SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 27 de Setembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO X | Nº 2346

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNCÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO AÇO – CIMVA

PROCESSO: 006/2018
PREGÃO PRESENCIAL: 006/2018
Tendo em vista o Recurso Administrativo interposto pela empresa R&E Construções e Edificações Eireli, no processo licitatório nº 006/2018, para Registro de Preços, o Pregoeiro **Resolve: Reconhecer do recurso, porque próprio e tempestivo; Desprover o Recurso; Manter a Adjudicação à licitante WMB Construções e Reformas Ltda; Recomendar ao Presidente a Homologação do Processo.**

ELCI RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Germana Maria de Melo Vitorino
Código Identificador:EF4355CD

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 17/2018.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2018 (dois mil e dezoito) às 15:15 (quinze horas e quinze minutos) na Sala da Mesa Diretora da Câmara Municipal realizou-se Reunião Ordinária da Comissão Especial de Inquérito com a finalidade de designar oitiva e demais providências necessárias. Tendo em vista que foi devidamente citada J.L.O.T., fica designada a oitiva da mesma para a Reunião Ordinária do dia 10 de outubro de 2018, às 15:00 (quinze horas), no Plenário da Câmara Municipal. Que seja encaminhada a resposta do ofício nº 1112/2018/Res/37/2000 da Procuradoria de justiça Especializada no Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais, recebido por esta Comissão na data de 17 de setembro de 2018. Nada mais a discutir, assinaram a ata todos os presentes.

WIRLEI DE CASTRO ALVES
Vereador – Presidente

LUIZ HENRIQUE SABINO MESSIAS
Vereador – Relator

DONIZETTI BERNARDES DA SILVA
Vereador - Membro

Publicado por:
Renato Cardoso Lopes
Código Identificador:88C8A970

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
RESOLUÇÃO Nº 005/2018 - APROVA, COM RESSALVAS, AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013.

RESOLUÇÃO Nº 005/2018

Aprova, com ressalvas, as contas da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru referente ao exercício de 2013.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, **promulgo** a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam aprovadas, com ressalvas, as contas da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru referentes ao exercício de 2013. **Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 26 de setembro de 2018.

ADRIANO NOGUEIRA DA FONSECA
Presidente

Publicado por:
Adriano Nogueira da Fonseca
Código Identificador:515050DC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

PORTARIAS
PORTARIA Nº 66/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga, Evandro Donizetti da Cunha - Piruca, no uso das atribuições que lhe conferem a LOM e o Regimento Interno,

Art. 1º Conforme Ofício 002/2018 da Presidente da Comissão do Processo de Sindicância para apurar possíveis irregularidades acerca do procedimento de fornecimento e divulgação de documento oficial da Câmara Municipal de Formiga, instituída através da Portaria nº 064/2018, fica prorrogado o prazo de funcionamento desta comissão por mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Esta prorrogação se justifica por estarem em andamento os trabalhos da Comissão do Processo de Sindicância.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de setembro de 2018.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda
Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges
1º Secretária – Maria Aparecida Magalhães Bifano
2º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Câmara Municipal de Formiga, 25 de setembro de 2018.

EVANDRO DONIZETTI DA CUNHA - PIRUCA
Presidente

Publicado por:
Eduardo Lacerda Vaz
Código Identificador:7D267CAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2018 – Partes: Câmara Municipal de João Monlevade X **EMPRESA POSTO BARROCAR LTDA.** Objeto: Reequilíbrio Econômico Financeiro ao Contrato nº 01/2018, cujo objeto é o fornecimento estimado de combustível (gasolina comum), com abastecimento direto na bomba, por preço à vista. Altera o valor atual de R$ 4,8338 para 5,2486 por litro de gasolina comum. Base Legal: art. 65, inc. II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Vigência: até **31/12/2018**. Recursos Orçamentários: 01006001.0103101012.136.339030 F 47 Material de Consumo. Data: 25/09/2018.

DJALMA AUGUSTO GOMES BASTOS
Presidente.

Publicado por:
Mary Caetano Silva Santos
Código Identificador:776EEE08

SUPERVISOR TÉCNICO DE REDAÇÃO
COMUNICADO - RELATÓRIO GESTÃO FISCAL

A Câmara Municipal de João Monlevade torna público que a partir desta data encontra-se afixado no quadro de avisos, localizado no hall de entrada da Câmara Municipal de João Monlevade, o relatório de Gestão Fiscal – 2º quadrimestre de 2018, exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a disposição de quem possa interessar para as devidas indagações e esclarecimentos.

João Monlevade, 26 de setembro de 2018.

DJALMA AUGUSTO GOMES BASTOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Maria Tereza Martins Bicalho
Código Identificador:C25444B0

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ATOS NORMATIVOS
ATA DA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2017/2020

ATA DA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2017/2020, realizada no dia 11 de setembro de dois mil e dezoito, sob a presidência do Sr. Ver. Thiago Oliveira Malagoli. Havendo número legal o Sr. Presidente declarou, em nome de Deus, aberta esta reunião às dezenove horas e dez minutos. Foi executado o Hino Nacional. A mensagem bíblica foi lida pelo Sr.ª Ver.ª Adriana Fátima de Paula Magalhães. Estavam presentes, na primeira chamada, os (as) Srs. (as) Vereadores (as): Adriana Fátima de Paula Magalhães; Alaércio Rodrigues Luzia (Pastor Alaércio); Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz; Fábio de Paulo dos Reis (Fabinho Gasolina); Florisvaldo José de Souza (Valtinho); Joel da Silva Carvalho; Jose de Arimatéia Neves; José Roberto dos Santos (Salitre); Neuza Mendes; Paulo Roberto dos Santos (Panxita);Ricardo Antoni Rodrigues; Roberto Margari de Souza e Rogério Moreira Silva (Rogério Nelis). Na leitura das correspondências e comunicações foram lidos a justificativa de ausência da Sr.ª Ver.ª Raquel Aparecida Rezende Morais, o Requerimento de Devolução de Veto da Proposição de Lei nº 172/2018 e o Ofício de Requisição de Devolução dos Projetos de Lei Complementares nº 006/2018 e nº 007/2018. O Sr. Ver. Ricardo Balila pediu que fosse realizado nesta Casa um bate-papo com os candidatos a deputado estadual e federal; disse que o vereador Ari na reunião passada comentou que o Prefeito está sempre refazendo financiamentos; que os financiamentos aprovados foram devido a certidões negativas; que quando da posse do Prefeito havia uma dívida de mais de R$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais); que nada ocorre na cidade sem que os vereadores aprovem as leis. O Sr. Presidente perguntou qual artigo o vereador Ricardo Balila se fundamentava em sua fala, comentando que o parlamentar deveria conhecer o Regimento Interno - RI para atuar. O Sr. Ver. Ricardo Balila disse que se baseava na "quebra de protocolo" tantas vezes mencionada pelo Sr. Presidente; que 3 (três) pessoas estavam inscritas para o uso do Grande Expediente quando o RI prevê a possibilidade de apenas 2 (duas). O Sr. Presidente disse que esta Casa é democrática e que pediria a autorização do Plenário; que ele atuava legitimado pelo povo, não de favor/barganha como o vereador Ricardo; que lhe deu posse com respeito enquanto ele veio atacá-lo. O Sr. Ver. Ricardo Balila disse que o Sr. Presidente era ingrato; que no passado apoiou o Júlio Elias, que na época falava mal dele; que ele foi tirado do "submundo" de Patrocínio; que ele fala mal de um Prefeito que lhe colocou dentro do próprio gabinete. O Sr. Presidente disse que o vereador Ricardo, de dentro da casa do Betinho, "cuspiu no prato" dele; que não é "caloteiro" nem estelionatário como o vereador. O Sr. Ver. Ricardo Balila disse que 63.000.000 (sessenta e três milhões) de pessoas com o nome do SERASA/SPC, sendo que 30.000 (trinta mil) são de Patrocínio; que o Sr. Presidente deve respeitar as pessoas. O Sr. Presidente disse que se o vereador Ricardo continuasse quebrando o protocolo suspenderia a reunião; que ele veio a esta Casa para atacá-lo dizendo que não lhe deu posse; que não era ingrato; que começou sua vida pública no grupo do Júlio Elias; que na época o vereador Ricardo fazia parte do grupo do Betinho, que não lhe apoiava financeiramente; que nunca atacou o Prefeito; que não veio do "submundo", vez que tem pais e filha, diferente do vereador Ricardo que deve as pessoas e não tem credibilidade. O Sr. Ricardo Balila disse que não nega que deve. A Ata da 26ª (Vigésima Sexta) Reunião Ordinária da 2ª (Segunda) Sessão Legislativa da Legislatura 2017/2020 foi aprovada por unanimidade. Foram apresentados, sem discussões, e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para a emissão dos devidos pareceres, os seguintes processos:**Processo de Lei nº 222/2018** – Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal (autoras: Vereadoras Neuza Mendes e Marcilene Jacinto). **ORDEM DO DIA. 2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. Processo de Lei nº 220/2018** – Denomina de José Mariano da Cunha, o logradouro público que especifica – (ponte córrego dos Marianos) (autor: Ver. Joel da Silva Carvalho). **Processo** APROVADO por unanimidade. O Sr. Ver. Joel da Silva Carvalho disse que se trata de uma ponte que liga várias comunidades que vinham sendo prejudicadas pelas gestões passadas; que foi um compromisso de campanha da atual Administração a construção das primeiras pontes de concreto no município; que convidava todos para a inauguração no próximo sábado da terceira ponte localizada no rio Espírito Santo, na comunidade de Borges; que levar o desenvolvimento rural sustentável às comunidades de Patrocínio é um orgulho; que a ponte objeto do projeto em comento será a quarta a ser construída; que as Indicações dos vereadores têm o seu valor; que cerca de 80 % (oitenta por cento) da arrecadação municipal é proveniente da produção agrícola; que agradecia a Administração pelo atendimento de suas solicitações. **1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**. O Sr. Presidente se desculpou pelo constrangimento ocorrido; disse que esta é a Casa da democracia e que todos os requerimentos para uso do Grande Expediente - GE seriam colocados para apreciação do Plenário, uma vez que todos têm direito de se posicionarem; que vivemos em um momento onde quem manda é o povo; que sempre colocará em apreciação os pedidos de uso do GE, mesmo que seja apenado por isso. Requerimento para uso do Grande Expediente dos 3 (três) inscritos APROVADO por unanimidade. A Sr.ª Ver.ª Neusa Mendes disse que não é contra a fala de todos, o que demonstra a participação popular, mas que é preciso respeitarem o Regimento Interno desta

Casa; que o art. 165 prevê a quantidade de inscritos e o tempo de fala; que ao Plenário cabe tão somente a deliberação sobre eventual prorrogação de prazo, não sendo soberano para votar sobre o uso por mais de 2 (duas) pessoas. O Sr. Ver. Ricardo Balila se desculpou pelo ocorrido, dizendo que somente quis demonstrar que erra assim como o Sr. Presidente; que está aqui para fazer o seu melhor para todos; que trabalha fiscalizando grandes empresas e nunca se absteve de suas obrigações como fiscal do povo; que sua vida particular pertence somente a ele; que nunca viveu da política, fazendo vários negócios ao mesmo tempo e nem sempre todos dão certo; que em um município com 100.000 (cem mil) habitantes um número acima de 30.000 (trinta mil) com nome cadastrado no SPC/SERASA é significante; que é um pai de família tentando sobreviver. O Sr. Presidente disse que não se preocupa com a vida de ninguém; que o vereador Ricardo disse que ele veio do "submundo", bastando ouvir o áudio da reunião; que nunca negou ter passado por problemas como o uso do craque; que participou somente do grupo de Júlio Elias; que na época em que não tinha dinheiro trabalhou até para o Romeu Queiroz; que hoje seu grupo tem lhe rejeitado pelos seus posicionamentos; que tem convicção de que as pessoas com o nome do SPC/SERASA não ostentam uma vida de luxo; que, ao contrário, se trata de pessoas que ganham até R$ 4.000,00 (quatro mil reais); que há gerentes bancários que quase perderam seus empregos por causa do vereador Ricardo; que apenas prejudicou a si mesmo com o uso de drogas; que gostaria de ter o apoio do vereador para tirar as pessoas que estão no "submundo das drogas"; que o vereador, como Coordenador do PROCON, nunca exigiu das agências bancárias o cumprimento da legislação que prevê tempo máximo de espera em filas; que esta Casa aprovação a criação do Fundo Municipal do PROCON e que em 1 (um) ano e meio o vereador Ricardo nada fez. O Sr. Ver. Ricardo Balila disse que o Sr. Presidente prometeu aumentar a remuneração das monitoras; que ele não ilude ninguém; que hoje é dia do consumidor; que convidava o Sr. Presidente, que também já foi Coordenando do PROCON, para irem até as agências bancárias exigirem o cumprimento da lei municipal; que não depende somente dele, apesar de estar fazendo um trabalho digno de respeito à frente do órgão; que o Sr. Presidente se utilizou do PROCON para "palanque político"; que está à disposição para ajudar a população, mas com respeito. O Sr. Presidente disse que ao vereador é vedado legislar sobre matéria financeira; que sempre defendeu o servidor público, que estão sendo injustiçados; que os impostos e as taxas tiveram seus valores aumentados, o que possibilita financeiramente a recomposição salarial do servidor; que não afronta o governo municipal; que se dedica à vida pública e não se calará; que é responsável por suas ações, tendo sido, inclusive, preso por algumas delas; que obedece o Judiciário; que já respondeu 14 (quatorze) processos judiciais e 150 (cento e cinquenta) denúncias encaminhadas a esta Casa; que gostaria que o vereador Ricardo fiscalizasse a própria Câmara Municipal; que ele foi enviado a esta Casa pelos que não têm coragem para atacá-lo; que ele não renunciou ao salário que receberá pelos 30 (trinta) dias aqui. O Sr. Ver. Ricardo Balila disse que ele também tem processos e tentará resolver todos como o Presidente; que muitos querem reduzir o salário dos vereadores, inclusive o vereador Ari na "conversa fiada"; que abre mão de seu subsídio com prazer; que ele e o Presidente vão repassar o salário deles a quem precisa a partir do próximo mês. O Sr. Presidente disse que o vereador Ricardo estará nesta Casa somente por 30 (trinta) dias, ou seja, por prazo determinado. O Sr. Ver. José de Arimatéia Neves disse que é preciso respeitar a pauta; que nada do que foi dito pelo vereador Balila está na pauta; que na reunião passada disse que o Prefeito refinanciou assim como os anteriores; que a dívida do IPSEM não foi paga, mas refinanciada; que tudo que fez foi de forma legal, como o projeto para abaixar o subsídio dos vereadores; que ninguém está aqui para "dar esmolas"; que o retorno financeiro seria para os cofres públicos. O Sr. Ver. Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz disse que desde os primeiros anos de escola aprendemos que o respeito é primordial; que se atacamos não há como exigirmos respeito em contrapartida; que hoje 200 (duzentos) servidores da educação tiveram coragem de paralisar para demonstrar insatisfação. O Sr. Ver. Roberto Margari disse que o refinanciamento se referiu a despesas de gestões passadas, sem o qual o IPSEM estaria "fechado"; que os imóveis vendidos foram para custear as dívidas do instituto; que as construções hoje realizadas têm a "mão" do servidor; que esta Administração fez mais do que as passadas fizeram em 25 (vinte e cinco) anos; que o servidor tem sido respeitado. O Sr. Ver. Paulo Roberto dos Santos (Panxita) disse que o vereador foi treinado para vir "bater" nos demais vereadores; que o vereador Margari votou a favor da redução da remuneração dos servidores no passado; que o vereador Balila veio para esta Casa denegrir a imagem do Sr. Presidente e de seu pai, o maior defensor do Prefeito; que todos estão aqui para defender o povo; que o vereador Margari recebe salário de várias fontes de renda municipais; que não entende o que esta Administração fez para ser tão defendida nesta Casa; que é preciso seguir a reunião e deixar de lado as questões pessoais; que não compreende o motivo de não ter concurso público ao invés de contratações temporárias. A Sr.ª Ver.ª Neusa Mendes disse que distorceram o assunto relacionado à pauta; que o parcelamento dos anos de 2015 e 2016 foi realizado porque nada havia sido repassado; que o objetivo é manter a credibilidade no sentido de ter poder aquisitivo perante os órgãos públicos; que nosso município é um diferencial na região; que o funcionalismo está sendo pago em dia; que obras são feitas com dinheiro próprio; que não há como dizer que nada está sendo feito. O Sr. Ver. Ricardo Balila disse que está impressionado por dizerem que ele veio treinado para esta Casa; que há 11 (onze) vereadores lutando pelo município; que o vereador Panxita nada mencionou sobre 3 (três) caminhões de gado onde ele aparece, inclusive, em fotos; que devem respeitá-lo como parlamentar que é; que há 1 (um) ano o vereador Panxita estava nos corredores da Prefeitura; que também foi eleito pelo povo; que o suplente também precisa ser respeitado; que a Câmara está fervorosa assim como muitos ansiavam; que pelo que ganham têm que "debater" até as 3 horas da manhã; que o Presidente nega pedido de cargos, mas sua irmã está no DAEPA; que ele aumentou 2 (duas) sextas básicas para os servidores e noticia pela internet; que o governo tem tentado fazer o melhor, apesar dos erros. O Sr. Ver. Paulo Roberto dos Santos (Panxita) disse que é fiscal do povo; que não entendeu o que o vereador Ricardo disse sobre 3 (três) caminhões de gado, se os mesmos foram roubados, ganhados ou comprados; que ele compra e vende gado há mais de 30 (trinta) anos. O Sr. Ver. Ricardo Balila disse que na próxima reunião dirá qual o problema do vereador Panxita com gado; que gostaria que esta Casa convocasse o Secretário Municipal Jorge Marra e o Pesão para falarem sobre o pedido do vereador Panxita para fazerem um rancho na represa. O Sr. Ver. Paulo Roberto dos Santos (Panxita) disse que tanto o Jorge Marra quanto o Pesão têm trabalhado para a campanha de 2020; que quer que esta Casa convoque-os para que provem se colocaram alguma máquina em seu rancho. Requerimento de Convocação APROVADO por unanimidade. O Sr. Presidente disse que a posse do vereador Balila foi feita dentro da legalidade; que nesta Casa não mandam nem Prefeito nem Deley Despachante; que tem um relacionamento institucional respeitoso com o Deiró, tendo sido até hoje um grande parceiro dele, e que nunca se utilizou da Câmara para atacar a Prefeitura; que o Deiró sempre apoia os candidatos que estão ganhando e que respeita suas opiniões, esperando pelo mesmo; que seu pai é muito amigo do Deiró, a quem respeita, mas que não aceita que mande recado de que foi ele quem o tirou do submundo das drogas; que quem o tirou das drogas foi Jesus; que têm dito na Prefeitura que ele é ingrato; que tem ciência de que o Deiró pode fazer "teatro" para todos, mas que na verdade ele conhece seus princípios e sabe que ele é um político; que sempre cumpriu seus compromissos com o Prefeito, mas que continuará defendendo suas convicções; que não é porque foi colocado nesta Casa pelo Deiró que ele mandará aqui; que não mais oficiará para nenhuma Secretaria; que só os recursos que trouxe para Patrocínio lhe bastam; que sua "bandeira" é a dependência química, fazendo as internações; que é preciso tratar das pessoas; que as obras são uma obrigação municipal; que esta legislatura foi a que mais "taxou" a população; que o dinheiro está indo para a empresa de ônibus; que o Deiró não está colocando na Administração dinheiro do próprio bolso; que nunca pediu cargo para o Prefeito; que já viu muitos indo até ele pedindo vários cargos. **Processo de Lei Complementar nº 46/2018(PL 08/2018)** – Autoriza aprovação do projeto de desdobro do imóvel constante do Setor 21 A, quadra 21, lote 183 com testada mínima de 13 metros nos lotes de esquina e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal). **Pareceres** pela tramitação. **Processo** APROVADO por unanimidade. **Processo de Lei nº 219/2018 (PL nº 33/2018)** – Reestrutura o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal). **Pareceres** pela tramitação. **Processo** APROVADO por unanimidade. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA.** O Sr. Ver. Ricardo Balila disse não ter muita

experiência como vereador pelo pouco tempo que tomou posse, mas que tem interesse; que acham que suplente não tem valor; que não está aqui para defender o Prefeito; que atacará o que estiver errado; que o povo rico não pagou impostos em dia antes desta Administração; que a atual gestão trata todos de forma igual; que ele é companheiro sem interesse em votos. Foram APROVADAS, por unanimidade, as seguintesINDICAÇÕES: A Sr.ª Ver.ª Adriana Fátima de Paula Magalhães disse que a Indicação nº 730/2018 está prejudicado por ser de sua autoria. O Sr. Ver. Ricardo Balila disse que gostaria de votar a Indicação junto com ela. A Sr.ª Ver.ª Adriana Fátima de Paula Magalhães disse que a Indicação de sua autoria foi votada em 2017, mencionando que estão com conversa tanto com a Administração quanto com empresários. O Sr. Ver. Paulo Roberto dos Santos (Panxita) disse que a Indicação nº 728/2018 comentou que o bairro Parque dos Pássaros é particular, sendo que a iluminação cabe aos empresários. O Sr. Ver. Joel da Silva Carvalho disse que a Indicação nº 729/2018 também está prejudicada por já ter sido votada. De autoria doSr. Ver. José de Arimatéia Neves: **nº 725/2018**, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicitando a construção de uma guarita no ponto de transporte escolar da Comunidade Rural de Samambaia – Cristo Rei, nos fundos da Fazenda Garça Branca, pertencente ao nosso município. De autoria do Sr. Ver. Ricardo Balila: **nº 726/2018**, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicitando a destinação de uma sala e de profissionais para orientarem a população sobre a documentação em geral referente a imóveis e financiamentos; **nº 727/2018**, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Sr. Secretário Municipal de Saúde solicitando o aumento do número de pacientes atendidos nas UBS's; **nº 728/2018**, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Sr. Secretário Municipal de Obras solicitando a instalação de iluminação no bairro Parque dos Pássaros; **nº 729/2018**, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Sr. Secretário Municipal de Obras solicitando a reforma da ponte na Comunidade de Puladouro (prejudicada); **nº 730/2018**, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e aos Srs. Secretários Municipais de Obras e de Trânsito solicitando a interligação entre os bairros Cidade Jardim e Martins Galego pela Av. Joaquim Constantino (prejudicada). De autoria doSr. Ver. Florisvaldo José de Souza (Valtinho): **nº 731/2018**, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicitando providências para que seja instalada uma rede de iluminação pública na Rua Coronel José Feliciano, no trecho entre as Avs. Altino Guimarães e Dr. Walter Pereira Nunes. O Sr. Ver. Roberto Margari pediu ao vereador Ricardo Balila para assinar com ele a Indicação nº 726/2018. O Sr. Ver. Ricardo Balila disse que enquanto estiver vereador fará o que puder para ajudar o povo; que aqui não há adversários políticos, mas companheiros. Foram APROVADAS, por unanimidade, as seguintesMOÇÕES DE APLAUSOS: De autoria doSr. Ver. Ricardo Balilia: **nº 260/2018**, ao. Dr. Eduardo Messias de Carvalho Teixeira pelos relevantes serviços prestados à população patrocinense; **nº 261/2018,** ao Dr. Henrique Ferreira Franco Mura pelos relevantes serviços prestados à população patrocinense; **nº 262/2018**, ao Sr. Jucelino Benedito Estevão pelos relevantes serviços prestados à população patrocinense; **nº 263/2018,** ao Sr. Raildo Roberto de Paula pelos relevantes serviços prestados à população patrocinense; **nº 264/2018,** ao Sr. Paulo Cesar Davi pelos relevantes serviços prestados à população patrocinense; **nº 265/2018,** ao Dr. Otávio Nunes Sia pelos relevantes serviços prestados à população patrocinense; **nº 266/2018,** ao Sr. Gasparino Sebastião Esteves pelos relevantes serviços prestados à população patrocinense; **nº 267/2018,** ao Sr. Cleber Marco da Silva pelos relevantes serviços prestados à população patrocinense; **nº 268/2018,** pelos relevantes serviços prestados à população patrocinense; **nº 269/2018,** ao Sr. Jusie Pereira Rodrigues pelos relevantes serviços prestados à população patrocinense; **nº 270/2018**, a Silen Tarsis Alves de Souza pelos relevantes serviços prestados à população patrocinense; **nº 271/2018,** a Diego Magalhães Gabriel pelos relevantes serviços prestados à população patrocinense; **nº 272/2018,** a Fabiano Henrique Queiroz pelos relevantes serviços prestados à população patrocinense; **nº 273/2018,** a Gustavo Gabriel Fernandes pelos relevantes serviços prestados à população patrocinense; **nº 274/2018,** a Alex Martins Silva pelos relevantes serviços prestados à população patrocinense; **nº 275/2018**, a André Araújo Vargas pelos relevantes serviços prestados à população patrocinense; **nº 276/2018,** a Breno de Souza Alves pelos relevantes serviços prestados à população patrocinense; **nº 277/2018,** a Marcelo Camilo pelos relevantes serviços prestados à população patrocinense; **nº 278/2018,** a Danilo Vanucinelli da Rocha Pereira pelos relevantes serviços prestados à população patrocinense; **nº 279/2018,** à Dinora de Fátima Vieira pelos relevantes serviços prestados à população patrocinense; **nº 280/2018,** ao Dr. Ary Brito de Souza pelos relevantes serviços prestados à população patrocinense. O Sr. Ver. Ricardo Balila disse que o povo está cansado de tantas homenagens; que protocolou tantas Moções de Aplausos para demonstrar o quanto é cansativo e desnecessário. O Sr. Ver. Fábio de Paulo dos Reis (Fabinho Gasolina) disse que esta Casa é do debate, mas que as discussões de hoje eram desnecessárias; que é testemunha de que o Prefeito nada tem contra o Sr. Presidente, que é mais que irmão de seu pai Marconi Malagoli; que o Prefeito tem procurado acertar; que as ruas do bairro São Benedito receberam após vários anos o recapeamento asfáltico. O Sr. Ver. Florisvaldo José de Souza (Valtinho) disse que o Prefeito não tem medido esforças para administrar o município; que o desfile de 7 de setembro foi bem organizado; que a praça do bairro Enéias iniciou sua construção; que foram adquiridos 2 (dois) postos odontológicos recentemente pela Secretaria de Saúde; que várias ruas da cidade estão sendo recapeadas. **GRANDE EXPEDIENTE**. O **Sr. Arthur Roque Dias**, inspetor do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG de Patrocínio, ao falar sobre a construção civil em Patrocínio disse que foi convidado pelo vereador Roberto Margari para falar sobre o Processo de Lei nº 298/2018; que o mencionado projeto traz mudanças nos coeficientes no uso do solo do zoneamento em Patrocínio; que o nosso zoneamento prevê zonas mista, comercial, residência, e de interesse social; que os atuais coeficientes das zonas comercial e mista permitem residências, porém por serem altos não têm se encaixado no programa Minha Casa Minha Vida da Caixa Econômica Federal, o grande fomentador da construção civil em Patrocínio; que grande parte da população vive da construção civil e hoje tem tido pouco serviço; que há mais de 340 (trezentos e quarenta) processos parados, aquele onde o financiamento já está aprovado, devido ao coeficiente alto; que a Caixa soma o valor do terreno ao tamanho da construção, sendo que o valor deve ser até R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais); que a construção com mais de 70 m não se encaixa no financiamento da Caixa; que defende a matéria objeto do projeto, porém sem se posicionar politicamente; que é credenciado da Caixa para fazer as vistorias em obras e tem percebido que em Patrocínio há menos construções do que até mesmo em Guimarânia; que esta lei abarcará muitos lotes que poderão se encaixar no Minha Casa Minha Vida; que não se pode colocar o "pobre" em áreas distantes para deixar a área nobre valorizada para o "rico"; que a aprovação deste projeto trará recursos imediatos para o município. O Sr. Ver. Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz disse que tinha dúvidas se a aprovação desta matéria resolveria a situação das pessoas que ganham até R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) e questionou o Sr. Arthur a respeito de seu posicionamento, dizendo que sendo assim, será favorável ao projeto. O Sr. Ver. Rogério Nelis disse que alguns loteamentos tentam fazer com que a metragem não se encaixe no Minha Casa Minha Vida para que o imóvel não desvalorize; que R$ 1,00 (um real) acima dos R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) já desenquadra do Programa; que acredita na importância do projeto em comento. O **Sr. Arthur** disse que várias outras regras poderiam ser mudadas além desta referente aos coeficientes para fomentar a construção civil; que hoje está defendendo o direito da pessoa ter acesso ao Programa no local que escolher para viver; que não seja definido por um plano de zoneamento que a pessoa que ganha até R$ 2.000,00 (dois mil reais) tem de morar em áreas distantes; que a avaliação da Caixa é feita de maneira matemática; que o mercado de Patrocínio é valorizado; que a soma dos valores precisa se encaixar em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para estar no Minha Casa Minha Vida; que a capitação de recursos após a aprovação da lei será imediata. O Sr. Ver. Paulo Roberto dos Santos (Panxita) disse que não é contra o projeto, mas que estão ludibriando o Plano Diretor - PD; que gostaria de saber se é possível construir uma casa de 45 m com R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); que não é só isso que está prejudicando a construção civil do município; que é contra a aprovação em apartado deste projeto; que será o primeiro a trazer outros projetos alterando o PD; que é preciso votar todas as alterações referentes ao Plano Diretor; que se a matéria for votada sua vigência seja somente após a sanção da lei. O **Sr. Basé** disse que se o engenheiro da Caixa avaliar o imóvel pouco acima de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), que é o limite, a pessoa ainda poderá se encaixar no Minha Casa Minha Vida; que a aprovação deste projeto

corrigirá alguns processos já existentes; que os 370 (trezentos e setenta) processos em andamento estão à disposição de qualquer vereador a fim de verificarem a situação concreta de cada um. A Sr.ª Ver.ª Neusa Mendes disse que todos concordam sobre a importância da matéria, discordando apenas da forma pela qual o projeto veio a esta Casa; que o Plano Diretor - PD precisa ser respeitado e este prevê a necessidade de um parecer prévio do COMPUR, bem como a realização de uma audiência pública; que não assinará o parecer da Comissão de Legislação, Constituição e Justiça se o projeto não estiver conforme as exigências do PD. O Sr. Ver. Ricardo Balila disse que a atual Administração tem tentado fazer o possível para atender adequadamente a população; que esta Casa sempre atuou com retaliações quanto ao Plano Diretor; que o Prefeito fará uma reunião com os vereadores da base para que o COMPUR seja convocado e para que as alterações devidas sejam encaminhadas a esta Casa. O Sr. Ver. Paulo Roberto dos Santos (Panxita) disse que o COMPUR já emitiu seu parecer; que, inclusive, já foi realizada a audiência pública; que falta tão somente o encaminhamento do projeto a esta Casa. O Sr. Ver. Ricardo Balila disse que as devidas providências serão tomadas para que o mais rápido possível as famílias patrocinenses possam ter a oportunidade de estar no programa Minha Casa Minha Vida; que as Administrações passadas não agiram no sentido de alterarem o Plano Diretor e que a atual vem atuando para que isso seja feito em prol do desenvolvimento de Patrocínio. O Sr. Presidente disse que não mostramos o "certo" que fazemos apontando o "erro" dos outros; que gosta da vida pública e assim como o Deiró só sairá de seu cargo se o tirarem dele; que o dinheiro é do povo e a obrigação de fazer acontecer é de quem foi eleito por "ele"; que cada um procura ser melhor hoje do que ontem. O Sr. Ver. Roberto Margari disse que se a unanimidade fosse constante não necessitaria da oposição; que o Arthur veio mostrar a realidade da construção civil; que se trata da possibilidade de compartilhar entre marido e mulher o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para encaixarem no programa habitacional; que também é um profissional técnico da área da engenharia, além de ser servidor público a mais de 30 (trinta) anos; que votaram há pouco um projeto sem nem ao menos lerem; que o Plano Diretor - PD foi aprovado nesta Casa em 2014; que a Lei Orgânica autoriza o vereador a legislar sobre o uso e ocupação do solo; que seu projeto não altera o PD; que ele está tentando proporcionar o acesso à moradia ao trabalhador de baixa renda; que basta a pessoa ir até a instituição financeira, comprovar sua situação, que a ele será liberado o valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para a aquisição de lote e construção de casa; que hoje há 370 (trezentos e setenta) imóveis inviabilizados de construir; que esta Casa representa o povo, logo precisa melhorar suas vidas; que a construção civil demanda mudanças constantes; que um projeto simples é capaz de trazer para o município cerca de R$ 51.800.00,00 (cinquenta e oito milhões e oitocentos mil reais), sem mencionar a geração de emprego e a moradia digna; que conversou com o Prefeito e que em breve o projeto de alteração do PD virá para esta Casa, sem tirar a autonomia dos vereadores em apresentarem emendas. O Sr. Ver. Joel da Silva Carvalho disse que a função das Comissões desta Casa é emitir o parecer técnico dentro da legalidade mesmo que contrário ao projeto; que o seu povo, independentemente do parecer, será conforme a necessidade do povo; que basta os vereadores derrubarem o parecer contrário; que caberá ao Prefeito sancionar ou vetar; que, posteriormente, se acaso for vetado, os vereadores também podem derrubar o veto; que é preciso gerar emprego; que se acontecer de outros vereadores apresentarem seus próprios projetos de alteração do PD farão o mesmo; que esta Casa precisa ter coragem para votar projetos que beneficiem a população; que não podem estacionar, mas que é preciso agir. O Sr. Presidente disse que a Câmara sempre deu governabilidade aos projetos de interesse da comunidade; que o único projeto parada em sua mesa há 1 (um) ano é o referente ao calçadão da Praça Santa Luzia porque não prejudicará os donos dos lanches; que todos os projetos benéficos à sociedade foram votados por unanimidade, inclusive pelo vereador José de Arimatéia que é oposição. O **Sr. Arthur** disse que prefere um Plano Diretor todo emendado que estagnado, porque gerará recursos para Patrocínio; que a construção civil começou a sentir a crise que se instalou no país; que gostaria que esta Casa os ajudasse a ter mais empregos. A **Sr.ª Paula Guimarães**, professora da rede pública, ao falar sobre a pauta de reivindicações dos servidores da educação e a real situação das monitoras disse que veio a esta Casa parabenizar os servidores pela paralisação e manifestação legítimas no dia de hoje; que isso nunca havia ocorrido anteriormente; que suas reivindicações foram protocoladas hoje junto à Prefeitura; que tentarão uma negociação em reunião formal; que precisam que o Plano de Carreiras, que está sendo reformulado, venha adequado à situação da educação municipal, sem os erros de sempre; que a escolha de turmas por classificação já foi uma vitória; que sua Diretora lhe disse que o recado aos professores era que "cortariam o dia" e até o domingo daquele que aderir à paralisação; que todos têm o direito de greve; que vários pedidos de reunião com o Prefeito já foram protocolados em tentativas infrutíferas; que estão sendo ignorados desde 2017; que não estão desamparados legalmente; que na reunião passado contou o caso da professora que teve o atestado de licença indeferido; que o IPSEM disse a ela que precisava passar por uma junta médica para ter seu atestado de 1 (um) dia por ter ido à consulta psiquiátrica deferido; que a junta indeferiu, determinando o retorno ao trabalho; que ela passou mal no trabalho com a pressão acima de 22; que se não forem ouvidos se manifestarão para uma greve, não somente para uma paralisação; que os professores não se interessam pela opinião do Sindicato Municipal, porque o Sind-UTE/MG sempre lutará pela categoria; que querem uma reunião formal entre o Executivo e os representantes dos servidores da educação; que o Secretário Natanael disse é impossível conceder o reajuste e que o processo da monitoras existe desde 2015; que o erro não é só da atual gestão e que, infelizmente, não é possível o reajuste entrar no orçamento de 2019; que as monitoras quando fizeram o concurso sabiam que trabalhariam 8 (oito) horas como apoio pedagógico, não como professoras; que elas querem trabalhar como monitoras recebendo como tal, não como professoras recebendo como monitoras; que a situação dos serventes é a mesma; que se a Administração não tem dinheiro para aumentar a remuneração dos servidores é preciso diminuir a quantidade destes; que muitos professores contratados não aderiram à luta por saberem que seriam exonerados; que nunca viu um vereador conceder tantas moções de aplausos quantas as apresentadas hoje pelo vereador Ricardo Balila; que os beneficiárias destas nem mesmo serviços relevantes para a população prestam, mas tão somente serviços remunerados, uma vez que nada é de graça; que somente quem trabalha com os dependentes químicos mereceria tal homenagem. O Sr. Ver. Ricardo Balila disse que gostaria de saber quem cuida hoje do funcionalismo público em Patrocínio; que pedia ao Sr. Presidente que convocasse o Presidente do SINTRASPA para que o mesmo "abra mão" da defesa dos servidores municipais em favor do Sind-UTE; que quer legalizar a situação, inclusive com atuação junto ao Ministério Público; que as moções de aplausos são em favor de pessoas boas, mas que as dele não valem de nada, uma vez que se tratou de um "protesto"; que sua intenção é nunca mais ver a aprovação de uma moção de aplausos ou de homenagens a empresários; que o povo quer saúde e remédios; que apesar de alguns erros desta Administração, há vários acertos; que em reunião entre o Prefeito e os 11 (onze) vereadores da base ficou decidido que não alterarão nada na questão dos servidores, já que estes querem manter tudo como está no Decreto de 2011 assinado pela Administração passada. A **prof.ª Paula** disse que o Presidente do SINTRASPA não tem de "abrir mão" de nada; que os servidores não queriam que as regras estipuladas no Decreto de 2011 fossem mantidas; que a intenção era justamente alterar; que o SINTRASPA não representa os servidores da educação, independentemente de querer ou não; que a sindicalização é livre. O Sr. Ver. Ricardo Balila disse que não estava falando com o vereador e que não o deixaria falar. O Sr. Ver. Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz disse que também poderia "gritar" e que não o chamou de "burro". O Sr. Ver. Ricardo Balila disse que o vereador prof. Alexandre não teve sua automação dos 3 (três) anos; que ele foi "puxado" pelo governo anterior para ser Subsecretário de Educação enquanto fazia "politicagem"; que deveriam verificar se ele cumpriu o estágio probatório na época do Afrânio Amaral; que ele precisa ter autonomia e um passado limpo para poder defender os professores e a educação; que com Subsecretário o prof. Alexandre foi condizente com tudo, uma vez que o cargo não tinha remuneração de cerca de R$ 7.000,00 (sete mil reais); que ele tem usado os monitores e se utilizou do cargo para "politicar"; que ele assinou à época pela situação de uma professora que atuava em 3 (três) cargos e que mostraria isso a todos. O Sr. Ver. Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz disse que gritaria se fosse preciso; que não havia se referido ao vereador Balila; que este, do nada, disse que ele o tinha chamado de "burro"; que não entendeu

o ocorrido, porque nunca chama as pessoas de "burro"; que o vereador Ricardo não lhe conhece para falar de seu passado; que a Cristina tinha 3 (três) cargos; que o art. 37 da Constituição Federal permite a cumulação de cargos; que ela passou em 2º lugar no concurso de 2009 para o cargo de professora P1; que no concurso de 2011 passou para o cargo de pedagoga; que tais cargos estão dentro da exceção prevista pela Constituição Federal que permite a acumulação de cargos públicos; que o servidor nomeado para um cargo comissionado recebia um adicional de 20% (vinte por cento); que ainda hoje há servidores acumulando os mesmos 3 (três) cargos, sendo 2 (dois) de professora e 1 (um) de diretora; que não se utilizou da Secretaria para fazer política, tendo consciência de que estar nesta Casa é algo passageiro; que tem sugestões para resolver a questão quanto à diferença entre escola e centro de educação; que ao criticar o projeto referente aos servidores em estágio probatório não falou mal de nenhum governo; que somente mencionou a necessidade de alterações, inclusive quanto à composição das Comissões de Avaliação; que mencionou à Dr.ª Maria Fernanda a Resolução nº 7.110/2009, que possibilita a formação de comissões paritárias; que o Chefe do Executivo ter o poder de escolha é uma das críticas; que ele não faz ataques pessoais a ninguém; que enquanto Subsecretária teve autonomia para ajudar várias pessoas; que gostaria que trouxessem cópias dos contracheques da época em que foi Subsecretário para comprovar o valor de sua remuneração; que por todos os motivos antes explicados o projeto, que era uma "aberração", foi devolvido a pedido do Executivo; que é perceptível o quanto foi articulada a confusão ocorrida nesta reunião. O Sr. Ver. José de Arimatéia Neves disse que a educação de um modo geral está sofrendo o descaso estatal; que de nada adianta o município ter pontes se não tiver pessoas com conhecimento para evoluírem o mundo; que se esforça, mas tem dificuldade de elogiar o Deiró; que em mais de 30 (trinta) anos de medicina nunca ocorreu de recusarem um atestado seu, como aconteceu com a professora mencionada pela prof.ª Paula; que o servidor nunca foi tão desrespeitado quanto nesta Administração; que somente os pobres frequentam locais com tantas filas como as de espera pelas vagas de creche ou do Pronto Socorro; que está faltando gestão em dinheiro público e humanização, valorizando a população e o servidor. Foi APROVADA a autorização regimental para a continuidade da reunião. O Sr. Ver. Ricardo Balila disse que a gestão passada parcelava o pagamento dos servidores, enquanto esta precisa resolver todos os problemas; que o vereador prof. Alexandre deveria ter vindo a esta Casa lutar pelos servidores e professores quando era Subsecretário na gestão passada; que ele deveria ter vergonha; que depois de ter sido eleito vereador ele agora é um homem firme; que o povo está cansado de hipocrisia; que agora é fácil defender; que o reajuste é merecido, mas que precisa ser legal; que quer que o Sr. Presidente coloque para votação o seu requerimento de convocação do Presidente do SINTRASPA. Requerimento de Convocação APROVADO por unanimidade. A Sr.ª Ver.ª Neusa Mendes disse que admira o posicionamento dos colegas vereadores, mas que seu estilo não são os gritos; que diferentemente das Administrações passadas quando o médico permanecia nas UBS´S por 4 (quatro) horas, hoje a jornada é de 8 (oito) horas; que o atendimento é integral; que para aumentar o número de atendimentos é necessário aumentar o número de médicos; que o projeto mencionado pelo vereador Margari que fora votado sem a leitura por parte dos vereadores já estava nesta Casa há mais de 4 (quatro) meses; que todos tinham conhecimento da matéria; que é de se admirar um colega sem conhecimento na tribuna estar se sobressaindo tão bem; que não houve "complô" para atrasar a reunião a fim de que as pessoas fossem embora; que o Decreto de 2011 referente ao estágio probatório não foi editado pelo atual Prefeito; que não há realmente a necessidade de transformá-lo em lei; que mesmo que haja o interesse do Executivo em prever a paridade na formação das Comissões não há tempo hábil para que tal alteração seja realizada para as próximas avaliações; que a intenção é a realização de concurso público e não a manutenção por tempo indeterminado de contratações; que não retira do servidor o direito de reivindicar, mas que gostaria que fizessem uma análise acerca do que melhorou da Administração passada para esta; que o pagamento está em dia e o décimo terceiro antecipado; que a melhoria em vários setores é nítida; que a oposição é salutar, mas que é preciso perceber as coisas boas. O Sr. Ver. Roberto Margari disse que várias escolas foram reformadas; que as condições de trabalho do servidor melhoraram; que há maquinários, equipamentos e veículos novos; que hoje os funcionários públicos são facilmente identificados como tal pelo uso de uniformes; que cada um atualmente executa suas funções com constância; que as condições de trabalho atuais permitem isso, não mais sendo necessária a paralisação dos serviços por falta de maquinário por ex.; que os acidentes diminuíram devido ao excelente trabalho realizado pela Secretaria de Trânsito; que tudo isso é uma forma de zelar pelo servidor. O Sr. Ver. Florisvaldo José de Souza (Valtinho) disse que gostaria de fazer alguns questionamentos, não acusações, à prof. Paula: se ela sabe que é vedado ao servidor da educação pedir dinheiro aos pais/responsáveis de alunos em ambiente educacional, principalmente se forem crianças, e se ela fez solicitação como esta na escola em que trabalha através de bilhetes colocados nos cadernos – que a pergunta se deve a denúncias que ele recebera. A **prof. Paula** disse que a regra sobre os padrinhos e as madrinhas de turma não é dela, mas do projeto pedagógico da escola; que cola nos cadernos os bilhetes que lhe são enviados conforme determinação da direção; que a escola pede ajuda dos pais, porém sem coação; que tem uma lista dos pais de seus alunos que lhe foi solicitada pela diretoria; que tem ciência desta prática em outras escolas; que o projeto "Padrinhos e Madrinhas" é apresentado aos pais no início de cada ano; que aqueles pais que aceitam ajudar dão seus nomes e assinam um termo; que a escola envia o recado posteriormente; que no ano passado, por ex., na semana da criança, quando a Prefeitura dá cachorro quente ou salada de fruta, foi pedido aos padrinhos/às madrinhas o valor irrisório de R$ 6,00 (seis reais) para que cada aluno tivesse um par de chinelos com o nome da escola; que todos os recados colados nos cadernos o são por determinação da escola, não por sua livre vontade; que na semana da alimentação saudável pedem frutas para trabalharem com as crianças todos os dias, uma vez que a Prefeitura dá para tão somente 1 (um) dia; que não se trata de uma obrigação, mas um convite que precisa ser aceito; que há datas determinadas; que graças à gestão de sua diretora não está faltando nada na sua escola; que percebeu que a escola está adquirindo vários matérias necessários para a manutenção da atividades escolares quando viu em um vidro de cola a etiqueta com preço, o que não acontece com os matérias que a Prefeitura envia. O Sr. Ver. Florisvaldo José de Souza (Valtinho) disse que conforme a Resolução nº 166/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente tal prática é proibida, além de outras; que recebeu denúncia no sentido de que a prof. Paula envia publicidade para tirarem fotografias; que a Secretária Municipal de Educação já havia alertado acerca da prática ilegal; que gostaria de saber se isso é verdade, uma vez que como vereador tem direito de fazer os questionamentos que achar necessários. O Sr. Presidente disse que o vereador Valtinho não está sendo impedido de fazer seus questionamentos, podendo, inclusive, denunciar a prática junto ao Ministério Público; que a prof. Paula tem o direito de se defender. A **prof. Paula** disse que gostaria de saber a quem a Secretária alertou; que não tem nenhuma autonomia para impedir a entrada de ninguém na escola; que se o fotógrafo entrou foi com autorização de alguém; que os responsáveis por permitir algo dentro de uma escola são a direção e a coordenação; que detesta ter de pedir um dinheiro que não é dela e ainda guardá-lo; que por muitas vezes um aluno lhe disse que a mãe não autorizava alguma coisa por falta de dinheiro e ela teve de explicar a ele que aquilo não era importante; que, infelizmente, estão lá para cumprir ordens; que gostaria que tudo o que o vereador tem dito fosse explicado para a diretoria; que ela tira fotos de seus alunos todos os dias com a autorização por escrito dos próprios pais. O Sr. Ver. Florisvaldo José de Souza (Valtinho) disse que soube que tiram fotos somente das crianças mais afortunadas; que questionava a veracidade disso. A **prof. Paula** disse que isso ocorre porque as fotos tiradas pelos fotógrafos são pagas e precisam de autorização dos pais; que sempre explicou a seus alunas que isso não era importante. O Sr. Presidente disse que respeitou o posicionamento dos demais; que até que provem o contrário faz parte do governo; que apesar do Decreto de 2011 ter sido editado pelo então Prefeito Lucas, o atual Prefeito encaminhou a matéria em forma de projeto de lei, assinou e fez reunião com os vereadores para que o aprovassem; que em reunião entre a Dr.ª Dorothea, a Dr.ª Fernanda e sua assessora foram apontados erros e que, inclusive, a referida assessora agir com arrogância; que não a conhece, mas que ela destratou a Dr.ª Dorothea dizendo que o projeto estava correto e "ponto"; que se posicionou em rede social, o que contrariou o Prefeito; que não está contra a Administração, somente diz o que não apoia; que não fica o tempo todo dizendo que esta Casa está organizada, embora esteja; que não

entende o motivo de tantas justificativas por qualquer coisa; que excesso de justificativa é indicativo de problemas; que em 2017 passou por todas as dificuldades junto com o Prefeito, mas que agora foi descartado, enquanto os questão "batendo palmas" constantemente criticavam o Deiró; que vê dificuldade quando o assunto é tratar das "pessoas"; que não consegue uma internação de dependente químico; que as obras ou os pagamentos são importantes, mas que são obrigação da Administração; que não está aqui para falar bem ou mal do Deiró e que não guarda mágoa dele; que a vida é muito mais do que eleição e poder, que são passageiros; que nunca prometeu às monitoras aumentar o salário delas, que sabem que o vereador não pode legislar em matéria financeira; que nunca roubou, tanto que até hoje não conseguiu construir sua casa; que o Betinho intercedeu junto ao Romeu Queiroz para que trabalhasse em sua campanha; que pregou placa por R$ 800,00 (oitocentos reais) durante 1 (um) mês, e seu pai ainda lhe pediu para não buscar o pagamento; que ele não tem conseguido resolver a demanda dos servidores nem das monitoras; que saiu de casa por desentendimentos entre seu pai por causa do Deiró; que buscou ajuda para o município junto ao Weliton Prado por muitas vezes, mas que não conseguiu ninguém para apoiá-lo além dele mesmo; que nada tem contra a Marcilene, além do fato de na época da campanha não ter adesivado em apoio ao Deiró e colocado um comitê do Eros Biondini ao lado afrontando-o; que sempre que o Deiró for candidato o apoiará, se for aceito com seus questionamentos; que nas pesquisas ele ganharia em vários cargos; que seu sonho sempre foi candidatar-se a Deputado Estadual; que nas 3 (três) eleições juntas teve 5.000 (cinco mil) votos; que perdeu as eleições em 2008 e nunca foi nas redes sociais dar "chilique"; que se o município tem dinheiro não entende o porquê de não ser dada a recomposição salarial; que suas solicitações não são atendidas; que até hoje não colocaram a placa na pracinha do bairro Cruzeiro porque foi ele quem pediu; que apesar do Prefeito não estar fazendo o que o povo quer por seu intermédio, em qualquer situação se arriscaria por ele; que como administrador e gestor o Prefeito é inquestionável, somente deixando a desejar quanto ao recurso humano; que gostaria que as monitoras fossem atendidas pelo Executivo; que colocaram na cabeça do vereador Balila que ele não queria lhe dar posse; que respeita as convicções dele e pede que o mesmo seja feito em relação às dele a fim de que haja harmonia entre eles nas reuniões. O Sr. Ver. Ricardo Balila disse que não fala aos gritos, somente mais alto; que nunca viveu de política, mas de seus próprios negócios, o que o submete a vários problemas; que ele não deve ninguém; que todos os dias "briga" nas rádios e redes sociais em defesa do consumidor; que não é "pau mandado" de ninguém, estando nesta Casa para fazer o que é certo; que o discurso do Sr. Presidente está diferente daquele feito há 1 (um) ano; que ele era um homem da confiança do governo quando assumiu a Presidência desta Casa; que ele à época fazia tudo que o Executivo mandava, sempre "a toque de caixa", como dizia a oposição; que é hipocrisia o que ele tem falado em relação à Marcilene; que gostaria que o Sr. Presidente tivesse sido o candidato à Assembleia só para ver seu discurso; que por não ter sido o escolhido fica tentando prejudicar a Administração abrindo a todo momento espaço para a prof. Paula sem prazo determinado, dentre outras coisas. A Sr.ª Ver.ª Adriana Fátima de Paula Magalhães disse que desde o início desta legislatura o Sr. Presidente fala a mesma coisa em relação à vereadora Marcilene; que se acaso ele estiver magoado, respeita, mas que desde quando ele assumiu a Presidência diz que a vereadora não "vestiu a camisa" nem "colocou o botom" na campanha em 2016; que todos sabem disso. A **prof. Paula** disse que o Sr. Presidente apoia os servidores desde que era oposição. O Sr. Presidente disse que estava na vida pública desde 2005, no PROCON; que se candidatou em 2008 e 2012; que o vereador Balila tem de defender quem lhe colocou aqui; que ele tem suas emendas e sua relação com os servidores, independente de ser ou não candidato; que não há pesquisa melhor do que a "urna", onde foi o melhor votado numa eleição e o segundo em outra; que o discurso do Deiró é um com o Pimentel e outro com o Anastasia; que ele disse que a vereadora Marcilene não se elegerá, senda esta sua opinião; que os 2 (dois) disputarão de novo as eleições para vereador; que sempre terá seus questionamentos e suas convicções; que não se utiliza de subterfúgios para "dar cano" em banco, sendo que quem faz isso não tem boa índole; que apesar do vereador Ricardo ter dito que não deve ninguém tem certeza de que ele deve sim; que ele lhe disse que contrataria um advogado para ter posse nesta Casa se acaso o Sr. Presidente assim não o fizesse; que o vereador está aqui a "mando" e queria somar nos votos para aprovação do projeto referente ao servidor em estágio probatório; que seu estilo de política não lhe permite desrespeitar eleitor alheio; que todos estão se sentindo incomodados por ele e dizem que a mágoa vem dele; que sempre apoiará o Deiró, mas sem deixar de lado seus posicionamentos; que não fez nada "a toque de caixa" ou por barganha; que pode até ter vindo do submundo, mas que tem exemplos; que prefere isso a furtar; que perdeu sua dignidade com o uso de drogas sem roubar ninguém; que é facilmente constatado que gastou somente o que ganhou; que posse se toma de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos; que na sua opinião a posse do vereador Ricardo veio por barganha; que a palavra final é do Judiciário; que o povo lhe colocou aqui, não a família do Deiró que apoiava os candidatos bajuladores; que sua autoestima é alta, sem lugar para prepotência; que se o vereador Ricardo não gosta de seu jeito que trabalhe contra ele nas próximas eleições tentando vencê-lo. O Sr. Ver. Ricardo Balila disse que o Sr. Presidente não falou o motivo pelo qual enquanto era atendido pelas Secretarias elogiava esta Administração; que ele o chama de "ladrão", dizendo que ele "deu cano"; que não deve "um centavo" a ninguém; que gostaria que o Sr. Presidente prove nesta Casa, diante do povo, o contrário; que a reunião se estendeu porque está havendo o debate; que queria ver a prof. Paula se utilizar do Grande Expediente se o Presidente fosse o candidato a deputado; que a população está cansada de mentiras; que ele estaria firme com a Administração se fosse o candidato; que agora ninguém nesta Casa grita nem suplente não vale nada; que alguns suplentes foram honrados o suficiente para virem a esta Casa pegarem o diploma e merecem respeito; que após sua posse é um parlamentar como todos os demais vereadores; que os direitos são os mesmos, inclusive quanto à imunidade parlamentar agora utilizada pelo Presidente para denegrir sua imagem; que basta se informarem junto ao comércio local para saberem que pagou cada centavo; que se acaso dever "um centavo" a alguém quer pagar aqui na Câmara Municipal; que o processo precisa ser debatido, ser acompanhado por advogado, assim como ter parecer do Ministério Público; que conhece amigos do Presidente que doam dinheiro para a campanha dele, muitas vezes de forma irregular; que o Presidente precisa respeitá-la ao invés de acusá-lo; que o Presidente não cumpre sua palavra; que ele vive às custas da Prefeitura desde 2008 ao invés de abrir uma empresa e passar apertos como prejuízos; que já avisou para ele ter cuidado; que ainda quer saber se o Presidente fosse o candidato a deputado do Deiró agiria da mesma forma, inclusive falando mal dele; que tem 3 (três) tons de voz e não será o Presidente que o calará; que ele emprega 27 (vinte e sete) pessoas; que outros vereadores querem falar, enquanto o Presidente não para de falar como Deus; que em 2020 os 2 (dois) pedirão voto, mas que hoje estão aqui para defender a população; que foi ludibriado quando lhe disseram que ele já estava eleito; que tem coragem de dizer verdades que ninguém mais tem; que quando o Presidente diz que ele "dá cano" nos bancos automaticamente está se referindo a vários outros empresários que vão ao à instituição, dando a todos a oportunidade de se defenderem; que os processos tratam de tentativas de retirada de juros abusivos; que há vários produtores rurais em dificuldade financeiras, inclusive com nome no SPC/SERASA enquanto moram em mansões e andam de caminhonete; que dever é diferente de pagar; que ninguém gosta de ser atacado; que o certo é a discussão ter apenas cunho político; que sabe falar baixo, assim como defender melhorias para a população; que o vereador mesmo sendo da base pode fazer cobranças junto ao Prefeito; que muitos falam que são oposição, mas que no momento que estão no "submundo da política" acontecem os ajeitamentos; que votará com firmeza a favor dos projetos que beneficiarem a população; que os assuntos pessoais serão deixados de lado, porque todos aqui têm família; que só tem obrigação de dar satisfações às filhas, à esposa e à mãe; que se houver dívidas que venham para que ele as pague; que ele erra assim como todos. O Sr. Presidente disse que se fosse o candidato do Prefeito, o que nunca seria, lutaria por uma segurança melhor para Patrocínio, que vem sendo a cidade mais violenta de Minas Gerais; que continuaria buscando emendas parlamentares; que lutaria pela saúde; que somente tocou no assunto das dívidas quando o vereador Ricardo o vinculou ao "submundo", dizendo que o governo tinha retirado ele das drogas; que o povo fala que o vereador conseguiu junto ao banco quase R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para pagar as dívidas; que gostaria que o vereador Ricardo gravasse um áudio com os amigos dizendo que doaram dinheiro para sua campanha; que vários amigos lhe

ajudaram e que tudo está declarado no Justiça Eleitoral; que respeita os posicionamentos do vereador, que nunca lhe deu prejuízo; que o Deiró não lhe apoiou por saber que ele teria mais de 20.000 (vinte mil) votos, enquanto tinha 5.000 (cinco mil) quando foi candidato; que ele não apoia quem tem chance de vencer; que o Deiró apoiou a vereadora Marcilene por saber que ela não tem viabilidade eleitoral; que ele "matou" a Greyce, o Gustavo e agora quer fazer o mesmo com ele; que ele não é uma ameaça e gosta do Poder Legislativo; que fará como o ex-Presidente Cássio Remis, sendo bom enquanto está à frente desta Casa, mas que ao findar seu mandado o Deiró verá quem é Thiago Malagoli; que não se trata de mágoa, mas do fato de que quem está no poder é bajulado; que o vereador Ricardo não tem coragem de falar do Deiró como ele está fazendo; que não fala dos Secretários por gostar de tratar com os fortes; que assim como o Deiró nasceu para liderar e nunca será mandado; que não conseguiu ganhar dinheiro por ter se perdido nas drogas; que as pessoas devem estar rindo deles por estarem brigando com assuntos pessoais; que gostaria que o vereador Ricardo trouxesse para o debate tudo que tiver de errado, inclusive junto ao Ministério Público; que se questiona se o vereador Ricardo sabe o quanto seus pais e sua filha sofreram com sua doença ao dizer que as pessoas ficarão ofendidas pelo que ele fiz sobre o SPC/SERASA; que a vida igualará todos; que ele quer ver todos morando em suas próprias casas; que ele hoje tem credibilidade diante da sociedade; que recebeu ajuda de seus pais e amigos; que o "governo" o ajudou porque lhe deu emprego na Assembléia quando ele saiu da cadeia e que é grato por isso; que há 6 (seis) anos defende o servidor público; que em 2017 todos "acusavam" o Deiró, apesar dele confiar nele; que para ele quanto mais candidatos a vereador melhor para que não tenha de disputar somente com os fortes. O Sr. Ricardo Balila disse que gostaria de ouvir o Presidente dizer como agiria se fosse deputado estadual pelo grupo que hoje sente mágoa em relação à Câmara, ao servidor, à população à prof. Paula; que não sabe se está certo ou errado em suas explanações, mas que veio a esta Casa para ajudar dentro da legalidade e sem politicagem; que arrumará um advogado para acompanhar a questão dos servidores se for preciso; que se a prof. Paula tiver autonomia para falar pelo funcionalismo lutarão juntos e procurarão o Presidente do SINTRASPA; que se for preciso irão ao Ministério Público; que não podem deixar a prof. Paula se utilizar do Grande Expediente todos os dias se nada estiver sendo resolvido. A **prof. Paula** disse que o vereador Ricardo apesar de ter falado muito não chegou a lugar algum, nada tendo acrescentado nem ao servidor nem à população patrocinense; que desde o início da reunião ele está gritando e ela tentando ser educada; que a liberdade sindical é um direito constitucional; que o SINTRASPA até o início de 2017 respondia por todos os servidores municipais; que o sindicato é do servidor público, não de seu Presidente; que sindicato tem na verdade Coordenador ou Diretor; que ela é Diretora de um Sindicato Estadual; que o Sr. Fausto é Coordenador de um Sindicato Municipal; que estava sendo desrespeitada como cidadã, professora e representante de um sindicato; que nenhum outro vereador havia desrespeitado ela antes; que o Thiago Malagoli se sentava em conversa com o servidor; que estava tentando responder os questionamentos feitos pelo vereador Ricardo; que se retiraria da Tribuna por seu educada e se recusar a continuar discutindo com ele; que disse que foi armado um circo nesta Casa, sem chamar ninguém de palhaço; que está no seu direito de falar; que se for candidata na próxima eleição provavelmente o desbancará. O Sr. Ver. Fábio de Paulo dos Reis (Fabinho Gasolina) disse que é um suplente assim como os vereadores Ricardo e Margari, possuindo os mesmos poderes que os demais vereadores; que em nenhum momento o Prefeito teve a intenção de prejudicar o servidor público; que ele não precisa fazer "média" com ninguém; que conversou com o Prefeito e se houve erros no projeto foi sem o consentimento dele; que a discussão é salutar quando se trata de melhorias para a população; que respeita o ponto de vista do vereador Ricardo e do Presidente; que sente orgulho de ter tido 1119 (mil cento e dezenove) votos; que se estivesse em qualquer outra coligação teria sido eleito. OSr. Presidente declarou, em nome de Deus, encerrada esta reunião, da qual lavrei esta Ata que, lida e julgada conforme, será assinada pelos (as) senhores (as) vereadores (as) presentes.

Palácio do Legislativo, Sala das Sessões, em 11 de setembro de dois mil e dezoito.

ANDRÉIA CÔRTES PEREIRA QUEIROZ

Publicado por:
Jacira Aparecida Silva
Código Identificador:5B96ED46

ATOS NORMATIVOS
ATA DA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2017/2020

ATA DA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2017/2020, realizada no dia 18 de setembro de dois mil e dezoito, sob a presidência do Sr. Ver. Thiago Oliveira Malagoli. Havendo número legal o Sr. Presidente declarou, em nome de Deus, aberta esta reunião às dezenove horas. Foi executado o Hino Nacional. A mensagem bíblica foi lida pelo Sr. Ver. Ricardo Antoni. Estavam presentes, na primeira chamada, os (as) Srs. (as) Vereadores (as): Adriana Fátima de Paula Magalhães; Alaércio Rodrigues Luzia (Pastor Alaércio); Fábio de Paulo dos Reis (Fabinho Gasolina); Florisvaldo José de Souza (Valtinho); Joel da Silva Carvalho; José de Arimatéia Neves; José Roberto dos Santos (Salitre); Neuza Mendes; Paulo Roberto dos Santos (Panxita);Raquel Aparecida Rezende Morais;Ricardo Antoni Balilia; Roberto Margari de Souza e Rogério Moreira Silva (Rogério Nelis). Foi justificada por ofícia a ausência do Sr. Ver. Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz. Não houve leitura de correspondências. A Ata da 27ª (Vigésima Sétima) Reunião Ordinária da 2ª (Segunda) Sessão Legislativa da Legislatura 2017/2020 foi aprovada por unanimidade. A Sra. Ver.ª Dra. Neusa Mendes requereu, como Líder do Governo, a inserção na Ordem do Dia, com votação em Regime de Urgência, do **Processos de Lei nº ....** Requerimento APROVADO por unanimidade.Foram apresentados, sem discussões, e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para a emissão dos devidos pareceres, os seguintes processos:**Processo de Lei Complementar nº 47/2018** – Extingue cargos do quadro de provimento em comissão, cria cargos no quadro de provimento efetivo e altera os anexos II e III da Lei Complementar nº 50 de 18 de dezembro de 2008 que Dispõe sobre a estrutura administrativa, estabelece quadro de cargos, funções e respectiva remuneração da Câmara Municipal de Patrocínio (autor: Mesa Diretora); **Processo de Lei nº 223/2018 (PL nº 53/2018)** – Cria a Área de Proteção Ambiental Municipal – APA da Bacia Hidrográfica do Ribeirão do Salitre e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal); **Processo de Decreto Legislativo nº 105/2018** – Concede Título de Cidadã Honorária a Sra. Renata Ferreira dos Santos Oliveira (autor: Ver. Prof. Alexandre Vitor Castro Cruz); **Processo de Decreto Legislativo nº 106/2018** – Concede Título de Cidadão Benemérito ao Sr. Divaldo Nestor da Silva (autor: Ver. José Roberto dos Santos); **Processo de Decreto Legislativo nº 107/2018** – Concede Título de Cidadã Honorária a Sra. Valéria Cândida Lopes Resende (autora: Vereadora Raquel Rezende); **Processo de Decreto Legislativo nº 108/2018** – Altera disposições no Decreto Legislativo nº 181, de 07 de outubro de 2014 (autor: Mesa Diretora). **ORDEM DO DIA. 2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO, REDAÇÃO E VOTAÇÃO FINAL. Processo de Lei Complementar nº 46/2018(PL 08/2018)** – Autoriza aprovação do projeto de desdobro do imóvel constante do Setor 21 A, quadra 21, lote 183 com testada mínima de 13 metros nos lotes de esquina e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal). **Processo** APROVADO por unanimidade. O Sr. Ver. Ricardo Balila cumprimentou a secretária Edna pelo seu aniversário; disse que requereu a convocação do Sr. Fausto, que lhe encaminhou um parecer; que buscou junto ao Ministério Público a informação no sentido de que o SINTRASPA é o sindicato responsável pelos servidores municipais. O Sr. Presidente disse que o vereador Ricardo poderia continuar sua explanação no Grande Expediente, uma vez que somente são possíveis 3 minutos para a justificativa de voto. O Sr. Ver. Roberto Margari disse que tal projeto trata da possibilidade o desenvolvimento social de Patrocínio. O Sr, Ver. Florisvaldo José de Souza (Valtinho) disse que como representante da Paróquia Santa Terezinha agradecia pela aprovação do projeto. O Sr. Ver. Paulo Roberto dos Santos (Panxita) disse que esse foi o início do "remendo" do Plano Diretor. O Sr. Ver. Ricardo Balila disse que o Plano Diretor deve ser "costurado" quantas vezes forem necessárias se significar o desenvolvimento de Patrocínio. O Sr. Ver. Roberto Margari disse que

o Plano Diretor é a Lei Complementar nº 130/2014 e este projeto alterou a Lei Complementar nº 131/2014. **Processo de Lei nº 219/2018 (PL nº 33/2018)** – Reestrutura o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal). **Processo** APROVADO por unanimidade. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA.** Foram APROVADAS, em bloco e por unanimidade, as seguintesINDICAÇÕES: De autoria doSr. Ver. Florisvaldo José de Souza: **nº 732/2018**, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicitando providências junto ao Sr. Secretário Municipal de Obras o recapeamento nas ruas Ramiro G. dos Reis, Fio Germano, Joaquim O. de Brito, Cândido Teixeira de Almeida, Padre Eustáquio, João Barbosa, Alírio Melo, Nelson Gonçalves, Evandro M. de Paula (bairro Boa Esperança). De autoria do Sr. Ver. Ricardo Antoni Balila: **nº 733/2018**, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e aos Srs. Secretários Municipais de Obras e de Trânsito solicitando a limpeza e a sinalização das entradas da cidade; **nº 734/2018**, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Sr. Secretário de Obras solicitando a contenção do desmoronamento, o conserto do passeio e da asfáltica no trecho da Av. Jorge Elias; **nº 735/2018**, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Sr. Secretário Municipal de Obras solicitando a manutenção das estradas rurais nas Comunidades de Caxambu e Dourados; **nº 736/2018**, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Sr. Secretário Municipal de Obras solicitando a retirada dos lixos no bairro Dona Diva na saída para Santo Antônio da Lagoa Seca; **nº 737/2018**, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Sr. Secretário Municipal de Obras solicitando a revitalização da praça em frente à Igreja Santa Helena na Comunidade de Macaúbas de Cima; **nº 738/2018**, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Sr. Secretário Municipal de Trânsito solicitando a sinalização dos redutores de velocidade da rua Neuber Veloso, no bairro Enéas; **nº 739/2018**, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Sr. Secretário Municipal de Obras solicitando a poda de árvores nos bairros Vila Nova, São Benedito e Boa Esperança. De autoria daSr.ª Ver.ª Neusa Mendes: **nº 740/2018**, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicitando a implantação de uma Praça da Saúde no bairro Marciano Brandão, anexo ao Estádio Municipal Paulo César de Lima, conhecido como "Campo Peuca", na Av. Padre Matias s/n. De autoria da Sr.ª Ver.ª Adriana Fátima de Paula Magalhães: **nº 741/2018**, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicitando a finalização e a devida inauguração do Anfiteatro da Escola Municipal Professor Olímpio dos Santos; **nº 742/2018**, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicitando o recapeamento da rua Rodolfo Lemos de Castro em toda a sua extensão. A Sr.ª Ver.ª Adriana Fátima de Paula Magalhães disse que parabenizava a servidora Edinha pelo aniversário e disse que vários bairros precisam ter o recapeamento de várias ruas do município; que a Indicação nº 732/2018 menciona o recapeamento da rua Joaquim Otávio de Brito, mas que através de ofício já fez tal solicitação; que na gestão passada lhe disseram que não seria possível o recapeamento desta rua por haver outras como prioridade; que é muito importante para os alunos do Colégio Olímpio dos Santos a inauguração do anfiteatro. O Sr. Presidente disse que esta semana foi muito cobrado por todos pelo cumprimento efetivo do Regimento Interno e que é o que fará. O Sr. Ver. Ricardo Balila disse que é preciso realmente seguir as regras sem democracia; que o que é certo é certo; que gostaria que a Secretaria de Trânsito ficasse atenta à sinalização dos redutores de velocidade; que há um grande buraco na Av. Joaquim Constantino, o que é perigoso diante das chuvas; que é preciso dar atenção às estradas rurais de Caxambu e Dourados; que a saída do D. Diva II tornou-se depósito de lixo; que é importante dar a adequada estrutura às estradas da cidade. O Sr. Ver. Florisvaldo José de Souza (Valtinho) disse que as ruas do Boa Esperança estão muito ruim; que gostaria de assinar a Indicação da vereadora junto com ela e a convidava para assinar a sua. Foram APROVADAS, por unanimidade, as seguintesMOÇÕES DE APLAUSOS: De autoria doSr. Ver. Roberto Margari: **nº 280/2018**, para a Mercearia Martins. De autoria do Sr. Ver. Prof. Alexandre Castro Vitor da Cruz: **nº 281/2018**, à Sr.ª Hadassa Nogueira Araújo de Jesus pela criação da "Rota da Compra". De autoria doSr. Ver. José Roberto dos Santos (Salitre): **nº 282/2018**, ao Sr. Alaídes Peres por sua competência e qualidade de serviços prestados como Supervisor de Setor na Secretaria de Obras. De autoria do Sr. Ver. Thiago Oliveira Malagoli: **nº 283/2018** ao Sr. Lázaro Ribeiro de Oliveira por ter sido escolhido o empresário do ano pela ACIP/CDL. Foi APROVADO por unanimidade o **Requerimento nº 03/2018** para DESCONVOCAR o Sr. Secretário Municipal de Obras Jorge Marra e o servidor Diefferson Virgílio dos Santos para comparecerem na reunião ordinária do dia 18 de setembro. O Sr. Ver. Ricardo Balila disse que foi prudente a aprovação do presente Requerimento; que a receptividade do Sr. Secretário Municipal de Obras é impressionante; que o atual governo retira dos "ricos" para os "pobres"; que o pequeno produtor, que de fato merece, tem sido ouvido pela Administração. **GRANDE EXPEDIENTE**. O Sr. Ver. Ricardo Balilia disse que sua esposa foi sondada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde para trabalhar como odontóloga na rede pública devido ao falecimento do anterior dentista; que não pediu cargo público ao Prefeito; que aceitou o convite pelo fato de que também a irmã do Sr. Presidente ocupa cargo no DAEPA; que quer alterar o Regimento Interno para excluir as moções de aplausos; que precisa de 5 (cinco) assinaturas para apresentar o projeto de alteração; que enviou requerimento para investigar se realmente a população foi várias vezes taxada, como mencionou o Sr. Presidente; que ficou demonstrado que os maiores aumentos se fizeram na gestão passada; que o atual governo é "Robin Wood". O Sr. Vice-Presidente assumiu a Presidência. O Sr. Ver. Thiago Oliveira Malagoli disse que o vereador José de Arimatéia Neves denunciou a ocupação de cargo no DAEPA por sua irmã, advogada há vários anos; que gostaria de dizer ao Prefeito que se acaso tiver algum servidor indicado por ele na Prefeitura que este seja exonerado; que é contra o nepotismo; que buscou informações sobre a esposa do vereador Ricardo; que cada um faz seus questionamentos conforme suas próprias convicções; que o aumento da "água" é via Decreto, não sendo aprovado nesta Casa; que quem deve trabalhar são as pessoas que realmente precisam; que não quer se passar por ridículo; que não discutirá assuntos pessoais; que nunca fez barganha ou pediu nada para sua namorada ou sogro; que não é delator; que fala somente de seus problemas; que para falar da vida de outros somente junto ao Ministério Público. O Sr. Ver. Florisvaldo José de Souza (Valtinho) disse que tem mais acertos que erros nesta Casa; que se desculpava a todos pelo ocorrido na reunião passada; que vem sendo perseguido pelos vídeos "vips"; que são vídeos maldosos com intenção de prejudicar as pessoas; que vem sendo questionado por seus eleitores; que os projetos que beneficiam a população não são mostrados; que parabenizava a Administração pelas vagas criadas na Praça Santa Luzia, bem como pela atenção dada rumo à construção da calçada junto à via férrea. O Sr. Ver. Paulo Roberto dos Santos (Panxita) disse que não falará dos governos passados; que o IPTU subiu em 2017, mas não a remuneração dos servidores; que a defesa é um prol do cidadão patrocinense, não da Administração; que a "água" pode ser aumentada na hora em que o Prefeito quiser; que a atual gestão está pagando dívidas com dinheiro do povo com a venda de patrimônio municipal. O Sr. Ver. Joel da Silva Carvalho disse que agradecia os vereadores que se fizeram presente na Comunidade de Borges para a inauguração da segunda ponte rural de concreto; que também agradecia a Administração pelo atendimento de sua solicitação, o que trará desenvolvimento para a área e valorização das famílias; que o servidor recebe seu salário em dia, bem como o décimo terceiro, o que não ocorria antes; que as cestas básicas foram aprovadas em impasses; que vem sendo realizada a adequada qualificação dos servidores; que nunca pegou molduras nesta Casa; que suas moções são emolduradas com seu próprio dinheiro; que viajou com diárias somente no seu primeiro mandato em busca de conhecimento técnico; que hoje a Câmara Municipal tem um corpo técnico muito bem estruturado que resolve todas as suas preocupações; que pretende finalizar seu último mandato; que quer sair desta Casa de cabeça erguida; que tem orgulho de não ter deixado rastros de corrupção; que muitos vereadores agem como ele. O Sr. Presidente disse que a partir de agora não haverá mais brigas pessoas nas reuniões. O Sr. Ver. Ricardo Balila disse que concordava com o Sr. Presidente; que a qualquer momento o Prefeito poderá exonerar sua esposa; que não é necessário ficar elogiando as pessoas via moções; que o governo passado financiou R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). O Sr. Presidente disse que suspenderá as próximas reuniões porque cumprirá o Regimento Interno e não permitirá tantas réplicas. O Sr. Ver. Paulo Roberto dos Santos (Panxita) disse que não foi só o DER que foi vendido para pagar contas do IPSEM, mas também a Minasilk e lotes próximos à Expocaccer; que a autorização para as venda foi aprovada por esta Casa; que em 2 (dois) anos apresentou 2 (dois) Títulos de Cidadania Honorária e 2 (duas) Moções de Aplausos; que pegou diárias, mas trouxe R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para a Santa Casa e o Hospital do Câncer; que é a favor da moralização e valorização das

homenagens concedidas nesta Casa; que não quer brigar nem discutir. O Sr. Ver. Ricardo Balila disse que o IPSEM era um órgão esquecido nas gestões passadas; que o instituto dá estabilidade aos servidores e os trata com responsabilidade; que o dinheiro da Minasilk está aplicado para ser gasto no Pronto Socorro. O Sr. Ver. José de Arimatéia Neves disse que poderia falar a noite toda, não ficar sofrendo limitação de horário; que a mensagem precisa ser passada e o trabalho realizado deve ser mostrado; que o vereador precisa fiscalizar o Executivo; que hoje só se fala em inaugurações; que a população quer ver uma Administração mais humana; que o povo sabe se as taxas e multas foram aumentadas; que esteve na estação do DAEPA; que o governo precisa investir no local; que no dia seguinte mandaram embora o servidor que permitiu sua entrada; que se trata de perseguição de humildes e de uma canalhice; que jamais concordará com isso e não tem medo de processos; que hoje a Secretaria de Esporte tem 15 (quinze) ociosos; que estão contratando pessoas que nem se formaram ainda; que quer um governo que valorize o servidor e o ser humano; que o vereador, independente de qualquer coisa, precisa cobrar; que foi gasto pouco mais de R$ 2.000,00 (dois mil reais) com molduras, bastando verificar junto à Contabilidade; que é preciso fazer concurso público, uma vez que é o servidor efetivo que sustenta o IPSEM. O Sr. Presidente disse que o importante é seguir o Regimento Interno em vigor, mas que a qualquer momento é possível alterá-lo; que a Rede Bandeirantes acabara de chegar para fazer a cobertura da reunião. A Sr.ª Ver.ª Neusa Mendes disse que no mandato passado sugeriu a diminuição das moções de aplausos; que não tem intenção de excluir tal homenagem, uma vez que muitas pessoas se emocionam ao recebê-la; que paga pessoalmente a moldura; que concorda em limitar a quantidade das moções; que parabenizava o Presidente por cumprir o Regimento; que todos desta Casa ouviu dizeres negativos em relação ao ocorrido na reunião passada; que as leis são para ser seguidas e respeitadas; que gostaria que todo o Regimento Interno seja cumprido, inclusive quanto à suspensão da reunião em caso de tumulto em prol da moralização; que de nada adianta brigarem e ao saírem da reunião se abraçarem; que se tiver de alterarem o Regimento é preciso que todos os vereadores se reúnam; que não faz sentido falar mais de uma vez no Grande Expediente; que as famílias se sentiram realizadas com a construção da ponte de concreto; que todas as escolas no ano passado foram indagadas sobre os itens que se faziam necessários; que em ano de calamidade financeira foram entregues vários móveis; que o poliesportivo de Silvano está sendo reformado, o que foi solicitação à Administração há 6 (seis) anos; que o vereador Valtinho está de parabéns pela construção das calçadas nas imediações dos trilhos de ferro; que é importante moralizar o trabalho dos vereadores, que foram eleitos para representar a sociedade não para fazer ataques pessoais. O Sr. Presidente disse que qualquer alteração do Regimento Interno será com a concordância de todos. O Sr. Ver. Pastor Alaércio Rodrigues Luzia disse que esta é a Casa do debate; que todos aqui estão por terem sido eleitos pelo povo; que sua mãe não teve a oportunidade de frequentar uma escola, mas que educou muito bem os filhos lhes ensinando sobre o respeito para com os outros; que tem certeza de que a população os escolheu pelo fato de ter acreditado que nunca discutiriam por questões pessoais; que o objetivo é servir o povo e debater as matérias em discussão; que as demandas devem ser apresentadas com respeito; que pelo que têm dito parece que a Administração passada era um paraíso; que a oposição tem feito seu papel apontando os erros da forma como tem de ser, porque não dá para viver somente de bajulação; que em tudo há erros e acertos; que com certeza tem pessoas ruins na Prefeitura e que muitas vezes a culpa recai no Prefeito; que não se pode execrar a Administração como se nada tivesse realizando; que todos estão aqui por terem sido votados diante de uma democracia, que valoriza todo e qualquer voto. O Sr. Ver. Roberto Margari disse que sugeria que a Mesa Diretora enviasse para os vereadores o vídeo da reunião para uso adequado por cada um; que as obras de recapeamento da cidade como um todo; que alguns falam como se esta Casa estivesse aprovando projetos erroneamente ao se referirem à venda de imóveis do patrimônio público; que o dever de quem deve é pagar; que o voto de todos tem o mesmo valor e a mesma responsabilidade; que a venda do imóvel no DER além de servir para pagamento de dívida referente ao IPSEM também gerou empregos; que antes o terreno estava abandonado; que há mais de 1 (um) ano apresentou um projeto para que a sucata das ruas fosse recolhida; que a lei já está em vigor e espera que a mesma seja cumprida; que um direito não reivindicado é inexistente; que está é a semana do trânsito; que houve redução nos acidentes fatais na atual Administração. O Sr. Presidente disse que nunca viu nos 6 (seis) anos que está nesta Casa um Secretário ir nas rádios falar bem do Legislativo; que tem visto muita bajulação; que o vereador Ricardo e ele foram crucificados pelo ocorrido na última reunião; que a sociedade não que ouvir os vereadores elogiando a Administração; que cada Secretaria que precisa falar de seu trabalha realizado; que é preciso se aterem ao que está na pauta. O Sr. Ver. Roberto Margari disse que o Grande Expediente é livre.

O Sr. Presidente disse que a Prefeitura não mencionou a Câmara Municipal no post sobre a Semana do Trânsito; que nenhuma Secretaria está "quebrada"; que aqui não é lugar para bajulação; que só vê colocarem defeito nesta Casa; que a reunião passada foi realmente ridícula. O Sr. Ver. Roberto Margari disse que na Semana do Trânsito a Câmara foi representada pelo Vice-Presidente Valtinho. O Sr. Presidente disse que até o povo pode representar a Câmara. O Sr. Ver. Roberto Margari disse que os projetos apresentados pelos vereadores precisam ser executados pela Secretaria pertinente; que não pode ficar calado; que precisa mencionar seus projetos para que tanto a Administração quanto a população os coloquem em prática. O Sr. Presidente disse que o Executivo tem legitimidade e autonomia para criar cargos; que a Administração sempre diz que os projetos foram aprovados por esta Casa, colocando o ônus aos vereadores; que errou na reunião passada, respeitou o posicionamento de todos os vereadores quanto ao ocorrido e se desculpou; que esta Casa somente funcionará se começar a seguir a pauta e parar com as bajulações. O Sr. Ver. Roberto Margari disse que gostaria que o Sr. Presidente colocasse em votação seu pedido para encaminhamento a cada gabinete do vídeo referente à fala de cada um na reunião passada para que eles também possam se utilizar das redes sociais; que desde o início da legislatura homenageou somente 5 (cinco) pessoas. O Sr. Presidente disse que se há vídeos sendo utilizadas de forma inadequada que os vereadores que se sentiram ofendidos se juntem e busquem um advogado particular. O Sr. Ver. Ricardo Balila disse que se exaltou, errou e que se desculpava; que concorda que não podem vir a esta Casa fazer politicagem e fazer vídeos para serem colocados nas redes sociais tentando induzir as pessoas; que é preciso tomar as devidas providências; que o povo quer resultado, não bajulação; que está tentando acertar; que a pessoa boa é boa com ou sem moção de aplausos; que de fato a reunião passada foi a pior da história de Patrocínio e se desculpava mais uma vez. O Sr. Ver. Fábio de Paula dos Reis (Fabinho Gasolina) disse que a imprensa tem um papel importante, principalmente junto às classes média e baixa que muitas vezes recebem as informações através dos meios de comunicação; que o jornalista José Maria Campos receberá uma justa homenagem no Sistema Difusora de Rádio pelos 55 (cinquenta e cinco) anos de profissão; que também foi abordado nas ruas comentando o que houve; que todos estão sujeitos aos erros e acertos; que teve sua experiência no Executivo e à época respeitava os vereadores; que o respeito precisa ser mútuo, apesar de cada um defender suas convicções; que a demanda das Secretarias é muito grande, o que apresenta dificuldades aos seus chefes; que os resultados positivos vêm se mostrando; que o homem do meio rural é sofrido e pede basicamente uma estrada, uma ponte e um mata-burro; que o atual governo tem dado condições para as Secretarias desempenharem suas funções; que a premiação da final do campeonato realizado no último sábado pela Secretaria de Esportes, juntamente com a Liga Patrocinense de Futebol, foi digna e merecida; que o evento foi bem organizado; que parabenizava o vereador Valtinho pelo empenho na construção dos passeios próximo à linha férrea; que o morador está pagando por tanta burocracia exigida pela Ferrovia; que quando Secretário tinha dificuldades até mesmo em relação à limpeza do local; que o município não tem responsabilidade quanto às calçadas, que é somente da Ferrovia. O Sr. Ver. Florisvaldo José de Souza (Valtinho) disse que a burocracia e dificuldade para a aprovação da construção dos passeios deve-se ao fato de que a área é de domínio da Ferrovia; que às Secretarias em busca de informações quanto ao que estas têm gastado; que foram feitos investimentos no DAEPA, o primeiro lugar que visitou hoje; que vários equipamentos e veículos automotores foram recentemente adquiridos, bem como novas redes foram construídas, além da adutora; que o investimento foi totalmente com recursos municipais e dentro dos últimos meses; que ninguém viu onde foram utilizados os R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)

financiados na gestão passada; que há investimentos de qualidade em vários setores da Administração e áreas municipais, inclusive na zona rural; que não se trata de bajulação, mas de levar esclarecimentos à população; que o desenvolvimento do município ocorre porque os vereadores fazem suas indicações e solicitações. A Sr.ª Ver.ª Neusa Mendes disse que os vereadores foram valorizados e mencionados em todas as reuniões e/ou inaugurações que participou; que todas as melhorias têm ocorrido com a participação dos parlamentares desta Casa. O Sr. Presidente disse que não é ele quem menciona as bajulações, mas o povo nas ruas; que os elogios são ditos, mas a existência de vários processos judiciais determinando a "demissão" das filhas do Presidente do PHS não é citada; que trata-se de nepotismo e improbidade administrativa; que gostaria de saber se o vereador Valtinho acha isso correto e questionou o motivo pelo qual ele não falou sobre isso ao invés de ficar só "elogiando" a Administração; que fez um bom e correto trabalho nesta Casa e isso "eles" não mencionam; que tem orgulho de fazer parte desta legislatura, não sendo necessário os demais vereadores mandarem indiretas a ele; que conhece a personalidade do Deiró e sabe que tudo o que sido dito nesta Casa não vem dele, mas de pessoas próximas a ele; que o Prefeito sabe exatamente quem é "Thiago Malagoli". O Sr. Ver. Florisvaldo José de Souza (Valtinho) disse que não acha certo, mas que ainda tem muitas pessoas com parentes trabalhando na Administração. O Sr. Presidente disse que, sendo assim, os "parentes" devem ser mandados embora; que, inclusive, já pediu ao Executivo a exoneração de qualquer pessoa que porventura lá esteja por sua indicação; que se quiserem podem convocar o Prefeito para lhe perguntarem se ele pediu emprego para alguém; que existe uma denúncia em relação a ele que foi investigada pelo Ministério Público e arquivada por ter sido comprovado que nunca pediu cargo para parentes seus; que tudo o que o vereador Valtinho fala é por determinação do Presidente do partido dele. O Sr. Ver. Florisvaldo José de Souza (Valtinho) disse que tem admiração e respeito pelo Sr. Presidente. O Sr. Ver. Ricardo Balila disse que como vereador pelo PHS não se furtaria à responsabilidade; que no futuro qualquer um pode ter processos como o acima mencionado; que antes do Sr. Presidente falar sobre o Presidente do PHS tem de olhar tanto para si quanto para ele; que também deixa claro que se o Prefeito quiser pode mandar embora ainda hoje a sua esposa, que faz cirurgias dentárias no Pronto Socorro Municipal; que o Presidente do PHS deve ser respeito como agente político que é; que se ele, como suplente que é, está nesta Casa é porque existe alguma lei que o legitime para ocupar o cargo; que respeita o Sr. Presidente e o partido dele, assim como os deputados por ele apoiados que nem de Patrocínio são; que gostaria que o Sr. Presidente conduzisse a reunião de forma tranquila e a finalize com harmonia; que a justiça resolva os problemas de cada um deles; que o PHS trouxe para esta Casa 3 (três) vereadores. O Sr. Presidente disse que o vereador José de Arimatéia Neves o denunciou junto ao Ministério Público por sua irmã ser a Procuradora Jurídica do DAEPA; que o MP arquivou a denúncia, logo não o investigará de novo pelo mesmo fato; que respeita o fato de que a esposa do vereador Balila esteja trabalhando no Pronto Socorro; que não desrespeitou o Presidente do PHS; que ele realmente elegeu 3 (três) vereadores; que se o fato mencionado tivesse acontecido consigo teria sido tudo diferente, já que apesar de ter sido "absolvido" pelo MP ainda continuam querendo crucificá-lo pelo mesmo fato; que o Judiciário determinou via liminar a "demissão" das filhas do Presidente do partido PHS, uma vez que não atenderam a recomendação anteriormente realizada; que ordem judicial não se discute, se cumpre; que não falou sobre a pessoa do Deley, que tem uma ótima bancada de vereadores; que somente mencionou a Ação Civil Pública existente; que o Prefeito acatou a decisão judicial e fez a exoneração; que acha que "eles" esperavam que ele fizesse um péssimo trabalho nesta Casa e agisse como um doido; que o Hospital do Câncer estava para "fechar as portas" quando pediu apoio ao Deputado Federal Welinton Prado, cujas emendas resolveram várias demandas municipais; que o Prefeito Deiró foi junto com ele em Belo Horizonte, oportunidade em que almoçaram junto com o Deputado Welinton; que o Prefeito ainda pediu ao deputado empenho na tentativa de trazer para Patrocínio uma universidade federal; que isso já está, inclusive, previsto no orçamento para 2019; que não havia divulgado por ainda faltarem alguns procedimentos; que a vereadora Marcilene colocou um comitê do Deputado Eros Biondini em frente ao comitê do Deiró nas eleições passadas para insultá-lo; que gostaria de saber o que o deputado fez por Patrocínio; que esta é a primeira vez que apoia candidato de fora por achar que a cidade não tem viabilidade eleitoral devido ao excesso de candidatos daqui; que ninguém fala sobre a falta de segurança em Patrocínio ou sobre qualquer outro problema, só elogia; que no governo passado foram feitas mais de 150 (cento e cinquenta) internações de dependentes químicos com a ajuda do vereador Ari, de sua irmã e dele; que hoje o dependente morre na rua por não conseguir a internação; que R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) foram remanejados na Lei do Orçamento da Secretaria de Agricultura para a de Obras; que não discutirá o motivo de tantas obras; que se começar a fazer muitas obras nesta Casa ficará uma "interrogação" sobre o real motivo; que o povo já está acostumado a ver através da Operação Lava Jato o que há por detrás de tantas obras. O Sr. Ver. Ricardo Balila disse que tantas obras justificam-se na necessidade municipal. O Sr. Presidente disse ao vereador Ricardo para não desviar seu posicionamento; que devem haver obras, mas sem deixar de lado a segurança pública, a internação do dependente químico ou o reajuste do servidor; que além das obras é preciso trazer empresas para o município; que sua preocupação é em relação ao que está ruim ainda; que na sua convicção o vereador precisa "tratar" do problema, não da solução; que se o trabalho da Administração é bom, mérito de quem o realiza; que os vereadores estão querendo o mérito do trabalho dos outros; que tem vereador que não tem resultado para mostrar e fica falando das Secretarias ou do Prefeito. O Sr. Ver. Ricardo Balila disse que em tudo há erros e acertos; que o Sr. Presidente foi colocado à frente desta Casa na confiança do Prefeito; que é preciso respeitar o cenário político; que ambos já fizeram parte de outros governos, como também foram de outras siglas partidárias; que cada um tem o direito de apoiar aquele deputado que escolher; que o papel do assessor de gabinete não deveria ser editar gravações feitas por ele, mas ir ao Pronto Socorro e ver que o médico não se encontra ou nos Postos de Saúde ver o tamanho das filas; que a ponte dos Borges necessitava de manutenção, visto que até já caiu com caminhão de adubo; que concorda com o Presidente que hoje o governo tem vários secretários e que é preciso mandar embora o que for ruim; que ser bem remunerado para não fazer nada é realmente injustificável; que nenhum Chefe de Executivo consegue trabalhar se não tiver uma bancada no Legislativo que olhe pela população; que não só a oposição deve apontar os erros, mas todos desta Casa; que ele também o fará; que se espelha no Sr. Presidente e torce por ele; que se ele tiver a oportunidade de ajudar o Presidente a realizar as internações dos dependentes químicos tem interesse. O Sr. Presidente disse que o vereador Ricardo fez ponderações corretas; que sempre foi de um só grupo, o do Júlio Elias cujo Vice-Prefeito era o Jorge Moreira Marra; que uma das coisas que não fará é "cuspir no prato que comeu"; que foi o Deiró quem o moldou durante todo o ano de 2017; que com ele aprendeu sobre honestidade, gestão financeira, dentre outras coisas; que, infelizmente, ele permite que alguns "entrem em sua mente"; que gostaria de ter a parceria do vereador Ricardo na luta pelos dependentes químicos; que se fosse covarde não apontaria os erros do Deiró, coisa que faz por ter sido orientado por ele próprio em relação às suas falhas; que o atual assessor dele em outros momentos assessorou outras pessoas que hoje estão no "buraco"; que não mencionará o nome, mas que se trata de um ser humano da pior qualidade que provavelmente não gosta de si mesmo e nem de sua mãe; que por ele não teme processos, sendo capaz de dizer perante o juiz de quem se trata tal pessoa. O Sr. Ver. Florisvaldo José de Souza (Valtinho) disse que nunca requereu diárias nesta Casa; que já fez várias viagens em busca de recursos para o município, mas que em todas elas se utilizou de seu próprio carro; que a população quer respostas em relação a todos os problemas; que também é parceiro do Sr. Presidente na luta pelos dependentes químicos; que o parabenizava por sua gestão à frente desta Casa de Leis com competência, honestidade e vontade de fazer o que é certo. O Sr. Ver. Ricardo Balila disse que ao invés de apontar os erros das pessoas deveriam orar para que Deus olhe por Patrocínio e seus administradores. O Sr. Presidente disse que encerrariam a reunião com uma mensagem bíblica lida pelo vereador Pastor Alaércio, colocando o Secretário Alcides Dornelas nas orações de todos para que se recupere do acidente que teve. A mensagem bíblica foi lida pelo Sr. Ver. Pastor Alaécio. OSr. Presidente declarou, em nome de Deus, encerrada esta reunião, da qual lavrei esta Ata que, lida e julgada conforme, será assinada pelos (as) senhores (as) vereadores (as) presentes.

Palácio do Legislativo, Sala das Sessões, em 18 de setembro de dois mil e dezoito.

ANDRÉIA CÔRTES PEREIRA QUEIROZ

Publicado por:
Jacira Aparecida Silva
Código Identificador:82868CCE

COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28-2018 RP 22

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 37/2018

Modalidade: Pregão Presencial - RP 22

Edital nº: 28/2018

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA POSSÍVEIS AQUISIÇÕES DE ARTIGOS DE FLORICULTURA PARA HOMENAGENS E EVENTOS OFICIAIS A SEREM REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO.

A Câmara Municipal de Patrocínio torna público que no dia 10 de outubro de 2018 às 14:00 hs, no Departamento de Compras situado na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, na cidade de PATROCÍNIO/MG, serão recebidas e abertas as documentações referentes ao processo acima especificado.

Cópias do Edital e informações complementares serão obtidas junto à Equipe de Apoio e à Pregoeira, no endereço acima referido ou no Telefone (34)3515-3200 ou ainda pelo e-mail: compras@cmpatrocinio.mg.gov.br.

Patrocínio, 25 de setembro de 2018.

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ
Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Patrocínio

Publicado por:
Jacira Aparecida Silva
Código Identificador:14C46369

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO
LEIS SANCIONADAS AGOSTO E SETEMBRO

LEI Nº 2.101 de 06/08/2018 "Revoga a Lei Municipal 1.063 de 12/08/1993 e a Lei 1.581 de 09/03/2005 e dá outras providências"
LEI Nº 2.102 de 10/08/2018 "Convalida Portarias de nomeações de servidores do Poder Legislativo e dá outras providências"
LEI Nº 2.103 de 10/08/2018 " Altera a Lei 1.739 de 29 dezembro de 2008 e dá outras providências"
LEI Nº 2.104 de 21/08/2018 " Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente no valor de R$ 200.000,00"
LEI Nº 2.105 de 31/08/2018 "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir auxílio financeiro a atletas do município e dá outras providências"
LEI Nº 2.106 de 12/09/2018 "Dá denominação em rua e dá outras providências" (Rua B do Loteamento Granville de José Raimundo Silva – Zé Buraquinho).
LEI Nº 2.107 de 12/09/2018 "Dá denominação em Rua e dá outras providências" (Rua A Loteamento Granville de Rua Orestes Dozza)
LEI N º 2.108 de 12/09/2018 " Dá denominação em Rua e dá outras providências" (Rua C do Loteamento Granville de Rua Maurício Rubens Alves - Maurição)
LEI Nº 2.109 de 12/09/2018 "Autoriza remanejamento de que menciona". (R$298.000,00 da Câmara Municipal para Prefeitura Municipal)
LEI Nº 2.110 de 19/09/2018 "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar pagamento de dívida junto a AMARP (Associação dos Municípios do Alto Rio Pardo" e dá outras providências." (valor de R$ 184.100,00)
LEI Nº 2.111 de 19/09/2018 " Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente no valor de R$ 143.313,58"
LEI Nº 2.112 de 19/09/2018 " Autoriza a devolução de saldo remanescente da Câmara Municipal ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências" (R$200.000,00)
LEI Nº 2.113 de 20/09/2018 " Dispõe sobre denominação de logradouro público de Waldete Alves Noronha" (Rua D do loteamento Granville.)
LEI Nº 2.114 de 20/09/2018 " Dispõe sobre denominação de logradouro público de Orozimbo Baltazar (Nego Inácio)." (Rua E do Loteamento Granville.)
LEI Nº 2.115 de 20/09/2018 " Dispõe sobre denominação de logradouro público de Neivaldo de Souza Moura (Pastor Neivaldo)". (Rua M Loteamento Granville)
LEI Nº 2.116 de 20/09/2018 " Dispõe sobre a criação do "Espaço da Bíblia" e autoriza a construção de monumento que especifica e dá outras providências" (na Praça José Caetano Neves)

Publicado por:
Evenise de Oliveira de Lima
Código Identificador:FD07FBA1

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
ATOS OFICIAIS

DECRETO LEGISLATIVO N. 934

Concede o Título de Cidadania Poços-caldense ao Sr. Nelson Gonçalves.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Antônio Carlos Pereira, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º. Nos termos da legislação em vigor, fica concedido o Título de Cidadania Poços-caldense ao **Sr. Nelson Gonçalves,** pelos relevantes serviços prestados à comunidade.
Art. 2º. O diploma especialmente confeccionado será entregue ao agraciado em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data e local a serem designados pela Presidência.
Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 26 de setembro de 2018.

@VEREADOR ANTÔNIO CARLOS PEREIRA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N. 935
Concede o Diploma de Honra ao Mérito ao **Sr. Ailton Santana – Mestre Bucha.**
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Antônio Carlos Pereira, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º. Nos termos da legislação em vigor, fica concedido o Diploma de Mérito Profissional ao **Sr. Ailton Santana – Mestre Bucha** pelos relevantes serviços prestados à comunidade.
Art. 2º. O diploma especialmente confeccionado será entregue ao agraciado em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data e local a serem designados pela Presidência.
Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Poços de Caldas, 26 de setembro de 2018.
@Vereador Antônio Carlos Pereira
PRESIDENTE
DECRETO LEGISLATIVO N. 936

Concede o Título de Cidadania Poços-caldense à **Sra. Luciene Souza Custódio da Silva.**
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Antônio Carlos Pereira, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º. Nos termos da legislação em vigor, fica concedido o Título de Cidadania Poços-caldense à **Sra. Luciene Souza Custódio da Silva,** pelos relevantes serviços prestados à comunidade.
Art. 2º. O diploma especialmente confeccionado será entregue à agraciada em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data e local a serem designados pela Presidência.
Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 26 de setembro de 2018.

@VEREADOR ANTÔNIO CARLOS PEREIRA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N. 937
Concede o Diploma de Mérito Profissional ao **Sr. Alessandro Brenno Joas Gaiga.**
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Antônio Carlos Pereira, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º. Nos termos da legislação em vigor, fica concedido o Diploma de Mérito Profissional ao **Sr. Alessandro Brenno Joas Gaiga,** pelos relevantes serviços prestados à comunidade.
Art. 2º. O diploma especialmente confeccionado será entregue ao agraciado em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data e local a serem designados pela Presidência.
Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 26 de setembro de 2018.

@VEREADOR ANTÔNIO CARLOS PEREIRA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N. 938
Concede o Título de Cidadania Poços-caldense à **Dra. Gabriella Abreu Costa de Souza Lima.**
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Antônio Carlos Pereira, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º. Nos termos da legislação em vigor, fica concedido o Título de Cidadania Poços-caldense à **Dra. Gabriella Abreu Costa de Souza Lima,** pelos relevantes serviços prestados à comunidade.
Art. 2º. O diploma especialmente confeccionado será entregue à agraciada em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data e local a serem designados pela Presidência.
Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 26 de setembro de 2018.

@VEREADOR ANTÔNIO CARLOS PEREIRA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N. 939
Concede o Título de Cidadania Poços-caldense à **Sra. Ana Alice de Souza.**
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Antônio Carlos Pereira, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º. Nos termos da legislação em vigor, fica concedido o Título de Cidadania Poços-caldense à **Sra. Ana Alice de Souza,** pelos relevantes serviços prestados à comunidade.
Art. 2º. O diploma especialmente confeccionado será entregue à agraciada em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data e local a serem designados pela Presidência.
Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 26 de setembro de 2018.

@VEREADOR ANTÔNIO CARLOS PEREIRA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N. 940

Concede o Título de Cidadania Poços-caldense **ao Pastor Paulo Gilberto Baungratz.**
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Antônio Carlos Pereira, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º. Nos termos da legislação em vigor, fica concedido o Título de Cidadania Poços-caldense ao **Pastor Paulo Gilberto Baungratz,** pelos relevantes serviços prestados à comunidade.
Art. 2º. O diploma especialmente confeccionado será entregue ao agraciado em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data e local a serem designados pela Presidência.
Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 26 de setembro de 2018.

@VEREADOR ANTÔNIO CARLOS PEREIRA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N. 941
Concede o Título de Cidadania Poços-caldense **ao Dr. Tobias Engel Ayer Botrel.**
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Antônio Carlos Pereira, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º. Nos termos da legislação em vigor, fica concedido o Título de Cidadania Poços-caldense ao **Dr. Tobias Engel Ayer Botrel,** pelos relevantes serviços prestados à comunidade.
Art. 2º. O diploma especialmente confeccionado será entregue ao agraciado em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data e local a serem designados pela Presidência.
Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 26 de setembro de 2018.

@VEREADOR ANTÔNIO CARLOS PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Patrícia Vieira
Código Identificador:51799086

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Prc nº 023/2018. Dispensa de Licitação nº 006/2018. Contratada: Márcia Cristina Lititanskas-ME, CNPJ nº 01.543.493/0001-79, cujo objeto é a aquisição de carteiras credenciais e porta notas para Vereadores, confeccionadas em couro legítimo, na cor preta, com Brasão da República Federativa do Brasil e as palavras "Poder Legislativo" e "Vereador". Valor: R$690,00 (seiscentos e noventa reais). Fund. Legal: artigo 24, inciso II, na Lei Federal nº 8.666/1993

Publique-se

Santa Bárbara, 26 de setembro de 2018.

CARLOS AUGUSTO BICALHO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara

Publicado por:
Mabel Souza Costa de Almeida
Código Identificador:FFCB3BEC

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Prc nº 019/2018. Dispensa de Licitação nº 004/2018. Contratada: Gráfica e Editora Guará Ltda., CNPJ nº 09.035.865/0001-68, cujo objeto é a confecção de identificação de vereadores, crachás para

servidores, prestadores de serviços e visitantes, acessórios complementares. Valor estimado: R$1.320,00 (mil trezentos e vinte reais). Fund. Legal: artigo 24, inciso II, na Lei Federal nº 8.666/1993.

Publique-se

Santa Bárbara, 26 de setembro de 2018.

CARLOS AUGUSTO BICALHO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara

Publicado por:
Mabel Souza Costa de Almeida
Código Identificador:176FA110

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Prc nº 020/2018. Dispensa de Licitação nº 005/2018. Contratada: Kênia Germano do Nascimento, CNPJ nº 15.028.910/0001-50. Objeto: prestação de serviços de troca de borracha, refil e confecção de carimbos. Valor: R$249,00 (duzentos e quarenta e nove reais). Fund. Legal: artigo 24, inciso II, na Lei Federal nº 8.666/1993.

Publique-se

Santa Bárbara, 26 de setembro de 2018.

CARLOS AUGUSTO BICALHO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara

Publicado por:
Mabel Souza Costa de Almeida
Código Identificador:14083D9A

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2018

Prc. nº 016/2018, Pregão Presencial nº 009/2018. Contratante: Câmara Municipal de Santa Bárbara/MG. Contratada: Actcon Soluções Web Ltda.-EPP. Objeto: contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de licenciamento de softwares de gestão de conteúdo, customização de layout, migração de dados, capacitação de servidores, serviços de hospedagem em Datacenter, serviço de e-mail, Portal Institucional Legislativo e Transparência, com plataforma para transmissão ao vivo on-demand (online) através do site e demais plataformas, fornecimento de aplicativo para o acesso ao conteúdo digital, compatível com a plataforma IOS/ANDROID e demais dispositivos encontrados no mercado, conforme edital e seus anexos, proposta comercial e mapa de apuração que integram este instrumento. Valor: R$30.240,00 (trinta mil e duzentos e quarenta reais). Vigência: 05/09/2018 a 05/09/2019. Fund. legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

Santa Bárbara, 26 de setembro de 2018.

Original Assinado
CARLOS AUGUSTO BICALHO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara

Publicado por:
Mabel Souza Costa de Almeida
Código Identificador:1464219B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE

PRESIDENTE
ATO CONVOCATÓRIO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATO CONVOCATÓRIO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

MURIAÉ, MG, 26 DE SETEMBRO DE 2018.

O Sr. Ioannis Konstantinos Grammatikopoulos, Digníssimo Presidente do CISLESTE e Prefeito Municipal de Muriaé/MG, no uso de suas atribuições legais, convoca o Excelentíssimo Sr. Prefeito deste Município, para participar de uma Assembleia na qual serão deliberados os seguintes assuntos:

Prestação de Contas;
Esclarecimentos acerca das condutas a serem operacionalizadas no último quadrimestre de 2018, no que tange às receitas e despesas da entidade;
Deliberações diversas de competência da Assembleia.

Data: 02/10/2018 (Terça-feira)
Horário: 14 horas
Local: Sede do Cisleste
Endereço: Rua Sinval Florêncio da Silva, nº 250, Centro - Muriaé/MG

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Presidente Do CISLESTE
Prefeito de Muriaé

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:352DE87E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ABADIA DOS DOURADOS

COMISSAO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 036/2.018, Processo 063/2.018, Dispensa Licitação 07/2.018. Contratado: Maria Pedrosa Ramalho, Objeto: Locação Imóvel Comercial para Ministrar Curso de Corte e Costura, Valor: R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, total R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
Assinatura entre as partes: 05/09/2018.

Abadia dos Dourados-MG, 05 de setembro de 2.018

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:D96BD0D8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 063/2018

AVISO DE RESULTADO - LICITAÇÃO DESERTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG - PROCESSO Nº 099/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018, EDITAL EXCLUSIVO PARA ME E EPP – Objeto: prestação de serviço de coleta, transporte externo, tratamento por autoclavagem e/ou incineração e destino final das cinzas resultantes dos resíduos de serviços dos grupos A, B, e E das Unidades de Saúde do município pelo período de 12 meses em conformidade **com este Edital e seus Anexos.** Resultado: LICITAÇÃO DESERTA. Maiores informações pelo site www.alemparaiba.mg.gov.br e através do telefone (32) 3462-6733, ramal 240.

Além Paraíba, 25/09/2018.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:E2E1661B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO NOVA ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL 062/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG - PROCESSO Nº 098/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018, devido a RETIFICAÇÃO II do Edital, torna público NOVA DATA DE ABERTURA **–** abertura às 13:00 horas do dia 11/10/2018 em sua sede. Objeto: Compra de Aparelhos, Utensílios Odontológicos, Laboratorial e Hospitalar, através das emendas parlamentares 19306.957000/1160-01 e 19306.957000/1160-03 para a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade **com este Edital e seus Anexos.** O Edital retificado em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 27/09/2018, pelo site www.alemparaiba.mg.gov.br. Maiores informações, através do telefone (32) 3462-6733, ramal 212.

Além Paraíba, 26/09/2018.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Filgueiras Barroca Faria
Código Identificador:FD460B72

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO NOVA ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL 061/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG - PROCESSO Nº 097/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2018, devido a RETIFICAÇÃO II do Edital, torna público NOVA DATA DE ABERTURA **–** abertura às 13:00 horas do dia 16/10/2018 em sua sede. Objeto: Compra de EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, atendendo ao Programa de Melhoria de Acesso da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ), em conformidade **com este Edital e seus Anexos**. O Edital em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 27/09/2018, pelo site www.alemparaiba.mg.gov.br. Maiores informações, através do telefone (32) 3462-6733, ramal 212.

Além Paraíba, 26/09/2018.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Filgueiras Barroca Faria
Código Identificador:9C456467

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 101/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 20/09/2018, O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 101/2018 COM A EMPRESA **GIUSEPPE FIGUEIRÓ ONNIS - EPP**, EM DECORRÊNCIA DA TP 009/2017, ACRESCENTA AO CONTRATO A QUANTIA DE R$25.856,17(VINTE E CINCO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), PASSANDO O VALOR DO CONTRATO DE R$ 103.425,23(CENTO E TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) PARA R$129.281.40(CENTO E VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:3F00637A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CERTAME DESERTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO NOS TERMOS DAS LEIS 8.666/93 E 10.520/02, EXTRATO DE CERTAME DESERTO PAL 090/2018 PP 062/2018. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS NOVO 0KM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E OS DEPARTAMENTOS DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ - MG.

Araçuaí, 26 de setembro de 2018.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:51179BA5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CERTAME FRUSTRADO PAL 089/2018 PP061/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO NOS TERMOS DAS LEIS 8.666/93 E 10.520/02, EXTRATO DE CERTAME FRUSTRADO PAL 089/2018 PP061/2018 OBJETO AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS, EM ATENDIMENTO A ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ- MG, NAS QUALIDADES DE FORNECIMENTO DESCRITAS E ESPECIFICADAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

ARAÇUAÍ- MG 20/09/2018.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:5C6CF93C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PAL 095/2018 IL 007/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ (MG) TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 17/09/2018 CONTRATO COM A EMPRESA WARLEY LUZ DA LUA AÇÃO CULTURAL E TURISMO LTDA- ME, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO CULTURAL DO DESFILE CÍVICO COMEMORATIVO AOS 147 ANOS DE ANIVERSARIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ, NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2018. CONTRATO Nº 161/2018- LUZ DA LUA AÇÃO CULTURAL E TURISMO LTDA - ME, VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$16.800,00(DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS) VIGÊNCIA DO CONTRATO 01 MÊS, E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.05.13.392.0043.2162.3.3.90.39.00 FICHA 481.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:01EE64FD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PAL046/2017 TP 001/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 14/09/2018, PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 053/2018 COM A EMPRESA **CONSTRUTORA ARAÇUAÍ LTDA** EM DECORRÊNCIA DA TP 001/2017. PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 26/09/2018 A 26/03/2019.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:F5CA3AFB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 053/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 20/09/2018, SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 053/2018 COM A EMPRESA **CONSTRUTORA ARAÇUAÍ LTDA – ME,** EM DECORRÊNCIA DA TP 001/2017. ACRESCENTA AO CONTRATO A QUANTIA DE R$41.024,70(QUARENTA E UM MIL VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS), PASSANDO O VALOR DO CONTRATO DE R$ 185.959,91(CENTO E OITENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) PARA R$226.984,61(DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:C30077A5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araújos/MG – Aviso de licitação: Processo 068/2018 – Pregão Presencial 045/2018 – Tipo: Menor Preço Global – Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Caldeiraria, Serralheria e Solda – Entrega dos Envelopes: Dia 16 de outubro de 2018 às 13h00min – Abertura dos envelopes: Dia 16 de outubro de 2018 às 13h15min – Informações completas com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araújos/MG – Fone (37) 3288-3010, no horário de 13h00min as 16h00min. e-mail:
licitacao@araujos.mg.gov.br – O edital encontra-se disponível no site www.araujos.mg.gov.br

Publicado por:
Adimelia Xavier Garcia
Código Identificador:568B0174

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araújos/MG – Aviso de licitação: Pregão Presencial 067/2018 – Tipo: Menor Preço por Item – Objeto: Registro de Preços para aquisição de Oxigênio Medicinal – Entrega dos Envelopes: Dia 16 de outubro de 2018 às 10h00min – Abertura dos envelopes: Dia 16 de outubro de 2018 de 2018 às 10h15min – Informações completas com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araújos/MG – Fone (37) 3288-3010, no horário de 13h00min as 16h00min. e-mail: licitacao@araujos.mg.gov.br – O edital encontra-se disponível no site www.araujos.mg.gov.br

Publicado por:
Adimelia Xavier Garcia
Código Identificador:B1A7CA45

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS -PL 096/2018

EXTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2018
TOMADA DE PREÇOSNº 004/2018
CONTRATO Nº074/2018
ADITIVO

CONTRATANTE:Município de Arcos/MG

CONTRATADA: CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES ELETRICAS

DO OJETO:É objeto desta licitação a contratação de serviços para execução de obra de extensão da rede elétrica da Rua São Luiz e poço artesiano do Distrito da Ilha em Arcos/MG.
DO PRAZO:Fica prorrogado ate 19/12/2018 o contrato original e ordem de serviço conforme justificativa do setor requisitante e clausula 3.2. do contrato original.

Arcos/MG, 14 de agosto de 2018.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:F266D29F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS -PL 369/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº369/2018

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2018

OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de medicamentos manipulados**.**
ABERTURA DA SESSÃO: Dia 15 de outubro de 2018 as 08:30 horas.
LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado
ESCLARECIMENTOS:*e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br, *fac-símile*/telefone: (37) 3359-7905

Departamento de Licitações e Contratos supracitado Arcos, 26 de setembro de 2018.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:56DD79D9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS -PL267/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº267/2018

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2018

OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais de artesanato para diversas secretarias, **do tipo menor preço por item.**
ABERTURA DA SESSÃO: Dia 15 de outubro de 2018 as 13:30 horas.
LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado
ESCLARECIMENTOS:*e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br, *fac-símile*/telefone: (37) 3359-7905

Departamento de Licitações e Contratos supracitado Arcos, 26 de setembro de 2018.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:C0E9E3E8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARINOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 006/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS-MG, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no parecer da Procuradoria Jurídica, HOMOLOGO**,** a Licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 006/2018, tipo Menor Preço, no regime de empreitada por preço global, à empresa MIT Construtora e Engenharia Ltda, Objeto da licitação: Contratação de empresa de engenharia civil no regime de empreitada por preço global do tipo Menor Preço, para a execução do remanescente da obra de recuperação da Estrada Arinos/Sagarana, conforme Contrato de Repasse n° 785747/2013/MAPA/CAIXA, no valor Global de R$ 164.845,80.

Arinos. 26 de setembro de 2018.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elane de Campos Maciel
Código Identificador:16C2B973

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2018

Extrato de Contrato nº 100/2018- Adesão a Ata de Registro de preços nº 016/2018- Partes Prefeitura Municipal de Arinos e a Empresa, Sertec Engenharia e Aerolevantamento Ltda EPP, Valor Global R$ 154.000,00, vigência 12 meses, data da assinatura 14 de setembro de 2018.

Arinos, 26 de setembro de 2018.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elane de Campos Maciel
Código Identificador:874FF224

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BAEPENDI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 86/2018

Municipal de Baependi –Contrato nº 0086/2018 Empresa: SENAC ARMG-SERV.NAC.APRENDIZAGEM COM.-ADM.REG.MG. Valor: R$ 7.972,00 Vigência: 25/09/2018 a 31/12/2018 Processo: 0170/2018

Publicado por:
Vinícius Reis Lima
Código Identificador:6DDB4FAB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARÃO DO MONTE ALTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 048/2018

Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto – MG torna público Edital de Pregão Presencial 048/2018 – Registro de preços para contratação de serviços de manutenção de bomba injetora e injeção eletrônica com fornecimento de peças. Abertura dia 10/10/2018, às 08:00 horas na Rua Antônio Afonso Ferreira, 269, Centro – Barão do Monte Alto/MG. Edital disponível na sede da instituição a partir do dia 27/09/2018. Informações (32) 3727-1308 e-mail: licitabarao@yahoo.com.br - e site www.baraodomontealto.mg.gov.br -

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:325FFB65

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO AO 2.º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 072/2016 - PROCESSO 168/2016 - PREGÃO 118/2016

O Município de Barroso torna público extrato ao 2.º termo aditivo ao contrato 072/2016

CONTRATADO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A - CNPJ: 61.074.175/0001-38

OBJETO: Contratação de seguradora para prestação de seguro para o veículo ou máquina retroescavadeira Randon Standard RD 406.As máquinas da Prefeitura são utilizadas na manutenção de estradas, abertura de rede de esgoto etc. Considerando o dever da Administração de zelar pelo patrimônio público.

Valor Global: R$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)

Ficha Orçamentária: 506

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:EF780E62

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL PROCESSO 193/2018 - PREGÃO 089/2018

Município de Barroso torna público Edital do Processo 193/2018 - Pregão 089/2018

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos por maior desconto, para os pacientes de ordens judiciais, e para o abrigo municipal, que utilizam medicamentos éticos.Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Data de abertura: Dia 09/10/2018 às 14:00 horas

Retirada do Edital, favor acessar: WWW.BARROSO.MG.GOV.BR

MAIORES INFORMAÇÕES: (32) 3359-3014

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:40E3A582

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPEMSA DE LICITAÇÃO 069/2018 - PROCESSO 160/2018

Refere-se o presente termo de Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos para atender ordem judicial processo 348122420188130059.

DROGARIA E PERFUMARIA SANTA TEREZINHA DE JESUS LTDA - CNPJ: 11.129.196/0001-35.

Ficha Orçamentária: 370

Valor: R$ 2.238,00 (dois mil duzentos e trinta e oito reais)

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:6A941BBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO 173/2018 - PREGÃO 081/2018

O PREFEITO DE BARROSO, E A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO, NO USO DE SUAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FUNDAMENTO NAS LEIS 10.520/2001, 8.666/93, BEM COMO CONFORME DECRETO FEDERAL N.º 7892/13, ESTANDO AMPARADO COM A MANIFESTAÇÃO POSITIVA ATRAVÉS DO PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA DESTE MUNICÍPIO, RESOLVEM, ADJUDICAR E HOMOLOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, COM AS EMPRESAS ABAIXO ELENCADAS:

Fornecedor	Valor Total	Situação
12701 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 38.099,20	Vencedor

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:55BA61FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2018 - PROCESSO 071/2018

Refere-se o presente termo de Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos por cumprimento de ordem judicial - processo 0059180000087-5.

FARMACLASS DELIVERY MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 11.725.429/0001-62

Ficha Orçamentária: 370

Valor: R$ 25.598,00 (vinte e cinco mil quinhentos e noventa e oito reais)

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:918FC0FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E AA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO 104/2018 - PREGÃO 044/2018

O PREFEITO DE BARROSO, E A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO, NO USO DE SUAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FUNDAMENTO NAS LEIS 10.520/2001, 8.666/93, BEM COMO CONFORME DECRETO FEDERAL N.º 7892/13, ESTANDO AMPARADO COM A MANIFESTAÇÃO POSITIVA ATRAVÉS DO PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA DESTE MUNICÍPIO, RESOLVEM, ADJUDICAR E HOMOLOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, COM AS EMPRESAS ABAIXO ELENCADAS:

Fornecedor	Valor Total	Situação
03866 - JOSE ALCINO COM. DE MAT. DE CONSTRUÇAO LTDA	R$ 16.900,00	Vencedor
20995 - LUIS CARLOS CRABI	R$ 37.200,00	Vencedor

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:86FCE900

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BERILO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
CONTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO /MG, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, o extrato de **CONTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** PROCESSO LICITATÓRIO **N° 068/2017** – PREGÃO PRESENCIAL **N° 032/2017**. OBJETO: Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização e utensílios domésticos para provimento das atividades das diversas secretarias. **CONTRATO 061/2018 – PAPELARIA E DISTRIBUIDORA SULAMERICANA LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.670.994/0001-07, valor global **R$ 111.443,83.** Assinatura em 17 de setembro de 2018. Vigência final prevista para 31 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Anderson Reis Silva
Código Identificador:C54345C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO REF. PREGÃO Nº 104/2018

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO COM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 847333/2017/MAPA/CAIXA, PROCESSO Nº 2691.1044169-51/2017.

Em atenção ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, informo:

Face às irregularidades encontradas no processo licitatório acima mencionado, **REVOGO** a presente licitação por interesse público e determino que após sanadas as causas que motivaram a presente revogação, seja aberto novo procedimento licitatório para atendimento do solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Boa Esperança/MG, 26 de setembro de 2018.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:AEB0210B

LICITAÇÕES E PREGÕES
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pelo presente, HOMOLOGO o Processo de Licitação – Tomada de Preços nº 02/2018, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA EM RUAS DO BAIRRO JARDIM NOVA ESPERANÇA, COMPREENDENDO A MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS A SEREM EMPREGADOS.
Porquanto todos os atos licitatórios foram realizados em estrita obediência a Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Outrossim, ADJUDICO o objeto da licitação em favor da empresa **CRV CONSTRUTORA REZENDE & ALVARENGA LTDA. CNPJ 07.186.297/0001-70,** no valor global de **R$ 278.717,60 (duzentos e setenta e oito mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos).**

Boa Esperança, 26 de setembro de 2018

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:96F17E1A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM REPOUSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM REPOUSO – MG. Aviso de Licitação. Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal o Processo nº. 138/2018, modalidade Pregão Presencial nº 25/2018, do tipo menor preço por item, para registro de preços, para aquisição de material elétrico para a Prefeitura Municipal de Bom Repouso. O credenciamento e abertura dos envelopes dar-se-á no dia 09-10-2018, às 09 horas h. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 13h às 17h, na Alameda José Brandão, 348, Bom Repouso - MG, CEP 37610-000. Tel. (35) 3461-1224; email: compras.bomrepouso@micropic.com.br.

MESSIAS CRISPIM BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Código Identificador:561E23D1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO PUBLICAÇÃO
TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 62/2018.

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 62/2018. Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG/Extrato de Termo Aditivo 01 ao contrato n ° 62/2018 – Contratado (a): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ABRANTES EIRELI - CGC/MF sob nº 25.956.723/0001-90 - Prestação de serviços para execução de construção de Pista para caminhada, conforme convenio nº 1491000818/2017 - SEGOV - Tomada de Preços N.º 03/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO 25/2018. Fica prorrogado o contrato até 26 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo. Ratificam-se os demais termos, condições e cláusulas expressas no contrato administrativo de prestação de serviços de n° 62/2018, não modificados por este Termo Aditivo.

Brasilândia de Minas MG 26 de setembro de 2018

MARDEN JUNIOR TELES PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:76B178CA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 012/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. **Processo de Inexigibilidade nº 12/2018 – Objeto:** Contratação da dupla "Os Vips" para apresentação no evento "9.ª Semana do Idoso". **Contratante:** Prefeitura Municipal de Bueno Brandão. **Contratado: Os Vips** (Empresário: Sandro Haick Thomaz)**. Valor:** R$ 8.500,00. **Prazo:** até 31.10.2018. **Despacho:** Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, bem como o parecer jurídico da Procuradoria do Município, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por inexigibilidade, com fundamento no inciso III, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e **RATIFICO** o presente processo de inexigibilidade. 26.09.2018

SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:B120C21B

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Aviso de Licitação. Encontra-se aberto junto a esta Prefeitura o Pregão Presencial nº 059/2018, PRC nº 280/2018, do tipo menor preço por item, tendo como objeto a aquisição de material de construção para execução da obra do centro de recuperação, castração de animais e cirúrgico do canil e aquisição de materiais de construção para substituição do forro e parte do assoalho do bem tombado Casarão Villa Ramalho. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 10/10/2018, às 9h30min. O edital estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 16h, na Rua Afonso Pena, nº 225, Centro, Bueno Brandão/MG, CEP 37.578-000 e/ou através do site www.buenobrandao.mg.gov.br. Tel. (35) 3463-1377.

PATRICIA MARTA SIANO BACELLAR
Pregoeira.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:B6610C57

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO N.º 085/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2018

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (26/09/2018), às 09:00 horas, na Sede da Prefeitura de Cabeceira Grande (MG), a Pregoeira **Lelian Felipe da Silva** e a Equipe de Apoio integrada pelos Senhores **Ananias Antônio Flor, secretário, José Wagner Felipe Santiago e Maria José Ribeiro**, membros, designado pela **Portaria n.º 1.347 de 02 de Janeiro de 2018 e Portaria 1.367 de 20 de Fevereiro de 2018**, reunidos com a finalidade especial de realizar a sessão pública do pregão em epigrafe, do tipo **menor preço por item,** para **formação de registro de preços destinados a aquisição de peças e prestação de serviços destinados ao veículo Ducato Minubus, placa HJI-9450,** originário do pedido feito pela **Secretaria Municipal da Saúde.** No horário estabelecido, dando início aos trabalhos, a Pregoeira declarou aberta a sessão, sendo que nenhuma empresa licitante se fez presente à sessão pública. A Pregoeira declarou a licitação **DESERTA**, por não haver licitante interessado para o objeto do certame. Ato continuo, a Sra. Pregoeira informa que caso persista o interesse da Administração, oportunamente será aberto um novo processo administrativo licitatório. Nada mais havendo a ser tratado, a Senhora Pregoeira declarou encerrada a sessão, mandando lavrar a presente Ata que, depois de lida e estando de acordo, foi assinada pela Pregoeira e equipe de apoio.

Cabeceira Grande, 26 de setembro de 2018.

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:E31BE0D2

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 065/2018

Processo Administrativo Licitatório n° 083/2018
Modalidade: Pregão Presencial n° 065/2018
Forma: PRESENCIAL – Menor Preço por item

EMPRESAS VENCEDORAS (conforme MAPA DE APURAÇÃO DOS VENCEDORES e ATA REGISTRO DE PREÇO anexado no processo):

HDX COMERCIAL EIRELI-ME - CNPJ 24.039.450/0001-56 - A licitante foi vencedora dos itens: : **1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13,** no valor total de **R$ 36.014,00 (Trinta e seis mil e quatorze reais);**

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 07.897.039/0001-008 - A licitante foi vencedora dos itens: : **6,** no valor total de **R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).**

Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos para as equipes de Saúde Bucal do Município de Cabeceira Grande, vinculada aos Termos de Compromissos n.º 31094517122907588 29 e 31094517122813220 49, firmados com o Fundo Nacional de Saúde – FNS.

Data da Adjudicação: 25/09/2018.

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:C53CB71E

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRODUTOS N.º 101/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 083/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 065/2018

CONTRATADA: HDX COMERCIAL EIRELI-ME - CNPJ 24.039.450/0001-56
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cabeceira Grande CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor do Contrato: de **R$ 36.014,00 (Trinta e seis mil e quatorze reais).**

Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos para as equipes de Saúde Bucal do Município de Cabeceira Grande, vinculada aos Termos de Compromissos n.º 31094517122907588 29 e 31094517122813220 49, firmados com o Fundo Nacional de Saúde – FNS.

Vigência: 04 (quatro) meses – 26/09/2018 a 26/01/2019

Data da Assinatura do Contrato: 26/09/2018

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:3812AA8D

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRODUTOS N.º 102/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 083/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 065/2018

CONTRATADA: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 07.897.039/0001-008
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cabeceira Grande CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor do Contrato: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos para as equipes de Saúde Bucal do Município de Cabeceira Grande, vinculada aos Termos de Compromissos n.º 31094517122907588 29 e 31094517122813220 49, firmados com o Fundo Nacional de Saúde – FNS.

Vigência: 04 (quatro) meses – 26/09/2018 a 26/01/2019

Data da Assinatura do Contrato: 26/09/2018

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:815FF091

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 083/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 065/2018

Fica homologado o resultado do certame licitatório nos termos da ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO N.º 083/2018,** modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 065/2018** cujo objeto é a **aquisição de equipamentos odontológicos para as equipes de Saúde Bucal do Município de Cabeceira Grande, vinculada aos Termos de Compromissos n.º 31094517122907588 29 e 31094517122813220 49, firmados com o Fundo Nacional de Saúde - FNS,** para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme discriminação:

Homologo os itens: **1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13,** no valor total de **R$ 36.014,00 (Trinta e seis mil e quatorze reais)**, a empresa **HDX COMERCIAL EIRELI-ME - CNPJ 24.039.450/0001-56;**

Homologo os itens: **6,** no valor total de **R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, a empresa **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 07.897.039/0001-008.**

Publique-se o resumo deste despacho homologatório na forma legal.

Encaminhe-se o respectivo processo à **Secretaria Municipal da Saúde,** para o controle, acompanhamento e fiscalização do processo.

Cabeceira Grande-MG, 25 de setembro de 2018.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:126012F3

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 090/2018 – PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 072/2018 – A Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, torna público aos interessados que fará realizar no dia **15 de Outubro** de **2018**, às **09:00** horas, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Tipo: menor preço por item, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 1.202, de 18/02/2009 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO VEÍCULO MINUBUS DUCATO, PLACA HJI-9450,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde. O edital contendo as linhas e demais especificações se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça São José s/n°, em Cabeceira Grande (MG), e poderá ser obtido no horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacaocabeceiragrande@hotmail.com ou telefax: (38) 3677-8044/ 8093 -

Cabeceira Grande (MG), 27 de setembro de 2018.

LELIAN FELIPE DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:AFD64C04

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DO CONTRATO 058/2018 PROCESSO 169/2018

Processo...: Prc 00169/2018
Extrato do Contrato Nº 058/2018 Licitação: Disp 0003/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada.: Casa Lar Mãe Social
Objeto.....: Abrigamento Emergencial Dos Menores Guilherme Silva Araújo e Gabriel Silva de Araújo.
Valor.....: R$30.000,00
Vigência...: 23/08/2018 a 22/08/2019
Dotações...:
0458 - 339039 - 0824308062.094 - As.soc

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:B9B5D6A7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE SUPRESSÃO

*O Município de Cachoeira de Minas torna público o **3º Termo de Supressão ao Contrato n.º 104/16**:*
Partes: *Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas X **PAVIMENTACAO SANTA ROSA LTDA***.
Processo Licitatório n.º 182/16 – Tomada de Preços n.º 008/16.
Objeto: Supressão de 0,74% do valor anteriormente pactuado.
Valor suprimido: R$ 2.788,15 (Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Quinze Centavos).

Cachoeira de Minas, 24 de Setembro de 2018.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gilmara Aparecida Peixoto
Código Identificador:A78F7DFE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO Nº 6842 / 2018

DECRETO Nº 6842 / 2018

ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA CAMPANHA – CAMPANHA PREVI

O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais ,
DECRETA:
***Art. 1º -** Fica alterada a composição do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Campanha – Campanha Previ, com a inclusão dos servidores nomeados em substituição aos servidores identificados:*

SERVIDORES NOMEADOS	*SERVIDORES SUBSTITUÍDOS*
Isac Carvalho Júnior – CPF 524.418.576-49	*Patrícia Gomes da Silva*
Presidente	
Flávio Maia Custódio – CPF 973.581.696-20	*Júlio César da Silva Marques*
Vice-Presidente	
Júlio César da S. Marques – CPF 545.645.656-72	*Isac Carvalho Júnior*
Membro	
Paulo Guilherme Pereira – CPF 924.768.136-72	*Flávio Maia Custódio*
Suplente	

Art. 2º - Os demais servidores nomeados pelo Decreto nº 6701/2018 permanecem inalterados.
***Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Campanha, 24 de setembro de 2018.

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:00152A00

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO - CONTRATO Nº 00082/2018

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

O Município da Campanha, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.712.174/0001-42, sito a Rua Dr. Brandão, 59 - Centro no município de Campanha, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **LUIZ FERNANDO TAVARES**, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-1.381.796 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 313.559.606-06, brasileiro, divorciado, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TEMAPA - TERRAPLENAGEM LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à AV JK, 904, CENTRO, PIMENTA - MG - 35585-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.296.851/0001-87, neste ato representada por seu Responsável Legal, Senhor PAULO RICARDO DA SILVA - CPF: 094.487.876-85 - RG: 14004456, a seguir denominada **CONTRATADA** , Processo nº 00037/2018 , Pregão nº 00022/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, resolve **RESCINDIR** UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00082/2018 , pelos motivos expostos e mediante as cláusulas seguintes:

Considerando o Parecer Jurídico nº 0074/2018, apresentado.

Considerando a situação de não conformidade de cumprimento com as exigências do edital bem como as descritas no contrato.

Considerando que a CONTRATADA foi notificada do descumprimento das cláusulas contratuais por meio de notificação, nos quais foi solicitado proceder ao cumprimento integral das cláusulas do contrato supra nominado.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Pelo presente termo fica rescindido o CONTRATO nº 00082/2018 que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS IRREGULARES (PARALELEPÍPEDOS) E BLOQUETES SEXTAVADOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO. (Calceteiro),** com efeitos a partir desta data.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO
A motivação para rescisão contratual dar-se pela inexecução dos serviços contratados, destacado pelo laudo técnico emitido pelo Setor de Projetos e Engenharia ,e fundamentado pela Assessoria Jurídica no parecer nº 074/2018, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A rescisão ora efetivada unilateralmente encontra fundamento nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, e Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 00082/2018.
CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DE MULTA

Aplicar multa no valor R$ 611,72 (Seiscentos e onze reais e setenta e dois centavos) nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros AMM.

Campanha, 25 de Setembro de 2018.

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:1854A747

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: 00081/2018
PREGÃO| PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº: 00059/2018

O Processo de Licitação em epígrafe, objetivou a seleção da melhor proposta para aquisição de peças para veículos da frota Municipal junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente, conforme Edital. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGO** a presente licitação Pregão Presencial Registro de Preço nº 00059/2018 aos licitantes **A.R. Comercio de Pecas, Produtos e Servicos Ltda,** CNPJ n° 42.814.517/0001-64, situada na Av. Ursula Paulino, 355 - Betânia –Belo Horizonte - MG., Cep 30570-000, com o total de desconto sobre a tabela de peças **linha Renault 31 %** (Trinta e um por cento), **Auto Peças Comendador Ltda**, CNPJ n° 01.756.649/0001-08, situada na Av. Pinto Cobra, 1000 - Novo Horizonte - Pouso Alegre – MG., Cep 37550-000 com o total de desconto sobre a tabela de peças linha **Volkswagem de 25%** (vinte e cinco por cento), **Dimas Fulgencio Auto Pecas - ME,** CNPJ n° 23.960.419/0001-90, situada na Av. Bias Fortes, 500 - Vila de Lourdes – Curvelo - MG., Cep 35790-000, com o total de desconto sobre a tabela de peças da linha **Honda Motoclicleta 30%** (trinta por cento) e com o total de desconto sobre a tabela de peças da linha **Mercedes Benz (veículos pesados) 32%** (trinta e dois por centos), **EMPMAQ Comércio de Peças Ltda**, CNPJ n° 07.401.186/0001-30, situada na Av. Manuel Diniz, 700 - Industrial JK – Varginha – MG., Cep 37062-480, com o total de desconto sobre a tabela de peças da linha **New Holland (pesados) 22%** (Vinte e dois por cento), **Horizonte Transporte Logistica e Pecas Ltda**, CNPJ n° 27.602.170/0001-00, situada na Rua Icaraí, 157 - Caiçaras – Belo Horizonte - MG., Cep 30770-160 com o total de desconto sobre a tabela de peças da linha **Caterpilar (veículos pesados) 30%** (trinta por cento), com o total de desconto sobre a tabela de peças da linha **Randon (veículos pesados) 30%** (trinta por centos), com o total de desconto sobre a tabela de peças da linha **Volkswagem (veículos pesados) 30%** (trinta porcento), **Ricardo Pereira Eireli - ME**, CNPJ n° 08.545.404/0001-72, situada na Av. Celina Ferreira Ottoni, 545 - Rezende – Varginha – MG., Cep 37062-170, com o total de desconto sobre a tabela de peças da linha **Iveco 30%** (trinta por cento), com o total de desconto sobre a tabela de peças da linha **Chevrolet 30%** (trinta por cento), com o total de desconto sobre a tabela de peças da linha **Fiat 30%** (Trinta por cento), com o total de desconto sobre a tabela de peças da linha **Ford 30%** (trinta por cento), com o total de desconto sobre a tabela de peças da linha Ford (veículos pesados) 30% (trinta por cento), **Tratorvale Pouso Alegre Comercio de Peças Ltda - EPP**, CNPJ n° 05.091.121/0001-00, situada na Av. Prefeito Olavo Gomes De Oliveira, 1905 - Jardim Olimpico –Pouso Alegre - MG., Cep 37550-000, com o total de desconto sobre a tabela de peças da linha **Yanmar (veículos pesados) 60%** (Sessenta por cento), **Varejão Das Peças Ltda - EPP**, CNPJ n° 17.314.949/0001-69, situada na Rua Thomaz Antonio Gonzaga, 195 - São Jose – Pouso Alegre – MG., Cep 37750-000, com o total de desconto sobre a tabela de peças da linha **Citroen 26%** (vinte e seis por cento), vencedora(s) desse certame nos termos da Ata da Sessão de Julgamento de 18 de setembro de 2018.

Encaminhar este processo para elaboração do contrato na forma do Edital e convocar o licitante adjudicado para celebrar o Contrato.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Campanha/MG, 25 de setembro de 2018.

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:9BD6EFAF

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
00170/2018 - EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato de Contrato – Processo nº 00081/2018 – PREGÃO PRESENCIAL n° 00059/2018 – Contrato nº 00170/2018 – Contratada **A.R. Comercio de Pecas, Produtos e ServiçosLtda,** CNPJ n° 42.814.517/0001-64, situada na Av. Ursula Paulino, 355 - Betânia –Belo Horizonte - MG., Cep 30570-000, com o total de desconto sobre a tabela de peças **linha Renault 31 %** (Trinta e um por cento) - Objeto: **fornecimento de peças e acessórios para veículos destinado a manutenção da frota municipal, com maior desconto (%) sobre a tabela oficial das montadoras** - Dotação: Exercício 2018: 02.06.03.10.302.1316.4.090.3390.30.00; 02.06.03.10.302.1316.4.145.3390.30.00; 02.06.03.10.303.1316.4.141.3390.30.00; 02.06.03.10.303.1316.4.141.3390.32.00. 02.01.01.04.122.1302.4.073.3390.30.00; 02.01.01.06.181.1304.4.001.3390.30.00; 02.01.01.06.181.1304.4.002.3390.30.00; 02.01.03.02.061.1302.4.075.3390.30.00; 02.02.02.04.122.1302.4.007.3390.30.00. Vigência: 25/09/2018 a 24/09/2019.

Campanha/MG, 25 de setembro de 2018

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:16B84DAE

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
00171/2018 - EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato de Contrato – Processo nº 00081/2018 – PREGÃO PRESENCIAL n° 00059/2018 – Contrato nº 00171/2018 – Contratada **Auto Peças Comendador Ltda**, CNPJ n° 01.756.649/0001-08, situada na Av. Pinto Cobra, 1000 - Novo Horizonte - Pouso Alegre – MG., Cep 37550-000 com o total de desconto sobre a tabela de peças linha **Volkswagem de 25%** (vinte e cinco por cento), - Objeto: **fornecimento de peças e acessórios para veículos destinado a manutenção da frota municipal, com maior desconto (%) sobre a tabela oficial das montadoras** - Dotação: Exercício 2018: 02.06.03.10.302.1316.4.090.3390.30.00; 02.06.03.10.302.1316.4.145.3390.30.00; 02.06.03.10.303.1316.4.141.3390.30.00; 02.06.03.10.303.1316.4.141.3390.32.00. 02.01.01.04.122.1302.4.073.3390.30.00; 02.01.01.06.181.1304.4.001.3390.30.00; 02.01.01.06.181.1304.4.002.3390.30.00; 02.01.03.02.061.1302.4.075.3390.30.00; 02.02.02.04.122.1302.4.007.3390.30.00. Vigência: 25/09/2018 a 24/09/2019.

Campanha/MG, 25 de setembro de 2018

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:E05270AF

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
00172/2018 - EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato de Contrato – Processo nº 00081/2018 – PREGÃO PRESENCIAL n° 00059/2018 – Contrato nº 00172/2018 – Contratada **Dimas Fulgencio Auto Pecas - ME,** CNPJ n° 23.960.419/0001-90, situada na Av. Bias Fortes, 500 - Vila de Lourdes – Curvelo - MG., Cep 35790-000, com o total de desconto sobre a tabela de peças da linha **Honda Motocicleta30%** (trinta por cento) e com o total de desconto sobre a tabela de peças da linha **Mercedes Benz (veículos pesados) 32%** (trinta e dois por centos)- Objeto: **fornecimento de peças e acessórios para veículos destinado a manutenção da frota municipal, com maior desconto (%) sobre a tabela oficial das montadoras** - Dotação: Exercício 2018:
02.06.03.10.302.1316.4.090.3390.30.00;
02.06.03.10.302.1316.4.145.3390.30.00;
02.06.03.10.303.1316.4.141.3390.30.00;
02.06.03.10.303.1316.4.141.3390.32.00.
02.01.01.04.122.1302.4.073.3390.30.00;
02.01.01.06.181.1304.4.001.3390.30.00;
02.01.01.06.181.1304.4.002.3390.30.00;
02.01.03.02.061.1302.4.075.3390.30.00;
02.02.02.04.122.1302.4.007.3390.30.00. Vigência: 25/09/2018 a 24/09/2019.

Campanha/MG, 25 de setembro de 2018

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:AB294CDD

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
00173/2018 - EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato de Contrato – Processo nº 00081/2018 – PREGÃO PRESENCIAL n° 00059/2018 – Contrato nº 00173/2018 – Contratada **EMPMAQ Comércio de Peças Ltda**, CNPJ n° 07.401.186/0001-30, situada na Av. Manuel Diniz, 700 - Industrial JK – Varginha – MG., Cep 37062-480, com o total de desconto sobre a tabela de peças da linha **New Holland (pesados) 22%** (Vinte e dois por cento)- Objeto: **fornecimento de peças e acessórios para veículos destinado a manutenção da frota municipal, com maior desconto (%) sobre a tabela oficial das montadoras** - Dotação: Exercício 2018:
02.06.03.10.302.1316.4.090.3390.30.00;
02.06.03.10.302.1316.4.145.3390.30.00;
02.06.03.10.303.1316.4.141.3390.30.00;
02.06.03.10.303.1316.4.141.3390.32.00.
02.01.01.04.122.1302.4.073.3390.30.00;
02.01.01.06.181.1304.4.001.3390.30.00;
02.01.01.06.181.1304.4.002.3390.30.00;
02.01.03.02.061.1302.4.075.3390.30.00;
02.02.02.04.122.1302.4.007.3390.30.00. Vigência: 25/09/2018 a 24/09/2019.

Campanha/MG, 25 de setembro de 2018

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:0CF6B4D4

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
00174/2018 - EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato de Contrato – Processo nº 00081/2018 – PREGÃO PRESENCIAL n° 00059/2018 – Contrato nº 00174/2018 – Contratada **Horizonte Transporte Logistica e Pecas Ltda**, CNPJ n° 27.602.170/0001-00, situada na Rua Icaraí, 157 - Caiçaras – Belo Horizonte - MG., Cep 30770-160 com o total de desconto sobre a tabela de peças da linha **Caterpilar (veículos pesados) 30%** (trinta por cento), com o total de desconto sobre a tabela de peças da linha **Randon (veículos pesados) 30%** (trinta por centos), com o total de desconto sobre a tabela de peças da linha **Volkswagem (veículos pesados) 30%** (trinta porcento), - Objeto: **fornecimento de peças e acessórios para veículos destinado a manutenção da frota municipal, com maior desconto (%) sobre a tabela oficial das montadoras** - Dotação: Exercício 2018:
02.06.03.10.302.1316.4.090.3390.30.00;
02.06.03.10.302.1316.4.145.3390.30.00;
02.06.03.10.303.1316.4.141.3390.30.00;
02.06.03.10.303.1316.4.141.3390.32.00.
02.01.01.04.122.1302.4.073.3390.30.00;
02.01.01.06.181.1304.4.001.3390.30.00;
02.01.01.06.181.1304.4.002.3390.30.00;
02.01.03.02.061.1302.4.075.3390.30.00;
02.02.02.04.122.1302.4.007.3390.30.00. Vigência: 25/09/2018 a 24/09/2019.

Campanha/MG, 25 de setembro de 2018

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:5002DB3D

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
00175/2018 - EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato de Contrato – Processo nº 00081/2018 – PREGÃO PRESENCIAL n° 00059/2018 – Contrato nº 00175/2018 – Contratada **Ricardo Pereira Eireli - ME**, CNPJ n° 08.545.404/0001-72, situada na Av. Celina Ferreira Ottoni, 545 - Rezende – Varginha – MG., Cep 37062-170, com o total de desconto sobre a tabela de peças da linha **Iveco 30%** (trinta por cento), com o total de desconto sobre a tabela de peças da linha **Chevrolet 30%** (trinta por cento), com o total de desconto sobre a tabela de peças da linha **Fiat 30%** (Trinta por cento), com o total de desconto sobre a tabela de peças da linha **Ford 30%** (trinta por cento), com o total de desconto sobre a tabela de peças da linha Ford (veículos pesados) 30% (trinta por cento) - Objeto: **fornecimento de peças e acessórios para veículos destinado a manutenção da frota municipal, com maior desconto (%) sobre a tabela oficial das montadoras** - Dotação: Exercício 2018:
02.06.03.10.302.1316.4.090.3390.30.00;
02.06.03.10.302.1316.4.145.3390.30.00;
02.06.03.10.303.1316.4.141.3390.30.00;
02.06.03.10.303.1316.4.141.3390.32.00.
02.01.01.04.122.1302.4.073.3390.30.00;
02.01.01.06.181.1304.4.001.3390.30.00;
02.01.01.06.181.1304.4.002.3390.30.00;
02.01.03.02.061.1302.4.075.3390.30.00;
02.02.02.04.122.1302.4.007.3390.30.00. Vigência: 25/09/2018 a 24/09/2019.

Campanha/MG, 25 de setembro de 2018

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:39D3720C

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
00176/2018 - EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato de Contrato – Processo nº 00081/2018 – PREGÃO PRESENCIAL n° 00059/2018 – Contrato nº 00176/2018 – Contratada **Tratorvale Pouso Alegre Comercio de Peças Ltda - EPP**, CNPJ n° 05.091.121/0001-00, situada na Av. Prefeito Olavo Gomes De Oliveira, 1905 - Jardim Olímpico–Pouso Alegre - MG., Cep 37550-000, com o total de desconto sobre a tabela de peças da linha **Yanmar (veículos pesados) 60%** (Sessenta por cento) - Objeto: **fornecimento de peças e acessórios para veículos destinado a manutenção da frota municipal, com maior desconto (%) sobre a tabela oficial das montadoras** - Dotação: Exercício 2018:
02.06.03.10.302.1316.4.090.3390.30.00;
02.06.03.10.302.1316.4.145.3390.30.00;
02.06.03.10.303.1316.4.141.3390.30.00;
02.06.03.10.303.1316.4.141.3390.32.00.
02.01.01.04.122.1302.4.073.3390.30.00;
02.01.01.06.181.1304.4.001.3390.30.00;
02.01.01.06.181.1304.4.002.3390.30.00;
02.01.03.02.061.1302.4.075.3390.30.00;
02.02.02.04.122.1302.4.007.3390.30.00. Vigência: 25/09/2018 a 24/09/2019.

Campanha/MG, 25 de setembro de 2018

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:C02C6FDE

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
00177/2018 - EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato de Contrato – Processo nº 00081/2018 – PREGÃO PRESENCIAL n° 00059/2018 – Contrato nº 00177/2018 – Contratada **Varejão Das Peças Ltda - EPP**, CNPJ n° 17.314.949/0001-69, situada na Rua Thomaz Antonio Gonzaga, 195 - São Jose – Pouso Alegre – MG., Cep 37750-000, com o total de desconto sobre a tabela de peças da linha **Citroen 26%** (vinte e seis por cento)- Objeto: **fornecimento de peças e acessórios para veículos destinado a manutenção da frota municipal, com maior desconto (%) sobre a tabela oficial das montadoras** - Dotação: Exercício 2018:
02.06.03.10.302.1316.4.090.3390.30.00;
02.06.03.10.302.1316.4.145.3390.30.00;
02.06.03.10.303.1316.4.141.3390.30.00;
02.06.03.10.303.1316.4.141.3390.32.00.
02.01.01.04.122.1302.4.073.3390.30.00;
02.01.01.06.181.1304.4.001.3390.30.00;
02.01.01.06.181.1304.4.002.3390.30.00;
02.01.03.02.061.1302.4.075.3390.30.00;
02.02.02.04.122.1302.4.007.3390.30.00. Vigência: 25/09/2018 a 24/09/2019.

Campanha/MG, 25 de setembro de 2018

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:8B82A7A5

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DÉCIMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0003/2018

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato Termo Aditivo ao Contrato– Processo nº 00115/2017 – PREGÃO PRESENCIAL n° 00075/2017 – Décimo Termo Aditivo ao **Contrato nº 0003/2018** – Contratada **Auto Posto Borges Fonseca Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Comendador Midões, 172 - Centro – Campanha – MG., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.834.545/0001-10 - ***Objeto***: reajuste de preço **gasolina comum** de **R$ 5,09** (cinco reais e nove centavos)para **R$ 5,14** (cinco reais e quatorze centavos)- **Vigência:** 25/09/2018 a 09/01/2019.

Campanha/MG, 25 de setembro de 2018

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:6F33A08B

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
AVISO DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO Nº 0037/2018

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO
Referência:
Processo nº 00037/2018
Pregão nº 00022/2018

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS IRREGULARES (PARALELEPÍPEDOS) E BLOQUETES SEXTAVADOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO. (Calceteiro).**

A Prefeitura Municipal da Campanha, através da Pregoeira, Márcia Cristina Silva Borges, nomeada pela Portaria nº 4012/2018, torna público que em face de rescisão contratual com a empresa **TEMAPA - TERRAPLENAGEM LTDA ME,** CNPJ nº. 10.296.851/0001-87, convoca o licitante remanescente , na ordem de classificação , PIMENTEL OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA , CNPJ nº 20.017.050/0001-99, classificado em segundo lugar no certame, para assinatura do contrato. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2.º da Lei 8.666/93.
Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei. [...]
§ 2º. É facultado à Administração quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei. Lei 8.666/93
Desde já, solicitamos a mesma documentação de habilitação constante no Edital do referido processo, bem como a proposta de preço do saldo remanescente.

Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit. R$	V. Total
CONSERTO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS IRREGULARES (PARALELEPÍPEDOS) E BLOQUETES SEXTAVADOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO. (Calceteiro).	M2	20.000	8,20	164.000,00

Campanha, 26 de Setembro de 2018.

MÁRCIA CRISTINA SILVA BORGES
Pregoeira

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:B20A0651

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: 00087/2018
PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº: 00065/2018

REFERÊNCIA*: *ATA /CONTRATO DE ADESÃO N° 73//2018 – SEPLAG - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

O Processo de Licitação em epígrafe, objetivou a seleção da melhor proposta para aquisição de medicamentos através da Adesão ata de registro de preços n° 73/2018 - ***SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão***, solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGO** a presente Adesão a Ata de Registro de Preços através do Pregão Eletrônco Registro de Preço nº 73/2018 aos licitantes **Multifarma Comercial Ltda**, CNPJ n° 21.681.325/0001-57, situada na Rua Tres, 283 - Parque Norte –Vespasiano - MG com o valor total de **R$ 6.024,00** (seis mil vinte e quatro reais), **Tecvida Comercio e Distribuicao Ltda**, CNPJ n° 11.002.975/0001-75, situada na Rua Marechal Raondon, 184 - Planalto – Belo Horizonte - MG com o valor total de **R$ 6.951,00** (seis mil novecentos e cinquenta e um reais) vencedoras no Processo Licitatório Pregão Eletronico – Ata n° 73/2018 - **SEPLAG** - ***Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.***

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Campanha/MG, 26 de setembro de 2018.

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:4B1B69FF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO LICITATÓRIO 098/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 067/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. – Processo Licitatório 098/2018 - Pregão Presencial 067/2018. Torna Público à instauração do Pregão Presencial 067/2018, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais administrativos para revisão de grau de Risco de Acidente de Trabalho (RAT), analise do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e a apuração e compensação dos valores pagos indevidamente ou a maior alíquota GILRAT e outros, compreendendo levantamento de dados, preparação, execução, encaminhamento e acompanhamento dos processos, com os cálculos da estimativa de valores em virtude de lançamentos indevidos junto à Receita Federal do Brasil. Critério de Julgamento: Menor preço "global". Prazo máximo para protocolo de proposta e documentação e início da sessão pública: 09/10/2018 às 13h. Telefone de contato: (035) 3743-3067 – Retirada do edital: www.campestre.mg.gv.br.

PRISCILA JULIANA VILELA BARRA
Pregoeira

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:83D684C0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ANDRADE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Capitão Andrade - MG, torna público o EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO 036/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2017, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE E CONSTRUTORA CERTA LTDA – ME. Objeto: Execução de obras de pavimentação em blocos sextavados, nas ruas José Veríssimoe rua José de Sales, conforme termo aditivo de convenio n°1029838-61/829442/2016, firmado junto ao ministério das cidades/CEF/PM Capitão Andrade/MG. Prorrogação de Vigência 22/03/2018.

Atenciosamente,

DEUZEMI DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:6330321F

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Capitão Andrade - MG, torna público o EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 DO CONTRATO 036/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2017, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE E CONSTRUTORA CERTA LTDA – ME. Objeto: Execução de obras de pavimentação em blocos sextavados, nas ruas José Veríssimo e rua José de Sales, conforme termo aditivo de convenio n°1029838-61/829442/2016, firmado junto ao ministério das cidades/CEF/PM Capitão Andrade/MG. Prorrogação de Vigência 12/06/2018.

Atenciosamente,

DEUZEMI DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:A1A329B7

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Capitão Andrade - MG, torna público o EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003 DO CONTRATO 036/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2017, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE E CONSTRUTORA CERTA LTDA – ME. Objeto: Execução de obras de pavimentação em blocos sextavados, nas ruas José Veríssimo e rua José de Sales, conforme termo aditivo de convenio n°1029838-61/829442/2016, firmado junto ao ministério das cidades/CEF/PM capitão Andrade/MG. Prorrogação de Vigência 08/12/2018.

Atenciosamente,

DEUZEMI DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:15A9C6D7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ENÉAS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPITÃO ENÉAS-MG., TORNA PUBLICO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2018, PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 056/2018

Prefeitura Municipal de Capitão Enéas-MG., torna publico o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2018, PREGÃO PRESENCIAL

POR SRP Nº 056/2018. Objeto**:** contratação de serviços de locação de brinquedos, pipoqueira, aparelho de algodão doce e serviço de animação, para suprir as necessidades das secretarias municipais de Capitão Enéas-MG. Credenciamento: 09/10/2018 ás 08:00hrs. Maiores informações pelo Telefax: (38) 3235-1001 e pelo email licitacaocapitaoeneas@gmail.com

Publicado por:
Lorenn Susy Almeida Cruz
Código Identificador:F618325C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

ADMINISTRIVO
LEI COMPLEMENTAR Nº 097-2018 - CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

LEI COMPLEMENTAR Nº 097/2018

"*Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Carmo do Cajuru".*

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Código de Obras e Edificações do Município de Carmo do Cajuru, que estabelece normas para elaboração de projetos, análise, aprovação, licenciamento e execução de obras e instalações em seu território.

Parágrafo único. Todos os projetos, obras e instalações, públicos ou privados, a serem executados no município, deverão estar de acordo com este Código, com as diretrizes previstas no Plano Diretor e com a legislação dele decorrente, especialmente as leis referentes ao parcelamento do solo urbano e ao uso e ocupação do solo urbano, com os demais regulamentos urbanísticos, bem como com a legislação ambiental.

Art. 2º. As obras, instalações e edificações, sejam públicas, sejam privadas, deverão atender às seguintes diretrizes gerais, de forma a assegurar padrões eficientes de segurança e solidez, salubridade e saúde, conforto ambiental e desempenho energético, acessibilidade e livre trânsito de pessoas, preservação e uso sustentável dos recursos naturais, em cada caso e sempre que couber:
I - Subordinação do interesse particular ao interesse coletivo;
II - Promoção do direito à cidade sustentável e da função social da propriedade;

III - Utilização das normas técnicas brasileiras e regulamentações aplicáveis para orientação do desenvolvimento de projetos e execução de obras;

IV - Desenvolvimento de soluções alternativas, sempre que necessário, com base nas práticas locais benéficas e na produção científica, tendo em vista a manutenção da qualidade do espaço construído do local onde se dá a intervenção e a correlação com valores culturais da população;

V - Garantia das condições de acessibilidade, circulação e utilização pela população em geral das edificações e do espaço e mobiliário urbano de uso público e coletivo, com adoção de soluções específicas para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme previsto nas normas técnicas e na legislação aplicável.

VI - Adoção de parâmetros climáticos para o desenvolvimento de projetos de arquitetura, de parcelamentos do solo e de desenho urbano, tendo em vista a correta orientação solar da edificação e demais elementos, as melhores condições de iluminação e ventilação e pela escolha de materiais construtivos e soluções arquitetônicas e urbanísticas adequadas em função das condicionantes ambientais locais de temperatura, pluviosidade, dominância dos ventos, ruído e paisagem natural, além dos aspectos culturais que interagem com essas condições;

VII - Utilização de tecnologias sustentáveis, materiais de construção certificados e ajudas técnicas disponíveis em complemento à promoção do conforto ambiental, eficiência e acessibilidade das edificações do meio Urbano;

VIII - Implantação do objeto arquitetônico no lote, bem como do mobiliário urbano e demais artefatos nos logradouros públicos, garantidas a acessibilidade, a qualidade estética e tecnológica, de forma a potencializar os atributos da paisagem urbana e evitar a poluição visual;
IX - Na arborização das vias públicas urbanas as espécies a serem utilizadas serão as determinadas e especificadas pelo Plano Municipal de Arborização Urbana e, no interior de lotes e demais projetos paisagísticos, adoção, preferencialmente, de espécies nativas.

X - Simplificação dos procedimentos administrativos pelo Poder Público e promoção da assistência técnica para habitação e de interesse social pelos agentes promotores, tendo em vista facilitar a regularidade e a correta execução de projetos e obras, inclusive apoiando as iniciativas de autoconstrução da clientela de baixa renda.

§1º. A garantia da acessibilidade de que trata este artigo será dada por intermédio da adoção dos parâmetros estabelecidos nas normas técnicas brasileiras, especialmente na NBR 9050, conforme as disposições da Legislação Nº 10.098, de 19 dezembro de 2000 e do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, além daquelas previstas neste código.

§2. A eficiência energética nas edificações será proposta de acordo com os requisitos estabelecidos nos regulamentos publicados pelo INMETRO para:

a) edifícios comerciais, de serviços e públicos RTQ-C; e

b) edifícios residenciais RTQ-R; e de acordo com as normas brasileiras pertinentes – NBR 15.220 e NBR 15.575.

Art. 3º. A regulamentação deste Código distinguirá:

I - As edificações localizadas em Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS) com elementos constitutivos de padrão específico que permita a sua regularização;

II - As edificações destinadas à Habitação de Interesse Social (HIS), localizadas ou não em Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS), com padrão específico para a sua produção ou regularização.

Art. 4º. O processo de licenciamento das obras para abrigo de atividades submetidas ao Estudo de Impacto de Vizinhança só poderá ser estabelecido após cumprimento dos ritos exigidos pela legislação municipal aplicável, observados todos os requerimentos das contrapartidas para mitigação dos impactos, além das disposições deste Código.

Art. 5º. Constituem os anexos desta lei:

I - Anexo I: Glossário;
II - Anexo II: Tabelas de multas:
a) Tabela 1 – Valores das Multas;
b) Tabela 2 – Graduação das Multas.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, adotam-se as definições do Glossário constante do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Seção I

Do Executivo Municipal

Art. 6º. Cabe ao Poder Executivo Municipal a aprovação de projetos e licenciamento das obras, observando as disposições previstas na legislação urbanística municipal, na legislação ambiental, neste Código e sua regulamentação, além da legislação estadual e federal aplicável.

§1º. Além dos órgãos municipais competentes, constituem instâncias do processo de licenciamento, sempre que cabível:

I - Corpo de Bombeiros do Estado, naquilo que diz respeito à segurança contra incêndio e pânico;

II – Órgãos Federais e Estaduais responsáveis pela proteção do patrimônio ambiental, histórico e cultural;

III – Concessionárias dos serviços públicos;

IV – Órgãos responsáveis pela fiscalização do exercício profissional.

§2º. A aprovação do projeto e a emissão de licença de qualquer natureza não implicam responsabilidade técnica da municipalidade quanto à execução da obra, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 7º. O Município licenciará e fiscalizará a execução de todas as obras previstas neste Código, bem como a utilização das edificações, podendo, sempre que necessário ou exigido por lei, apoiar sua decisão em pareceres emanados de entidades com notória especialização.

Seção II
Do Titular da Licença

Art. 8º. As licenças de Obras e de Habite-se serão outorgadas ao titular do direito de construir, conforme o Código Civil Brasileiro, após o cumprimento das condições estabelecidas pelo Município.

§1º. O titular da licença responde pela veracidade dos documentos apresentados sempre que couber, não aplicando sua aceitação por parte do Município em reconhecimento do direito de propriedade sobre o imóvel.

§2º. Para apresentação do projeto e execução da obra, deverá o titular da licença obrigatoriamente municiar-se de responsável técnico legalmente habilitado, exceto para os casos de dispensa de licença.

Art. 9º. O titular da licença, ou seu sucessor a qualquer título, é responsável pela integridade e manutenção das condições de estabilidade e salubridade do imóvel, bem como pela observância das disposições deste Código e das leis municipais pertinentes.

Seção III
Dos Responsáveis Técnicos

Art. 10. Somente profissionais e empresas legalmente habilitadas e com situação regular perante o respectivo Conselho Regional e devidamente cadastradas e regulares no Setor de Cadastros de Prestadores de Serviços poderão elaborar e executar projetos e obras no Município com o intuito de obtenção de licença.

§1º. Caso a autoria do projeto de arquitetura e a responsabilidade técnica pela obra recaiam sobre profissionais diferentes, ambos deverão comprovar a regularidade profissional exigida para obtenção da licença.

§2º. Para fins de aprovação do projeto arquitetônico e licenciamento da obra, os profissionais responsáveis deverão comprovar junto ao órgão municipal competente a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica perante o respectivo Conselho Regional.

Art. 11. O responsável técnico pela obra responde quanto à fiel execução do projeto até sua conclusão, pelo cumprimento das exigências aplicáveis previstas em legislação, pela qualidade dos materiais e técnicas empregadas para a execução, pelo risco ou prejuízo aos prédios vizinhos, aos operários e a terceiros e pela inobservância das disposições deste Código e da legislação urbanística municipal sempre que aplicável.

Art. 12. É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação de placa de identificação da mesma em local visível, devendo conter as seguintes informações:
I - Endereço completo da obra;
II - Nome do proprietário, quando pessoa jurídica;
III - Nome do autor do projeto e número de registro do respectivo Conselho Regional;
IV - Nome do responsável técnico pela execução da obra e número de registro no respectivo Conselho Regional;
V - Número, data de emissão e prazo de validade do alvará de licença;
VI - Finalidade da obra.

Art. 13. No caso de substituição do responsável técnico pela execução da obra, o fato deverá ser comunicado por escrito ao órgão municipal competente e cumprida todas as exigências formais estabelecidas nesta seção.

§1º. A substituição do responsável técnico pela obra por outro estará condicionada à inexistência de constatação de irregularidade pelo órgão competente, salvo se o novo responsável técnico assumir a promoção da correção devida.

§2º. O procedimento de substituição entre responsáveis técnicos deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (Sete) dias, sob pena de paralisação da obra.

§3º. Os dois responsáveis técnicos, o que se afasta da responsabilidade pela obra e o que assume, poderão oficiar a decisão em uma só comunicação que contenha a assinatura de ambos e do proprietário.

CAPÍTULO III
DA CATEGORIZAÇÃO DAS OBRAS E EDIFICAÇÕES

Art. 14. Para os efeitos deste código, obras são os trabalhos realizados segundo as determinações de projeto e de normas técnicas, destinados a modificar, adaptar, recuperar ou construir edifícios, estruturas e demais elementos correlacionados em geral.

§1º. As intervenções sobre o meio ambiente natural, quando destinadas a sua transformação, preservação ou recuperação, no contexto da matéria tratada deste Código, são consideradas obras.

§2º. Considera-se, ainda, como obras os trabalhos realizados segundo as determinações de projeto e de normas técnicas, destinados à desmontagem de estruturas e demolições parciais ou de azeramento.

Art. 15. As obras são classificadas como:
I - Obras de Edificações;
II - Obras Gerais.
§1º. As Obras de Edificações se subdividem nas seguintes categorias:

I - Obras de Construção da Edificação (OCE): Construção de uma nova unidade qualquer de edificação, composta de dependências que possam caracterizar segundo suas funções como autônoma, independente de outras edificações porventura existentes, no lote, mesmo que com elas possa existir alguma ligação;

II - Obras de Reforma da Edificação (ORE), que se subdividem em:

a) Obras de Reforma da Edificação sem modificação da área construída (ORE/s – sem modificação):obras de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, com alteração ou não do arranjo de suas dependências, não modificando sua área, forma ou altura;

b) Obras de Reforma da Edificação com modificação da área construída (ORE/c – com modificação): Obras de substituição parcial dos elementos construtivos e /ou estruturais de uma edificação, com alteração ou não do arranjo de suas dependências, com ampliações ou demolições que alterem sua forma ou altura e, principalmente sua área, quer por acréscimo, quer por decréscimo.

§2º. As obras gerais se subdividem nas seguintes categorias:

I - Obras Gerais de Infraestrutura do Parcelamento do Solo (OGI/p – parcelamento): conjunto de obras de arte, redes, sistemas e de equipamentos urbanos, visando dotar de infraestrutura áreas de terra parceladas para fins urbanos.

II -Obras Gerais de Infraestrutura Autônomas (OGI/a – autônoma): conjunto de obras de arte, redes e sistemas, de equipamentos e mobiliário urbano, de equipamentos industriais e de instalações de equipamentos diversos, de redes e sistemas de saneamento, energia, telecomunicações e transmissão de dados, do sistema viário, e outros, não vinculadas a processo de implantação de parcelamentos do solo urbano, promovidas pela iniciativa privada, pelo Poder Público ou pelas concessionárias e serviços;

III - Obras Gerais de Desmontagem e Demolição de azeramento (OGD): procedimentos realizados segundo as determinações de projeto e das normas técnicas, para a desmontagem de estruturas e demolições de azeramento, tornando o lote, ou a área de terreno privativa da unidade autônoma, à condição de vago.

Art. 16. Conforme o tipo de atividade a que se destinam, as edificações classificam-se nas seguintes categorias de uso:
I - Uso residencial, sendo:
a) Unifamiliar;
b) Multifamiliar.

II - Uso de produção, sendo:

a) Comercial;
b) Industrial;
c) De Serviços;
d) Conjugado.

III - Uso Especial, sendo:

a) Permanente;

b) Temporário.

IV - Uso Misto.

Parágrafo Único. As categorias de uso atribuídas às edificações são definidas como:

I - Uso Residencial – composta com, pelo menos, um dormitório, uma cozinha e com compartimento sanitário, sendo destinada à habitação de caráter permanente, classificando-se como:

a) Uso Residencial Unifamiliar – corresponde a uma única unidade destinada à habitação por lote, por área de terreno privativa ou fração ideal da unidade autônoma, no caso de vila ou da unidade habitacional organizada em condomínio urbanístico;

b) Uso Residencial Multifamiliar – corresponde ao agrupamento de mais de uma unidade residencial no mesmo lote, com um ou mais pavimentos, organizada vertical ou horizontalmente, dispondo de áreas e instalações comuns que garantam o seu funcionamento.
II - Uso de produção – edificação destinada a abrigar atividade comercial, industrial, de serviços ou mais de um uso de produção conjugados, conforme as seguintes definições:

a) Comercial – destinada à armazenagem e venda de mercadorias pelo sistema varejo ou atacado;

b) Industrial – destinada à extração, beneficiamento, desdobramento, transformação, manufatura, montagem, manutenção ou guarda de matérias-primas ou mercadorias de origem mineral, vegetal ou animal;

c) De Serviços – destinada às atividades de serviços à população ou de apoio às atividades comerciais e industriais;

d) Conjugado – edificação destinada às atividades de produção – comerciais, industriais e de serviços, exercidas de forma conjugada num mesmo estabelecimento.

III - Uso Especial – destinada às atividades de educação, pesquisa e saúde e locais de reunião que desenvolvam atividades culturais, religiosas, recreativas e de lazer, classificando-se como:

a) Permanente – destinada a abrigar atividades em caráter definitivo;

b) Temporário – edificação dotada de estrutura específica, destinada a abrigar atividades por prazo determinado ou pela duração do evento.

IV - Uso Misto – aquelas que reúnem em uma mesma edificação, ou em um conjunto integrado de edificações, duas ou mais categorias de uso.

Art. 17. Toda edificação, segundo a natureza da atividade a que se destina, está submetida à legislação federal, estadual e municipal aplicável, devendo o projeto e a execução das obras observar ainda as normas técnicas pertinentes, além das disposições deste Código.
Art. 18. As obras a serem realizadas em edificações e sítios urbanos integrantes do patrimônio histórico e cultural municipal, estadual e federal deverão atender as normas próprias estabelecidas pelo órgão de proteção competente.

CAPITULO IV
DO LICENCIAMENTO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 19. Todas as obras, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após aprovação do projeto e concessão da licença de obras pelo órgão municipal competente, de acordo com as exigências deste capitulo, a partir da solicitação do interessado instruída em requerimento, salvo expressa ressalva.

Parágrafo único. Os procedimentos específicos que envolvem o processo administrativo de análise e aprovação de projetos e de licenciamento das obras serão detalhados em regulamento especifico.
Art. 20. São dispensados da aprovação do projeto e da licença de obras:

I - Qualquer obra para conservação ou reparo das fachadas e do interior da edificação, desde que não seja necessária à instalação de equipamentos sobre o logradouro ou para proteção do patrimônio público e de pedestres;
II - Impermeabilização, reparo ou substituição de telhado ou cobertura da edificação e seus elementos exclusivamente para fins de conservação e proteção do imóvel;
III - Construção de muros divisórios que não necessitem elementos estruturais para sua estabilidade, devendo os muros ou fechamentos das testadas dos lotes se observarem a norma técnica brasileira de acessibilidade – NBR 905;
IV - Obras para construção ou instalação de elementos acessórios à edificação principal e não previstos como parte integrante do cálculo da Área Total Edificada (ATE), observados os afastamentos e a taxa de permeabilidade aplicável, além das normas técnicas em cada caso, tais como:

a)Paisagismo e obras de embelezamento;

b)Divisões internas do lote, salvo existência de regulamentações específicas;

c) Piscina de uso privativo com a respectiva casa de bomba;

d) Estufa e pérgula;

e) Caramanchão, desde que não coberto com fibras naturais;

f) Instalações subterrâneas como adegas, cisternas, fossas e outras tubulações e reservatórios similares;

g) Instalações de gás;

h) Medidores;

i) Depósito e tanque de uso doméstico externo;

V - Obras de reforma que não resultem em acréscimo ou decréscimo da área construída do imóvel, desde que não realizadas nas áreas de uso comum;

VI - Consertos para fins de manutenção de passeios nos logradouros públicos em geral, observados padrões de acabamentos por ventura exigidos por lei, ficando proibidos avanços de rampas além do alinhamento do meio fio existente, bem como a construção ou o reparo de calçamento do interior de lotes.

Parágrafo único. As dispensas previstas neste artigo não se aplicam aos imóveis sob proteção dos órgãos federal, estadual ou municipal de patrimônio histórico e cultural.

Art. 21. A critério do órgão competente poderão ser dispensadas da exigência de apresentação de projeto, mas obrigadas à concessão de licença, as seguintes obras:

I - Edificação destinada à habitação unifamiliar com área até 70m² (Setenta metros quadrados), em pavimento único e que dispense cálculo estrutural;

II - Construção de muros que exijam cálculo estrutural; colocação de tapume e caçambas; implantação de mobiliário urbano; implantação de publicidade, salvo determinações de legislação específica; serviços para manutenção ou recuperação de elementos estruturais de edificação;

III - Escavações, cortes e desmontes de pequeno porte;

IV - Demolição que não se enquadre no procedimento OGD – Obras Gerais de Desmontagem e demolição de azeramento.

§1º. Fica dispensada da apresentação de responsabilidade técnica a obra prevista no inciso I do caput deste artigo.

§2º. A dispensa de apresentação de projeto não exime os interessados de apresentarem, quando solicitados pelo órgão municipal competente, o seguinte:

I - Soluções técnicas sob a forma de croquis ou memoriais descritivos e justificativos;

II - Anotação ou Registro de Responsabilidade técnica da obra junto ao CREA/CAU;

III - Cronogramas físicos de desenvolvimento das obras;

IV - Soluções de logística de movimentação de equipamentos e materiais;

V - Outras exigências julgadas necessárias, desde que previstas em lei.

Art. 22. O município fornecerá assistência técnica gratuita para o projeto e a construção da habitação de interesse social nos termos da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, atendido ao disposto nos artigos 93 a 96 da Lei Complementar Municipal n. 80, de 11 de novembro de 2016.

Art. 23. O órgão municipal competente fornecerá ao interessado as informações urbanísticas referentes ao parcelamento, uso e ocupação do solo urbano da zona onde se localizar e conforme o tipo de edificação, empreendimento ou obra a realizar, seja por intermédio de boletim específico, seja por outro meio disponível.

Art.24. Nos processos referentes às obras de transformação de uso das edificações serão observadas as devidas modificações da arquitetura do imóvel original, de modo a atender aos requisitos exigidos pela legislação para o novo uso pretendido.

Art.25. Nenhuma licença de qualquer natureza ou habite-se será expedida sem a realização de, no mínimo, uma vistoria administrativa.

Art.26. A licença será expedida no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis a partir da formalização do processo de licenciamento, salvo para projetos julgados de maior complexidade, estendendo-se o prazo máximo para até 30 (trinta) dias úteis.

Art. 27. O processo administrativo se finda com a anexação dos autos de:

I - Habite-se ou Certidão de Regularização Imobiliária, no caso das edificações;

II - TVEO – Termo de Verificação de Execução de Obras realizadas e Certidões do Registro Geral de Imóveis com averbações promovidas no caso de parcelamento do solo;

III - TVEO – Habite-se e Certidões de Registro Geral de Imóveis com averbações promovidas no caso de conjuntos habitacionais;

IV - TVEO ou Habite-se e Certidões do Registro Geral de Imóveis com averbações promovidas nos casos de obra pública.

Seção II
Da Aprovação do Projeto

Art. 28. Conforme as disposições deste código, as obras de iniciativa pública ou privada somente poderão ser executadas após aprovação do projeto e concessão de licença pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. Para efeito de aprovação e outorga da licença de obras, o projeto de arquitetura deverá ser apresentado conforme regulamento municipal.

Art. 29. Poderão solicitar consulta prévia dos projetos as obras que:

I - Ofereçam risco à saúde da população, ou seja, potencialmente causadores de danos ao meio ambiente;

II - Sejam potencialmente causadores de impacto na vizinhança ou ambiência urbana;

III - Abriguem ou se localizem em áreas protegidas por lei;

IV - Se destinem ao uso multifamiliar ou a concentração de pessoas;

V - Excedam 500m² (quinhentos metros quadrados).

Parágrafo único. Na consulta prévia o órgão municipal competente deverá observar os seguintes aspectos em especial:

I - Cumprimento de diretrizes, parâmetros e índices urbanísticos estabelecidos pela legislação de uso e ocupação e parcelamento do solo urbano;

II - Preservação dos recursos naturais e manutenção e valorização do Patrimônio Cultural na área na qual ele será implantado ou no seu entorno;

III - Adequação à estrutura urbana, sobretudo quanto ao sistema viário, fluxos, segurança, sossego e saúde dos habitantes e equipamentos e equipamentos públicos comunitários;

IV - Impactos ao ambiente, em especial quanto à poluição e emissão de ruídos;

V - Adequação com a infraestrutura urbana;

VI - Inserção na paisagem natural ou construída;

VII - Soluções em acessibilidade e conforto ambiental.

Art. 30. O órgão municipal competente poderá, antes da aprovação do projeto e da expedição da licença, realizar vistoria no local da obra

com o objetivo de conferir as informações contidas no projeto arquitetônico ou em outro documento fornecido pelo interessado.

Art. 31. O projeto deverá ser acompanhado de declaração do autor de que atende a legislação federal ambiental quanto aos limites do lote em relaçãoaos rios, córregos ou quaisquer outros corpos d'água, responsabilizando-se o autor pelas informações e seu registro na planta de situação.

Art. 32. É vedada qualquer alteração no projeto de arquitetura, após sua aprovação, sem o prévio consentimento do órgão municipal competente, sob pena de embargo da obra e cancelamento da licença concedida.

§1º. A execução de modificações em projetos de arquitetura e com licença ainda em vigor que envolva acréscimo e área, de gabarito ou de altura na construção somente poderá ser iniciada após a sua aprovação pelo órgão competente, observada a legislação vigente no ato do requerimento da análise por parte do interessado.

§2º. Poderão ser permitidas pequenas emendas nos projetos, que deverão ser assinaladas pelo profissional responsável, que a rubricará e datará, estando sujeitas à aprovação pelo órgão competente.

Art. 33. Durante a construção da edificação devem ser mantidos na obra, com fácil acesso à fiscalização, o alvará de licença de obras e a cópia do projeto aprovado visado pelo órgão municipal competente.

Art. 34. Para efeito da aprovação do projeto e controle urbanístico da construção, Área Total Edificada (ATE) é aquela resultante da soma das áreas de todos os pavimentos da edificação e demais áreas cobertas adjacentes.

Parágrafo único. Ficam dispensadas do cálculo da Área Total Edificada (ATE) as sacadas e varandas abertas, os sótãos e porões, as piscinas e os terraços descobertos, os prismas e as pérgulas vazados, observado o disposto no ANEXO 6 da Lei Complementar Municipal N. 80, de 11 de novembro de 2016.

Seção III
Da licença de Obras

Subseção I
Das Obras em Geral

Art. 35. As obras somente poderão ser iniciadas após a expedição do respectivo Alvará de Licença da Obra pelo órgão municipal competente.

§1º. A licença para construção será concedida no ato de aprovação do projeto com prazo máximo de validade de 2 (dois) anos, desde que cumprido o prazo estabelecido para seu início, podendo ser renovada por igual período.

§2º. O Alvará abrange a obra e as edificações temporárias de suporte ao seu desenvolvimento, com exceção dos casos para os quais será necessário licenciamento próprio, a saber:

I - Implantação do canteiro de obras em imóvel distinto daquele em que se desenvolve a obra;

II - Implantação e utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel;

III - Avanço de tapume sobre o passeio público.

Art. 36. A licença para a execução da obra – Alvará de Construção, Alvará de desmontagem ou Alvará de demolição – será emitida mediante projeto aprovado e apresentação de profissional habilitado como responsável técnico pela execução desta, bem como mediante a efetuação do pagamento das taxas estabelecidas pela legislação tributária.

Parágrafo único. O prazo máximo decorrido entre a emissão de licença para a execução da obra e o seu início será de 180 (cento e oitenta) dias; caso contrário, será necessária a renovação da licença e, se for o caso, a reavaliação do projeto.

Art. 37. O responsável técnico pela obra deverá requerer a revalidação do Alvará até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, no caso de não conclusão das obras no prazo inicialmente estabelecido.

§1º. A prorrogação da licença mencionada no caput deste artigo só será concedida caso os trabalhos de fundação estejam concluídos, não se aplicando nos casos de edificações residenciais unifamiliares.
Art. 38. Perderá a validade o Alvará cuja obra ficar paralisada por 180 (Cento e oitenta) dias ou mais, exigindo para sua revalidação requerimento dos profissionais, autor do projeto e responsável técnico pela execução da obra.

Parágrafo único. A revalidação da licença de obra que tenha sido paralisada poderá ser concedida desde que:

I - Os trabalhos de fundação estejam concluídos;

II - Não ocorra alteração da legislação pertinente; caso contrário, o projeto deverá sofrer nova análise, exigindo-se as modificações que se fizerem necessário.

Art. 39. Os projetos de execução de obras, e construção ou reforma que dependerem de exigências de outros órgãos públicos, além das estabelecidas pelo órgão municipal competente, somente serão aprovados após ter sido dada, para cada caso, a aprovação da autoridade competente, salvo se disciplinado de forma diversa por outro ente federado.

Art. 40. A construção de edifícios públicos federais ou estaduais não poderá ser executada sem devido licenciamento junto ao município, devendo obedecer às determinações da legislação municipal em vigor.

Parágrafoúnico. Os projetos para obras referidas neste artigo estarão sujeitos às mesmas exigências dos demais, gozando, entretanto, de prioridade na tramitação.

Art. 41. Os projetos para obras que possam produzir impacto ambiental, obras que envolvam patrimônio histórico e cultural ou atividades relacionadas ao setor de saúde e educação, a juízo do órgão municipal responsável pela aprovação de projeto e licenciamento de obras, poderão ser submetidos à apreciação dos órgãos responsáveis por essas matérias.

Subseção II

Das Obras Gerais de Desmontagem e Demolição de Azeramento

Art. 42. Para aprovação de licença de Obras Gerais de Desmontagem e demolição de azeramento (OGD), deverá constar do pedido cronograma físico com as etapas da obra e o prazo total de sua duração, o qual poderá ser prorrogado, atendendo à solicitação justificada do interessado.
§1º. O município poderá, sempre que a obra resultar em impactos ao meio urbano, estabelecer horário dentro do qual a desmontagem ou demolição poderá ser feita.
§2º. A desmontagem ou demolição não poderá ser interrompida sem justificativa técnica do impedimento, ficando o titular da licença sujeito às multas previstas no Capítulo X deste Código.

Subseção III
Das Obras em Terrenos Acidentados

Art. 43. São consideradas obras em terrenos acidentados aquelas que apresentam uma das seguintes características:

I - Projetadas sobre terreno que apresente um par de pontos distantes até 30 (trinta metros) entre si, com diferença de nível superior a 6m (seis metros) ou com situação de declividade maior do que esta;

II - Projetadas em terrenos limítrofes acima ou abaixo, de escarpas, barrancos ou taludes em situação instável;

III - Exijam cortes do terreno com altura superior a 3m (três metros);

IV - Coloque em risco a estabilidade de matacões, blocos de rochas, logradouros ou construções eventualmente existentes.

Art. 44. A concessão do Alvará de Construção para obras em terrenos acidentados, além das exigências estabelecidas neste código, poderá ser condicionada aos seguintes procedimentos:

I - Vistoria administrativa e avaliação técnica do local pelo órgão municipal competente;

II - Apresentação de projeto estrutural de correção, drenagem e contenção de encostas, indicando o tipo de proteção do terreno exposto;

III - Método de desmonte a empregar, quando se tratar de material rochoso;

IV - Apresentação de empresa especializada para licenciamento especial prévio da obra quando se tratar de desmonte com utilização de explosivos.

Seção IV
Da Conclusão e Entrega das Obras
Subseção I
Do Habite-se

Art. 45. Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida vistoria administrativa pelo órgão municipal responsável pela aprovação de projeto e licenciamento de obras e expedido o respectivo habite-se.

§1º. Após a conclusão das obras, deverá ser requerida pelo proprietário, em conjunto com responsável técnico pela execução da obra, a vistoria administrativa de que trata o presente artigo, no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º. O requerimento da vistoria administrativa deverá ser acompanhado de:

I - Declaração do autor do projeto de que a obra se encontra de acordo com projeto aprovado;

II - Certificado de Aprovação com a liberação das instalações hidráulicas, elétricas e do sistema contra incêndio e pânico, nos casos enquadrados em lei, fornecidos pelas concessionárias e pelo Corpo de Bombeiros, quando exigidos;

III - Carta de entrega dos elevadores, quando cabível e fornecida pela empresa instaladora.

§3º. O município, por meio do órgão municipal responsável pela aprovação de projeto e licenciamento de obras, fornecerá ao proprietário a Carta de Habilitação ou Habite-se no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da entrega do requerimento, depois de realizada a vistoria administrativa e verificada a observância do projeto arquitetônico aprovado.

§4º. A vistoria deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do seu requerimento, e o Habite-se, concedido ou recusado dentro de outros 10 dias úteis.

Art. 46. O certificado de Habite-se será concedido após a vistoria do órgão competente em que se constate a adequação da construção e das instalações prediais necessárias à ocupação para fins de habitação ou de funcionamento, comercialização ou produção.

Parágrafo único. Considera-se concluída uma obra quando esta reúne elementos que lhe conferem as condições básicas de habitabilidade, segundo os fins a que se destina, a saber:

I - Cumprir as disposições deste código e da legislação urbanística aplicável;

II - Garantir segurança e salubridade aos usuários e à população indiretamente por ela afetada;

III - Possuir todas as instalações previstas em funcionamento, admitindo-se, no caso de edificação residencial unifamiliar, o funcionamento de 1(um) banheiro e da cozinha;

IV - Assegurar aos usuários padrões eficientes de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar;

V - Ser dotada de soluções de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, previstas no projeto aprovado;

VI - Promover o calçamento do passeio público na(s) via (s) frontal (is) de acordo com as normas de acessibilidade e de legislação municipal específica existente;

VII - Atender as exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico, quando cabível.

Art. 47. Observando-se as exigências estabelecidas nesta subseção, o Habite-se poderá ser emitido parcialmente, nos seguintes casos:

I - Prédio composto de parte comercial e parte residencial, utilizadas de forma independente;

II - Edificações multifamiliares em que a parte em obras não ofereça transtornos aos moradores da parte concluída;

III - Construção independente de outra no mesmo lote, quando não houver inviabilidade para continuidade das obras;

IV - Unidades residenciais ou comerciais de edificações isoladas ou sob a forma de grupamento de edificações, desde que as partes comuns estejam concluídas.

Parágrafo único. O Habite-se parcial não substitui o Habite-se definitivo, que deverá ser concedido apenas quando a vistoria ao local verificar que a obra está totalmente concluída.

Art. 48. Findo o prazo de validade do Alvará de Construção de Obras de Edificação, na omissão do responsável técnico, vistoria administrativa determinará o que for o caso:

I - Habite-se ex ofício em caso de constatadas as condições de habitabilidade da construção;

II - Multa e intimação para desocupação do imóvel por este estar indevidamente ocupado sem que a construção possua condições de habitabilidade;

III - Multa, embargo e intimação para renovação do Alvará de Construção em caso de obra em curso.

Subseção II
Da Certificação de Conclusão das Obras Gerais

Art. 49. As obras gerais, ao seu término e conclusão, serão objeto de vistoria administrativa para a expedição do Termo de Verificação de Execução de Obras (TVEO).

§1º. Após a conclusão das obras, adotam-se os seguintes procedimentos:

I - Sendo estas de propriedade privada, deverá ser requerida, pelo empreendedor, em conjunto com o responsável técnico pela execução da obra, a vistoria administrativa de que trata a presente seção, no prazo de 30 (trinta) dias.

II - Tratando-se de obra pública municipal, a solicitação da vistoria administrativa será encaminhada de imediato ao órgão municipal competente pelo setor responsável pela execução da obra.

§2º. Tanto o requerimento quanto a solicitação da vistoria administrativa deverão ser acompanhados de declaração do Autor do Projeto, bem como do Responsável Técnico pela execução das obras,

de que essas foram executadas a contento, de acordo com os projetos aprovados, com os termos do Alvará de construção emitido e com os demais termos eventualmente celebrados no processo de licenciamento.

Art. 50. Os casos não previstos nessa subseção serão apreciados pelo órgão municipal responsável pela aprovação de projeto e licenciamento de obras, resguardadas as exigências anteriores.

Subseção III
Da Certificação de Mudança de Uso

Art. 51. A ocupação de uma edificação existente por um uso diverso do que abrigava anteriormente, desde que admitido pela lei de zoneamento para a zona em que se localizar, suscitará:

I - Obras de adaptação para promoção da acessibilidade, de acordo com as determinações do capítulo VIII deste código, quando cabível;

II - Obras de adaptação do imóvel segundo os requerimentos do Capítulo VIII deste código de acordo com a categoria do novo uso a instalar.

Parágrafo único. Deverão ser anexados à solicitação de Certificado de Mudança de uso projeto de arquitetura, discriminado o novo destino de seus compartimentos, além de outros documentos previstos em regulamento.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS
Seção I
Do início das Obras

Art. 52. São atividades que caracterizam início das obras:

I - Obra de Edificações:

a) Preparo do terreno;

b) Abertura de cavas para fundações;

c) Início de execução de fundações superficiais;

d) Disposição de sinalizações, máquinas, equipamentos e material de obra no imóvel.

II - Obras gerais:

a) Delimitação do espaço da obra e de seu canteiro;

b) Preparo do terreno;

c) Realização de serviços de topografia e medições;

d) Disposição de sinalizações, máquinas, equipamentos e material de obra no imóvel.

Seção II
Do Canteiro de Obras

Art. 53. A implantação do canteiro de obras fora do lote em que se realiza a obra somente terá sua licença concedida pelo órgão competente do município mediante exame das condições locais de circulação criadas no horário de trabalho e dos inconvenientes ou prejuízos que venham causar ao trânsito de veículos, pedestres e aos imóveis vizinhos.

Parágrafo único. Após o término das obras, é obrigatório o restabelecimento ou melhoramento das condições anteriores e restituição da cobertura vegetal preexistente à instalação do canteiro de obras.

Art. 54. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização ou a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

Art. 55. É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e nos logradouros públicos, bem como a sua utilização como canteiro de obras ou depósito de entulhos e instalação de containers para a guarda de materiais, ferramentas e outros.

§ 1º. Os materiais de construção e entulhos, não depositados em caçambas, deverão ser retirados no prazo máximo de 48 horas, deixando as vias públicas desobstruídas, sob pena de multa, conforme disposto no Anexo II desta Lei;

§ 2º. A não retirada dos materiais de construção ou do entulho dentro do prazo estabelecido no § 1º do art. 55, autoriza o município a remover o material encontrado no logradouro ou via pública, dando-lhe o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa de remoção, aplicando-lhes as sanções cabíveis, previstas nesta Lei.

Art. 56. Os responsáveis pelas obras, públicas ou privadas, deverão observar os comandos da resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, quanto à geração, classificação, triagem e acondicionamento dos Resíduos da Construção Civil (RCC) na origem, em cumprimento a Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil nos âmbitos estadual e municipal.

Seção III
Dos Tapumes e dos Equipamentos de Segurança

Art.57. Enquanto durarem as obras, o responsável técnico deverá adotar todas as medidas e equipamentos necessários à proteção e segurança dos que nela trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas e do patrimônio público, observado o disposto nesta seção, nas normas da ABNT e na legislação trabalhista.

Art. 58. Nenhuma construção ou reforma, reparo ou demolição poderá ser executado no alinhamento predial sem que esteja obrigatoriamente protegido por tapumes, salvo quando se tratar de execução de muros, grades, gradis ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança e o trânsito de pedestres.

§1º. Os tapumes somente poderão ser colocados após expedição, pelo órgão competente do Município, da licença de construção ou demolição.

§2º. É proibida a instalação de tapumes precários, devendo ser confeccionados de material resistente às intempéries ou receber impermeabilização com montagem de todos os seus elementos de forma a garantir a integridade física dos transeuntes.

§3º. Tapumes e portões de acesso às obras deverão ser mantidos íntegros, limpos ou pintados, com tratamento que qualifique a paisagem urbana, sem a fixação de propagandas, até a sua retirada.

Art. 59. A colocação de tapumes e andaimes sobre o passeio público deverá garantir faixa para circulação de pedestres, livre de barreiras ou obstáculos, preferencialmente, com 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura, admitindo-se largura menor, desde que assegurado o mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros) na largura da faixa conforme NBR 9050.

§1º. Em qualquer caso, havendo projeção superior de tapumes e andaimes sobre o passeio, a altura livre de barreiras a ser adotada é de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

§2º. Na impossibilidade de cumprimento do *caput* deste artigo, excepcionalmente o órgão municipal competente poderá autorizar, por prazo determinado, faixa para circulação de pedestres sobre o leito carroçável da via pública, desde que comprovada a inviabilidade das condições do local e adotados os procedimentos de segurança cabíveis, a saber:

a) todo o percurso de pedestres na transferência para a nova estrutura de circulação sobre o leito carroçável deve ser feito no mesmo nível do passeio;

b) caso haja impossibilidade para a adoção da transferência em nível conforme a alínea "a" deve ser adotada solução em rampa para vencer o desnível nas extremidades do circuito entre o passeio e a nova estrutura de circulação sobre o leito carroçável, admitindo-se inclinação máxima de 10% (dez por cento);

c) largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em qualquer ponto da faixa de circulação ao longo de todo percurso;

d) sinalização, inclusive noturna, da obra sobre o passeio e dos desvios decorrentes para pedestres e veículos em trânsito no leito carroçável;

e) separação física e proteção da faixa de circulação de pedestres através de elementos que assegurem a integridade dos transeuntes.

§3º. Para a análise da necessidade de utilização da via pública nas condições previstas neste artigo, o interessado deverá apresentar justificativa por escrito, acompanhada da licença concedida para a obra a ser executada e da planta de situação visada pelo órgão competente.

§4º. Extinta a necessidade, o tapume voltará para o alinhamento do lote, devendo ser adotadas todas as medidas de segurança e acessibilidade para a circulação de pedestres.

Art. 60. Durante a execução das obras e na sua entrega, os passeios deverão ser mantidos em perfeitas condições para o trânsito de pedestres, segundo as determinações da NBR 9050 da ABNT.

Seção IV
Da Supressão e Reposição de Vegetação
Art. 61. O interessado em realizar supressão de árvore ou vegetação nativa no interior do lote ou gleba deverá instruir requerimento de autorização junto ao órgão municipal competente.

Parágrafoúnico. É vetada a supressão, corte ou poda de árvore localizada em logradouro público por terceiros, devendo ser acionado o órgão municipal competente em caso de necessidade.

Art. 62. No caso de construção de nova edificação ou novo empreendimento e de reforma com acréscimo de área em que haja previsão de supressão de árvore ou vegetação nativa, no interior do lote ou gleba, ou no logradouro público limítrofe à testada, o processo de licenciamento das obras deverá conter planta planialtimétrica com a identificação e localização das espécies com diâmetro igual ou superior a 0,15 (quinze centímetros), medido na altura de 1,30m (um metro e trinta centímetros), a partir da base da árvore e/ou com demarcação do perímetro das massas vegetais nativas.

Parágrafo único. O órgão responsável pelo licenciamento das obras poderá requerer:

a) ajustes ao projeto de forma a preservar a integridade da vegetação existente;

b) o remanejamento de espécies para as áreas livres resultantes do novo projeto;

c) em caso de admitida a supressão, reposição da vegetação nas áreas que obrigatoriamente deverão ser mantidas livres de impermeabilização dentro do lote.

Art. 63. Cada árvore suprimida será substituída pelo plantio de duas outras, no mesmo imóvel, com espécies recomendadas pelo órgão competente.
§1º. O órgão competente definirá, em cada caso, as condições para reposição de vegetação nativa suprimida.

§2º. Quando comprovadamente for inviável a reposição da vegetação dentro do lote ou empreendimento, poderá o órgão competente receber as mudas em doação pelo interessado da supressão, indicando o logradouro público e como deverão ser plantadas sob a responsabilidade deste.

§3º. As novas mudas para reposição ou doação deverão corresponder a essências florestais nativas do bioma ao qual pertence o município e adequadas ao meio urbano com, pelo menos 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura.

Art. 64. A construção de edificações ou implantação de empreendimentos imobiliários e parcelamentos ensejarão, obrigatoriamente, o plantio de vegetação, na proporção a seguir estabelecida:

a) uso Residencial, com área total edificada superior a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados),uma muda na mesma proporção, ou fração;

b) demais usos, exceto o uso industrial, com área de edificação superior a 100m² (cem metros quadrados), uma muda na mesma proporção, ou fração;

c) uso Industrial ou usos especiais diversos, com área total de edificação superior a 100m² (cem metros quadrados), uma muda a cada 200m²(duzentos metros quadrados), ou fração;

d) empreendimentos imobiliários e parcelamentos conforme disposto nos incisos I, II, III, IV e V do art. 165 da Lei Complementar Municipal n. 80 de 11 de novembro de 2016.

Art. 65. O plantio ou a reposição de vegetação referidos nesta seção será fiscalizado quando da vistoria final, ficando a emissão do Termo de Verificação de Execução de Obras (TVEO) correspondente condicionado ao cumprimento das disposições constantes nesta seção.

Parágrafo único. O proprietário poderá apresentar projeto paisagístico, contemplando as características especificas do imóvel, para ser avaliado e aprovado pelo órgão competente em substituição aos parâmetros estabelecidos nesta seção.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS INTERVENÇÕES NO MEIO URBANO

Art. 66. Qualquer serviço, obra ou instalação, de iniciativa pública ou privada, quer requeira intervenção sobre o passeio, alteração de calcamento e meio-fio ou escavação do leito da via ou logradouros públicos exigirá prévia licença do órgão municipal competente para a sua realização.

Parágrafo único. As intervenções no meio urbano promovidas pelas concessionárias de serviços públicos responsáveis pelas redes subterrâneas ou aéreas de abastecimento de energia, gás, água e esgoto, telefonia e comunicações estão dispensadas da previa licença nos casos de realização de serviços de conserto em caráter emergencial, submetendo-se aos requerimentos estabelecidos neste código quanto à segurança, integridade e acessibilidade de seus funcionários, da população, dos veículos e do patrimônio público.

Art. 67. Após o devido licenciamento, as obras para manutenção, expansão e prolongamento das redes de abastecimento ou novas ligações, para construção, modificação ou manutenção de passeios ou muros situados no alinhamento, bem como para instalação de equipamentos e mobiliário urbano ou plano de espécies vegetais de médio e grande porte nos logradouros públicos, de iniciativa pública ou privada, deverão atender as disposições deste código e da legislação municipal aplicável, além de adotar as seguintes medidas:

I - Demarcação de proteção do perímetro da intervenção com elementos de fechamento confeccionados em material seguro ao trânsito de pessoas e veículos e instalação de percurso alternativo para

pedestres, conforme determinações deste código e da NBR 9050, quando cabível;

II - Instalação de sinalização de alerta, inclusive noturna, quanto às obras e orientação do percurso seguro para a sua transposição;

III - Manutenção permanente do logradouro durante a intervenção e material de obra devidamente estocado e organizado;

IV - Utilização de caçambas ou recipientes para guarda do entulho resultante da intervenção até a sua retirada, posicionados de forma a assegurar uma rota acessível ao trânsito de pedestres;

V - Recomposição do logradouro ao estado original ou em condição melhorada após o término da intervenção;

VI - Remoção de todo o material remanescente das obras ou serviços, bem como limpeza do local, imediatamente após a conclusão das atividades.

§1º. O interessado deverá submeter à apreciação do órgão competente pela tutela das intervenções junto a bens imóveis e sítios de valor histórico, cultural ou arqueológico.

§2º. Os eventuais danos ocasionados ao patrimônio particular ou público e às pessoas são de responsabilidade do promotor da obra ou do serviço.

Art. 68. Os prestadores de serviços das redes de abastecimento ficam obrigados a adequar-se aos padrões estabelecidos pela prefeitura quando da implantação de projetos para qualificação do meio urbano, com o objetivo de promover intervenções urbanísticas em bairros ou áreas da cidade, para implantação de programas e projetos urbanos de revitalização, operação, renovação e similares, para promoção da acessibilidade e mobilidade urbanas, para a qualificação ambiental do espaço e da paisagem urbanos, entre outros, promovidos em prol do bem público.

Art. 69. Todo equipamento e mobiliário urbano a serem dispostos nos logradouros públicos deverão atender aos pressupostos do desenho universal e as orientações da NBR 9050, além de cumprir os requerimentos determinados pelo órgão competente quando do processo de licenciamento.

CAPÍTULO VII
DAS CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 70. As obras públicas municipais destinadas a intervenções no meio urbano ou à construção e reforma de edificações devem atender às seguintes premissas para a elaboração de projetos e a execução das obras:

I - A concepção do projeto arquitetônico ou urbanístico deve atender às necessidades de conforto ambiental dos usuários a partir do estudo das características climáticas locais e do entorno para o planejamento da sua implantação e da localização dos elementos arquitetônicos, forma e materiais adequados a adotar, em observância às normas técnicas brasileiras, especialmente a NBR 15.220: Desempenho térmico das edificações, parte 3: Zoneamento bioclimático brasileiro e diretrizes construtivas para habitações unifamiliares de interesse social, e a NBR15.575: Desempenho de Edifícios habitacionais até 5 pavimentos, privilegiando as seguintes condições:

a) ventilação e aeração (troca de ar) natural dos ambientes;

b) dimensionamento adequado de aberturas e difusão da luminosidade natural no interior da edificação;

c) proteção das chuvas e dos ventos;

d) garantia de desempenho térmico adequado, no verão e no inverno, no interior da edificação através da adoção de componentes de fachada e cobertura eficiente termicamente;

e) manutenção da qualidade acústica dos ambientes e/ou tratamento dos eventuais impactos acústicos ao entorno causados pela edificação;

II - Priorizar a adoção de materiais de fabricantes qualificados pelo programa brasileiro da qualidade e produtividade do habitat/PBQP-H ou similares;

III - Garantir a acessibilidade plena no caso de novos projetos de edificações ou de intervenções urbanísticas a implantar ou construir;

IV - Alcançar soluções em acessibilidade nos imóveis existentes, esgotando todas as possibilidades ao alcance, a fim de garantir, no mínimo, as condições para acesso do logradouro à edificação, com adoção, ao menos, de uma rota acessível no interior, interligando as partes de uso comum dos usuários, conforme as orientações da NBR 9050 e determinações do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;

V - No meio urbano, planejar a disposição de equipamentos de utilidade pública e do mobiliário urbano, como lixeiras, caixas de correios, banheiros públicos, postes de iluminação e placas de sinalização, bancas de jornal, quiosques, bancos, floreiras, telefones, caixas eletrônicos, entre outros, de forma a garantir, rota acessível, para circulação de pedestres, livre de barreiras e desenho universal para alcance e uso;

VI - Dotar os novos prédios públicos e adaptar os existentes com os procedimentos, mecanismos e equipamentos para promoção da eficiência energética, conforme orientações do programa nacional de conservação de energia elétrica – PROCEL;

VII - Prover soluções para redução do consumo de água tratada e aproveitamento das águas pluviais, a saber:

a) adotar metais cujos mecanismos economizam o consumo de água (torneiras, chuveiros, válvulas e caixas de descarga etc.);

b) otimizar o projeto complementar de instalações hidráulicas com a adoção de superposição e/ou justaposição das áreas molhadas e colunas e/ou paredes hidráulicas;

c) captar, canalizar, reservar e redistribuir as águas pluviais para uso não potável, de forma independente.

VIII - Prever local adequado para acondicionamento dos resíduos gerados na edificação de forma seletiva: Fração seca (vidro, papel e papelão, plástico e metal) fração úmida (material orgânico; óleo de cozinha; resíduos sujeitos a logística reversa obrigatória (pilhas e baterias, óleos lubrificantes – seus resíduos e embalagens, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, de vapor de mercúrio e de luz mista, produtos eletroeletrônicos e seus componentes, pneus), de acordo com a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e ao Decreto nº 7. 404, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta;

IX - Avaliar a necessidade de reserva de área para disposição de lixo verde para compostagem quando cabível;

X - Os resíduos oriundos de demolições ou atividades construtivas deverão ser segregados na fonte geradora e encaminhados à destinação final autorizada, respeitadas as classes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 307/2002, e em observância à legislação federal que trata da política nacional de resíduos sólidos;

XI - As unidades de serviços de saúde deverão segregar seus resíduos e atender as orientações das resoluções da ANVISA nº 306/04 e CONAMA nº 358/05, ou outras que venham a substituí-las, que dispõem, respectivamente, sobre o gerenciamento interno e externo dos resíduos sólidos;

XII - Os projetos de habitação de interesse social de iniciativa municipal, ou financiada com recursos públicos, deverão ser concebidos e executados conforme a seguinte orientação especifica, sem prejuízo das demais disposições deste capítulo:

a) prover soluções em acessibilidade segundo a NBR 9050 e determinações do decreto federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;

b) elaborar plano urbanístico do empreendimento dotado de soluções plenas de acessibilidade em todos os itens que o compõem;

c) elaborar projeto de arquitetura de cada unidade habitacional dotado de soluções plenas em acessibilidade quando situada no térreo ou com condições de adaptação quando situada nos demais pavimentos;

d) quando o empreendimento adotar solução em unidades habitacionais superpostas ou em edificação multifamiliar até 4 (quatro) pavimentos, devem ser providas de condições em projeto para permitir a instalação de alternativa de circulação vertical *a posteriori*, além da escada, tais como rampa, plataforma mecânica ou elevador adaptado;

e) em qualquer tipologia adotada, devem ser providas as condições plenas de acessibilidade nos acessos do logradouro a edificação, nas partes de uso comum e nas circulações horizontais da edificação;

f) sem prejuízo da previsão de outra fonte de energia para aquecimento da água, especialmente de chuveiros, adotarem solução para aquecimento solar;

g) adotar solução para reserva e aproveitamento das águas pluviais para usos não potáveis como regas de jardim e lavagem de calçadas;

h) priorizar a utilização de material de construção civil dotado de certificação ou selo de sustentabilidade.

CAPITULO VIII
DAS CONDIÇÕES RELATIVAS ÀS EDIFICAÇÕES

SEÇÃO I
Das disposições gerais

Art. 71. As edificações atenderão às premissas e exigências deste código, além das seguintes disposições legais ou normativas especificas, sempre que couber:
I - Disposições do Plano Diretor e da legislação de uso, ocupação e parcelamento do solo urbano;

II - Legislação referente ao patrimônio ambiental e cultural dos três níveis do governo;

III - Normas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil;

IV - Normas de segurança e saúde do trabalhador;

V - Normas e restrições emanadas das autoridades sanitárias competentes;

VI - Disposições normativas estabelecidas pelo ministério da saúde e demais órgãos federais, estaduais e municipais competentes pela política de saúde;

VII - Disposições normativas estabelecidas pelo ministério da educação e demais órgãos federais, estaduais e municipais competentes pela política de educação;

VIII - Disposições normativas estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais e municipais de meio ambiente;

IX - Disposições normativas estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais e municipais de patrimônio histórico e cultural;

X - Disposições normativas referentes à acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

XI - Disposições normativas estabelecidas pelo planejamento de tráfego e trânsito municipal, estadual e federal;

XII - Disposições normativas estabelecidas pelas concessionárias de serviços públicos no município;

XIII - Às normas técnicas brasileiras - NBR – da ABNT aplicáveis à edificação;

XIV - Às diretrizes e os regulamentos sobre o conforto ambiental e eficiência energética, a saber:

a) recomendações publicadas pelo programa nacional de conservação de energia elétrica – PROCEL/ELETROBRÁS, especialmente pelo PROCEL EDIFICA;

b) regulamentos técnicos editados pelo INMETRO: RTQ-C (Requisitos Técnicos da Qualidade para o nível de eficiência energética de edificações residenciais).

Parágrafo único. As edificações e os ambientes destinados ao abrigo de atividades produtivas, e sujeitos às disposições da consolidação das Leis do trabalho, devem submeter-se às normas que regulamentam a segurança e a medicina do trabalho.

Art. 72. A edificação destinada a abrigar atividade econômica por período determinado e considerada de caráter temporário se sujeita a cumprir os parâmetros relativos à segurança, solidez e salubridade que auferem a condição adequada de habitabilidade, além de outras condições referentes ao conforto ambiental e acessibilidade da edificação, a critério do órgão municipal competente.

Subseção I
Das Diretrizes de Projeto e Execução

Art. 73. Os projetos de construção ou reforma, além de atenderem aos parâmetros de habitabilidade estabelecidos neste código, devem ser orientados para a promoção da sustentabilidade e eficiência energética da edificação, com o objetivo de reduzir as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e os impactos ambientais gerados pela construção e pela sua utilização ao longo do tempo, racionalizando o uso da energia, da água e dos materiais nela empregados, a partir das seguintes diretrizes:

I - Racionalidade do projeto e do planejamento do processo de execução das obras;

II - Gestão sustentável das obras e das práticas de construção, de forma a evitar o desperdício de materiais;

III - Uso de materiais de construção e acabamentos sustentáveis, considerando a adoção de materiais originários da região, produzidos de forma sustentável e legalizados, de materiais reaproveitados ou de demolição de materiais certificados ou de comprovada responsabilidade ambiental do fabricante;

IV - Ativação do uso de edificações de valor cultural, histórico ou arquitetônico, maximizando as condições de preservação do bem imóvel na interação com as premissas de conforto ambiental, eficiência energética e acessibilidade;

V - Aplicação das estratégias para projetos de acordo com o zoneamento bioclimático brasileiro, conforme a NBR 15220-3, para concepção arquitetônica, implantação no lote, orientação solar dos ambientes, localização de aberturas e especificação de materiais de construção em prol do desempenho térmico da edificação;

VI - Aproveitamento das características climáticas locais para a promoção do conforto ambiental da edificação, a partir da consideração dos seguintes fatores principais:

a) qualidade do ar;

b) conforto higrotérmico;

c) conforto luminoso (ou lumínico);

d) conforto acústico;

VII - Adoção de especificações de projeto com o objetivo de potencializar as características climáticas locais benéficas e/ou remediar as de maior rigor ao longo das diferentes estações do ano, em benefício do desempenho térmico e da ventilação e iluminação natural da edificação, como cobogós e demais elementos vazados, muxarabiê e *brise-soleil*, varandas e alpendres, marquises e beirais, espelhos d'água e tetos-jardim, peitoris ventilados, *sheds* e lanternins, *domus* e claraboias, pátios e jardins internos entre outros;

VIII - Planejamento paisagístico como elemento contribuinte para o conforto ambiental da edificação, pelo estabelecimento de barreiras ou direcionamento dos ventos dominantes, criação de áreas de sombra no verão ou passagem dos raios solares no inverno, criação de microclimas e umidificação, drenagem do solo e fixação de encostas, conforto acústico e filtragem de ruídos; filtragem do ar e de poluentes, entre outros;

IX - Adoção de materiais construtivos que melhorem o desempenho térmico da edificação, com base nas orientações e tabelas da NBR 15220-3, e especificação de equipamentos, mecanismos e instalações que forneçam a economia de energia elétrica e a redução do consumo de água tratada, a saber:

a) instalação de pisos drenantes em áreas externas a serem impermeabilizadas, calhas e reservatórios para recolhimento de águas pluviais de coberturas e áreas impermeabilizadas para uso não potável;

b) coberturas com isolamento térmico adequado, tetos-jardim ou coberturas reflexivas de cores claras;

c) sistema de tratamento para reutilização de águas pluviais com distribuição para limpeza de áreas externas e irrigação de jardins;

d) sistema de tratamento para reutilização de águas servidas em descargas de bacias sanitárias;

e) dimensionamento dos circuitos elétricos e das instalações hidráulicas de modo a evitar o desperdício em sua operação;

f) implantação de equipamentos e mecanismos para gestão eficiente da água, energia elétrica e condicionamento de ar;

g) implantação de equipamentos e sistemas de aquecimento de água com energia solar ou de produção de energia elétrica (fotovoltaica ou outra);

h) emprego de materiais acústicos isolantes e absorventes.

Subseção II
Das Exigências em Acessibilidade nas Edificações

Art. 74. Na promoção da acessibilidade serão observadas as regras previstas na Lei Federal nº 10.098/2000 e no Decreto nº 5.296/2004 que a regulamenta, complementadas pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, especialmente a NBR 9050, e pelas disposições contidas na legislação estadual e municipal aplicáveis, além das disposições deste código.

Parágrafo único. A concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem atender aos princípios do desenho universal, de forma a conformar rotas acessíveis livres de barreiras, tendo como referências básicas o conjunto de normas técnicas sobre acessibilidade da ABNT e a legislação especifica;

Art. 75. As edificações cumprirão as exigências em acessibilidade de acordo com as seguintes determinações:

I - Novos projetos de construção, ampliação ou reforma de edificações destinadas ao uso residencial unifamiliar – a critério do interessado;

II - Novos projetos de construção, ampliação ou reforma de edificações destinadas ao uso residencial multifamiliar – devem atender aos preceitos da acessibilidade na conformação dos espaços e interligação de todas as partes de uso comum da edificação, internas ou externas, e acessos;

III - Novos projetos de construção, ampliação ou reforma de edificações destinadas ao uso coletivo – devem atender aos preceitos de acessibilidade na conformação dos espaços e na interligação de todas as partes de uso comum e acesso, incluindo as partes à circulação e permanência do público.

IV - Novos projetos de construção ou reforma de edificações administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos, e destinados ao atendimento do público em geral – devem garantir, pelo menos um acesso ao seu interior com comunicação para todas suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade.

Parágrafo único. As intervenções para a promoção da acessibilidade em bens imóveis preservados submetem-se também aos critérios do órgão competente pela preservação.

Art. 76. A reforma ou ampliação de edificação destinada ao uso coletivo e à prestação de serviços públicos e governamentais, ou a mudança de uso de imóvel existente para a instalação desses usos, deverão ser executadas de modo que se tornem acessíveis, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 77. No caso de reforma ou ampliação da edificação existente, constatada a impossibilidade de adoção de soluções que a tornem plenamente acessível, será admitida condição parcial de acessibilidade, esgotadas as alternativa possíveis, a critério do órgão municipal competente.

Art. 78. Os empreendimentos destinados a habitação de interesse social, públicos ou privados, deverão garantir condições plenas de acessibilidade conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT e as suas seguintes determinações:

I - Definição do projeto urbanístico do empreendimento e adoção de tipologias construtivas livres de barreiras e dotadas de soluções em acessibilidade, incluindo acesso as edificações, elementos de sinalização, desenho universal do mobiliário urbano e, quando cabível, reserva de vagas de veículo para pessoas com deficiência e idosos, de acordo com o percentual de reserva previsto no Decreto nº 5.296/2004 e no Estatuto do Idoso, respectivamente;

II - Definição de projetos e adoção de tipologias construtivas livres de barreiras arquitetônicas nas unidades habitacionais e demais equipamentos de uso da comunidade quando previstos;

III - Nas edificações multifamiliares, execução das partes de uso comum de forma acessível e especificações técnicas de projeto que facilitem a instalação posterior de elevador adaptado para uso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Subseção III
Da Assistência Técnica Municipal

Art. 79. A assistência técnica municipal será organizada e promovida nas condições estabelecidas na Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008 para o interessado com renda até 3 salários mínimos ou faixa de renda maior que caracterize a habitação de interesse social, de acordo com o disposto nos artigos 93 a 96 da Lei Complementar Municipal n. 80, de 11 de novembro de 2016.

Art. 80. A prefeitura manterá acervo de projetos padrão de edificações até 70m²(setenta metros quadrados), de acordo com as premissas de acessibilidade, conforto ambiental e eficiência energética dispostas neste código, com o intuito de apoiar as iniciativas das pessoas que não possuam habitação própria e que os requeiram para a construção de sua moradia.

§1º. O requerimento deverá ser encaminhado ao órgão municipal competente, assinado pelo titular da propriedade do terreno.

§2º. O deferimento do pedido dependerá da comprovação do caráter social do projeto, devendo o Poder Executivo Municipal emitir alvará de licença para a construção sob sua assistência e responsabilidade técnica.

§3º. Os casos descritos neste artigo poderão ser dispensados do pagamento do valor da licença para a construção e recolherão

documento de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) atente ao respectivo conselho profissional.

SEÇÃO II
Dos Passeios e Vedações

Art. 81. O município estabelecerá padrões de projeto para os passeios atendendo as seguintes condições gerais:

I - Consolidação de um sistema de rotas acessíveis na cidade de acordo com a NBR9050;

II - Conforto e segurança dos passantes pela adoção de materiais de revestimento e construção adequados às condições climáticas locais;

III - Separação entre faixa para circulação de pedestres e a faixa de serviço para localização de rampa de acesso de veículos, mobiliário urbano, equipamentos públicos e vegetação;

IV - Faixa de pedestre com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e faixa de serviço com largura mínima de 80cm (oitenta centímetros).

V - Especificação de materiais seguros e sustentáveis na confecção dos passeios, determinando, conforme conveniência do executivo municipal, quais os materiais de acabamento a se aplicar, em observação e atendimento ao plano de urbanização da cidade;
VI - Especificação das espécies vegetais para arborização urbana e canteiros localizados sobre o passeio, privilegiando a adoção de exemplares do bioma da região, a fim de evitar elementos agressivos aos passantes ou com características botânicas que gerem conflitos com as redes aéreas ou subterrâneas de serviços públicos, a degradação de pisos ou que prejudiquem o escoamento das águas pluviais;

VII - Planejamento conjunto com as concessionárias de serviços públicos sobre a utilização dos passeios para instalação de seus equipamentos.

Art. 82. Nos casos de acidentes ou obras que afetem a integridade do passeio, o agente causador será o responsável pela sua recomposição, a fim de garantir as condições originais do passeio danificado.

Art. 83. Os passeios deverão se adequar às condições topográficas locais e serem dotados de soluções para assegurar a melhor condição de acessibilidade possível, a segurança e o livre trânsito de pessoas, possuir durabilidade e fácil manutenção, além de contribuírem para a qualidade ambiental e paisagística do lugar.

Art. 84. A construção ou reforma dos passeios deverá atender aos padrões estabelecidos na norma técnica brasileira de acessibilidade – NBR 9050 – e aos seguintes padrões básicos:

I - Piso regular, estável, nivelado e contínuo de material resistente e antiderrapante, sob qualquer condição climática;

II - Faixa para circulação de pedestres em linha reta e livre de obstáculos com, no mínimo, 1,20 m(um metro e vinte centímetros de largura, recomendando-se largura igual ou superior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

III - Desníveis devidamente sinalizados e, sempre que possíveis superados por intermédio de rampas;

IV - Elementos dispostos sobre o passeio devidamente sinalizados e conformados com piso tátil de alerta, bem como instaladas golas ou contornos para demarcação dos canteiros de arvores aéreas ajardinadas no nível do piso;

V - Inclinação transversal máxima de 3% (três por cento).

§1º. Em passeios já consolidados, no caso de comprovada inviabilidade de adoção da largura mínima estabelecida para a faixa de circulação de pedestres, será admitida largura menor, desde que esta resulte na maior largura possível livre de obstáculos para o trânsito de pedestres.

§2º. É obrigatória a construção de rampa de acesso ao passeio junto à faixa de travessia de pedestres dotada com todos os elementos e padrões da NBR 9050.

Art. 85. As soluções de acesso para vencer eventuais desníveis entre o passeio e a linha de testada do terreno deverão estar localizadas no interior do lote.

Art. 86. O rebaixamento de passeio ao longo do meio-fio para entrada e saída de veículos depende de autorização da prefeitura, observadas as seguintes condições:

I - Rebaixamento deverá ocorrer em uma faixa de até 1/3 (um terço) da largura do passeio, respeitado o mínimo de 0,50 cm (cinquenta centímetros) e o máximo de 1m (um metro), nunca avançando ou interferindo com a faixa de circulação de pedestres;

II - Extensão máxima de 3m (três metros) para habilitação unifamiliar e de 5m (cinco metros) para os demais usos;

III - Distância mínima de 6m (seis metros) em relação a outro rebaixamento de acesso numa mesma testada de lote;

IV - Distância mínima de 10m (dez metros) de qualquer esquina, ressalvados os casos de impedimento pela conformação do lote ou de maiores exigências para usos de fluxo constante de entrada e saída de veículos, a critério do órgão competente.

§1º. A critério do órgão competente será admitido o rebaixamento de todo o passeio em casos de comprovada impossibilidade de execução de acesso de veículos conforme as determinações deste artigo, sempre com a adoção de rampas para pedestres na passagem da cota normal do passeio para o trecho rebaixado e retorno ao nível normal.

§2º. A entrada e saída de veículos, em postos de abastecimento de combustíveis e similares, serão realizadas em, no máximo, dois pontos de rebaixamento em uma mesma testada, devendo em toda extensão do lote ser instalado piso tátil direcional para orientação da pessoa com deficiência visual, de forma a separar a faixa de pedestre da área de serviços, conforme padrão da NBR 9050.

Art. 87. Compete ao proprietário e são obrigatórias a construção e a conservação das vedações, sejam muros, cercas ou outros elementos de demarcação e fechamento, em terrenos construídos ou não.

§1º. As características volumétricas e os materiais utilizados na conformação dos muros, cercas e vedações em geral devem assegurar a integridade física dos pedestres.

§2º. A altura máxima admitida de muros e vedações é de 3m (três metros), salvo quando exigência técnica para integridade do terreno determinar altura maior e, em qualquer caso, estando impedidas quaisquer soluções construtivas, acabamentos, equipamentos e instalações que ameacem a segurança dos pedestres, dos terrenos adjacentes e das condições de acessibilidade dos passeios públicos.

§3º. Os terrenos edificados e ajardinados poderão ser dispensados da construção de muros no alinhamento.

Art. 88. O órgão municipal competente poderá exigir dos proprietários a construção de muros de arrimo e de proteção, sempre que o nível do terreno for superior ao logradouro público, ou quando houver desnível entre os lotes que possa ameaçar a segurança pública;

Art. 89. A construção ou instalação de muros e vedações de lote situado em esquina deverá adotar solução que garanta a visibilidade das vias que se cruzam.

§1º. Quando construída no alinhamento de lote em esquina a edificação deverá adotar solução que garanta a visibilidade das vias que se cruzam no nível do pavimento térreo.

§2º. A juízo do órgão competente, a solução requerida neste artigo poderá ser dispensada, desde que garantidas as condições de visibilidade.

Seção III
Do Terreno e Fundações

Art. 90. Sem a prévia adoção de medidas corretivas e saneadoras, nenhuma edificação poderá ser construída sobre terreno sujeito a alagamentos, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas.

Art. 91. A realização de medidas corretivas no lote deverá ser comprovada por meio de laudos e pareceres elaborados por técnico habilitado e encaminhados para análise pelo órgão competente, certificando os trabalhos e em garantia das condições sanitárias, ambientais, de descontaminação, de estabilidade do solo, drenagem e de segurança para sua ocupação, independente de sua futura destinação.

Parágrafo único. O terreno deverá ser adequadamente drenado, quando apresentar alto grau de umidade.

Art. 92. As fundações deverão ser executadas inteiramente dentro dos limites do terreno, de modo a não prejudicar os imóveis vizinhos e não invadir o leito da via pública.

Art. 93. Nos terrenos situados em áreas abaixo da cota do logradouro ou nas quais sejam previstos aterros para nivelamento do solo, a cota de soleira do pavimento térreo da edificação será definida pelo órgão competente, constituindo-se em condição prévia para o licenciamento de obras de construção.

Seção IV
Das Estruturas, Paredes e Pisos

Art. 94. Os elementos estruturais, paredes divisórias e pisos deverão atender as normas técnicas brasileiras e garantir:

I - Resistência ao fogo;

II - Impermeabilidade;

III - Estabilidade da construção;

IV - Eficiente desempenho acústico, térmico e de iluminação das unidades;

V - Condições de acessibilidade e segurança.

§1º. Além das disposições estabelecidas no caput deste artigo, as paredes externas, que constituem o invólucro da edificação, devem observar os parâmetros de transmitância térmica, atraso térmico e fator de calor solar admissíveis para vedações externas, além das estratégias de condicionamento térmico passivo para a zona bioclimática em que se localizar, conforme a NBR 1522-3.

§2º. As paredes assentadas em contato direto com o solo deverão ser devidamente impermeabilizadas.

Art. 95. As instalações sanitárias, cozinhas e demais áreas molhadas internas ou externas da edificação deverão conter:

I - Piso de material resistente, impermeável, antiderrapante e de fácil manutenção;

II - Paredes de material resistente, liso, impermeável e de fácil manutenção até a altura mínima de 2m (dois metros).

Art. 96. Os compartilhamentos de edificações onde houver manipulação ou armazenagem de produtos químicos, alimentos ou material perecível submetem-se à legislação sanitária e ambiental aplicável, devendo conter piso e paredes revestidos de material resistente, incombustível, impermeável e de fácil manutenção.

Art. 97. As edificações destinadas a atividades potencialmente causadoras de ruídos ou a eles expostas deverão dar solução de tratamento acústico aos ambientes geradores ou afetados, por intermédio do planejamento da localização no lote, das barreiras e dos fechamentos, dos vãos e das aberturas, além da adoção de materiais construtivos e de revestimentos com propriedades absorventes e/ou isolantes, calços isolantes de vibrações, de forma a assegurar o conforto acústico interno e dos vizinhos.

Seção V
Das Coberturas

Art. 98. As coberturas serão confeccionadas em material impermeável, incombustível e resistente a ação dos agentes atmosféricos, não devendo representar fonte significativa de ruído para as edificações.

Parágrafo único. Além das disposições estabelecidas no *caput* deste artigo, a cobertura a ser adotada deve observar os parâmetros de transmitância térmica, atraso térmico e fator de calor solar admissíveis para vedações externas e as estratégias de condicionamento térmico passivo para zona bioclimática em que se localizar a edificação, conforme a NBR 15220-3.

Art. 99. As coberturas de ambientes com previsão de condicionamento artificial do ar devem prover condições favoráveis de desempenho quanto à transmitância térmica e absorbância a radiação solar.

Art. 100. As coberturas deverão manter independência de outras edificações vizinhas e serem interrompidas nas linhas de divisa.

Parágrafo único. As estruturas das coberturas de edificações seriadas ou germinadas deverão manter independência em cada unidade autônoma, garantindo a total separação.

Seção VI
Das Fachadas e Elementos Projetados em Balanço

Art. 101. É livre a composição das fachadas, observados os índices urbanísticos estabelecidos em lei e asseguradas condições térmicas de luminosidade e acústicas exigidas neste código.

Parágrafo único. Todas as fachadas da edificação deverão ser revestidas com material impermeável ou tratadas com produtos impermeabilizantes, preferencialmente de cores claras.

Art. 102. A projeção em balanço da edificação ou suas partes sobre o alinhamento e os afastamentos atenderão as disposições da legislação municipal de uso e ocupação do solo urbano e as previsões deste código.

Parágrafo único. Nos casos previstos na legislação municipal de uso e ocupação do solo urbano, as edificações construídas sobre o alinhamento frontal do lote serão dotadas de medidas para segurança do trânsito de pedestres que evitem o gotejamento de águas residuais de aparelhos ou floreiras e promovam o escoamento de águas pluviais nas condições estabelecidas nesse código.

Art. 103. Sobre os passeios é admitida a projeção de marquises, beirais e toldos; aparelhos de ar-condicionado, grades de segurança, floreiras e elementos decorativos, bem como brise-soleil e demais elementos para proteção das fachadas, desde que sejam adotadas medidas de segurança ao trânsito de pedestres que evitem o gotejamento de águas residuais de aparelhos ou floreiras e promovam o escoamento de águas pluviais nas condições previstas neste código.

Parágrafo único. A critério do órgão municipal competente poderá ser exigida a construção de marquise na edificação localizada sobre o alinhamento nas condições previstas neste código.

Art. 104. Sobre os afastamentos é permitida a projeção em balanço de sacadas e varandas abertas, conforme condições estabelecidas na legislação municipal de uso e ocupação do solo urbano, não sendo computada para fins do cálculo da Área Total Edificada (ATE).

Art. 105. Elementos em balanço projetados sobre o passeio ou os afastamentos obedecerão às seguintes condições:

I - Marquises, toldos, sacadas e varandas abertas devem guardar altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) sobre o qual se projetam;

II - Para os demais elementos em balanço admite-se altura mínima de 2,20m(dois metros e vinte centímetros) do piso sobre o qual se projetam;

III - Os elementos em balanço projetados sobre o passeio devem guardar distância de 50cm (cinquenta centímetros) do limite do meio-fio e adaptar-se às condições do logradouro quanto aos equipamentos de sinalização, arborização, redes de infraestrutura e demais componentes de utilidade pública;

IV - Qualquer aparelho para condicionamento artificial do ar fixado ou apoiado nas fachadas deverá ser inserido em caixa de proteção ou acomodado a partir de solução especifica de projeto, bem como provido de escoamento das águas residuais de forma embutida na parede ou duto até sua destinação final.

Art. 106. Marquises e beirais deverão ser construídos em material incombustível e de maneira a não permitirem o lançamento das águas pluviais sobre o terreno adjacente ou sobre o logradouro público.

Parágrafo único. As águas pluviais coletadas de marquises, beirais, coberturas, jardineiras e demais elementos em balanço deverão ser conduzidas por calhas e dutos embutidos ao sistema público de drenagem, quando houver, ou embutido sob o passeio até a sarjeta, ou a reservatório de coleta das águas pluviais para uso não potável.

Seção VII
Dos Compartimentos

Art. 107. Os compartimentos deverão ser dimensionados e posicionados na edificação, de forma a assegurar condições eficientes de salubridade e de conforto ambiental (térmico, acústico, luminoso, qualidade interna do ar), obtido pelo adequado emprego dos materiais em paredes, coberturas, pavimentos e aberturas, bem como em instalações e equipamentos.

Art. 108. Para os fins deste código, os compartimentos das edificações são classificados segundo a função preponderante neles exercida, que determinará seu dimensionamento mínimo e necessidade de ventilação e iluminação, a saber:

I - Compartimentos de permanência prolongada – compartimentos de uso constante caracterizados como espaços habitáveis que demandam permanência confortável por tempo longo ou indeterminado, tais como dormitórios, salas de estar, de jantar, de lazer, ambientes de estudos, de trabalho, copas, cozinhas, áreas de serviço, lojas, salas comerciais e locais para reuniões.

II - Compartimentos de permanência transitória – compartimentos de uso ocasional e/ou temporário caracterizados com espaços habitáveis que demandam permanência confortável por tempo determinado, tais como vestíbulos, corredores, caixa de escadas, despensas e depósitos, vestiários e banheiros.

Parágrafo único. Sótãos e porões, quando devidamente dimensionados, iluminados e ventilados poderão ser considerados como compartimentos de permanência prolongada.

Art. 109. Os banheiros de uso público ou coletivo, com previsão de agrupamentos de bacias sanitárias, deverão dispor de:

I - Box sanitário individual com área mínima de 1m², assegurada distância frontal para uso da bacia com 0,60 m, vedada superposição com abertura da folha da porta;

II - Divisórias com altura mínima de 1,80m e folha da porta do Box com, no mínimo 0,80m de vão livre;

III - Acesso aos boxes garantido por circulação com largura não inferior a 1,20m.

IV - Em edificações de uso público ou coletivo, o dimensionamento e os critérios quanto à instalação de banheiros acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida seguirão as determinações do Decreto Federal nº 5.296/2004 e os padrões da norma técnica brasileira de acessibilidade – NBR 9050 – considerando-se:

a) edificação de uso público a construir – sanitários acessíveis distribuídos na razão de, no mínimo, uma cabine por gênero em cada pavimento da edificação, com entrada independente dos sanitários coletivos;

b) edificação de uso público existente – pelo menos um sanitário acessível por pavimento, com entrada independente dos sanitários coletivos ou, no caso de comprovada inviabilidade, no mínimo 1 (um) sanitário integrado ao pavimento ou rota acessível interna;

c) edificação de uso coletivo a construir – sanitários acessíveis distribuídos de, no mínimo, uma cabine por gênero em cada pavimento de uso do público, com entrada independente dos sanitários coletivos e integrados ao pavimento ou rota acessível;

d) edificação de uso coletivo existente – sanitários acessíveis integrados aos pavimentos ou rotas acessíveis, com entrada independente dos demais sanitários.

Art. 110. Os compartimentos de permanência prolongada deverão conter pé-direito mínimo igual a 2,70m, salvo cozinhas, copas, áreas de serviço e similares, que poderão conter pé-direito igual a 2,50m.

Parágrafo único. No caso de compartimento possuir teto inclinado, inclusive varandas, o ponto mais baixo terá altura mínima de 2,20m, mantidos o pé-direito mínimo obrigatório para o compartilhamento em seu ponto médio.

Art. 111. Os compartimentos de permanência transitória poderão conter pé-direito mínimo igual a 2,40m.

Art. 112. As unidades imobiliárias autônomas com mais de um pavimento em uma mesma edificação e os compartimentos em andares intermediários de qualquer natureza atenderão os limites mínimos de pé-direito estabelecidos, computando-se cada um dos compartimentos ou ambientes superpostos para fins de cálculo do gabarito máximo permitido pela legislação municipal.

Art. 113. Será admitida a instalação de mezanino ou jirau desde que em compartimentos com pé-direito total de 4,60m ou maior, assegurada altura mínima de 2,30m sob e sobre o mezanino ou jirau em qualquer ponto.

Parágrafo único. O mezanino ou jirau poderá ocupar até 50% da área de piso do compartimento sobre o qual se projeta.

Seção VIII
Da Iluminação, Ventilação e Acústica dos Compartimentos

Art. 114. As edificações deverão possuir aberturas para iluminação e ventilação naturais dos compartimentos, considerando sua utilização e permanência, bem como as premissas de conforto térmico e acústico, obedecidas norma especifica, além de exigências e ressalvas deste código.

Parágrafo único. É vedada a abertura de vãos em paredes construídas sobre as divisas do lote ou a menos de 1,50m de distância das mesmas, salvo no caso de fachada construída sobre a testada do lote conforme previsto nas normas de ocupação do solo urbano.

Art. 115. Compartimentos de permanência prolongada deverão conter vão para ventilação e iluminação naturais na proporção mínima de 1/6 da área do piso, e compartimentos de permanência transitória, na proporção mínima de 1/8 da área do piso.

§1º. Áreas destinadas à garagem de veículos atenderão a proporção mínima de 1/20 (um vinte avos), da área do piso para o dimensionamento do vão de iluminação e ventilação naturais.

§2º. As dimensões estabelecidas no caput deste artigo consideram os vãos úteis para ventilação e iluminação naturais livres de qualquer obstrução que comprometa a função a que se destinam, executando-se os caixilhos.

Art.116. Os compartimentos deverão ser ventilados e/ou iluminados de maneira que atendam às seguintes disposições:

I - Permitirem a ventilação cruzada no interior da edificação pela abertura de vãos em fachadas diferentes, ou através do "efeito chaminé" pelo telhado ou aberturas superiores, sempre que cabível, a fim de evitar zonas de ar confinado;

II - Nas edificações residenciais unifamiliares e multifamiliares, os compartimentos de permanência prolongada e os banheiros (exceto lavabos), deverão dispor de vãos para iluminação e ventilação naturais voltados para o exterior da construção, nas condições estabelecidas a seguir:

a) admite-se iluminação e ventilação do compartimento por intermédio de varandas, terraços e alpendres abertos e cujas coberturas não ultrapassem 3m (três metros) de profundidade, até o limite com a parede do compartimento a ventilar e iluminar;

b) admite-se a ventilação e iluminação de cozinhas e banheiros por intermédio de aberturas para área de serviço, desde que o vão desta área voltado para o exterior da edificação seja dimensionado na proporção do somatório das áreas de piso dos compartimentos a ventilar e iluminar;

c) a iluminação e/ou ventilação de compartimentos por intermédio de prismas atenderá as disposições desta lei.

III - Nas edificações não residenciais, banheiros e copas poderão ser ventilados e/ou iluminados de maneira indireta, por meio de prismas ou outros mecanismos previstos em legislação.

Art. 117. Admite-se a ventilação de no máximo 2 compartimentos de permanência transitória contíguos, por uma única abertura, desde que dimensionada segundo o somatório das áreas de piso dos compartimentos.

Art. 118. É permitida a ventilação indireta por meio de dutos ou induzida mecanicamente para os compartimentos de permanência transitória, desde que atendidas às seguintes condições:

I - Através de dutos de exaustão horizontal, com seção de área mínima igual a 25 cm², por cada 10m² ou fração de área construída, dimensões não inferiores a 25 cm e comprimento máximo de 5 m até o exterior, se composto de uma única saída de ar, ou de 15m, caso disponha de aberturas para o exterior nas duas extremidades do duto;

II - Através de meios mecânicos dimensionados de acordo com as normas técnicas brasileiras;

III - Através de duto de exaustão vertical, com seção de área mínima igual a 6% da altura total do duto de dimensões não inferiores a 0,60m (sessenta centímetros), devendo dispor de:

a) tomada de ar na base, aberta diretamente para o exterior; ou

b) tomada de ar na base, aberta indiretamente para duto horizontal, com seção mínima igual à metade da seção do duto vertical e saída de ar superior situada a 1m (um metro) acima da cobertura, no mínimo, e com aberturas em lados opostos de área iguais as da seção do duto ou maiores.

§1º. A adoção de meios mecânicos para ventilação deverá ser dimensionada de forma a garantir a renovação do ar do compartimento ventilado mecanicamente, de acordo com as normas técnicas brasileiras.

§2º. As instalações geradoras de gases, vapores e partículas em suspensão deverão ter sistema de exaustão mecânica, sem prejuízo de outras normas legais pertinentes à higiene e segurança do trabalho e que não promovam impacto na vizinhança.

Art. 119. Em compartimentos destinados a atividades especiais e compartimentos de permanência transitórios, que pela sua natureza não possam dispor de aberturas para o exterior, são admitidas iluminação e ventilação por meios artificiais, dimensionadas segundo as normas técnicas brasileiras e aprovadas pelo órgão competente para posterior licenciamento da prefeitura

Parágrafo único. A depender da natureza da atividade desenvolvida no compartimento, sempre que possível deve-se prover a renovação do ar interno, com adequada tomada de ar externo.

Art. 120. São condições gerais que os prismas utilizados como meio de ventilação e iluminação de compartimentos devem conter:

I - Parte inferior aberta e comunicante com compartimento dotado de abertura de vão de ventilação voltado para os afastamentos da edificação, exceto garagens, de forma a possibilitar a renovação do ar em seu interior pelo seu acionamento do efeito chaminé;

II - Parte superior aberta desimpedida de qualquer vedação opaca que impeça a iluminação natural ou as condições de ventilação permanente, admitida proteção das chuvas por meio de *domus* com respiração ou outra solução com material incolor e transparente, mantidos os índices de trocas de ar adequado e de iluminação natural dos compartimentos para ele voltados;

III - Revestimento em cores claras e, quando coberto na parte superior, com características antirreverberantes, de forma a assegurar o conforto acústico dos compartimentos atendidos pelo prisma, desde que mantida a condição do inciso II;

IV - Faces verticais e seções horizontais mantidas em toda a extensão de sua altura, admitindo-se o escalonamento e afastamento progressivo a cada pavimento no sentido do crescimento da área de abertura em sua parte superior.

Art. 121. A utilização de prismas de ventilação e iluminação nas edificações deverá atender aos seguintes critérios e parâmetros para o seu dimensionamento:

I - Edificações com até 3 (três) pavimentos e 9m (nove metros) de altura, excetuados elementos de abertura, circunscrição de um círculo tangente a todas as suas faces com, no mínimo:

a) 3m (três metros) de diâmetro, quando utilizado para ventilar e iluminar compartimentos de permanência prolongada, permitida a superposição com os afastamentos da edificação;

b) 2m (dois metros) de diâmetro, quando utilizado para ventilar e iluminar compartimentos de permanência transitória, permitida à superposição com os afastamentos da edificação.

II - Edificações com 4 (quatro) pavimentos e até 12m (doze metros) de altura, excetuados elementos da cobertura, circunscrição de um círculo tangente a todas as suas faces com, no mínimo:

a) 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) de diâmetro, quando utilizado para ventilar e iluminar compartimentos de permanência prolongada, permitida a superposição com os afastamentos da edificação;

b) 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de diâmetro, quando utilizado para ventilar e iluminar compartimentos de permanência transitória, permitida a superposição com os afastamentos da edificação.

III - Edificações com 5 (cinco) ou mais pavimentos e com mais de 12m (doze metros) de altura terão as dimensões do prisma de ventilação e iluminação calculadas segundo os seguintes parâmetros e fórmulas, onde (L) corresponde à largura; (D) corresponde ao diâmetro; e (N-2) corresponde ao somatório do número de pavimentos da edificação subtraído de dois.

a) quando utilizado para ventilar e iluminar compartimentos de permanência prolongada, exceto copas, cozinhas e áreas de serviço, sendo 1 (uma) de suas faces aberta, terá largura mínima (L) nesta face calculada pela fórmula: [L= 1,90m x (N-2)];

b) quando utilizado para ventilar e iluminar compartimentos de permanência transitória, copas, cozinhas e áreas de serviço, sendo 1(uma) de suas faces aberta, terá largura mínima (L) nesta face calculada pela fórmula: [L= 1,70m x (N - 2)];

c) quando utilizado para ventilar e iluminar compartimentos de permanência prolongada, exceto copas, cozinhas e áreas de serviço, deverá permitir ao nível de cada piso a inscrição de um círculo cujo diâmetro (D) mínimo é calculado pela formula: [D = 2,50m x (N - 2)];

d) quando utilizado para ventilar e iluminar compartimentos de permanência transitória, copas, cozinhas e áreas de serviço, sendo fechado por suas faces, deverão permitir ao nível de cada piso a inscrição de um círculo cujo diâmetro (D) mínimo é calculado pela formula: [D= 2,30m x (N - 2)].

Parágrafo único. Os parâmetros de dimensionamento de prismas previstos nesta seção poderão ser revistos, desde que apresentados estudos específicos de ventilação e iluminação naturais para o projeto da edificação, por responsável técnico habilitado, que comprove e atenda condições de eficiência, conforme determinado em norma técnica brasileira, com os novos parâmetros propostos pelo interessado.

SEÇÃO IX
Dos Acessos e Circulações

Art. 122. Os espaços destinados aos acessos e à circulação de pessoas tais como vãos de portas e passagens, vestíbulos, circulações e corredores, escadas e rampas, classificam-se como:

I - De uso privativo: internos à unidade, sem acesso do público em geral;

II - De uso coletivo: de utilização aberta à distribuição do fluxo de circulação e acesso do público em geral.

Art. 123. Toda edificação destinada à prestação de serviços, públicos ou privados, bem como aquelas destinadas ao uso coletivo, de qualquer natureza, devem garantir condições de acesso, circulação e uso pelas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme as disposições das Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 e do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 que o regulamenta, e atender as Normas Técnicas Brasileiras de Acessibilidade, através de rotas acessíveis, incluindo a adoção de pisos táteis e de sinalização acessível, além daquelas contidas neste Código.

Parágrafo único. O acesso à edificação por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida deve se dar, preferencialmente, por meio da rampa.

Art. 124. Edificações destinadas às atividades de educação e de saúde submetem-se aos regulamentos específicos das instâncias responsáveis pelas políticas setoriais nos níveis federal, estadual e municipal quanto aos dimensionamentos previstos nesta Seção.

Art. 125. Nos acessos e circulações, quando integrantes de rotas de fuga, serão adotados os parâmetros determinados pelo Corpo de Bombeiros Estadual NBR 9077 – Saídas de Emergência em Edifícios.

SUBSEÇÃO I
Dos Vãos de Portas e Passagens

Art. 126. As portas e passagens deverão conter os seguintes vãos livres mínimos:

I - De uso privativo - compartimentos de permanência prolongada e de permanência transitória com vão livre mínimo de 0,70 m (setenta centímetros), de largura;

II - De uso coletivo – deverão conter vão livre mínimo de 0,80 (oitenta centímetros) de largura, salvo maior exigência.

Parágrafo único. Admite-se nos compartimentos de serviço destinados a casa de máquinas, depósito, despensa e similares, utilização de portas com 0,60m (sessenta centímetros) de largura.

Art. 127. Todos os vãos de portas e passagens integrantes de rotas acessíveis deverão atender aos requerimentos da NBR 9050 e às seguintes larguras mínimas:

I - Portas – vão mínimos com 0,80 m (oitenta centímetros) de largura.

II - Vãos para passagem – vão livre mínimo com 0,90m (noventa centímetros) de largura.

Art. 128. A quantidade e a largura das portas destinadas ao acesso (entrada e saída) de uso coletivo deverão ser dimensionadas em função do cálculo de lotação da edificação, de acordo com os parâmetros e a fórmula de cálculo apresentados em regulamento.

Art. 129. As portas de acesso das edificações destinadas a locais de reunião e concentração de pessoas deverão atender às seguintes disposições:

I - As portas de acesso (entrada e saída) devem estar posicionadas de forma a facilitar a entrada e acomodação das pessoas que chegam ao compartimento e a rápida evacuação do local pelas pessoas de forma segura, devendo ser eficazmente sinalizadas;

II - As saídas dos locais de reunião devem se comunicar, de preferência, diretamente com a via pública;

III - As folhas das portas de saída dos locais de reunião não poderão se abrir diretamente sobre o passeio do logradouro público;

Art. 130. As portas dos compartimentos que contiverem aquecedores a gás deverão ser dotadas, em sua parte inferior, com grelha, veneziana ou similar, de forma a garantir a renovação de ar e impedir a acumulação de eventual escapamento de gás.

SUBSEÇÃO II
Das Circulações e Corredores

Art. 131. As circulações e os corredores deverão conter os seguintes vãos livres mínimos, salvo maiores exigências deste Código:

I - De uso privativo – vão livre mínimo com 0,90m (noventa centímetros) de largura.

II - De uso coletivo:

a) para circulações com até 10,00m (dez metros) de extensão, vão livre mínimo com 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura;

b) para circulações com mais de 10,00m (dez metros) até 50m (cinquenta metros) de extensão, vão livre com, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura.

§1º. Circulações e corredores em galerias, centros comerciais e similares deverão conter as seguintes larguras mínimas:

a) com lojas dispostas em um único lado – 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

b) com lojas dispostas nos dois lados – 3,20m (três metros e vinte centímetros).

§2º. Circulações e corredores utilizados para disposição de mostruários, quiosques, gôndolas de produtos, caixas de cobrança, guichês e similares deverão assegurar padrões de acessibilidade dispostos na legislação aplicável.

Art. 132. Circulações de uso coletivo com extensão superior ao mínimo determinado nesta Seção deverão ser dimensionadas de acordo com os parâmetros e a fórmula de cálculo apresentados em regulamento.

SUBSEÇÃO III
Das Escadas e Rampas

Art. 133. Escadas e rampas de uso privativo atenderão aos seguintes requisitos:

I - Largura mínima em cada lance ou seção com 0,85m (oitenta e cinco centímetros);

II - Pisos dos degraus e espelhos constantes em toda extensão da escada, atendida a relação de conforto obtida pela aplicação da fórmula de Blondel [63cm ≤ (2e+p) ≤ 64cm], onde:

a) a largura do piso [p] corresponde ao intervalo entre 0,26 cm (vinte e seis centímetros) e 0,32m (trinta e dois centímetros); e

b) a altura do espelho [e] corresponde ao intervalo entre 0,16cm (dezesseis centímetros) e 0,185m (dezoito e meio centímetros;

III - Inclinação máxima da rampa correspondente a 10% (dez por cento).

Art. 134. As escadas e rampas de uso coletivo atenderão ao disposto na NBR 9050 e aos seguintes requisitos:

I - Largura mínima em cada lance ou seção com 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

II - Degraus com altura mínima de 0,16m (dezesseis centímetros) e máxima 0,18m (dezoito centímetros) e piso com profundidade mínima de 0,28m (vinte e oito centímetros) e máxima de 0,32m (trinta e dois centímetros), observada a aplicação da fórmula de Blondel;

III - Lances retos e desimpedidos, dotados com patamares intermediários quando houver mudança de direção ou quando excedidos 16 (dezesseis) degraus, vedados degraus e patamares em leque ou espiral e espelhos vazados;

IV - Inclinação máxima da rampa de acordo com a fórmula de cálculo e as tabelas apresentadas no decreto que regulamenta esta Lei;

V - Construção com material incombustível e piso antiderrapante;

VI - Dotadas de corrimão contínuo com altura entre 0,80 cm (oitenta centímetros) e 0,92cm (noventa e dois centímetros), sem interrupções nos patamares, devidamente dotados de sinalização tátil para informação de pessoa com deficiência visual;

VII - Patamar de acesso ao pavimento no mesmo nível do piso de circulação;

VIII - Livres de qualquer tipo de equipamento ou tubulações que possibilitem a expansão de fogo ou fumaça;

IX - Pé-direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), livre de obstáculos em qualquer ponto;

X - Escadas e rampas com largura maior que 2,20m (dois metros e vinte centímetros) deverão dispor de corrimão intermediário;

XI - Quando integrante de rota de fuga, atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros Estadual.

§1º. Degraus isolados e escadas quando integrantes de rotas acessíveis devem atender aos padrões da NBR 9050 e estarem associados à rampa ou equipamento de transporte vertical.

§2º. Além das demais soluções eletromecânicas que vierem a serem adotadas, escadas esculturais não poderão se constituir na única alternativa de circulação vertical, devendo a edificação dispor de outra escada ou rampa construída de forma acessível, salvo se esta atender as disposições da NBR 9050, observadas as exigências contra incêndio e pânico.

Art. 135. Sem prejuízo das condições de acessibilidade, escadas e rampas de proteção contra incêndio e pânico, internos ou externos à edificação, bem como demais elementos arquitetônicos e instalações obrigatórias, devem atender aos requerimentos exigidos pelo Corpo de Bombeiros Estadual e constar em projeto para fins de licenciamento pelo órgão municipal competente.

§1º. Todas as edificações com altura igual ou maior que 6m (seis metros), salvo aquelas destinadas ao uso residencial unifamiliar e multifamiliar até 12m (doze metros) de altura, devem atender as exigências quanto à obrigatoriedade de construção de escadas ou rampas de proteção contra incêndio do Corpo de Bombeiros Estadual.

§2º. As escadas de emergência deverão prever área de resgate com espaço reservado e demarcado para o posicionamento de uma ou mais pessoas usuárias de cadeira de rodas, não superposto com o fluxo principal de circulação com, no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) por 0,80m (oitenta centímetros) por pessoa, a depender da lotação da edificação e de acordo com a NBR 9050.

SUBSEÇÃO IV
Dos elevadores e Escadas Rolantes

Art. 136. A obrigatoriedade de instalação de elevadores dependerá do número de pavimentos, independentemente de sua natureza, sejam destinados a garagens, lojas, sobrelojas e pilotis, sejam unidades residenciais ou áreas de recreação, sendo:

I - Até 4 (quatro) pavimentos, inclusive, não obrigatório, desde que a distância vertical a ser vencida entre o piso térreo e o piso do quarto pavimento não ultrapasse 12m (doze metros), devendo haver previsão em projeto de espaço adequadamente dimensionado para instalação de elevador adaptado ou outro meio eletromecânico para transporte de pessoa usuária de cadeira de rodas no futuro, conforme requerimentos definidos no decreto que regulamenta esta lei;

II - A partir de 5 (cinco) pavimentos é obrigatória a instalação de elevador.

§1º. Toda edificação de uso público ou coletivo, obrigada a dispor de elevador, terá, no mínimo, 1(um) elevador adaptado ao uso por pessoas com deficiência, conforme os padrões das Normas Técnicas Brasileiras de Acessibilidade.

§2º. A Prefeitura Municipal poderá exigir que o cálculo de tráfego fornecido pela companhia instaladora de elevadores ou escadas rolantes seja anexado ao processo administrativo de licenciamento da edificação, devendo o equipamento e o local de sua instalação, ser analisado, licenciado e aceito pelo órgão municipal competente.

§3º. Na instalação dos elevadores ou qualquer outro equipamento eletromecânico de transporte vertical, deverão ser observados os requisitos previstos nas respectivas normas técnicas brasileiras.

§4º. Os elevadores de serviço deverão satisfazer às normas previstas para elevadores e passageiros, no que lhes for aplicáveis e com as adaptações adequadas, conforme as características da edificação.

§5º. Os espaços de circulação para acesso aos elevadores, ou outro equipamento eletromecânico de transporte vertical de passageiros, em qualquer pavimento, deverão ser dimensionados de forma a inscrever um círculo com largura não inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), medido a partir da folha da porta aberta.

§ 6º. À obrigação de instalação de elevadores nas edificações vincula-se a construção de escada de escape, conforme determinações do Corpo de Bombeiros Estadual, guardadas as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida previstas em norma.

§ 7º. A existência de elevador, mesmo quando não obrigatória, não dispensa a construção de escadas ou rampas.

Art. 137. A instalação de escadas rolantes e similares cumprirá as exigências previstas em norma.

SEÇÃO X
Das instalações Prediais

Art. 138. As instalações prediais deverão atender as normas técnicas brasileiras, a legislação aplicável e as determinações dos prestadores dos respectivos serviços públicos, além das disposições desta Seção.

Parágrafo único. A concepção e as especificações dos projetos complementares das instalações prediais devem contribuir para a eficiência energética e a racionalidade no uso dos recursos ambientais desde a sua concepção, na construção ou instalação de materiais e equipamentos e no pós-uso.

SUBSEÇÃO I
Das Instalações de Água e Esgoto

Art. 139. Toda edificação deverá dispor de reservatório elevado para água tratada, com tampa, boia, reserva para combate a incêndio e altura suficiente para permitir bom funcionamento e qualidade da distribuição interna, além de permitir o acesso.

Art. 140. As edificações multifamiliares deverão prever um hidrômetro por unidade autônoma, para a aferição do consumo individual, e a instalação de hidrômetro para a aferição do consumo de água global do condomínio, de acordo com as normas do responsável pela prestação dos serviços - SAAE e do INMETRO.

Parágrafo único. O hidrômetro individual será instalado em área comum e de fácil acesso, tanto para a leitura quanto para a manutenção e conservação.

Art. 141. É condição para aprovação de projeto de edificações multifamiliares declaração de possibilidade de abastecimento de água e de esgotamento sanitário emitida pelo SAAE ou órgão responsável.

§1º. A critério do órgão competente pelo licenciamento, no caso de edificações localizadas em áreas onde houverrede pública de coleta e tratamento de esgoto, admite-se a adoção de tecnologias alternativas para esgotamento sanitário, mediante anotação na declaração referida no caput do artigo, além de juntado laudo técnico de profissional habilitado sobre a eficácia do sistema a ser adotado.

§2º. Da definição do sistema previsto no § 1º do artigo 141 devem ser consideradas a natureza e a utilização do solo, a profundidade do lençol freático, o grau de permeabilidade do solo e a localização da fonte de água de subsolo para consumo, além das condições de previsão de ligação à futura rede pública de coleta.

§3º. Os sistemas individuais de esgotamento sanitário deverão estar localizados de forma a garantir o acesso de serviços de limpeza.

Art. 142. As novas edificações ou empreendimentos destinados ao uso residencial e não residencial deverão ser dotadas de sistema para aquecimento solar da água, de acordo com o seguinte enquadramento:

I - Edificações destinadas ao uso residencial unifamiliar e multifamiliar, com até 3(três) banheiros por unidade habitacional, deverão ser executadas de forma a prever em seus sistemas de instalação hidráulica as prumadas e respectivas redes de distribuição, de forma a permitirem a instalação e o funcionamento do reservatório térmico e das placas coletoras de energia solar;

II - Edificações destinadas ao uso residencial unifamiliar e multifamiliar, com 4(quatro) ou mais banheiros por unidade habitacional, deverão ser dotadas de sistema para aquecimento solar de água;

III - Empreendimentos, de qualquer porte, destinados à habitação de interesse social deverão ser dotados de sistemas para aquecimento solar da água em todas as unidades habitacionais, além dos demais requerimentos aplicáveis previstos nesta Seção;

IV - Edificações enquadradas nas categorias de uso de produção, de uso especial e de uso misto, a saber:

a) hotéis, motéis e similares;

b) serviços e clubes esportivos, casas de banho e sauna, academias de ginástica, e similares;

c) *spas*, clínicas e institutos de estética ou de beleza, e similares;

d) hospitais, unidades de saúde com leitos, casas de repouso;
e) escolas, creches, abrigos, asilos e albergues;

f) quartéis;

g) indústrias que demandem água aquecida no processo de produção ou que disponibilizem vestiários para seus funcionários;

h) lavanderias industriais, de prestação de serviço ou coletivas, em edificações de qualquer uso, que utilizem em seu processo água aquecidas.

§1º. O somatório das áreas de projeção dos equipamentos constituídos pelas placas coletoras e reservatórios térmicos não será computável para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento básico e máximo previsto no Anexo 6 da Lei Complementar Municipal n. 80, de 11 de novembro de 2016.

§2º. A obrigatoriedade da instalação de sistema para aquecimento solar da água não se aplica às edificações em que se comprove ser tecnicamente inviável alcançar as condições para aquecimento de água por energia solar.

Art. 143. É obrigatória a instalação de sistema para aquecimento solar da água nas edificações, novas ou não, isoladas ou agrupadas horizontal ou verticalmente ou superpostas, da categoria de uso residencial, ou integrante de conjunto de instalações de usos não residenciais, que incluam a construção de piscina com água aquecida.

Parágrafo único. Para fins deste artigo considera-se piscina o reservatório de água para finalidades de lazer, terapêutica e de práticas esportivas, com capacidade superior a 5m³ (cinco metros cúbicos).

Art. 144. Para efeito de comprovação das exigências desta seção, os equipamentos solares deverão apresentar obrigatoriamente a etiqueta do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial (INMETRO), de acordo com os regulamentos específicos aplicáveis do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE).

Subseção II
Das Instalações Elétricas

Art. 145. Além do cumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis, as instalações elétricas devem ser planejadas e executadas segundo os requisitos para eficiência energética em edificações, definidos no âmbito do programa brasileiro de etiquetagem (PBE Edifica) – Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

Art. 146. É obrigatória a existência de instalações elétricas em todas as edificações situadas em logradouros servidos por rede de distribuição de energia.

Parágrafo único. Os medidores e os transformadores deverão estar situados em compartimentos tecnicamente adequados, separados e

localizados no pavimento térreo, segundo o padrão técnico estabelecido pela concessionária local de energia.

Art. 147. O projeto e a instalação dos equipamentos elétricos de proteção contra incêndio deverão cumprir as orientações do Corpo de Bombeiros Estadual e a legislação aplicável.

Subseção III
Da impermeabilização, Drenagem e Águas Pluviais

Art. 148. As implantações para drenagem de águas pluviais deverão garantir níveis eficientes de funcionamento, segurança, higiene, conforto, durabilidade e economia, definidos, analisados e vistoriados para fins de emissão do certificado de habite-se.

Art. 149. A coleta das águas pluviais provenientes de coberturas e áreas impermeabilizadas para uso não potável deverá ser executada por intermédio de sistema de reservação, adução e distribuição de maneira independente das instalações de água potável.

Art. 150. A impermeabilização de áreas não edificadas dentro do lote até 500m2 (quinhentos metros quadrados) deverá ser realizada, preferencialmente, com piso drenante, conforme disposto no Anexo 6 da Lei Complementar Municipal N. 80, de 11 de novembro de 2016; caso contrário, deverá ser previsto o armazenamento das águas pluviais em reservatório, ou outra solução de mesmo efeito, de forma a retardar o lançamento na rede de drenagem.

§1º. Para áreas impermeabilizadas superiores a 500m², a construção de reservatório de retardo destinado ao acumulo das águas pluviais para posterior descarga na rede de drenagem é obrigatória.

§2º. A disponibilidade de áreas passiveis de impermeabilização dependerá da taxa de permeabilidade dos terrenos, conforme definida na legislação de uso e ocupação do solo urbano e Plano Diretor.

Art. 151. Novas edificações públicas ou privadas, de qualquer categoria de uso, que apresentarem área de cobertura ou telhado igual ou superior a 500m² e nas edificações residenciais multifamiliares com 50 ou mais unidades, é obrigatória a existência de sistema de aproveitamento de águas pluviais para fins não potáveis.

Art. 152. Em observância ao Código Civil e à Lei nº 6.766/79, deverá haver reserva de espaço no terreno para passagem de canalização de águas pluviais e esgotos provenientes de lotes situados a montante.

§1º. Os terrenos em declive somente poderão lançar as águas pluviais para os terrenos jusante, quando não for possível seu encaminhamento para os logradouros em que situem.

§2º. Para o caso previsto no parágrafo 1º do artigo 152, as obras de canalização das águas ficarão a cargo do interessado, devendo o proprietário do terreno a jusante permitir a sua execução;

Art. 153. Em caso de obra, o proprietário do terreno é responsável pelo controle das águas superficiais e efeitos de erosão ou infiltração, respondendo pelos danos causados aos vizinhos, aos logradouros públicos e a comunidade, pelo assoreamento e poluição de bueiros e galerias.

Art. 154. As instalações de drenagem de águas pluviais deverão garantir níveis eficientes de funcionalidade, segurança, higiene, conforto, durabilidade e economia.

Art. 155. As obras de canalização das águas ficarão a cargo do interessado, devendo o proprietário do terreno a jusante permitir a sua execução.

Art. 156. Em observância ao Código Civil e ao art. 105 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1934as edificações construídas sobre linhas divisórias ou no alinhamento do lote deverão adotar solução para não lançarem água sobre o terreno adjacente ou sobre o logradouro público.

Parágrafo único. O escoamento das águas pluviais do terreno e das coberturas deverá ser realizado por intermédio de canalização embutida e conectada ao sistema público de drenagem ou dirigido para a sarjeta do logradouro através de condutores sob o passeio.

Art. 157. É proibida a ligação de coletores de águas pluviais a rede de esgotamento sanitário.

Art. 158. No caso da realização de obras o proprietário do terreno é o responsável pelo controle das águas superficiais, efeitos eventuais de erosão ou infiltração, respondendo pelos danos aos vizinhos, aos logradouros públicos e à comunidade, pelo assoreamento e poluição de bueiros e de galerias.

Subseção IV
Das Instalações Especiais

Art. 159. Edificações destinadas a abrigar usos e atividades submetidos à aprovação dos demais órgãos competentes interagentes com o licenciamento de obras deverão atender às exigência estabelecidas por estes e instruir o projeto devidamente, para posterior apresentação à prefeitura, com vistas à obtenção da licença de obras.

§1º. As instalações especiais de segurança, como para-raios, detectores de fumaça e porta corta-fogo; e de combate a incêndios, como escadas e rampas pressurizadas, hidrantes, sprinklers e mangueiras, entre outros, deverão atender as normas técnicas brasileiras e às exigências do Corpo de Bombeiros estadual.

§2º. Edificações destinadas a abrigar usos e atividades classificados como sujeitos à avaliação de impacto ambiental ou sob controle obrigatório da vigilância sanitária deverão submeter-se às exigências dos órgãos competentes.
§3º. Edificações que abriguem usos e atividades que impliquem a manipulação e o descarte de efluentes com substâncias e/ou produtos químicos contaminantes, tais como postos de abastecimento e lavagem de veículos, lavagem de roupa a seco, galvanoplastia, douração ou cromagem, e similares, deverão ser dotados de instalações para tratamento prévio dos efluentes antes do seu lançamento na rede pública de esgotos, quando cabível, ou para acondicionamento anterior a sua destinação final,sujeitando-se as exigências dos órgãos competentes em casa caso.

Art. 160. Os equipamentos geradores de calor nas edificações destinadas a abrigar atividades industriais deverão ser dotados de isolamento térmico, admitindo-se:

I - Distância mínima de 1m do teto, sendo essa distância aumentada para 1,50m, pelo menos, quando houver pavimento superposto;

II - Distância mínima de 1m das paredes.

Art. 161. As edificações destinadas a abrigar atividades de prestação de serviços automotivos deverão observar as exigências da legislação aplicável, além das seguintes disposições:

I - As águas servidas serão conduzidas à caixa de retenção de óleo, antes de serem lançadas na rede geral de esgoto;

II - Ser dotadas de ralos com grades em todo o alinhamento voltado para os passeios públicos;

III - Os tanques de combustível deverão guardar afastamento mínimo de 4 m (quatro metros) do alinhamento da via pública e demais instalações;

IV - A edificação deverá ser projetada de modo que as propriedades vizinhas ou logradouros públicos não sejam molestados pelos ruídos, vapores, jatos e aspersão de água ou óleo originados dos serviços de lubrificação e lavagens;

Seção XI
Dos locais de Estacionamento e Guarda de Veículos

Art. 162. Nos estacionamentos externos ou internos das edificações de uso público ou de uso coletivo, ou àqueles localizados nas vias públicas, serão reservados, pelo menos, 5% do total de vagas para veículos que transportem pessoa com deficiência física ou visual e para idosos, conforme as disposições a seguir apresentadas:

a) vagas para veículos que transportem pessoa com deficiência física ou visual – 2% do total de vagas, sendo assegurados, no mínimo, uma vaga, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, com especificações técnicas de desenho, traçado e sinalização conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e no decreto que regulamenta esta lei:

b) vagas para idosos - 3% do total de vagas com acesso e percurso até a entrada principal ou elevador, dotado de condições de acessibilidade conforme a NBR 9050.

Art. 163. As áreas internas de estacionamento para veículos, cobertas ou não, terão acesso para a via pública e serão dotadas de vagas com o padrão mínimo de 2,50m de largura por 5m de comprimento, exceto vagas para pessoas com deficiência, áreas de estacionamento destinadas a outros tipos de veículos que não o de passeio e demais ressalvas em lei.

§1º. Quando distribuídas paralelamente a pista de rolamento que lhes dá acesso, as vagas adotarão padrão mínimo de 2,50m de largura por 6m de comprimento.

§2º. A vaga para estacionamento e guarda de motocicletas terá as dimensões mínimas de 1,50m de largura e 2m de comprimento, com área mínima de 3m².

§3º. A critério do órgão competente pelo licenciamento, o padrão mínimo das vagas poderá ser ampliado em casos específicos de determinado projeto da área de estacionamento, com vistas ao perfeito cumprimento de seus objetivos.

Art.164. A largura mínima da pista de rolamento que dá acesso às vagas será constante ao longo de toda extensão, de acordo com o ângulo de interseção da vaga com esta, a saber:
I - Ângulo de 30° (trinta graus) – mínima de 3m;

II - Ângulo de 45° - largura mínima de 4m;

III - Ângulo de 60° - largura mínima de 4,5m;

IV - Ângulo de 90° - largura mínima de 5,50m.

Art. 165. A área dos afastamentos de uma unidade residencial isolada poderá ser destinada a estacionamento e guarda de veículos, vedados fechamentos laterais opacos ou laje, admitindo-se elementos vazados, pérgulas, toldos, entre outros materiais que assegurem as condições de iluminação e ventilação naturais.

Art. 166. Ficam dispensadas da obrigação de áreas de estacionamento:

I - As edificações residenciais unifamiliares com até 70m² de área total;

II - As edificações residenciais unifamiliares em fundo de lote, no qual, diante destas, exista construção executada antes da vigência deste código, desde que a passagem lateral resulte inferior a 2,50m;

III - As edificações destinadas aos usos de produção, especial e misto até 100m² de área total;

IV - As reformas ou *retrofit* de imóveis de valor histórico ou cultural.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão competente, será admitida organização de vagas para estacionamento de veículos sem acesso direto a pista de rolamento ou através de outra vaga, até no máximo de metade do número de vagas total previsto para a edificação.

Art. 167. Nas edificações de uso residencial unifamiliar, verificada a impossibilidade de reserva de área para estacionamento de veículos em função das condicionantes fisiográficas do terreno ou do logradouro adjacente que lhe dá acesso, poderá ocorrer dispensa da obrigatoriedade da previsão, a critério do órgão responsável pelo licenciamento das obras.

Art. 168. As áreas, coletivas ou individuais cobertas, para estacionamento e guarda de veículos deverão conter:

I - Paredes e pisos de material impermeável;

II - Ventilação permanente através de vãos com 1/20 (um vinte avos) da área de piso do estacionamento, podendo ser reduzido em 50%, caso a ventilação se faça por meio de ventilação cruzada;

III - No caso da utilização de prisma de ventilação, o mesmo deverá ser exclusivo e com dimensionamento mínimo de 1/20 (um vinte avos) da altura dos pavimentos por ele atendidos, não podendo ser inferior a 1m;

IV - Pé-direito mínimo de 2,20m em qualquer ponto.

Parágrafo único. As áreas de estacionamentos descobertas e localizadas no nível do solo deverão ser executadas com piso tipo drenante.

Art. 169. As rampas destinadas ao acesso de veículos aos pavimentos deverão conter largura mínima de 2,50m, quando retas,e, quando em curva, largura mínima de 3m (três metros), com raio médio de 5,50m.

Parágrafo único. Rampas para acesso ao subsolo ou pavimento elevado deverão manter distância mínima de 2m do alinhamento ou elemento de fechamento do lote para seu início, com inclinação máxima de 30%.

Art. 170. A proporção de vagas a serem previstas em razão da categoria de uso e porte das edificações constará da tabela apresentada no decreto que regulamenta esta lei.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA AS EDIFICAÇÕES

Seção I
Das Edificações Multifamiliares

Art. 171. É facultada a organização interna da unidade residencial em compartimentos integrados, exceto ambientes nos quais as exigências de salubridade, segurança ou conforto ambiental dos usuários determinem o isolamento e o controle de acesso.

Art. 172. As edificações multifamiliares verticais com 4 ou mais pavimentos de qualquer natureza deverão dispor de:

I - Hall de entrada com previsão para instalação de serviço de portaria;

II - Circulações de uso coletivo com largura mínima de 1,20m e pé-direito mínimo de 2,20m;

III - Sanitário para pessoal de serviço;

IV - Compartimento para depósito de lixo com largura mínima de 1,20m;

V - Depósito para material de limpeza dotado com tanque de lavagem;

VI - Local exclusivo para recreação dos moradores em parte ou totalmente coberto e com condições adequadas de segurança e salubridade, atendendo as seguintes disposições:

a) área continua, não compartimentada e calculada na proporção de 1m² por compartimento habitável do prédio, garantindo-se o mínimo de 30m²;

b) possibilidade de inscrição de um círculo de 2,50m de diâmetro em qualquer região do piso;

c) manutenção de elemento separador da circulação e do estacionamento de veículos com, no mínimo, 1m de altura em todo o perímetro da área e interligada ao hall os elevadores e escada, não podendo ser aberta para esta o acesso ou vão de ventilação do depósito de lixo.

VII - Dispositivos exigidos pelo código de segurança contra incêndio e pânico;

VIII - Instalações exigidas pelos prestadores de serviços públicos;

Art. 173. As unidades habitacionais dos hotéis-residência conterão, no mínimo, 2 compartimentos de permanência prolongada, 1 banheiro e uma cozinha, com área total igual ou maior que 40m².

Art. 174. Edificações multifamiliares destinadas a hotéis-residência, além das demais exigências aplicáveis, atenderão às seguintes disposições:

I - Recepção para os serviços de portaria e comunicações;

II - Compartimento para serviços de administração;

III - Compartimento para serviços de lavanderia e rouparia;

IV - Compartimento para guarda de material e utensílios de limpeza;

V - Compartimento para prestação de serviços de alimentação;

VI - Compartimento para guarda de bagagem;

VII - Sanitários e vestiários para pessoal em serviços separados por gênero;

VIII - Dispositivos exigidos pelo código de segurança contra incêndio e pânico;

IX - Instalações exigidas pelos prestadores de serviços públicos.

Parágrafo único. As edificações destinadas a hotéis-residência poderão conter um pavimento de uso comum, destinado às atividades de recreação, alimentação e outros serviços próprios de hotelaria.

Art. 175. Os agrupamentos de edificações, destinados ao uso residencial multifamiliar, seguirão os parâmetros fixados nesta lei para a mesma categoria de uso, pela legislação de uso e ocupação do solo urbano e, sempre que couber, de parcelamento do solo urbano.

Art. 176. Quando constituído grupamento de 3 ou mais edificações para fins de habitação multifamiliar, o projeto será acompanhado do plano geral de urbanização do empreendimento, conforme as exigências previstas na legislação específica.

Parágrafo único. O certificado de Habite-se das edificações que integram o grupamento será subordinado à prévia aceitação das obras de urbanização por parte dos órgãos competentes.

Art. 177. Os parâmetros urbanísticos e edilícios dos componentes que conformam o grupamento atenderão às exigências deste código, no que couber, e demais requerimentos previstos no Decreto que o regulamentará.

Seção II
Das Edificações de Comércio e Serviços

Art. 178. As edificações destinadas ao consumo e venda de gêneros alimentícios deverão dispor de instalações sanitárias separadas por gênero para uso do público.

§1º. Estão isentas desta obrigação as edificações com até 30m² de área construída, devendo possuir local adequado à lavagem de mãos para uso do público.

§2º. Nas edificações com mais de 30 m² (trinta metros quadrados) até 50 m² (cinquenta metros quadrados), de área construída, admite-se 1 (uma) instalação sanitária para o uso do público.

Art. 179. Os compartimentos das edificações em que houver fabricação, manipulação, preparo ou depósito de alimentos deverão ser dotados de:

I - Piso revestido de material resistente, lavável, impermeável e de fácil limpeza;

II - Paredes revestidas de material resistente, lavável, impermeável e de fácil limpeza;

III - Telas nas janelas e proteção contra roedores nas portas.

Art.180. As edificações destinadas às atividades comerciais com mais de 50m² deverão dispor de instalações sanitárias para uso dos funcionários.

Parágrafo único. Toda edificação ou unidade comercial em que a atividade exija a troca de roupa ou uso de uniforme ou similar será dotada de local apropriado para vestiário com armários individuais, observada a separação por gênero para uso de funcionários.

Art. 181. O estabelecimento de hospedagem, além das demais disposições legais aplicáveis, deverá dispor ainda das seguintes condições:

I - Banheiros, privativos ou coletivos, para hóspedes, estes últimos separados por gênero;

II - Banheiros e vestiários para os empregados, separados por gênero;

III - 5% ou mais do total de dormitórios com banheiro, ambos dotados de condições de acessibilidade para uso da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida e localizados em rotas acessíveis, salvo maior exigência legal;

IV - Acessos à edificação e às unidades de hospedagem e demais compartimentos de uso do público dotados de acessibilidade segundo a NBR 9050.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de hospedagem deverão atender às mesmas exigências das habitações multifamiliares quanto às circulações verticais e horizontais, elevadores, instalações sanitárias para funcionários, compartimentos de limpeza e depósito de lixo.

Art.182. As oficinas de veículos, além das demais disposições aplicáveis deverão atender às seguintes exigências:

I - Pisos impermeáveis;

II - Sanitários e vestiários para os funcionários separados por gênero, e com chuveiro, sendo facultativo até 300 m² (trezentos metros quadrados);

III - Sanitários para usuários separados por gênero, sendo facultativo até 300 m² (trezentos metros quadrados);

IV - Muro de divisa com terrenos vizinhos, com altura de 2m (dois metros);

V - Proteção contra interferência dos processos de trabalho adotados no estabelecimento para a segurança, o conforto e a qualidade ambiental na vizinhança e nos logradouros públicos adjacentes;

VI - Despejos coletados por caixa de areia e caixa separadora de óleo antes de serem lançados na rede pública de esgoto sanitário ou outro destino, de acordo com o órgão municipal competente.

Art. 183. Os postos de combustíveis, além das demais disposições aplicáveis da legislação ambiental, deverão atender as especificações fixadas em legislação municipal.

Art. 184. As edificações destinadas aos depósitos de explosivos e munições obedecerão às normas estabelecias em regulamentação própria do Ministério da Defesa e do Corpo de Bombeiros e às edificações destinadas ao armazenamento de inflamáveis, inclusive GLP, àquelas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros e pelo órgão estadual e municipal competentes.

Seção III
Das Edificações de Uso Misto

Art. 185. As edificações de uso misto atenderão às disposições legais pertinentes a cada uma de suas partes funcionais, sem interferências que ameacem a segurança, a acessibilidade, a salubridade e o conforto ambiental do conjunto.

Art. 186. As edificações de uso misto residencial/comercial ou residencial/serviços deverão ser projetadas de modo a não prejudicar a segurança, o conforto e o bem-estar dos residentes, bem como prever acessos independentes.

Seção IV
Das edificações Industriais

Art. 187. A construção, reforma ou adaptação de prédios para uso industrial somente será admitida em áreas previamente aprovadas pela Prefeitura Municipal, conforme disposto no Plano Diretor (LC 80/2016), e legislação ambiental e regulamento de funcionamento pertinentes.

Art. 188. As edificações para uso industrial deverão satisfazer as exigências do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do órgão ambiental e vigilância sanitária municipal, devendo os compartimentosserem dimensionados em função das atividades que lhes serão destinadas.

Art. 189. As edificações destinadas às atividades industriais deverão dispor de instalações sanitárias separadas por gênero para uso dos funcionários.

Parágrafo único. Toda edificação ou unidade industrial em que a atividade exija a troca de roupa ou o uso de uniforme ou similar será dotada de local apropriado para vestiário com armários individuais, observada a separação por gênero para uso dos funcionários.

Art. 190. As edificações para o uso industrial, sempre que couber, deverão atender as seguintes exigências:

I - Pé-direito mínimo de 3,50m (três metros de cinquenta centímetros);

II - Fontes de calor, ou dispositivos onde se concentram convenientemente dotadas de isolamento térmico e afastadas pelo menos de 0,50 cm (cinquenta centímetros), das paredes;

III - Depósitos de combustíveis em locais adequadamente preparados;

IV - Locais de trabalho com iluminação natural, de forma a atender condições adequadas de iluminância e eficiência energética, sendo admitidos lanternim, *shed* e outros mecanismos de iluminação zenital, desde que não contribuam para o aumento da carga térmica no interior da edificação.

V - Escadas e entrepisos executados com material incombustível.

Seção V
Das edificações Especiais

Art. 191. As edificações destinadas às atividades de saúde, conforme definido na legislação sanitária vigente, obedecerão às disposições estabelecidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais que tratam da matéria.

Art. 192. As creches e edificações para ensino pré-escolar deverão apresentar arquitetura e condições técnico-construtivas compatíveis com o grupo etário que compõe a sua clientela.

Art. 193. As edificações especiais atenderão às exigências deste código, no que couber, e demais requerimentos previstos no decreto que o regulamenta.

Seção VI
Das Edificações Públicas

Art. 194. Sem prejuízo das exigências estabelecidas no capítulo II deste código, toda edificação destinada à prestação de serviços sob a responsabilidade do poder público municipal deverá ser construída, adaptada ou reformada de modo a:

I - Atender às exigências da legislação federal de acessibilidade e adotar os padrões previstos nas normas técnicas brasileiras aplicáveis;

II - Complementar soluçõesprojetuais em garantia da sustentabilidade e conforto ambiental e da racionalidade do uso dos recursos naturais;

III - Racionalizar o uso da água, utilizando metais e aparelhos sanitários economizadores, bem como adotando dispositivo para coleta e armazenamento de água da chuva destinada à limpeza de áreas externas e à irrigação;

IV - Promover a eficiência energética das edificações e dos equipamentos.

SEÇÃO VII
Dos Edifícios-Garagem

Art. 195. Os edifícios-garagem, além das demais disposições desta lei, deverão atender as seguintes exigências:

I - Os serviços de controle e recepção devem estar localizados no interior da edificação;

II - A reserva de área destinada à acumulação de veículos correspondente a 5% (cinco por cento), no mínimo, da área total reservada às vagas de estacionamento;

III - A entrada e a saída de veículos deverão conter vãos com largura mínima de 3m (três metros) cada um, tolerando-se a existência de um único vão com largura mínima de 6m (seis metros);

IV - Quando providos de rampas ou elevadores simples para veículos, em que haja circulação interna destes, as pistas de rolamento terão largura mínima de 3m (três metros) e todos os pavimentos deverão possuir vão de ventilação e iluminação aberto para o exterior na proporção mínima de 1/10 (um décimo) da área do piso;

V - Edifícios-garagem com cinco ou mais pavimentos, quando providos apenas por rampas, devem instalar pelo menos um elevador para transporte de pessoas com capacidade mínima para cinco passageiros;

VI - Dispor de salas de administração, sala de espera e instalações sanitárias para usuários e empregados independentes;

VII - O local de saída de veículos para o logradouro público deverá ser dotado de mecanismo redutor de velocidade, além de sinalizado e sonorizado, de forma a garantir a segurança dos pedestres que transitam pelo passeio;

VIII - Nos projetos deverão constar obrigatoriamente as indicações gráficas da localização de cada vaga de veículo e dos esquemas de circulação, não sendo permitido considerar, para efeito de cálculo das

áreas necessárias aos locais de estacionamento, as rampas, passagens e circulações;

IX - Os planos inclinados das rampas devem distar, no mínimo, 3m (três metros) do alinhamento da edificação reservado à entrada e saída de veículos limítrofe ao passeio.

SEÇÃO VIII
Dos Postos de Combustíveis

Art. 196. Os postos de combustíveis, além das demais disposições aplicáveis previstas em legislação, deverão atender às seguintes exigências:

I - As bombas abastecedoras de combustíveis serão recuadas, no mínimo, 6m (seis metros) do alinhamento do logradouro público e das divisas dos lotes;

II - As edificações necessárias ao funcionamento do estabelecimento serão afastadas, no mínimo, 4m (quatro metros) das bombas abastecedoras de combustíveis;

III - Haver muro de divisa com terrenos vizinhos, com altura mínima de 2m (dois metros);
IV - Banheiros e vestiários para os empregados separados por gênero;

V - Sanitários para usuários separados por gênero;

VI - Nos estabelecimentos em que haja lavagem ou lubrificação de veículos, os compartimentos destinados a estas finalidades deverão ser projetados de modo a proteger a vizinhança e o logradouro público dos incômodos decorrentes de seu funcionamento, devendo os despejos serem coletados em caixa de areia separadora de óleo antes de serem lançados na rede pública de esgoto sanitário ou outro destino, de acordo com o órgão municipal competente.

SEÇÃO IX
Das Edículas e Guarita

Art. 197. Admite-se a construção de edícula destinada ao abrigo de atividades complementares e de apoio à edificação principal, desde que:

I - Observados os afastamentos, os recuos e a taxa de ocupação prevista em legislação;
II - A altura máxima não ultrapasse 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), incluindo eventuais elementos sobre a cobertura;
III - A soma das áreas e projeções que a compõem não ultrapasse o equivalente a 20% (vinte por cento) da área de projeção da edificação principal.
Art. 198. Admite-se a construção de guarita destinada à cabine de segurança, sendo dispensada do cálculo de área total edificada e da taxa de ocupação, desde que com área máxima coberta até 5m² (cinco metros quadrados).

§1º. A cabine poderá situar-se sobre área de afastamento.

§2º. Estendem-se as isenções descritas no *caput* deste artigo aos depósitos de lixo e gás e aos compartimentos destinados a abrigar os medidores prediais das concessionárias de serviços públicos dimensionados segundo as normas pertinentes a cada uma delas.

SEÇÃO X
Das Churrasqueiras e Chaminés

Art. 199. Churrasqueiras e similares de uso domiciliar devem ser confeccionados em matéria incombustível, com chaminé de exaustão posicionada na altura mínima igual a 1m (um metro) acima da cumeeira do telhado;

Parágrafo único. As churrasqueiras devem ser instaladas e isoladas de modo a não transferir calor ao imóvel vizinho.

Art. 200. As chaminés de qualquer tipo, para uso comercial, de serviço ou industrial, deverão conter altura suficiente para garantir a boa dispersão de gases, conforme a legislação aplicável e as normas técnicas especificas, observados as normas de impacto de vizinhança.

Parágrafo único. O órgão competente, quando julgar necessário, poderá determinar a modificação das chaminés existentes, ou o emprego de sistemas de controle de poluição atmosférica.

SEÇÃO XI
Das Construções em Madeira e Edificações com Cobertura em Fibras Naturais

Art. 201. Construções em madeira devem atender as especificações da NBR 7190 – Projetos de Estruturas de Madeira.
Parágrafo único. É proibida a utilização de construções em madeira para uso de atividades industriais e qualquer outra atividade produtiva ou comercial que implique guarda ou manipulação de produtos e substâncias inflamáveis.

Art. 202. As construções executadas integralmente de madeira ou suas partes, além de submeterem-se às demais disposições deste código, atenderão aos seguintes requisitos específicos:

I - Partes de madeira afastadas do solo e dotadas de embasamento, ou outro tipo de sustentação impermeável a umidade;

II - Instalações elétricas executadas segundo as especificações da NBR 5410- Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

III - Partes destinadas às áreas molhadas ou de cocção, como banheiros, áreas de serviço e cozinhas, dotadas de tratamento ou revestimento que impeça a retenção de umidade e a propagação de chamas;

IV - Churrasqueiras, fogões a lenha e lareiras construídos em alvenaria, com local de queima forrado em material refratário e altura mínima das chaminés de exaustão igual a 1m (um metro) acima da cumeeira do telhado;

V - Afastamento de qualquer ponto das divisas do lote com, no mínimo, 3m (três metros);

VI - Afastamento entre construções de madeira no mesmo lote com, no mínimo, 4m (quatro metros);

VII - Gabarito até 2 (dois) pavimentos ou 8m (oito metros) de altura, admitindo-se mezanino e utilização de sótão.

§1º. Construções de madeira com mais de 2(dois) pavimentos ou 8m (oito metros) de altura, destinadas ao uso residencial unifamiliar e, em qualquer caso, para uso multifamiliar, institucional, comercial ou de serviços, condicionam-se a parecer favorável de viabilidade do Corpo de Bombeiros para a aprovação de projeto e licenciamento pelo órgão municipal competente.

§2º. As disposições desta Seção aplicam-se às construções de madeira no meio rural, sempre que couber.

Art. 203. É proibida a construção de edificação com cobertura de fibras naturais a menos de 100m (cem metros) de distância de postos de abastecimento de combustível, depósitos de substancias inflamáveis de qualquer tipo e de fabricação ou revenda de fogos de artifício.

Art. 204. Construções com cobertura de fibra natural (sapé, piaçava e similares) atenderão às seguintes exigências especificas:

I - As instalações elétricas, além de atenderem a NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão, quando executadas com fiações não embutidas, em alvenaria ou em concreto, devem ser totalmente isoladas por eletrodutos metálicos ou de materiais ante chamas;

II - Estarem afastadas no mínimo 5m (cinco metros) de eventuais fontes de calor, que devem ser devidamente isoladas;

III - Depósitos de gás GLP e similares devem ser mantidos fora da projeção de cobertura da construção, com afastamento mínimo de 3m (três metros) de seu perímetro, observada a NBR 13523;

IV - Se existentes sob a cobertura de fibra natural, fogões, fornos, churrasqueiras e similares devem prever sua localização em compartimento com piso, parede e cobertura incombustíveis;
V - As saídas para a exaustão de chaminés, coifas e congêneres devem estar localizadas, no mínimo, a 2m (dois metros) de distância de qualquer ponto de cobertura e em nenhuma hipótese diretamente acima desta;

VI - O projeto, após análise do Corpo de Bombeiros, deve conter todas as indicações para provimento das exigências de prevenção e combate de incêndio e pânico.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições deste Código, construções executadas em qualquer material, sejam principais, sejam complementares, que utilizem como cobertura fibras naturais, como sapé, piaçava e similares, só serão admitidas após emissão de parecer favorável de viabilidade do Corpo de Bombeiros para a aprovação de projeto e licenciamento pelo órgão municipal competente.

CAPÍTULO X
DAS FISCALIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 205. A fiscalização das obras será exercida pelo município, por intermédio de servidor autorizado e devidamente identificado como fiscal.

Parágrafo único. O fiscal, antes de iniciar qualquer procedimento, deverá identificar-se perante o proprietário da obra, responsável técnico ou seus prepostos.

Art. 206. As pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privadas sujeitam-se aos procedimentos descritos neste capitulo e são obrigadas a colaborar com o desempenho da fiscalização municipal, fornecendo as informações que se fizerem necessárias e facilitando o acesso aos locais e equipamentos sob verificação do fiscal.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo constitui fator agravante na aplicação de sanções.

Art. 207. Qualquer violação das normas deste Código que for levada ao conhecimento da autoridade municipal, por servidor ou pessoa física que a presenciar, dará ensejo à instrução do processo administrativo correspondente, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

§1º. A comunicação mencionada no *caput* do art. 207 deverá ser feita por escrito, devidamente assinada e contendo o nome, a identificação e o endereço de seu autor.

§2º. Recebida a denúncia, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a veracidade da infração e deverá, conforme couber, notificar preliminarmente o infrator, autuá-lo ou arquivar a comunicação.

Art. 208. Ao proprietário não é lícito manter imóvel com as edificações em estado de ruína, devendo, no prazo máximo de 45 dias, após intimação do órgão municipal competente, dar início à demolição ou às obras de restauro ou conservação das edificações, observados os procedimentos indicados para licenciamento nesta lei.

Parágrafo único. O não cumprimento ao que dispõe este artigo ensejará as sanções previstas na Seção III deste capítulo.

SEÇÃO II
Dos Instrumentos da Fiscalização

SUBSEÇÃO I
Do Auto de Infração

Art. 209. Auto de infração é o documento de fiscalização com a descrição da ocorrência que, por sua natureza, suas características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica contra a qual é lavrado o auto infringido os dispositivos legais e regulamentares que, por qualquer forma, se destinem à promoção do bem-estar da população e proteção do patrimônio público.

Parágrafo único. Constituem falta grave do servidor os casos de prestação de informação falsa ou omissão dolosa no preenchimento dos autos de infração.

Art. 210. Dará motivo à lavratura do auto de infração, quando constatadas transgressões à lei ao longo da execução das obras:

I - Pela verificação de irregularidades em relação às normas municipais, bem como às normas estaduais e federais aplicáveis;

II - Os casos de perigo iminente ou infrações flagrantes que coloquem em risco a integridade física de pessoas e bens, exigindo ação imediata por parte do Poder Público;

III - As atividades de risco ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

IV - A reincidência em infrações graves;

V - Os impactos à vizinhança por descumprimento das condições estabelecidas no licenciamento.

§1º. Considera-se situação de perigo iminente ou insegurança aquela que, a juízo do fiscal, coloque em risco a coletividade, o equipamento ou o patrimônio público ou privado, em função de instabilidade, má conservação, deterioração, instalação ou acondicionamento inadequado e descumprimento das medidas de segurança apropriadas.

§2º. Poderá o fiscal determinar a adoção de medida imediata para fazer cessar o risco a imóveis e pessoas.

Art. 211. O auto de infração será lavrado por ocorrência de irregularidade em relação às normas aplicáveis pelo Município:

I - Após o vencimento do prazo estabelecido na advertência, sem o cumprimento da respectiva regularização;

II - No momento da constatação da irregularidade, nos casos em que não couber advertência ou prévia notificação.

Art. 212. O auto de infração será lavrado, com precisão e clareza, pelo fiscal da Prefeitura e deverá conter as seguintes informações:

I - Local e data da lavratura;

Identificação do autuado, contendo, sempre que possível: nome e/ou razão social; ramo de atividade; documentação de identificação; número e data do alvará de licença ou de autorização e endereço;

II - Descrição clara e precisa do fato que constitui infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;

III - Citação expressa do dispositivo legal infringido;

IV - Medida preventiva aplicável, quando for o caso;

V - Penalidade cabível, com citação expressa do local de ocorrência;

VI - Intimação para apresentação de defesa, dentro do prazo de 10 (dez) dias;

VII - Assinatura do agente autor da autuação e a indicação do seu cargo ou função.

Art. 213. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infrações e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 214. O autuado será notificado da lavratura do auto de infração, pessoalmente ou por AR (Aviso de Recebimento), mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto.

§1º. O auto será entregue mediante contra assinatura-recibo, datada no original, ou será lançada a informação da circunstância de que o mesmo não pôde ou se recusou a assinar, buscando-se uma testemunha, quando possível.

§2º. Caso não seja possível a entrega da notificação pessoalmente, esta será feita por:
I - Via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido ao destinatário ou pessoa de seu domicílio;

II - Publicação, em Diário Oficial do Município ou do Estado, ou em jornal local, na sua íntegra ou de forma resumida, presumindo-se notificado até 5 (cinco) dia úteis depois da publicação.
§3º. Passado o prazo sem a devida manifestação do interessado, o auto de infração será encaminhado para procuradoria municipal para as providências cabíveis.

Subseção II
Do Embargo

Art. 215. Considera-se embargo a providência legal de autoridade pública, que susta o prosseguimento de uma obra ou instalação cuja execução esteja em desacordo com as prescrições legais vigentes.

Art. 216. Impõe-se o embargo nos seguintes casos:

I - Obra ou demolição sem a devida licença;

II - Descumprimento do projeto aprovado e outras condições impostas no processo de licenciamento, incluindo as diretrizes de alinhamento e nivelamento fornecidas pela Prefeitura;

III - Situação de instabilidade e risco;

IV - Inobservância das medidas de segurança no trabalho;

V - Ausência das devidas medidas mitigadoras quanto a evitar transtornos ou perigo para o público;

VI - Omissão no projeto de cursos d'água, nascentes, topografia acidentada ou arborização expressiva e elementos significativos do meio ambiente natural.

§1º. Imposto o embargo e lavrado o respectivo auto, o responsável pela obra poderá apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, só após o processo, será julgado pela autoridade competente para aplicação das sanções correspondentes.

§2º. O embargo só será suspenso quando forem eliminadas as causas que o determinaram.

Seção III
Das Sanções Administrativas

Subseção I
Das Disposições Preliminares

Art. 217. A inobservância às disposições deste Código ou legislação urbanística que com este mantém correlação, por ação ou omissão de pessoa física ou jurídica, autoriza a Prefeitura à aplicação das seguintes sanções, conforme o caso:

I - Multa;

II - Cassação da licença;

III - Interdição de edificações ou dependência;

IV - Demolição da edificação;

§1º. As sanções a que se refere esta lei não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração nem mesmo possíveis de indenizações decorrentes do mesmo.

§2º. A aplicação de uma das sanções previstas neste artigo não anula a imposição de outra, se cabível.

SUBSEÇÃO II
Das Multas

Art. 218. Sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, será aplicada multa nas situações constantes do Anexo II desta lei;

Art. 219. As infrações devem ser caracterizadas e avaliadas com base no Anexo II desta lei, segundo as seguintes categorias:

I - Leve, quando se tratar de situação com baixo potencial de ameaça à segurança de pessoas, bens e instalações ou risco à saúde ou interferência no meio ambiente urbano, sem possibilidade de desencadear outros irregulares;

II - Média, quando se tratar de situação com médio potencial de ameaça à segurança de pessoas, bens e instalações ou o risco à saúde ou interferência no ambiente urbano, com baixas possibilidades de desencadear outras irregularidades;

III - Grave, quando se tratar de situação com alto potencial de ameaça à segurança de pessoas, bens e instalações ou risco à saúde ou interferência no ambiente urbano, com possibilidades de desencadear outras irregularidades.

Art. 220. Mesmo aplicada a multa, permanece o infrator obrigado ao cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Art. 221. As multas serão fixadas e cobradas em moeda oficial do Brasil, pelo seu valor nominal, corrigido pelo indexador oficial do Poder Executivo municipal, na data seu recolhimento, conforme estabelecido na legislação específica.

Art. 222. Considera-se reincidência a repetição a um mesmo dispositivo desta lei num período de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Nas reincidências as multas serão aplicadas progressivamente, conforme se repita a infração, sempre em dobro ao valor da multa aplicada anteriormente.

SUBSEÇÃO III
Da Cassação de Licença

Art. 223. A licença poderá ser cassada nos seguintes casos:

I - Quando exercidas atividades prejudiciais à saúde, ao meio ambiente, à segurança e ao sossego públicos e não providenciadas correções nos prazos estabelecidos;

II - Desde que esgotados os prazos de regularização de obras exercidas em desacordo com a licença;

III - No descumprimento de medidas mitigadoras de impactos e danos causados pela obra ou de correção de irregularidade devidamente autuadas pelo Município;

IV - Quando o responsável se recusar obstinadamente ao cumprimento das notificações e intimações expedidas pela Prefeitura, mesmo depois de aplicadas as sanções cabíveis.

SUBSEÇÃO IV
Da Interdição de Edificações ou Dependência

Art. 224. Dará motivo a que se interdite edificação ou dependência à obra, integral ou parcialmente concluída, que incorrer nas seguintes situações:

I - Ocupação da edificação ou parte desta sem o devido Habite-se;

II - Dano causado à coletividade ou interesse público provocado pela falta de conservação das fachadas marquises, corpos em balanço, entre outros elementos da edificação;

III - Utilização da edificação para fim diverso ao declarado na licença;

IV - Contaminação do solo que acarrete riscos à coletividade, com consequências à rede pública de coleta pluvial ou de esgotamento sanitário.

§1º. Tratando-se de edificação habitada ou com qualquer outro uso, o órgão competente do Município deverá notificar os ocupantes da irregularidade a ser corrigida e, se necessário, interditará sua utilização, impondo auto de interdição.

§2º. O Município, através de órgão competente, deverá promover a desocupação compulsória da edificação, se houver insegurança manifesta, com risco de vida ou de saúde para os moradores ou trabalhadores.

§3º. A interdição será suspensa quando forem eliminadas as causas que a determinaram.

SUBSEÇÃO V
Da Demolição

Art. 225. A demolição de uma obra ocorrerá nas seguintes situações:

I - Imediatamente quando constatada, mediante vistoria, instabilidade da construção com risco iminente para a coletividade;

II - Após prazo fixado pelo município, no caso de deterioração natural do tempo, se apresentar ruinosa ou insegura para sua normal destinação, oferecendo risco aos seus ocupantes ou à coletividade;

III - Esgotados os recursos do processo de anulação, cassação ou revogação da licença para construção;

IV - Esgotadas as medidas para regularização de obra que não atenda às exigências deste Código.

Parágrafo único. Publicado o ato de cassação de licença, bem como expirado o prazo de vigência da autorização, o agente fiscalizador instituirá os procedimentos para demolição da obra.

Art. 226. Não sendo atendida a intimação para demolição, em qualquer caso descrito nesta subseção, esta poderá ser efetuada pelo órgão competente do Município, correndo por conta do proprietário as despesas dela decorrentes.

Parágrafo único. Sem prejuízo das multas aplicáveis, o órgão fiscalizador poderá, a fim de dar cumprimento à ação prevista neste artigo, requisitar o concurso de força policial.

SEÇÃO IV
Da Defesa e do Recurso

Art. 227. A defesa contra o Auto de Infração far-se-á por petição à autoridade responsável pelo controle urbanístico do Município, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de recebimento da via do respectivo documento, na qual o interessado alegará de uma só vez, toda matéria que entender útil, juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§1º. A defesa será feita por petição, que mencionará:

I - A qualificação do interessado e o endereço para a notificação;

II - A descrição das atividades exercidas;

III - Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

IV - As diligências que o interessado pretende que sejam efetuadas, justificando as suas razões;

V - O objetivo visado, com referência ao auto de infração, conforme o caso, que questiona.

§2º. A impugnação terá efeito suspensivo da sanção e instaurará a fase contraditória do procedimento, sem suspender medida preventiva eventualmente aplicada.

§3º. A autoridade administrativa determinará de ofício ou a requerimento do interessado, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe o prazo, e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

§4º. Se entender necessário, a autoridade julgadora poderá determinar a realização de diligência para esclarecer questão duvidosa, bem como solicitar parecer técnico ou jurídico às instâncias cabíveis.

§5º. Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa prolatará despacho no prazo máximo de 10 dias, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.

Art. 228. Uma vez decorrido o prazo para apresentação da defesa, o processo será imediatamente encaminhado à autoridade encarregada de julgar.

Art. 229. O autuado será notificado da decisão em primeira instância:

I - Por via postal registrada, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;

II - Pessoalmente ou por seu procurador, mediante notificação.

Art. 230. Da decisão administrativa de primeira instância caberá recurso, interposto no prazo de 15 dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

§1º. O recurso far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos a ser anexada ao processo administrativo próprio, que deverá conter, ainda, a qualificação e o endereço do peticionário;

§2º. É vedado, em uma só petição, interpor recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo recorrente, salvo quando as decisões forem proferidas em único processo.

§3º. A interposição do recurso será recebida com efeito suspensivo sobre a execução da decisão administrativa.

Art. 231. A decisão administrativa de segunda instância é irrecorrível em sede administrativa.

Art. 232. Quando mantida a autuação, a decisão definitiva, conforme o caso, produzirá os seguintes efeitos:

I - Obrigará o autuado a pagar a multa no prazo estipulado, sob pena de inscrição das multas não pagas em dívida ativa com a subsequente cobrança judicial;

II - Manterá a interdição do estabelecimento ou suspensão de atividade até a correção da irregularidade constatada;

Art. 233. Quando entendida insubsistente a autuação, a decisão definitiva, conforme o caso, produzirá os seguintes efeitos:

I - Autorizará o autuado a receber a devolução da multa paga indevidamente, no prazo de 10 dias após requerê-la;

II - Levantará a interdição da obra;

III - Revogará as demais medidas aplicadas por meio do auto de infração.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 234. Cumprido o prazo legal determinado para entrada em vigência desta lei, o Poder Executivo expedirá imediatamente os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância das disposições deste Código.

Art. 235. Fica criado o Programa Municipal de Regularização Edilícia destinado à regularização das edificações irregulares, conforme disposto na Lei Complementar Municipal n. 94, de 21 de novembro de 2017.

§1º. A regulamentação do programa previsto no *caput* deste artigo contemplará, no mínimo, os seguintes aspectos básicos:

I - Diagnóstico da situação de irregularidade das edificações;

II - Mapeamento das áreas de concentração de situações de irregularidade;

III - Tipificação das irregularidades passíveis e não passíveis de regularização;

IV - Providências administrativas para as ações de regularização;

V - Parâmetros e incentivos para ocupação da edificação com valor histórico e arquitetônico;

VI - Estabelecimento de prioridades considerando a ocupação: em áreas de risco e/ou sujeitas a alagamentos; em áreas que ameacem a integridade do patrimônio ambiental natural; em sítios ou edificações de valor histórico e cultural ou sítios de valor arqueológico; sobre áreas e logradouros de domínio público.

§2º. A regularização da edificação incluída em zona ou área de habitação de interesse social será promovida segundo os parâmetros específicos estabelecidos no instrumento de criação dessas zonas ou áreas.

§3º. A edificação de interesse social não contida em áreas ou zonas de interesse social será regularizada no âmbito do programa de assistência técnica municipal, conforme as determinações da Seção I, Subseção III do capítulo VIII desta Lei.

Art. 236. A administração municipal dará publicidade a este código por intermédio dos meios ao seu alcance e manterá exemplares impressos para consulta dos interessados.

Art. 237. Esta lei entrará em vigor 90 dias após sua publicação.

Art. 238. Fica revogada a Lei Municipal n. 1.324, de 16 de dezembro de 1987.

Carmo do Cajuru, 17 de setembro de 2018.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

ANEXO I

GLOSSÁRIO

Acessibilidade
Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Afastamento
Distância mínima e obrigatória a manter entre a edificação e as divisas do lote com as seguintes denominações:
A partir da testada do lote - afastamento frontal;
A partir das divisas laterais do lote - afastamento lateral;
A partir da divisa de fundos do lote - afastamento de fundos.

Alinhamento
Linha separadora que determina o limite físico e legal entre a propriedade particular e o logradouro público.

Altimetria
Estudo de topografia com métodos e procedimentos para a representação do relevo. Determina as distâncias verticais entre pontos do terreno,conformando suas curvas de nível e sua cota em relação ao nível do mar, através de instrumentos de precisão utilizados para medições topográficas.

Alvenaria
Tipo de processo construtivo que utiliza blocos de concreto, tijolos ou pedras, entre outros materiais, rejuntadas ou não com argamassa na edificação de imóvel.

Antecâmara
Pequeno compartimento, não habitável, com ou sem ventilação e iluminação naturais que antecede outro maior. Para os efeitos desta definição compartimento não habitável significa ambiente no qual a presença humana não é permanente ou constante.

Arrimo
V.muro de arrimo.

Auto de interdição
Ato administrativo através do qual o agente da fiscalização municipal comunica oficialmente ao proprietário ou responsável do imóvel ou obra, acabado ou não, o impedimento ao seu acesso ou sua imediata evacuação, ou paralisação de obras, para salvaguardar a vida e o patrimônio seus e de terceiros.

Azeramento
Condição de demolição ou desmontagem total de construção ou equipamento.

Barreiras
Qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação,classificadas em:
barreiras urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;
barreiras nas edificações: as existentes no entorno imediato e interior das edificações de uso público e coletivo e no entorno e nas áreas internas de uso comum nas edificações de uso privado multifamiliar;
barreiras nos transportes: as existentes nos serviços de transportes;
barreiras nas comunicações e informações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagem por intermédio dos dispositivos, meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa, bem como aqueles que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação.

Carga térmica
Quantidade de calor absorvido, retido ou dissipado no interior de uma edificação.

Casas geminadas
Unidades habitacionais autônomas, porém divididas por, pelo menos, uma parede em comum.

Cobertura
Unidade residencial situada no último pavimento de uma edificação composta, em tese, de parte coberta e parte descoberta, esta última também denominada de terraço descoberto.
Sob o aspecto construtivo, é o elemento de coroamento da edificação destinado a protegê-la dasintempéries, geralmente compostos por

sistema de vigamento e telhas, ou seja, o telhado. Pode ainda ser a última laje da edificação, geralmente impermeabilizada.

Código Civil
Diploma legal que agrupa e sistematiza as normas jurídicas esparsas do direito consuetudinário (costumes) e do direito escrito, editadas para regular direitos e obrigações de ordem privada concernentes às pessoas, aos bens e às suas relações.

Código de Águas
Cerne da legislação brasileira de recursos hídricos dispõe sobre sua classificação e utilização, prevendo diversas modalidades de concessão para uso das águas públicas, conforme os diferentes níveis de governo.

Condomínio Urbanístico
Divisão de imóvel em unidades autônomas destinadas à edificação, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos, sendo admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao perímetro do condomínio.

Consolidação das Leis de Trabalho
Conjunto de normas jurídicas que regem as relações entre empregados e empregadores, e os direitos resultantes da condição jurídica dos trabalhadores, complementada pela Constituição Federal e leis esparsas, como a lei que define o trabalho do estagiário, dentre outras.

Desenho universal
Concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade.

Duto de ventilação
Dispositivo vertical ou horizontal no interior da edificação, devidamente dimensionado para permitir a perfeita ventilação de compartimentos não habitáveis.

Edifício-garagem
Edificação destinada a estacionamento de veículos, podendo estar associada ou não a outras edificações de uso comercial,e mesmo fazer parte delas, guardados os acessos independentes.

Embargo
Ato administrativo que determina a paralisação imediata de uma obra até a sua regularização assim definida pelo órgão que a embargou.

Escada enclausurada
Escada de segurança à prova de fogo e fumaça projetada segundo normas que garantam o escape de emergência em caso de incêndio ou outra ocorrência semelhante.

Esquadrias
Peças de materiais diversos que fazem o fecho dos vãos de circulação, ventilação e iluminação, como portas, janelas, venezianas, caixilhos, portões e seus complementos.

Fachada
Parte do edifício voltada para um logradouro público ou espaço aberto dentro do lote.

Filtro anaeróbio
Dispositivo para o tratamento de águas servidas com a função de desenvolver colônias de agentes biológicos ativos que digerem a carga orgânica dos efluentes vinda das fossas sépticas, em condições anaeróbicas.

Fossa séptica
Tanque de concreto ou de alvenaria revestida no qual o esgoto se deposita para posterior processo de mineralização de seus componentes.

Fundação
Parte da construção, geralmente abaixo do nível do terreno, cuja função é distribuir pelo solo o peso da edificação.

Galeria comercial
Conjunto de lojas, localizadas em um mesmo edifício cujo acesso se faz mediante circulação comum, interna ou não, dimensionada segundo critérios de segurança e acessibilidade dos usuários.

"Grade"
Linha imaginária que define o traçado de uma via, e suas cotas em relação ao nível do mar de modo a permitir o escoamento das águas superficiais e águas servidas de forma adequada.

Grupamento de edificações
Conjunto de 3 ou mais edificações em um mesmo empreendimento em que é necessária elaboração de plano urbanístico interno.

Habite-se
Licença municipal de caráter urbanístico que certifica a conclusão da obra e libera o uso da edificação conforme o projeto aprovado e as condições de habitabilidade, acessibilidade e parâmetros urbanísticos exigidos na licença de obras.

Infração
Designa o fato que viole ou infrinja disposição de lei, regulamento ou ordem de autoridade pública, em que há imposição de pena.

Interdição
Impedimento, por ato de autoridade municipal competente, de ingresso em obra ou ocupação de edificação concluída.

Logradouro público
Denominação genérica de qualquer rua, avenida, alameda, travessa, praça, largo etc., mantidos pelo Poder Público e de uso comum da população.

Lote
Parcela de terreno com, pelo menos, um acesso à via destinada à circulação, geralmente resultante de loteamento ou desmembramento.

Materiais sustentáveis

2
Materiais sustentáveis são aqueles cujo ciclo de vida, desde a extração da matéria-prima, processo de elaboração, transporte, utilização, vida útil e possibilidades de reutilização e/ou reciclagem futuras, é menor emissor de C0, gerador de resíduos e consumidor de energia elétrica.

Meio-fio
Bloco de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento do logradouro.

Mobiliário urbano
Conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, telefones e cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga.

Muro de arrimo
Muro destinado a suportar desnível de terreno superior a 1m (um metro).

Nivelamento
Determinação de cotas de altitude de linha traçada no terreno.

Passeio
Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres.

Patamar
Piso situado entre dois lanços sucessivos de uma mesma escada.

Pavimento
Parte da edificação compreendida entre dois pisos sucessivos.

Pé-direito
Distância vertical medida entre o piso acabado e a parte inferior do teto de um compartimento, ou do forro falso se houver.

Pessoa com mobilidade reduzida
Aquela que temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo. Entende-se por pessoa com mobilidade reduzida a pessoa com deficiência, idosa, obesa, gestante, entre outros exemplos.

Petição
Exprime a formulação escrita de pedido, fundada no direito da pessoa, feita perante o juiz competente, autoridades administrativas ou perante o Poder Público.

Plano Diretor
Instrumento que compreende as normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento do Município, sob os aspectos físico, ambiental, social, econômico e institucional.

Porta corta-fogo
Conjunto de folha de porta, marco e acessórios, dotada de marca de conformidade da ABNT, que impede
ou retarda a propagação do fogo, calor e gases de combustão de um ambiente para outro e resiste ao fogo, sem sofrer colapso, por um tempo mínimo estabelecido.

Prisma de ventilação e iluminação
Área interna não edificada destinada a ventilar e/ou iluminar compartimentos de edificações.

Rampa enclausurada
Rampa de segurança, à prova de fumaça, que permite o escape de emergência em caso de incêndio.

Sumidouro
Poço destinado a receber os despejos líquidos domiciliares, especialmente os extravasados das fossas sépticas, para serem infiltrados em solo absorvente.

Talude
Inclinaçãode um terreno ou de uma superfície sólida desviada angularmente em relação ao plano vertical que contém o seu pé.

Tapume
Vedação provisória usada durante a construção.

Testada
Linha que separa o logradouro público da propriedade particular.

Via pública
O mesmo que logradouro público.

ANEXO II

TABELA 1 – VALORES E MULTAS

GRADUAÇÃO	MULTA ÚNICA	MULTA DIÁRIA
•Leve	0,5 xUFM	7% do valor da UFM
•Média	0,75 x UFM	9% do valor da UFM
•Grave	1,0 xUFM	11% do valor da UFM

TABELA 2 – GRADUAÇÃO DAS MULTAS

Na tabela abaixo os casos de multa diária serão indicados na própria redação: para os demais casos, aplicar-se-á a multa única.

	GRADUAÇÃO
Infração prevista no código penal – para efeitos de controle urbanístico, o uso de documentação falsa implicará o embargo da obra ou mesmo demolição da edificação, dependendo da decisão da justiça.	---
1 -Ausência ou inadequação da placa de identificação da obra	Leve
2 -Execução de obra sem a devida licença c/ embargo	
•Até 70m²	Leve
•De 70,01 a 100m²	Média
•Acima de 100m²	Grave
2.1 -Desobediência ao embargo	2 (duas) vezes o valor da multa
3 -Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado	
•Modificações no dimensionamento dos vãos de acesso	Leve: multa diária até a entrada do pedido de regularização
•Modificações que resultem em acréscimo de área	Média: multa diária até a entrada do pedido de regularização
•Modificações das instalações de segurança e elevadores	Grave: multa diária até a entrada do pedido de regularização
•Modificações que resultem em redução de área de uso comum	Média: multa diária até a entrada do pedido de regularização
•Demais modificações que possam provocar, ainda que potencialmente, impactos de vizinhança	Média: multa diária até a entrada de regularização
3.1 -Desobediência ao embargo	2 (duas) vezes o valor da multa
4 - Ausência de documentação na obra	
•Em habitação unifamiliar	Leve
•Em habitação multifamiliares e outras	Média
5 -Demolição sem devida licença	
•Se não implicar riscos para vizinhança ou trânsito	Média
•Se implicar riscos para a vizinhança ou logradouro público	Grave
6 - Ocupação de edificação sem o devido Habite-se	
6.1 -Em caso de desconsideração ao prazo de regularização:	
•Em habitação unifamiliar até 70m²	Leve: ½ multa diária até a entrada do pedido de regularização
•Em habitação unifamiliar acima de 70m²	Leve: multa diária até a entrada do pedido de regularização
•Habitações multifamiliares	Média: multa diária até a entrada do pedido de regularização
7 - Disposição de materiais de construção ou demolição na via pública	
•Ocorrida em logradouros de baixa intensidade de tráfego ou pedestres	Leve: multa diária até a completa retirada do material
•Ocorrida em logradouros de média ou alta intensidade de tráfego	Média: multa diária até a completa retirada do material
Inobservância das prescrições sobre segurança das obras	Média
7.1 - Desobediência ao embargo	Valor da multa x 2
8 - Danos causados pela obra ao patrimônio público	Leve a Grave: dependendo da possibilidade de recuperação do dano causado (avaliado pelo setor de engenharia)
9 - Falta de tapume:	
•Ocorrida em logradouros de baixa intensidade de tráfego ou pedestres	Leve: multa diária até a completa instalação do tapume
•Ocorrida em logradouros de média ou alta intensidade de tráfego ou pedestres	Média: multa diária até a completa instalação do tapume
10 - Instalação de tapume sobre passeio sem a devida autorização ou em desconformidade com a Lei	
a) Ocorrida em logradouros de baixa intensidade de tráfego ou pedestres	Leve: multa diária até a entrada do pedido de regularização
b)Ocorrida em logradouros de média ou alta intensidade de tráfego ou pedestres	Média: multa diária até a entrada do pedido de regularização
10.1 - Desobediência ao embargo	Valor da multa x 2
•- Alteração não autorizada de passeio	
11.1- Desconsideração ao prazo de regularização:	
•Ocorrida em logradouros de baixa intensidade de tráfego ou pedestres	Leve: multa diária até a entrada do pedido de regularização
•Ocorrida em logradouros de média ou alta intensidade de tráfego ou pedestres	Média: multa diária até a entrada do pedido de regularização
12 - Má conservação do passeio:	
12.1 - Desconsideração ao prazo de regularização	Leve: multa diária até a regularização
13 - Supressão de espécie arbórea ou vegetação nativa sem a devida autorização	
a)Ocorrida no interior do lote	Média: multa calculada por cada indivíduo suprimido
b)Ocorrida no logradouro público	Grave: multa calculada por cada indivíduo suprimido
13.1 - Desconsideração ao prazo para reposição	Grave: multa diária até a completa reposição

Publicado por:
Valter Ferreira Júnior
Código Identificador:32E70AEC

PORTARIAS, DECRETOS E DEMAIS
EXTRATO - TERMO DE CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE (COAPES) QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO DO CAJURU E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, PARA OS F

TERMO DE CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE

TERMO DE CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE (COAPES) QUE ENTRE SI

CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO DO CAJURU E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Com base na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981 e dá outras providências, e nas demais normas legais vigentes aplicáveis à espécie, a **Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade de Divinópolis,** CNPJ Nº 65172579/0001-5, localizada na Av. Paraná 3001, bairro Jardim Belvedere, Divinópolis/MG, neste ato representada pela sua reitora Lavínia Rosa Rodrigues, instituição formadora responsável pela ofertas de cursos da área de saúde e/ou dos Programas de Residência em Saúde no Estado de Minas Gerais, a **Secretaria Municipal de Saúde de Carmo do Cajuru**, neste ato representada por sua Secretária Fabiana Ferrari Fonseca Vilela, brasileira, casada, RG nº MG10.831.580, CPF nº 005.940.016-17, residente e domiciliada à Praça Presidente Vargas 310, apto 201, centro, em MG – CEP 35557-000 e a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, gestor estadual do SUS, CNPJ nº 18.715.516/0001-88, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti 4143 – Prédio Minas/12º andar Bairro Serra Verde – CEP 31.630.901, em Belo Horizonte, Estado do Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado de Saúde Nalton Sebastião Moreira da Cruz, brasileiro, casado, RG nº M-2.625.098, CPF nº 515.749.006-25, residente e domiciliado na Rua Amendoeiras, 336, em Oliveira, Minas Gerais, RESOLVEM celebrar o presente instrumento de **Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde**, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações de cada signatário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde tem por objeto viabilizar a reordenação da oferta de cursos de graduação na área da saúde e de vagas de Residências em Saúde, no município de Carmo do Cajuru, estado de Minas Gerais, com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática, mediante a integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES MUTUAS

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino, Programas de Residência(s) em Saúde e da Secretaria de Saúde municipal e da estadual:

I. Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e tendo como eixo à abordagem integral do processo de saúde-doença;

II. Comprometer-se com o respeito a diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática.

III. Comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da rede;

IV. Comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde;

V. Elaborar anualmente os Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde, nos quais deverá constar:

a. as diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico;

b. as atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes da(s) Instituição(ões) de Ensino;

c. a relação quantitativa estudante/docente, estudante/preceptoria de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade;

d. proposta de avaliação da integração ensino-serviço-comunidade com definição de metas e indicadores.

VI. Participar e manter representação no Comitê Gestor Local do COAPES;

VII. Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-serviço comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino ou Programas de Residência em Saúde:

I. Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde, visando qualificar a atenção prestada, incluindo apoio a elaboração de ações em saúde a fim de melhorar indicadores de saúde loco - regionais;

II. Promover atividades de ensino, extensão e pesquisa nos serviços e territórios nos quais atua, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades de saúde;

III. Apresentar os resultados das pesquisas, atividades de extensão de forma a oportunizar a discussão e elaboração de estratégias de intervenção loco - regionais.

IV. Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, nas redes de atenção à saúde, definindo professor (es) da instituição de ensino e/ou preceptores dos programa de residência responsáveis para cada cenário de prática. A periodicidade será estabelecida no Plano de Atividades de Integração Ensino-Saúde-Comunidade anexo a este contrato, e deve ser estabelecida conforme natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, observadas as legislações específicas;

V. Garantir a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, inclusive nos períodos de férias acadêmicas, a superlotação do serviço e prejuízos da atenção à saúde ao usuário do SUS;

VI. Promover a realização de ações, focado na melhoria da saúde das pessoas, a partir de diretrizes e de normas técnicas para a realização de processos e procedimentos com vistas a qualidade e segurança do usuário do SUS fundamentado em princípios éticos;

VII. Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

VIII. Fomentar ações de valorização e formação voltada para profissionais da rede, tais como: inclusão em pesquisas (como pesquisadores), certificação da atividade de preceptoria, dentre outros, que deverão estar explicitados no presente instrumento de contrato;

IX. Contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação, com base nas necessidades loco regionais;

X. Garantir o fornecimento de instrumentos de identificação do seu estudante combinado no plano de atividades de cada serviço e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;

XI. Contribuir com a rede de serviços do SUS com investimentos nos cenários de prática, tais como: aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens; oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede; oferta de residência em saúde; desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias, previstos no contrato;

XII. Realizar ações de assistência estudantil quando o campo de prática for fora do município sede da IES, quando de difícil acesso, de acordo com as os locais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Constituem responsabilidade da Secretaria de Saúde:

I. Mobilizar o conjunto das IES e municípios com campo de prática no seu território para discussão, organização e fortalecimento permanente da integração ensino-serviços de saúde-comunidade;

II. Definir de forma articulada com as instituições de ensino os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptoria;

III. Estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde por meio de medidas como gestão de carga horária, incentivos de qualificação profissional, progressão funcional ou na carreira,

dentre outras possibilidades. No município de Carmo do Cajuru, as estratégias utilizadas serão: (1) por meio da gestão da carga horária, com a autorização de liberação de 1h/semana para o preceptor utilizar em estudos e atualização. Essa carga horária poderá ser utilizada semanalmente ou 4h/mês. (2) Incentivo de qualificação profissional por meio da liberação para participação em cursos de aperfeiçoamento e pós-graduação que sejam concernentes à área de atuação do preceptor. Cabe esclarecer que o preceptor deverá optar entre a estratégia de gestão de carga horária ou de qualificação profissional, não podendo ser concomitantes e que a liberação para cursos será autorizada desde que seja sem prejuízo ao serviço.
IV. Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos de graduação e programas de residência que celebram este contrato, priorizando as instituições de ensino públicas, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde;
V. Disponibilizar as instalações e equipamentos nas Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos cursos de graduação e de Programas de Residência em Saúde, conforme Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO
As atividades acadêmicas desenvolvidas por profissionais e gestores do SUS, estudantes e docentes dos cursos de graduação e de pós-graduação em saúde não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Secretaria de Saúde e Instituições de Ensino, desde que estejam nos termos do planejamento acadêmico semestral e/ou do calendário acadêmico.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS
O Ministério da Educação e o Ministério da Saúde atuarão em conformidade com os termos dispostos na portaria Interministerial nº 1.124/2015e legislação vigente.
Os recursos necessários para a execução do presente contrato será de responsabilidade das partes e determinado em Plano de Contrapartida descrito em anexo
PARAGRAFO PRIMEIRO - A secretaria municipal de Saúde não terá responsabilidade financeira com transporte e alimentação dos alunos e docentes para os campos de prática.
PARAGRAFO SEGUNDO – As IES terão como responsabilidade financeira de arcar com um percentual dos insumos utilizados com suas práticas nos campos, estabelecido no termo de contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AUDITORIA
A celebração e implementação dos contratos serão avaliadas por meio de metas e indicadores nacionais, estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional dos COAPES.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a celebração do presente contrato deverá ser constituído um Comitê Gestor Local do COAPES que terá como competências acompanhar e avaliar a integração ensino-serviço-comunidade no território objeto do contrato;
PARÁGRAFO SEGUNDO - O COAPES será avaliado anualmente cabendo revisão das metas se necessário.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As normas de auditoria decorrentes do presente contrato estarão definidas por normativa complementar, expedida pela Comissão Executiva Nacional do COAPES.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO
O presente Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino- Saúde poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, a inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.
PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido o foro de Divinópolis/MG como competente para dirimir as questões decorrentes da execução.
PARAGRAFO SEGUNDO: O procedimento de denuncia do contrato deverá ser comunicado obrigatoriamente à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Publica Ensino-Saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO: O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas nos Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde deverão ser mantidos por até seis meses após a denuncia oficial do contrato e sua comunicação à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Publica Ensino-Saúde, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos referentes a este contrato poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes com a interveniência dos Ministérios da Saúde e do Ministério da Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
O foro competente para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidas de comum acordo entre as partes, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro.
E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos legais.

_____, ___ de _____ de 2018.
Assinaturas instituições

_____
Secretária Municipal de Saúde.

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Termo de Compromisso

A **Secretaria Municipal de Saúde de Carmo do Cajuru**, do Estado de Minas Gerais e a Instituição de Educação Superior **Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade de Divinópolis**, vêm pelo presente, firmar o compromisso de implementar o PET-Saúde/Interprofissionalidade, na qualidade de executores do projeto aprovado nos termos do Edital SGTES/MS nº10/2018, de 23 de julho de 2018. Deverão implementar/manter um espaço de gestão colegiada com foco na reorientação da formação para o SUS, envolvendo representantes de todos os atores do projeto e também, contribuir para os processos de acompanhamento/monitoramento do projeto, a serem realizados pelo Ministério da Saúde.
Por constituir a expressão da verdade, firmamos o presente Termo de Compromisso nesta data, sob as penas da lei.

FABIANA FERRARI FONSECA VILELA
Representante da Secretaria Municipal de Saúde

_____
Representante da Instituição de Educação Superior

Publicado por:
Valter Ferreira Júnior
Código Identificador:704281D1

PORTARIAS, DECRETOS E DEMAIS
PORTARIA Nº 095-2018 - EXONERAÇÃO CARGO COMISSIONADO - LAÉRCIO NOGUEIRA

PORTARIA Nº. 095/2018

"Exonera agente público de cargo comissionado".

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especificamente pelo disposto no inciso IX do artigo 65 e no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1°. O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, exonera o **Sr. Laércio Nogueira, CPF: 575.257.656-34, do Cargo Público de Diretor do Departamento de Agricultura e Serviço de Inspeção, de livre nomeação e exoneração,** nos termos da Lei Complementar Municipal n° 22/2009 e Lei Complementar Municipal nº 091/2017.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de setembro de 2018.

Carmo do Cajuru, 25 de setembro de 2018.

EDSON DE SOUZA VILELA
Prefeito de Carmo do Cajuru

Publicado por:
Valter Ferreira Júnior
Código Identificador:21E79AC8

PORTARIAS, DECRETOS E DEMAIS
PORTARIA Nº 096-2018 - NOMEAÇÃO CARGO COMISSIONADO - PAULO ROBERTO COUTINHO

PORTARIA Nº. 096/2018

"Nomeia Agente Público Municipal – Providências."

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especificamente pelo disposto no inciso I do art. 65 da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:

Art. 1º. O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, nomeia o **Sr. Paulo Roberto da Silva Coutinho, CPF: 030.834.776-51,** para exercer o **Cargo Público de Diretor do Departamento de Agricultura e Serviço de Inspeção, de livre nomeação e exoneração,** nos termos da Lei Complementar Municipal n° 22/2009, alterada pela Lei Complementar nº 091/2017, de 06 de setembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de setembro de 2018.

Carmo do Cajuru, 25 de setembro de 2018.

EDSON DE SOUZA VILELA
Prefeito de Carmo do Cajuru

Publicado por:
Valter Ferreira Júnior
Código Identificador:11196B69

PORTARIAS, DECRETOS E DEMAIS
PORTARIA Nº 098-2018 - NOMEAÇÃO - LAÉRCIO NOGUEIRA

PORTARIA Nº. 098/2018

"Nomeação – Agente Público Municipal – Providências".

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especificamente pelo disposto no inciso IX do artigo 65 e no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:

Art. 1º. O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, nomeia o **Sr. Laércio Nogueira, CPF: 575.257.656-34**, para exercer o **Cargo Público de Diretor do Departamento de Infraestrutura Viária, de livre nomeação e exoneração,** nos termos da Lei Complementar Municipal n° 22/2009 e Lei Complementar Municipal 091/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de setembro de 2018.

Carmo do Cajuru, 25 de setembro de 2018.

EDSON DE SOUZA VILELA
Prefeito de Carmo do Cajuru

Publicado por:
Valter Ferreira Júnior
Código Identificador:A48CD8C7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2018

MUNICIPIO DE CARNEIRINHO/MG. PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **77/2018.** Menor Preço Por Lote. O Município de Carneirinho/MG, através da Pregoeira Oficial vem tornar público a abertura do certame para o registro de preços, do tipo menor preço por lote, obtido por maior percentual de desconto sobre os preços fixados no edital deste certame, objetivando futura e eventual aquisição de ferramentas, destinadas à manutenção das atividades das diversas secretarias municipais de Carneirinho-MG, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital. Credenciamento: 09/10/2018, a partir das 08:30 hs. Data/hora de abertura dos Envelopes: 09/10/2018, às 08:45 hs. Local de retirada do Edital: Av. Ambraulino Leandro Barbosa, n° 284, Centro, Carneirinho-MG. Fone: (34) 3454-0200 ou através do endereço eletrônico:http://www.carneirinho.mg.gov.br/licitacoes-e-contratos.

Carneirinho-MG, 26/09/2018.

CLAUDIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:E2E62B82

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CASA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 100/2018 – MODALIDADE PREGÃO Nº 063/2018 – "REGISTRO DE PREÇO"

O Município de Casa Grande, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Edital de Licitação de Pregão que se realizará no dia **15/10/2018**, às **09h00min**, para REGISTRO DE PREÇO para **aquisição de gêneros alimentícios para atender as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social**. Para retirar o Edital e informações pelo email: licitacoes@casa grande.mg.gov.br.

NATÁLIA LORENA DUTRA FONSECA.
Pregoeira

Publicado por:
Natália Lorena Dutra Fonseca
Código Identificador:A79A1FD8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 224/2018-ERRATA NA DATA DE ABERTURA DO CERTAME

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– ERRATA I – Processo Licitatório nº 224/2018, autuado em 18/09/2018, Pregão Presencial 065/2018, retifica a data de abertura dos envelopes sendo dia 15/10/2018 às 09h.

Cláudio, 26 de Setembro de 2018.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:BC37BCE1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 206/2018 LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO PSF V

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– Processo nº 206/2018,autuado em 14/08/2018, Dispensa 106/2018, ratifico a dispensa de licitação cujo objeto é a locação de imóvel localizado à Rua Cláudio Nogueira Azevedo nº 19, Bairro Santa Maria, para instalação do Programa Saúde da Família Equipe V, em atendimento a solicitaçãoda Secretaria Municipal de Saúde, sendo o imóvel de propriedade da Senhora: **ARIÉDNA GONÇALVES DA SILVA,** CPF nº 070.252.426-32 no valor de R$ 1.635,30 (Hum mil seiscentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), com fulcro no Artigo 24 Inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláudio, 26 de Setembro de 2018.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:F8F2E137

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 232/2018 AQUISIÇÃO DE NUTRIÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO – Processo Licitatório nº 232/2018, autuado em 26/09/2018, Pregão Presencial nº 070/2018, que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de nutrições destinados ao cumprimento de mandados judiciais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de saúde do Município,conforme especificações contidas no anexo II do edital, a realizar-se no dia 11/10/2018 às 09:00 h, nos termos da Lei 8.666/93.Cópia do Edital à disposição dos interessados no site www.claudio.mg.gov.br e na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, nesta cidade, no horário de 08h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira.

Cláudio, 26 de Setembro de 2018.

YARA LÚCIA MEIRELES DE OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:A2F5588A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018

O Município torna público que se refere ao Pregão Presencial 053/2018 Processo nº 129/2018. Cujo objeto é o registro de Preço, pelo prazo de doze meses, para futura/eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de concreto usinado com a finalidade de atender a Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG. **onde se lê** Processo nº 129/2018. **Leia-se** Processo nº 134/2018. Maiores informações pelo telefone (31) 3868-2398.

GISELE DE SOUSA CUNHA
Pregoeira

Publicado por:
Thatiany Costa Vieira Silva
Código Identificador:02C45321

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÔNEGO MARINHO

COMISÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

O Município de Cônego Marinho – MG, torna público o resultado do Processo Licitatório acima referido, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA PADRÃO SETOP - MODULO II A, CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E URBANIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL DE CRUZ DOS ARAÚJO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE MÃO-DE-OBRA, NO MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO**, comunicando que a empresa vencedora do lote – 01A foi a CONSTRUTORA SUBLIME EIRELI - ME, estabelecida na Rua Antônio do Vale Filho, n.º 282, Bairro - Levianópólis, na cidade de Januária - MG, CEP 39.480-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.778.280/0001-78, com a proposta no valor **R$ 98.109,02 (noventa e oito mil e cento e nove reais e dois centavos),** a empresa vencedora do lote – 02A foi a NRM – ENGENHARIA LTDA - inscrita no CNPJ sob o n.º 03.775.306/0001-08 - sediada na Rua Monsenhor Jose Camilo, nº 318, Bairro – Centro – Januária - MG – CEP 39.480-000, com a proposta no valor **R$ 146.169,15 (cento e quarenta e seis mil e cento e sessenta e nove reais e quinze centavos),** a empresa vencedora do lote – 03A foi a **COSTRUTORA SERRA VERDE LTDA - ME**, estabelecida na Praça Romão da Mota n.º 75, Bairro Brejo do Amparo, na cidade de Januária, CEP 39.480-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.434.348/0001-90, com a proposta no valor **R$ 116.036,55 (cento e dezesseis mil e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).** A partir desta publicação passa a correr o prazo recursal previsto em Lei.

LEONARDO FERREIRA DA CRUZ JUNIOR
Presidente da CPL.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:4DB6BF73

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2018

A Prefeitura Municipal de Conquista-MG torna público que, a partir desta data até **26 de outubro de 2018**, estará realizando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA Á SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO ATRAVÉS DE EXAMES POR IMAGEM, CONTEMPLANDO PROCEDIMENTOS COM FINALIDADES DIAGNOSTICAS DISPONIBILIZADOSPELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com prazo de 12 meses a partir da assinatura** do contrato ,podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, obedecendo ao limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, desde que atendam os pré-requisitos necessários, previstos na mesma Lei, dependendo sempre da expressa aceitação da Prefeitura Municipal de Conquista-MG.
Não será admitido o credenciamento fora do prazo e condições estabelecidos neste Aviso, podendo no estrito interesse da Administração, aceitá-lo em outra época, o que consistirá em exceção extraordinária.
Encontram-se à disposição dos interessados no horário das 09 às 16 horas no Departamento de Licitação desta Prefeitura, situado à Praça

Cel. Tancredo França, 181, Centro ou sua solicitação através do e-mail licitacao@conquista.com.br ou pelo fone/fax (34) 3353-1227 ramal 201, nesta cidade, relação dos documentos necessários para habilitação, bem como o edital do termo de credenciamento.

Conquista-MG, 26 de setembro de 2018.

KEULA ALVES SOARES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Keula Alves Soares
Código Identificador:0C3406E2

TESOURARIA
RECURSOS FINANCEIROS

SETOR FINANCEIRO
RECURSOS FINANCEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Para aplicação constitucional e controle social da administração pública em cumprimento ao disposto na lei federal nº 9452/97 e o Decreto Estadual nº 46.319/2013, faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar e especialmente aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal de Conquista recebeu recursos financeiros e estaduais na forma abaixo descrita:

DATA	ORIGEM	AGÊNCIA	CONTA	VALOR
25/09/2018	FUNDEB	04553	9462-5	R$ 175,31
25/09/2018	Transferência Simples Nacional	04553	9736-5	R$ 91,98

Conquista, 25 de setembro de 2018.

Publicado por:
Simone Aparecida Pereira de Castro
Código Identificador:3B4AC7C4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COQUEIRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2018, PREGÃO Nº 065/2018, SRP Nº 027/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2018, PREGÃO Nº 065/2018, SRP Nº 027/2018.A PMC através da CPL formalizou a licitação, aquisição de equipamentos para postos e unidades de saúde. Proposta nº 11248.794000/1170-06, Município x Ministério da Saúde. Homologado / Adjudicado em 19/08/2018 e Atas nº**041/2018**, Contrato Administrativos nº**117/2018**, c/ as empresas ASTEM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME, CNPJ nº 07.422.644/0001-17; nº**042/2018**e nº**118/2018**, DENTEMED EQUIP ODONTOLOGICOS LTDA**,**CNPJ nº 07.897.039/0001-00**;**nº**043/2018**e nº**119/2018**, DIGITAL INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA-ME, CNPJ nº 05.448.910/0001-55;nº**44/2018**e nº**120/2018**, FORT MOVEIS LTDA-ME, CNPJ nº 26.656.774/0001-69;nº**045/2018**e nº**121/2018**, MED CENTER COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 00.874.929/0001-40; nº**046/2018**e nº**122/2018**, META X IND. E COMERCIO LTDA – ME, CNPJ nº 18.493.830/0001-63; nº**047/2018**e nº**123/2018**, MIDAS COM. ATAC. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 09.012.033/0001-26; nº**048/2018**e nº**124/2018**, MJ MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA – ME, CNPJ nº 27.933.196/0001-23; nº**049/2018**e nº**125/2018**, OPPUS MOBILE COM. VAREJISTA DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 29.285.692/0001-43; Celebrados em 24/09/2018. Todos os atos praticados pela CPL serão publicados no sitewww.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 26 de setembro de 2018.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Cristina de Jesus Marques
Código Identificador:91627ED1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃP DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 81/2018

Contrato nº 81/2018 – Contratante: Município de Coração de Jesus-MG – Contratado: RILDONELY GALIZA MUNIZ - ME. Licitação: Processo Administrativo 93/2018 – Modalidade: pregão presencial N° 53/2018– Objeto**Referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em digitalização de copias com implantação e gerenciamento de sistema informatizado no Município de Coração de Jesus**- Vigência 26/09/2018 até 26/09/2019.

Valor global: R$ 37.000,00 (Trinta e Sete Mil Reais)

Coração de Jesus, 26 de Setembro de 2018

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

RILDONELY GALIZA MUNIZ - ME
Contratada

Publicado por:
Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos
Código Identificador:BBE39C59

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 771, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

"CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto no Artigo 96 da Lei n.o 550/1992, Artigo 89 da Lei n.o 801/1999 e Artigo 5o da Lei n.o 830/2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Prêmio a Servidora:

- Joana Darc de Souza Rocha – 15 (quinze) dias restantes referente ao 4º (quarto) quinquênio, a partir de 16 de setembro de 2018;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 16 de setembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 26 de setembro de 2018.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:B62CDD89

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 772, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

"CONCEDE ABONO FAMÍLIA AO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto no

Artigo 199 da Lei no 550/1992, Art. 1º da Lei nº 600/1993 e Artigo 36 da Lei n.o 802/1999,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 7% (sete por cento) sobre o vencimento, por dependente econômico em razão de Abono Família, ao Servidor:

- Celso da Silva Rodrigues, pelo casamento com Daniella dos Santos Corrêa em 03/10/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 26 de setembro de 2018.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:288C5369

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
PROCESSO LICITATÓRIO 101/2018 PREGÃO PRESENCIAL 041/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS Declara público a abertura de procedimento licitatório autuado sob o n° 101/2018, Pregão Presencial nº 041/2018 cujo objeto é destinado a Registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de combustíveis, tipo gasolina comum e óleo diesel S10 com local de fornecimento nas proximidades ou na BR 040 sentido Couto de Magalhães de Minas/Belo Horizonte. Data do julgamento: 09/10/2018 horário: 09:00:00. Maiores informações poderão ser obtidas através do E-Mail compras@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

LILIAN DE CÁSSIA ALVES FERREIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Carmem Lúcia Aparecida Ferreira
Código Identificador:526F3284

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTIANO OTONI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 8º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMCO Nº 02/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI – EXTRATO DE CONTRATOS – Extrato de 8º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº PMCO Nº 02/2018 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI e AUTO POSTO RESSAQUINHA LTDA. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração dos valores unitários dos preços dos combustíveis contratados passando a partir de 06 de setembro de 2018 para: Gasolina Comum – R$ 4,98 o litro – Gasolina Aditivada – R$5,089 o litro; óleo diesel s 500 R$ 3,54 o litro; e óleo diesel S10 R$ 3,526. Data da Assinatura: 06/09/2018.

C. Otoni, 26 de setembro de 2018.

JOSÉ ÉLCIO DE REZENDE
Prefeito Municipal de Cristiano Otoni

Publicado por:
Harlon Sordi de Oliveira
Código Identificador:483D8497

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.263, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE CURVELO - FMSB - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Curvelo - FMSB -, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, cujos recursos destinam-se a custear programas e ações de saneamento básico e infraestrutura urbana, a critério do Município, especialmente os relativos a:
I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares, a fim de viabilizar o acesso dos ocupantes aos serviços de saneamento básico;
II - ampliação e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
III - ampliação e manutenção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
IV - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
V - controle da ocupação das encostas, fundos de vale, talvegues e áreas de preservação permanente ao longo dos cursos e espelhos d'água;
VI - recuperação e melhoramento da malha viária danificada em razão de obras de saneamento básico;
VII - estudos e projetos de saneamento;
VIII - ações de educação ambiental em relação ao saneamento básico;
IX - ações de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
X - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;
XI - desenvolvimento de sistema de informação em saneamento básico;
XII - formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental;
XIII - subsídio das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de estabelecimento da área de saúde, educação e demais órgãos específicos, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico será constituído de recursos provenientes:
I - 4% (quatro por cento) mensal da receita líquida operacional a ele destinada pela Concessionária prestadora dos serviços de Saneamento Básico, nos termos do art. 4o da Resolução ARSAE MG 110, de 28 de junho de 2018;
II - das dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
III - dos créditos adicionais a ele destinados;
IV - das dotações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
V - dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
VI - de outras receitas eventuais.
§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão depositados em conta específica, criada pelo Município para essa finalidade, em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
§ 2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico terá seus atos contábeis registrados pela Contabilidade do Município.
§ 3º O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico obedecerão as normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº

101, de 04 de maio de 2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município.

Art. 3º O Fundo Municipal de Saneamento Básico será administrado por um Conselho Gestor, que terá caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, de composição multissetorial e democrática, conforme a seguir:
I - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
II - Secretário Municipal de Fazenda;
III - 01 (um) representante da Gerência Ambiental;
IV - 01 (um) representante do Departamento de Vigilância Sanitária;
V - 01 (um) representante da UMAC - União Municipal das Associações Comunitárias - UMAC;
VI - 01 (um) representante da Concessionária prestadora dos serviços de saneamento básico.
§ 1º O Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Gerente Ambiental.
§ 2º A organização, funcionamento e competência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico deverão constar de seu Regimento Interno, instituído e aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo.
§ 3º Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo considerado para todos os efeitos serviço de relevante interesse público.
§ 4º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados por seu Conselho Gestor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 26 de setembro de 2018.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Anne Caroline Pereira Pinto
Código Identificador:02E9A3B4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.533, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.222, de 20 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.07 SEC. MUN. CULT. DESP. LAZER E TURISMO
02.07.02 Fundo Municipal Patrimônio Cultural – FUMPAC
13 Cultura
13.391 Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico
13.391.1302 História e Vida
13.391.1302.2052 Manutenção Atividades do Museu e Acervo Municipal
3.3.90.30.00 514 Material de Consumo 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 1.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
02 EXECUTIVO
02.07 SEC. MUN. CULT. DESP. LAZER E TURISMO
02.07.02 Fundo Municipal Patrimônio Cultural – FUMPAC
13 Cultura
13.391 Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico
13.391.1302 História e Vida
13.391.1302.2052 Manutenção Atividades do Museu e Acervo Municipal
3.3.90.36.00 515 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
TOTAL: R$ 1.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 26 de setembro de 2018.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Anne Caroline Pereira Pinto
Código Identificador:5F70DE81

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.534, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.222, de 20 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 SubSecret. Munic. Saúde - Fundo Mun. Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.1003 Atenção Básica
10.301.1003.2110 Manutenção das Atividades das ESF/EBS´s
3.1.90.11.00 605 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 97.000,00
1.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS 97.000,00
TOTAL: R$ 97.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
Por Excesso de Arrecadação: R$ 97.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 26 de setembro de 2018.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Anne Caroline Pereira Pinto
Código Identificador:1668AE06

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realização de reforma do 2º pavimento do Prédio do Cadastro Único/Bolsa Família, localizado na Rua Joaquim Felício, nº. 77, Centro, no Município de

Curvelo, Estado de Minas Gerais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável. Empresas habilitadas: CONSTRUTORA MHM LTDA, RPG CONSTRUTORA LTDA, OBG CONSTRUTORA EIRELI e ARPE COMÉRCIO E ARTESANATO LTDA ME. Empresas classificadas: RPG CONSTRUTORA LTDA e ARPE COMÉRCIO E ARTESANATO LTDA ME. A empresa CONSTRUTORA MHM LTDA não atendeu ao disposto no item 2, subitem 2.6, do Edital, conforme consta da planilha orçamentária, item 6, subitens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6 e 6.7, sendo, portanto, DESCLASSIFICADA. Empresa vencedora: OBG CONSTRUTORA EIRELI, no valor global de R$ 60.634,40.

Curvelo, 26/9/2018 - CPL.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:98A0D1F6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO

GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA
LEI Nº 803/2018 "DISPOE SOBRE A CRIACÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Desterro do Melo, através de seus de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, que atuará na fiscalização sobre produtos, de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, transportados, acondicionados de acordo com as normas sanitárias estabelecidas nas legislações Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º - São considerados passiveis de beneficiamento e elaboração as seguintes matérias primas, seus derivados e subprodutos:
I – Produtos apícolas;
II – Ovos e seus derivados; **III** – Leite e seus derivados; **IV** – Carnes e seus derivados;
V – Pescados e seus derivados;
VI – Outros produtos de origem animal
***VII* –** Produtos de Origem Vegetal

Paragrafo Único – Os produtos de que trata este artigo, poderão ser comercializados no Município de Desterro do Melo (MG), cumpridos os requisitos desta Lei.

Art. 3º - A execução das normas previstas nesta Lei – inspeção – é de competência do Chefe do Serviço de Agricultura e Meio Ambiente.

Paragrafo Único – Para fins desta Lei, entende-se por elaboração de produtos comestíveis de origem animal, o processo na obtenção de produtos que atendam os característicos tradicionais, culturais ou regionais obedecidos os parâmetros fixados em regulamento.

Art. 4º - O estabelecimento processador de alimentos de origem animal devera registrar-se na Prefeitura Municipal, junto ao Chefe do Serviço de Agricultura e Meio Ambiente, mediante formalização de pedido instruído pelos seguintes documentos:
I – Requerimento, dirigido à autoridade do Setor de agricultura do Município, solicitando o registro no Serviço de Inspeção Municipal;
II – Registro no Cadastro Geral de Contribuintes do CNPJ ou Inscrição de Produtor Rural na Secretaria de Estado da Fazenda (Cartão de Produtor Rural);
III - Outros atestados ou exames a critério do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 5º - É proibido o funcionamento no Município de qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal que não esteja previamente registrado, na forma desta lei, e conforme legislação estadual e federal.

Art. 6º - O estabelecimento produtor de alimentos manterá livro oficial, onde serão registradas as informações, recomendações e visitas do Serviço de Inspeção Municipal, objetivando o controle sanitário da produção.

Art. 7º - O estabelecimento processador de alimentos manterá em arquivo próprio, sistema de controle que permita confrontar, em qualidade e quantidade, o produto processado com o lote que lhe deu origem.

Art. 8º - Cada tipo de produto devera ter registro de formula em separado junto ao Setor Municipal de Agricultura, sendo cada qual objeto de norma especifica a ser editada, previamente estabelecida com os produtores, respeitada a legislação vigente
.
Art. 9º - As instalações do estabelecimento processador de alimentos obedecerão a preceitos mínimos de construção recomendados por legislação Federal e Estadual e pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 10º - O controle sanitário dos rebanhos que geram matéria prima para a produção de alimentos é obrigatória e devera seguir orientação dos órgãos de defesa sanitária animal.

Art.11 - Compete ao Chefe do Serviço de Agricultura e Meio Ambiente, a execução de ações pertinentes ao cumprimento das normas de implantação, registro, funcionamento, orientação, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos.

Paragrafo Único: A fiscalização será feira em cumprimento a legislação Federal, Estadual e Municipal e atuará sobre os seguintes locais:

I – Abatedouros para animais de pequeno porte;
II – Nas usinas de beneficiamento de leite e nas fabricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatarem do leite e etc.;
III – Recebimento, refrigeração e manipulação de ovos e seus derivados;
IV – Nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;
V – Nas propriedades rurais.

Art. 12 - A fiscalização e a inspeção no âmbito municipal abrangerão:
I - As condições higiênico-sanitárias e tecnológicas da produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal e suas matérias primas, acondicionadas ou não;
II – A qualidade e as condições técnicas sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados e distribuídos produtos de origem animal;
III – A fiscalização e o controle de todo o material utilizado na manipulação, condicionamento e embalagem e tecnológicos de produtos de origem animal;
IV – Os padrões higiênicos sanitários e tecnológicos de produtos de origem animal.

Art. 13 - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para preservação de sua qualidade.

Art. 14 - As pessoas envolvidas na manipulação e processamento de alimentos deverão portar carteira de saúde e usar uniformes próprios e limpos, inclusive botas impermeáveis e gorros.

Art. 15 - A embalagem do produto, quando necessário, devera ser produzida por empresa credenciada junto ao Ministério da Saúde e conter todas as informações preconizadas do Código de Defesa do Consumidor, indicando, quando for o caso, que é produto de origem animal e com a inscrição do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 16 - Os estabelecimentos já instalados, se precisarem, fazer alterações nas instalações existentes, serão comunicados através de memorial descritivo.

Art. 17 - A caracterização de qualquer tipo de fraude, infração ou descumprimento desta Lei, sujeitará o infrator às sanções que deverão ser regulamentadas.

Art. 18 - A regulamentação desta Lei será feita pelo Executivo através de Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 19 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 26 de setembro de 2018.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita

Publicado por:
Alessandra Mota de Araujo
Código Identificador:4B0D3EA4

GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA
LEI Nº. 804/2018 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO A SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E ESTÁVEIS DO PODER EXECUTIVO".

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder licença sem vencimentos aos servidores públicos efetivos e estáveis para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos.
Parágrafo Único - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por razões do Executivo Municipal, fundada no interesse público.
Art.2º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº. 514, de 30 de abril de 2001.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 26 de setembro de 2018.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita

Publicado por:
Alessandra Mota de Araujo
Código Identificador:F21279A5

GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 025/2018 "DISPÕE SOBRE A LICENÇA NÃO REMUNERADA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Depois de 03 (três) anos de efetivo exercício, o funcionário – servidor público poderá obter licença, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
§ 1º - Poderá ser negada a licença quando o afastamento do funcionário for inconveniente ao interesse do serviço.
§ 2º - O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença.
§ 3º - O funcionário poderá desistir da licença, a qualquer tempo, reassumindo o exercício em seguida.
Art. 2º Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao funcionário nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício do cargo.
Art. 3º Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.
Art. 4º Fica, ainda, o Poder Legislativo Municipal, autorizado a determinar ao Setor competente a execução dos atos necessários ao cumprimento da presente lei.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 26 de setembro de 2018.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita

Publicado por:
Alessandra Mota de Araujo
Código Identificador:99FDC338

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2º QUADRIMESTRE DE 2018 - MAIO A AGOSTO DE 2018

PODER LEGISLATIVO		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
2º QUADRIMESTRE DE 2018 - MAIO A AGOSTO DE 2018		
RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")	R$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	14.585.706,93	
Pessoal Ativo	14.559.173,88	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11.854.344,35	
Obrigações Patronais	2.704.829,53	
Benefícios Previdenciários		
Pessoal Inativos e Pencionista	26.533,05	
Aposentadorias, Reserva e Reformas		
Pensões	26.533,05	
Outros Benefícios Previdenciários		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)		
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	14.585.706,93	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	505.368.492,26	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		
= RECEITACORRENTE LÍQUIDAAJUSTADA(VI)	505.368.492,26	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	14.585.706,93	2,89
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	30.322.109,54	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	28.806.004,06	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	27.289.898,59	5,40
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Câmara Municipal De Divinópolis, Emissão: 25/09/2018 , as 14:19:42		

ADAIR OTAVIANO DE OLIVEIRA
Presidente
66758955672

CRISTIANO GOMES PINHEIRO
Contador
CRC MG-084.855/O-0

ROSANGELA SANTOS SILVA PENA
Controle Interno
00842277617

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C64903DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 8.505/2018

Institui no Município de Divinópolis a "Semana Municipal do Lixo Zero" e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída no Município de Divinópolis a "Semana Municipal do Lixo Zero", a ser comemorada na última semana do mês de outubro.
Art. 2º A Semana Municipal do Lixo Zero será realizada, anualmente, como instrumento de política pública socioambiental e tem como objetivos:
I - proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, Poder Público, iniciativa privada e população em geral;
II - fomentar a economia solidária e a inclusão social;
III - propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;
IV - promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;
V - incentivar o consumo consciente;
VI - realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos do Município; e
VII - disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de setembro de 2018.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

ROBERTO ANTÔNIO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Governo

FLÁVIA MATEUS GONTIJO D'ALESSANDRO
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:8C4850A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 8.507/2018

Denomina "Maria de Lourdes Costa" a Praça localizada entre as Ruas Revalino Alvim Ferreira, Paulo Antônio de Oliveira e Joaquim Leandro Filho, no Bairro Jardim Primavera, no Distrito de Santo Antônio dos Campos, neste Município.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Maria de Lourdes Costa" a Praça localizada entre as Ruas Revalino Alvim Ferreira, Paulo Antônio de Oliveira e Joaquim Leandro Filho, no Bairro Jardim Primavera, no Distrito de Santo Antônio dos Campos, neste Município.
Art. 2° A Prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas indicativas no local, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Empresas de Telefonia e Cartório de Registro de Imóveis.
Art. 3° A justificativa da presente Lei é parte integrante da mesma e com ela se pública.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de setembro de 2018.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

ROBERTO ANTÔNIO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Governo

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Maria de Lourdes da Costa, filha de Osvaldo José da Costa e Maria Firmina da Costa, é nascida e criada no distrito de Santo Antônio dos Campos, nossa querida Ermida, neste Município.
Dona Luluca, como era mais conhecida, era uma mulher muito religiosa e caridosa, se dedicou completamente à família e também aos mais necessitados, prova disso que não se casou, justamente para ter mais tempo para os amigos e familiares.
Sempre esteve à frente dos movimentos da igreja, onde com muita dedicação, ajudou durante anos nas barraquinhas realizadas pela igreja, em especial na tradicional festa de Santo Antônio realizada no distrito.
Pessoa muito querida por todos, estava sempre pronta a ajudar o próximo.
Por causa de uma fatalidade ocorrida no distrito de Ermida, quando assaltantes roubaram um veículo e na fuga acabaram atropelando a Dona Luluca, que veio a óbito no dia 28 de julho de 2017. Uma tragédia que abalou à todos, não só pela brutalidade do fato, mais por ter tirado a vida de uma pessoa tão querida por toda a comunidade.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:F5D867F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2018 - P.A.L. Nº 231/2018.

Objeto: registro de preços para aquisições futuras e eventuais de medicamentos manipulados diversos para atender aos pacientes acobertados por Mandados Judiciais e outros setores de serviços especializados da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG. A realizar-se no dia 16 de Outubro de 2018, às 9h, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Saúde. O edital estará disponível no site: www.divinopolis.mg.gov.br – Editais.

Divinópolis, 25 de setembro de 2018.

KARINA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B6CC3064

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
JARI/DIVINÓPOLIS - MG BOLETIM INFORMATIVO N.º 033/2018

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) DIVINÓPOLIS - MG, quando da sessão realizada no dia 25/9/2018 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES					
JARI/DIVINÓPOLIS - MG					
Seq.	Data do Julgamento	Nº Recurso Sistema	Nº AIT/ PROCESSAMENTO	Placa	Resultado
1	25/9/2018	47762	AG01808640	GQQ9604	Indeferido
2	25/9/2018	47770	AG01824107	MVQ5672	Indeferido
3	25/9/2018	47789	AG01825263	HIP0325	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Bernardo Guimarães, nº1468, Bairro: Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-081. O Recurso deverá ser protocolado na JARI/Divinópolis, Rua Espírito Santo n°257, Bairro Vila Belo Horizonte, DIVINÓPOLIS - MG, CEP: 35.500-030.

Secretaria da JARI/DIVINÓPOLIS, 25 de setembro de 2018.

JOSÉ GERALDO DE MORAIS
Presidente da JARI/Divinópolis - MG

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:8748BDC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
NOTIFICAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas da Autuação, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Art. 9º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentada, os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados.

DEFESAS ACOLHIDAS NO PERÍODO: JUNHO/JULHO/ AGOSTO/2018

Nº	AIT	PLACA	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO/DEFESA
1	AG01817239	GYZ0640	25/04/2018	6466-9 2018
2	AG01817090	HGQ7653	08/05/2018	6477-9 2018
3	AG01818948	OWJ8370	18/05/2018	6499-9 2018
4	AG01810032	MHQ3169	22/01/2018	6591-5 2018
5	AG01810876	MHQ3169	22/01/2018	6592-3 2018
6	AG01810730	HFA2561	23/05/2018	6514-5 2018
7	AG01818275	PUA6785	27/06/2018	6551-8 2018
8	AG01822461	PYD4484	04/07/2018	6555-0 2018
9	AG01822175	HLA1852	06/07/2018	6593-1 2018
10	AG01822502	PYH3559	16/07/2018	6577-0 2018
11	AG01823806	GXB0526	17/07/2018	6575-4 2018
12	AG01808433	PUP4203	17/03/2018	6419-4 2018
13	AG01824116	OLQ8686	23/06/2018	6569-5 2018
14	AG01802478	HGY9641	23/06/2018	6570-3 2018
15	AG01822173	GUE1554	06/07/2018	6567-9 2018
16	AG01822397	PYP7882	13/07/2018	6596-6 2018

Divinópolis, 25 de setembro de 2018.

WALDO MARTINHO
Autoridade Municipal de Trânsito

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:1F216A92

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 662/2018- CONTRATADO (A) ROSEMAR REGINA REIS OLIVEIRA

LOTAÇÂO : **E.M. PROFESSOR DARCY RIBEIRO** - CARGO : PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – em substituição da professora contratada Lucy Mary Rocha Barbosa, Matrícula 99033083,de licença médica.Período: 03/09/2018 a 29/09/2018 – TOTAL:R$1.927,80

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:34DAB264

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 663/2018- CONTRATADO (A) KELLY APARECIDA DE OLIVEIRA PIASSI

LOTAÇÂO : **CMEI DOUGLAS MIGUEL VILELA** - CARGO : PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental substituição da professora contratada Neuza Cristina Rodrigues Dutra Cordeiro, Matrícula 99032967,de licença médica.Período: 03/09/2018 a 14/09/2018 – TOTAL:R$856,80

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:3D82F631

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 664/2018- CONTRATADO (A) PATRÍCIA BORGES RIBEIRO

LOTAÇÂO : **E.M.SÃO SEBASTIÃO** - CARGO : PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental substituição à licença médica da professora Helena Cristina Gonçalves, Matrícula 99014641.
Período: 03/08/2018 a 29/08/2018 – TOTAL:R$2.713,20

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D0A59D5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 665/2018- CONTRATADO (A) ELIANE MARIA SOARES RIOS

LOTAÇÂO : **E. M. SIDNEY JOSÉ DE OLIVEIRA**: Cargo: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – , **E. M. SIDNEY JOSÉ DE OLIVEIRA - Vaga temporária**. Período: 05/09/2018 a 20/12/2018 – TOTAL:R$7.568,40

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:55133A69

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 666/2018- CONTRATADO (A NATÁLIA APARECIDA CARDOSO

LOTAÇÂO : **E.M. JOÃO SEVERINO DE AZEVEDO - CARGO**: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – projeto temporário em atendimento a aluno de inclusão.
Período: 05/09/2018 a 20/12/2018 – TOTAL:R$7.568,40

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:EBAADC2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 667/2018- CONTRATADO (A) FABRICIA APARECIDA COSTA

LOTAÇÂO : **E.M. Dr. SEBASTIÃO GOMES GUIMARÃES - CARGO**: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental , substituição da professora Márcia Regina Estevam, Matrícula 99017512 de licença médica. Período: 06/09/2018 a 26/10/2018 – TOTAL:R$3.641,40

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:CF75255F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 668/2018- CONTRATADO (A) ANDREIA CRISTINA GONÇALVES PEREIRA

LOTAÇÂO : **E. M. MARIA FONSECA PEÇANHA - CARGO**: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental , substituição de Gricélia Luzia Nunes Madeira Lopes Ferreira,Matrícula 99020842,de licença de médica. Período: 10/09/2018 a 20/12/2018 – TOTAL:R$7.140,00

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:4D3C417A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 669/2018-CONTRATADO (A) LILIAN MÁRCIA PEREIRA CARVALHO

LOTAÇÂO : **E.M. SÂO JOSÉ - CARGO**: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental,por não ter concurso em validade. Período: 10/09/2018 a 20/12/2018 – TOTAL:R$7.140,00

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B8154A70

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 670/2018-CONTRATADO (A) DANIELLA NEIVA NUNES DA SILVA

LOTAÇÂO : **CETEPE - CARGO**: **CARGO DE EDUCADOR IB-LINGUÍSTICAS E LETRAS, em** substituição da professora efetiva Celeida Maria de Lourdes Morais Maia Rabelo, Matricula 2026379,de licença médica. Período: 12/09/2018 a 01/10/2018 – TOTAL:R$1.028,02

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:F7A7E53B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 671/2018-CONTRATADO (A) ALEXANDRE LUIZ ESTEVES

LOTAÇÂO : **E.M. ADOLFO MACHADO - CARGO**: **EDUCADOR IB-CIÊNCIAS HUMANAS,** , substituição da professora Kênia Iara Rodrigues Batista,matrícula 99016902,temporariamente na Vice-direção Escolar. Período: 13/09/2018 a 20/12/2018 – TOTAL:R$1.511,16

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B3051CD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 672/2018-CONTRATADO (A) CIRLENE MARIA TAVARES

LOTAÇÂO **EM. SÃO JOSÉ – CARGO: ASSISTENTE EDUCACIONAL** , substituição de Maria Claret da Silva Melo de licença Melo,matrícula 99033021,ded licença médica. Período: 13/09/2018 a 15/10/2018 – TOTAL:R$1.39,16

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:47DD4CA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 673/2018-CONTRATADO (A) NAIRA CRISTINA DA FONSECA NOGUEIRA

LOTAÇÂO : **E.M. RAIO DE SOL - CARGO**: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, aposentadoria, em 01/09/2017, da professora Inês Campos de Faria, Matrícula 2016870. Período: 14/09/2018 a 20/12/2018 – TOTAL:R$6.925,80

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0FD6F0AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 674/2018-CONTRATADO (A) FERNANDA APARECIDA ANGELO DINIZ

LOTAÇÂO **E.M. JOÃO SEVERINO DE AZEVEDO – CARGO: EDUCADOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA** , substituição da professora Fernanda Marques Tavares,matrícula 99026747,de licença maternidade. Período: 17/09/2018 a 20/12/2018 – TOTAL:R$2.657,48

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A5883671

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 675/2018-CONTRATADO (A) JEIZABEL DA FONSECA PEREIRA

LOTAÇÂO **E. M. PROFESSORA VENEZA GUIMARÃES DE OLIVEIRA/ANEXO E.M. MIGUEL ANTÔNIO ESTEVES - CARGO**: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, substituição da professora contratada Márcia Maria Campos de Freitas,Matrícula 99032912,de licença de médica.
Período: 17/09/2018 a 20/12/2018 – TOTAL:R$6.711,60

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:5DD3DC0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 676/2018-CONTRATADO (A) JORDÉLIA BEATRIZ DE SOUZA

LOTAÇÂO **E.M. PROFESSORA HERMÍNIA CORGOZINHO – CARGO: EDUCADOR IB – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**, substituição da professora efetiva Elisa Duarte Santos Mesquita,Matrícula 99021184,de licença de médica. Período: 18/09/2018 a 11/10/2018 – TOTAL:R$1.223,60

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6E3B5F65

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 677/2018-CONTRATADO (A) MARIA DE FÁTIMA CARDOSO

LOTAÇÂO **EM. RAIO DE SOL – CARGO: ASSISTENTE EDUCACIONAL** , **,** substituição à licença médica de Marina Maria Ferreira de Castro ,matrícula 99033200. Período: 18/09/2018 a 22/10/2018 – TOTAL:R$1.585,80

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D5F3775A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 678/2018-CONTRATADO (A) MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO

LOTAÇÂO **E.M. JOÃO SEVERINO DE AZEVEDO – CARGO: EDUCADOR IB – LINGUÍSTICA E LETRAS -** substituição da professora Ana Flávia Guimarães Peixoto de Sena, Matricula 99014503,temporariamente na vice-direção escola. Período: 20/09/2018 a 20/12/2018 – TOTAL:R$4.1632,40

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:591D35A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 679/2018-CONTRATADO (A) DANIEL NUNES DA SILVA –LOTAÇÂO CETEPE

LOTAÇÂO **CETEPE – CARGO: EDUCADOR IB – CIÊNCIAS HUMANAS**, substituição do professor efetivo Cícero Cordeiro,de licença de médica. Período: 20/09/2018 a 22/10/2018 – TOTAL:R$1.950,70

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:4698D4F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 680/2018-
CONTRATADO (A) FABIANE LOPES MARTINS

LOTAÇÂO **E. M. CMEI DOUGLAS MIGUEL VILELA - CARGO**: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em substituição á licença médica da professora Jurassiara Soares de Sá, Matrícula 99028353,de licença de médica. Período: 20/09/2018 a 11/10/2018 – TOTAL:R$1.570,80

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:DFB871E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 681/2018-
CONTRATADO (A) ROSEMAR REGINA REIS OLIVEIRA

LOTAÇÂO **E. M. PADRE JOÃO BRUNO - CARGO**: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, substituição da professora contratada Mariely de Brito Fontes, Matrícula 99032667,de licença de médica seguida de licença maternidade. Período: 20/09/2018 a 20/12/2018 – TOTAL:R$6.497,40

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:DFA3E91F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 682/2018-
CONTRATADO (A) GERALDA ALVES MARTINS

LOTAÇÂO **E. M. CMEI OFICINA DA CRIANÇA - CARGO**: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em substituição á licença médica da professora Teresa Cristina de Faria , Matrícula 2025836,,de licença de médica. Período: 20/09/2018 a 11/10/2018 – TOTAL:R$1.570,80

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:4FA43AFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 683/2018-
CONTRATADO (A) JULIANA DE SOUSA PASSOS

LOTAÇÂO **E. M. CMEI DOUGLAS MIGUEL VILELA - CARGO**: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em em substituição à licença médica da professora contratada Jurassiara Soares de Sá, matrícula 99033579,de licença médica. Período: 20/09/2018 a 11/10/2018 – TOTAL:R$1.570,80

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:EE1B7ECF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 684/2018-
CONTRATADO (A) LUIZ CÉSAR EUFRÁSIO –LOTAÇÂO E.M. JOÃO SEVERINO DE AZEVEDO

CARGO: EDUCADOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA , substituição da professora Fernanda Marques Tavares,matrícula 99026747,de licença maternidade. Período: 20/09/2018 a 20/12/2018 – TOTAL:R$1.634,09

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C83CE124

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 685/2018-
CONTRATADO (A) MARIA HELENA GODÓY –LOTAÇÂO CMEI MIGUEL RODRIGUES FILHO

CARGO: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, , em substituição à licença médica da professora Margarete Maria de Miranda, matrícula 99028533.
Período: 20/09/2018 a 20/12/2018 – TOTAL:R$6.497,400

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:75BEEAF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 686/2018-
CONTRATADO (A) ELIANE MARIA DO AMARAL

LOTAÇÂO **E. M. SIDNEY JOSÉ DE OLIVEIRA - CARGO**: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, substituição à licença médica da professora Magali Cristina Estevam, Matrícula 99017315.
Período: 20/09/2018 a 22/10/2018 – TOTAL:R$2.356,20

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9AD78ABC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 687/2018-
CONTRATADO (A) CINTHIA DANIELLY ALMEIDA PEREIRA

LOTAÇÂO **E.M. OTÁVIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA – CARGO: EDUCADOR IB – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**, substituição da professora efetiva Elisa Duarte Santos Mesquita,Matrícula 99021184,de licença de médica. Período: 24/09/2018 a 20/12/2018 – TOTAL:R$4.471,90

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:DB31D373

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 688/2018-
CONTRATADO (A) JULIANA APARECIDA CARLOTA

LOTAÇÂO **CMEI JESUS PEREIRA DA COSTA - CARGO**: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em substituição à licença médica da professora contratada Janice da Conceição Oliveira, matrícula 99033100. Período: 24/09/2018 a 22/11/2018 – TOTAL:R$4.212,60

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:F2952EAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 689/2018-
CONTRATADO (A) JULIANA SANTOS OLIVEIRA PINTO

LOTAÇÂO **CMEI HERBERT DE SOUZA - CARGO**: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em em substituição à licença médica da professora contratada Conceição Aparecida Couto Alves, matrícula 99033733. Período: 24/09/2018 a 22/11/2018 – TOTAL:R$4.212,60

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:AD897F41

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 690/2018-CONTRATADO (A) CARLOS CÉSAR ALVES RABELO

LOTAÇÂO **AABB – CARGO: EDUCADOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA** exoneração de Aline Geralda Fonseca da Cunha, Matrícula 99015397. Período: 25/09/2018 a 20/12/2018 – TOTAL:R$4.862,60

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:2CFE7B8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO P.A.L. 220/2018.PREGÃO ELETRÔNICO 113/2018.

O item **2.7** do Termo de Referência 2 do Edital contará com nova redação nos termos adiante: ***2.7*** *– O materiais deverão ser entregues com validade mínima de 5 meses a partir de sua data de entrega.*

No item **3.1**Termo de Referência 2do Edital, onde se lê:***3.1*** *– Das entregas. Os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis e mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.*Leia-se:***3.1*** *– Das entregas. Os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.*

Em cumprimento às determinações do § 4º do art. 21 da Lei Federal 8.666/93, designa-se o dia 09/10/2018 como nova data para abertura de propostas.Mantem-se as demais disposições.

Divinópolis, 27 de setembro de 2018.

SIDNEY HENRIQUE DUARTE MARTINS
Pregoeiro.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C19E2A44

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 355/2018

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho e pelo Técnico em Segurança do Trabalho, considerando que a servidora está exposta a agentes biológicos, resolve **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **DILVANIA SILVA GUEDES SOUZA**, contratada para exercer o cargo de Fisioterapeuta, matriculada sob o nº 9903368-6, **com efeitos retroativos a 20 de junho de 2018**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 24 de setembro de 2018.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	*WILSON NOVAIS JÚNIOR*
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:13C05246

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 356/2018

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho e pelo Técnico em Segurança do Trabalho, considerando que a servidora está exposta a agentes biológicos, resolve **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **KELLY ALINE RODRIGUES COSTA**, contratada para exercer o cargo de Fisioterapeuta, matriculada sob o nº 9903370-8, **com efeitos retroativos a 02 de julho de 2018**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 24 de setembro de 2018.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	*WILSON NOVAIS JÚNIOR*
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:5B4064B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 357/2018

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho e pelo Técnico em Segurança do Trabalho, considerando que a servidora está exposta a agentes biológicos, resolve **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **LUCIENE APARECIDA MUNIZ**, contratada para exercer o cargo de Fisioterapeuta, matriculada sob o nº 9903379-2, **com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2018**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 24 de setembro de 2018.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	*WILSON NOVAIS JÚNIOR*
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:EB5BFF7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 358/2018

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho e pelo Técnico em Segurança do Trabalho, considerando que a servidora está exposta a agentes biológicos, resolve **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **MIRELE APARECIDA GONÇALVES BAIA**, contratada para exercer o cargo de Fisioterapeuta, matriculada sob o nº 9903377-4, **com efeitos retroativos a 16 de julho de 2018**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 24 de setembro de 2018.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	*WILSON NOVAIS JÚNIOR*
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:FAA8CA2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 359/2018

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho e pelo Técnico em Segurança do Trabalho, considerando que a servidora está exposta a agentes biológicos, resolve **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **VIRGINIA LUCIA RESENDE MILAGRE MOURÃO**, contratada para exercer o cargo de Fisioterapeuta, matriculada sob o nº 9903371-3, **com efeitos retroativos a 03 de julho de 2018**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 24 de setembro de 2018.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	*WILSON NOVAIS JÚNIOR*
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:4741218E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 353/2018

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho e pelo Técnico em Segurança do Trabalho, considerando que a servidora está exposta a agentes biológicos, resolve **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **ANA PAULA FARIA CORTES**, contratada para exercer o cargo de Fisioterapeuta, matriculada sob o nº 9903371-5, **com efeitos retroativos a 02 de julho de 2018**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 24 de setembro de 2018.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	*WILSON NOVAIS JÚNIOR*
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E2EA742F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 354/2018

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho e pelo Técnico em Segurança do Trabalho, considerando que a servidora está exposta a agentes biológicos, resolve **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **DEBORA MARQUES AGUIAR**, contratada para exercer o cargo de Fisioterapeuta, matriculada sob o nº 9903376-9, **com efeitos retroativos a 16 de julho de 2018**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 24 de setembro de 2018.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	*WILSON NOVAIS JÚNIOR*
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:3CB116A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS. TORNA SEM EFEITO PUBLICAÇÃO.

O município de Divinópolis, por meio da Comissão permanente de licitação, designada pelo Decretonº 12788/2018, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito a publicaçãoda Ratificação ref. PAL: 200/2018 e Dispensa de Licitação: 067/2018, do objeto:compra de material para manutenção dos serviços administrativos e gestão da Secretaria Municipal de Saúde. No valor total de R$ 381,00 (Trezentos e oitenta e um reais).Motivo: a ordem de compra foi gerada equivocadamente no CNPJ da empresa Master Clean Distribuidora Ltda – ME e a nota fiscal foi gerada no CNPJ da empresa Master Clean Higienização Profissional Ltda- ME. Data

da publicação: Jornal Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Ano X/Nº 2312, pg. 96, datado em 09 de agosto de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Divinópolis, 26 de setembro de 2018.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:974C41D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
USINA DE PROJETOS - EXTRATO DO TA 002/2018 – CT 008/2016 – PL 329/2016.

LOCADOR: CASA NOVA LOCADORA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual até 26/10/2019, em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada pela Lei 8.883/93, de 08/06/93 e posteriores modificações. **ASS:** 20/09/2018.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:26745C3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
USINA DE PROJETOS – EXTRATO DO TA 001/2018 – CT 027/2013 – PL 310/2013.

LOCADOR: ALÁ IMÓVEIS LOCADORA. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual até 30/12/2018, em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada pela Lei 8.883/93, de 08/06/93 e posteriores modificações. **ASS:** 29/06/2018.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A44EB269

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO

PORTARIA N°. 146/2018, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

A Srª. Raquel de Oliveira Freitas, Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação e o Sr. Wilson Novais Júnior, Diretor de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o caráter dos serviços públicos essenciais, destinados a garantia a vida, saúde e as necessidades dos serviços prestados à população pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que existe um déficit no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e a carga horária prevista na Lei nº. 6.655/2007, não atende as necessidades dos serviços prestados;

Considerando solicitação feita através do Ofício SEMUSA - RH nº 134/2018;

Considerando que as extensões de carga horária devem ser justificadas conforme disposto na Portaria nº. 029/2017, datada de 31/01/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros do dia 01/02/2017.

RESOLVE:
Art. 1°. **CONCEDER** a prorrogação da jornada de trabalho (extensão de carga horária) de **02 (duas) horas**, conforme previsto na Lei Complementar nº. 043, de 01 de dezembro de 1997, aos servidores discriminados abaixo:

Matrícula	Nome do(a) servidor(a)	Cargo	Data de Concessão	Data de Término
9701217-3	CECILIA LUCIA DE SOUZA PINTO	Técnico de Higiene Dental	05/09/2018	04/03/2019
9801450-2	GLAUCIA JOSE LARA TEIXEIRA	Auxiliar de Enfermagem	28/08/2018	27/02/2019
9801469-7	MIGUEL LAUDARES COELHO	Técnico de Radiologia	01/10/2018	31/03/2019
9701234-3	IVONE SOARES	Atendente de Consultório Dentário	09/09/2018	08/03/2019
9703227-1	MARTA EUGENIA RIBEIRO	Atendente de Consultório Dentário	20/09/2018	19/03/2019
9901745-7	JULIANO JEAN DE OLIVEIRA	Auxiliar de Enfermagem	19/08/2018	18/02/2019
9902107-8	GISELDA VIEIRA GONTIJO	Técnico de Enfermagem	10/09/2018	11/10/2018

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 24 de Setembro de 2018

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:77CFDD06

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMOP - EXTRATO DA ATA 238/2018 - PL 178/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 103/2018.

CONTRATADO: AUTOS ALINHAMENTOS LTDA-ME, CNPJ: 02.045.390/0001-41. OBJETO: Modalidade de Registro de Preços para prestação de serviços de alinhamento/ balanceamento e cambagem para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Divinópolis. **PRAZO:** 12 meses a partir da sua assinatura. **VALOR:** R$ 33.000,00. **ASS: 19/09/2018.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:4DDDD8D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SETTRANS - EXTRATO DA ATA 224/2018 - PL 092/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO 055/2018.

CONTRATADO: SILVA INDÚSTRIA E COM. DO VESTUÁRIO LTDA EPP, CNPJ: 05.378.149/0001-22. OBJETO: Modalidade de Registro de Preços para aquisição de uniformes para o pessoal operacional e fiscais de transportes da SETTRANS – Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes de Divinópolis/MG. **PRAZO:** 12 meses a partir da sua assinatura. **VALOR:** R$ 9.034,20. **ASS: 28/08/2018.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D0BD1C45

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMOP - EXTRATO DA ATA 264/2018 - PL 179/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 104/2018.

CONTRATADO: OXIGÊNIO DIVINÓPOLIS LTDA-ME, CNPJ: 22.471.114/0001-52. OBJETO: Modalidade de Registro de Preços para fornecimento futuro de oxigênio (gás industrial) acondicionado em cilindro de alta pressão utilizado para serviços de solda e corte, contendo 10M³ cada e acetileno (gás industrial inflamável) acondicionado em cilindro de alta pressão utilizado para serviços de solda e corte, contendo 9 kilos cada para manutenção da oficina mecânica. **PRAZO:** 12 meses a partir da sua assinatura. **VALOR:** R$ 9.900,00. **ASS: 19/09/2018.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B7AD7FEA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 133/2018, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 072/2018.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 133/2018, na modalidade Pregão Presencial n° 072/2018. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial dos servidores municipais ativos do Município de Dores do Indaiá-MG, a ser realizado no dia 10/10/2018 às 15:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-4243 ou por e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.

Dores do Indaiá, 26 de setembro de 2018.

Publicado por:
Fernanda Tamiris de Oliveira
Código Identificador:920CCF03

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 134/2018, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 73/2018

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 134/2018, na modalidade Pregão Presencial n° 73/2018. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: Aquisição de bens destinados à campanha "IPTU premiado 2018", conforme Lei Municipal nº 2.776/2017, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a ser realizado no dia 11/10/2018 às 13:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-4243 (ramal 206) ou por e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.

Dores do Indaiá, 26 de setembro de 2018.

Publicado por:
Fernanda Tamiris de Oliveira
Código Identificador:D4FC1165

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELIXLÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO 117/2017
CREDENCIAMENTO 05/2017

EXTRATO DE CONTRATO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA inscrita no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo 117/2017 – Credenciamento 05/2017, objeto: contratação de profissionais de nível superior/técnico habilitados nas respectivas áreas de enfermagem, auxiliar/técnico de enfermagem, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, assistente social, farmacêutico e psicopedagoga para atender demanda dos Departamentos de Saúde e Assistência Social do Município de Felixlândia, firmado com as pessoas físicas: **JACQUELINE GONÇALVES DOS SANTOS-** Auxiliar/Técnico em enfermagem- CPF- 069.206.446-06, valor mensal de R$ 954,00(novecentos e cinqüenta e quatro reais) totalizando o valor global de R$ 11.448,00 (onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais) Assinado em 01/08/2018, com vigência a 01/08/2019 e **JOSIANE VILELA ELOI –** Assistente Social **– CPF -801.903.406-49**, valor mensal de R$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais) totalizando o valor global de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).Assinado em 27/08/2018, com vigência a 27/08/2019 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93.

JOSE GERALDO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
José Geraldo Pereira
Código Identificador:4B94AEFA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 68/2018 PP 36/2018 RP 17/2018

'EXTRATO DE ATA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA inscrita no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo 68/2018 – Pregão Presencial 36/2018, Registro de Preço 17/2018 objeto: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para contratação pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de levantamentos topográficos na área de abrangência do município de Felixlândia/MG, pelo período de 12 meses a contar da assinatura, de acordo com o termo de referência: firmado com a pessoa física WESLEY MERVILE SILVA – CPF 045.961.946-29, valor global: R$ 102.300,00 (Cento e dois mil e trezentos reais). Assinado em 26/09/2018 com vigência até 26/09/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

JOSE GERALDO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
José Geraldo Pereira
Código Identificador:7FE9AB60

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0064/2018, TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018 – SAAE FORMIGA/MG.

A Comissão Permanente de Licitação julgam a seguinte empresa vencedora: **PRÁTICA CONSTRUTORA EIRELI - ME** – no valor estimado de **R$179.552,48** (cento e setenta e nove mil quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos) – Processo Licitatório nº **0064/2018**, na modalidade Tomada de Preço nº **003/2018 –** SAAE – Formiga/MG.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:F117B4B3

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0116/2018 - PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 0064/2018, TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018. SAAE FORMIGA/MG

Extrato do Contrato nº 0116/2018 - Processo de Licitatório nº 0064/2018, na modalidade Tomada de Preço nº 003/2018 - Objeto: REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE REDE E ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO NO BAIRRO ANDORINHAS, FORMIGA/MG. CONTRATANTE: **Serviço Autônomo de Água e Esgoto –** CONTRATADA: **PRÁTICA CONSTRUTORA EIRELI – ME.** VALOR: R$ 179.552,48(Cento e setenta e nove mil quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **17.512.0060.5.012 449051 F/ 68** – COLETA DE ESGOTO SANITARIO – Obras e Instalações. Vigência: 180 dias. Início: 25/09/2018 – Término: 23/03/2019.

Formiga/MG, 25 de setembro de 2018.

FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:5570C204

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES

PREGÃO Nº 065/2018 – REGISTRO DE PREÇOS – SAAE FORMIGA/MG.

A Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio julgam a seguinte empresa vencedora: **GEO BOMBAS COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – ME**, vencedora nos itens: **item 01** no desconto percentual de **32%** (trinta e dois por cento) e no **item 02** no desconto percentual de **32%** (trinta e dois por cento). Processo Licitatório nº **0071/2018**, na modalidade Pregão nº **065/2018 – Registro de Preços –** SAAE – Formiga/MG.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:7427F6E8

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 0117/2018. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0071/2018. SAAE FORMIGA/MG

Extrato de publicação de Ata de Registro de Preço nº: 0117/2018. Processo Licitatório nº **0071/2018**, Pregão nº **065/2018** – Registro de Preço. Contratada: **GEO BOMBAS COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – ME**, vencedora nos itens: **item 01** no desconto percentual de **32**% (trinta e dois por cento) e no **item 02** no desconto percentual de **32**% (trinta e dois por cento). Vigência: **26/09/2018 a 26/09/2019**.

ZÁIRA DE OLIVEIRA ARANTES RANGEL
Pregoeira.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:82A768FE

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO 01º TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº097/2017. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2017. MODALIDADE PREGÃO Nº 067/2017 - SAAE FORMIGA/MG

Extrato do 01º Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preço nº097/2017. Processo Licitatório nº 077/2017. Modalidade Pregão nº 067/2017 – Registro de Preço. Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA, CONTRATADA: NOGUEIRA E CASTRO PAVIMENTAÇÕES LTDA - EPP. Valor: fica reajustado a pedido da contratada o valor do seguinte produto: concreto betuminoso usinado a quente (cbuq) para aplicação a frio, passando de R$600,00 a tonelada para R$666,12 a tonelada, a partir de 25/09/2018.

FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral.

Formiga/MG, 25 de setembro de 2018.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:AEAA04E7

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITE DE INVESTIMENTOS DO PREVIFOR

Aos quatro dias do mês de julho de 2018 às 15:00 horas, reuniram-se na sede do PREVIFOR, o Comitê de Investimentos, e a Superintendente Marlla, que iniciou a reunião cumprimentado os presentes.
O Comitê de Investimentos nos termos do item 6.3.11 do Edital 001/2017 e demais disposições legais pertinentes recebeu pela Presidente do Comitê de Investimentos os documentos apresentados pela instituição financeira Banco Bradesco S.A, a qual possui credenciamento junto ao Instituto PREVIFOR desde 09 de maio de 2017, referente ao fundo de investimento Bradesco FI Renda Fixa IRF-M1 Títulos Públicos – CNPJ nº 11.484.558/0001-06, conforme o Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA (anexo).

Nada mais a tratar, a próxima reunião ficou agendada para o dia 10 de Julho de 2018 às 15h, sendo a ata aprovada e assinada por todos os presentes.

MARIANA FÁTIMA SOUZA
Servidora Efetiva da CMF

VITÓRIA MÁRCIA GARCIA
Servidora Efetiva da PMF

GABRIELLA FONSECA
Servidora Efetiva do PREVIFOR

MARLLA XAVIER LEITÃO
Superintendente Executiva do PREVIFOR

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:787A7A43

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
ATA DE REUNIÃO DO COMITE DE INVESTIMENTOS DO PREVIFOR

Aos doze dias do mês de setembro de 2018 às 14h, reuniram-se na sede do Instituto PREVIFOR, o Comitê de Investimentos e a Superintendente Executiva que iniciou a reunião cumprimentado os presentes, e registrou que solicitou o remanejamento da reunião agendada no dia 11 para o dia 12, por motivos de saúde. Em seguida, fez comentários dos resultados dos fundos de investimentos do Instituto PREVIFOR, referente ao mês de Agosto de 2018, através de consulta ao relatório elaborado pela empresa Di Blasi Consultoria, os quais são:
· Rentabilidade dos fundos no mês de Agosto/2018 totalizou R$211.158,39 (duzentos e onze mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), as oscilações nas taxas de juros dos títulos públicos federais, provocaram reflexos na rentabilidade dos fundos de investimentos, as quais estão relacionadas com as incertezas das eleições.
· Houve rendimento negativo nos fundos de investimentos: IRF-M, IMA-B, IMA-B 5, IDKA 2 e Gestão Estratégica, totalizando uma evolução patrimonial de R$98.756.556,47 (noventa e oito milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos).
· A meta atuarial no mês de Agosto foi de 0,40%, sendo que a meta acumulada do ano de 2018 ficou em 56,43%, conforme relatório da empresa Di Blasi. O retorno acumulado dos fundos de investimentos até o mês de Agosto/2018 foi de R$3.439.906,06 (três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e seis reais e seis centavos).
Após analisar a composição da carteira dos fundos de investimentos do Instituto PREVIFOR, e mediante as informações transmitidas no Seminário RPPS 2018 – 2º Semestre, promovido pela Caixa Econômica Federal no dia 04 de setembro de 2018, o Comitê fez um estudo para migração da carteira, o qual será apresentado aos Conselhos Administrativo e Fiscal na próxima reunião, cuja implantação está prevista para ocorrer no mês de Setembro/2018.
Os resgastes para pagamento de despesas diversas foram realizados no fundo DI (5404) e no fundo IRF-M1 (5464) para pagamento da folha.
As aplicações foram feitas no fundo IRF-M1 (5464), e somente um montante de R$52.751,15 (cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) no fundo Gestão Estratégica (5993).
O Comitê de Investimentos analisou as APR(s) do mês de Agosto/2018, e aprovou as mesmas, sendo: resgates de números 212, 213, 214 e 219, totalizando R$949.167,59, e Aplicação de números 215, 216, 217 e 218, totalizando R$1.210.868,03.
As aplicações deverão ser feitas nos fundos com índices IRFM-1, buscando um perfil conservador/defensivo, e analisando as oscilações do mercado.

O resgate da folha de pagamento de Setembro/2018 deverá observar as oscilações do mercado, no dia da operação.
Foi publicada no dia 31 de agosto de 2018 a Portaria nº.054/2018, que reconduz a servidora efetiva matrícula nº.763, para compor o Comitê de Investimentos.

Nada mais a tratar, a próxima reunião ficou agendada para o dia 09 de Outubro de 2018 às 14h, sendo a ata aprovada e assinada por todos os presentes.

MARIANA FÁTIMA SOUZA
Servidora Efetiva da CMF

VITÓRIA MÁRCIA GARCIA
Servidora Efetiva da PMF

GABRIELLA FONSECA
Servidora Efetiva do PREVIFOR

MARLLA XAVIER LEITÃO
Superintendente Executiva do PREVIFOR

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:05EDBC1C

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO - PREVIFOR

Aos vinte dias do mês de setembro de 2018 reuniram-se na sede do Instituto PREVIFOR o Conselho Administrativo e a Superintendente Executiva, conforme lista de presença anexa. Em seguida, a mesma apresentou aos membros a Estratégica de migração dos Fundos de Investimentos do Instituto PREVIFOR (Memorando nº 109 de 19/09/2018), que faz parte desta ata, efetivada pelo Comitê de Investimentos neste mês de Setembro/2018, que optou em migrar a carteira para um perfil conservador, tendo em vista as oscilações impactantes em alguns fundos, devido o período eleitoral. A Superintendente Executiva levou a conhecimento o Ofício nº 168 de 05/09/2018 direcionado ao Prefeito, juntamente com a Ata Extraordinária do Conselho Administrativo do dia 29/08/2018, que aprova a alteração da Lei nº 4.798, de 15/05/2013 para instituir um cargo de Controlador Interno Previdênciário de recrutamento amplo, que exercerá as funções até a nomeação de candidato aprovado no concurso público. Sendo apresentado, para deliberação deste Conselho, o Projeto de Lei anexo, o qual será enviado para aprovação na Câmara Municipal de Formiga. Conforme solicitado pelos Conselhos: Administrativo e Fiscal em reunião anteriores, a Superintendente Executiva entregou aos membros, para posterior análise, o estudo comparativo realizado pela empresa Libertas Auditores & Consultores, referente a equiparação da Lei do Instituto PREVIFOR com as regras RGPS (INSS), para auxílio doença e benefício de pensão por morte, conforme Projetos de Lei anexos. O Conselho decide que irá avaliar o assunto e manifestará sua decisão em reunião posterior. Após apresentação da situação dos afastamentos no Instituto PREVIFOR, a Superintendente Executiva apresentou Ofício resposta nº 175 de 17/09/2018, informando o número de servidores afastados no Instituto PREVIFOR até a data-base 31/08/2018, sendo exposto os motivos e cargos ocupados pelos servidores, conforme solicitado pelo Presidente do SINTRAMFOR, através de Ofício datado em 05/09/2018. Diante do exposto, o Conselho decide aguardar uma posiçao da Comissão Intersetorial da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. A Superintendente Executiva informou que a empresa Libertas Auditores & Consultores realizará curso preparatório CPA 10 e CPA 20, nos dias 18 e 19 de outubro de 2018, para profissionais que atuam nos comitês de investimentos ou gestão de Institutos de Previdência, sendo cobrado o valor de R$300,00 (trezentos reais) para clientes. O Conselho deliberou duas vagas que serão oferecidas para os membros dos conselhos ou comitê de investimentos. A Superintendente Executiva solicitou aprovação do Conselho para efetuar a inscrição do servidor matrícula nº 1512 do Instituto PREVIFOR no Treinamento Sistema: Módulo Betha Compras e Licitações, que será realizado pela CMM Sistemas de Informação e Serviços Ltda, nos dias 02 e 03/10/18 com carga horária de 14h00, no valor de R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para clientes. Sendo autorizado pelo Conselho a inscrição de um servidor para o treinamento. A Superintendente Executiva informou que os equipamentos de incêndio foram substituidos, devido o vencimento dos mesmos, e que ocorreram alguns curtos na parte elétrica do Instituto PREVIFOR, sendo necessário manutenções, inclusive reposição de lâmpadas, visando obter maior economia. Em seguida, apresentou orçamentos para deliberação do Conselho, referente a confecção de uniformes para os servidores e estagiários do Instituto PREVIFOR, aquisição de liquidificador/mixer e placas de patrimônio para realização do inventário contábil. O Conselho autoriza a compra de acordo com o menor preço. Conforme solicitado pelo Conselho em reuniões anteriores, a Superintendente Executiva apresentou valor estimado (orçamento) para criação e manutenção de um site específico para o Instituto PREVIFOR, a fim de que seja analisada a viabilidade. O Conselho considera viável e sugere que sejam feitas outras cotações para nova avaliação. A Superintendente Executiva levou para deliberação do Conselho a Portaria nº 060/2018, que trata da criação de Comissão, sem ônus adicional, para abertura de Processo Administrativo, para enquadramento às Leis Complementares 172, 174 e 175, os Inativos do Instituto PREVIFOR e de responsabilidade financeira da Prefeitura Municipal de Formiga, que tenham direito à paridade dos proventos com os servidores da ativa. O Conselho se manifestou a favor da criação da comissão para regularização de tal assunto. A Superintendente Executiva apresentou os relatórios: Comentários Agosto/2018 e Relatório Competência 08/2018, elaborados pela Di Blasi Consultoria Financeira, referente aos fundos de investimentos, os quais foram enviados no dia 17/09/2018. A Superintendente Executiva informou que foi cancelado o benefício de aposentadoria da servidora inativa matrícula n° 855 (Portaria nº 055/2018), concedido pelo ex-superintendente V. N. C. Tendo em vista, o julgamento do Processo Administrativo (Portaria nº 048/2018), baseada na Intimação recebida pelo sistema informatizado FISCAP, datada de 26/06/2018, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Processo nº 888247) e opção expressa da servidora mediante opções contidas no Ofício nº 156/2018/PREVIFOR. O cancelamento se justifica devido ao Processo de Aposentadoria nº 020/2012/PREVIFOR não possuir o tempo mínimo de contribuição exigido, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005. A Superintendente Executiva informou que recebeu Ofício Circular nº 14.872/2018 do TCE/MG, referente a acompanhamento contínuo de indícios de irregularidades na acumulação de remuneração/proventos na folha de pagamento de Novembro/2017, sendo esclarecido ao TCE/MG pela servidora efetiva matrícula nº 763 através do sistema informatizado CAPMG/TCE, que as situações identificadas como possíveis desconformidades tratam-se de cargos acumuláveis nos termos do Art. 37 inciso 16 da Constituição Federal, não sendo detectado a princípio nenhuma irregularidade dos cargos dos servidores apresentados na relação anexa. A Superintendente Executiva informou sobre o Processo nº 1024793 da servidora inativa matrícula nº 1388 e Processo nº 863853 da servidora inativa matrícula nº 723, ambos notificados pelo TCE/MG, sendo apurada inconsistências por meio do sistema informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal – FISCAP. No ato concessório de benefício previdênciário da servidora inativa matrícula nº 1388, foi constatado que a servidora não tinha direito à paridade, segundo a servidora efetiva matrícula nº763 a irregularidade será sanada ao anexar a portaria de retificação. E no ato concessório de benefício previdênciário da servidora inativa matrícula nº 723, a irregularidade trata-se somente de erro na informação transmitida, que segundo a servidora efetiva matrícula nº763, responsável pelas informações no referido sistema, a irregularidade será sanada até, no máximo, dia 20/10/2018. A Superintendente Executiva informou que a servidora efetiva matrícula nº763 foi designada para exercer o cargo de Tesoureiro (Portaria nº 057/2018), em substituição ao servidor efetivo matrícula nº 982, durante suas férias regulamentares, sem ônus para o erário. A Superitendente Executiva solicitou que os membros desconsiderem a solicitação do Banco do Brasil, referente a assinatura no Ato Delegatório, pois o Tesoureiro Márcio Gabriel Amarante não tem permissão para assinar contratos. Nada mais a tratar, foi encerrada a ata desta reunião, sendo a mesma lida e se aprovada será assinada por todos os presentes.

LISTA DE PRESENÇA DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2018

CONCEIÇÃO APARECIDA SILVA FERREIRA
Membro do Conselho Administrativo

JOSÉ CARLOS DE CAMPOS
Membro do Conselho Administrativo

KELLY CRISTINA DAS DORES OLIVEIRA
Membro do Conselho Administrativo

MARINÊS TOMÉ ROCHA
Membro do Conselho Administrativo

MARLLA XAVIER LEITÃO
Superintendente Executiva

NATANAEL ALVES GONZAGA
Membro do Conselho Administrativo

SANDRA MICHELINE DE CASTRO SALVIANO
Presidente do Conselho Administrativo

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:CDAD52DD

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 077/2018. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 104/2018 – PREGÃO Nº: 074/2018.

Contratante: Município de Formiga - MG. **Contratada**: M.W.C. Sistemas Eletrônicos Ltda ME. **Objeto**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento de alarme 24 (vinte e quatro) horas, compreendendo fornecimento, instalação, garantia e manutenção de todo equipamento pertinente e necessário, assim como assistência técnica permanente, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano. **Valor mensal:** R$280,00 (duzentos e oitenta reais). **Valor Total:** R$3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais). **Vigência**: 12 meses. **Dotação Orçamentária:** 01.10.01.04.122.0001.2.179.3.3.90.39 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Desenvolvimento Humano. **Data**: 25/09/2018.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:BDDFC054

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 2450 DE 26/09/2018 - SAAE FORMIGA/MG

Nomeia servidor para a função que menciona e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - **NOMEAR** a servidora **TAINARA SILVEIRA LEAL CHICRI**, Assessor Técnico, como **FISCAL DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, cujo objeto é a seleção de produtores rurais (proprietários ou posseiros), com propriedades situadas na Sub Bacia do Rio Formiga, sem ônus para o erário desta Autarquia Municipal.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto, 26 de Setembro de 2018.

FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:E77E14B4

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 2451 DE 26/09/2018 - SAE FORMIGA/MG

Nomeia servidor para a função que menciona e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - **NOMEAR** o servidor **BALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS,** Diretor Adjunto do SAAE, como **GESTOR DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, cujo objeto é a seleção de produtores rurais (proprietários ou posseiros), com propriedades situadas na Sub Bacia do Rio Formiga, sem ônus para o erário desta Autarquia Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto, 26 de Setembro de 2018

FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:679F932F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 142/2018

ERRATA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contrato nº 142/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARANI
Contratada: NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA – EPP
CNPJ: 01.148.472/0001-59

Onde Se lê: Signatários: PAULO CÉSAR SANTOS NEVES e LUIS ROGÉRIO DE MORAES GONÇALVES

Leia-se: Signatários: PAULO CÉSAR SANTOS NEVES e LEONARDO RANGEL CARRARO

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:061CFC26

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 110/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARANI
Contratada: GUTENBERG RODRIGUES DAS VIRGENS - ME. – CNPJ 27.311.970/0001-64

OBJETO: O objeto do presente contrato destina-se à contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), ou equiparadas para aquisição de material de limpeza e consumo para atender as Secretarias Municipais até 31 de dezembro de 2018, conforme especificação constante no Termo de Referência - Anexo I do edital.
CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR: Fica ajustada, mediante acordo celebrado entre as partes, a Cláusula Terceira do Contrato nº 110/2018, conforme justificativa anexa aos autos do processo licitatório em epígrafe, devidamente autorizados, a supressão de 10,83% do contrato original, de acordo com a solicitação da Diretoria Municipal de Esportes, em consonância com os preceitos legais contidos no art. 65, inciso I, b, e §1º do referido artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com a respectiva quantidade e valor suprimido, conforme abaixo transcrito:
Lote 04

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Suprimida	Valor Unitário em R$	Valor Total suprimido em R$
02	Copo descartável, em poliestireno, não tóxico, com capacidade para 200 ml - Pacote com 100 unidades	PCT	400	R$2,47	R$988,00
03	Copo descartável, em poliestireno, não tóxico, com capacidade para 50 ml - Pacote com 100 unidades	PCT	20	R$1,46	R$29,20
Lote 09					
02	Rodo, com corpo de metal e cabo de madeira, base com 2 borrachas resistente, medindo aproximadamente 50 cm	UNI	05	9,60	48,00
06	Vassoura de piaçava natural, litografada, tamanho mínimo nº 3.	UNI	15	6,30	94,50
07	Vassourão de piaçava para gari, natural, litografada, tamanho maior, similar a 50 cm	UNI	06	9,25	55,50
08	Vassoura para Vaso Sanitário, cabo e cerdas de plástico com 35 cm	UNI	02	3,60	R$7,20

Valor total suprimido: R$ 1.222,40 (hum mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

Data da assinatura: 26/9/2018.
Pregão n.º 032/2018, Processo Licitatório n.º046/2018.

Signatários: PAULO CÉSAR SANTOS NEVES e GUTENBERG RODRIGUES DAS VIRGENS

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:DDE36E6E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECISÃO PREGÃO 90/2018 PRC 140/2018

DECISÃO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guarani, Paulo César Santos Neves, no uso de sua competência administrativa e tendo como prerrogativas as disposições normativas da Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando o teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, bem como a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que tramitam em sua instância;

Considerando a oportunidade e conveniência administrativa;

DECIDE:

Com base no interesse da Administração e no atendimento aos princípios da precaução e da prevenção, bem como a conveniência administrativa, **revogar,** o Pregão nº 090/2018 - PRC Nº 140/2018.

Publique-se.

Encaminhe-se ao Pregoeiro para que notifique os eventuais interessados, para fins de atendimento ao previsto no artigo 49, § 3º da Lei 8.666/93.

Guarani, 26 de setembro de 2018.

PAULO CÉSAR SANTOS NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:15641670

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 162/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Quinto Termo Aditivo Contrato nº 162/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARANI
Contratada: PAVEL – PAVIMENTADORA VERTENTES LTDA – CNPJ: 05.401.407/0001-44
OBJETO: O objeto do presente é a contratação de empresa especializada, pelo regime de execução indireta, de empreitada a preço global, para prestação de serviços e recapeamento asfáltico da Avenida Nova Guarani, localizada no Bairro Nova Guarani, no período de 04 (quatro) meses, conforme planilha, cronograma físico – financeiro e especificações técnicas constantes do edital. A obra deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e projeto que integram o edital da Tomada de Preços 007/2017, a que corresponde este Contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**:** Fica ajustada mediante acordo celebrado entre as partes, a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 162/2017, conforme justificativa anexa aos autos do processo licitatório em epígrafe, devidamente autorizado, prorrogando-se a vigência do referido contrato, por mais 90 (noventa) dias a contar de 20 de setembro de 2018, de acordo com os preceitos legais contidos no art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Data de assinatura: 20/9/2018
Tomada de Preços nº 007/2017, PRC nº 095/2017.
Signatários: PAULO CÉSAR SANTOS NEVES e ROBERTO DE ARAÚJO DOS SANTOS

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:1D468497

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA 238/2018

PORTARIA Nº 238/2018
LICENÇA PARA ESTUDOS/PESQUISAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento Lei Complementar n°1691/2005,

Considerando o requerimento da servidora ALINE RODRIGUES DA SILVA, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, matrícula 34603, a se ausentar nos dias de quarta-feira (dia todo), para cursar Mestrado Acadêmico, na instituição Centro Universitário Moura Lacerda – Ribeirão Preto.
Considerando a concordância da Secretária de Educação.
Considerando que não haverá prejuízo à Administração, haja vista que as ausências serão compensadas.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o afastamento a servidora, ALINE RODRIGUES DA SILVA, matrícula 34603, de acordo com o Art. 75, inciso III, LC 1691/2005, conforme solicitado, no período de 22.08.2018 à 31.01.2021; às quartas-feiras o dia todo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 22.08.2018.

Guaxupé, 24 de setembro de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

ARTUR FERNANDES GONÇALVES FILHO
Secretário Interino de Administração

Publicado por:
Leni Helce Elias de Melo Tauil
Código Identificador:6AC89A6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato da Ata de Registro de Preços nº 052/2018, originado da realização do Pregão Presencial nº 083/2018, firmado com a empresa, **ANA SILVIA DE SOUZA AGUIAR.** Objeto: futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do Município de Guaxupé/MG , por um período de 12 (doze) meses. Valor: R$ 55.000,00

Guaxupé/MG, 27/09/2018;

ARTUR FERNANDES GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal Interino de Administração.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:4620452D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IGUATAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE IGUATAMA - MG, TORNA PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, POR INTERMÉDIO DE SEU PREGOEIRO JULIANA JOSÉ DE FARIA, O PROCESSO Nº 104/2018 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018, COM ABERTURA PARA O DIA 15/10/2018 ÀS 14:00HS, VISA: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO, ZERO KM, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MELHORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDOS, PELO TEL: (37)3353-2360 DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS. E PELO SITE WWW.IGUATAMA.MG.GOV.BR OU E-MAIL: LICITACAO@IGUATAMA.MG.GOV.BR.

IVONE RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:DC986A7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA. PROCESSO: 093/2018, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO: 048/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES GENUÍNAS OU ORIGINAL DE FÁBRICA PARA VEÍCULOS LEVES / MÉDIOS E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DE IGUATAMA. VIGÊNCIA: 12 MESES. PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA, CNPJ 18.306.688/0001-06 X AMP MECÂNICA DE AUTOS EIRELI – EPP, CNPJ: 14.661.146/0001-92. LOTES: 01 – 20%, 10 – 19%, 11 – 19%; X ANA PAULA TRATORES E PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI, CNPJ: 29.616.062/0001-04. LOTES: 02 – 26%, 03 – 26%, 04 – 26%, 07 – 26%, 16 – 26%; X MÁXIMO PEÇAS & PRODUTOS LTDA – EPP, CNPJ: 04.335.223/0001-60. LOTES: 13 – 6%, 14 – 6%, 15 – 20%, 14 – 16%; X MINAS FIAT DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI – ME, CNPJ: 04.526.944/0001-58. LOTE: 12 – 21%; X HORIZONTE TRANSPORTES LOGÍSTICA E PEÇAS LTDA – ME, CNPJ: 27.602.170/0001-00. LOTES: 05 – 24%, 06 – 24%, 08 – 25%, 09 – 24%, 18 – 25%.

IVONE RODRIGUES LEITE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:CD8D5A41

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO REF.: ADITIVO CONTRATUAL: 001/2018. CREDENCIAMENTO 050/2017, PROCESSO 078/2017, INEXIGIBILIDADE 012/2017. PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA. CNPJ 18.306.688/0001-06 X CENTRO FISIOTERAPICO SPAÇO REABILITAR LTDA - ME, CNPJ: 26.725.370/0001-80, CONTRATO Nº 088/2017. OBJETO: PRORROGAÇÃO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, ATÉ 09/08/2019.

IVONE RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:C85D6591

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL 047/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG - Edital de Pregão nº 047/2018-RESUMO: O Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público que com base na Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, fará realizar a PREGÃO PRESENCIAL n° 047/2018, visando a aquisição de veículos automotivo 0 km para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indianópolis/MG, conforme edital. A documentação e as propostas deverão ser entregues, na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Urias José da Silva, 42, Centro, no dia 11 de outubro de 2018, às 08h30min. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em dias úteis, durante o expediente normal. As informações acaso pedidas serão dadas pessoalmente ou pelo telefone: (34) 3245-2587 E-mail: licitacaoindianopolis@gmail.com.

Prefeito Municipal
LINDOMAR AMARO BORGES
CNPJ: 18.259.390/0001-84.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:FB512092

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
1º TERMO ADITIVO

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 - CONTRATO Nº. 021/2018. Contratante: Município de Indianópolis. Contratado: **JAIR AMARO – ME**. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo referente à **aquisição de produtos de panificação, frios e refrigerantes para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Indianópolis-MG**. O valor do

presente aditivo contratual é de **R$ 35.063,43 (trinta e cinco mil e sessenta e três reais e quarenta e três centavos)**. Data da assinatura: 17/09/2018.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:2CD157F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
1º TERMO ADITIVO

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 - CONTRATO Nº. 003/2018. Contratante: Município de Indianópolis. Contratado: **KOURA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo referente à **aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes para abastecimento dos veículos da frota do município de Indianópolis/MG**. O valor do presente aditivo contratual é de **R$ 19.973,00 (dezenove mil novecentos e setenta e três reais)**. Data da assinatura: 17/09/2018.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:FE86A745

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2018 CHAMADA PÚBLICA 02/2018 - REVOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG PA 02/2018 Chamada Pública 02/2018 – EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA – Motivo: Número insuficiente de inscritos para realização do sorteio. OBJETO: Inscrições de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, para compor a Subcomissão Técnica a ser constituída nos termos do art. 10 e demais da Lei Federal nº 12.232/2010.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Orlando Antônio de Oliveira Vilela
Código Identificador:25B92A83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 183/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG - torna público extrato do 1° Termo Aditivo ao Contrato N° 183/2018. Processo: 81/2018, Pregão: 52/2018. CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A. Objeto: Seguros de veículos da Prefeitura Municipal. Aditivo de Valor. Valor: 1.242,50.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal

26/09/2018.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:83B5EBBC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - DISPENSA 020/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO (VIGÊNCIA/EXECUÇÃO)
CONTRATO Nº: 121
PROCESSO: PRC 075 -18 LICITACAO: DISP 020 -18
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUN. DE ITAMARATI DE MINAS
CONTRATADA: LUANA FORTES VILANI DE OLIVEIRA 08654117605
ASSINATURA: 28/08/2018
VIGÊNCIA: 28/08/2018 a 30/11/2018
OBJETO: UMA VEZ QUE HOUVE ALTERAÇÃO NA DATA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO, QUE SERIA REALIZADO NO DIA 08/07/2018 MAS FOI ADIADO PARA O DIA 11/11/2018.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:4B68CD8A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018. Objeto: Aquisição de Caminhão Pipa em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Infraestrutura e Agricultura de Itambé do Mato Dentro/MG, conforme especificação no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do presente Edital. Abertura: 10/10/2018 as 10h00min. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.itambedomatodentro.mg.gov.br, pelo e-mail licitacao@itambedomatodentro.mg.gov.br. As informações poderão ser prestadas pelo telefone (31) 3836-5121.

GERALDO ELIVAN DE ARAUJO
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:7607E04F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU - Aviso de Licitação – Pregão Presencial n° 071/2018 – Objeto: contratação eventual e parcelada de empresa especializada em serviços de hospedagem e alimentação, através do sistema de registro de preços. Sessão dia 10/10/2018 às 14h:00min. Informações na Prefeitura. Praça Amador Guedes, n° 165. Tel 35 3361-2000. Edital no site www.itanhandu.mg.gov.br.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:F26858AA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU - Aviso de Licitação – Pregão Presencial n° 070/2018 – Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepção, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município de Itanhandu/MG, em aterro

sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes. Sessão dia 11/10/2018 às 09h:30min. Informações na Prefeitura. Praça Amador Guedes, n° 165. Tel 35 3361-2000. Edital no site www.itanhandu.mg.gov.br.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:4C32622C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHOMI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO AMINISTRATIVO Nº 041/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite, por meio de equipamentos cedidos em comodato, que serão instalados nos veículos da frota municipal, que funcionam através de envio de sinais codificados.
Considerando que o presente processo atende plenamente aos dispositivos legais e à legislação vigente, com fundamentos no artigo 24 (inciso II) e artigo 26 (parágrafo único), da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO referente à contratação do objeto acima referenciado junto à empresa AGILIZA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 17.653.089/0001-98, sediada à Rua Benjamin Constant, n° 370 – Centro – Município de Governador Valadares-MG, no valor total de **R$ 11.871,20** (onze mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos), tendo em vista que a empresa apresentou a melhor oferta e condições para atender aos reais interesses do Município.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 27 de agosto de 2018.

DR. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:A6FE7E69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNILCIPAL DE ITANHOMI - EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓTIO N° 092/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 062/2017
CONTRATO Nº 113/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE ITANHOMI X ELZA TEIXEIRA DA GAMA LIMA – ME

OBJETO: Aquisição de materiais de construção, destinados à manutenção, conservação, melhoramento dos prédios públicos e execução de obras diversas pelo município de Itanhomi-MG no exercício de 2018.

QUANTIDADE ADITIVADA:
LOTE 02
21)- Caixa descarga completa – 02 UNIDADES.
45)- Mangueira ½ jardim – 40 METROS.
53)- Registro PVC 20mm – 01 UNIDADES.
57)- Registro PVC 50mm – 01 UNIDADES.
62)- Sifão sanfonado universal comum – 05 UNIDADES.
69)- Torneira giratória ½ metal – 02 UNIDADES.
70)- Torneira lavatório ½ metal – 02 UNIDADES.
71)- Torneira metal ½" – 02 UNIDADES.
72)- Torneira PVC preta ½" – 05 UNIDADES.
LOTE 03
08)- Cabo flexível 1,5mm – 100 METROS.
17)- Caixa luz linha externa – 05 UNIDADES.
43)- Fita isolante 20m – 12 UNIDADES.
46)- Interruptor 2 seção + tomada – 05 UNIDADES.
53)- Lâmpada tubular T8 LED 16W – 02 UNIDADES.
58)- Pino macho gigante – 02 UNIDADES.
63)- Soquete sem chave – 05 UNIDADES.
66)- Tomada para computador – 05 UNIDADES.
LOTE 05
03)- Arruela ¼ – 25 UNIDADES.
23)- Cadeado 30mm – 05 UNIDADES.
71)- Linha pedreiro 100m – 05 UNIDADES.

DATA DO ADITIVO: 21/09/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Diversas conforme Edital.

Certifico que o presente EXTRATO foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itanhomi, no prazo legal.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 21 de setembro de 2018.

PAULO LOPES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:724FC642

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI - EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓTIO N° 094/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2017
CONTRATO Nº 114/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE ITANHOMI X RAIMUNDO FERREIRA FILHO – ME

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higienização, destinados à limpeza e manutenção das atividades das secretarias e departamentos municipais, e preparo de merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

QUANTIDADE ADITIVADA:

15)- Desinfetante liquido 5L – 200 UNIDADES.
44)- Desodorizador ambiental spray – 50 UNIDADES.
62)- Saco de tecido para chão alvejado – 125 UNIDADES.

DATA DO ADITIVO: 21/09/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Diversas conforme Edital.

Certifico que o presente EXTRATO foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itanhomi, no prazo legal.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 21 de setembro de 2018.

PAULO LOPES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:FAF022A4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNILCIPAL DE ITANHOMI - EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 094/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2017
CONTRATO Nº 113/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE ITANHOMI X MERCEARIA ANTÔNIO DE SOUZA EIRELI – ME

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higienização, destinados à limpeza e manutenção das atividades das secretarias e departamentos municipais, e preparo de merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

QUANTIDADE ADITIVADA:

01)- Água Sanitária, 5L – 200 UNIDADES.

DATA DO ADITIVO: 21/09/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Diversas conforme Edital.

Certifico que o presente EXTRATO foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itanhomi, no prazo legal.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 21 de setembro de 2018.

PAULO LOPES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:4B9CB3A9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNILCIPAL DE ITANHOMI - EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓTIO N° 005/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2018
CONTRATO Nº 005/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE ITANHOMI X RAIMUNDO FERREIRA FILHO – ME

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, destinados à manutenção de programas e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, para alimentação de crianças, jovens e adultos participantes de atividades profissionalizantes, educativas e de lazer voltadas ao atendimento da parcela da população mais necessitadas.

QUANTIDADE ADITIVADA:
PLANILHA "A"
02)- Alface: de primeira, sem apresentar lesões – 20 UNIDADE.
15)- Hambúrguer: carne bovina, resfriada e congelada, temperada, caixa com 12 unidades – 12 CAIXA.
16)- Iogurte, fardo com 60 unidades, de 110g cada – 01 FARDO.
21)- Maçã: de primeira, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem apresentar danos – 15 KG
24)- Margarina cremosa, com sal, embalagem de 500g – 12 POTES.
27)- Ovos de galinha – classificação: médio/branco – 12 DUZIAS.
PLANILHA "B"
05)- Arroz tipo 01, classe longo fino, 06x05kg – 06 FARDO.
11)- Biscoito salpet, pacote com 200g – 15 PACOTE.
21)- Feijão tipo 1, classe cores, grupo 1, feijão comum, 30x01kg – 03 FARDO.
24)- Leite condensado, lata com 395g – 14 LATAS.
26)- Macarrão com sêmola, tipo espaguete – 10x1, 500g – 02 FARDO.
31)- Milho verde, lata com 300g – 25 LATAS.
32)- Óleo de soja refinado, embalagem com 20 unidades de 900ml cada – 01 CAIXA.

DATA DO ADITIVO: 21/09/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Diversas conforme Edital.

Certifico que o presente EXTRATO foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itanhomi, no prazo legal.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 21 de setembro de 2018.

PAULO LOPES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:294B71C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2018 – Processo Administrativo nº 041/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018. Objeto:Prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite, por meio de equipamentos cedidos em comodato. Contratante: Município de Itanhomi. Contratada: Agiliza Locadora de Veículos Ltda. Valor: R$ 11.871,20. Dotações orçamentárias: 02.05.01.12.361.0010.2025.339039-00 (Fonte: 1.01.00); 02.06.01.10.301.0015.2035.339039-00 (Fonte: 1.02.00, 1.12.00); 02.07.02.26.782.0028.2050.339039-00 (Fonte: 1.00.00); 02.09.01.08.122.0017.2052.339039-00 (Fonte: 1.00.00). Vigência: 05/09/2018 a 31/12/2018.

Itanhomi, 05 de setembro de 2018.

DR. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:18408311

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2018

Processo Licitatório nº 135/2018 - Pregão Presencial nº 103/2018 – Não acudiram interessados. Licitação declarada deserta.

Pregoeira.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:B085DF30

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 227/2018

Extrato de Contrato. 227/18 - **CENTEGE ENGENHARIA LTDA, valor total:** R$ 4.600,00 (Quatro Mil e Seiscentos Reais)**. Referente ao PROCESSO N.º 305/2018, PREGÃO PRESENCIAL N.º 68/2018, REGISTRO DE PREÇOS N.º 26/2018. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de massa asfáltica – CBUQ, com pintura de ligação tipo emulsão RRS-1C conforme ABNT e NBR pertinentes, destinado aos serviços de tapa buraco em ruas, avenidas e logradouros públicos.**

Prefeitura Municipal de Jacuí/MG.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Daniela Fátima dos Santos Miranda
Código Identificador:5B0669A4

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 51/2018

O Município de Jacuí/MG torna publico extrato de Ata de Registro de Preços nº 51/18 – Detentor: **CENTEGE ENGENHARIA LTDA** com Valor total de valor de **R$ 55.237,50 (Cinquenta e Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)**. Referente ao PROCESSO N.º 305/2018, PREGÃO PRESENCIAL N.º 68/2018, REGISTRO DE PREÇOS N.º 26/2018. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de massa asfáltica – CBUQ, com pintura de ligação tipo emulsão RRS-1C conforme ABNT e NBR pertinentes, destinado aos serviços de tapa buraco em ruas, avenidas e logradouros públicos, com entrega parcelada pelo período de 12 meses. Contratante: Município de Jacuí/MG.

GERALDO MAGELA DA SILVA.
Prefeito

Publicado por:
Daniela Fátima dos Santos Miranda
Código Identificador:2F4DED30

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 30/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº. 0341/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0030/2018 - Nos termos do art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, torno publico para o conhecimento dos interessados a ratificação de dispensa de licitação cujo objeto é a contratação de empresa para realização da revisão de assentamento, para manutenção do caminhão Ford Cargo EAH – 1723 B, placa QOQ-1360, que se encontra no período de garantia, em atenção aos serviços do Departamento de Estradas e Rodagens do Município. Sendo realizada pela empresa Sancar Caminhões e Peças Ltda., inscrita no CNPJ: 00.761.851/0003-19, localizada à rodovia MG-050, Nº: 1500, na cidade de Passos estado de Minas Gerais, a qual será pago o valor total deR$ 755,00 (Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais).

Jacuí/MG, 26 de Setembro de 2018.

GERALDO MAGELA DA SILVA.
Prefeito

Publicado por:
Daniela Fátima dos Santos Miranda
Código Identificador:0E177018

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 276 PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2018

A Prefeitura Municipal de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o**CANCELAMENTO**da licitação divulgada através do edital de**PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/201,** publicada no dia 21 de setembro de 2018, tendo por objeto a**Contratação de empresa especializada na área de engenharia para assessorar tecnicamente o setor de engenharia deste município na adequação do projeto da "Usina de triagem, compostagem e aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e também na elaboração de projeto de adequações e manutenções na Estação de tratamento de esgoto de Japaraíba, conforme Tabela I e de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência". Por quanto a administração fará novo estudo técnico acerca das regras do edital.**

Japaraíba, 25 de setembro de 2018.

DEJAINE APARECIDA LOPES DA SILVA
Setor de Compras e Licitações.

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:12A34D03

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 67/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2018 – DISPENSA Nº 12/2018

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados em geral Contrato Administrativo Nº: 67/2018 – Contratada: CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA 95288988668 – oriundo do Processo Licitatório nº 87/2018 – DISPENSA 12/2018 – cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração folclórica e cenográfica para o evento do Festival do Folclore 2018. Valor total contratado R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais). Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br

HELENICE JEBER MACHADO
Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:58C73276

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 26/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2018 – DISPENSA Nº 14/2018

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados em geral Contrato Administrativo Nº: 26/2018 – Contratada: JUST SMILE EIRELI - ME – oriundo do Processo Licitatório nº 89/2018 – DISPENSA 14/2018 – cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estruturas de iluminação cênica para o Festival do Folclore 2018. Valor total contratado R$ 5.420,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte reais). Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br

HELENICE JEBER MACHADO
Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:54B61F4E

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 68/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2018 – DISPENSA Nº 13/2018

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados em geral Contrato Administrativo Nº: 68/2018 – Contratado: MARCELO BRAGA SANDER - MEI – oriundo do Processo Licitatório nº 88/2018 – DISPENSA 13/2018 – cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade para o evento do Festival do Folclore 2018. Valor total contratado: R$10.000,00 (dez mil reais). Os autos se encontram com

vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br

HELENICE JEBER MACHADO
Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:B1D01B23

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 44/2015 - PREGÃO PRESENCIAL 27/2015 - RESCISÃO CONTRATUAL

O Município de Jequitibá/MG, através do setor de licitações, torna público aos interessados a rescisão dos contratos administrativos dos Licitantes **ANTÔNIO ALVES FERREIRA e MESSIAS WAGNER ALVES** referente ao processo licitatório 44/2015 – Pregão Presencial 27/2015 cujo objeto é o prestação de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR RURAL estando disponível na sede do Município o termo de cancelamento para assinatura. Embasamento legal: artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Jequitibá, 13 de Setembro de 2018.

DOUGLAS SOARES RODRIGUES
Equipe de Apoio.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:B0C27327

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 98/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 60/2018

O Município de Jequitibá/MG torna público aos interessados que está realizando licitação pública, instaurada na modalidade Pregão Presencial nº 60/2018, cujo objeto é o **Registro de preços para eventual aquisição de veículo 0 km.** O edital está à disposição dos interessados na sede do Município de 2ª a 6ª feira, de 8 horas às 17 horas ou através do site www.jequitiba.mg.gov.br. Os envelopes deverão ser protocolados impreterivelmente até às 10 horas e 30 minutos do dia 10/10/2018 (quarta-feira). Leis Federais nº: 8.666/93 – 10.520/2002. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222.

HELENICE JEBER MACHADO
Pregoeira,

DOUGLAS SOARES RODRIGUES
Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:2C330FC4

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jequitibá informa que foi deferida a restituição do tributo pago indevidamente, uma vez que não houve a concretização do fato gerador do ITBI, conforme os autos do Processo Administrativo Tributário de Restituição de Tributo, nº 01/2015.

Jequitibá, 25 de setembro de 2018.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:FDEB71C5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE CONTRATO Nº. 71/2018

TERMO DE CONTRATO Nº. 71/2018 – AGOSTINHO F. PEREIRA EIRELI – Objeto: Contratação de obras de execução de extensão da canalização de águas pluviais na Av. Rodrigues Alves e execução de muro de contenção na Rua Caxambu, Bairro Lourdes, neste Município, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com as planilhas de custos, cronogramas, memoriais descritivos, projetos, decorrente da **Concorrência nº 04/2018. - Valor:** R$ 273.415,79. (R$ 157.997,94 - Lote 1 e R$115.417,85 - Lote 2). **– Dotação Orçamentária:** 06.182.0601.2103, 4.4.90.51, ficha 382, fonte de recurso 1.00. **– Vigência:** 07 (sete) meses. **- Data:** 18/09/2018.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:CD9C3E8A

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Município de João Monlevade, por meio de sua Pregoeira Oficial, Érica Márcia Rabelo Silva Araújo, face à ata de sessão de lance do **Pregão Presencial nº. 59/2018,** junto aos presentes autos, ADJUDICA como vencedores do certame para registro de preços visando aquisições futuras de materiais de construção, origem mineral e pré moldados, destinados ao atendimento da Administração Municipal Direta:

EMPRESA	LOTE	VALOR
A & C MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.-ME	01, 02,03,06,07.	R$ 106.474,50
KARAÍBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-EPP	04, 05, 10,13.	R$ 171.633,75
COMERCIAL KAUÊ LTDA.-ME	11,12.	R$ 22.649,60
ÁGUIA PRÉ-MOLDADOS LTDA.-EPP	08, 09.	R$ 54.200,00
TOTAL		R$ 354.957,85

João Monlevade, 18 de setembro de 2018.

ÉRICA MARCIA RABELO SILVA ARAUJO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:F1184215

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018
PROCESSO Nº 366/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ORIGEM MINERAL E PRÉ MOLDADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA.

HOMOLOGO, nos termos do Artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, a licitação supramencionada, conforme ata de julgamento lavrada e constante do processo, que adjudicou a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) os seguintes itens:

EMPRESA	LOTE	VALOR
A & C MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.-ME	01, 02,03,06,07.	R$ 106.474,50
KARAÍBA MATERIAIS DE	04, 05, 10,13.	R$ 171.633,75

CONSTRUÇÃO LTDA.-EPP		
COMERCIAL KAUÊ LTDA.-ME	11,12.	R$ 22.649,60
ÁGUIA PRÉ-MOLDADOS LTDA.-EPP	08, 09.	R$ 54.200,00
TOTAL		R$ 354.957,85

João Monlevade, 25 de setembro de 2018.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:5FAD387E

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE LICITAÇÃO – NOVA DATA

O Município de João Monlevade torna pública a licitação na modalidade **Pregão 73/2018**. Objeto: **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, em embalagem tipo marmitex**. NOVA Data de abertura: 10/10/2018 às 08:00 horas. Edital disponível no site do município www.pmjm.mg.gov.br. Maiores informações: (31) 3859-2525.

João Monlevade, 26 de Setembro de 2018.

MARLENE PESSOA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:5041174E

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 285/2018

PORTARIA Nº 285/2018 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA APOIO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE PARCERIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e

RESOLVE:

Art. 1o Nomear os membros abaixo mencionados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para Apoio e Acompanhamento da Execução de Parcerias, para aprimoramento dos procedimentos, fomento do controle de resultados, avaliações e homologação dos relatórios de monitoramente e avaliação, conforme previsto na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 90 de 16 de outubro de 2017.

Pauliana Carla Nazaré dos Santos
Gislene da Conceição Marcelino
Daniela Cristina Silva Bicalho
Camila de Barros Oliveira - Suplente
Madrilane Aparecida Carvalho - Suplente

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 778 de 18 de outubro de 2017.

João Monlevade, em 21 de setembro de 2018.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo primeiro dia do mês de setembro de 2018.

SHIRLEY COSME MARQUES DRUMOND ROCHA.
Assessora de Governo Interina

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:C1FDE69F

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 287/ 2018

PORTARIA Nº 287/ 2018 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

NOMEIA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS NO ÂMBITO DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, MG**, no uso de suas atribuições legais, outorgadas no artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais aplicáveis;

R E S O L V E:

Art.1º Nomear os servidores abaixo designados, como responsáveis pelo controle de contratos e convênios de suas respectivas Secretarias Municipais.

I – Secretaria Municipal de Planejamento
Gislene da Conceição Marcelino

II – Secretaria Municipal de Saúde
Simone Barros Borba

III – Secretaria Municipal de Educação
Sueli da Conceição Silva

IV – Secretaria Municipal de Obras
Fabíola Mara Moura

V – Secretaria Municipal de Assistência Social
Madrilane Aparecida Carvalho

VI – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Douglas Caetano Souza Feital – Serviços Urbanos
Maria Vilma Miranda Ferreira - Settran

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Murilo Freitas de Santi

VIII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Magda Marques Perdigão Paiva

IX – Secretaria Municipal de Administração
João Ferreira de Barros Júnior – Tecnologia da Informação
Fernanda Nazaré do Couto – Vale Alimentação
Marisa Napoleão – Vale Transporte
Simone Heroína da Silva – Garagem
Fernanda Emília Ivens Silveira - Administração
Angélica Maria Silva Bueno Drumond – Atas de Registro de Preços e demais contratos
Marta Gomes Teixeira – Correios

X – Procuradoria Jurídica
Christiane Linhares Vale

XI – Casa de Cultura
Claira Poliane Ferreira Moreira

XII – Secretaria Municipal de Fazenda
Priscila das Graças Silva – Tesouraria
Renato Junio Oliveira Gomes - Contabilidade

Art. 2o Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 88 de 13 de março de 2018.

João Monlevade, em 25 de setembro de 2018.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo quinto dia do mês de setembro de 2018.

SHIRLEY COSME MARQUES DRUMOND ROCHA.
Assessora de Governo Interina

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:7CED0ACC

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 286/2018

PORTARIA Nº 286/2018 DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, MG**, no uso de suas atribuições legais, outorgadas no artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a partir do dia 24 de setembro de 2018, **Tolstoi Chamon Simão Júnior,** ocupante do cargo comissionado de Assessor de Secretaria.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 24 de setembro de 2018.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo quarto dia do mês de setembro de 2018.

SHIRLEY COSME MARQUES DRUMOND ROCHA.
Assessora de Governo Interina

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:DB963E81

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
COMUNICADO

Comunico aos interessados que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 4º Bimestre/2018 e o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Quadrimestre/2018, estão afixados na sede da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

ADILSON ARLINDO CARLOS
Divisão de Contabilidade

Publicado por:
Carlos Alberto da Silva Gomes
Código Identificador:D5D91BC6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2185/2018

"DISPÕE SOBRE A EXISTÊNCIA DE VAGAS PRIVATIVAS E EXPEDIÇÃO DE CREDENCIAIS PARA UTILIZAÇÃO DAS MESMAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM ESTACIONAMENTOS DESTE MUNICIPIO"

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:
CAPÍTULO I

DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art.1°- Fica assegurada a reserva de 2% (dois) por cento das vagas de estacionamento existentes no sistema viário do município de João Pinheiro, aos veículos que transportem pessoas com deficiência.

Art.2°- As vagas reservadas para pessoas com deficiência serão sinalizadas através da utilização do sinal vertical de regulamentação R-6b, contendo as informações complementares que se fizerem pertinentes, conforme Anexo I da Resolução n°. 304/2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

CAPÍTULO II

DAS DEFICIÊNCIAS

Art. 3º- Consideram-se abrangidas por esta lei às pessoas com:
I - deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física e a incapacidade total ou parcial para dirigir, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência visual, aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

III - deficiência mental severa ou profunda, aquela que apresenta o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação anterior aos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas;

IV - autismo, que apresenta transtorno do espectro autista, nas seguintes formas:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e das interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art.4° Para utilização das vagas reservadas haverá a necessidade de credenciamento prévio.

Art. 5° O candidato deverá solicitar pessoalmente, por responsável legal ou por meio de procuração, a Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de João Pinheiro - MG, apresentando no ato da solicitação a seguinte documentação obrigatória:

I – Formulário de solicitação de Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, devidamente preenchido;
II – Registro Geral de Identidade Civil (RG), original e cópia;
III – Comprovante de residência atualizado do requerente ou parente até o segundo grau, original e cópia;

IV – Laudo Médico, conforme formulário próprio. Atestado por profissional da área correspondente à deficiência apresentada, podendo ser preenchido por profissional médico da rede pública ou privada, devendo constar se a deficiência apresentada é de caráter temporário ou definitivo.

§1°- Os formulários de que tratam os incisos I e IV deste Artigo, estarão disponíveis no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de João Pinheiro.

§2°- A autenticidade das informações e documentos é de inteira responsabilidade do requerente e seu uso indevido poderá acarretar sanções previstas em Lei.

§3º- A Secretaria Municipal do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social emitirá a Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, que residam no município de João Pinheiro – MG, em caráter provisório até que esteja em funcionamento a Secretaria Municipal de Trânsito.

SEÇÃO II

DA CREDENCIAL DE ESTACIONAMENTO ESPECIAL

Art. 6°- O uso da credencial para estacionamento especial para Pessoas com Deficiência é obrigatório em todas as vagas reservadas.
§1°- A Credencial para Estacionamento Especial de Pessoas com Deficiência será emitida conforme o modelo apresentado no Anexo II, da Resolução n°. 304/2008 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e terá validade em todo território nacional.

§2°- Será emitida uma única Credencial de Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência para cada beneficiário.

§3º- Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Lei, deverão portar a Credencial de Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, em local visível em seu interior, com vistas a facilitar a fiscalização.

§4º- A Credencial de Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, deverá ser apresentada à Autoridade de Trânsito ou a seus agentes sempre que solicitada.

§5º- A Credencial de Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência de caráter Definitivo terá validade com período indeterminado. A Credencial de caráter temporário terá validade no período estabelecido pelo profissional devidamente comprovado no laudo médico.

Art.7°- A concessão da Credencial de Estacionamento Especial de Pessoas com Deficiência, não eximirá o beneficiário de qualquer direito ou obrigação previstos no Código de Trânsito Brasileiro.
Art. 8°- A Credencial de Estacionamento Especial de Pessoas com Deficiência, poderá ser recolhida pelo agente da Autoridade de Trânsito, bem como, o ato da autorização poderá ser suspenso ou cassado, a qualquer tempo, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades:

I – Empréstimo da Credencial de Estacionamento Especial de Pessoas com Deficiência a terceiros;

II – Uso de cópia da Credencial de Estacionamento Especial de Pessoas com Deficiência;

III – Uso de Credencial de Estacionamento Especial de Pessoas com Deficiência com data de validade vencida;

IV – Uso de Credencial de Estacionamento Especial de Pessoas com Deficiência com rasura ou falsificada;

V – Uso Credencial de Estacionamento Especial de Pessoas com Deficiência em desacordo com as disposições contidas nesta Lei, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por pessoa com deficiência;

§1º- Constatada a irregularidade a suspensão dar-se-á pelo período de um ano e a Credencial será recolhida no ato pelo Agente de Trânsito, após processo regular com garantia da ampla defesa e do contraditório.

§2º- Na reincidência, a Credencial será cassada, ou seja, recolhida no ato, e o requerente somente poderá obter nova Credencial após 3 (três) anos.

§3º- Constatada quaisquer das irregularidades acima apontadas, serão adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 9°- Além da utilização nas vagas reservadas em vias públicas, a Credencial de Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, também deverá ser utilizada para estacionamento nas vagas reservadas em prédios públicos e poderá servir de referência para utilização em estabelecimentos particulares, que reservem vagas específicas de estacionamento, para veículos utilizados por pessoas com deficiência.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 20 de setembro de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:C9411FD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2186/2018

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de João Pinheiro por imóvel de propriedade de Warley Pacheco de Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 089.175.256-01.

§1º. O imóvel de propriedade do Município de João Pinheiro a ser permutado, compreende um imóvel urbano, sem benfeitorias, localizado na Rua Izidório Nicolau de Araújo, no loteamento Prefeito Manoel Neto, no Bairro Santa Cruz II, nesta cidade, sendo o lote 08 da quadra 03, com a área total de 200,00m² (duzentos metros quadrados), situado a 10,00 metros da esquina da Rua Izidório Nicolau de Araújo com a Rua da Guariroba, lado par, com as seguintes divisas e confrontações constantes de memorial descritivo elaborado pelo RT. Frederico Alho de Nóvoa, CREA 2574/TD: "Frente medindo 10,00 metros com a Rua Izidório Nicolau de Araújo; Lateral direita medindo 20,00 metros com o lote 09; Fundos medindo 10,00 metros com a área verde; lateral esquerda medindo 20,00

metros com o lote 07", inscrito no CRI local sob a matrícula de n. 37.133, livro n. 2, com valor de R$14.000,00 (quatorze mil reais), conforme Laudo de Avaliação.

§2º. O imóvel de propriedade de Warley Pacheco de Macedo, a ser havido na permuta compreende um imóvel urbano, sem benfeitorias, sendo o lote 15 da quadra 04, do Bairro Jardim Central, nesta cidade, com a área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente com a Rua B, medindo 12,00 metros; pela lateral direita com o lote 14, medindo 30,00 metros; pela lateral esquerda com o lote 16, medindo 30,00 metros; pelos fundos com os lotes 05 e 06, medindo 12,00 metros; inscrito no CRI local sob a matrícula nº 16.267, R-1-16.267 – Folha 167 – Livro 2-AAI – Registro Geral- Protocolo Número 30.449 – Folha 237 – Livro 1, com valor de R$14.000,00 (quatorze mil reais), conforme Laudo de Avaliação.

Art. 2º. A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que
não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 3º. Competem às partes os trâmites necessários à escrituração das áreas, devendo cada qual custear com os custos de escritura e registro para realizar a transferência e finalizar a permuta do imóvel.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG 20 de setembro de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:D1D2BB9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2187/2018

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de João Pinheiro por imóvel de propriedade de Juliana Gonçalves de Souza, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do CPF nº 039.125.136-86.

§1º. O imóvel de propriedade do Município de João Pinheiro a ser permutado compreende um imóvel urbano, sem benfeitorias, localizado na Rua "A", no conjunto Habitacional Onésio Rabelo de Souza, no Bairro Aeroporto, nesta cidade, sendo o lote 01 da quadra 01, com área total de 148,60m², com as seguintes divisas e confrontações: Pela frente medindo 9,94 metros com a Avenida 01; pela lateral direita medindo 14,95 metros com os lotes 01 e 02; pelos fundos medindo 9,94 metros com o terreno da Prefeitura Municipal; pela lateral esquerda medindo 14,95 metros com terreno da Prefeitura Municipal", encerrando uma área total de 148,60m² (cento e quarenta e oito metros e sessenta centímetros quadrados), inscrito no CRI local sob a matrícula de nº 21.012, com valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme Laudo de Avaliação.

§2º. O imóvel de propriedade de Juliana Gonçalves de Souza, a ser havido na permuta compreende um imóvel urbano, sem benfeitorias, localizado na Rua Etelvina Alves do Couto, no Bairro Aeroporto, nesta cidade, sendo o lote 11 da quadra 01, com a área total de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações constantes de memorial descritivo elaborado pelo engenheiro civil CRE-MG 71.474/D: "Frente medindo 10,00 metros com a Rua Etelvina Aves do Couto; fundos medindo 10,00 metros com o terreno da Prefeitura Municipal; lateral direita medindo 15,00 metros com o terreno da Prefeitura Municipal; lateral esquerda medindo 15,00 metros com a Rua Antônio Honório da Silva, imóvel este que foi adquirido por arrematação conforme consta no SRI – registro R-1-24.496 de 07 de abril de 2003, com valor de R$14.000,00 (quatorze mil reais), conforme Laudo de Avaliação.

Art. 2º. A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 3º. Competem às partes os trâmites necessários à escrituração das áreas, devendo cada qual custear com os custos de escritura e registro para realizar a transferência e finalizar a permuta do imóvel.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 20 de setembro de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos dignos pares, o incluso projeto de lei que versa sobre permuta de área de propriedade do município, na forma que especifica.
A permuta em apreço se faz necessária, uma vez que o terreno a ser permutado encontra-se dentro da área de interesse para preservação do Capão da Água Limpa.
São estas, senhores Vereadores, as razões que nos motivam a apresentar o incluso projeto.
Atenciosamente,

João Pinheiro/MG, 14 de agosto de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:BB598D8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 344/2018

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita nos exercícios de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 no valor total de R$ 2.298,88 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Vicente de Paula Vaz	01.08.302.0023.000	IPTU	2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012.	2.298,88

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 18 de setembro de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:D247CA67

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 345/2018

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita nos exercícios de 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 no valor total de R$ 995,20 (novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Ana Moreira Gomes	01.07.056.0004.000	IPTU	1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012.	1.642,21

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 18 de setembro de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:BC865E1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 346/2018

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita nos exercícios de 2001, 2002, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 no valor total de R$ 1.476,46 (mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Divino Márcio da Silva	01.06.016.0013.000	IPTU	2001, 2002, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012.	1.476,46

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 18 de setembro de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:BF8EC6AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 347/2018

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita nos exercícios de 1996, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 no valor total de R$ 2.598,53 (dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Maria Aparecida de Deus Vieira	01.06.023.0004.001	IPTU	1996, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012	1.692,99
	01.06.023.0004.002	ITPU	2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012	905,54

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 18 de setembro de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:7F03A921

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 348/2018

REVOGA DECRETO Nº 1.439/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, Edmar Xavier Maciel, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.439, de 30 de novembro de 2016, que permitia o serviço público de transporte em Moto-Táxi ao Sr. Danilo da Silva Coelho.

Art. 2º- A revogação se efetiva pelo desuso do objeto da permissão pelo Sr. Danilo da Silva Coelho.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 1.439/2016, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 19 de setembro de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:E237DF77

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 349/2018

PERMITE O SERVIÇO DE MOTO-TÁXI DE ALUGUEL A TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro - MG, no pleno exercício de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido ao Sr. **GREGORY MATHEUS RIBEIRO DOS SANTOS,** a execução do serviço público de transporte em moto-táxi de aluguel, o que deverá ater-se às normas legais pertinentes, especialmente:

I – Observar as regras e determinações do Código Nacional de Trânsito;
II – Manter a motocicleta em bom estado de conservação e funcionamento;
III – Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Administração Pública, conforme a Lei nº 1.121/2003;
IV – Manter os serviços até 30 (trinta) dias após o pedido de baixa ou cancelamento da permissão;
V – Tratar com urbanidade e cortesia os usuários e com respeito os agentes da Administração Municipal, facilitando-lhes sua ação fiscalizadora;
VI – Responsabilizar-se pela continuidade e não interrupção dos serviços, como também pelos acidentes motivados pela má conservação da motocicleta ou pela inobservância das regras de sua condução;
VII – Comprovar a propriedade da motocicleta utilizada no serviço;
VIII – Apresentar a motocicleta para ser vistoriada, semestralmente, ou quando a Administração Pública achar necessário;
IX – Manter em dia o seguro obrigatório de acidentes pessoais.
X - Manter a motocicleta no ponto de moto-táxi, sob pena de ser cassada a permissão ora outorgada.

Art. 2º A permissão é feita a título precário, podendo ser cassada a qualquer momento, a critério da Administração, principalmente se houver inobservância por parte do permissionário, das condições estipuladas neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 19 de setembro de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:92385E37

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 350/2018

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, Edmar Xavier Maciel, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica revogado o Decreto Municipal nº 801/2012, de 11 de junho de 2012, que permitia o serviço público de transporte em Moto-Táxi ao Sr. Gesuíto Pereira de Souza.

Art. 2º- A revogação se efetiva pelo desuso do objeto da permissão pelo Sr. Gesuíto Pereira de Souza.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 801/2012, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 19 de setembro de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:06281A79

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 351/2018

PERMITE O SERVIÇO DE MOTO-TÁXI DE ALUGUEL A TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro - MG, no pleno exercício de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido ao Sr. **MICHEL ALVES COSTA,** a execução do serviço público de transporte em moto-táxi de aluguel, o que deverá ater-se às normas legais pertinentes, especialmente:

I – Observar as regras e determinações do Código Nacional de Trânsito;
II – Manter a motocicleta em bom estado de conservação e funcionamento;
III – Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Administração Pública, conforme a Lei nº 1.121/2003;
IV – Manter os serviços até 30 (trinta) dias após o pedido de baixa ou cancelamento da permissão;
V – Tratar com urbanidade e cortesia os usuários e com respeito os agentes da Administração Municipal, facilitando-lhes sua ação fiscalizadora;
VI – Responsabilizar-se pela continuidade e não interrupção dos serviços, como também pelos acidentes motivados pela má conservação da motocicleta ou pela inobservância das regras de sua condução;
VII – Comprovar a propriedade da motocicleta utilizada no serviço;

VIII – Apresentar a motocicleta para ser vistoriada, semestralmente, ou quando a Administração Pública achar necessário;
IX – Manter em dia o seguro obrigatório de acidentes pessoais.
X - Manter a motocicleta no ponto de moto-táxi, sob pena de ser cassada a permissão ora outorgada.

Art. 2º A permissão é feita a título precário, podendo ser cassada a qualquer momento, a critério da Administração, principalmente se houver inobservância por parte do permissionário, das condições estipuladas neste Decreto.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 19 de setembro de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:3A673624

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 352/2018

PERMITE O SERVIÇO DE MOTO-TÁXI DE ALUGUEL A TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro - MG, no pleno exercício de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido ao Sr. **CÍCERO FRANCA CORDEIRO,** a execução do serviço público de transporte em moto-táxi de aluguel, o que deverá ater-se às normas legais pertinentes, especialmente:

I – Observar as regras e determinações do Código Nacional de Trânsito;
II – Manter a motocicleta em bom estado de conservação e funcionamento;
III – Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Administração Pública, conforme a Lei nº 1.121/2003;
IV – Manter os serviços até 30 (trinta) dias após o pedido de baixa ou cancelamento da permissão;
V – Tratar com urbanidade e cortesia os usuários e com respeito os agentes da Administração Municipal, facilitando-lhes sua ação fiscalizadora;
VI – Responsabilizar-se pela continuidade e não interrupção dos serviços, como também pelos acidentes motivados pela má conservação da motocicleta ou pela inobservância das regras de sua condução;
VII – Comprovar a propriedade da motocicleta utilizada no serviço;
VIII – Apresentar a motocicleta para ser vistoriada, semestralmente, ou quando a Administração Pública achar necessário;
IX – Manter em dia o seguro obrigatório de acidentes pessoais.
X - Manter a motocicleta no ponto de moto-táxi, sob pena de ser cassada a permissão ora outorgada.

Art. 2º A permissão é feita a título precário, podendo ser cassada a qualquer momento, a critério da Administração, principalmente se houver inobservância por parte do permissionário, das condições estipuladas neste Decreto.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 19 de setembro de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:A2E3EA97

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 169/2018

O Prefeito Municipal de João Pinheiro - MG, Edmar Xavier Maciel, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 108 da Lei Complementar nº 048/2012, e,

Considerando que o Servidor SIDNEY JOSÉ DADONA, matrícula 9222, cargo MÉDICO, conta 05 anos de efetivo exercício no Serviço Público, período compreendido entre 02/05/2011 a 02/05/2016,

RESOLVE:

Art. 1º- Nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 048/2012, conceder-lhe 03 meses de férias-prêmio, contados de 01/09/2018 e a vencer em 30/11/2018.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagem ao dia 1º de setembro de 2018.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João de Pinheiro-MG, 20 de setembro de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:FA2E54D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 068/2018

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2018 - Objeto: Aquisição de computador servidor e módulo de bateria, destinados a secretaria mun. de Administração. O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520 e Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2018**, a seguinte proponente **Internet Pinheirense Ltda – ME -** valor total de **R$ 6.850,00** (seis mil oitocentos e cinquenta reais).

Publique-se.

João Pinheiro, 26 de setembro de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juarez Moura da Silva
Código Identificador:2026DD52

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
"HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO", DO PREGÃO 83/2018.

O Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Lagoa da Prata torna pública a **"HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO",** do PREGÃO 83/2018, Processo Licitatório 156/2018 cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS, PARA**

VEÍCULOS PESADOS (VOLARE) DA FROTA MUNICIPAL, POR MAIOR DESCONTO EM TABELA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E LIMPEZA URBANA. TIPO: MAIOR DESCONTO SOBRE TABELAS DE PREÇOS DE PEÇAS ORIGINAIS.

Licitante Vencedor: **AMP MECÂNICA DE AUTOS EIRELI – EPP**

Pregoeira,26/09/2018

Publicado por:
Vânia Conceição da Silva
Código Identificador:86515A68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS HOMOLOGA E ADJUDICA A ADESÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº19/2018, 20/2018, 70/2017, 02/2018, 63/2018 E 28/2018 – ICISMEP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE ADESÃO AS ATAS DE Nº19/2018, 20/2018, 70/2017, 02/2018, 63/2018 E 28/2018 - ICISMEP

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA E ADJUDICA** a adesão as ATAS de Registro de Preços **Nº19/2018, 20/2018, 70/2017, 02/2018, 63/2018 E 28/2018 – ICISMEP,** junto as empresas: **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A,** no valor de R$58,00; **BH FARMA COMÉRCIO LTDA**, no valor de R$920,00; **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**, no valor de R$637,00; **MULTIFARMA COMERCIAL LTDA**, no valor de R$392,90; **ALFALAFGOS LTDA**, no valor de R$38,37; **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA**, no valor de R$1.265,00; **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, no valor de R$275,20; **GEOLAB INDÚSTRIA FARMACEUTICA S/A**, no valor de R$1.140,00; **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A**, no valor de R$451,00; **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, no valor de R$1.087,50; visando a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da UPA 24 horas e CAPS através das Atas de **Nº19/2018, 20/2018, 70/2017, 02/2018, 63/2018 e 28/2018**, **no valor total de R$6.264,97 (seis mil duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos),** atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Lagoa da Prata, 26 de setembro de 2018.

JOSÉ TEÓFILO FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Glecia Cristina da Silva
Código Identificador:BBB608FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
O PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RATIFICA A ADESÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº19/2018, 20/2018, 70/2017, 02/2018, 63/2018 E 28/2018 – ICISMEP

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO AS ATAS DE Nº19/2018, 20/2018, 70/2017, 02/2018, 63/2018 E 28/2018 - ICISMEP

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a adesão as ATAS de Registro de Preços **Nº19/2018, 20/2018, 70/2017, 02/2018, 63/2018 E 28/2018 – ICISMEP,** junto as empresas: **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A,** no valor de R$58,00; **BH FARMA COMÉRCIO LTDA**, no valor de R$920,00; **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**, no valor de R$637,00; **MULTIFARMA COMERCIAL LTDA**, no valor de R$392,90; **ALFALAFGOS LTDA**, no valor de R$38,37; **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA**, no valor de R$1.265,00; **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, no valor de R$275,20; **GEOLAB INDÚSTRIA FARMACEUTICA S/A**, no valor de R$1.140,00; **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A**, no valor de R$451,00; **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, no valor de R$1.087,50; visando a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da UPA 24 horas e CAPS através das Atas de **Nº19/2018, 20/2018, 70/2017, 02/2018, 63/2018 e 28/2018**, **no valor total de R$6.264,97 (seis mil duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos),** atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Lagoa da Prata, 26 de setembro de 2018.

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Glecia Cristina da Silva
Código Identificador:FC259E66

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PROCEDIMENTO Nº 11/2.018

Decisão de Conclusão da Regularização Fundiária
Procedimento nº 11/2.018
Matrícula/transcrição originária: 11.253
Imóvel público Unidade Imobiliária: Lote: 09 – Quadra: 59 – Bairro: Centro
Endereço: Rua Fernão Dias, n. ° 152
Inscrição Imobiliária: 892
Ocupante identificado: Osmar dos Reis de Jesus, brasileiro, filho de Jeronimo de Jesus Pereira e de Maria Urbana de Jesus Pereira, portador da Carteira de Identidade n.º MG-4.977.923, órgão expedidor: SSP, inscrita no CPF: 931.336.006-30, casado sob o regime de comunhão universal de bens, na data de 31/07/1998, com Roseli Lima da Silva, brasileira, filha de Jose Vieira da Silva e de Sergia Lima, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-16.624.125, órgão expedidor: SSP, inscrito no CPF: 053.251.556-01, residentes e domiciliados na Rua Fernão Dias, nº 152, Centro, município de Lagoa dos Patos - MG, CEP: 39.360-000.
Origem da Unidade: Matrícula 11.253 do Cartório de Imóveis de Coração de Jesus/MG.
Titulação a ser outorgada ao ocupante: DOAÇÃO.
Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado Osmar dos Reis de Jesus, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social e com o requerimento vieram documentos.
O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.
Quanto aos ocupantes, este está devidamente identificado acima, devidamente vinculado à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, ao qual concedo habite-se simplificado e único ante a ausência de risco aos ocupantes e à flexibilização de exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, na forma do art. 3º, §1º do Decreto nº 9.310/18.
Na Reurb-S, a averbação das edificações poderá ser efetivada a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias.
Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/17 e art. 37 do Decreto nº 9.310/18.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 28, V da Lei nº 13.465/18.

Lagoa dos Patos/MG, 25 de Setembro de 2.018.

GLEITON APARECIDO SOARES DE SOUZA
Presidente da Comissão Técnica de Regularização Fundiária

Publicado por:
Meire Assis Souza Santos Fonseca
Código Identificador:6C37A1F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/18

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - Torna público a Homologação do Pregão Presencial nº 063/18, a seguinte empresa: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda. CNPJ: 53.174.058/0001-18, Valor: R$ 468.000,00; Objeto: contratação de licenciamento de uso temporário de sitema para modernização da administração tributária municipal, com a finalidade de controlar a arrecadação e gerir o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Lagoa Santa, em 20/09/2018.

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Frederic Henrique Magalhães de Albuquerque
Código Identificador:605B3598

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2° T.A/ TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2017

Partes: Mun. de Lagoa Santa e GEAA - Grupo Escola Amor e Amizade - CNPJ nº 41.656.331/0001-61. Finalidade do T.A: decorrência de prorrogação de prazo vigorando até 31/01/2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal de Lagoa Santa

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciana Ferreira de Almeida
Código Identificador:C74BFD7B

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1° T.A/ TERMO DE FOMENTO 001/2017

Partes: Mun. de Lagoa Santa e Clube Social da Terceira Idade de Lagoa Santa - CNPJ nº 02.421.602/0001-48. Finalidade do T.A: decorrência de prorrogação de prazo, com o aditivo vigorando de 13/09/2018 a 31/01/2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal de Lagoa Santa

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciana Ferreira de Almeida
Código Identificador:8476CD38

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2° T.A/ TERMO DE COLABORAÇÃO 005/2017

Partes: Mun. de Lagoa Santa e Associação Casa do Saber - CNPJ nº 09.226.079/0001-48. Finalidade do T.A: decorrência de prorrogação de prazo, tendo o aditivo vigorando de 02/10/2018 a 31/01/2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal de Lagoa Santa

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciana Ferreira de Almeida
Código Identificador:B4929BA7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: nº. 00091/2018 – Pregão presencial nº. 00063/2018 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICO CÉRVICOVAGINAL/MICROFLORA (PREVENTIVO), VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF'S.. O prefeito municipal, Sérgio Teixeira, no uso de suas atribuições legais, homologou, após o ato de adjudicação proferido pela pregoeira na data de 21 de setembro de 2018, o processo licitatório em epígrafe, em favor da empresa: LABORATÓRIO TAFURI DE PATOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF 21.515.556/0001-90.

Lambari, 21 de setembro de 2018.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leticia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz
Código Identificador:0A4B352D

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº. 00074/2018. **Processo Licitatório: nº. 00091/2018 – Pregão presencial nº. 00063/2018** – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICO CÉRVICOVAGINAL/MICROFLORA (PREVENTIVO), VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF'S.. **CONTRATANTE:** Município de Lambari. **CONTRATADA: LABORATÓRIO TAFURI DE PATOLOGIA LTDA** – CNPJ: 21.515.556/0001-90. Vigência: 21/09/2018 a 21/09/2019.

LABORATÓRIO TAFURI DE PATOLOGIA LTDA CNPJ: 21.515.556/0001-90
ENDEREÇO: SÃO PAULO, 893 - CENTRO - BELO HORIZONTE - MG - 30170-133

Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICOVAGINAL / MICROFLORA (PREVENTIVO) -	UN	1500	11,90	17.850,00
Total Geral				**17.850,00**	

Lambari, 21/09/2018.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leticia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz
Código Identificador:05E972DB

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: nº. 00095/2018 – Pregão presencial nº. 00065/2018 – Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIDOR DE ARMAZENAMENTO DE DADOS E NOBREAK PARA ATENDER OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.. O prefeito municipal, Sérgio Teixeira, no uso de suas atribuições legais, homologou, após o ato de adjudicação proferido pela pregoeira na data de 25 de setembro de 2018, o processo licitatório em epígrafe, em favor das empresas: INFONEW INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/CPF 16.779.286/0001-95.

Lambari, 25 de setembro de 2018.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leticia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz
Código Identificador:13FD86E3

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório: nº. 00095/2018 – Pregão presencial nº. 00065/2018 – Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIDOR DE ARMAZENAMENTO DE DADOS E NOBREAK PARA ATENDER OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..
CONTRATO nº. 00077/2018. CONTRATANTE: Município de Lambari. CONTRATADA: INFONEW INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 16.779.286/0001-95. Valor total: R$ 18.466,00. Vigência: 25/09/2018 a 25/12/2018. Dotação orçamentária: 02.02.00.04.122.0003.1.005.4490.52.00 – reduzido 69

Lambari, 25/09/2018.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leticia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz
Código Identificador:7293C877

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº. 0072/2018. **Processo Licitatório: nº. 00092/2018 – Pregão presencial nº. 00064/2018** – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL. **CONTRATANTE:** Município de Lambari. **CONTRATADA: ARMANDO RIBEIRO GODOY** – CNPJ: 13.098.472/0001-70Vigência: 14/09/2018 a 14/09/2019.

ARMANDO RIBEIRO GODOY CNPJ/CPF: 13.098.472/0001-70					
ENDEREÇO: BERNARDO AROEIRA, 840 - MATADOURO - LAMBARI - MG - 37480-000					
Item	**Descrição**	**UN**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	CONSERTO DE PNEU CARRINHO DE MAO	UN	20	4,30	86,00
2	CONSERTO DE PNEUS DE CAMINHÃO	UN	150	28,00	4200,00
3	CONSERTO DE PNEUS DE MÁQUINAS PESADAS	UN	50	73,00	3650,00
4	CONSERTO DE PNEUS MICROÔNIBUS	UN	60	21,00	1260,00
5	CONSERTO DE PNEUS VEÍCULO VAN	UN	100	14,00	1400,00
6	RODIZIO DE PNEU CAMINHÃO PESADO	UN	50	29,50	1475,00
7	RODIZIO DE PNEU MICROONIBUS	UN	80	13,00	1040,00
8	RODIZIO DE PNEUS DE VEICULO VAN	UN	80	10,80	864,00
9	TROCA DE PNEU MICROONIBUS	UN	60	19,50	1170,00
10	TROCA DE PNEUS CAMINHÃO PESADO	UN	100	23,00	2300,00
11	TROCA DE PNEUS DE MÁQUINAS PESADAS	UN	30	69,50	2085,00
12	TROCA DE PNEUS DE VEICULO VAN	UN	100	10,80	1080,00
Sub Total				**20.610,00**	

Lambari, 14/09/2018

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leticia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz
Código Identificador:1886325F

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº. 0072/2018. **Processo Licitatório: nº. 00092/2018 – Pregão presencial nº. 00064/2018** – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL. **CONTRATANTE:** Município de Lambari. **CONTRATADA: ARMANDO RIBEIRO GODOY** – CNPJ: 13.098.472/0001-70Vigência: 14/09/2018 a 14/09/2019.

ARMANDO RIBEIRO GODOY CNPJ/CPF: 13.098.472/0001-70					
ENDEREÇO: BERNARDO AROEIRA, 840 - MATADOURO - LAMBARI - MG - 37480-000					
Item	**Descrição**	**UN**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	CONSERTO DE PNEU CARRINHO DE MAO	UN	20	4,30	86,00
2	CONSERTO DE PNEUS DE CAMINHÃO	UN	150	28,00	4200,00
3	CONSERTO DE PNEUS DE MÁQUINAS PESADAS	UN	50	73,00	3650,00
4	CONSERTO DE PNEUS MICROÔNIBUS	UN	60	21,00	1260,00
5	CONSERTO DE PNEUS VEÍCULO VAN	UN	100	14,00	1400,00
6	RODIZIO DE PNEU CAMINHÃO PESADO	UN	50	29,50	1475,00
7	RODIZIO DE PNEU MICROONIBUS	UN	80	13,00	1040,00
8	RODIZIO DE PNEUS DE VEICULO VAN	UN	80	10,80	864,00
9	TROCA DE PNEU MICROONIBUS	UN	60	19,50	1170,00
10	TROCA DE PNEUS CAMINHÃO PESADO	UN	100	23,00	2300,00
11	TROCA DE PNEUS DE MÁQUINAS PESADAS	UN	30	69,50	2085,00
12	TROCA DE PNEUS DE VEICULO VAN	UN	100	10,80	1080,00
Sub Total				**20.610,00**	

Lambari, 14/09/2018

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leticia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz
Código Identificador:DB2DAEBB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LEILÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

Edital de Leilão 01/2018–**Leiloeiro Lucas Rafael Antunes Moreira**, JUCEMG 637, torna público que levará a leilão simultâneo em 22/10/2018, ás 13:00hs, na Escola Napoleão Reis - Rua Souza Rego 15, Centro, Lamim/MG, seus bens inservíveis: veículos, máquina e outros bens. Local de Visitação: Estacionamento do Estádio Municipal Luiz da Costa Neves- Rua Professora Amália Paulino, Lamim/MG. Dias de Visitação: 16/10/2018 a 22/10/2018 no horário de 08:00 ás 11:00 e de 13;00 ás 16:00 horas. Informações, fotos e edital no site: www.lucasleiloeiro.com.br ou pelo telefone: (37) 3242-2218. Leiloeiro: Lucas R. A. Moreira. Fone: 37-3242-2218.

Publicado por:
Emerson Luiz Serafim
Código Identificador:C77720CE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO) A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2017.

Objeto do Aditivo:O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 001/2018, originada do Pregão Presencial SRP nº 075/2017, conforme

requerido pela Empresa**POSTO LARANJAL DIAS E ALVARENGA LTDA**CNPJ n.º**41.950.940/0001-29.**
Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal - MG
Contratada:POSTO LARANJAL DIAS E ALVARENGA LTDACNPJ n.º 41.950.940/0001-29
Preço contratado: Gasolina Comum R$ 4,899.
Preço reajustado: Gasolina Comum R$ 5,135.
Data da Assinatura:26 de setembro de 2018
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente.

SUDÁRIO AMORIM CARNEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Graciene Aparecida Lomba Machado Silva
Código Identificador:718F37C2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO) A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2017.

Objeto do Aditivo:O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 001/2018, originada do Pregão Presencial SRP nº 075/2017, conforme requerido pela Empresa**POSTO LARANJAL DIAS E ALVARENGA LTDA**CNPJ n.º**41.950.940/0001-29.**
Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal - MG
Contratada:POSTO LARANJAL DIAS E ALVARENGA LTDACNPJ n.º 41.950.940/0001-29
Preço contratado: Diesel Comum R$ 3.499.
Preço reajustado: Diesel Comum R$ 3.649.
Data da Assinatura:26 de setembro de 2018
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente.

SUDÁRIO AMORIM CARNEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Graciene Aparecida Lomba Machado Silva
Código Identificador:4D92C969

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEME DO PRADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2018

Município de Leme do Prado-MG. Contrato nº 053/2018. Processo nº 070/2018 – Inexigibilidade: 015/2018. Objeto: Contratação de show musical com a Banda Trio Kassanikeo por meio de seu empresário exclusivo (Rolegan Gonçalves Soares ME) para realização de Show musical em praça pública no dia 22 de setembro de 2018 no 16º encontro de cavaleiros do Distrito de Posses em Leme do Prado/MG. Contratante: Município de Leme do Prado-MG. Contratado: Rolegan Gonçalves Soares ME. Valor global: R$: 8.000,00 (Oito mil reais). Vigência: 05/09/2018 a 30/09/2018.

REGINALDO GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Adriano Gomes
Código Identificador:9FA1AF82

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0144/2018

Pregão PresencialNº042/18- Processo Licitatórionº 0428/18
Partes: ALTERNATIVA ELÉTRICA UBÁ LTDA. e Prefeitura Municipal de Leopoldina.
Objeto: Constitui objeto do presente termo, em consonância com os preceitos legais da Lei nº 8666/93, o acréscimo de 17,5% conforme solicitado pelo Memorando SECADM nº 199/2018 da Secretaria Municipal de Administração.
Data de assinatura:11/09/2018.
Signatários: José Márcio Perini
José Roberto de Oliveira - Prefeito de Leopoldina/MG.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:7203F7A9

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2017

Pregão PresencialNº009/17- Processo Licitatórionº 0015/17
Partes: TRANSPORTE USINA MAURÍCIO LTDA - ME e Prefeitura Municipal de Leopoldina
Objeto: Constitui objeto do presente termo, em consonância com os preceitos legais da Lei nº 8666/93, a mudança do itinerário a partir da presente data:
17:50h - Brauna - Usina Maurício - Piacatuba - Sítio do Arlindo - Piacatuba - Trevo Alto do Cemitério - Colégio Equipe - Doctum - Cefet - Unipac - E.M. Judith Lintz Guedes Machado - 52 Km
22:00h - E.M.Judith Lintz Guedes Machado - Unipac - Colégio Equipe - Doctum - Cefet - BR 116 - Trevo do Alto do Cemitério - Entrada Aquafresh (após Aquafresh) - Piacatuba - Sítio do Arlindo - Piacatuba - Sítio do Ronan - Piacatuba - Usina Maurício - Braúna - 58 Km
Total geral: 42 Km em estradas não pavimentada e 68 Km em estrada pavimentada.
Data de assinatura:02/07/2018.
Signatários: Raquel Mendes de Amorim
José Roberto de Oliveira - Prefeito de Leopoldina/MG

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:085EE344

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2011

Dispensa de Licitação nº 010/11 - Processo Licitatório nº 070/11
Partes: SHEILA MARIA DE OLIVEIRA e Prefeitura Municipal de Leopoldina.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original até 21/08/19.O valor do aluguel mensal, conforme indexador IGP-M, passa a ser de R$ 1.540,20 (mil quinhentos e quarenta reais e vinte centavos).
Data de assinatura:20/08/2018.
Signatários: SheilaMariade Oliveira
José Roberto de Oliveira - Prefeito de Leopoldina/MG

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:4762A3A4

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0202/14

Inexigibilidade de Licitação nº 011/2014 - Processo Licitatório nº 0168/14
Partes: ARTE PRÓTESE e Prefeitura Municipal de Leopoldina
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por doze meses, a contar de 19/08/2018, de acordo com os preceitos legais contidos no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Data de assinatura:17/08/2018.
Signatários: Wyllian Alex Martins Ferreira
José Roberto de Oliveira - Prefeito de Leopoldina/MG

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:57F67E33

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 067/18

Processo Licitatório nº 0508/2018
Objeto: Registro de Preços para contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP, ou equiparadas, para aquisição de bombas e materiais, para manutenção de poços artesianos dos Distritos e Comunidades Rurais pelo período de 12(doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I.
Firmas Vencedoras:
- CANAA DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA/**CNPJ:** 10.542.335/0001-95/**VALOR TOTAL:** R$ 1.941,00
- ELÉTRICA ATUAL LTDA/**CNPJ:** 17.189.439/0001-07/**VALOR TOTAL:** R$ 5.463,00
- BHS-BOMBAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS LTDA/**CNPJ:** 13.576.654/0001-00/**VALOR TOTAL:** R$ 12.690,00
- ELÉTRICA LEOPOLDINENSE LTDA/**CNPJ:** 19.765.635/0001-08 /**VALOR TOTAL:** R$ 21.047,30
- CENTRÃO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI/**CNPJ:** 15.179.700/0001-62/**VALOR TOTAL:** R$ 24.570,00
Recursos: PRÓPRIOS.
Condições de pagamento:O pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, juntamente com a certidão negativa do INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da Nota Fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.
Data da assinatura da Homologação:12/09/2018

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:6F2161E3

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/18

MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA- Pregão Presencial nº 074/18, PRC 0607/18. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisição de Medicamentos **(ETICOS E BIOLOGICOS**), por maior desconto percentual sobre a tabela **CMED/ANVISA,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldina – MG, quanto á Dispensação de Medicamentos e Atendimento de demandas diversas de Mandados Judiciais que Intimam Cumprimento desta Secretaria, por um período de 12(doze) meses, conforme especificações – Anexo I deste Edital**. Dia da Licitação: 10/10/2018, às 08:30 horas.** Local: Praça Prof. Botelho Reis, 28, 2º andar Ed. Shopping Athenas – Centro – Leopoldina – MG. O Edital encontra-se disponível no site www.leopoldina.mg.gov.br, link Licitação, ou, na sala do Pregão (endereço acima), sendo que as empresas deverão enviar recibo de edital para o telefax (32) 3694-4280.

Leopoldina, MG, 26 de setembro de 2018.

JANE ADRIANA BONIN MONTAN NETTO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:7FE94B79

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATOS DE CONTRATOS PREGÃO Nº 067/18

Processo Licitatório nº 0508/2018
Objeto: Registro de Preços para contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP, ou equiparadas, para aquisição de bombas e materiais, para manutenção de poços artesianos dos Distritos e Comunidades Rurais pelo período de 12(doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I.
Contratadas:
- Contrato n° 198/2018 – CANAA DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA/**CNPJ:** 10.542.335/0001-95/**VALOR TOTAL:** R$ 1.941,00
- Contrato n° 199/2018– - ELÉTRICA ATUAL LTDA/**CNPJ:** 17.189.439/0001-07/**VALOR TOTAL:** R$ 5.463,00
- Contrato n° 200/2018 – - BHS-BOMBAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS LTDA/**CNPJ:** 13.576.654/0001-00/**VALOR TOTAL:** R$ 12.690,00
- Contrato n° 201/2018 – - ELÉTRICA LEOPOLDINENSE LTDA/**CNPJ:** 19.765.635/0001-08 /**VALOR TOTAL:** R$ 21.047,30
- Contrato n° 202/2018– - CENTRÃO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI/**CNPJ:** 15.179.700/0001-62/**VALOR TOTAL:** R$ 24.570,00
Recursos: Próprios
Condições de pagamento:O pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, juntamente com a certidão negativa do INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da Nota Fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.
Data da assinatura do Contrato: 17/09/2018

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:A5D259C1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 61/18. PRC Nº. 120/2018 – PREGÃO Nº. 052/18. RP 023/18

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 61/18. **PRC Nº. 120/2018 – PREGÃO Nº. 052/18. RP 023/18** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ-MG. **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO/CONTRATADA: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BOM DESPACHO LTDA. OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (LEITE PASTEURIZADO E BEBIDA LACTEA) PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA OS EXERCICIOS DE 2018/2019"- VALOR: R$106.320,00 (CENTO E SEIS MIL TREZENTOS E VINTE REAIS).** VIGÊNCIA: 12 MESES.

LUZ/MG, 03.09.18.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:8DC6C036

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 062/18. PRC Nº. 120/2018 – PREGÃO Nº. 052/18. RP 023/18

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 062/18. **PRC Nº. 120/2018 – PREGÃO Nº. 052/18. RP 023/18** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ-MG. **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO/CONTRATADA**: **ISRAEL & ISRAEL LTDA. OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (HAMBURGUER BOVINO) PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA OS EXERCICIOS DE 2018/2019"- VALOR**: **R$464,80 (QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).** VIGÊNCIA: 12 MESES.

LUZ/MG, 03.09.18.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:441B7E84

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 063/18. PRC Nº. 120/2018 – PREGÃO Nº. 052/18. RP 023/18

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 063/18. **PRC Nº. 120/2018 – PREGÃO Nº. 052/18. RP 023/18 - CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ-MG. **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO**: **CASA DE CARNES E MERCEARIA ALIANÇA LTDA-ME. OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (CARNE BOVINA DE SEGUNDA e CARNE SUÍNA DE PRIMEIRA) PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2018/2019" - VALOR**: **R$50.661,00 (CINQUENTA MIL SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS).** VIGÊNCIA: 12 MESES.

LUZ/MG. 03.09.18.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:F2747998

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº 140/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2018 DATA:25/09/2018

Processo nº 140/2018
Inexigibilidade de Licitação nº 042/2018
Data:25/09/2018

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luz, diante do Decreto Municipal nº 2058/2016, de 20 de janeiro de 2016, em cumprimento ao que preceitua o art. 26 "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com arrimo no **Parecer Jurídico nº 238 A/18 de 25 de Setembro de 2018**, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitação para inexigibilidade de licitação para contratação de Técnico de Enfermagem, **RAQUEL VIEIRA DE CASTRO,** brasileira, solteira, portadora do **CPF: 052.672.126-01**, para fins de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, VISANDO A REALIZAÇÃO DE REMOÇÕES DE PACIENTE PARA TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO EM AMBULÂNCIA SIMPLES.**

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II combinados com o art.13, inciso II da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Valor Estimativo do processo: **R$8.000,00** (oito mil reais).

Publique-se.

Luz, 25 de Setembro de 2018.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:F0BC597D

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº 141/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2018 DATA:26/09/2018

Processo nº 141/2018
Inexigibilidade de Licitação nº 043/2018
Data:26/09/2018

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luz, diante do Decreto Municipal nº 2058/2016, de 20 de janeiro de 2016, em cumprimento ao que preceitua o art. 26 "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com arrimo no **Parecer Jurídico nº 239 A/18 de 26 de Setembro de 2018**, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitação para inexigibilidade de licitação para contratação de Técnico de Enfermagem, **WANDERSON FLÁVIO ANDRADE SANTOS,** brasileiro, solteiro, portador do **CPF: 01481733656**, para fins de "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, VISANDO A REALIZAÇÃO DE REMOÇÕES DE PACIENTE PARA TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO EM AMBULÂNCIA SIMPLES E UTI MÓVEL.**

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II combinados com o art.13, inciso II da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Valor Estimativo do processo: **R$15.200,00** (quinze mil e duzentos reais).

Publique-se.

Luz, 26 de Setembro de 2018.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:660216BA

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO – PREGÃO 059/18 - PRC Nº 136/18

RETIFICAÇÃO – PREGÃO 059/18 - PRC Nº 136/18

A Comissão Permanente de Licitações da **Prefeitura Municipal de Luz**, torna público a retificação do **EDITAL DE LICITAÇÃO, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2018, PREGÃO 059/18 DE 20.09.2018,** cujo objeto é **"AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS COM O OBJETIVO DE ESFRIAR, DESUMIDIFICAR E PURRIFICAR, RESULTANDO EM CONFORTO DO AMBIENTE E HIGIENIZAÇÃO DO AR DAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL".**

· conforme orientação da Procuradoria Jurídica
· Fica **retificada** a data do pregão: do dia **04.09.2018** com início ás 08:30 para ocorrer no dia **09.10.2018** com início ás **08:30.**
· O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Luz e no seu site. Data de abertura: **09.10. 2018 às 08:30 horas**. Local: Prefeitura Municipal de Luz - Av. Laerton Paulinelli, 153. Informações (37) 3421-3030, Ramal 32, no horário de 08:00 às 17:00 horas. www.luz.mg.gov.br.

Luz, 26.09.18.

VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO.

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:0329FC81

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE FÉRIAS

Aviso de Férias:

A Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.535.658/0001-63, com sede na Praça Barão de Ayuruoca – 53, Centro, Mar de Espanha/MG, comunica a Sra. Aleteia Gomes Aleixo, portadora do CPF n.º 027.444.626-08, Assistente Social deste município, que o complemento de 13 (treze) dias, referentes ao perído aquisitivo de 25 de janeiro de 2016 a 24 de janeiro de 2017 e as férias referentes ao período aquisitivo de 25 de janeiro de 2017 a 24 de janeiro de 2018, totalizando 43 (quarenta e três) dias, serão concedidas integralmente a partir do dia 27 de setembro de 2018 a 08 de Novembro de 2018.

Mar de Espanha, 25 de setembro de 2018.

JAIR FERREIRA DE TOLEDO
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Rafael de Souza Lanini
Código Identificador:6769AB2D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1. PROCESSO 064/2018 TOMADA DE PREÇOS 008/2018, CONTRATO Nº 103/2018. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO POR 03 MESES, CONTADOS A PARTIR DO VENCIMENTO DO CONTRATO, PARA REFORMA DAS QUADRAS DO BAIRRO SANTANA E DO BAIRRO BECÃ, COM RECURSOS PROVENIENTES DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE-SEESP, CONVÊNIO 1236/2017. FORNECEDOR: FL CONSTRUTORA LTDA-ME. CNPJ:18.537.598/0001-18.TERMO ADITIVO ASSINADO: 19 DE SETEMBRO DE 2018. VIGÊNCIA: 20/09/2018 A 20/12/2018.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:59E4613A

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1. PROCESSO 054/2018 TOMADA DE PREÇOS 007/2018, CONTRATO Nº 098/2018. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO PARA REFORMA DO SOBRADO (PREFEITURA - SEDE ANTIGA) SITUADO NA PRAÇA SEBASTIÃO LEME DO PRADO, Nº 15, CENTRO. FORNECEDOR: CONSTRUMATOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA -EPP. CNPJ:17.215.234/0001-99.TERMO ADITIVO ASSINADO: 26 DE SETEMBRO DE 2018. VIGÊNCIA: 03/10/2018 A 03/12/2018.

AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:3F590768

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE LICITAÇAO
RATIFICAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– 3º Termo aditivo ao contrato nº **172/2017** - Pregão nº 027/2017. Partes: Município de Mirabela/MG e a Empresa **Luiz Alberto Borges Aquino 05472933641 - ME**, CNPJ nº 26.813.142/0001-61. Objeto:**Contratação oriunda de Ata de Registro de Preço nº 039/2017, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviço de cópias REPROGRÁFICAS, com fornecimento de impressoras/copiadoras em regime de comodato, destinados a manutenção e funcionamento das diversas gerências deste município de Mirabela-MG.** Iniciando tal prorrogação em 02 de outubro de 2018 pelo período de 12 meses (até 01/10/2019).

SOLANGE MENDES DE ALMEIDA
Pregoeira.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:85F16D99

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 078/2018. Convite N.º 018/2018. EMPRESA: Sudeste Empreendimentos Imobiliários e Serviços Eireli. Valor Contratual : R$ 101.138,88 (cento e um mil cento e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos). Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e prestação de serviços para pavimentação em bloquete na Rua Prefeito José Alcino Bicalho.Vigência do Contrato:24/09/2018 a 24/01/2019.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes Bittencourt
Código Identificador:95520547

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 043/2018. CONVITE N.º 010/2018. EMPRESA: Sudeste Empreendimentos Imobiliários e Serviços Eirelli Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e prestação de serviços para construção de cozinha e refeitório da Escola Municipal Euclides da Cunha no Distrito de Varginha. Vigência do Contrato: 18/10/2018 a 18/02/2019. Data da Assinatura do 1º Aditivo ao Contrato:22/08/2018.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes Bittencourt
Código Identificador:8ECF0E59

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público a Adjudicação e Homologação do Pregão Presencial nº 018/2018, objeto: cujo objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de peças novas originais para manutenção da frota de máquinas pesadas da Prefeitura Municipal, nos exatos termos do edital e seus anexos. *Empresa Vencedora* – WS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 20.068.643/0001-84 – lote 1 - Case - 35% (trinta e cinco por cento); lote 2 - Huber Warco - 35% (trinta e cinco por cento); lote 3 - Massey Fergusson - 20% (vinte por cento); lote 4 - New Holland - 33% (trinta e três por cento); lote 5 - Caterpillar - 32% (trinta e dois por cento); lote 6 - Randon - 20% (vinte por cento); lote 7 - Pá Carregadeira - 15% (quinze por cento). Data da adjudicação e homologação: 25/09/2018. Documento completo no site www.moema.mg.gov.br aba Diário Oficial

JULVAN REZENDE ARAÚJO LACERDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:8F176672

LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público a Ata de Registro de Preços nº 05/2018 – Pregão Eletrônico nº 018/2018, cujo objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de peças novas originais para manutenção da frota de máquinas pesadas da Prefeitura Municipal, nos exatos termos do edital e seus anexos. *Empresa Vencedora* – WS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 20.068.643/0001-84 – lote 1 - Case - 35% (trinta e cinco por cento); lote 2 - Huber Warco - 35% (trinta e cinco por cento); lote 3 - Massey Fergusson - 20% (vinte por cento); lote 4 - New Holland - 33% (trinta e três por cento); lote 5 - Caterpillar - 32% (trinta e dois por cento); lote 6 - Randon - 20% (vinte por cento); lote 7 - Pá Carregadeira - 15% (quinze por cento), com vencimento em 25/09/2019. Data de Assinatura: 26/09/2018. – maiores informações: www.moema.mg.gov.br – aba Diário Oficial

Moema/MG - 26/09/2019.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:F4914F2C

LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Termo de Ratificação de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018, com fulcro no artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o presente ato, em consonância com os artigos 25, III. Objeto: contratação de empresa especializada (banda musical) para apresentação, no dia 15/12/2018, por ocasião do aniversário do Município de Moema. Banda artística de reconhecimento local, regional e estadual, com apresentações, inclusive, fora do Estado de Minas Gerais, Cantora Nívea Soares. Contratada: GFS Edições e Dublagens Ltda - CNPJ nº 09.496.033/0001-49. Valor R$20.000,00 (vinte mil reais). Data da ratificação 24/09/2018. Documentos completos no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba transparência

JULVAN REZENDE ARAÚJO LACERDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:D2F78B72

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - Nº 64/2018. O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 09 de outubro de 2018, às 09:00 horas no setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG, situado à Avenida Olegário Maciel nº 129, 2º Andar, Bairro Centro, perante Comissão para tal designada, Pregão Presencial SRP – nº 64/2018, tipo Menor Preço por Lote. Cujo Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Manutenção e Reparação de Aparelhos Eletrodomésticos, com Fornecimento de Peças, para atender às necessidades do Município de Monte Carmelo - MG, para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.montecarmelo.mg.gov.br, ou na sede da Prefeitura.

Monte Carmelo, 24 de setembro de 2018.

ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO
Pregoeiro.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:5591B6D3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N. 8.724 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Nomeia membros do Conselho de Alimentação Escolar.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.778 de 06 de Outubro de 2009, que criou o Conselho de Alimentação Escolar – CAE,

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos novos membros do CAE - Conselho de Alimentação Escolar.

DECRETA

Art. 1º Ficam os (as) Senhores (as) representantes abaixo relacionados, nomeados para compor o Conselho de Alimentação Escolar, para um mandato de 04 (quatro anos), podendo ser reeleitos uma única vez, entrando em exercício a partir de 1º de Outubro de 2018, os membros abaixo relacionados:

I – Representantes do Poder Executivo

TITULAR	CAROLINE FRANKLIN GONÇALVES
SUPLENTE	SULAMITA MARIA DE REZENDE

II – Representantes dos Docentes, Discentes ou Trabalhadores na área de Educação

TITULAR	CLOTILDE CONSOLÂNDIA DOS SANTOS
SUPLENTE	CAMILA DE ALMEIDA PEREIRA
TITULAR	EDUARDO NASCIMENTO SIQUEIRA
SUPLENTE	CLÁUDIA HELENA DA SILVA ABREU

III – Representantes de Pais de Alunos

TITULAR	MARIA CLÁUDIA PEREIRA DE ALMEIDA
SUPLENTE	MARIA DE FÁTIMA PIMENTEL
TITULAR	ANA LÚCIA DE OLIVEIRA
SUPLENTE	MARGARETH MARTINS DA SILVA LOPES

IV – Representantes das Entidades Civis Organizadas

TITULAR	IVONE MARIA DA SILVA FERREIRA
SUPLENTE	ÂNGELA REIS PEDROSA SAVOIA
TITULAR	IRACI TEREZA DE BARROS
SUPLENTE	SIGMAR JOSÉ BARBOSA

Art. 2º O exercício do mandato de conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 21 de Setembro de 2018

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:DDFD7C87

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N. 8.726, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Delega competência aos Secretários Municipais de Muriaé e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelos Secretários Municipais, conforme artigo 86, da Lei Orgânica do Município de Muriaé-MG;

CONSIDERANDO que compete ao Secretário Municipal praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito, embasado pelo disposto no artigo 99, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Muriaé-MG;

CONSIDERANDO o artigo 11, da Lei nº 4.643, de 26 de dezembro de 2013, que permite que um órgão administrativo e seu titular deleguem, se não houver impedimento legal, parte da sua competência a outros órgãos ou titulares;

CONSIDERANDO o artigo 13, da Lei nº 4.643, de 26 de dezembro de 2013, que enfatiza que o ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados na imprensa oficial, e que o parágrafo 3º do mesmo artigo dispõe que as decisões adotadas por delegação considerar-se-ão editadas pelo delegado;

CONSIDERANDO que, nenhuma das atribuições a serem delegadas por este Decreto integram o rol de competência privativa do Prefeito Municipal, disposto no artigo 94, da Lei Orgânica do Município de Muriaé – MG;

DECRETA

Art. 1º Fica delegada aos Secretários Municipais de Muriaé a competência de receber doação de bens móveis destinados ao Município de Muriaé, nos moldes da Lei Municipal nº 5.397 de 12 de Abril de 2017.
Parágrafo único: A prática do ato de que trata este artigo não poderá ser objeto de subdelegação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 21 de setembro de 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:2CAC2D23

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 200/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 3482018** - PREGÃO PRESENCIAL **Nº 200/2018** - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS IMPRESSORAS/COPIADORAS LOTADAS EM DIVERSOS SETORES DA MUNICIPALIDADE, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DO FABRICANTE OU COMPATÍVEIS DO EQUIPAMENTO - DETENTOR: MULTIMÁQUINAS DIGITAL LTDA -ME - VALOR: R$ 10.560,00 - PRAZO: 25/09/2018 A 24/09/2019

MURIAÉ/MG, 25 DE SETEMBRO DE 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 3492018** - PREGÃO PRESENCIAL **Nº 0200/2018** - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS IMPRESSORAS/COPIADORAS LOTADAS EM DIVERSOS SETORES DA MUNICIPALIDADE, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DO FABRICANTE OU COMPATÍVEIS DO EQUIPAMENTO - DETENTOR: J P R INFORMATICA LTDA EPP - VALOR: R$ 8.000,00 - PRAZO: 25/09/2018 A 24/09/2019 -

MURIAÉ/MG, 25 DE SETEMBRO DE 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:11D9AC62

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATALÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação Edital Pregão Presencial nº 042/2018. A Prefeitura Municipal de Natalândia/MG, através de sua pregoeira, torna publico para o conhecimento dos interessados que no dia 10 de Outubro de 2018, às 09:00 horas, realizara Pregão Presencial 042/2018, objeto: Aquisição de Material de Construção para Construção e Reforma de Reservatório. Informações Telefone (038) 3675-8164.

Natalândia/MG 26 de Setembro de 2018,

(A) ÉRICA CRISTINA ROCHA
Pregoeira.

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:67CE5C8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Natalândia/MG- Extrato de Homologação Pregão Presencial nº 040/2018. O Prefeito Municipal de Natalândia/MG no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 8.666/93. Homologa a Pregão Presencial nº 040/2018. ADJUDICANDO A EMPRESA: REGINALDO BRANDAO DE SOUZA 09145790612 - CNPJ/MF: 17.802.214/0001-84, Item Único: R$1.700,00 mensal..

Natalândia/MG 26 de Setembro de 2018

(A) GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito.

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:650A20D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Natalândia/MG- Extrato de Homologação Pregão Presencial nº 041/2018. O Prefeito Municipal de Natalândia/MG no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 8.666/93. Homologa a Pregão Presencial nº 041/2018. ADJUDICANDO A EMPRESA: MEMORY INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF: 71.000.731/0001-85, Item Único: R$4.500,00 mensal.

Natalândia/MG 26 de Setembro de 2018

(A) GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito.

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:EA8F3BD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Natalândia/MG- Extrato de Homologação Pregão Presencial nº 021/2018. O Prefeito Municipal de Natalândia/MG no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 8.666/93. Homologa a Pregão Presencial nº 021/2018. ADJUDICANDO AS EMPRESAS: VANESSA ANGELICA TEIXEIRA GONZAGA AGUIAR os itens: 12, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 51, 53, 54, 57, 64, 65, 70, 71, 75, 76, 77; PETTYTA PAPELARIA & PRESENTES os itens: 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 49, 56, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 94; PAPELARIA MULTIESCOLHA LTDA ME os itens: 04, 05, 11, 17, 21, 25, 26, 27, 32, 37, 68, 69 e PAMPULHA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP os itens: 14, 38, 44, 45, 46, 50, 52, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 66, 67, 73, 74, 78, 79, 91, 92..

Natalândia/MG 01 de agosto de 2018

(A) GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito.

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:D34D416F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NEPOMUCENO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial nº 052/2018. Processo Licitatório nº 079/2018. Objeto: aquisição de mobiliários em atendimento as necessidades do Cemei Dona Janice de Oliveira Lima, destinados a dar prosseguimento aos trabalhos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação. Data de abertura: 18/10/2018 às 13:00 horas. Edital e informações sala de licitações da Prefeitura de Nepomuceno, estabelecida Praça Padre José, 180, centro. Tel (35) 3861-3686, site www.nepomuceno.mg.gov.br.

Nepomuceno, 03/09/2018.

PEDRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:3BA54CCA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial nº 056/2018. Processo Licitatório nº 084/2018. Objeto: Contratação de empresa capacitada em prestar serviços de destinação final adequada e tratamento dos resíduos classificados de acordo com a Lei nº 12.305, de 02/08/10 como resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Nepomuceno, em aterro sanitário licenciado por órgão competente, com estimativa de 416 toneladas por mês de volume gerado de resíduos, por um período de 12 meses, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos. Data de abertura: 17/10/2018 às 13:00 horas. Edital e informações sala de licitações da Prefeitura de Nepomuceno, estabelecida Praça Padre José, 180, centro. Tel (35) 3861-3686, site www.nepomuceno.mg.gov.br.

Nepomuceno, 20/09/2018.

PEDRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:6AE5BB53

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO 066/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2018
AVISO
O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Ponte, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, para a Contratação de empresa do ramo para fornecimento de sacos em polipropileno trançado (ráfia), boca aberta, laminado, silkados em 06 cores, conforme condições e regras do Edital, sendo que a abertura dos trabalhos da Comissão Julgadora, com recebimento das propostas, dar-se-á no dia 09/10/2018 às 09h00min, na divisão de compras da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda. O edital com todas as disposições pertinentes encontra-se a disposição dos interessados na divisão de compras da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte – MG 26 de Setembro de 2018.

ALLAN JONHY BARSANULFO VALDO
Pregoeiro

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:CC8D7933

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CONTRATOS

Contratante: MUNICÍPIO DE OURO FINO, por seu órgão administrativo Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.671.271/0001-34, com sede na Av. Cyro Gonçalves, 173, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Maurício Lemes de Carvalho.

Contratado: PEDRO PAULO DOS SANTOS, OFICIAL DE SERV ESPECIALIZADO, presente contrato terá início no dia 01/09/2018 e término no dia 30/11/2018.

Contratado: FILIPE GUSMAO ONOFRI GUIMARAES, MEDICO PLANTONISTA, presente contrato terá início no dia 01/09/2018 e término no dia 30/11/2018.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:987868DD

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
1º TERMO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0169/18, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/18, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/18

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. 1º Termo Reequilíbrio Econômico-Financeiro. Processo Licitatório nº. 0169/18, modalidade Pregão Presencial nº 039/18, Ata de Registro de Preços nº 087/18. Signatário: RINALDO PEDROSO & CIA - LTDA. Objeto: A aplicação de reequilibrio economico financeiro ao valor do item 01 – Pão Francês 50g a R$ 0,40 (Quarenta Centavos); Valor do item 02 – Rosquinha 50g a R$ 0,53 (Cinquenta e Três Centavos) ; valor item 03 – Mini Pão 25g a R$ 0,26 (Vinte e Seis Centavos); valor item 04 - Pão Hot Dog R$ 0,70 (Setenta Centavos). Fundamento Legal: Art. 65, II, d da Lei nº 8.666/93. Data: 26/09/2018.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:EA286BCC

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 068/2017. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0176/2017. TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Extrato de alteração do Contrato nº 068/2017. Processo Licitatório Nº 0176/2017. Tomada de Preços nº 007/2017 - Objeto: O objeto do alteração do contrato nº 068/2017, com a supressão e aditivo de valores originalmente pactuados - Contratado: Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.186.965/0001-98 – Supressão no valor de R$ 11.786,43 (Onze Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Três Centavos). Aditivo no valor de R$ 16.072,21 (Dezesseis Mil, Setenta e Dois Reais e vinte e um Centavos).

MAURICIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:1E3B26F1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI N.º 3.419/2018

LEI N.º 3.419, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

Cria o Conselho Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor, a Comissão Permanente de Normatização e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de defesa do Consumidor – SMDC, nos termos do art. 5°, inciso XXXII e 170, inciso V, da Constituição Federal e da Lei 8.078, de 11de setembro de 1990.

Art. 2º. São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

I – O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON;
II – A Comissão Permanente de Normatização – CPN;
III – O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades civis que se dedicam à proteção do consumidor.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 3º. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, com as seguintes atribuições:

I – Propor a política municipal de defesa do consumidor;
II - Atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de defesa do consumidor;
III – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos e planos de defesa do consumidor;
IV – Gerir o Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor, administrar financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FDMC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como na Lei nº 8.078/90 e demais normativos correlatos;
V- Elaborar, coordenar e executar a política municipal de defesa do consumidor;
VI- Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei n° 8.078/90 - Código de Consumidor,
VII – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo único. Ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, no exercício da gestão do Fundo compete:

I – Aprovar, firmar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de Paracatu - MG, objetivando atender ao disposto no inciso IV deste artigo;
II – Aprovar as demonstrações mensais de receita e despesas do fundo;
III - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
IV - Elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado mediante Decreto Municipal;
V - Aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FDMC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente.

Art. 4º. O CONDECON será composto, paritariamente por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I – Um representante do PROCON Municipal;
II - Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
III- Um representante do Ministério Público;
IV- Um representante da Câmara Municipal;
V- Um representante da ACE – Associação Comercial e Empresarial de Paracatu;
VI – Um representante dos consumidores, indicado pela Central das Associações;
VII - Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Paracatu;
VIII - Um representante do SEBRAE;
IX – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores rurais;
X – Um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

§ 1º. O representante do Ministério Público, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e do Procon Municipal, são membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;

§2º. A presidência do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que terá voto de minerva em caso de empate nas decisões do Conselho.

§3º. As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos, sendo investidos na função de Conselheiros através de nomeação pelo prefeito Municipal.

§4º. Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§5º. Perderá a condição de membro do CONDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1(um) ano.

§6º. Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo o disposto no §1º deste artigo.

§7º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§8º. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 5º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO PERMANENTE DE NORMATIZAÇÃO

Art. 6º. No interesse da preservação da visa, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor as normas municipais relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços serão elaboradas e revisadas pela Comissão Permanente de Normatização, na forma do art.55, §3º da Lei 8.078/90.

Art. 7º. A Comissão Permanente de Normatização será integrada pelos seguintes órgãos e entidades:

I – Um representante do PROCON municipal;
II – Um representante do Ministério Público;
III – Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
IV – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - subseção de Paracatu -MG;
V – Um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
VI - Um representante da ACE - Associação Comercial e Empresarial de Paracatu;
VII - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

Art. 8º. A nomeação dos membros da Comissão Permanente de Normatização se fará na forma do artigo 4º desta Lei.

Art. 9º. Para o desempenho de suas funções específicas a Comissão Permanente de Normatização poderá contar com comissões de caráter transitório, instituídas por ato de seu presidente, integrada por especialistas de órgãos públicos e privados ligados à defesa do consumidor.

Art. 10. A CPN reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Registradas em ata de reunião, as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, observado o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC

Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, de que trata o art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. O FMDC será gerido pelos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do item IV, do artigo 1°, desta Lei.

Art. 12. O FUMDC terá o objetivo de prevenir e repara os danos causados à coletividade, dos danos causados ao consumidor, no âmbito do Município de Paracatu.

Art. 13. Constituem receitas do Fundo:

I - as indenizações decorrentes de condenações e multas advindas de descumprimento de decisões judiciais em ações coletivas relativas a direito do consumidor;
II - setenta por cento (70%) do valor das multas aplicadas pelo PROCON, na forma do art. 55 da Lei 8.070/90;
III - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
IV - as doações de pessoas físicas, jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
V - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
VI - o produto de incentivos fiscais instituídos em favor do consumidor.

Art. 14. Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados em conta especial de instituições financeiras oficiais do Estado, com especificações de origem.

§ 1º. As empresas infratoras comunicarão, em 10 dias, ao PROCON, os depósitos realizados a crédito do fundo, com especificação da origem.

§ 2º. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º. O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Art. 15. Qualquer cidadão e as entidades representativas poderão apresentar ao PROCON projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção de danos aos bens e interesses dos consumidores.

Art. 16. Os recursos do FMDC ao qual se refere esta Lei, serão aplicados:

I - Na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores do Município de Paracatu;
II - Na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;
III - No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

IV - Na modernização administrativa e operacional do PROCON;
V - No financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo, observado o disposto no art. 4º da Lei 8.078/90.
VI - No custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;
VII - No custeio da participação de representantes do CONDECOM em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Poder Executivo municipal poderá contratar consórcios públicos ou convênios de cooperação com outros municípios, visando a estabelecer mecanismos de gestão associada e atuação em conjunto para a implementação de macrorregiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 18. Cabe à Prefeitura Municipal fornecer a infraestrutura necessária do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor e do PROCON.

Art. 19. Os serviços auxiliares do Fundo e do PROCON serão dirigidos por servidores municipais e poderão ser executados por estagiários de cursos 2º e 3º graus que possuam disciplinas relacionadas à defesa do consumidor.

Art. 20. As funções dos servidores auxiliares serão discriminadas no Regimento Interno do PROCON.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paracatu – Minas Gerais, 27 de setembro de 2018,aos 219 anos de sua emancipação e aos 196 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Porto Botelho
Código Identificador:222A9A98

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO - PREGÃO N° 062/2018 - PRC Nº 0452/18

Procedimento Licitatório PRC nº 0452/18
sob a modalidade PREGÃO N° 062/2018

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES**

Análise de recurso interposto

Após detida análise do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão n° 062/2018, notadamente do recurso protocolizado pela empresa ***"SEGMENTO DIGITAL COMÉRCIO LTDA"***, adoto, *in totum*, a presente apreciação do recurso interposto.
Nestes termos, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso em epígrafe, **mantendo-se a decisão** proferida pelo Sr. Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal e nos artigos 1º, 3º e 41 da Lei Federal de Licitações.

Dê-se ciência à recorrente, prosseguindo-se o feito até seus ulteriores termos.

Pará de Minas, 18 de setembro de 2018.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:4DA7AD32

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 062/2018 – PROCESSO (PRC) Nº 0452/2018

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm através deste informar, a quem possa interessar, o resultado do **Pregão n.º 062/2018** – **PRC nº 0452/2018**. Foi considerada vencedora para o seguinte lote, sendo o mesmo adjudicado, à empresa: IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, Lote 01.

Pará de Minas, 18 de setembro de 2018.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:4577F285

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 074/2018 - PROCESSO: PRC Nº 0938/2018

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm através deste informar, a quem possa interessar, o resultado do **Pregão n.º 074/2018** – **PRC nº 0938/2018**. Foram consideradas vencedoras para os seguintes itens, sendo os mesmos adjudicados, às empresas: UNIFORMES DANNYELLEN GERALDA DIAS, Itens: 01, 02, 013, 05, 014, 017, 06, 010. KÁTHIA GERALDA DOS SANTOS, Itens: 03, 011, 04, 012, 08, 015, 09, 016, 07 e 018.

Pará de Minas, 26 de setembro de 2018.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:D995C5FD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIGÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a homologação do processo licitatório nº 000074/2018, Pregão Presencial nº 000063/2018, Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS CARENTES POR MEIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG. Foi vencedora a empresa*:* WILNER LUCAS SALUSTIANO no valor de R$ 16.000,00, CNPJ:17.578.209/0001-30, venceu o item 0001 aula de violão

PERDIGAO - MG, 26 de setembro de 2018.

GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Emanoel Junio Meireles Santos
Código Identificador:9EC6E0A3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
2º ADITIVO ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE PERDIZES

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins que o presente o Segundo Aditivo, foi publicado no Mural em 21/09/2018 e no site oficial www.perdizes.mg.gov.br Termo Aditivo de Parceria 04/2018, no valor de R$60.589,32 (sessenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), firmado entre o Município de Perdizes e a Associação dos Estudantes Universitários de Perdizes/MG, para o exercício de Fevereiro a Dezembro de 2018, com o seguinte objeto: Prestação de serviços de relevância social e de interesse público de transporte aos universitários de Perdizes para as cidades de Araxá e Patrocínio . Por ser verdade, firmo e dou fé

Perdizes, 21 de setembro de 2018

Secretário de Governo

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:3520FAFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
2º ADITIVO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins que o presente o Segundo Aditivo, foi publicado no Mural em 24/09/2018 e no site oficial www.perdizes.mg.gov.br Termo Aditivo da Parceria 02/2018, no valor de R$395.067,58 (trezentos e noventa e cinco mil, sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), firmado entre o Município de Perdizes e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Perdizes/MG, para o exercício dos meses de janeiro a dezembro de 2018, com o seguinte objeto: Prestação de serviços de relevância social e de interesse público de atendimento e assessoramento ao portador de necessidades especiais.
Por ser verdade, firmo e dou fé

Perdizes, 24 de setembro de 2018

Secretário de Governo

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:CD4B864E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.899/2018 - DECLARA UTILIDADE PÚBLICA DE IMÓVEL URBANO PARA PROLONGAMENTO DA RUA MARÍLIA ALVARENGA RODRIGUES

DECRETO Nº 3.899/2018, DE 18 DE SETEMBRO de 2018.

> "Declara de utilidade pública, constituição de servidão destinado a prolongamento de via pública, imóvel urbano destinado ao prolongamento da Rua Marília Alvarenga Rodrigues – Bairro Vila Nova, Perdões – MG."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDÕES Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições e nos termos dos artigos 2º, 5º, f) e 6º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de Junho de 1941,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de prolongamento da rua Marília Alvarenga Rodrigues, Bairro Vila Nova, Perdões - MG o seguinte imóvel com as seguintes características:
Área 4 (D) – Área de 477,47 m2
Frente: 10,00m com Prolongamento da Rua Marília Alvarenga Rodrigues;
Lado Direito: na distância de 47,93 m confrontando com a área E
Lado Esquerdo: 47,56 m confrontando com a Área C;
Fundos: 10,00 m para Rua Marília Alvarenga Rodrigues
Este imóvel faz parte integrante de um imóvel urbano com área de 7.000,00 m2, inscrito na matrícula nº 11.141 do CRI – Perdões.

Artigo 2º - O terreno caracterizado e descrito no artigo anterior é necessário à ampliação e alargamento de estrada de acesso as futuras instalações do Distrito Industrial do Município de Perdões.
Artigo 3º - A desapropriação será realizada de forma amigável entre as partes inexistindo ônus para o Município de Perdões, o qual o referido imóvel é objeto de doação por parte de sua proprietária conforme documentação em anexo.
Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 18 de setembro de 2018.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

WILTON ANTONIO TEIXEIRA
Assessor Jurídico Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:04AA8F9B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO 6383/2018 PROCESSO 114/2018 PREGÃO 87/2018

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 6383/2018. Processo nº:114/2018. Licitação: Pregão nº 87/2018, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro REBOCO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº66.379.231/0001-66. Objeto: Registro de Preço para aquisição de material hidráulico. Vigência: 12 meses a contar do dia 14/09/2018. Valor: R$141.458,50

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:9EF35427

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO 6384/2018 PROCESSO 114/2018 PREGÃO 87/2018

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 6384/2018. Processo nº:114/2018. Licitação: Pregão nº 87/2018, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro ARTECAMP ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - EPP, CNPJ/MF nº71.365.456/0001-01. Objeto: Registro de Preço para aquisição de material hidráulico. Vigência: 12 meses a contar do dia 14/09/2018. Valor: R$123.600,00

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:7C9B6E6C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO 6385/2018 PROCESSO 114/2018 PREGÃO 87/2018

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 6385/2018. Processo nº:114/2018. Licitação: Pregão nº 87/2018, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro DIRETRIZ MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI, CNPJ/MF nº08.021.517/0001-79. Objeto: Registro de Preço para aquisição de material hidráulico. Vigência: 12 meses a contar do dia 14/09/2018. Valor: R$41.800,00

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:EA5D3496

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO 6386/2018 PROCESSO 114/2018 PREGÃO 87/2018

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 6386/2018. Processo nº:114/2018. Licitação: Pregão nº 87/2018, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro BAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ/MF nº11.317.774/0001-67. Objeto: Registro de Preço para aquisição de material hidráulico. Vigência: 12 meses a contar do dia 14/09/2018. Valor: R$95.752,00

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:F0AC2282

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 01/2.018 AO CONTRATO Nº 6.174/18 - JOSÉ AUGUSTO SABINO DA SILVA

TERMO ADITIVO Nº 01/2.018 AO CONTRATO Nº 6.174/2018 FIRMADO EM 10.02.2017 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E JOSÉ AUGUSTO SABINO DA SILVA.

Termo aditivo nº **01/18** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Pç Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado,
JOSÉ AUGUSTO SABINO DA SILVA, brasileiro, divorciado, Motorista, portador do CPF n.º 509.326.756-20 residente e domiciliado nesta cidade de Perdões/MG, na Rua José Jorge, n.º 204, Rosário - celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal 031/10 Art. e 101 de 19.03.2010, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.12.122.0402.2048..31.90.04 ficha 179, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **19.12.2018**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência ou prorrogação havendo interesses das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação .
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 12 de setembro de 2018.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

JOSÉ AUGUSTO SABINO DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Roseli S. Arriel
Código Identificador:A542393E

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 7.276/18- AFASTA POR DOENÇA- REGINA CÉLIA CARVALHO

PORTARIA Nº 7.276/2018 de 24 de setembro de 2018.
AFASTA POR DOENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, REGINA CÉLIA CARVALHO.

O Prefeito Municipal de Perdões, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar nº 31/2010, Arts. 185,186 e 187,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica afastada por doença a Servidora Público Municipal, **REGINA CÉLIA CARVALHO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 24.09.2018 conforme atestado médico.

Art. 2º - Durante os 15 (quinze) primeiros dias do afastamento da atividade do servidor, a remuneração será paga pela Prefeitura Municipal de Perdões, e a partir do 16º (décimo sexto) a remuneração caberá ao (Instituto de Previdência Municipal de Perdões) após perícia médica realizada pelo médico perito deste Instituto.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES,24 de setembro de 2018.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Roseli S. Arriel
Código Identificador:CFBAF74D

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 7.277/18- FÉRIAS PRÊMIO- ANA DA APARECIDA FAGUNDES CARVALHO

PORTARIA Nº 7.277/18 de 26 de setembro de 2018.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ANA DA APARECIDA FAGUNDES CARVALHO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 195, parágrafo 1º, das Férias Prêmio, da Lei Complementar nº 031/2.010 do Estatuto do Magistério do Servidor Público Município de Perdões,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal **ANA DA APARECIDA FAGUNDES CARVALHO,** parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 01/03/2011 a 28/02/2016, que serão gozadas no período de 22/10/2018 a 20/11/2018 no total de 30 (trinta) dias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 26 de setembro de 2018.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Roseli S. Arriel
Código Identificador:DE72B963

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA-MG: Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº 121/2018, Pregão Presencial nº 079/2018, Registro de Preços nº 046/2018. Objeto: Futura aquisição de tubos de concreto, com participação exclusiva de microempresas e/ou empresas de pequeno porte. Data para entrega dos envelopes de proposta e documentos: até 11/10/2018, as 09:00 hs. Abertura dos envelopes: 11/10/2018 as 09:00 hs na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Piranga, à Rua Benedito Valadares, 09, Centro, Piranga -MG.

Piranga, 26 de setembro de 2018.

LEONARDO DA SILVA ARAÚJO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Leonardo da Silva Araújo Neto
Código Identificador:C8562340

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPETINGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 062/2018

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 072/2018
MODALIDADE: Pregão Presencial 041/2018
CONTRATO Nº 62/2018.
DATA: 21 de Setembro de 2018
OBJETO: MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO SARJETAS DE CONCRETA E RAMPA PNE DAS RUAS RAMIRO MESSIAS E MIGUEL, RUA D E RUA E DO LOTEAMENTO PLANALTO NO BAIRRO MATINHA EM PIRAPETINGA/MG
CONTRATADO: CONSTRUTORA SLV DE PADUA LTDA - ME, empresa com sede na Estrada Pádua Paroquena-Km 04, 1º Distrito de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob n.º 17.206.534/0001-71 e Inscrição Estadual sob n.º 17.206.534/0001-71, neste ato representado por seu sócio gerente, Saide Lopes Vidal, residente e domiciliado na rua Nilo Batista de Souza, n.º 90, bairro São João Batista de Souza, na cidade de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF-MF sob n.º 870.420.456-53 e portador da cédula de identidade RG n.º 09221669-6, expedida pelo Instituto Félix Pacheco.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Bairro centro, nesta cidade de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.092.825/0001-49.
DO VALOR: R$ 4.886,50 (Quatro mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).
PRAZO DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2018
DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº:
Unidade: 2.06.00
Funcional Programática: 15.451.021.1.0009
Natureza da Despesa: 4.4.90.51
Fonte: 00.01.00

Publique-se.

Publicado por:
Adriana Batista de Oliveira
Código Identificador:0B4DA3FE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 063/2018

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 072/2018
MODALIDADE: Pregão Presencial 041/2018
CONTRATO Nº 63/2018.
DATA: 25 de Setembro de 2018.
OBJETO: MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO SARJETAS DE CONCRETA E RAMPA PNE DAS RUAS RAMIRO MESSIAS E MIGUEL, RUA D E RUA E DO LOTEAMENTO PLANALTO NO BAIRRO MATINHA EM PIRAPETINGA/MG
CONTRATADO: Gustavo de Magalhães Souza - ME, empresa com sede na Avenida José Dias Ferreira, n.º 144, Distrito de Valão Quente, inscrita no CNPJ sob n.º 21.116.111/0001-38 e Inscrição Estadual sob n.º 002438021.00-65, neste ato representado por seu sócio gerente, Gustavo Magalhães Souza, residente e domiciliado na Rua Sebastião Pereira de Andrade Sobrinho, n.º 151, Bairro Centro, na cidade de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF-MF sob n.º 049.148.106-38 e portador da cédula de identidade RG n.º 13360575-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Bairro centro, nesta cidade de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.092.825/0001-49.
DO VALOR: R$ 5.196,03 (cinco mil cento e noventa e seis reais e três centavos)**.**
PRAZO DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2018
DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº:
Unidade: 2.06.00
Funcional Programática: 15.451.021.1.0009
Natureza da Despesa: 4.4.90.51
Fonte: 00.01.00

Publique-se.

Publicado por:
Adriana Batista de Oliveira
Código Identificador:C599139A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DISPENSA 014/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo 076/2018 – Dispensa 014/2018.
O Prefeito Municipal de Pirapetinga, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelo presente ato, ratifica a dispensa de procedimento licitatório para a Contratação de empresa CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO AVAÍ – CNPJ: 29.640.612/0001-20 para realização de Contratação de empresa especializada com o objetivo de realização de cirurgia de ureterorrenolitotripsia unilateral flexível a laser com implante de duplo J para o paciente Elso José Claro, mediante a solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e declaração médica nos autos deste processo, no valor de R$7.000,00 (sete mil reais).

Pirapetinga – MG, 18 de setembro de 2018.

ENOGHALLITON DE ABREU ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Batista de Oliveira
Código Identificador:BAFCA9DE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA – AVISO DE LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 72/2018. Pregão Presencial nº 13/2018. Tipo: Menor Preço. Objeto: contratação de empresa especializada na realização de exame de imagem e emissão de laudo, especificamente ultrassonografias, de acordo com as

especificações constantes no Anexo I. **Legislação**: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 001/2013 alterado pelo Decreto Municipal nº 001/2015. **Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes proposta e Documentos de habilitação**: 09 de outubro de 2018, às 08h00min. **Local da realização da sessão pública do Pregão**: Fundação Municipal de Saúde de Pirapetinga – FUMSP, situada à Rua Martins Peixoto, nº 122, Centro, na cidade de Pirapetinga, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. **Edital na íntegra**: à disposição dos interessados na Fundação, endereço acima, onde poderão retirá-lo, de 2ª a 6ª feira, das 13h00min. às 16h00min., ou pelo e-mail licitacao.hmp@gmail.com, até a data aprazada para o julgamento.

Pirapetinga - MG, 26 de setembro de 2018.

RAISSA LIMA VIANA
Pregoeira.

SERGIO LUIZ REZENDE DE CARVALHO
Presidente.

Publicado por:
Lohaine Miguez Martins
Código Identificador:924C3B65

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO JULGAMENTO AMOSTRA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2018

O pregoeiro da Prefeitura municipal de Pirapora/MG, torna público o resultado da análise das amostras realizadas pela Comissão de Avaliação, Pregão Presencial nº 053/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em confecção de prótese dentárias totais, próteses dentarias removíveis parciais e conserto de próteses dentárias. As amostras apresentadas pela empresaRODRIGO ARLINDO FREITAS LOPES ME – CNPJ 26.768.493/0001-06 para os itens 01, 02 e 03 foram APROVADAS. Demais esclarecimentos poderão ser feitos de 12:00h às 18:00h no Setor de Licitações ou pelo telefone (38) 3740-6121.

Pirapora/MG, 26/09/2018

FABIANO LOPES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Erika Auriana Menezes Mourao Silva Berlini
Código Identificador:86FA28DB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO RETIFICAÇÃO DO EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº058/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2018.

A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG torna Público que o Edital do Pregão Presencial com Registro de Preços nº 058/2018, objetivando o registro de preços para aquisição de uniformes em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Pirapora, foi RETIFICADO. A entrega e abertura dos envelopes fica agendada para o dia **15/10/2018 às 13:00h**. O presente edital poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico: www.pirapora.mg.gov.br e demais esclarecimentos na Rua Antônio Nascimento, 274- Centro, nos dias úteis de segunda a sexta-feira das 12:00h às 18:00h ou pelo telefone (38) 3740-6121.

Pirapora/MG, 26/09/2018

FABIANO LOPES DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Erika Auriana Menezes Mourao Silva Berlini
Código Identificador:DF64ED0B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 50 DE SETEMBRO

O **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, inscrição no **CNPJ 18.315.226/0001-47**, por intermédio do Pregoeiro e sua equipe de apoio nomeada pela **Portaria nº 058/2018**, torna público o **Processo Administrativo Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL 048/2018 – REGISTRO DE PREÇOS 034/2018 - Tipo: Menor preço por Item** – nos termos das Leis Federais 8.666/1993, para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de fechamentos, sanitários químicos, gradil, telão, painel de LED, estruturas em alumínio, mesas e cadeiras plásticas, barricadas, serviços de equipe de apoio e segurança desarmada para a utilização em eventos festivos, esportivos, seminários e conferências realizados por todas as secretarias municipais e entes conveniados. Os envelopes contendo a documentação e propostas deverão ser entregues até às **13:00 horas** do dia **11/10/2018** na sala de licitações na sede da Prefeitura. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, na Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro. Telefone: (37) 3271-7813 ou (37) 3271-7833, ou pelo email: licitação@pitangui.mg.gov.br ou pelo site: www.pitangui.mg.gov.br .

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:B35BCAF9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 150/18

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Renato Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, realizará o PROCESSO LICITATÓRIO N° 245/2018, Pregão nº 150/18, tendo como objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE POLPA DE FRUTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CAPS DESTE MUNICIPIO, CONFORME O SOLICITADO DURANTE O ANO DE 2018. A data para abertura deste certame será dia 10 de OUTUBRO de 2018, às 09:30 horas. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), situado a Praça Tancredo Neves 3.000, Centro de POÇO FUNDO (MG) ou no site www.pocofundo.mg.gov.br.

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PATRICIA SARKIS CARNEIRO ABRAHÃO
Pregoeira

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:5565CBAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE POÇO FUNDO-MG – CONTRATO 300/2018
Decorrência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 215/2018 – PREGÃO Nº 133/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITO NO EDITAL.
Contratado: MARIA DE FATIMA DE JESUS GRACIANO. Valor global estimado para 2018 de R$ 4.100,00. Data da assinatura: 26/09/2018. Vigência: O prazo de vigência objeto deste contrato será até 12 meses. De acordo com a Lei 8.666/93.
Dotação Orçamentária:
02040312.361.2004.2008.00003.3.90.30.00 f128

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:09158A89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 36/2018
Processo Licitatório nº: 102/2018
Aditivo ao contrato nº: 161/2018
Contratado: MASSAFERA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Objeto: Fica concedido o reequilibrio economico financeiro aos itens nº 57, 58, 59 e 61 do anexo I do edital, passando aos valores de, respectivamente: R$ 67,38; R$ 34,82; R$ 23,80 e R$ 7,89.
Data: 26 de setembro de 2018.

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:5B5B94F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 151/18

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Renato Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, realizará o PROCESSO LICITATÓRIO N° 247/2018, Pregão nº 151/18, tendo como objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, CRAS E CONSELHO TUTELAR DESTE MUNICÍPIO, DURANTE O ANO DE 2018, COM ENTREGA DE ACORDO COM A ORDEM DE FORNECIMENTO, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL. A data para abertura deste certame será dia 15 de OUTUBRO de 2018, às 13:00 horas. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), situado a Praça Tancredo Neves 3.000, Centro de POÇO FUNDO (MG) ou no site www.pocofundo.mg.gov.br.

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PATRICIA SARKIS CARNEIRO ABRAHÃO
Pregoeira

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:0C0651F5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 5.978, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre denominação de logradouro público: Rua José Alencar Costa (*1957+2004)

Autores: Ver. Leandro Morais e Odair Quincote

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua José Alencar Costa a atual Rua A (sem saída) paralela à Rua Mônica Nunes Maia que tem início na Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira no Bairro Jardim Industrial Mariosa.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 24 de setembro de 2018.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:CC7B0622

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 5.979, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre denominação de Logradouro Público: Rua Sargento Joaquim Bento da Cunha (*1906+1978).

Ver. Arlindo Motta Paes

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Sargento Joaquim Bento da Cunha a atual Rua sem denominação Nº 30 (sem saída) que tem início na Rua sem denominação Nº 19, no Bairro São Geraldo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 24 de setembro de 2018.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:C1736995

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 5.980, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre denominação de Logradouro Público: Rua Pedro Rangel (*1945+2003).

Ver. Arlindo Motta Paes

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Pedro Rangel a atual Rua sem denominação Nº 19 (sem saída) que tem início na Rua Jorge Feliciano, no Bairro São Geraldo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 24 de setembro de 2018.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:E15E842D

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ERRATA PREGÃO 71/2018

PREFEITURA MUNICIPAL. DE POUSO ALEGRE/MG –ERRATA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/18 – Decorrência: Pregão RP nº 71/18- Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS (COLIFORMES TOTAIS E FECAIS)E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS EM AMOSTRAS DE ÁGUA UTILIZADAS PARA CONSUMO HUMANO."** Valor: R$ 20.760,00(vinte mil setecentos e sessenta reais). Contratada :RC scientific comércio de instrumentos analíticos –Eirelli .Vencedora dos itens: 01,03,05,09,10. Data da assinatura: 15/08/2018. Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Dotação orçamentária: 02.11.10.305.0002.2139.33.90.3000 FICHA VS 808 Material de consumo.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:AF56B1C3

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
RATIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 05/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE. EXTRATO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2018. Processo: 195/2018. Objeto: **Credenciamento para contratação de clínica especializada e terapêutica para atendimento de pacientes ,inclusive adolescentes para regime de tratamento toxicológico encaminhado por ordem judicial**, com fundamento nos artigos 25 e 26 da Lei 8.666/93.Ratificação em 04/09/2018.
Contrato n° 88/2018.Credenciado:Desafio jovem Jeová Rafa ,valor: R$ 2.626,66 (dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos) por internação.Data de assinatura :04/09/2018.
Dotação orçamentária:02.11.04.122.0002.2151.3.3.90.39.00– ficha 585.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE. EXTRATO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2018. Processo: 195/2018. Objeto: **Credenciamento para contratação de clínica especializada e terapêutica para atendimento de pacientes ,inclusive adolescentes para regime de tratamento toxicológico encaminhado por ordem judicial**,., com fundamento nos artigos 25 e 26 da Lei 8.666/93.Ratificação dos procedimentos em 17/09/2018.Empresa:Clínica Neuro –psiquiátrica de Alfenas-MG.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE. EXTRATO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2018. Processo: 195/2018. Objeto: **Credenciamento para contratação de clínica especializada e terapêutica para atendimento de pacientes ,inclusive adolescentes para regime de tratamento toxicológico encaminhado por ordem judicial**, com fundamento nos artigos 25 e 26 da Lei 8.666/93.Ratificação dos procedimentos em 24/09/2018.Empresa:Previna associação de prevenção e intervenção ao uso de drogas.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:94B23218

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ERRATA PREGÃO 77/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG –ERRATA- Onde se lê: EXTRATO CONTRATO Nº 88/18 Leia –se: EXTRATO CONTRATO Nº 96/18 – Decorrência: Pregão Presencial N° 77/2018 - Objeto: "Aquisição de veículos leves".Valor: R$ 318.392,00 (trezentos e dezoito mil,trezentos e noventa e dois reais) Contratado :Viamondo automóveis e peças Ltda . Data da assinatura: 03/09/2018. Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua assinatura. Dotação orçamentária: 02.11.10.301.0003.1153.4.4.90.52 Ficha 693

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:DC31605A

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ADITIVO DE PRAZO PREGÃO 03/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG - Termo aditivo de prazo. Decorrência: Pregão nº 03/2018 - Objeto: "Contratação de empresa para execução de pavimentação parcial da estrada municipal Braz Pereira de Morais ,no Município de Pouso Alegre/MG ". Contratada: CCP-Comércio e construções planejadas Ltda -EPP. Vigência: o prazo de vigência desse contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias com término previsto para 16/11/2018. Data assinatura: 16/09/2018.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:B6E37257

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 787/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora BERTA ANDRADE JUNQUEIRA, para exercer a função de membro efetivo da Comissão Permanente de Licitações no período de 08/08/2018 a 05/12/2018, em substituição a servidora **CAROLINA DOS SANTOS ESTEVAO COSTA**, em virtude de sua Licença Maternidade no referido período.

Art. 2º - Fica concedida gratificação de função de 50% (cinquenta por cento) sobre vencimento do cargo de carreira à servidora efetiva **BERTA ANDRADE JUNQUEIRA**, matrícula nº 5852, designada para a Função de Membro Efetivo da Comissão Permanente de Licitações, no período de 08/08/2018 a 05/12/2018, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 011/2015.

Prefeitura Municipal de Prata, em 07 de agosto de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:4BC3F70B

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 788/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Municipal **BERTA ANDRADE JUNQUEIRA,** matrícula nº 5852, para compor a Equipe de Apoio

para atuação nas licitações na modalidade de Pregão no período de 08/08/2018 a 05/12/2018, em substituição a servidora **CAROLINA DOS SANTOS ESTEVAO COSTA,** em virtude de sua Licença Maternidade no referido período.

Prefeitura Municipal de Prata, em 07 de agosto de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:55EB24B8

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 789/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 1º (primeiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 04/04/2008 a 03/04/2013, para serem gozados no período de 14/08/2018 a 12/09/2018, a servidora efetiva **MARIA DAS DORES CAETANO**, ocupante do cargo de Professor I, matrícula nº. 00876.

Prefeitura Municipal de Prata, em 08 de agosto de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:39B3C7AF

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 790/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 10 (dez) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 08/08/2018 a 17/08/2018, devendo retornar ao serviço no dia 18/08/2018, a servidora **JEINAINA MARIA NUNES DE SOUZA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº. 05806.

Prefeitura Municipal de Prata, 08 de agosto de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:4CD062E9

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 791/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo de 05/01/2017 a 04/01/2018, para serem gozadas no período de 13/08/2018 a 01/09/2018, a servidora **RAILENE SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Técnico em RaioX.

Prefeitura Municipal de Prata, em 09 de agosto de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:9CFCA0E6

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 792/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 06/01/2016 a 05/01/2017, para serem gozadas no período de 10/08/2018 a 08/09/2018, ao servidor **PABLO OLIVEIRA TANNUS**, ocupante do cargo de Dentista, matrícula nº. 04154.

Prefeitura Municipal de Prata, em 09 de agosto de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:0D0A05FF

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 793/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 12 (doze) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 02/08/2018 a 13/08/2018, devendo retornar ao serviço no dia 14/08/2018, a servidora **GABRIELA VILELA MENDES**, ocupante do cargo de Dentista, matrícula nº. 06117.

Prefeitura Municipal de Prata, 09 de agosto de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:DD2F1DA9

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 794/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 15 (quinze) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 08/08/2018 a 22/08/2018, devendo retornar ao serviço no dia 23/08/2018, a servidora **LUCIANA VIEIRA SOUSA NUNES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº. 06082.

Prefeitura Municipal de Prata, 09 de agosto de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:7D76A381

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 795/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 02 (dois) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 02/08/2018 a 03/08/2018, devendo retornar ao serviço no dia 04/08/2018, a servidora **BRUNA AGRESTA BAZILI RIBEIRO**, ocupante do cargo de Assessor Administrativo II, matrícula nº. 05279.

Art. 2º - Conceder Licença de 03 (três) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 06/08/2018 a 08/08/2018, devendo retornar ao serviço no dia 09/08/2018, a servidora **BRUNA AGRESTA BAZILI RIBEIRO**, ocupante do cargo de Assessor Administrativo II, matrícula nº. 05279.

Prefeitura Municipal de Prata, 09 de agosto de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:62BD94DB

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 796/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar da função gratificada de Membro da Comissão de Seleção de Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, a servidora **LETICIA NOVAIS ARAUJO**, a partir de 16/08/2018.

Parágrafo único. Em razão da presente exoneração a servidora não mais fará jus à percepção da gratificação de função de que trata o artigo 2º da Portaria nº 256/2017, exercendo interinamente as funções de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação em Parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil.

Prefeitura Municipal de Prata, em 10 de agosto de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:18DD35B1

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 797/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 17/08/2018, a Sta. **LETICIA NOVAIS ARAUJO** para o cargo de provimento em Comissão de Chefe do Setor de Protocolo e Arquivo, símbolo SC.3, matrícula nº. 03901.

Prefeitura Municipal de Prata, em 10 de agosto de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:EDDC8D20

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 798/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 17/08/2018, o servidor efetivo para exercer a função gratificada relacionada abaixo. Matrícula nº. 06445.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
Servidor	Função Gratificada	Percentual
Renato Alves Fernandes	Motorista de veículos pesados	80%

Art. 2º - Fica concedida gratificação da função a ser paga e calculada sobre o valor do salário base do cargo de provimento efetivo ao servidor nomeado no artigo anterior nos percentuais descritos e constantes na Lei Complementar nº 003/2013, Anexo III.

Prefeitura Municipal de Prata, em 10 de agosto de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:07269FBF

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 799/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença por tempo indeterminado para tratamento de saúde, a servidora **NEUZA MARIA DE MENEZES** ocupante do cargo de Gari, matrícula nº. 01091.

Prefeitura Municipal de Prata, 13 de agosto de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:31E61795

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 800/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 10 (dez) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 03/08/2018 a 12/08/2018, devendo retornar ao serviço no dia 13/08/2018, a servidora **CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA**, ocupante do cargo de Servente Escolar, matrícula nº. 03714.

Art. 2º - Conceder Licença de 15 (quinze) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 13/08/2018 a 26/08/2018, devendo retornar ao serviço no dia 27/08/2018, a servidora **CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA**, ocupante do cargo de Servente Escolar, matrícula nº. 03714.

Prefeitura Municipal de Prata, 13 de agosto de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:3FA87A42

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 801/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 23/10/2016 a 22/10/2017, para serem gozadas no período de 24/08/2018 a 12/09/2018, sendo que 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário referente ao período de 14/08/2018 a 23/08/2018, a servidora **KATIUSSIA APARECIDA FREITAS**, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, matrícula nº. 03547.

Prefeitura Municipal de Prata, em 14 de agosto de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:F5D3BAD8

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 802/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 05 (cinco) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 13/08/2018 a 17/08/2018, devendo retornar ao serviço no dia 18/08/2018, a servidora **VALDIRENE APARECIDA DA SILVA**, ocupante do cargo de Servente Escolar, matrícula nº. 04513.

Prefeitura Municipal de Prata, 14 de agosto de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:3C67F4E4

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 803/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 04 (quatro) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 07/08/2018 a 10/08/2018, devendo retornar ao serviço no dia 11/08/2018, a servidora **RAFAELA SILVA SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº. 05985.

Art. 2º - Conceder Licença de 03 (três) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 13/08/2018 a 15/08/2018, devendo retornar ao serviço no dia 16/08/2018, a servidora **RAFAELA SILVA SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº. 05985.

Prefeitura Municipal de Prata, 14 de agosto de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:435216DF

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO LICITATÓRIO Nº 224/2018.

Processo Licitatório nº 177/2018 – Modalidade: Pregão Presencial nº 054/2018.
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de evento na Praça XV de Novembro, Centro, no dia 12 de outubro de 2018, destinado a comemoração do "Dia das Crianças", início previsto às 15:00 horas e término às 18:00 horas.
Contratante: **Município de Prata-MG** – Contratada: **MARIA BEATRIZ MACEDO COSTA 77800885615 - ME** valor total global de **R$24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais)**.
Vigência: 26/09/2018 até 28/11/2018.

Data da assinatura: 26/09/2018.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Letícia Rosa Borges
Código Identificador:56AB3364

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificação de Dispensa de Licitação. Processo Administrativo Nº 115/2018 – Dispensa de Licitação nº 028/2018. Considerando o parecer favorável da procuradoria jurídica e demais expedientes contidos no processo em epigrafe, nos termos e efeitos do artigo 24,I I da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação para contratação da empresa ENGETÉCNICA ENGENHARIA CLÍNICA E MANUNTENÇÃO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.732.179/0001-65 com endereço na Rua Barão do Monte Alto, nº 29, Bairro Centro, em Muriaé, Estado de Minas Gerais, objetivando a contratação da empresa para prestação de serviço de Manutenção do Eletrocardiógrafo EMA IEX-01, no valor de **R$1058,00 (Um Mil e Quarenta Reais)**

Publique-se na forma da lei.

Recreio, 17 de Setembro de 2018.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaian Soares de Almeida Noguerira
Código Identificador:95AE5897

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 186/2018

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 95, inciso VI e XVI, bem como o art. 58, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, autorizado pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 3.861/2018 - "Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018"; com base no inciso III, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e; considerando as necessidades da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves;
DECRETA:
Art.1º Fica aberto no orçamento do Município, para o exercício de 2018, os créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias - R$100.000,00 (cem mil reais).

CRÉDITOS				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**VALOR**
01.01.01.031.0112.1.002 - AMPLIAÇÃO / REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL				
449051 - Obras e Instalações	2			R$ 100.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				**R$ 100.000,00**

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

RECURSOS				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**VALOR**
01.01.01.031.0112.2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL				
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	6			R$ 100.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				**R$ 100.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 18 de setembro de 2018.

Ribeirão das Neves/MG, 18 de setembro de 2018.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Otacílio Moreira Reis Junior
Código Identificador:CE34C15E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 184/2018

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 95, inciso VI e XVI, bem como o art. 58, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, autorizado pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 3.861/2018 - "Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018"; com base no inciso III, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e; considerando as necessidades da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves;

DECRETA:
Art.1º Fica aberto no orçamento do Município, para o exercício de 2018, os créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias - R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

CRÉDITOS				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**VALOR**
01.01.01.031.0112.1.002 - AMPLIAÇÃO / REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL				
449051 - Obras e Instalações	2			R$ 250.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				**R$ 250.000,00**

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

RECURSOS				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**VALOR**
01.01.01.031.0112.2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL				
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	6			R$ 250.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				**R$ 250.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 14 de setembro de 2018.

Ribeirão das Neves/MG, 14 de setembro de 2018.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Otacílio Moreira Reis Junior
Código Identificador:8F90767F

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 5º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 049/2016, Processo: N.º 141/2016. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Obras (CONTRATANTE) e **GAVE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME** (CONTRATADA). Objeto do aditivo: Prorrogação da vigência do contrato primitivo por mais 06 (seis) meses. Data: 13 de Setembro de 2018.

ANDRÉ GUSTAVO DINIZ MATOS
Secretário Municipal de Obras.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:7EE5A61E

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 099/2017, Processo: N.º 135/2016. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (LOCATÁRIO) e **JOSÉ GERALDO DE ANDRADE, SILVANA APARECIDA PINTO DE ANDRADE, JOSÉ FERNANDES FILHO** e **LUCI MARIA DE AVELAR FERNANDES** (LOCADORES). Objeto do aditivo: Prorrogação da vigência do contrato primitivo por 12 (doze) meses. Data: 26 de Setembro 2018.

JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:66065812

GERÊNCIA LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO Nº 050/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG - Pregão 050/2018 - torna público que encontra-se suspenso de seu prosseguimento o edital do Pregão 050/2018, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de instrumentos e materiais de consumo odontológicos, por um período de 12 (doze) meses.

KARINA M. S. TOTTE
Presidente da CPL Interina (Portaria Nº 057/2018).

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:1AC1F777

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO DOCE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO

Prefeitura Municipal de Rio Doce – Concorrência Pública N.º 003/2018 – Decisão acerca de recurso – A Prefeitura Municipal de Rio Doce torna pública a decisão referente ao recurso interposto pela recorrente Raquel Passos Pereira. Objeto: seleção de Pessoas Físicas, visando à outorga de 05 (cinco) permissões do serviço de transporte individual remunerado de passageiros (táxi). O Prefeito Municipal de Rio Doce decide pelo não conhecimento do recurso apresentado pela recorrente Raquel Passos Pereira, em virtude a afronta à norma processual, ante a ilegitimidade ativa da Recorrente. E no mérito, *ex ofício*, decide pelo não provimento do recurso, por ausência de ilegalidade na condução da CPL. Fica agendada a data de 02 de outubro às 13:00 horas para abertura dos envelopes de habilitação. A decisão encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242.

Rio Doce, 26 de setembro de 2018.

Publicado por:
Juliana Aparecida dos Santos
Código Identificador:578CDE3E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Rio Doce. Pregão Presencial nº. 025/2018. Extrato de Revogação. A Prefeitura Municipal de Rio Doce, através da Pregoeira, faz tornar público ato de revogação do Pregão Presencial nº. 025/2018, tendo por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de câmaras de ar, protetor de câmara de ar e pneus novos para atender à frota municipal do município de Rio Doce. O Prefeito Municipal de Rio Doce por interesse e conveniência da administração resolve determinar a revogação da licitação Pregão Presencial n° 025/2018. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos conforme art.109, inciso I, alínea "c" da Lei 8.666/93. A decisão encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242.

Rio Doce, 26 de setembro de 2018.

Publicado por:
Juliana Aparecida dos Santos
Código Identificador:8DE22DCA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO ESPERA

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
EXTRATO DE CONTRATO 62/2018

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG, **Extrato de contrato nº 62/2018**, Processo Licitatório nº 54/2018 Pregão Presencial nº 29/2018. Objeto: Prestação de Serviços de recauchutagem em pneus de veículos e máquinas da frota municipal de Rio Espera/MG. Valor R$: 42.940,00 (quarenta e dois mil novecentos e quarenta reais) Vigência: 28/06/2018 a 31/12/2018. Data da assinatura: 28/06/2018.

Contratado:
EMPRESA JÁ COMÉRCIO DE PNEUS LTDA-ME,

Contratante:
Município de Rio Espera-MG.
Prefeito Municipal:
LUCIO MARCOS DA SILVEIRA.

Publicado por:
Júlio César Divino Vigiano
Código Identificador:F0204B48

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
EXTRATO DE CONTRATO 61/2018

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG, **Extrato de contrato nº 61/2018**, Processo Licitatório nº 54/2018 Pregão Presencial nº 29/2018. Objeto: Prestação de Serviços de recauchutagem em pneus de veículos e máquinas da frota municipal de Rio Espera/MG. Valor R$: 21.780,00 (vinte e um mil setecentos e oitenta reais) Vigência: 28/06/2018 a 31/12/2018. Data da assinatura: 28/06/2018.

Contratado:
EMPRESA LUIZ BERNARDO DE OLIVEIRA-ME,

Contratante:
Município de Rio Espera-MG.
Prefeito Municipal:
LUCIO MARCOS DA SILVEIRA.

Publicado por:
Júlio César Divino Vigiano
Código Identificador:932FB6B3

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PORTARIA Nº 64 DE 21 SETEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 64 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

"EXONERA SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inc. IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Fica **Exonerado** a pedido, o Sr. **DOUGLAS DA COSTA SILVA,** inscrito no CPF/MF nº 013.213.016-50, a partir desta data, do cargo comissionado de provimento amplo de Procurador Geral do Município de Rio Espera/MG, nomeado em primeiro de junho de 2017**.**
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Espera/MG, 21 de setembro de 2018.

SR. LÚCIO MARCOS DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Rio Espera

Publicado por:
Júlio César Divino Vigiano
Código Identificador:4ED5623C

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PORTARIA Nº 65 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 65 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

"EXONERA SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inc. IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Fica **Exonerado** a pedido, o Sr. **ERNANI EDUARDO GONÇALVES GUIMARÃES,** inscrito no CPF/MF nº 040.535.226-33, a partir desta data, do cargo comissionado de provimento amplo de Subprocurador Municipal de Rio Espera/MG, nomeado em primeiro de novembro de 2017**.**
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Espera/MG, 21 de setembro de 2018.

SR. LÚCIO MARCOS DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Rio Espera

Publicado por:
Júlio César Divino Vigiano
Código Identificador:D2D4E152

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 016/2018

Cargo: Diretor Responsável Técnico Rede Farmácia de Minas

01º - Robson Marques Aguiar

Rodeiro, 24 de setembro de 2018

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:267F9AE5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENFERMAGEM
Nº076/2018

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE RUBELITA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.363.590/0001-85, com sede administrativa à Praça Major Avelino de Almeida, 406, centro, CEP 39.565-000, Rubelita/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Osvan Otávio David Miranda, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. Zenilda de Oliveira Santos, COREN MG 000.186.781, CPF 064.729.136-33, residente e domiciliada Rua Judas Tadeu, nº80 – Zona Rural, Distrito de Lagoa de Baixo, Município de Rubelita/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA 1ª – DA JUSTIFICATIVA
1.1 A presente contratação para Prestação de serviços é feita com amparo no artigo 24, II da Lei Federal 8 666/93, **dispensa de licitação**, considerando o valor e ainda a necessidade de atendimento indispensável, imediato e continuado dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de enfermagem, em plantões 12 horas, tipo "sobreaviso" final de semana, no Posto de Saúde do Distrito de Lagoa de Baixo neste município, conforme escala definida previamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 3ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - Dos Preços
3.1.1. - O Contratante pagará a importância de R$150,00(Cento e cinqüenta reais), por plantão tipo "sobreaviso", estimando o total de R$7.350,00(Sete mil e trezentos e cinqüenta reais) para o período de vigência deste instrumento contratual.
3.2. - Das Condições de pagamento:
3.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.
3.2.2 - O pagamento é devido até o (10º) décimo dia útil, ao mês subseqüente da prestação dos serviços.
3.2.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO
4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02.06.01.10.301.0018.2351.3.3.90.36.00 – Ficha 107 – Fonte 148

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA
5.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 31/12/2018.
5.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
6.1 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos, até 25% (vinte e cinco por cento), ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o que preceitua o §§ 1º e 2° do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DA NOVAÇÃO
7.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
8.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato.
8.2. - Acompanhar e fiscalizar através do Fundo Municipal de Saúde, o cumprimento do objeto do presente contrato.
8.3. – Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
8.4. – Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 3ª deste instrumento.
8.5. – Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local de trabalho.

CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
91. – O(a) Contratado(a) responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
9.2. – O(a) Contratado(a), além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO
10.1 Não obstante o fato de o(a) Contratado(a), ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO
11.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 12ª – DOS CASOS OMISSOS
12.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO
13.1 O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 14ª – DAS PENALIDADES
14.1 Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO
15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Salinas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Rubelita, 25 de setembro de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL
P/ Contratante

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
P/ Fundo Municipal de Saúde
Contratado

Testemunhas:
_____
CPF nº :
_____
CPF nº :

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:1EEDA3D8

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA DE RUBELITA, Estado de Minas Gerais, torna-se público a Homologação do Pregão Presencial n°. 037/2018, cujo objeto é a aquisição, com entrega imediata, de dois veículos automotores, pagamento com Recurso da Proposta nº11759.447000/1180-01, em favor da empresa Orletti Veículos e

Peças Ltda**,** CNPJ 71.189.278/0001-05**,** cujo valor global da proposta é de R$81.000,00(Oitenta e um mil reais).

Rubelita/MG, 26 de setembro de 2018

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA
Prefeito Municipal.

Publique-se:

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:38C137D5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/18

Processo Licitatório n.º 181/18
Contrato n.º: 111/18
Contratada: GD HORIZONTE LTDA
Objeto: Prestação de Serviços
Prazo: 25/09/18 a 24/05/19
Valor Estimado: R$ 333.185,73
Data de assinatura: 25/09/2018

Santa Bárbara, 26/09/2018

JANIRA APARECIDA BRAGA
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Anna Laura Hosken
Código Identificador:A52ADA35

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/18

Processo Licitatório n.º 317/18
Contrato n.º: 112/18
Contratada: NOGUEIRA E CASTRO PAVIMENTAÇÕES LTDA
Objeto: Compra
Prazo: 25/09/18 a 31/12/18
Valor Estimado: R$ 27.930,00
Data de assinatura: 25/09/2018

Santa Bárbara, 26/09/2018

MARCOS JOSÉ FELISBERTO
Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas

Publicado por:
Anna Laura Hosken
Código Identificador:E79BB3BA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N° 081/18

Após o julgamento da Licitação Pregão Presencial nº 081/2018, Processo n.º 293/2018, julgada pela Pregoeira e Equipe de Apoio na data de 21de setembro de 2018, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelho auditivo para pessoas portadoras de deficiência; tendo sido adjudicada à empresa citada abaixo, homologo a presente licitação nos termos da Lei nº 10.520/02, aplicada subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

ITEM	FORNECEDOR	VALOR
001 - (021293) APARELHO AUDITIVO	E. A. DE LIMA APARELHOS AUDITIVOS.	29.000,00

TOTAL DO PROCESSO: 29.000,00

Santa Bárbara, 26 de setembro de 2018

FELIPE FERNANDES GUERRA
Assessor de Governança Pública

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:0CC0675F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N° 079/18

Após o julgamento da Licitação Pregão Presencial nº 079/2018, Processo n.º 288/2018, julgada pela Pregoeira e Equipe de Apoio na data de 18 de setembro de 2018, cujo objeto é aquisição de veículos do tipo ambulância, van e motocicletas zero quilômetros para compor a frota municipal; tendo sido adjudicada às empresas citadas abaixo, homologo a presente licitação nos termos da Lei nº 10.520/02, aplicada subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

ITEM	FORNECEDOR	VALOR
002 - (024055) VEICULO ADAPTADO P/ POLICIA	PAVEPE PARA DE MINAS VEICULOS E PECAS LTDA	98.900,00
004 - (023860) VEICULO PARA AMBULANCIA	PAVEPE PARA DE MINAS VEICULOS E PECAS LTDA	73.000,00
005 - (018130) VEICULO TIPO VAN	DINAUTO LTDA	182.490,00

Santa Bárbara, 26 de setembro de 2018.

FELIPE FERNANDES GUERRA
Assessor de Governança Pública

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:184A933B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/18

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA/MG – PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/18 - PRC N.º 275/18 – Menor preço por item. Objeto: aquisição de equipamentos e de materiais permanentes na área de saúde, conforme edital. Data do recebimento das propostas e documentos: **09/10/2018** às 08 horas, na Praça Cleves de Faria, 104 – 2° andar, Centro. Edital à disposição no site www.santabarbara.mg.gov.br e na Prefeitura.

Santa Bárbara, 26 de setembro de 2018.

A) FELIPE F. GUERRA
Assessor de Governança Pública.

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:F25070B4

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA A RESOLUÇÃO Nº 08/2017

Dispõe sobre a Eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

A **Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal n.º 1.413/2006 e em conformidade com o art. 8º, do Regimento Interno, de 30 de agosto de 2005, resolve:
ERRATA:
Onde se lê:
Art. 2º - A diretoria tem seu mandato no período de 27 de junho de 2017 a 27 de junho de 2018.
Leia-se:
Art. 2º - A diretoria tem seu mandato no período de 27 de junho de 2017 a 27 de junho de 2019.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 21 de junho de 2018

LUCIANA ANGÉLICA COUTO GOMES
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:ADE6CE9D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3700/2018

ABRE TRANSFERÊNCIA

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara - MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida em Art. 2º da Lei Orçamentária Anual nº 1851, de 08 de dezembro de 2017.

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições da Lei nº 1.834 - Lei de Diretrizes Orçamentária de 14 de agosto de 2017;

Considerando a autorização contida no artigo 1º da Lei nº 1.856 - Lei Municipal de 09 de fevereiro de 2018;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação. E o abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.02.27.812.0054.2.160 - MANUTENCAO DA DIRETORIA DE ESPORTES - PESSOAL				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	808		100	4.000,00
02.05.03.08.244.0023.2.096 - MANUTENCAO DO PROGRAMA INCLUSAO PRODUTIVA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	719	FMAS	100	18.000,00
02.10.01.10.301.0058.2.174 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDA DA FAMILIA - PESSOAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	475	SAUDE	102	15.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				**37.000,00**

Saldo reduzido das seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.02.27.812.0054.2.160 - MANUTENCAO DA DIRETORIA DE ESPORTES - PESSOAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	75		100	4.000,00
02.05.03.08.244.0023.2.096 - MANUTENCAO DO PROGRAMA INCLUSAO PRODUTIVA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	161	AS.SOC	100	18.000,00
02.10.01.10.301.0058.2.174 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDA DA FAMILIA - PESSOAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	477	SAUDE	102	15.000,00
TOTAL DE RECURSOS				**37.000,00**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e o, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Barbara, 25 de setembro de 2018.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:5372780A

SECRETARIA DE TURISMO
CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS

Considerando a Lei Municipal n° 1737/2014;
Considerando o Decreto Municipal n° 3494/2018 e Decreto Municipal n° 3531/2018;
Considerando o §2º do Art. 6º da Instrução Normativa n.º 006/2018;
A Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Desenvolvimento Econômico, resolve:
Tornar de conhecimento público o cronograma de atendimento aos produtores rurais de Santa Bárbara, o qual está em curso de execução, conforme informações a seguir:

Região a ser atendida	Data prevista de atendimento	Serviços ofertados
Região 6: Galego, Conceição do Rio Acima, Vigário da Vara, Jardim e Paiol.	25/09/2018 a 28/09/09/2018	Gradagem

Santa Bárbara, 25 de Setembro de 2018.

JANIRA APARECIDA BRAGA.
Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Desenvolvimento Econômico.

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:36A0D959

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 085/2018
DE: 12/07/2018
PREGÃO PRESENCIAL: 056/2018

CONTRATADO: DAVID CESAR OTONI ALVES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.363.824/0001-45, situada na Rua Joaquim Vieira, Centro, Nº 110, Casa, Santa Margarida-MG, CEP: 36.913-000.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de refeições prontas, do tipo self service e marmitex, no limite urbano do município e no distrito de Ribeirão de São Domingos, para atender as diversas Secretarias Municipais.
CONTRATANTE: Município de Santa Margarida – MG
VALOR: R$ 14.388,00 (quatorze mil, trezentos e oitenta e oito reais)
EXECUÇÃO: Secretaria Municipal de Administração
VIGÊNCIA: 26/09/2018 a 31/12/2018
DOTAÇÃO ORÇ:

02.01.04.122.03.2421.339030 - f - 028	02.02.04.123.06.2035.339030 - f - 066
02.04.12.122.18.2041.339030 - f - 089	02.04.03.361.19.2043.339030 – f. - 148
02.05.13.122.10.2183.339030 - f - 180	02.06.04.122.11.2067.339030 - f - 218
02.07.10.122.78.2071.339030 - f - 232	02.07.10.302.75.2082.339030 - f – 283
02.07.10.302.75.2532.339030 - f - 301	02.07.10.304.74.2087.339030 - f – 311
02.08.08.122.29.2099.339030 - f - 342	02.07.10.304.74.2088.339030 - f – 318
02.08.08.122.30.2498.339030 - f - 387	02.09.04.122.42.2116.339030. - f - 403
02.08.08.122.32.2500.339030 - f - 391	02.10.04.122.28.2441.339030. - f - 446
02.11.04.122.02.2506.339030 - f - 483	02.12.26.122.07.2454.339030 - f – 493
02.02.06.181.08.2026.339030 - f - 048	02.02.06.183.08.2027.339030 - f -051

Publique-se em Diário Oficial

GERALDO SCHIAVO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julimar dos Santos Pimentel
Código Identificador:594FC061

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 085/2018
DE: 12/07/2018
PREGÃO PRESENCIAL: 056/2018

CONTRATADO: GEORGIA VIEIRA PIMENTEL SANTANA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº

08.378.566/0001-63, situada na Rua Maestro Carlos Otoni, Centro, Nº 41, Loja 02, Santa Margarida-MG, CEP: 36.913-000.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de refeições prontas, do tipo self service e marmitex, no limite urbano do município e no distrito de Ribeirão de São Domingos, para atender as diversas Secretarias Municipais.
CONTRATANTE: Município de Santa Margarida – MG
VALOR: R$ 17.976,00 (dezessete mil, novecentos e setenta e seis reais)
EXECUÇÃO: Secretaria Municipal de Administração
VIGÊNCIA: 26/09/2018 a 31/12/2018
DOTAÇÃO ORÇ:

02.01.04.122.03.2421.339030 - f - 028	02.02.04.123.06.2035.339030 - f - 066
02.04.12.122.18.2041.339030 - f - 089	02.04.03.361.19.2043.339030 – f. - 148
02.05.13.122.10.2183.339030 - f - 180	02.06.04.122.11.2067.339030 - f - 218
02.07.10.122.78.2071.339030 - f - 232	02.07.10.302.75.2082.339030 - f – 283
02.07.10.302.75.2532.339030 - f - 301	02.07.10.304.74.2087.339030 - f – 311
02.08.08.122.29.2099.339030 - f - 342	02.07.10.304.74.2088.339030 - f – 318
02.08.08.122.30.2498.339030 - f - 387	02.09.04.122.42.2116.339030. - f - 403
02.08.08.122.32.2500.339030 - f - 391	02.10.04.122.28.2441.339030. - f - 446
02.11.04.122.02.2506.339030 - f - 483	02.12.26.122.07.2454.339030 - f – 493
02.02.06.181.08.2026.339030 - f - 048	02.02.06.183.08.2027.339030 - f -051

Publique-se em Diário Oficial

GERALDO SCHIAVO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julimar dos Santos Pimentel
Código Identificador:EBD2351F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DA VARGEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DAS VARGEM

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO
PRC Nº 132/2018/2018. DISPENSA Nº 17/2018
O Prefeito do Município de Santana da Vargem/MG no uso de suas atribuições legais ratifica nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, que declarou dispensável a licitação nos termos do art. 24, IV do diploma legal invocado,
Objeto : "AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULO DOBLÔ EX 1.3 16V - ANO 2005 - PLACA HMN-4312."
Dotação Orçamentaria: 0601.12.0361.1202.2020 33903000 – SEC MUN DE EDUCAÇÃO
Valor : R$ 210,00 (duzentos e dez reais)
Empresa contratada: HIPPER DIESEL RETÍFICA LTDA

Santana da Vargem, 24 de setembro de 2018

RENATO TEODORO DA SILVA,
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO
PRC Nº 118/2018/2018. DISPENSA Nº 15/2018
O Prefeito do Município de Santana da Vargem/MG no uso de suas atribuições legais ratifica nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, que declarou dispensável a licitação nos termos do art. 24, IV do diploma legal invocado,
Objeto : "AQUISIÇÃO DE KIT DE EMBREAGEM PARA VEÍCULO DOBLÔ 1.8 16V PLACA HMQ-1880."
Dotação Orçamentária: 0701.10.0301.0402.2029 33903000 – SEC MUN DE SAÚDE - FMS
Valor : R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais)
Empresa contratada: HIPPER DIESEL RETÍFICA LTDA

Santana da Vargem, 24 de setembro de 2018

RENATO TEODORO DA SILVA,
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO
PRC Nº 133/2018/2018. DISPENSA Nº 18/2018
O Prefeito do Município de Santana da Vargem/MG no uso de suas atribuições legais ratifica nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, que declarou dispensável a licitação nos termos do art. 24, II do diploma legal invocado,
Objeto : SERVIÇO DE VISTORIA EM VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Dotação Orçamentária: 0601.12.0361.1202.2020 33903000 – SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO Valor : R$ 180,00 (centro e oitenta reais)
Empresa contratada: CRIVE CENTRO REGIONAL DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA

Santana da Vargem, 25 de setembro de 2018

RENATO TEODORO DA SILVA,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estefânia Aparecida de Souza Rabello
Código Identificador:AEA2AB76

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2018

MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2018.
DATA DA ABERTURA: 10 de outubro de 2018, às 13:00 horas. LOCAL: no Prédio da Prefeitura Municipal de Santa Vitória. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização do evento *"RODEIO DE CHAVESLÂNDIA 2018"* envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução do evento, abrangendo apoio logístico, fornecimento, montagem, desmontagem e manutenção de toda infraestrutura demandada, para suprir as necessidades de realização do evento. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME, EPP, EQUIPARADA. MODALIDADE: Pregão, menor preço por lote. RECURSOS: Próprio. INFORMAÇÕES: Tele-fax: 34-3251-8508 – e-mail: licitacao@santavitoria.mg.gov.br. HORÁRIO: 12:00h às 18:00h. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas devidamente constituídas. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.santavitoria.mg.gov.br (Portal da Transparência / Licitação).

Município de Santa Vitória MG, aos 27 dias do mês de setembro de 2018.

DURVAL MARQUES FERREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:8F7AF152

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO JACINTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2016
Dispensa nº 015/2018

Partes: Município de Santo Antônio do Jacinto x **GIW INFORMATICA LTDA, CNPJ; 02.208.797/0001-42.**

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA PROGRAMA DE MARCAÇÃO DE

CONSULTAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO BÁSICA.
Data do Contrato: 01/10/2018 a 31/12/2018.

Valor do Contrato: *R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).*

Dotação Orçamentária: **09002.1030120322.150–** 33903900000 ficha 434 – fonte 102 (Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Santo Antônio do Jacinto/MG, 01 de outubro de 2018.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainan Rodrigues de Carvalho
Código Identificador:F613290D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2018
Dispensa nº 014/2018

Partes: Município de Santo Antônio do Jacinto x **PALIMONTES COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 17.027.418/0016-71.**

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM MANUTENÇÃO DE COPIADORAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DESTE MUNICÍPIO.
Data do Contrato: 24/08/2018 a 31/12/2018.

Valor do Contrato: *R$ 7.804,00 (sete mil oitocentos e quatro reais))*
Dotação Orçamentária: **07002.1236120092.078 –** 33903000000 ficha 267 – fonte 147 (material de consumo) e **07002.1236120092.078 –** 33903900000 ficha 269 – fonte 147 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Santo Antônio do Jacinto/MG, 24 de agosto de 2018.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainan Rodrigues de Carvalho
Código Identificador:E134DED6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

AVISO DE EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018
TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de **Santo Antônio do Jacinto/MG** realizará no dia **10 de outubro de 2018 ás 09h00min** ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data, primeiro dia útil subsequente, ocasião em que se dará início ao credenciamento dos licitantes e aos demais procedimentos pertinentes, na Prefeitura, situada na Rua da Comig, Nº 05, Centro, menor preço por Item, objetivando contratação de empresa para **Aquisição de veiculo 0km para manutenção das atividades do Programa Bolsa Família neste Município**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Os interessados poderão retirar o Edital no Edifício sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jacinto/MG, localizada na Praça da Comig, nº 05, Centro, Santo Antônio do Jacinto/MG, sala da Comissão Permanente de Licitação ou pelo site oficial do Município http://www.santoantoniodojacinto.mg.gov.br.
Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (33)3747– 1268.

Santo Antônio do Jacinto, 26 de setembro de 2018.

LETÍCIA VIANA COSTA
Portaria nº 023 de 03 de abril de 2018.
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Thainan Rodrigues de Carvalho
Código Identificador:926FF6D4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO BENTO ABADE

SETOR DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00018/2018

Contratada: **LIMPE FACIL PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Rui Barbosa, nº 935, Bairro Tereza Cristina II, na cidade de São Joaquim de Bicas - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 15.007.063/0001-47.

Objeto do Contrato: O presente instrumento tem por objeto o registro de preços, que vigorará por 1 (um) ano, para futuro e possível fornecimento de materiais de limpeza e higiene, visando atender as demandas de diversos setores do Município de São Bento Abade - MG, de acordo com as especificações mínimas constantes do ANEXO I – Termo de Referência.
Processo Licitatório: Processo Licitatório nº 00048/2018, Pregão Presencial 00030/2018. Registro de Preços.
OBJETO DA NOTIFICAÇÃO:
1. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO NO PROCESSO 00048/2018
2. ENDEREÇO INFORMADO NO PROCESSO LICITATÓRIO INEXISTENTE.
O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 17.877.176/0001-29, **CONSIDERANDO**:
a) que a Ata de Registro de Preços 00018/2018 foi firmada em 16/07/2018 com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente de Processo Licitatório nº 00048/2018, Pregão Presencial 00030/2018; que a NOTIFICADA comprometeu-se a entregar os produtos, objeto desta licitação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação formal de compra (Autorização de Fornecimento) emitida pelo Departamento de Compras;
b) que os produtos solicitados através das Autorizações de Fornecimento nº 1645/2018, 1650/2018, 1651/2018, 1674/2018, 1702/2018 e 1703/2018 de 01/08/2018 enviadas no dia 17/08/2018, não foram entregues pela NOTIFICADA até a presente data;
c) que a entrega dos produtos deveria ter ocorrido até o dia 23/08/2018, portanto em atraso a mais de trinta dias, prejudicando desta forma o bom andamento dos trabalhos dos Departamentos desta Prefeitura. Já foram feitos todos os tipos de tentativas de contatos com a empresa, e a mesma não se manifesta de forma a cumprir com suas obrigações;
d) que a Ata de Registro de Preços impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais destacamos:
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO
05 – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
– Em cada fornecimento, o prazo de entrega será de 03 dias úteis, e será contado a partir da Autorização de Fornecimento.

5.2 – *O local da entrega, em cada fornecimento, será o constante da Autorização de Fornecimento.*
e) que quando da abertura da licitação o pregoeiro de forma verbal, alertou os representantes das empresas proponentes, quanto ao cumprimento dos prazos previstos no edital.
f) que a Ata de Registro de Preços 00018/2018 ainda prevê:
08 – DAS PENALIDADES
8.1- O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:
Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.
Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
advertência;
multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de São Bento Abade-MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
8.2 A recusa pelo fornecedor em entregar a mercadoria adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
g) por fim, que a Ata de Registro de Preços estabelece em sua cláusula décima primeira, que o FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1 – *A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:*
11.1.1 - Pela Administração, quando:

A – *a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços...*

Diante disto, fica por meio da presente PUBLICAÇÃO, **NOTIFICADA** a empresa **LIMPE FACIL PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.007.063/0001-47, para que, no prazo máximo de 05 dias, se manifeste, regularize a entrega referente às Autorizações de Fornecimento citadas acima, caso isso não ocorra, fica declarado o CANCELAMENTO da ata de registro de preços pela inexecução parcial da ata de registro de preços para com a Administração

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada à ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

São Bento Abade, 25 de setembro de 2018.

JANE REZENDE SILVA ELIZEI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:EF9043F7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 071/2.018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2.018
REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2018

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória torna público nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 C/C Lei Federal nº 8.666/93 e a Pregoeira, tornam público que fará realizar o Processo de Licitação nº. 071/2018/Pregão Presencial nº. 047/2018/Registro de Preço nº. 036/2.018, cujo objeto é o registro de preço para contratação de empresa especializada com eventual fornecimento de materiais de expediente, consumo e correlatos para atendimento das Secretarias Municipais de São Francisco do Glória. O certame será realizado no dia 11 de outubro de 2018, com início às 08hs30min. Os licitantes interessados deverão encaminhar para o e-mail: licitacao@saofranciscodogloria.mg.gov.br cópia do CNPJ, última alteração contratual, telefone, inscrição Municipal/Estadual (se houver) e declaração de classificação da Empresa (se a empresa é Microempresa; Pequeno/Médio/Grande Porte; Microempreendedor Individual; Eireli). É necessário o cadastramento da empresa no sistema da Prefeitura, para posteriormente ser encaminhado o Edital Convocatório, juntamente com o Programa Gerador de Proposta Eletrônica, tendo em vista que somente serão aceitas as propostas feitas através do referido programa. Melhores informações através do endereço eletrônico: licitacao@saofranciscodogloria.mg.gov.br, no horário das 08hs00min às 16hs00min e no site www.saofranciscodogloria.mg.gov.br.

São Francisco do Glória, 26 de Setembro de 2.018.

NARA VAZ DE SOUZA PIRES
Pregoeira

Publicado por:
Nara vaz De Souza Pires
Código Identificador:2738F3ED

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO 046 2018 ATO DE APOSENTADORIA

DECRETO Nº. 046/ 2018.
ATO DE APOSENTADORIA

"CONCEDE APOSENTADORIA A SERVIDORA SRA. MARIA ANA DE ALMEIDA PEDROSA *E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° Fica concedida Aposentadoria a Servidora *SRA.* MARIA ANA DE ALMEIDA PEDROSA, professora, CPF: 988.374.356-49, RG: M-7356314, nos termos do **Art. 6º da EC 41/03, C/C Art. 40, §5º CR/88 e Art. 2º da EC 47/05 e Art. 20 da Lei Municipal nº. 948/2008.**

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Glória, 03 de setembro de 2018.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roney Martins Laviola
Código Identificador:CFD0C163

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 090/2014

ESPÉCIE: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2014. ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2014, INEXIGIBILIDADE Nº 004/2014. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG. CONTRATADA: IMPRENSA NACIONAL. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 6º TERMO

ADITIVO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 MESES. DATA DO ADITIVO: 19/09/2018. VIGÊNCIA: 05/10/2018 A 04/10/2019. VALOR ESTIMADO: R$26.432,00. ASSINANTES: SEIJI EDUARDO SEKITA – PREFEITO MUNICIPAL. DANIEL ASSUNÇÃO CARDOSO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO.

MARLEI VITORINO DA SILVA
Representante da Contratada

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:55C63C00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 117/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 117/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2018, TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2018. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº. 117/2018 NO ITEM 2.11 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. VALOR REAJUSTADO POR M³: R$657,17 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS). VALOR ESTIMADO DO ADITIVO: R$32.017,50 (TRINTA E DOIS MIL E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). DATA DO ADITIVO: 14/09/2018. CONTRATADA: CONSTRUTORA J MAIA LTDA-EPP. ASSINANTES: SEIJI EDUARDO SEKITA – PREFEITO MUNICIPAL. CÉSAR JOSÉ BARBOSA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES. FERNANDO QUEIROZ CARVALHO – REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:298B4823

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 154/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2017 - DISPENSA Nº 007/2017. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 154/2017 POR MAIS 12(DOZE) MESES. CONTRATADA: CISALP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA. DATA DO ADITIVO: 24/09/2018. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 25/09/2018 A 24/09/2019. VALOR ESTIMADO ANUAL: R$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS). ASSINANTES: SEIJI EDUARDO SEKITA – PREFEITO MUNICIPAL. LEANDRA DE FÁTIMA DA SILVA COSTA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO – REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:1754D96A

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
2º AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PÚBLICO – SEGUNDO AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PMSG/CPL/078/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2018. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, PARA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS TERAPÊUTICOS ESPECÍFICOS PARA USUÁRIOS DE ÁLCOOL E DROGAS EM SITUAÇÃO DE RISCO GRAVE, PRESTANDO SERVIÇOS DE TRATAMENTO EM REGIME DE INTERNAÇÃO INTEGRAL E POR PERÍODO PROLONGADO". PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO ATÉ DIA 10/10/2018 ATÉ ÀS 08H:45MIN E ABERTURA DOS ENVELOPES: A PARTIR DAS 09H:00MIN NA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR. ESCLARECIMENTOS: (34) 3671-7127, EMAIL: LICITACAOSG@GMAIL.COM.

SÃO GOTARDO, 26 DE SETEMBRO DE 2018. P

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Refeito Municipal

Publicado por:
Paula Ribeiro Vieira
Código Identificador:60D3CC1C

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 087/2018

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº. 087/2018 INEXIGIBILIDADE 004/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, O SR. SEIJI EDUARDO SEKITA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2018. OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMOVEL SITUADO À RUA BENTO FERREIRA DOS SANTOS Nº. 137, CENTRO EM SÃO GOTARDO/MG, PARA SEDIAR AS UNIDADES DO IMA E IBGE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.** VALOR GLOBAL: R$24.742,08 (VINTE E QUATRO MIL SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS). DATA DA RATIFICAÇÃO: 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Publicado por:
Cristiani Araújo Santos
Código Identificador:D28EC3E0

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2018

EXTRATO DO CONTRATO N° 162/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº. 162/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 087/2018 DISPENSA Nº. 004/2018. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL SITUADO À RUA BENTO FERREIRA DOS SANTOS Nº. 137, CENTRO EM SÃO GOTARDO/MG, PARA SEDIAR AS UNIDADES DO IMA E IBGE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE. VALOR MENSAL: R$2.061,84 (DOIS MIL E SESSENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS). VALOR GLOBAL: R$24.742,08 (VINTE E QUATRO MIL SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS). VIGÊNCIA: 01/10/2018 A 30/09/2019.

LETICIA DE CASTRO ALEIXO
Locador

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Araújo Santos
Código Identificador:DE701326

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERMO DE COLABORAÇÃO 032-2018

A Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG , torna público o extrato do Termo de Colaboração 032/2018, celebrado entre o Município de São Gotardo e a APAE - Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais de São Gotardo, através de dispensa nº 002/2018 tendo por objeto implementar ação conjunta entre o **Municípioe a Instituiçao,** auxiliando a APAE – CASA LAR , na prestação de serviços, assistência e melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e sem vínculos familiares, acolhidas na instituição e tudo que estiver previsto no plano de ação.

São Gotardo – MG , 20 de Setembro de 2018

Prefeito : Seiji Eduardo Sekita
Valor : R$ 50.000,00

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:630775B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERMO DE COLABORAÇÃO 033-2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 033/2018 ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E O CONSEP - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO GOTARDO, PARA AQUISIÇÃO DE 02 MOTOS E 02 KIT DE SINALIZAÇÃO PARA AS MOTOS QUE SERÃO DESTINADAS A POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO. O PROJETO CONSISTE, NA AQUISIÇÃO DE MOTOS TIPO POLICIAL PARA AJUDAR NO TRABALHO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO, NAS ABORDAGENS E CAPTURAS DE FORMA MAIS RÁPIDA E ÁGIL, A FIM DE AUXILIAR NA MELHORIA DO POLICIAMENTO, VISANDO A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO, DEVENDO PARA TANTO REALIZAR TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA QUE O MESMO SEJA RATIFICADO PELO PREFEITO.

SÃO GOTARDO- MG, 21 DE SETEMBRO DE 2018

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito

VALOR: R$ 47.298,00

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:BD6C4509

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - LEILÃO Nº 001/2018

O Prefeito Municipal de São João da Ponte - MG, no uso de suas atribuições legais, homologa o julgamento da Pregoeira ao Processo Licitatório nº 043/2018 – Leilão N° 001/2018, que tem como objeto a Realização de Leilão Público, para alienação de bens considerados inservíveis, classificados como antieconômicos, pertencentes ao patrimônio do Município de São João da ponte/MG, em conformidade com o detalhado na Lei Municipal nº 2.114/2018 de 25de Abril de 2018. Valor total da arrecadação: **R$ 204.310,00 (duzentos e quatro mil, trezentos e dez reais).**

São João da Ponte – MG

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte, 05 de Setembro de 2018.

RAFAELA ROSANA PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruna Rodrigues Pereira dos Santos
Código Identificador:D7A946B0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 018/2014 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2014.

O Município de São João da Ponte – MG, torna publico o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 018/2014 – Procedimento Licitatório nº 018/2014 – Pregão Precencial nº014/2014, com a Contratante Odonto e Medic de Montes Claros LTDA, CNPJ nº 09.132.375/0001-80 – art. 65 § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

São João da Ponte - MG, 31 de Agosto de 2018.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:DC0ED84E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS - CHAMADA PÚBLICA N°: 003/2018

SINTESE DO OBJETO: CHAMADA PÚBLICA para seleção de proposta para a celebração de parceria com o Município de São João da Ponte, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio da formalização de acordo de cooperação, para por meio de desembolso de recursos financeiros providenciar serviços de infraestrutura, tais como fornecimento de água à população da zona rural.

No 26º (vigésimo sexto) dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às 08h30m horas conforme ficou circunstanciado no aviso de chamamento público devidamente publicado nos órgãos oficiais do Município, foi declarada aberta a sessão objetivando o recebimento e análise das propostas referentes à Chamada Pública nº 003/2018. Neste momento reuniram-se na sede do Poder Executivo Municipal de São João da Ponte, localizada à Praça Olímpio Campos, nº 128, Centro, São João da Ponte/MG, a Presidente da Comissão de Avaliação e Julgamento de Editais de Chamamento Público Sra. Rafaela Rosana Pereira, a qual foi devidamente nomeada pelo Decreto nº 005, de 23 de fevereiro de 2018 e que coordenou todo o trabalho da presente sessão sendo que todo o processo de avaliação foi efetuado pela Comissão de Avaliação e Julgamento, também nomeada pelo citado decreto, sendo composta por: **Rafaela Rosana Pereira, Alexandre Dangeles Ferreira, Osmar Gonçalves Reis Filho, Geraldo Ruas Cordeiro Júnior, Gustavo Luiz Ferreira e Eucimary de Fátima Lima Maia Mendes,** sendo constatada ainda a presença de Paulo Giovanni Giarola e Leonardo Luiz Santos Rodrigues, representantes da empresa Norte Consultoria Ltda., empresa contratada deste Município para assessoramento na área administrativa.
A Presidente da Comissão de Licitação e presidente da Comissão de Julgamento levou ao conhecimento de todos que o processo foi devidamente autuado, assinado, numerado, protocolado e que o aviso de chamamento público foi publicado no site do Município de São João da Ponte e na Imprensa Oficial do Município, a saber: Associação Mineira dos Municípios (AMM) e não obstante foi publicado ainda no Quadro de Aviso localizado no Hall de entrada da

Prefeitura. Diante disto acudiu ao chamamento as entidades, sendo que nenhuma delas se fez representar na presente sessão, apenas protocolizando seus envelopes:

ROL	IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES	N.º CNPJ
01	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE RIBEIRÃO E VARGINHA – **EM REDE**	21.371.554/0001-75
	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIÃO DE SANTOS REIS	01.035.172/0001-63
02	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JACARÉ – **EM REDE** ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA VERDE GRANDE	25.216.714/0001-62 06.280.386/0001-19
03	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SÃO MIGUEL	25.204.132/0001-66

ROL	IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES	N.º CNPJ
04	ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA BRECHO DOS CRIOULOS	04.654.616/0001-37
05	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS TERNOS DE FOLIA DE REIS E PASTORINHAS, OS TRÊS REIS MAGOS DE TABOQUINHA	05.059.045/0001-55
06	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BURACÃO – **EM REDE**	01.881.106/0001-04
	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA BARREIRO BRANCO	11.022.955/0001-66
07	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÍTIO PEROBA E LAGOA DO CAPÃO	04.734.104/0001-80
08	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES RURAIS DE FAZENDA LAGOA	23.460.940/0001-69
09	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MARIANA E RIBEIRÃO DO ARAPUIM	23.069.017/0001-09
10	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE UBAUBA, COLÔNIA E GALINHAS – **EM REDE**	02.563.133/0001-08
	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BREJINHO E UBAUBA	25.216.698/0001-00
11	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA ROSA	25.207.721/0001-06
12	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE RIBEIRÃO DO ARAPUIM	21.370.473/0001-50
13	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE TANQUE – **EM REDE**	25.215.757/0001-23
	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES E TRABALHADORES RURAIS DE BARREIRO NOVO	04.764.094/0001-26
14	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DE TAMBORIL	00.926.656/0001-30
15	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VERA CRUZ	25.218.041/0001-80
16	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TABOQUINHA	25.216.110/0001-16
17	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CANABRAVAL E LAGOA DE SÃO JOÃO – **EM REDE** ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE LAGOA DE SÃO JOÃO E PINHEIRA	25.219.841/0001-15 00.729.291/0001-53
18	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA FAZENDA TIGRE – **EM REDE**	25.218.934/0001-25
	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E TRABALHADORES DE SÃO VICENTE	21.359.179/0001-48
19	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE POÇÕES	25.215.534/0001-66
20	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE NOSSA SENHORA APARECIDA E SÃO JOSÉ DA COMUNIDADE DE JOÃO MOREIRA	00.872.360/0001-83
21	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TIRIRICA	21.369.558/0001-19
22	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE OLHOS D'ÁGUA E BARREIRO DE MARRUAS	00.485.756/0001-78
23	CONSELHO COMUNITÁRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO DE SIMÃO CAMPOS	25.216.169/0001-04
24	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA - GEDEON	27.210.092/0001-90
25	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE JAMBREIRO, SALTO E SANTA CLARA	00.774.030/0001-55

ROL	IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES	N.º CNPJ
26	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA BARRA DA VEREDA	00.943.412/0001.65
27	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOSÉ E BARREIRO DO CAMPO	01.209.333/0001-98
28	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, TRABALHADORES, PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS QUILOMBOLAS DA LOCALIDADE DE CAXAMBU	11.923.062/0001-91
29	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SALVINÓPOLIS	25220.005/0001-50
30	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JAMBREIRO – **EM REDE** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE SANTA CLARA	01.468.678/0001-66 01.468.674/0001-88
31	ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE SETE LADEIRAS	00.774.030/0001-55
32	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE VEREDA SALÔBO – **EM REDE** ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DE LAGOINHA	25.215.989/0001-81
	RIACHINHO	01.760.961/0001-65
33	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PONTA D'ÁGUA – **EM REDE**	25.207.705/0001-05
	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VEREDINHA	25.229.824/0001-69
34	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PÉ DO MORRO E BARROCA BRANCA – **EM REDE**	01.080.169/0001-61
	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTA CRUZ	15.245.565/0001-06
35	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIÃO DE SANTA CRUZ E SERRA NEGRA	01.026.186/0001-54
36	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CHICO NETO	10.814.771/0001-76
37	CANTINHO E POÇO DANTA	04.734.104/0001-80
38	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BARRIGUDAS	73.716.383/0001-72
39	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA – **EM REDE**	005.934.139/0001-26
	COMUNIDADE DE SAPÉ	11.934.710/0001-60

Aberta a sessão deu início conferência de que todos os envelopes estavam lacrados, comprovando-se o fato pela rubrica de todos os membros da comissão em seus fechos.
Em ato contínuo passou-se então para a abertura do **ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA** da OSC, nos moldes do previsto no item 7.5 do Edital de Licitação, passando a Comissão de Seleção a emitir seu julgamento referente as propostas apresentadas.
Neste quesito pode-se observar, conforme mapa de apuração de notas em anexo, TODAS AS ASSOCIAÇÕES FORAM CONSIDERADAS CLASSIFICADAS, levando-se em consideração que o critério de desempate é o tempo de existência das organizações sociais, a demonstração da ordem de classificação ficará determinada para a próxima etapa, quando as OSC's apresentarão seus planos de trabalho e documentação.

A Comissão também resolve pela publicação do resultado preliminar o qual deverá ocorrer até o dia 28 de setembro de 2018, abrindo-se prazo recursal a partir desta data.
Nada mais havendo a ser consignado na presente ata, e uma vez constatado que foram cumpridos todos os ditames das Leis 13.019 e 8.666/93, foi encerrada a reunião, e a Presidente da Comissão, determinou que fosse digitada a presente ata e depois de lida e achada de acordo que seja assinada por todos.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte (MG), 26 de setembro de 2018.

RAFAELA ROSANA PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação e Comissão de Avaliação e Julgamento

ALEXANDRE DANGELES FERREIRA	***GERALDO RUAS CORDEIRO JÚNIOR***
GUSTAVO LUIZ FERREIRA	***EUCIMARY DE FÁTIMA LIMA MAIA MENDES***
PAULO GIOVANNI GIAROLA	***LEONARDO LUIZ SANTOS RODRIGUES***
Norte Consultoria LTDA.	Norte Consultoria LTDA.

Publicado por:
Bruna Rodrigues Pereira dos Santos
Código Identificador: A02E4DC7

COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
ATA DE EXTRAORDINÁRIA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2018 PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 011/2018

ATA DE EXTRAORDINÁRIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 011/2018

SINTESE DO OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de **MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, na acepção da Lei Complementar nº 123/2006 para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Fundação Municipal de Assistência a Saúde de São João da Ponte – MG - FUMASA, com fornecimento de **PEÇAS** e acessórios genuínos ou originais de fábrica, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o presente edital como Anexo I.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2018, às 09h00min, reuniram-se a Pregoeira Oficial do Município, Sra. **Daniela Mendes Soares**, a equipe de apoio, composta pela Sra. **Bruna Rodrigues Pereira dos Santos** e Sr. **José Tadaiuk Rodrigues Cordeiro**,

nomeados pela Portaria nº 083 de 17 de agosto de 2018. Presente ainda a Sra. Rafaela Rosana Pereira, Assessora em licitação, nomeada pela portaria nº 16 de 17 de janeiro de 2017, bem como, a Sra. **Mariana Rodrigues Fagundes**, CPF: 111.654.986-77, funcionária do Município e Sr. **Hamilton Lopes da Silva,** Contador do Município, CRC: 118.486-O, como testemunhas da lavratura desta ata, na presente data e hora. A sessão foi aberta, para registrar que, após, o termino da finalização do certame, referente ao processo 012/2018, pregão presencial SRP 011/2018, ocorrido na data de ontem, a comissão de pregão em processo de arquivamento das documentações, verificou uma falha na COMPROVAÇÃO do atestado de capacidade técnica da empresa **SRP AUTOPEÇAS LTDA – ME**,inscrita no CNPJ sob o nº 04.418.488/0001-22, visto que a mesma apresentou como meio de comprovação de sua aptidão, a **ATA DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS/ATA DA SESSÃO E JULGAMENTO**, referente ao Processo Licitatório Nº 005/2018, Pregão Presencial – SRP Nº 003/2018, cujo objeto é o fornecimento de PEÇAS e assessórios genuínos ou originais de fábrica, realizado pela Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG, em que o licitante foi declarado VENCEDOR, fls. 192/196 dos autos. Ocorre que, o edital exige que a comprovação se dê mediante a apresentação de **cópia das respectivas notas fiscais e/ ou contratos administrativos/ATAS DE REGISTRO DE PREÇO,** conforme Titulo XI – Documentação de Habilitação, item 1.4 – Documentação Relativa à Qualificação Técnica, alínea a.1, página 18 do edital. Desta forma, considerando o instrumento convocatório permite a abertura de diligência para sanar eventuais dúvidas, revelar omissões e erros formais, em seu **TÍTULO XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS, alínea 9, pág. 27 do edital** *"9. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da FUMASA poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3° da Lei Federal nº 8.666/93,".* Tendo em vista que tal ocorrência não foi observada durante a reunião pela comissão, nem mesmo pelo licitante concorrente, decide a comissão por realizá-la neste momento. Salientamos que, como a ata de registro de ocorrências apresentado pelo licitante refere-se ao Processo licitatório realizado por esse Município, encontrando-se em poder desta comissão, foi realizado consulta junto ao Processo Licitatório Nº 005/2018, Pregão Presencial – SRP Nº 003/2018, e confirmado por meio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30, que a empresa **SRP AUTOPEÇAS LTDA – ME,** declarada vencedora na ata de registro de ocorrências, é fornecedora do Município de São João da Ponte - MG, conforme anexo. Mediante ao exposto, decide a comissão por registrar também esse ocorrido e a diligência realizada nesta data, permanecendo **HABILITAÇÃO** da empresa **SRP AUTOPEÇAS LTDA – ME**,inscrita no CNPJ sob o nº 04.418.488/0001-22. Nada mais a ser circunstanciado em ATA eu Daniela Mendes Soares, lavrei a presente que depois de lida, e achada de acordo será assinada por todos os presentes ao ato.

São João da Ponte - MG, 19 de setembro de 2018.

DANIELA MENDES SOARES
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:DCCD692C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO EDITAL PROCESSO 0297/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO 0117/2018 -

Processo 0297/2018 - Pregão Eletrônico 0117/2018 - Objeto: Aquisição de material para uso na manutenção do Calçadão I, Calçadão II e Praça Brasil e garagem municipal, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana. Sessão pública: 14h00min do dia 09/10/2018. Credenciamento: até as 12h do dia 09/10/2018. Apresentação das propostas: até as 13h do dia 09/10/2018. Início dos lances: às 14h00min até as 14h30min do dia 09/10/2018. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2781, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial e

ADALBERTO DA SILVA NOGUEIRA
Pregoeiro Substituto.

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:8156ABE9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO EDITAL PROCESSO 0271/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO 0114/2018

Processo 0271/2018 - Pregão Eletrônico 0114/2018 - Objeto: Aquisição de termostato para turbilhão do Centro de Fisioterapia em atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Sessão pública: 14h00min do dia 15/10/2018. Credenciamento: até as 12h do dia 15/10/2018. Apresentação das propostas: até as 13h do dia 15/10/2018. Início dos lances: às 14h00min até as 14h30min do dia 15/10/2018. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2781, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial e

ADALBERTO DA SILVA NOGUEIRA
Pregoeiro Substituto.

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:98FBFD17

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO EDITAL PROCESSO 0295/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO 0116/2018

Processo 0295/2018 - Pregão Eletrônico 0116/2018 - Objeto: Aquisição de ventiladores para atender as necessidades dos diversos setores da Prefeitura Municipal de São Lourenço. Sessão pública: 15h00min do dia 15/10/2018. Credenciamento: até as 12h do dia 15/10/2018. Apresentação das propostas: até as 13h do dia 15/10/2018. Início dos lances: às 15h00min até as 15h30min do dia 15/10/2018. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2781, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial e

ADALBERTO DA SILVA NOGUEIRA
Pregoeiro Substituto.

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:B4BB944F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESOLUÇÃO 014/2018 LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO FMCA A CEI N SRA DA SAÚDE – PEQUENO MUNDO

RESOLUÇÃO 014/2018

LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO FMCA A CEI N SRA DA SAÚDE – PEQUENO MUNDO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Lourenço- MG- CMDCA, no uso de suas atribuições legais,

conforme legislação em vigor, Lei Municipal 3.080/2012 e reunião ordinária 17.09.18;

CONSIDERANDO: Que o Conselho CMDCA é deliberativo e controlador;

CONSIDERANDO: Que na reunião ordinária do dia 17.09.18 a entidade apresentou a prestação de contas do recurso liberado com base no edital 002/2018;

CONSIDERANDO: Aprovação da Prestação de Contas através da expedição da Resolução 012/2018;

RESOLVE:

ART 1º - Aprovar a liberação de recursos do FMDCA no valor de R$51,40 (cinqüenta e um reais e quarenta centavos) conforme Ata 007/2018 de 21.05.18.

1- Centro de Educação Infantil N.Sra. da Saúde – Pequeno Mundo.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

São Lourenço, 17 de setembro de 2018.

MARIA JOSÉ SEVERINO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:414EC8EA

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
RATIFICA O FRACASSO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2018

O SAAE de São Lourenço/MG, através de seu Diretor Presidente, torna público para o conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico 025/2018, referente ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições de armários metálicos e acessórios para abrigo dos boosters foi fracassada.

São Lourenço/MG, 25/09/2018.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:ADA4AA83

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2018

O Diretor Presidente do SAAE, no uso de suas atribuições, ratifica a adjudicação da Pregoeira à empresa:

Empresa	Valor total
Vipens Comércio de Máquinas, Equipamentos e Ferramentas Ltda. – CNPJ 22.725.161/0001-85	R$ 10.200,00

E homologa o Processo Licitatório nº 072/2018, Pregão Eletrônico nº. 010/2018, que tem como objeto: aquisição de detector 4 gases para espaço confinado em atendimento à NR33, 01 par de rádio portátil digital e 02 lanternas de cabeça para áreas classificadas. O lote 01 foi fracassado.

GUSTAVO LUIZ RODRIGUES RIBEIRO.

São Lourenço/MG, 26/09/2018.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:A54F8826

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2018

O Diretor Presidente do SAAE, no uso de suas atribuições, ratifica a adjudicação da Pregoeira às empresas:

Empresa	Descontos concedidos
Máximo Peças & Produtos Ltda. – CNPJ: 04.335.223/0001-60	Lote 01 – GM – 55% Lote 09 – Volkswagen – 60%
Parts Lub Distribuidora e Serviços Eireli – 19.116.488/0001-45	Lote 02 – Fiat – 65% Lote 04 – Ford – 50%
Caiçara Peças Diesel Eireli – CNPJ 26.579.601/0001-94	Lote 03 – Fiatallis – New Holland – 80% Lote 05 – Ford Caminhões – 60% Lote 06 – Honda – 22% Lote 07 – Iveco – 54% Lote 08 – Randon – 70%

E homologa o Processo Licitatório nº 140/2018, Pregão Eletrônico nº. 032/2018, que tem como objeto: o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças destinadas aos veículos da frota do SAAE, tipo maior percentual de desconto sobre a tabela de preços fixos da montadora.

GUSTAVO LUIZ RODRIGUES RIBEIRO.

São Lourenço/MG, 26/09/2018.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:96BDEED0

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DO CONTRATO DE REATEIO Nº. 008/2018

Contrato de rateio nº 008/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal e SAAE de São Lourenço-MG.
Contratada: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico Sul de Minas Gerais – CISAB SUL/ARISSMIG.
Objeto: rateio de recursos necessários à consecução das finalidades do CISAB SUL ARISSMIG no exercício de 2018, nos termos do Estatuto de acordo com o resultado da Assembleia Geral de 23/11/2017.
Valor mensal: R$ 5.898,50
Valor total: R$ 70.782,00
Forma de pagamento: mensal
Vigência: 31/12/2018.
Data da assinatura: 14/09/2018.

GUSTAVO LUIZ RODRIGUES RIBEIRO
Diretor Presidente.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:D438E5AC

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. SAAE/SLO 047/2018

Ata de Registro de Preços nº. SAAE/SLO-047/2018.
Partes: **SAAE de São Lourenço-MG** e **Minas Controle Profissional de Pragas Ltda.**
Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 040/2018
Objeto: registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de controle de plantas daninhas por eletrocussão em ruas, avenidas logradouros públicos.
Valor total: R$ 1.351.264,16
Forma de pagamento: parcelada
Vigência: 12 meses a partir da assinatura
Data da assinatura: 24/09/2018.

GUSTAVO LUIZ RODRIGUES RIBEIRO
Diretor Presidente.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:A1402CB6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de prorrogação contratual. Modalidade : Inexigibilidade N.º 021/2017 , Processo Administrativo Local nº 02166/2017 - Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica/Física para prestação de serviços complementares na área de saúde , nos termos do art .199 , parágrafo 1º da Constituição Federal de 1988 , Portaria nº GM/MS 2.567/16 assim como da lei nº 8.080/90 conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o edital de licitação, que será prorrogado pelo período de 26/09/2018 a 25/09/2019 . CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso. CONTRATADA: **(ENDOGASTRO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S)** .

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jader Ribeiro e Silva Câmara
Código Identificador:5725235E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
INDICAÇÃO Nº 053/2018

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Os Vereadores que este subscreve, requer que depois de ouvido o plenário, seja encaminhado ao Ex.mo. Sr. Executivo Municipal junto ao Setor Competente, a necessidade **de aquisição e instalação de caçambas coletoras de lixos e assimilares.**

JUSTIFICATIVA:
É constante a concentração elevada de lixos nas ruas da cidade, vindo a dificultar o trânsito em geral e contribuindo com a proliferação de vetores.
A ideia é amenizar ou quem sabe solucionar as consequências dos depósitos de entulho feitos de maneira irregular. Sabemos que esta é uma questão de saúde pública, pois muitas das vezes o lixo é jogado nestes locais por não ter um lugar adequado e para isso o Município precisa disponibilizar este espaço para que a cidade tenha uma aparência mais agradável.
O Poder Executivo, zelador da saúde e da higiene da população pode contribuir para a melhoria desta situação, colocandoà disposição das comunidades caçambas estáticas em locais previamente analisados e adequados para que as pessoas possam depositar entulho e similares.
Desta forma, certo de poder contar com a aprovação dos Nobres Edis da presente indicação, e do bom senso e visão do Exm°. Sr. Prefeito Municipal, reiteramos votos de estima e apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sem Peixe, 25 de setembro de 2018.

PEDRO VAGNO PEREIRA
Vereador

RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA
Vereador

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:EBC1E50E

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
INDICAÇÃO Nº 054/2018

Exmo Srs:
Presidente e Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE.

O Vereador abaixo assinado, na forma regimental e depois de ouvir o plenário, vem requerer a esta casa de leis, que seja indicado ao Senhor Prefeito junto ao setor competente **a necessidade de:**

SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS, REPARO E MANUTENÇÃO NA PARTE ELÉTRICA DO ESTÁDIO MIRANDÃO EM SEM PEIXE.

JUSTIFICATIVA:

A iluminação Pública é essencial à qualidade de vida nos centros urbanos, atuando como instrumento de cidadania, permitindo aos habitantes desfrutar, plenamente, do espaço público noturno.

Como o esporte é uma das melhores formas de inclusão social, cabendo ao Poder Publico promover tal benefício, atualmente, o **Estádio Mirandão**, onde está sendo realizado o Campeonato Municipal de Sem Peixe, está com sua iluminação em péssimo estado de conservação, com lâmpadas muito ruins e que as vezes nem acendem. Os jogos do campeonato que são estendidos até a noite, as equipes vêm sendo prejudicadas constantemente, principalmente os goleiros e juízes que não conseguem ver a bola direito. Além disso, os atletas correm risco de se machucarem pela visão reduzida. A torcida também fica prejudicada pela falta de visibilidade.

A substituição das lâmpadas comuns por lâmpadas de LEDS, além de fazer uma economia para o Município, irá proporcionar a todos os usuários: atletas, juízes, torcida e toda população em geral uma melhor qualidade de vida.

Por se tratar de uma área de laser e de uma obra em benefício à segurança e bem-estar das pessoas, solicito aos nobres pares a aprovação e aos responsáveis o pronto atendimento desta justa **indicação.**

Sem Peixe, sala das Sessões, 25 de setembro de 2018.

EDMILSON JOSÉ LOPES
Vereador

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:FA3DB897

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
INDICAÇÃO Nº 055/2018

Exmo Srs:
Presidente e Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE.

O Vereador abaixo assinado, na forma regimental e depois de ouvir o plenário, vem requerer a esta casa de leis, que seja indicado ao Senhor Prefeito junto ao setor competente **a necessidade de:**

SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS, REPARO E MANUTENÇÃO NA PARTE ELÉTRICA DA QUADRA POLIESPORTIVA EM SÃO BARTOLOMEU.

JUSTIFICATIVA:

As atuais lâmpadas existentes não estão dando a clareza necessária para as pessoas que vão na quadra a noite praticar seus esportes, algumas das lâmpadas, inclusive, não estão acendendo. Além disso, a parte elétrica está toda destruída pois a fiação é bem antiga gerando medo e insegurança para quem vai ligar e desligar a chave do sistema.

Por se tratar de uma área de laser, onde muitas pessoas transitam dioturnamente e de uma obra em benefício à segurança e bem-estar das pessoas, solicito aos nobres pares a aprovação e aos responsáveis o pronto atendimento desta justa **indicação.**

Sem Peixe, sala das Sessões, 25 de setembro de 2018.

EDMILSON JOSÉ LOPES
Vereador

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:4B235ECC

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ATA

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE, REALIZADA NO DIA DOZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às dezoito horas, reuniram-se os Vereadores, no salão nobre da Câmara Municipal de Sem Peixe - MG, em Reunião ordinária sob a presidência do Vereador Geraldo Eustáquio Nardy, que convidou o Vereador Pedro Vagno Pereira, Vice-Presidente e Eder Elói Alves Pena Secretário para comporem a Mesa. Feita a chamada, foi registrada a presença dos Vereadores: Arlindo Martins Florentino, Edmilson José Lopes, Raimundo Fernandes da Silva, Reinaldo Pereira Viana, Renato Miranda Marques e Sílvio Sebastião de Oliveira. Verificado o número regimental, o Presidente suplicou a presença de Deus, realizando a oração inicial e em seguida declarou aberta a reunião, conforme §1º art. 28 do Regimento Interno. Ato contínuo foi realizada a leitura da ata da reunião ordinária, realizada no dia vinte e oito de agosto do ano em curso, que levada a plenário, submetida a discussão e logo após à votação, foi aprovada por unanimidade. Após o resultado, o Presidente proclamou aprovada a ata. Foi distribuído aos Vereadores Éder, Reinaldo, Geraldo Eustáquio e Arlindo, a pesquisa feita pelo Instituto de Estudos Políticos, que destacou os Vereadores Eder Elói Alves Pena com 16% (dezesseis por cento), Reinaldo Pereira Viana 13% (treze por cento), Geraldo Eustáquio Nardy e Arlindo Martins Florentino com 12% (doze por cento), como os parlamentares mais atuantes do Município, sendo 28% (vinte oito por cento) outros Vereadores e 19% (dezenove por cento) não responderam. Com relação ao procedimento de investigação e eventual cassação de Vereador por suposta infração ao disposto no art. 7º, II do Decreto Lei 201/67; art. 59, VIII da Lei Orgânica Municipal e art. 53, III do Regimento da Câmara, incluído na ordem do dia para votação, foi este retirado de pauta pelo Presidente Senhor Geraldo Eustáquio Nardy, o qual solicitou que a Senhora Andreza Ferreira Bargas de Queiroz (Assessora jurídica da Câmara) explicasse o motivo aos Vereadores. De posse da palavra, a assessora cumprimentou aos presentes e discorreu que conforme todos possuíam cópia do ofício enviado pelo Ministério Público diante da denúncia de que 02 (dois) Vereadores fixaram residência fora do município de Sem Peixe, o Ministério Público representou ao Presidente da Câmara Municipal de Sem Peixe pela instauração, na forma do Decreto Lei 201/67 e a Lei Orgânica do Município de Sem Peixe, da Comissão de Cassação em face dos Vereadores Edmilson José Lopes e Sílvio Sebastião de Oliveira, em decorrência da fixação de residência fora do Município, sem apreciação meritória por parte do Órgão do Ministério Público, já que a atribuição é exclusiva do Poder Legislativo Municipal. Explicou a assessora que são os Vereadores competentes para analisar e decidir sobre o recebimento ou não da denúncia. Disse que conforme alertado pelo Ministério Público, existe um procedimento a ser seguido, que é o estabelecido no Decreto Lei 201/67, em que no seu artigo 5º, inciso II, diz que de posse da denúncia, o Presidente da Câmara determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento e se decidido o recebimento pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão desde logo o Presidente ou relator. Esclareceu que conforme inciso I, caso o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação, porém se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo e só voltará se necessário para completar o quorum de julgamento. Explicou que neste caso será convocado o suplente do Vereador impedido de votar o qual não poderá integrar a Comissão Processante, mas que o cartório eleitoral informou que eles não foram diplomados, sendo então inviável a votação, mas que já foi elaborado um ofício e será encaminhado ao juiz eleitoral, solicitando em caráter de urgência a diplomação desses suplentes, para dar prosseguimento ao procedimento de acordo com a norma legal. Ressaltou que essa situação não é algo que se vê todo dia e apesar de ser uma decisão política da Câmara, existe uma regra, não cabendo a ela como assessora orientar que faça esse procedimento de acordo com a vontade de a ou b, pois existe uma norma federal que precisa ser seguida, justamente para preservar as pessoas que estão sendo denunciadas, para que no dia de amanhã não tenha nenhuma alegação de nulidade. Orientou seguir o que diz a lei, afirmando assessorar da melhor maneira possível, agindo com lisura, imparcialidade, ética e respeito. Reafirmou que os suplentes serão convocados apenas para fins de votar quanto ao recebimento ou não da denúncia, e que, caso não seja recebida será arquivada e se for, serão seguidos os trâmites do processo onde será formada a Comissão Processante, sem a participação dos suplentes. Após requerer a palavra, o vereador Edmilson José Lopes disse à advogada que parafraseando o que foi dito por ela quando diz que existe o termo político e condições políticas, que esse tipo de perseguição não pode ser política e que já houve denúncia contra a pessoa do Vereador já lida no plenário, onde o Ministério Público deu causa ganha pelo seu trabalho de Vereador, atuação, presença constante no Município e por tudo aquilo que o Vereador Edmilson representa no Município. E que como o Ministério Público desta última denúncia devolveu o processo à Câmara para que os Vereadores decidam, afirmou ele não entender porque prorrogar isso e envolver outras pessoas que não estão envolvidas diretamente e nem sabem o que está acontecendo na Câmara. Disse está feliz com alguns companheiros e que há de reconhecer quando não há maldade independente de posição política e para finalizar solicitou que tudo isso se resolva o mais rápido possível. Dando continuidade aos trabalhos, foram colocadas na ordem do dia a indicação de **nº 051/2018**, solicitando providências ao Executivo Municipal junto às empresas de ônibus para realizar o transporte intermunicipal de Sem Peixe à Dom Silvério e a linha da zona rural do município de Sem Peixe, de autoria do vereador Eder Elói Alves Pena e **nº 052/2018**, indicando a necessidade de molhar as ruas da cidade com o caminhão pipa, sendo esta de autoria do vereador Sílvio Sebastião de Oliveira. Submetidas em turno único de discussão o vereador Renato Miranda Marques, solicitou que fosse feito a leitura da justificativa da indicação de **nº 051/2018**, o qual foi feito pelo Secretário da Mesa. O mesmo pedido foi feito pelo vereador Sílvio Sebastião de Oliveira, na indicação de **nº 052/2018,** de sua autoria. Finda a leitura, o vereador Eder informou que quanto ao pedido de molhar as ruas proposto na indicação de **nº 052/2018** já foi olhado, porém está quebrado a bomba que puxa a água do caminhão, mas que as providências já estão sendo tomadas. Colocadas em turno único de votação as indicações foram aprovadas por unanimidade. Antes de encerrar, foi lida uma mensagem pela passagem do aniversário do vereador Edmilson José Lopes e logo depois foi consultado e incluído na pauta uma moção de pesar pelo falecimento do Senhor Ricardo Luiz Lopes, irmão da funcionária da Câmara Rosângela de Fátima Lopes. Logo depois requereu o Presidente um minuto de silêncio, em respeito ao falecimento do Senhor Ricardo e do senhor Pedro de Miranda Barros que havia acabado de falecer e logo após a leitura da Moção de Pesar. Encerrado os trabalhos, o Presidente agradeceu a presença de todos, dando por finda a reunião e por não haver nada a declarar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada segue abaixo assinada pelos Membros da Mesa Diretora.

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:9EF68B10

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR CORTES

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 132/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 132/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018

Aviso de licitação. Prefeitura Municipal de Senador Cortes-MG. A Comissão de Pregão torna público a realização do Processo de Licitação nº 132/2018, Pregão Presencial nº 056/2018, cujo objeto é a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área de licitação pública e contratos administrativos. Informações pelo Tel. (32) 3287- 1153, ou na sede da Prefeitura.

MANOEL BENTO CEZÁRIO
Pregoeiro Municipal.

Senador Cortes – MG, 26 de setembro de 2018.

MANOEL BENTO CEZÁRIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Bento Cezario
Código Identificador:3A10D715

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRANIA

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE REVOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA/MG. Extrato de Revogação do pregão n.º 73/2018. Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de som e iluminação para serem utilizados nas festividades do aniversário do município. O Diretor do Departamento Municipal de Governo, Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições, por motivo de fato superveniente e de interesse público, resolve REVOGAR o pregão n.º 73/2018, autorizado no processo licitatório n.º 190/2018.

Serrania, 26 de setembro de 2018.

RODRIGO SILVA CÂNDIDO.
Diretor do Departamento de Governo, Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:2459645D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 0288/2018, PREGÃO PRESENCIAL 0041 /2018

Objeto: contratação exclusiva de microempresa (s) ou empresa (s) de pequeno porte para fornecimento de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, materiais de limpeza, higiene pessoal, utensílios para cozinha e outros para atendimento das Secretarias Municipais. **Fornecedor:** 3 PODERES COMERCIO LTDA ME **CNPJ:** 14.937.152/0001-20 **Valor Total:** R$ 42.159,06 (Quarenta e dois mil e cento e cinquenta e nove reais e seis centavos). **Fornecedor:** CNA MULTIFORMATO E LOGISTICA ME **CNPJ:** 17.270.476/0001-45 **Valor Total:** R$ 106.217,00 (Cento e seis mil e duzentos e dezessete reais). **Fornecedor:** DINIZ E DINIZ COMERCIO DIGITAL LTDA – ME **CNPJ:** 20.776.241/0001-34 **Valor Total:** R$ 15.623,42 (Quinze mil e seiscentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos). **Fornecedor:** MASTERMED REPRESENTACAO E COMERCIO ATACADISTA HOSPITALAR EIRELI **CNPJ:** 26.522.837/0001-94 **Valor Total:** R$ 1.551,93 (Um mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos). **Fornecedor:** MUNDO DA EMBALAGEM LTDA – EPP **CNPJ:** 04.619.492/0001-59 **Valor Total:** R$ 30.921,31
(Trinta mil e novecentos e vinte e um reais e trinta e um centavos). **Fornecedor:** SERROFERTIL LTDA – EPP **CNPJ:** 64.244.783/0002-12 **Valor Total:** R$ 194.598,25 (Cento e noventa e quatro mil e quinhentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos). **Fornecedor:** SUPERMERCADO PALADAR LTDA – EPP **CNPJ:** 65.274.573/0001-59 **Valor Total:** R$ 181.500,30. **Data da Homologação:** 21 de Setembro de 2018.

Publicado por:
Gabrielle Miranda de Oliveira Gomes
Código Identificador:32912C93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO 0228/2018 (PROCESSO 0319/18, DISPENSA 0258/2018)

Objeto: Permissão Onerosa de Uso para exploração comercial de 01 Espaço no Terminal Rodoviário Municipal, para funcionamento de um restaurante, por maior lance ofertado. **Contratada:** ILMA DE FATIMA SILVA **Valor:** R$ 24,300,00 (Vinte e quatro mil e trezentos reais). **Vigência:** 26/09/2018 até 26/12/2020

Publicado por:
Gabrielle Miranda de Oliveira Gomes
Código Identificador:3F5ACCBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO 0227/2018 (PROCESSO 0318/18, DISPENSA 0257/2018)

Objeto: Concessão de uso de espaço Público (Bar da Praça de Esportes), por maior lance ofertado. **Contratada:** ALEXANDRE LUCAS FIGUEIREDO **Valor:** R$ 6.000,00 (seis mil reais).**Vigência:** 26/09/2018 até 26/09/2019

Publicado por:
Gabrielle Miranda de Oliveira Gomes
Código Identificador:A10534C4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TAPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DO AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA/MG - Extrato do Aviso de Edital de **Pregão Presencial nº 094/2018** - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, ARMARINHOS E CORRELATOS, A SEREM UTILIZADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS DESTA ADMINISTRAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONF. ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIAS – ANEXO I. Data de Recebimento dos Envelopes: **10/10/2018 às 09h00min.** Cópia Integral do Edital encontra-se no site da Prefeitura: https://www.tapira.mg.gov.br/portal/editais/1. Maiores informações – Fone 34 – 3633-1565 - 3633-1612 – 3633-1407 – R.29. Email:licitacao@tapira.mg.gov.br

Tapira/MG, 26 de setembro de 2018.

BRUNO THIAGO DOS REIS SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Angela Nunes
Código Identificador:18FD30FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº004/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO	
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018	
INICIO: 05/06/2018	TÉRMINO: 05/09/2018
PROCESSO DE COMPRAS: 005/2018	
MODALIDADE: Tomada de Preços: 002/2018	
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO RAMO PERTINENTE, PARA EXECUÇÃO DE FECHAMENTO DE DIVISAS DO CENTRO DE SAÚDE "SEBASTIÃO VIEIRA PONTES", CONFORME PROJETO BASICO.**
PRAZO	Fica prorrogada a vigência contratual por mais **90 (noventa)** dias, sendo até **05 de setembro de 2018**, a contar de **05 de junho de 2018**, do contrato

	original celebrado entre as partes em **05 de março de 2018.**
RAZÃO SOCIAL	**ELISMARIO PEREIRA MOREIRA ME**
CNPJ:	**26.870.655/0001-04**

Tapira/MG, 05 de junho de 2018.

BRUNO THIAGO DOS REIS SILVA
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Angela Nunes
Código Identificador:78BD732E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº004/2018

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVOPRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUALCONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018	
INICIO: 05/09/2018	TÉRMINO: 05/12/2018
PROCESSO DE COMPRAS: 005/2018MODALIDADE: Tomada de Preços: 002/2018	
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO RAMO PERTINENTE, PARA EXECUÇÃO DE FECHAMENTO DE DIVISAS DO CENTRO DE SAÚDE "SEBASTIÃO VIEIRA PONTES", CONFORME PROJETO BASICO.**
PRAZO	Fica prorrogada a vigência contratual por mais **90 (noventa)** dias, sendo até **05 de dezembro de 2018**, a contar de **05 de setembro de 2018**, do contrato original celebrado entre as partes em **05 de março de 2018.**
RAZÃO SOCIAL	**ELISMARIO PEREIRA MOREIRA ME**
CNPJ:	**26.870.655/0001-04**

Tapira/MG, 05 de setembro de 2018.

BRUNO THIAGO DOS REIS SILVA
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Angela Nunes
Código Identificador:BB1E9B02

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEIXEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E CONTROLADORIA
RELATÓRIO FINAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Relatório Final de Processo Administrativo

Ref. Processo nº 001/2018

Ao. Sr. José Diogo Drumond Neto
D.D. Prefeito Municipal de Teixeiras – Minas Gerais

A Comissão Especial designada por Vossa Excelência por meio da Portaria Municipal nº 1153/2018 para analisar, por meio do processo administrativo em epígrafe, se a servidora municipal matrícula: 1051-2E vinha praticando atos incompatíveis com a conduta de educador (Maus tratos, agressões verbais e físicas á alunos da Escola Municipal Professora Paula Lelis Fialho) e de posse de relatos de pais, alunos, outros funcionários da escola e parecer do conselho tutelar.

Definida a situação, concluímos:
Que após toda averiguação, análise de documentos, coleta de informações, oitiva de da acusada, testemunhas e supostas vítimas, entendeu esta comissão que pela falta de nitidez das acusações feitas e inconsistência das provas coligidas não se pode afirmar com clareza os fatos que pesam contra a acusada, portanto decide esta comissão especial de forma unânime pela **absolvição** da mesma quanto ás acusações de agressão e maus tratos. Recomendando à Secretaria de Educação a **remoção** da servidora para outra escola, para evitar possível desgaste entre os profissionais.

Este é o relatório.

Secretário De Acordo

Membro De Acordo

Teixeiras /MG, em 18 de setembro de 2018.

Publicado por:
Glauciano Correa Rosado
Código Identificador:F24A5D81

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 014/2018

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 014/2018 - Fundamentação Legal: artigo 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico. Objeto: Aquisição de relógios de ponto, bobinas de papel e solução para gestão dos registros da carga horária dos servidores do Município de Teófilo Otoni. Valor: R$ 16.900,00. Fornecedor:**ATOMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**.

Teófilo Otoni/MG, 26/09/2018.

CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:25BCF702

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 068/2018

EXTRATO DO CONTRATO 068/2018 – Contratante: Município de Teófilo Otoni/MG. Contratada: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** - Referência: Pregão (Presencial) nº 075/2018, tipo "MAIOR OFERTA, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93 ficada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e posteriores alterações, e mediante as cláusulas e condições constantes do contrato – Data: 26/09/2018. Da vigência: **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado excepcionalmente por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, §4º da Lei nº. 8.666/93, o qual deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da Homologação. Do valor: R$ 2.448.919,00. Do objeto: Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni.

Teófilo Otoni, 26/09/2018.

CÉLIA SOUZA FRANCO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:E3702D3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 063/2018

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 063/2018 - 13/09/2018, 9hs. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos e equipamentos de informática para o almoxarifado central da Prefeitura de Teófilo Otoni. Empresas vencedoras: Ferraz e Coimbra Comércio de Papelaria Ltda foi considerada vencedora dos itens conforme demonstrado em relatório anexo ao processo, totalizando R$ 20.750,00; Linda Cris de Carvalho-ME foi considerada vencedora dos itens conforme demonstrado em relatório anexo ao processo, totalizando R$ 84.480,00 e Souza e Santos Soluções em Tecnologia Ltda. foi considerada vencedora do item conforme demonstrado em relatório anexo ao processo, totalizando R$ 50.895,00.

Teófilo Otoni, 26/09/2018.

CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:B516A3A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 071/2018

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 071/2018 - 18/09/2018, 9hs. Objeto da licitação: Registro de preços para aquisição eventual e futura de veículos automotores (tipo picape) para atender a Coordenação de Vigilância em Saúde/Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde. Empresa vencedora: Orletti Veículos e Peças Ltda foi considerada vencedora do item 01, totalizando R$ 219.000,00.

Teófilo Otoni, 26/09/2018.

CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:7EE67307

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 072/2018

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 072/2018 - 20/09/2018, 9hs. Objeto da licitação: Registro de preços para aquisição eventual e futura de utensílios de copa e cozinha destinados a atender as necessidades básicas dos diversos segmentos da Administração Pública Municipal. Empresas vencedoras: Atacadista Três Vales Ltda foi considerada vencedora dos itens demonstrados no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$ 26.789,82; Jéssica dos Santos Soares Fonseca-ME foi considerada vencedora dos itens demonstrados no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$ 98.255,40; Mirete Presentes Ltda-EPP foi considerada vencedora dos itens demonstrados no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$ 33.227,24 e TM Comércio Eireli-ME foi considerada vencedora dos itens demonstrados no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$ 85.207,39.

Teófilo Otoni, 26/09/2018.

CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:7983B21E

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI Nº 7.316, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

LEI Nº 7.316, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a inclusão do "FESTTO" no Calendário Oficial do Município de Teófilo Otoni/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. O **Festival Nacional de Teatro de Teófilo Otoni – MG – FESTTO,** passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Teófilo Otoni.
Parágrafo Único. O evento de que trata o caput deste artigo, será realizado no feriado de *Corpus Christi* e os seus dias subseqüentes até o domingo.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Teófilo Otoni, de 20 de Setembro de 2018.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Municipio de Teófilo Otoni

Autoria: Fábio Lemes de Souza.

Publicado por:
Weslei Gonçalves Chaves
Código Identificador:E12083CA

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI Nº 7.315, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

LEI Nº 7.315, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera a redação da Lei nº 5.732/2007, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. A Lei nº 5.732, de 12 de abril de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:
I – O art. 6º passa a ter a seguinte redação e acrescenta os parágrafos §1º e 2º.
Art.6º. O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores todos os alunos devidamente matriculados de 6º Ano do Ensino Fundamental II e ao 2º Ano do Ensino Médio em estabelecimentos públicos e privados no Município de Teófilo Otoni.
§1º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se estudantes com idade mínima de 12 e máxima de 15 anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados do 6º ano do Ensino Fundamental II ao 2º Ano do Ensino Médio dos estabelecimentos de ensino público e privado no Município.
§2º - Será assegurada 01 (uma) cadeira de cada Sessão Legislativa para estudantes portadores de algum tipo de deficiência, conforme definição em lei, devidamente matriculados nas instituições de ensino de que trata este artigo.
§3º - O Vereador Mirim, no período da vereança, fará jus à ajuda de custo representada pelo fornecimento de vale-transporte e lanche quando do comparecimento às Sessões e atividades programadas da Câmara Mirim.
§4º - A participação das escolas será por livre adesão.
II - O art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:
Art.7º. Será de responsabilidade de cada escola participante o processo de eleição, organização e coordenação dos Vereadores Mirins, com a supervisão desta Câmara Municipal e demais legislações correlatas, além de obedecer a um dos seguintes critérios para a elegibilidade:
I – Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;
II – Concurso de redação sobre temas atuais;
III – Outros.
§1º - As escolas participantes deverão estabelecer normas, estipular dias, horários e condições que serão observadas pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.
§2º. Caberá às escolas participantes informarem previamente à Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos Vereadores Mirins.
§3º. A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos de ensino público e privados, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.
§4º. Esses e outros critérios para eleição dos Vereadores-Mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.
III – O art. 8º passa a ter a seguinte redação:
Art.8º. A Assessoria dos trabalhos do Projeto Vereador Mirim será exercida por um servidor efetivo do Poder Legislativo, nomeado pelo

Presidente da Mesa Diretora, o qual perceberá, mensalmente gratificação, que deverá ser fixado nos termos da lei.
IV – Altera-se o art. 9º com a redação a seguir:
Art.9º. Fica a Mesa Diretora autorizada a criar uma Comissão para acompanhamento, apoio e execução do presente Projeto, devendo ser formada por três Vereadores e pelo servidor designado a prestar assessoria, conforme o artigo anterior.
V – O caput do art. 10 passa a conter a seguinte redação:
Art.10. A Câmara Mirim será composta por 19 (dezenove) Vereadores Mirins ou outro número de integrantes, sempre igual ao número de Vereadores da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, sendo que os demais ficarão na condição de suplentes, obedecida a ordem de classificação.
Art.2º. A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.
Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Teófilo Otoni, de 20 de Setembro de 2018.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Municipio de Teófilo Otoni

Autoria: Vicentina Pereira Alves – Tina da Creche.

Publicado por:
Weslei Gonçalves Chaves
Código Identificador:72D1F075

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI Nº 7.314, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

LEI Nº 7.314, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre normas de prevenção de combate a incêndios e pânico e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Os estabelecimentos destinados ao uso coletivo deverão atender às normas adicionais de prevenção de combate a incêndios e pânico previstas nesta lei.
Art.2º. Para efeitos da aplicação do disposto nesta lei, considera-se edificação destinada a uso coletivo, a edificação, cujo fim seja comercial, de serviço, industrial ou residencial multifamiliar, que se preste à ocupação por pessoas, em caráter permanente ou temporário.
Art.3º. As edificações destinadas a ocupação de "Locais de reuniões de público" seguirão as normas da Lei Federal nº 13. 425, de 30 de março de 2017
Art.4º. Para edificações enquadradas no art. 2º a "Certidão de Baixa e Habite-se" e o "Alvará de funcionamento definitivo" somente será concedido após a apresentação de Laudo Técnico referente a edificação envolvida, emitido por profissional legalmente habilitado e com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, referente ao mesmo. O referido Laudo Técnico deverá testar a eficiência do sistema de prevenção e combate a incêndio implantado e a sua adequação às normas técnicas e à legislação vigente. O mesmo deverá ser assinado pelo Proprietário/Responsável pelo uso e pelo Responsável Técnico, ficando ainda uma via original anexada ao respectivo processo que originou a "Certidão de Baixa e Habite-se" ou o "Alvará de funcionamento definitivo".
Art.5º. Caso sejam verificadas, a qualquer tempo, após a liberação dos documentos citados no artigo anterior, modificação no uso para o qual foi licenciada, ou, ainda que, por desgaste natural, modificações nas instalações destinadas à prevenção de combate a incêndios e pânico, será exigida a apresentação de nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e novo Laudo Técnico comprobatório da eficiência do sistema implantado, com as mesmas exigências do artigo anterior, sujeitando-se o proprietário à fiscalização municipal própria.
Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga especialmente a Lei nº 6.606, de 07 de junho de 2017.

Teófilo Otoni, de 20 de Setembro de 2018.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Municipio de Teófilo Otoni

Autoria: Márcio Pereira da Silva.

Publicado por:
Weslei Gonçalves Chaves
Código Identificador:F68805EE

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI Nº 7.313, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

LEI Nº 7.313, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre denominação de praça pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica denominada **Praça Natureza Viva**, a atual praça sem nome em frente à Escola Municipal Irmã Maria Amália, no Município de Teófilo Otoni-MG.
Art.2º. O Poder Executivo Municipal, providenciará a afixação de placas indicativas da denominação, bem como as comunicações de estilo aos órgãos necessários.
Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teófilo Otoni, de 20 de Setembro de 2018.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Municipio de Teófilo Otoni

Autoria: João Paulo Ferreira do Nascimento.

Publicado por:
Weslei Gonçalves Chaves
Código Identificador:DD05E53C

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI Nº 7.312, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

LEI Nº 7.312, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre os critérios para aplicação do Instituto da Prescrição relativa aos créditos tributários e a outros débitos de responsabilidade do contribuinte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art.1º. Consumada a prescrição relativa aos créditos tributários e a outros débitos de responsabilidade do contribuinte, a Secretaria Municipal de Fazenda, de ofício, excluirá de seus sistemas quaisquer referências a eles.
Parágrafo único. Não ocorrida nenhuma das hipóteses de interrupção ou suspensão do prazo prescricional, previstas no Código Tributário Nacional, o protesto extrajudicial ou outra medida alternativa de cobrança aplicada pelo Município serão cancelados, e o crédito extinto, nos termos previstos no caput deste artigo.
Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Teófilo Otoni, de 20 de Setembro de 2018.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Municipio de Teófilo Otoni

Autoria: Executivo.

Publicado por:
Weslei Gonçalves Chaves
Código Identificador:4B592F1F

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI Nº 7.311, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

LEI Nº 7.311, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Regulamenta o comércio ambulante no Município de Teófilo Otoni, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º. A presente Lei regulamenta o exercício do comércio ambulante no Município de Teófilo Otoni.
Art.2º. Para efeitos desta Lei considera-se comércio ambulante a atividade temporária, lícita, varejista e geradora de renda, exercida por Pessoa Física, de forma móvel ou itinerante, mediante licença expedida pela Secretaria Municipal de Economia Solidária, Trabalho, Emprego e Renda (SMESTER).

Capítulo I
DA ATIVIDADE AMBULANTE

Art.3º. O comércio ambulante será classificado por categoria conforme o ramo da atividade, e relacionado com as mercadorias comercializadas, de acordo com o estabelecido e definido pela SMESTER considerando:
I - comércio itinerante: quando a Pessoa Física desenvolve suas atividades carregando suas mercadorias utilizando de suporte junto ao corpo em lugares previamente autorizados;
II - comércio móvel: quando a Pessoa Física desenvolve suas atividades, em lugares previamente autorizados, utilizando-se de suportes ou de equipamentos de apoio desmontáveis ou removíveis, como bancas, barracas, veículos automotivos ou não.

Capítulo II
DA UTILIZAÇÃO DE SUPORTE, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

Art.4º. No caso previsto no Artigo 3º desta Lei e seus incisos serão considerados como suportes, equipamentos e veículos:
I - suporte: são expositores de metais e/ou isopor, tabuleiros ou similares.
II - equipamentos: barracas, bancas, reboques e semirreboques;
III - veículos: são trailers, vans, automóveis de passeio, camionetes, caminhões, ônibus e micro-ônibus.
Art. 5º. No caso do comércio móvel, conforme previsto no inciso II do Artigo 3º desta Lei, quando os ambulantes utilizarem de equipamentos e veículos de acordo com o previsto nos Incisos II e III do Artigo 4º desta Lei deverão ser observadas as seguintes regras:
I - quando o local a ser liberado se tratar de calçadas estes não poderão se estabelecer a menos de três (3) metros de distância das esquinas e em calçadas com largura inferior a três (1,5) metros.
II - quando o equipamento de apoio a ser utilizado se tratar de bancas e barracas, que utilizam espaços existentes em calçadas, estas não poderão exceder o tamanho de dois (1,5) metros quadrados, sendo dois (2) metros de comprimento e um (0,75) metro de largura, com modelo padrão definido pela SMESTER.
III - quando o equipamento de apoio a ser utilizado se tratar de caminhões, ônibus e micro-ônibus, estes só poderão se estabelecer em estacionamentos e/ou terrenos privados, com a apresentação da devida autorização do proprietário do imóvel onde deseja se instalar.
IV - no caso previsto no inciso III deste artigo poderá ser vedada a liberação de novas licenças para determinadas localidades através de decreto executivo;
V - no caso previsto nos incisos III e IV deste Artigo, o comerciante deverá se estabelecer como Micro Empreendedor conforme o previsto no Artigo 14 desta Lei.
VI – As barracas deverão ser identificadas de acordo com a categoria/atividade descrita na permissão concedida.
§1º Todo e qualquer estrutura utilizada para o desenvolvimento da atividade ambulante, deverá ser recolhida no final do expediente.
§2º Fica proibida a ampliação da barraca ou do uso do espaço superior ao estabelecido no inciso II deste artigo, sob pena da aplicação das multas previstas no art. 26.

TÍTULO II
DA LICENÇA PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE AMBULANTE

Art.6º. O Exercício da Atividade Ambulante dependerá de licença expedida pela Secretaria Municipal de Economia Solidária, Trabalho, Emprego e Renda (SMESTER) após análise e parecer da mesma:
§1º a licença expedida para o exercício da Atividade Ambulante deverá conter no verso as seguintes observações:
I - a classificação da categoria liberada para o exercício da Atividade Ambulante conforme previsto no Artigo 3º desta Lei e seus incisos;
II - o tipo de suporte, equipamento ou veículo utilizado para o exercício da Atividade Ambulante, conforme previsto pelo Artigo 4º desta Lei e seus incisos;
III - e demais disposições previstas pela SMESTER, baixadas por meio de ato próprio.
§2º O pedido será efetuado junto a SMESTER, inicialmente no setor de protocolo, por via de requerimento e apresentação dos seguintes documentos:
I - documento de Identificação, tais como: RG ou Carteira de Habilitação;
II - comprovante de domicilio eleitoral em Teófilo Otoni;
III - comprovante de endereço residencial, que comprove residência em Teófilo Otoni;

Art.7º. A Licença será concedida por prazo indeterminado a título precário, podendo ser revogada a critério da administração pública mediante o interesse dela.
§1º Anualmente o(a) permissionário(a) deverá se apresentar junto a Secretaria Municipal de Economia Solidária, Trabalho, Emprego e Renda portando o comprovante de endereço atualizado e certidão negativa de débito para revalidar a sua permissão.
§2º A permissão poderá ser cancelada caso for comprovado que permissionário não promoveu os atos que cabia ao mesmo, necessários para a revalidação anual.
Art.8º. A indicação dos locais é feita em caráter temporário, podendo ser alterada, a qualquer momento, em razão do interesse público, do desenvolvimento da cidade, ou quando estes se mostrarem prejudiciais e inadequados, sendo notificados para retirada da referida localidade.
Parágrafo único. O comerciante ambulante será notificado da revogação da licença ou de eventual mudança de sua localidade de atuação para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias encerre suas atividades ou se transfira para outra localidade.

SEÇÃO I
DAS PREFERÊNCIAS

Art.9º. Dar-se-á preferência às pessoas com deficiência reconhecidas pela Associação das Políticas Públicas de Inclusão Social - APPIS, mulheres maiores de 55 (cinquenta e cinco anos), homens maiores de 60 (sessenta) anos, desempregados, que possuam baixa escolaridade e renda familiar de até ¼ do salário mínimo.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art.10º. No caso de falecimento da pessoa física licenciada somente poderá ser transferida a licença ao cônjuge ou ao filho maior de idade, desde que comprovem situação de dependência econômica com a pessoa falecida, devendo apresentar certidão de óbito e prova de parentesco, podendo ser estes:
I - certidão de casamento;
II - certidão de nascimento;
III - registro geral.
Art.11º. No caso da pessoa física licenciada ser acometida de doenças que a impossibilite de exercer a atividade, poderá ser liberada licença temporária ao cônjuge ou ao filho maior de idade, desde que comprovem situação de dependência econômica, devendo apresentar prova de parentesco, conforme prevê os Incisos I, II e III do art. 10.

TÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO

Art.12º. A autorização para o comércio ambulante é de caráter pessoal e intransferível, servindo exclusivamente para os fins nela vinculados, devendo o ambulante atender os seguintes requisitos:
I - portar crachá (Permissão de Uso de Espaço Público) com foto, emitido pela Secretaria Municipal de Economia Solidária, Trabalho, Emprego e Renda contendo o nome do (a) permissionário(a), atividade exercida, endereço do espaço utilizado, período de vigência, número do registro, dias e horário que trabalha; o tipo de suporte, equipamento ou veículo utilizado para o exercício da Atividade Ambulante;
II - portar sua Permissão de Uso de Espaço Público ou cópia autenticada;
III - utilizar jaleco na cor e modelo padrão conforme determinado pela SMESTER, devendo conter o número da Permissão de Uso de Espaço Público.

Art.13º. Além dos preceitos impostos por esta Lei, o comércio ambulante deverá também atender as demais disposições expressas na Legislação Fiscal do Município, na Legislação Sanitária, na Legislação do Meio Ambiente e do Código de Prevenção de Incêndio, do Corpo de Bombeiros.

Capítulo I
DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Art.14º. Para as atividades que tenham comércio de produtos do gênero alimentício bem como lanches, salgados, churros, churrasquinho, doces, sorvetes, frutas, sucos, caldo de cana, deverá o ambulante, atender ao que determina as Leis de Vigilância Sanitária, Estadual e Municipal, e Leis Ambientais quanto ao descarte dos resíduos gerados pela atividade.
Art.15º. Se para desenvolvimento do comércio ambulante de produtos do gênero alimentício for necessário o uso de gás (GLP) ou outro inflamável deverá apresentar o Laudo do Corpo de Bombeiro.
Art.16º. No caso da utilização de veículos para o comércio ambulante de produtos do gênero alimentício, será permitida apenas a utilização de caminhões, ônibus e micro-ônibus, no eixo a ser determinado por decreto executivo municipal, em estacionamentos e/ou terrenos privados, conforme o previsto nos Incisos III, IV e V do Artigo 5º desta Lei.
Parágrafo único. As licenças referentes aos veículos descritos neste artigo deverão ser analisadas pela secretaria e modificadas de maneira a melhor atender ao interesse da Administração Pública Municipal.
Art.17º. No caso do comércio ambulante do ramo de lanches, as disposições em relação à distância entre um ambulante e outro, o número de mesas locais, e, bem como, o número de licenças a serem liberadas e os respectivos critérios adotados, deverão ser definidas pela SMESTER.

TÍTULO IV
DA Competência da Secretaria Municipal de Economia Solidária, Trabalho, Emprego e Renda – SMESTER

Art.18º. Compete a Secretaria Municipal de Economia Solidária, Trabalho, Emprego e Renda:
I - analisar os pedidos de licenças para exercício do comércio ambulante;
II - definir, por meio de ato próprio, os horários de funcionamento de acordo com o ramo da atividade;
III - definir, por meio de ato próprio, as categorias de ambulante conforme o ramo da atividade relacionado com as mercadorias;
IV - definir a quantidade de licença/permissão de uso a serem liberadas para cada categoria, por meio de ato próprio;
V - definir e estabelecer, por meio de ato próprio, a quantidade de licença/permissão de uso a ser liberado por ramo de atividade nos eixos autorizados pelo Poder Executivo Municipal através de decreto, demais avenidas e principais vias da área central e dos bairros de Teófilo Otoni, observando as disposições previstas no artigo 27 desta Lei seus incisos e parágrafos.
VI - definir, por meio de ato próprio, respeitadas as disposições legais em vigor, as atividades inadequadas que não estão previstas nesta Lei.
§2º A SMESTER deverá observar as seguintes circunstâncias para análise dos pedidos de licenças de comércio ambulante:
I - Lei de zoneamento, uso e ocupação do solo vigente e leis sanitárias;
II - O fluxo do trânsito de veículos e pessoas no local, visando à segurança tanto do ambulante como dos transeuntes;
III - higiene e descarte de produtos e resíduos;
IV - as disposições previstas nos incisos e parágrafos do Artigo 27 desta Lei.
§3º Para a análise dos pedidos de licenças a SMESTER deverá se reunir em datas previamente definidas pela mesma, não excedendo o prazo máximo de 30 dias.

Capítulo I
DA TAXA DE LICENÇA

Art. 19 A taxa de licença para comércio ambulante tem como Fato Gerador a atividade municipal de permissão, vigilância, controle e fiscalização do cumprimento dos requisitos legais a que se submete qualquer Pessoa Física para que exerça o comércio ambulante no território do Município de Teófilo Otoni.
Parágrafo único. A taxa de licença para o exercício de comércio ambulante será definida e estipulada por decreto do Poder Executivo Municipal.
Art.20º. A taxa será lançada em nome do(a) permissionário(a) de uma só vez e recolhida mensalmente.
Art.21º. É contribuinte da taxa a Pessoa Física que exerça a prática do comércio ambulante, nos termos desta Lei.

Capítulo II
DAS VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES

Art.22º. Fica vedada a comercialização dos seguintes produtos no comércio ambulante:
I - cigarros;
II - medicamentos;
III - óculos;
IV - instrumentos de precisão;
V - produtos inflamáveis ou pirotécnicos;
VI - objetos perfuro cortantes;
VII - perfumes e cosméticos;
VIII - armas de fogo ou réplicas;
IX - celulares;
X - produtos falsificados, pirateados e/ou contrabandeados;
XI - e outras atividades estabelecidas por meio de ato próprio e consideradas inadequadas pela SMESTER.
Art. 23 É vedada a expedição:
I - de mais de uma licença para comércio ambulante para a mesma Pessoa Física;
II - de licença para o exercício de comércio ambulante para menores de 18 (dezoito) anos;
III - de licença para pessoas não residentes no município há pelo menos 2 (dois) anos.
IV- de licença para servidores públicos.
Art.24º. Ficam proibidas as seguintes condutas, sob pena das sanções previstas nesta Lei:
I - ocupar local diferente do constante da licença;
II - deixar de observar e respeitar o disposto no artigo 12 desta Lei e seus incisos;
III - deixar de comunicar sua ausência, quando por mais de quinze dias, ao local determinado na licença;
IV - ceder, locar, emprestar, transferir de forma gratuita ou onerosa;
V - o exercício do comércio ambulante fora dos horários e locais determinados na licença concedida pela SMESTER.
Art.25º. Fica a cargo do Poder Executivo Municipal regular através de decreto a vedação a áreas para a prática do comércio ambulante no município de Teófilo Otoni.

TÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art.26º. Pelo descumprimento das disposições desta Lei, em especial ao que rege o artigo 24, serão adotadas as seguintes medidas:
I - notificação por escrito para regularização em prazo estabelecido;

II - aplicação de Multa no valor de 20 UPFTO em caso de descumprimento da notificação;
III - aplicação de Multa no valor de 40 UPFTO quando houver reincidência na conduta que já foi objeto de aplicação da penalidade descrita no inciso anterior;
IV - perda da licença nos casos de reincidência na conduta que já foi objeto de aplicação da penalidade descrita no inciso III deste artigo, ficando impedido de obter nova licença como comércio ambulante pelo prazo de dois anos.
§1º a prática do comércio ambulante irregular implicará na aplicação das seguintes multas em caso de descumprimento das determinações da fiscalização;
I - na primeira infração, multa de 20 UPFTO;
II - a partir da segunda infração, multa de 40 UPFTO e por arbitramento, apreensão das mercadorias.
§2º Nos casos de apreensão, a mercadoria apreendida, será recolhida ao depósito da Prefeitura, observadas as formalidades legais.
§3º Para apuração das condutas vedadas e aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão adotados os mesmos procedimentos do processo tributário constantes do Código Tributário Municipal.

Capítulo I
DAS APREENSÕES

Art.27º. Deverão ser apreendidos os produtos descritos no art. 24 desta Lei em poder do ambulante ou de terceiros como prova material da infração às disposições desta Lei, bem como todo e qualquer produto sem comprovação de sua origem ou comercializado sem a devida licença, após duas autuações.
Art.28º. A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e do nome do depositário, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do infrator.
Art.29º. O material apreendido poderá, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvido, juntando ao requerimento: documentos pessoais e documentos que comprovem a origem da mercadoria, bem como efetuado o pagamento da penalidade aplicada pelo fisco.
Art.30º. Se o autuado não provar o preenchimento dos requisitos ou o cumprimento das exigências legais para a liberação dos bens apreendidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, serão doados, a critério da Administração, às associações de caridade e demais entidades beneficentes ou de assistência social.
Parágrafo único. Não se aplica o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no caput deste artigo aos produtos perecíveis, que poderão ser descartados ou doados em prazo inferior mediante avaliação da vigilância sanitária.
Art.31º. A restituição dos documentos e bens apreendidos sempre se fará mediante recibo e após os trâmites legais.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.32º. Todos os licenciados deverão se recadastrar a fim de renovar suas licenças, no prazo máximo de 60 dias após a vigência desta Lei, comparecendo junto a Secretaria Municipal de Economia Solidária, Trabalho, Emprego e Renda com objetivo de se adequarem as disposições desta Lei.
Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará a cassação da licença.
Art.33º. Fica o Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Economia Solidária, Trabalho, Emprego e Renda, autorizado a regulamentar os atos pertinentes nesta Lei, no prazo de noventa dias após a sua publicação oficial ou quando se fizer necessária a modificação.
Art.34º. Esta Lei entra em vigor após sessenta dias da sua publicação oficial.

Teófilo Otoni, de 20 de Setembro de 2018.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Municipio de Teófilo Otoni

Autoria: Executivo.

Publicado por:
Weslei Gonçalves Chaves
Código Identificador:8B7C7287

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI Nº 7.310, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

LEI Nº 7.310, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui o Dia Municipal da Prevenção e Combate ao Suicídio e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica instituído o **DIA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICÍDIO**, que será comemorado anualmente no dia 10 de setembro.
Art. 2º. A comemoração ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.
Art.3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizar parceria com outros órgãos governamentais, para o desenvolvimento do projeto e elaboração de material de divulgação, palestras e eventos diversos, que visem demonstrar, o tratamento e acompanhamento psicológico e social.
Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teófilo Otoni, de 20 de Setembro de 2018.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Municipio de Teófilo Otoni

Autoria: Raulino Pinheiro da Silva - Raulino do Sindicato.

Publicado por:
Weslei Gonçalves Chaves
Código Identificador:CAC2BA89

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI Nº 7.309, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

LEI Nº 7.309, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza a criação do transporte privado de táxi adaptado no Município de Teófilo Otoni e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, o serviço de transporte privado individual de passageiros em Táxi adaptado para pessoas com modalidade reduzidas e portadores de necessidade especiais.
Art.2º. A atividade do transporte privado adaptado fundamenta-se como um serviço de transporte especial de passageiros, com a finalidade de atender às exigências das pessoas com mobilidade reduzidas e portadores de necessidades especiais, de deficiência física temporária ou permanente.
Art.3º. Cabe ao permissionário de Táxi o serviço individual de passageiro, em veículo de taxímetro e aluguel, podendo para tanto estar vinculado a qualquer associação ou cooperativa.
§1º. A competência para permissão e outorga é do Poder Executivo que será atendida através de cooperativa ou associação, sempre com personalidade jurídica.
§2º. Os táxis acessíveis poderão ser utilizados por quaisquer pessoas, com deficiência ou não, ao mesmo tempo ou isoladamente.
Art.4º. A prestação do serviço de que trata esta lei, deverá ser feita por veículos adaptados com autorização do Órgão Municipal nas características de plataforma elevada na traseira do veículo ou em sua parte lateral, contando ainda as seguintes características :
I – adesivo com indicação do símbolo de pessoas portadoras de deficiência física afixada no pára-brisa;

II – capacidade mínima para acompanhante de 02 (dois) passageiros.
§1º. O serviço que trata essa lei terá tarifa diferenciada de acordo com norma municipal.
§2º. Fica obrigado ao permissionário desse serviço o uso permanente em seu veículo não só da permissão, bem como de certificado de curso de competência para esse tipo de público reconhecido pelo órgão municipal com validade determinada.
Art.5º. Os serviços de que trata esta lei estará sujeito ao **ISS** – Imposto Sobre Serviço, devido na municipalidade onde efetivamente ocorrer a prestação do serviço.
Art.6º. Fica restrito à prática da atividade profissional prevista nesta lei observando os seguintes requisitos:
I – cadastro atualizado anualmente perante órgão de trânsito competente da localidade do serviço;
II – ter idade mínima de 21 anos para conduzir o veículo de transporte individual de passageiros;
Art.7º. Fica o Poder Executivo encarregado de regulamentar a presente lei.
Art.8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Teófilo Otoni, de 20 de Setembro de 2018.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Municipio de Teófilo Otoni

Autoria: Northon Neiva Diamantino.

Publicado por:
Weslei Gonçalves Chaves
Código Identificador:24BB8E6B

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI Nº 7.308, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

LEI Nº 7.308, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Ar.1º. Fica denominada de **Avenida Sibipiruna,** a rua localizada no Bairro São Diogo, esquina com Av. Adib Cadah, nesta cidade de Teófilo Otoni.
Art.2º. O Município de Teófilo Otoni, providenciará a colocação de placas indicativas no local, bem como a devida comunicação às concessionárias, tais como: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, Companhias de Telefonia móveis e fixas da cidade e Cartórios de Registro de Imóveis.
Art.3º. Esta lei entrará e vigor na data de sua publicação.
Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Teófilo Otoni, de 20 de Setembro de 2018.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Municipio de Teófilo Otoni

Autoria: Vicentina Pereira Alves – Tina da Creche.

Publicado por:
Weslei Gonçalves Chaves
Código Identificador:34078B4F

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI Nº 7.307, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

LEI Nº 7.307, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera a redação do artigo 22, inciso I, alínea a da Lei nº 7.216/2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A alínea a, do artigo 22, inciso I da Lei nº 7.216, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 22...
I – Do Poder Público:
a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
b) 01 (um) representante do Poder Público Estatal e/ou Federal;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia Popular Solidária, Trabalho e Renda;
e) 01 (um) representante da UFVJM e/ou IFNMG.
II - Da Sociedade Civil:
a**)** 02 (dois) representantes de empreendimentos de Economia Popular Solidária;
b) 02 (dois) representantes de entidade de apoio e fomento à Economia Popular Solidária;
c) 01 (um) representante do Fórum de Regional Ecosol Mucuri.
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Teófilo Otoni, de 20 de Setembro de 2018.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Municipio de Teófilo Otoni

Autoria: Fábio Lemes de Souza.

Publicado por:
Weslei Gonçalves Chaves
Código Identificador:38768FF6

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI Nº 7.306, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

LEI Nº 7.306, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Modifica o artigo 1º da Lei 3.551 de 22 de dezembro de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 3.551 de 22 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º - Fica Considerada de Utilidade Pública para todos os efeitos de direito, a **Associação Regional das Micro-Cooperativas de Produção Agrícola – ARMICOPA**, inscrita no CNPJ sob nº **26.218.008/0001-12**, situada na Rua Gustavo Doelher, 093 – Bairro São Jacinto – CEP 39.801-238 – Teófilo Otoni – MG".
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Teófilo Otoni, de 20 de Setembro de 2018.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Municipio de Teófilo Otoni

Autoria: Fábio Lemes de Souza.

Publicado por:
Weslei Gonçalves Chaves
Código Identificador:7C30A48B

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI Nº 7.304, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

LEI Nº 7.304, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a criação da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-PMDRS, que será regida pelos seguintes princípios:
Desenvolvimento sustentável;
Participação e protagonismo social;
Preservação ecológica com inclusão social;
Soberania e segurança alimentar e nutricional;
Equidade socioeconômica, étnica e de gênero;
Diversidade agrícola, biológica, territorial, paisagística e cultural; e
VII. Reconhecimento da importância dos movimentos de agroecologia, da agricultura familiar e dos povos tradicionais para a agrobiodiversidade e a segurança alimentar e nutricional da população.
Art.2º. Para os fins desta lei consideram-se:
Agricultura familiar: a realizada por agricultores familiares, de acordo com a definição da Lei Federal nº11.326, de 24 de julho de 2006, e alterações posteriores, que estabelece requisitos socioeconômicos de caracterização;
Agroecologia: o sistema agrícola de base ecológica, fundado em estratégias produtivas diversificadas e complexas, que se utiliza de práticas e manejos de recursos naturais de maneira ecologicamente sustentável, caracterizando-se pela não utilização de agrotóxicos e pela utilização de práticas, tecnologias e insumos que não causam impactos ambientais, nos termos da Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.
Transição agroecológica: o processo gradual e orientado, de conversão de um sistema agrícola para o paradigma agroecológico, em que são incorporados manejos e práticas ecologicamente sustentáveis e tecnologias ambientalmente seguras, de acordo com os princípios, as diretrizes e as normas da agroecologia e da agricultura orgânica;
Produção orgânica: a produção gerada em sistemas produtivos que dispensam a utilização de agrotóxicos e que se utiliza de práticas, tecnologias e insumos que não causam impactos ambientais, nos termos da Lei Federal nº 10.831, de 2003;
Desenvolvimento sustentável: o que satisfaz as necessidades do presente, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades, e considerando, de maneira indissociável, as dimensões econômica, social, ambiental e cultural;
Serviços ambientais: as ações realizadas intencionalmente, visando a preservação e a conservação dos ecossistemas e dos bens naturais, como água, solo, biodiversidade, floresta, fauna e flora as quais podem ser apoiadas, estimuladas ou recompensadas por meios econômicos e não econômicos;
Agro biodiversidade: a diversidade genética de espécies cultivadas de utilidade agrícola, que reflete a interação entre agricultores e ambientes locais, que, ao longo do tempo e nos múltiplos ecossistemas, produziu e produz variedades de plantas adaptadas às condições ecológicas locais, também conhecidas por sementes tradicionais, crioulas ou nativas, podendo ser produzidas por diversos materiais propagativos como sementes, mudas, estacas e bulbos;
Certificação: a garantia ao consumidos da qualidade e da procedência do produto, gerada por processos participativos de agricultores e consumidores que geram credibilidade ou por procedimentos de auditorias externas de entidades especializadas na prestação do serviço;
Agricultura urbana: aquela com localização na área urbana, intra ou periurbana.
Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-PMDRS:
O aumento da quantidade de terras agrícolas que utilizem a agroecologia e a produção orgânica no Município de Teófilo Otoni;
O apoio e o fomento aos sistemas de produção agroecológicos e orgânicos consolidados e em transição agroecológica;
A garantia da realização da segurança alimentar e nutricional, por meio de apoio e incentivo à implantação e ao fortalecimento de sistemas de produção sustentáveis e do acesso à alimentação;
O estímulo à diversificação da produção agrícola, territorial e da paisagem urbana e rural;
A promoção da utilização dos recursos naturais com manejo ecologicamente sustentável à integração e à complementaridade das atividades agropecuárias e de proteção ambiental;
A transversalidade, a articulação e a integração das políticas públicas federais estaduais e municipais;
O estímulo ao consumo de alimentos agroecológicos e orgânicos por meio de promoção, de divulgação e de investimentos no aumento da produção e da oferta de produtos e de locais de abastecimento;
O estímulo de uma maior demanda para os produtos de origem comprovadamente orgânica e sustentável;
A consolidação e o fortalecimento da participação e do protagonismo social em processos de garantia de qualidade, de metodologias de trabalho em desenvolvimento rural e do conhecimento de manejos de agroecossistemas;
O reconhecimento dos sistemas agroecológicos e orgânicos como passíveis de retribuição por serviços ambientais prestados pelos agricultores;
O apoio ao fortalecimento de organizações da sociedade civil, redes sociais de economia solidária, cooperativas, associações e empreendimentos econômicos, que promovam, assessorem e apoiem a agroecologia e a produção orgânica;
O fomento à agroindustrialização, ao turismo rural e ao agroturismo, com vista à geração e à diversificação de renda no meio rural;
A integração de ações de produção agroecológica e orgânica com ações de inclusão social, superação da pobreza e combate às desigualdades regionais;
O apoio à comercialização e o acesso a mercados diversificados priorizando-se a organização de cadeiras curtas, os empreendimentos cooperativos e de economia solidária e as feridas de venda direta ao consumidor;
O incentivo à permanência da população no meio rural e à sucessão nas propriedades rurais, por meio de políticas públicas integradas, associando a produção agro ecológica e orgânica com a diversidade cultural e a qualidade de vida no meio rural;
O fomento à agricultura urbana agroecológica e de produção orgânica.
Art.4º. São instrumentos da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-PMDRS:

A assistência técnica e a extensão rural;
O apoio ao associativismo, cooperativismo e economia solidária;
As compras governamentais de alimentos;
A implantação de feiras livres e mercado municipal;
A agro industrialização;
A vigilância sanitária;
Os convênios, as parcerias e os termos de cooperação com entidades públicas ou privadas;
A educação e a capacitação técnica;
A diferenciação tributária e fiscal;
O incentivo à ocupação de áreas baldias com produção sazonal;
O Serviço Inspeção Municipal.
Art. 5º. Para atingir as diretrizes e os objetivos desta lei, adotar-se-ão as seguintes medidas:
A elaboração e implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-PDRS- Municipal;
O estabelecimento de convênios com entidades de extensão rural, instituições de pesquisa e universidades públicas ou privas cooperativas, associações e organizações não governamentais (ONGs);
O apoio, por meio de editais públicos, projetos de agroecologia e de produção orgânica implementados por ONGs, cooperativas, associações e empreendimentos de economia solidária;
O apoio, por meio de editais públicos, projetos de organizações de consumidores de alimentos agroecológicos e orgânicos;
A aquisição de produtos agroecológicos e orgânicos como critério de preferência nas compras governamentais de alimentos; e
A implantação de estruturas para viabilizar as compras governamentais de alimentos destinados a alimentação escolar e programas públicos de assistência social.
Art. 6º- O plano referido no inciso I do art. 5º desta lei será desenvolvido visando ao planejamento e à consecução dos objetivos e das diretrizes desta lei, devendo ser orientado por:
Diagnóstico da realidade e metas de conversão produtiva;
Ações direcionadas para produtores agroecológicos e orgânicos consolidados;
Ações direcionadas para produtores em transição agro ecológica e sistemas orgânicos;
Ações para organizações sociais, cooperativas, associações, empreendimentos de economia solidária e ONGs;

Ações para incentivos ao consumo, acesso a mercados e comercialização;
Ações de educação, capacitação, assistência técnica e extensão rural;
Ações de fomento a incremento da produção, insumos, tecnologias, e incentivos econômicos; e
Instancias de gestão, parcerias, participação, controle e protagonismo social;
Art.7º. A PMDRS poderá ser coordenada pela Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, considerando a participação das seguintes instâncias:
A Confederação Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, Órgão de controle social, que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada programa ou projeto de desenvolvimento rural em implementação.
§1º- A Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, será convocada pelo Prefeito e coordenada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS.
Art.8º. Compete ao CMDRS:
Elaborar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-PDRS- Município, contendo diretrizes, objetivos, metas pertinentes ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, contemplando políticas públicas e programas municipais;
Propor a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-PDRS- Municipal no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
Monitorar, avaliar e participar do processo deliberativo de estabelecimento de diretrizes e procedimentos para a implementação das políticas públicas e ações relativas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário no município;
Propor adequações às políticas públicas municipais, tendo em vista as demandas da agricultura familiar, na perspectiva do desenvolvimento rural sustentável;
Aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução.
Compatibilizar as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista da plena cidadania no espaço rural.
Estimular a realização de estudos e pesquisas de avaliação e monitoramento dos programas que integram o PDRS- Município;
Elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como propostas para sua alteração.
Art. 9º- São membros do CMDRS:
Membros natos com respectivos suplentes:
Um representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento;
Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Um representante do Gabinete do Prefeito;
Um representante da Empresa da Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais- EMATER-MG;
Membros convidados com respectivos suplentes:
Um representante da Câmara Municipal;
Um representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais;
Três representantes dos Conselhos Comunitários;
Uma representante de Associação de Mulheres do Campo;
Um representante de Organização Não Governamental, com atuação no setor;
Um representante dos Grupos de Jovens Rurais.
§1º- Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:
Para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações não governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada à respectiva ata, assinada pelos presentes;
§2º- As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação por meio de portaria.
§3º- O mandato dos membros do Conselho é de dois anos, permitida a recondução.
§4º- A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público, não lhe cabendo qualquer remuneração.
Art.10. O CMDRS tem a seguinte organização:
Plenário;
Secretaria Executiva; e
Grupo de Trabalho.
§1º. O plenário é a instância superior, de caráter consultivo e deliberativo.
§2º. O Presidente do CMDRS terá mandato de 2 (dois) anos e será exercido de forma alternada entre a representação da sociedade civil e representação governamental, eleito entre os pares.
Art.11. O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, poderá fornecer as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições, inclusive da realização da Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
Art.12. A Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e o Departamento de Comunicação, poderão promover campanhas publicitárias sobre os efeitos danosos dos agrotóxicos à saúde da população, veiculando imagens aos danos causados à integridade física do cidadão, como forma de reduzir o consumo de alimentos com agrotóxicos.
Art.13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Teófilo Otoni, de 20 de Setembro de 2018.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Municipio de Teófilo Otoni

Autoria: Raulino Pinheiro da Silva - Raulino do Sindicato.

Publicado por:
Weslei Gonçalves Chaves
Código Identificador:AC31B21F

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 7.858, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

DECRETO Nº 7.858, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a convocação da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Teófilo Otoni.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Teófilo Otoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, incisos I e IX, da Lei Orgânica do Município de Teófilo Otoni, conforme Lei Municipal nº 3.325/1991 e regulado pela Lei Municipal nº 6.521/2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 202, de 21 de novembro de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que convoca a XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a Resolução nº 207, de 30 de março de 2018, que altera a resolução nº 202 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que convoca a XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

DECRETA:

Art.1º. Fica convocada a X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Teófilo Otoni, com o tema: "Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências".
Art.2º. A X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Teófilo Otoni será realizada no dia 27 de setembro de 2018 no período de 08:00h às 15:00h, no auditório da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, localizada na Rua Adalberto Hollerbach, nº s/n, bairro São Jacinto.
Art.3º. Fica nomeada a Comissão Organizadora da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Teófilo Otoni, que terá a seguinte composição:

a)Alba Cristina dos Reis;
b)Honorinda de Matos;
c)Rodrigo Wolf da Penha;
d)Verdiana Aparecida Braz da Silva.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 11 de Setembro de 2018.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:
Weslei Gonçalves Chaves
Código Identificador:3C7C3ECB

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 163, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 163, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

"Dispõem sobre o indexador de base de cálculo de insalubridade aos Servidores Públicos Municipais"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Teófilo Otoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, incisos I e IX, da Lei Orgânica do Município de Teófilo Otoni,

CONSIDERANDO o art. 4º da Lei Municipal nº 6.743/14, que regulamentou o indexador de base de calculo para concessão do Adicional de Insalubridade aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o Parecer nº 37/2018 da Procuradoria Geral do Município a respeito do indexador de base de calculo, que deve incidir para a apuração dos valores a serem pagos, a título de adicional de insalubridade;

RESOLVE:

Art. 1º Informar que partir do mês de outubro de 2018, Divisão Pessoal utilizará o indexador de base de calculo para concessão do Adicional de Insalubridade previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 6.743, que incide sobre o vencimento básico do menor cargo efetivo do município, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio ou mínimo.

Art. 2º. Ficam notificados todos os servidores do município em especial aqueles listados no Anexo I desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Teófilo Otoni, 17 de Setembro de 2018.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

ANEXO I

ACILEIDE CAMPOS LORENTZ;
ADAIL JAQUES PRATES RODRIGUES;
ADAILDE SOUZA MANGABEIRA;
ADALBERTO FERREIRA DE SOUZA;
ADAUTO DUARTE ARRUDA;
ADEILDE FERREIRA SENNA BREMER;
ADEILDO FRANCISCO DE MATOS;
ADELIA GOMES DE ARAUJO;
ADEMILDE DE SOUZA WAN DER MAAS;
ADEMILTON FERREIRA DA COSTA;
ADENILDE XAVIER DE OLIVEIRA;
ADILSON GONÇALVES OLIVEIRA;
ADILSON MAGALHAES DE SOUZA;
ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS;
ADILSON TEIXEIRA BARBOSA;
ADILTON MANOEL GOMES DE SOUZA;
ADIVANA PEREIRA DOS SANTOS;
ADMILSON DE OLIVEIRA TERRA;
ADRIANA ALVES DA SILVA;
ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA LEAO;
ADRIANA ALVES OTONI;
ADRIANA BATISTA DA SILVA;
ADRIANA DE JESUS;
ADRIANA FERREIRA PASSOS DOS SANTOS;
ADRIANA FLORISA SOUSA;
ADRIANA FRANCISCA TEIXEIRA AMORIM;
ADRIANA LIMA CAMARGO;
ADRIANA REGO DA FONSECA;
ADRIANA RIBEIRO DA SILVA;
ADRIANE SOARES LEAL GABRIEL;
ADRIENE INACIO ALVES DOS ANJOS;
AGNA LEAO DOS REIS TIMO;
AGNA LEÃO DOS REIS TIMO;
AGNALDO SANTOS NEIVA;
AGUIDA ZANIA CARDOSO FERREIRA;
AILCA DOS SANTOS;
AILTON JOAO DOS SANTOS;
AILZA CASTRO DE OLIVEIRA;
AIR BEZERRA REGO JUNIOR;
ALAIDE DIAS DOS SANTOS;
ALAIDES ORNELAS DA SILVA;
ALAN PATRICK OLIVEIRA FERNANDES;
ALBA VALERIA ESTEVES DOS SANTOS;
ALCIDALIA AMARAL BORGES;
ALCIONE FERREIRA CIRINO HILLE;
ALDENICE PEREIRA DE SOUZA;
ALEIDE ARIFA NASCIMENTO;
ALESSANDRA GOMES DA SILVA;
ALESSANDRA LOPES RIBEIRO DOS SANTOS;
ALESSANDRA MAGNAVACA GUIMARAES GUEDES;
ALESSANDRA PEREIRA SANTOS;
ALESSANDRA RODRIGUES MORAES CRUZ;
ALEXANDRA CRISTINA COSTA VIEIRA MARTINS;
ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA;
ALEXANDRE RODRIGUES TIMO;
ALEXANDRE ROQUE DA SILVA;
ALIETE BATISTA ROQUE;
ALINE FELICIO DOS SANTOS;
ALINE RIZIA SANTOS PINHEIRO;
ALINE SOARES DA SILVA;
ALISSON VICTOR GOMES MARIOTTI;
ALMIR VIEIRA BATISTA;
AMALIA FERREIRA SANTOS;
AMEDIONI PEREIRA DOS SANTOS;
AMELIA GOMES DA SILVA;
AMERICA APOLONIO DA SILVA;
ANA DULCE FERREIRA ARAUJO;
ANA GABRIELLE DE MATOS LOURES;
ANA LAURA ROQUE DE MATOS;
ANA LUCIA CARVALHO;
ANA LUCIA FERNANDES;
ANA MARIA ALMEIDA RODRIGUES;
ANA MARIA DE MOURA NASCIMENTO;
ANA MARIA PACHECO BISPO;
ANA MARIA PEREIRA VIEIRA;
ANA MARIA SANTANA SENA;
ANA MARIA SOARES BARROSO;
ANA MARTA RODRIGUES DO AMARAL;
ANA PAULA BATISTA RODRIGUES;
ANA PAULA FERREIRA DUARTE;
ANA PAULA GOMES;
ANA PAULA MENDES BERNARDO;
ANA PAULA PASSOS CHACARA FERRAZ;
ANAILDE FERREIRA DOS SANTOS;
ANALIA BERNADINA JOSE DO NASCIMENTO;
ANANDA GABRIELA GOMES MARTINS;
ANDERSON BARBOSA QUENTAL;
ANDERSON DE SOUZA COSTA;
ANDERSON DORNELAS CORDEIRO;

ANDERSON MARTINS MOREIRA;
ANDRE LUIZ DOEHLER;
ANDRE LUIZ PEREIRA SOARES;
ANDRE PACHECO ALOMBA;
ANDRECIA ALVES DE OLIVEIRA;
ANDREIA APARECIDA FERNANDES ALVES;
ANDREIA DE SOUZA PEREIRA;
ANDREIA FERREIRA LOPES;
ANDREIA REGINA DIAS BORGES;
ANDREIA SILVA SANTOS DO AMARAL;
ANDREIA SOARES DE SOUZA;
ANDRELINA CORREA DE SOUZA;
ANDRESSA ALVES GOMES;
ANDRESSA DOS SANTOS OLIVEIRA;
ANDRESSA SOUZA SANTOS;
ANELINA DOS REIS SANTOS;
ANESIA GOMES VIANA;
ANGELA APARECIDA DOS SANTOS;
ANGELA ESPINDOLA DOS SANTOS;
ANGELA MARIA FELIX DE OLIVEIRA;
ANGELA MARIA RIBAS;
ANGELICA CARDOSO DE ARAUJO;
ANNE GRAZIELLE SOUTO FRANÇA;
ANTONIO ALBERTO SANTOS MOREIRA;
ANTONIO ALVES FERREIRA;
ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS;
ANTONIO DA SILVA PACHECO;
ANTONIO FERREIRA NASCIMENTO;
ANTONIO MARCOS BISPO DA CRUZ;
ANTONIO RODRIGUES SOARES JUNIOR;
APARECIDA DE FATIMA LUIS CAMARGOS;
APARECIDA FRANCISCA TELES PEREIRA;
APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS;
APARECIDO CONCEICAO DA SILVA;
ARAUTO LEMES MATEUS;
ARAUTO LEMES MATEUS;
ARENICE TELES DA SILVA;
ARIADINI MAGDA DA SILVA;
ARIANE LOBO VIANA;
ARIANE ROSA PEREIRA;
ARLETE GOMES DA SILVA;
ARLINDA MARCIA SANTOS NASCIMENTO;
ARLINDA RODRIGUES DA SILVA;
AURELINA PEREIRA DOS SANTOS;
AURENICE PEREIRA DOS ANJOS;
BALBINA TEIXEIRA RODRIGUES;
BARBARA COSTA DA SILVA;
BEATRIZ LIMA BRAGA;
BEITH FERREIRA LUIZ;
BERENICE GOMES VIEIRA;
BETANIA FERREIRA ROCHA;
BETANIA RODRIGUES FERREIRA;
BETANIA SILVA DE ALMEIDA CASTRO;
BETINHA FERREIRA DE ALMEIDA;
BIANCA SULZ NUNES PEREIRA;
BISMARCK FERREIRA DIAS;
BRUNA FERREIRA MIRANDA PASCHKE;
BRUNA NUNES FERREIRA;
BRUNNA CIND OLIVEIRA RAMALHO;
CAMILA CARLECH DA SILVA ANISIO;
CAMILA FERREIRA BATISTA;
CAMILA PEREIRA SANTOS;
CAMILO RIBEIRO GONÇALVES;
CARINE DE SOUSA LORENTZ;
CARLA BETANIA PEREIRA SOUZA;
CARLA MARTIN DOURADO DE OLIVEIRA;
CARLOS AUGUSTO GUIMARAES;
CARLOS COLEN GOMES;
CARLOS FERREIRA DOS SANTOS;
CARLOS HELIO JOSE DOS SANTOS;
CARLOS HENRIQUE ESTEVES GUEDES;
CARLOS HENRIQUE FERREIRA LIMA;
CARLOS HUGO VILLAR ARTEAGA;
CARLOS MARX NETO;
CARLOS NATALIO PEREIRA DOS SANTOS;
CARLOS OTAVIO SOUZA DE OLIVEIRA;
CARLOS ROBERTO LAUBERT;
CARLOS ROBERTO SCHUTTE JUNIOR;
CARLOS ROBSON DE ALMEIDA;
CARLOS RUBENS VIANA DE SOUZA;
CARLOS VINICIO DE CARVALHO SOARES;
CARMELIA ALVES DA SILVA;
CARMILENE BATISTA SILVA;
CAROLINA MARTINS FURTADO FROES;
CASSIA ADRIANA ALVES BLANC;
CATIA APARECIDA RAMOS TELES;
CATILENE ALVES PEREIRA PRATES;
CECILIA ALVES BRANDÃO;
CECILIA FERREIRA DA SILVA;
CELIA APARECIDA CARVALHO LIMA;
CELIA FRANCISCA DE OLIVEIRA;
CELIA VIEIRA RIBEIRO;
CENIRA SANTANA;
CHAMS LAUAR COLARES;
CHARLES ALEXANDRE AMARAL;
CHEILA PEREIRA ALVES;
CHEILA RAMALHO DE OLIVEIRA GOMES;
CHRISLENE MIRIAM FERREIRA DE OLIVEIRA;
CINTIA GOMES FROIS;
CLARIANA ALVES DA ROCHA ABREU;
CLAUDIA APARECIDA FERREIRA;
CLAUDIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS;
CLAUDIA FERREIRA DE ARAUJO;
CLAUDIA HENRIQUE SALOMAO COLARES;
CLAUDIA LEMES DE SOUZA;
CLAUDIA MARIA GOMES TEIXEIRA DE CARVALHO SAID;
CLAUDIA NEIVA COLARES;
CLAUDIA PEREIRA DIAS OLIVEIRA;
CLAUDIA STARICK SILVA;
CLAUDIENE DOS SANTOS SILVA;
CLAUDILEIA DE SOUZA SANTOS;
CLAUDILENE BENTO CAMINHAS;
CLAUDINEI AGUILAR ROCHA;
CLEANY MARIA BICALHO PEGO;
CLEIDE GONCALVES DA SILVA;
CLELIA MARIA LEITAO DA SILVA;
CLEONICE CORDEIRO SOARES PINA;
CLESSIO LEMOS RIBEIRO;
CLEUNICE DE ARAUJO LIMA ROCHA;
CLEUNICE RHIS;
CLEUSA APARECIDA FONTOURA;
CLEUSA APARECIDA FONTOURA;
CLEUSILENE DE SOUZA SANTOS DUARTE;
CLEUZA NOGUEIRA MIRANDA;
CLEUZA SEVERIANO DOS SANTOS;
CREUDE MENDES DE SOUZA;
CREUSA DE OLIVEIRA SCHAPER;
CRISLANE SOUTO BARBOSA;
CRISTIAN CONSTATINO NUNES;
CRISTIANA DE SOUZA COELHO;
CRISTIANA SILVA;
CRISTIANE MOURA DA SILVA;
CRISTIANE PEREIRA DA SILVA;
CRISTINA LOPES PEGO;
CRISTINA QUARESMA SANTANA;
CUSTODIO DE DEUS CORREIA FILHO;
DAIANA VIANA DOS SANTOS;
DAIANE GOMES CARVALHO;
DAIANE GONÇALVES ARAUJO;
DAIANE MENDES DE JESUS;
DAIANE RODRIGUES MOREIRA;
DAMARES RODRIGUES DE OLIVEIRA;
DANIANE CARDOZO SANTANA;
DANIEL GOMES DA SILVA BRITTO;
DANIEL LOPES FREIRE;
DANIEL MONTEIRO DE BARROS DIAS;
DANIEL MOREIRA PINTO;
DANIEL SANTOS GAVIAO;

DANIELA APARECIDA PENA SCHAPER BERGANHOLI;
DANIELA DE SOUZA SALES;
DANIELA PEREIRA DA SILVA;
DANIELLE BRASIL DE AZEVEDO;
DANIELLE RIBEIRO PASCHKE;
DANILO MARQUES SOUTO;
DARCI MARLENE ALVES CORDEIRO;
DARLENE SANTOS PEREIRA;
DAVID PINHEIRO LAUAR;
DAVISON DOS SANTOS DE BARROS;
DAVSON GOMES SILVA;
DAYSE CRISTINA MOREIRA;
DAYSE DE ALMEIDA GAZZINELLI;
DEBORA TAITA PASSOS AGUIAR;
DELIO PEREIRA DOS SANTOS;
DELMA GOMES BARBOSA;
DENIO JOSE SOARES;
DENISE APARECIDA BARBOSA DA SILVA;
DENISE APARECIDA COLEN DE JESUS;
DENISE GONZALEZ LAGES;
DENISE MARIA RODRIGUES DE FIGUEIREDO;
DENISE PENCHEL GANEM;
DENISE PENCHEL GANEM;
DENIZE LOESCH DE SOUZA;
DERIVAL GOMES DA SILVA;
DILENDSON GLENN SILVA;
DILMA ANA BRAUN DOHLER;
DINAMAR PEREIRA;
DIOGO JARDIM PAULINO MURTA;
DIOGO JARDIM PAULINO MURTA;
DIOGO PASSOS MOTA;
DIOGO RODRIGUES DUARTE;
DIONE BARBOZA DE SOUZA;
DIONIR MARCOS SILVA DE SIQUEIRA;
DIULHIANN BURMANN NASCIMENTO;
DIVA MEDEIROS LIMA;
DIVANI COIMBRA ANDRADE;
DJALMA OLIVEIRA SANTOS;
DONIZETE GONÇALVES DA CRUZ;
DORACY ALVES DOS SANTOS;
DORANICE FERREIRA DE SOUZA;
DORIANE SILVIA GOMES;
DORINHA ROSA DE OLIVEIRA FERNANDES;
DORIS GUIMARAES CERQUEIRA;
DOROTEIA ALVES DE SOUZA;
DOUGLAS FERREIRA HORTA;
DULCELANE CARDOSO DE JESUS;
DULCINEIA COSTA MARTINS;
DULCINEIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA;
EDER DA CRUZ DE JESUS;
EDILAINE FERREIRA AMORIM;
EDILANO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA;
EDILENE PEREIRA DOS SANTOS;
EDILEUSA APARECIDA DE MORAIS BURMANN;
EDIMAR ANSELMO DE SOUZA;
EDIMAR COSTA BARBOSA;
EDIMAR FERREIRA DE BARROS;
EDINA GOMES DIAS;
EDINA OLIVEIRA DE ALMEIDA;
EDIOVANI CLEVSON SOUZA PINHEIRO;
EDITE BISPO DE OLIVEIRA;
EDIUZA NATALIA DA CRUZ SILVA;
EDIUZA NATALIA DA CRUZ SILVA;
EDMA ESTEVES DA SILVA;
EDMAR SOARES DA ROCHA;
EDMEIA MOREIRA SOUZA;
EDMEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA;
EDNA ANDRADE NASCIMENTO;
EDNA APARECIDA FERREIRA LIMA;
EDNA BATISTA DA SILVA;
EDNA GONCALVES DA SILVA;
EDNA MARIA GOMES;
EDNALVA RODRIGUES PINA;
EDNARA FERREIRA SANTOS;
EDNEIA DE OLIVEIRA SOUZA;
EDRIANA MARIA BARROSO LOPES;
EDSON MANGUEIRA DA SILVA;
EDSON MAURIZ LOPES;
EDSON MAURIZ LOPES;
EDSON PESSOA NERES;
EDUARDO COELHO DE OLIVEIRA;
EDUARDO FERREIRA SANTOS;
EDUARDO GERALDO DE SOUZA LEMES;
EDUARDO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS;
EFIGENIA NOVAIS SANTOS;
EGNA MOREIRA PARDIM;
ELAINE ALVES DE OLIVEIRA;
ELANE CRISTINA OLIVEIRA VIANA;
ELANE JUNGER PEREIRA;
ELANE LAUBE SANTOS;
ELANE LIMA PRATES;
ELANI FERREIRA DA CUNHA;
ELBIO NEVES ZIMMERER;
ELENITA GEGE SILVA;
ELETHEIA DIAS FERREIRA;
ELIAN PIERRE SILVA ALVES;
ELIANA APARECIDA DOS SANTOS MATOS;
ELIANA EDNA LAUAR;
ELIANE CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA;
ELIANE DE SOUZA AMARAL;
ELIANE OTILIA BRAUER;
ELIANE PEREIRA DE SOUZA;
ELIANE SOARES DA SILVA;
ELIAS DIAS FERREIRA;
ELIETE FREITAS DE CARVALHO;
ELIETE RODRIGUES WOLFF;
ELIOMAR APOLINARIO DA SILVA;
ELISANGELA AMARAL DOS SANTOS;
ELISANGELA FERREIRA ROCHA;
ELISANGELA RIBEIRO DE SOUZA;
ELISANGELA TELES SIMOES;
ELISIENE LEMES DA SILVA;
ELISVANIA DE SA CHAVES;
ELITA FRANCISCA DE ALMEIDA;
ELIZABETE FERREIRA DIAS;
ELIZABETH BATISTA;
ELIZABETH DE FATIMA SOUZA AMARAL;
ELIZABETH FATIMA MACEDO SANTANA;
ELIZABETH GARCIAS DOS REIS;
ELIZABETH RODRIGUES DUTRA;
ELVANDRO ALVES MOURA;
ELZA MARIA SANTOS CARDOSO;
EMANUELLE COUTO RODRIGUES;
EMANUELLE GOMES FIGUEIREDO;
EMMANUELLY DO NASCIMENTO PEREIRA;
EMYLLENE TAMARA NASCIMENTO;
ERASMA APARECIDA GONÇALVES SANTOS;
ERICA ALVES BRANDAO SILVA;
ERICK LOPES GOUVEA;
ERICKSON LOPES MACHADO;
ERIK SOUZA TAMEIRÃO;
ERIKA FERREIRA SANTOS MATOS;
ERMIDIA PEREIRA FARIA;
ETEVALDO RODRIGUES DE CARVALHO;
ETIVALDO VENCESLAU DE SOUZA;
EUNICE DE SOUZA LAUBE;
EUNICE LOPES DOS SANTOS;
EUNICE RODRIGUES DA ROCHA SANTOS;
EURICO FERREIRA DA SILVA;
EVA FERREIRA;
EVA LUIZ DE SOUZA;
EVA MARIA PEREIRA;
EVANDRO FERREIRA;
EVERARDO FERREIRA DOS SANTOS;
FABIANA BURMANN BATISTA;
FABIANA FROEDE LORENTZ;
FABIANA XAVIER DA COSTA;
FABIANO GONCALVES MOREIRA;

FABIELLE VIEIRA DIAS;
FABIO FERREIRA PASSOS;
FABRICIA FERREIRA DE SOUZA;
FABRICIA RODRIGUES DE SOUZA;
FABRICIO DE MELLO COSTA;
FABRICIO GOMES DE MATOS;
FABRICIO PEREIRA DOS SANTOS;
FABRIZIA BONIFACIO;
FATIMA SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA;
FAUSTO FERREIRA DE ARAUJO;
FELIPPE LOURENÇO NASCIMENTO;
FERNANDA ALVES FERREIRA;
FERNANDA MARQUES SOUTO;
FERNANDA PINA VIEIRA;
FERNANDA SILVA FRANCO;
FERNANDO CEZAR HARTWICH MARTINS;
FERNANDO GOMES DE LACERDA;
FERNANDO NERES DE SOUZA;
FLAVIO CARLOS ABDOU OBEID;
FLAVIO PETRONIO RAMOS SANTOS;
FRANCIANA OLIVEIRA DE SOUZA;
FRANCIELE HIRLE LORENTZ;
FRANCISCO COUY RODRIGUES;
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DOS SANTOS;
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DOS SANTOS;
FRANCISCO ILDO DA SILVA;
FRANCISCO MIRANDA RODRIGUES;
FRANCISCO MOL SOARES JUNIOR;
FRANCISCO RAMOS FILHO;
FRANCISLANE BRAGA SANTOS;
FRANCISLANE RAMALHO VARELLA;
FREDERICO AUGUSTO FREITAS NEVES;
GABRIEL GONÇALVES ROCHA;
GABRIELA NUNES DA CONCEIÇÃO;
GABRIELA TEODORO DE MATOS;
GALILEU BRUNO MARTINS;
GEANE PEREIRA DE SOUZA;
GEDEANE LANGHOLZ PEREIRA HIRLE;
GEIDY CHAVES MOURA;
GELCIRA DE FATIMA FERNANDES;
GEOVANE RODRIGUES BRAZ;
GERALDA APARECIDA PASSOS;
GERALDA GONÇALVES DE OLIVEIRA;
GERALDO RODRIGUES PACHECO;
GESA ALVES KELLER;
GESSNER LEÃO LOPES;
GILBERTO HIRLE;
GILBERTO PEREIRA SIQUEIRA;
GILBERTO RODRIGUES CARDOSO;
GILMA DE SOUSA FIGUEIRA;
GILMAR PEREIRA LIMA;
GILMAR ROCHA SANTOS;
GILMAR RODRIGUES PACHECO;
GILSON ALVES SOARES;
GILSON DE CASTRO PIRES JUNIOR;
GILSON PEREIRA DOS SANTOS;
GILSON PEREIRA DOS SANTOS;
GILSON PIRES CARDOSO;
GILVAN DA SILVA CRUZ;
GILVANIA HIRLE;
GINELSON CRISOSTOMO PEREIRA DOS SANTOS;
GIOVANE FERREIRA SILVA;
GIOVANI FERES GOMES;
GISELE CARVALHAR BARBOSA VIEIRA;
GISLANE MATOS COUTO;
GISLANE RHIS SOARES;
GISLEIDE PEREIRA SILVA DE JESUS;
GISLENE PEREIRA REIS;
GIZELE LUIZ DE OLIVEIRA;
GLADSON DE JESUS;
GLADSTON ALEXANDRINO ROSA;
GLADSTONE CRUZ FERREIRA;
GLAUCIA MARIA JORGE;
GLAUCIA VIANA DA SILVA;
GLAUCILANE BATISTA DA SILVA;
GLORIA REGINA FERREIRA NASCIMENTO;
GLORIA RODRIGUES DOS SANTOS SCHIMIDT;
GRACE ANNE BATISTA DE MATOS;
GRACILHA SOARES SANTOS GUIMARAES;
GRACY DA SILVA MAGALHAES;
GRAZIELE SOUZA SANTOS;
GRAZIELLE HELEN CORADINI;
GUSTAVO RIBEIRO DIAS;
HEBERTON DA SILVA CAMPOS;
HEIDE BELOW;
HELEN CARLA APARECIDA VITORINO DE FREITAS SILVA;
HELENA INDIRA DE SOUZA;
HELENA SENA DA COSTA OLIVEIRA;
HELENICE CARDOSO;
HELIANE LEMES DOS REIS;
HELIO LEMOS DE FARIAS;
HELOINA NEUSA MENDONCA;
HERLANI APARECIDA DA COSTA;
HERMES ELIAS SOARES DE MOURA;
HIGO ANTONIO OLIVEIRA COSTA;
HILDA DIULIANE DE OLIVEIRA COTA SILVA;
HUBNER DE ANDRADE VIEIRA;
HUDSON PIMENTA SANDER;
HUGO BENITO VILELA NETO;
IARA SULAMITA DUTRA DIAS;
IGENILDE GONÇALVES DA SILVA;
IGOR ALCANTARA PEREIRA;
IGOR ALCANTARA PEREIRA;
IGOR GERALDO MACHADO DE SOUZA;
ILDA BARROS DE SOUZA;
ILDA PEREIRA DE SELES;
ILDEIR GOMES CAMPOS;
ILIZANIA CHAVES MATOS;
ILMA GOMES VIEIRA;
ILMAR LOPES FERREIRA;
ILTON FERREIRA GOMES;
INDIAMARA MENDES DOS SANTOS;
INGLE DE LEILA BARBOSA REIS;
IOLE CRISTINA SOARES DA SILVA MURTA;
IONE LOPES SANTOS;
IONE RIBEIRO ALVES;
IRANI FERNANDES RAMALHO MOREIRA;
IRENE ALVES SANTOS NASCIMENTO;
ISABELA LAENDER LAIGNIER PORTO;
ISNA LIMA SILVA;
ISRAEL RODRIGUES SABARA;
ISSARA GOMES DOS SANTOS;
IVAN JOSE SANTANA FIGUEIRA;
IVANA MARIA ONOFRI PEREIRA;
IVANDETE RODRIGUES SOUTO VIANA;
IVANETE OLIVEIRA LUIZ;
IVANETE SILVA GUSMÃO;
IVANI APARECIDA ONOFRI;
IVANI SOUZA COIMBRA;
IVANIZI SAGGIORO;
IVETE SONIA RAINER;
IVONETE ALVES VIANA GOMES;
IVONETE BATISTA DOS SANTOS LEITE;
IVONETE LEITE GUIMARÃES;
IVONETE PEREIRA;
IVONILDA GOMES DA SILVA;
IVY COUTINHO DOS ANJOS;
IVY RIBEIRO DO AMARAL;
IZAC FARONE SILVA VIEIRA;
IZAC FERREIRA AUGUSTO;
IZELIA GOMES FERREIRA;
JACIELLE BARBOSA SIQUEIRA;
JACINTA NARCISA DE MATOS;
JACINTA PEREIRA MIRANDA DE ALMEIDA;
JACQUELINE ESTEVES DE SOUZA;
JACY TRINDADE;
JADER ANTUNES BAHIA;
JAIME OLIVEIRA PECANHA;

JANAINA BATISTA DE CASTRO;
JANE VICK DE MACEDO;
JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS;
JAQUELINE GUIMARAES RAMOS;
JAQUELINE RIBEIRO GOMES;
JAQUELINE RODRIGUES GILES;
JAQUELINE SANTOS AMORIM;
JARDELIO SALES DE SOUZA;
JASIONY DE SOUZA SANTOS DE JESUS TELES;
JEANE APARECIDA BURMANN CABRAL;
JEANE CARLA ALVES DOS SANTOS;
JEANE DIAS PEREIRA;
JEANE LEMOS DE MORAIS;
JECY LEITE DOS REIS;
JENER NEUMANN;
JENIFFER KATRINE JARDIM;
JENNER JOAO GOMES NEIVA;
JEOVAN DE OLIVEIRA PACHECO;
JERONIMO PASSOS DOS SANTOS;
JESSENIR PASSOS DA SILVA;
JESSICA DOS SANTOS FELIX DA ROCHA;
JESSICA RODRIGUES AMORIM;
JISLERES PINHEIRO DA SILVA;
JOANA NUNES RAMALHO;
JOANINO MEIRA JUNIOR;
JOANITA CARDOSO RODRIGUES;
JOANIZ LOPES DE OLIVEIRA;
JOAO ALVES DOS SANTOS;
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELO;
JOAO CESAR FIGUEIRA SIMIL;
JOAO COSTA ALMEIDA;
JOAO HENRIQUE RIBEIRO PINA;
JOAO LAURO D ANGELO CAMINHAS;
JOAO MARCOS DE OLIVEIRA;
JOAO PEREIRA DUARTE;
JOAO ROBERTO ROCHA SOUTO;
JOAO RODRIGUES DA SILVA FILHO;
JOAO VIRGILINO VIEIRA;
JOCILENE DE SOUSA MESQUITA;
JOEL CATARINA JORGE;
JOEL FERREIRA PASSOS;
JOELITA GOMES DE SOUZA;
JOELMA CRISTINA LEITE ANDRADE;
JOELMA FERREIRA PASSOS DOS SANTOS;
JOELMA MATIAS DA SILVA;
JONACIO SCHWEIGHOFER BORGES;
JONAS BARBOSA FERREIRA;
JORGE AMADO SANTOS MEDINA;
JORGE DE FREITAS VALPASSOS;
JOSE ABILIO RAMALHO;
JOSE ANTONIO DE CARVALHO SOARES;
JOSE ANTONIO DE CARVALHO SOARES;
JOSE ANTONIO ESTEVES GUEDES;
JOSE APARECIDO DE SOUZA SANTOS;
JOSE CARIAS DOS SANTOS;
JOSE CARLOS BARBOSA DOS SANTOS;
JOSE CARLOS BATISTA DE OLVEIRA;
JOSE CARLOS DOS REIS;
JOSE MARCIO PEDREIRA ROCHA;
JOSE NEVES DA SILVA;
JOSE PEDRO FORTUNATO DA SILVA;
JOSE PEREIRA PINTO;
JOSE SIMPLICIO VALE COSTA;
JOSEME ALVES MOREIRA;
JOSIANE COLEN SANTOS;
JOSIANE QUEIROZ BARBOSA;
JOSILENE TREGUAS SANTANA;
JUAREZ JAQUES DE OLIVEIRA;
JUCILENE DO ROSARIO SILVA;
JULIA GUEDES FRANÇA;
JULIANA ALMEIDA SANTANA;
JULIANA ALVES DE SOUZA;
JULIANA FARIA BARREIROS;
JULIANA FERREIRA MENDONÇA;
JULIANA SAUDE BURMANN NASCIMENTO;
JULIANO RISPOLI;
JULIENE VIEIRA DE MEIRELES;
JUMALITA GONÇALVES AFONSO;
JUNIA SOARES SALOME;
JURANY RIBEIRO DA SILVA;
JUSSARA DOS SANTOS MIRANDA;
JUSSYNARA BATISTA GONÇALVES;
KAIQUE LOPES BARBOSA;
KAMILA ALVES KELLER;
KARINE RODRIGUES DA SILVA NEUMANN;
KARINE SANTOS;
KARISTEN LOPES LAMAS;
KARLA CHRISTINE RIBEIRO SILVA;
KARYNA MACIEL ROMAO;
KATIA RAQUEL APARECIDA;
KATIANE CALDEIRA GONCALVES;
KESSIE CAROLINE ROCHA CHACARA;
KLEBER PEREIRA DOS SANTOS;
KLEYTON ALVES PORTO;
LAERTE MENDES DE OLIVEIRA;
LALESKA DE OLIVEIRA MAGALHÃES;
LALUNA RHIS SOARES DA SILVA OLIVEIRA;
LAURICELIA CHAVES RIBEIRO;
LENICE APARECIDA MARTINS;
LEOLINA SILVA RODRIGUES;
LEONARDO MACEDO DOS SANTOS;
LEONARDO OLIVEIRA DE DEUS;
LEONARDO RODRIGUES DA SILVA;
LEONARDO RODRIGUES NERES;
LEONARDO VIEIRA MIRANDA;
LETICIA MARIA GUEDES SANTOS RIEVRS;
LETICIA MARIA GUEDES SANTOS RIEVRS;
LETICIA MIRANDA ELIOTE;
LETICIA SOARES MEDEIROS;
LEVINA SOUZA CORDEIRO MARTINS;
LIANA NASCIMENTO FARIAS;
LIDEVANDE CAETANO DA SILVA;
LIDIANE SANTOS ROCHA;
LILIA ALVES DE SOUZA COSTA;
LILIAM MARIA DA CRUZ;
LILIAN TAMEIRAO NOGUEIRA;
LILIANE BARBOSA DOS SANTOS;
LINDAUCI RIBEIRO;
LINDAURA ALVES DA MOTA;
LINETE PEREIRA QUEIROZ OTTONI;
LIVETE CAETANO DA SILVA;
LORENE SANTOS MOREIRA;
LOREY SCARLLETY RODRIGUES CARIAS;
LOURDES FERNANDES SCHULTZ;
LOURDES PIRES DA COSTA;
LUAN CONSTANTINO NUNES;
LUANA DA COSTA ABREU;
LUANA GONÇALVES ARAUJO;
LUANA NEVES NERES BATISTA;
LUCAS ARAUJO DE MELO LISBOA;
LUCAS TAVARES NOGUEIRA;
LUCIA ALVES PEREIRA;
LUCIA BARBOSA SILVA;
LUCIA DE LIMA SOARES;
LUCIA DIAS CHAVES;
LUCIA MARIA DOS SANTOS SILVA;
LUCIA MAURA AGUILAR FERREIRA;
LUCIANA FERREIRA RIOS;
LUCIANA GOMES FERREIRA;
LUCIANA MARTA FONSECA;
LUCIANA RAMOS DA SILVA GOMES;
LUCIANA RAMOS SANTOS;
LUCIANA RAMOS SIQUEIRA;
LUCIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO PIMENTA;
LUCIANA SANTOS DIAS;
LUCIANA SANTOS PEREIRA LEMOS;
LUCIANE HIRLE;
LUCIANE PEREIRA DE SOUZA;

LUCIANE SOARES DA COSTA;
LUCIANO GUEDES RIEVERS;
LUCIANO LIMA DE MELO;
LUCIANO PEREIRA DE OLIVEIRA;
LUCILEIA CARDOSO MIRANDA;
LUCILENE DA CRUZ ROCHA;
LUCILENE GONÇALVES OLIVEIRA;
LUCIMAR APARECIDA SOUZA;
LUCIMAR SILVA SOARES;
LUCIMAR SIMPLICIO DA COSTA;
LUCIMARA MARINHO DA SILVA;
LUCINEIA BATISTA DOS SANTOS;
LUCINEIA BORGES BARBOSA;
LUCINEIDE DOS ANJOS PEREIRA;
LUCINETE PEREIRA DE OLIVEIRA;
LUCIVANIA SILVA MIRANDA;
LUCYMERE QUADROS CARDOSO;
LUDMILA DA SILVA ALVES SOARES;
LUDMILA PEREIRA FARIA;
LUDMILA SOARES ANTUNES BERNARDI;
LUIS AMANCIO BORGES;
LUIZ CLAUDIO DA COSTA COUTINHO;
LUIZ GONZAGA RIBEIRO;
LUSIA ROSA ALVES SANTOS;
LUZIA DE SOUZA;
LUZIA DE SOUZA MARQUES;
MADALENA PEGO DE JESUS CRUZ;
MAIZA LOPES DUTRA;
MAJANE RIBEIRO PEREIRA;
MAKOTO VITORINO DOS SANTOS;
MANOEL APARECIDO DAS NEVES;
MANOEL BARBOSA DOS SANTOS;
MANOEL DA CRUZ ALVES PINHEIRO;
MANOEL EULELIO ALVES SOARES;
MARCELA CORREA RODRIGUES DUTRA;
MARCELA SARMENTO DE SOUZA CAMPOS;
MARCELA TAVARES CALDAS ELLER;
MARCELIA MACEDO SILVA;
MARCELINA DE SOUZA FONSECA;
MARCELIO PAES DE ALMEIDA;
MARCELLE APARECIDA ALMEIDA LAMAS;
MARCELO AMARAL DUARTE;
MARCELO ANTONIO ALVES;
MARCELO ARUEIRA DE SIQUEIRA;
MARCELO BADIM TELLES;
MARCELO DO NASCIMENTO SANTANA;
MARCELO TOLEDO SILVA;
MARCELY CORDEIRO SOUSA;
MARCIA ADRIANA LIMA DE QUEIROZ;
MARCIA COSTA DE OLIVEIRA;
MARCIA CRISTINA GOULART;
MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS;
MARCIA ELIZABETH MATOS SILVA;
MARCIA PEREIRA DE SOUZA;
MARCIA RODRIGUES DE SOUZA;
MARCILENE ALVES COELHO;
MARCILENE ALVES MOREIRA RODRIGUES;
MARCILENE DAS NEVES RODRIGUES;
MARCILENE EVANGELISTA RODRIGUES;
MARCILIO GOMES DOS SANTOS;
MARCINE VITAL LISBOA DE SOUZA;
MARCIO AURELIO GALHARDO JUNIOR;
MARCIO DANILO CARDOSO;
MARCO ANTONIO RIGUETTE MEDIANO;
MARCO AURELIO NEIVA DE MENEZES;
MARCO AURELIO NEIVA DE MENEZES JUNIOR;
MARCO AURELIO RODRIGUES SANTOS;
MARCO TULIO GONÇALVES MOREIRA;
MARCONE DIAS DE OLIVEIRA;
MARCOS ANTONIO PEREIRA VIEIRA;
MARCOS AURELIO GONCALVES REIS;
MARCOS AURELIO MOLLENDORFF;
MARCOS BATISTA DOS SANTOS;
MARCOS MARCONDES BALDOW;
MARCOS MARTINS DA SILVA;
MARCOS MOREIRA CHALUB LIMA;
MARCOS PEREIRA COIMBRA;
MARGARETH APARECIDA BRAZ RAMALHO;
MARGARETH RODRIGUES BARBOSA;
MARIA ANTONIA DA SILVA BASTOS;
MARIA APARECIDA ALECRIM SOUZA;
MARIA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA;
MARIA APARECIDA COELHO CONSTANTINO;
MARIA APARECIDA COLARES CUNHA BRAUN;
MARIA APARECIDA DA SILVA LAURE;
MARIA APARECIDA DE SOUZA;
MARIA APARECIDA DOS SANTOS;
MARIA APARECIDA ESTEVES OTTONI;
MARIA APARECIDA FERNANDES ALVES COUTINHO;
MARIA APARECIDA FERREIRA NASCIMENTO;
MARIA APARECIDA GONÇALVES CORDEIRO;
MARIA APARECIDA LEAO MARTINS DE FREITAS;
MARIA APARECIDA PEREIRA SOUZA RAMOS;
MARIA APARECIDA RODRIGUES SOARES;
MARIA APARECIDA SANTOS DO NASCIMENTO;
MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA;
MARIA APARECIDA TEODORO COLEN;
MARIA BERTULINA ANDRADE MARQUES;
MARIA CELIA TELES TOLENTINO;
MARIA CHRISTINA MOREIRA RODRIGUES;
MARIA CLARA NAUTRAN MATOS;
MARIA CLAUDIA DOS SANTOS;
MARIA CLAUDINEIA PACHECO DA SILVA;
MARIA CRISTINA RIBEIRO LINS;
MARIA DA APARECIDA PEREIRA DE MATOS;
MARIA DA CONCEICAO GOMES DA SILVA;
MARIA DA CONCEIÇAO RODRIGUES VIEIRA;
MARIA DA GLORIA MATOS ROCHA;
MARIA DA GLORIA TIAGO LEMES;
MARIA DA PAIXAO MOREIRA DA SILVA;
MARIA DA PENHA CELESTINA DE NOVAIS;
MARIA DALVA MENDES;
MARIA DAS DORES CARDOSO DE SOUZA;
MARIA DAS GRACAS MARCAL PINHEIRO SILVA;
MARIA DAS GRAÇAS MENDES FERRAZ;
MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA SILVA;
MARIA DAS NEVES WINKELSTROTER LAASS;
MARIA DE CASSIA FRANCA;
MARIA DE FATIMA DE SANTANA ALMEIDA;
MARIA DE FATIMA GONÇALVES LEAL;
MARIA DE FATIMA LOPES SENA;
MARIA DE FATIMA PEREIRA RODRIGUES;
MARIA DE LOURDES PINHEIRO;
MARIA DEUSAHEI MARTINS DAMACENO;
MARIA DILMA ALVES DA SILVA;
MARIA DO CARMO CARDOSO RODRIGUES;
MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA MEIRELLES;
MARIA DO CARMO DOS REIS;
MARIA DO CARMO MOREIRA DA ROCHA;
MARIA DO CARMO OLIVEIRA RAMALHO;
MARIA DO ROSARIO SANTOS ROCHA;
MARIA DO SOCORRO BATISTA DE SOUZA;
MARIA DOLORES MIRANDA FROEDER;
MARIA DOS ANJOS PASSOS NEVES;
MARIA DOS ANJOS SOARES FILHA;
MARIA EDNA SALDANHA COSTA;
MARIA EUNICE FERNANDES DE OLIVEIRA;
MARIA EUNICE JARDIM DA SILVA;
MARIA FRANCISCA RODRIGUES;
MARIA GILSA SOARES SANTOS;
MARIA GRACIMAR DA SILVA AGUILAR;
MARIA GUEDES CASTRO;
MARIA HELENA GOMES DA SILVA;
MARIA HELENA TELES VILA REAL;
MARIA HELENICE ALVES NASCIMENTO;
MARIA IEDA PEREIRA COSTA;
MARIA INEZ NEIVA COLARES;
MARIA IRENE GOMES SOARES;

MARIA IRIS BATISTA DE BARROS;
MARIA ISABEL MONTEIRO PEREIRA;
MARIA ISABEL MONTEIRO PEREIRA;
MARIA IVONE GOMES DE PASSOS RAMOS;
MARIA JOSE DA COSTA RAMOS;
MARIA JOSE JORGE PAIXAO;
MARIA JULIA DA SILVA;
MARIA JUSTINA MARTINS VIEIRA;
MARIA LENI SIMOES SANTOS;
MARIA LIGIA ALVES DE OLIVEIRA;
MARIA LOPES RAMOS;
MARIA LUCIA BONFIM MARTINS;
MARIA LUCIA SOARES BATISTA;
MARIA LUCIA VITORINO ALVES;
MARIA LUIZA ANDRADE;
MARIA LUIZA GOMES PACHECO;
MARIA MISLENE GOMES DE OLIVEIRA;
MARIA NILVANA SOUSA LISBOA;
MARIA NILZA PEREIRA DE BRITO;
MARIA RAQUEL ALMEIDA HAUEISEN MATA;
MARIA RENI REIS LAUAR;
MARIA ROMILDA SANTOS OTTO;
MARIA ROSELANJA TIMOTEO MARTINS;
MARIA SILVA DE OLIVEIRA;
MARIA STELA DE OLIVEIRA SILVA;
MARIA VICENTINA PRATES DE OLIVEIRA;
MARIA ZENILDA OLIVEIRA DE SOUZA;
MARIANA OTONI CAPOVILLA;
MARILENE BREMER MOUZA;
MARILENE DA COSTA BRANDAO;
MARILENE DE ALMEIDA VIANA;
MARILENE ESTEVES DUARTE;
MARILENE GONDERI ROSA;
MARILENE SOUZA DANTAS DE MOURA;
MARILIA GABRIELA OLIVEIRA ASSIS;
MARINALDA COSTA DA ROCHA;
MARINALVA DE SOUZA;
MARISA DA COSTA MOREIRA GOMES;
MARISA GONDERI PEDROSA;
MARISA TRINDADE SILVA;
MARISANDRA GOMES ORNELES;
MARISETE GONDERI CAMPOS;
MARIZA ALVES DOS SANTOS;
MARIZA APARECIDA SILVA FERREIRA;
MARIZETE DIAS OLIVEIRA;
MARIZETE MACIMO DE OLIVEIRA;
MARLENE ALVES AMARAL;
MARLENE BARBOSA DOS SANTOS;
MARLENE DIONISIA DA SILVA RAMALHO;
MARLENE FERREIRA DE SOUZA;
MARLENE LOPES TOMICH;
MARLI FERREIRA GOECKING;
MARLI GONÇALVES SANTANA;
MARLICE PEREIRA DOS SANTOS;
MARLUCE DOS PASSOS;
MARLUCIA OLIVEIRA SOARES;
MARLY VIEIRA LOPES;
MARQUEZA MARIA DE MOURA MARQUES;
MARQUEZA MARIA DE MOURA MARQUES;
MARTA ALVES NEVES DINIZ FERREIRA;
MARTA FARIA OLIVEIRA;
MARTHA ALVES DE MENEZES;
MARYANE ALVES DA SILVA;
MATEUS DOS SANTOS;
MATEUS MATTOS LOPES;
MATHEUS ALVES BANGARTE;
MATHEUS ALVES DA SILVA;
MAURA ALVES RIBEIRO DE FIGUEIREDO;
MAURA MOREIRA SILVA;
MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS;
MAURIZA PEREIRA DE SANTANA;
MAYSA SILVA PARIZI;
MEIRE BARRETO DE ALMEIDA;
MERCIA TELES MATOS;
MERCIA TEODOSIO LIMA;
MERCIA VALERIA APARECIDA REIS DUTRA;
MERES DE LOURDES SANTOS LOPES;
MIELE PINTO BARBOSA;
MIGUEL RAFAEL JOSE;
MINERVINA RODRIGUES DA SILVA;
MIRIAM CRISTINA RIEVRS PACHECO;
MOISES HUMBERTO SALINAS SOLANO;
MOISES HUMBERTO SALINAS SOLANO;
MOISES MACHADO BRAMANTE;
MONAISE GOMES MARTINS;
MONICA DO CARMO DIAS;
MONICA JARDIM DE SOUZA;
MONICA NUNES SOARES;
MOUNA EL AWAR BOU HAMRA;
NAAMA ALVES FERREIRA;
NADIA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA MARTINS;
NADIA VALERIA BARBOSA DE SOUZA;
NADJA SAMIRA GANEM;
NAIARA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS;
NAIARA PORTUGAL SANTOS;
NAIR BARREIROS MIRANDA;
NAIR GOMES COSTA;
NALZIRA DOMINGAS DA SILVA;
NARLEY ALVES COELHO;
NATALIA BATISTA DA SILVA;
NATALICE GONÇALVES KELLER;
NATHALIE DE BRITO AMORIM;
NATTIELE MENDES CHAVES PESSOA;
NAUANE RODRIGUES DE MATOS;
NAYARA JARDIM FERREIRA PESSOA;
NAYARA MATOS OLIVEIRA;
NEIDE SANTOS DE OLIVEIRA;
NEIDE SAROA SILVA LUIZ;
NELSON GONCALVES DE OLIVEIRA;
NELY DA SILVA SANTOS;
NELY MARIA DOMINGOS DA SILVA KIND;
NEMESIO JOAO LANGKAMMER;
NESTOR DOMINGUES DA SILVA;
NETIANE PEREIRA ZIMMERER;
NEUSIMERY RAMALHO DA CRUZ;
NEWTON DANTAS DE MORAIS NETO;
NICODEMOS DA ROCHA;
NICOLAU BRACKS SOBRINHO;
NILMA MOREIRA DA CRUZ;
NILSON HOLLERBACH GONÇALVES;
NILSON MORENO DOS SANTOS;
NILSON SOARES BARROSO;
NILVA ALVES MARQUES;
NILZA AZAMBUJA DE QUEIROZ BOTELHO;
NILZA GOMES CIRQUEIRA;
NUBIA RODRIGUES NOVAIS CARVALHO;
NUCIA SCHNAIDER PACHECO;
ODAIR JOSE DE OLIVEIRA;
OLAVO AZEVEDO;
OLGA MACEDO TOLENTINO COUTINHO;
ORLENE APARECIDA DOS SANTOS;
OTACILIO NUNES SOARES FILHO;
PAASCHE SOUZA PEREIRA;
PALOMA DA SILVA MEIRA;
PATRICIA AMARAL DUARTE;
PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS;
PATRICIA DOHLER DANTAS;
PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS;
PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS;
PAULA CARDOSO GAZEL;
PAULINA LAUDINO;
PAULO HENRIQUE ALVES CAETANO CHAVES;
PAULO JUNGER SOBRINHO;
PAULO MENDES MOTA;
PAULO PEREIRA DE SOUZA;
PAULO ROBERTO GARCIA;
PAULO SERGIO DOS SANTOS;
PAULO SERGIO GONCALVES DA COSTA;

PAULO TEIXEIRA REMIGIO;
PAULO TEIXEIRA REMIGIO;
PEDRO HENRIQUE DA SILVA VIEIRA;
PEDRO LEONIDAS ABRANTES;
PEDRO PAULO GONCALVES;
PELVIRO RENAEL PEREIRA DOS SANTOS;
PETRONIO AUGUSTO DOS SANTOS;
PETRONIO AUREO DE OLIVEIRA;
PIEDADE AUXILIADORA GONÇALVES;
POLIANA FERNANDES DE OLIVEIRA;
POLIANA QUINTANA BRAGANÇA;
POLLYANA FERREIRA SILVA;
POLLYANA LEITE DOS REIS;
POLLYANA PEREIRA DA CRUZ;
PRISCILA SANTOS DE PAULA;
PRISCILA SILVA GONÇALVES;
QUESIA RODRIGUES DE SOUZA GUIMARÃES;
QUEZIA CORREA LISBOA;
RACHEL DO ROSARIO AZEVEDO;
RACHEL GONÇALVES LUZ;
RAIMUNDO BARBOSA VALENTINO;
RAQUEL ELIAS FERREIRA;
RAQUEL MARINHO COELHO;
RAQUEL RIBEIRO PORTUGAL;
RAYANA RODRIGUES PEREIRA;
REGIANA OLIVEIRA ALVES;
REGIANE JUNIA PEREIRA DOS SANTOS;
REGINA GOMES PEREIRA;
REGINA GOMES QUEIROZ;
REGIS JARDIM SILVA;
REINALDO NASCIMENTO ALVES;
REJANE BURMANN CABRAL;
REJANE DE SOUZA MATOS;
REJANE PEREIRA DE ANDRADE;
RENATA DE OLIVEIRA ALVES;
RENATA GABRIEL CAMPOS;
REZENILDO VIEIRA DOS SANTOS;
RIANE PEREIRA DE SOUZA;
RIANE SOUZA RIGAUD;
RICARDO AUBIN DIAS;
RICARDO FERREIRA MIRANDA;
RICARDO GUIMARAES FERNANDES;
RICARDO MOREIRA DO AMARAL;
RICARDO OLIVEIRA ALVES;
RICHARD FERNANDES VILA;
RISIA ROGERIA XAVIER ALMEIDA;
RITA BARBOSA DOS SANTOS;
RITA DE CASSIA PEREIRA AGUILAR;
RITA DE CASSIA SILVA LINO GOMES;
RITA DE SOUZA SANTOS;
RIUVANAR DOS SANTOS OLIVEIRA;
RIVANA MARIA BRAGA DA SILVA;
RIVERIS KLEY PEDROSO;
RIZOMAR BATISTA DE ALMEIDA;
ROBERTA DE MIRANDA LEAL;
ROBERTA RODRIGUES COELHO;
ROBERTO ALVES PINTO;
ROBERTO FRANKLIN JANUARIO FERREIRA;
ROBERTO GONCALVES FERREIRA;
ROBERTO RAMOS DA SILVA;
ROBSON DE JESUS FERREIRA;
ROBSON RODRIGUES SENA;
RODINEI RODRIGUES RHIS;
RODRIGO DIAS BARBOSA;
RODRIGO LOBO SILVA;
ROGERIA ALVES ALMEIDA DE SOUZA;
ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA;
ROGERIO DOS SANTOS ARCANJO;
ROGERIO GOMES FERREIRA;
ROGERIO GONÇALVES DE OLIVEIRA;
ROGERIO PEREIRA EDUARDO;
ROGERIO RIOS DE CASTRO;
ROMEL SOARES PEREIRA;
ROMILDA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS WAQUIMACKER;
ROMILDA GOMES DA SILVA;
ROMUALDO MACHADO DE SOUZA;
ROMULO GONÇALVES LIMA;
ROMULO TAVARES VIANA;
RONALDO ALVES ROMA;
RONALDO FRANCISCO SILVA;
RONE RODRIGUES DA SILVA;
RONY EVANGELISTA GOMES;
ROSA ANDREIA DA CONSOLAÇAO MACHADO HIRLE;
ROSA MARIA ALEXANDRINO D ANGELO;
ROSANA DUARTE SOBRINHO;
ROSANDRA SAMBUC SCOFIELD FERREIRA;
ROSANE GOMES DE OLIVEIRA;
ROSANE PEREIRA DOS SANTOS;
ROSANE RODRIGUES DOS SANTOS;
ROSANE SENA DA ROCHA;
ROSANE TEIXEIRA BARROSO;
ROSANGELA BATISTA CHAVES;
ROSANGELA FRANCISCA BATISTA;
ROSANGELA SANTOS DE ASSIS;
ROSANGELA SOUZA SANTOS;
ROSANIA NERIS DE ARAUJO;
ROSELI RODRIGUES DE SOUZA;
ROSELIA ROCHA SOUTO;
ROSELIS RODRIGUES DOS SANTOS;
ROSELY GOMES MAGALHAES;
ROSEMERE MORAES FERREIRA;
ROSEMERE PEREIRA LARES;
ROSENI BRAUN OLIVEIRA;
ROSEVANDO NUNES FERREIRA;
ROSILENE ALVES DE OLIVEIRA;
ROSILENE DE SOUZA AMARANTE;
ROSILENE FERNANDES NOVAIS;
ROSILENE GOMES TEIXEIRA;
ROSILENE PEREIRA TANGRINS;
ROSIMAR BATISTA RODRIGUES;
ROSINELE APARECIDA PEREIRA DA COSTA;
ROSINHA DE ANDRADE SIMOES;
ROSSANA MOLLENDORFF;
RUTE MOREIRA LEAL;
RUTH DA SILVA RIBEIRO MENDES;
RUTH DANIELA OLIVEIRA REICHERDT;
SALETE CARDOSO SOUZA DE OLIVEIRA;
SAMIR RACHID SAID;
SAMIR SAGIH EL AOUAR;
SAMIR XAVIER FAHEL;
SANDRA ALVES EVANGELISTA;
SANDRA DO AMARAL SANTOS;
SANDRA FERREIRA MOUTINHO;
SANDRA LUSTOSA SOARES;
SANDRA MARTA FERREIRA LIMA;
SANDRO PEREIRA VIEIRA;
SANTA RAMOS TELES SENA;
SANTA RIBEIRO DE SOUZA;
SARA ARKLY ANGELICA NERIS;
SAULO FARONE COSTA VIEIRA;
SCHIRLEY MAYA FARIAS AGUIAR MACHADO;
SEBASTIANA FRANCISCO OLIVEIRA;
SELMA GONÇALVES SOUZA;
SELME COELHO DA SILVA;
SELMIR PEREIRA DE JESUS;
SERGIO MILWARD DE AZEVEDO;
SESIA ANATALIA FERREIRA LUIZ;
SHEILA SOUZA PINHEIRO;
SHIRLEY APARECIDA SANTOS SILVA;
SIBELE GUIMARAES DE BARROS;
SIDICLEI DOS SANTOS SILVA;
SIDNEIA MENDES PEREIRA;
SILDETE SOUZA DE ALMEIDA;
SILEIA SELMA DOHLER;
SILVANA FERREIRA DE ARAÚJO;
SILVANA FERREIRA DE SOUZA;

SILVANA MARTINS LEAL;
SILVANA SILVA CRUZ;
SILVIA LEMES DE MATOS COELHO;
SIMAURA GOMES DOS SANTOS;
SIMONE SOUZA VIEIRA;
SINARA MONTEIRO SENNA;
SINARIA GOMES DA SILVA;
SIRENE LIESNER RODRIGUES;
SIRLEA HELENA COSTA SALIM MONTEIRO;
SIRLENE LIESNER LOPES;
SIRLENE PEREIRA DA FONSECA;
SONIA DE ANDRADE SANTOS;
SONIA DO CARMO SILVA LOESCH;
SONIA MENDES DE JESUS;
SONIA PEREIRA SILVA;
SORAIA LEMOS PEREIRA PASCKE;
SUELI LEAO DE OLIVEIRA;
SUELY DE SOUZA PINTO;
SUELY FERREIRA BATISTA SOUZA;
SUMAIA BARBOSA DOS SANTOS;
SURAMA MUNIZ MADEREIRO;
SUZY ANDREIA HANDERE PASCOAL;
TALIANA SOMERLATE LEAL;
TANIA ANA NEUMANN OLIVEIRA;
TANIA CELIA WITTIG;
TANIA MARIA GONÇALVES NUNES MOREIRA;
TARCIO ANTONIO AGUILAR VITAL;
TATIANA DE JESUS TERTULINO;
TATIANA HITONY XAVIER ANNO;
TATIANE DO NASCIMENTO SANTOS;
TATIANE GUIMARAES DOS SANTOS KNUPFER;
TATIANY APARECIDA LAGO CORREIA;
TELIA SANTOS COSTA;
TELMA CHAGAS ALMEIDA;
TEREZA DA PAIXAO RAMOS SANTOS;
TEREZINHA DE JESUS DANTAS COLEN;
TEREZINHA RODRIGUES;
THAIS PEREIRA DA SILVA;
THAIS PEREIRA MARTINS;
THAIZE DE OLIVEIRA ALVES;
THALES HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA;
THAMIRIS DA SILVA RODRIGUES;
THAYSE GUEDES SOUZA;
THAYSE GUEDES SOUZA;
THIAGO GUIMARAES COSTA;
THIAGO PINTO DE OLIVEIRA GOMES;
THIAGO REBOUÇAS BORGES;
THIAGO ZEGARRA FERNANDES DA SILVA;
THUANY AMORIM OLIVEIRA NUNES;
TIAGO MARTINS NEVES;
TULIO CESAR SANTOS MIRANDA;
UBIRA ALVES DE CARVALHO;
UISLANE PIRES DE SOUSA;
VAGNER PEREIRA DE OLIVEIRA;
VALCIR RODRIGUES SOARES;
VALDECINO ALVES DOS SANTOS;
VALDECIR GONÇALVES DA CRUZ;
VALDECIR PINHEIRO SANTOS;
VALDECY BRAZ DE JESUS;
VALDEREZ JOSE RODRIGUES DOS SANTOS;
VALDERIO FRANCISCO PEREIRA;
VALDEZ MELO DOS ANJOS;
VALDIANE MATIAS DE SOUZA;
VALDIRA DA SILVA;
VALDIRA MADALENA SILVA MACEDO;
VALDIVIA FERNANDES GOMES;
VALERIA OLIVEIRA DOS SANTOS;
VALERIA RIBEIRO ROCHA LOPES;
VALERIA RODRIGUES FERREIRA;
VALTRIANA GOMES DOS SANTOS;
VANDA AVELINA DOS SANTOS SOUZA;
VANDER PEREIRA NUNES;
VANESSA ALVES DE SOUZA;
VANESSA CAETANO TAMEIRAO;
VANESSA DUARTE DE OLIVEIRA;
VANESSA PEREIRA DE ASSIS CAMPOS;
VANESSA SANDER RODRIGUES;
VANEUZA CRISTINA NUNES DE MELO;
VANIA MIRIAM SALUSTIANO RESENDE;
VANIA VIANA DE JESUS SOARES;
VANIA WOLFF SIERAU;
VANUSA ALVES DA PAIXÃO;
VANUZA ALVES DE AZEVEDO;
VANUZIA BATISTA DE JESUS;
VAUDIRENE APARECIDA ALVES DA SILVA;
VERA LUCIA LAUAR;
VERA LUCIA SILVA JARDIM;
VERA MONICA RODRIGUES SOARES;
VERONICA GONCALVES RODRIGUES;
VICTOR NACIB LAUAR;
VIEMARIO LIMA DE OLIVEIRA;
VILBERTO ORNELAS RIBEIRO;
VILDA SOARES BATISTA;
VILMA NEVES DA SILVA XAVIER;
VILMA PEREIRA DA SILVA;
VINCI ROGER OLIVEIRA DANTAS;
VINICIUS CHALUB LIMA;
VINICIUS TEIXEIRA CIMINI;
VIRGINIA MENDES MURÇA NAAMAN;
VIVIANE ASSIS PINHO DO AMARAL;
VIVIANE DOS SANTOS BRANDAO;
VIVIENNE VIEIRA RODRIGUES;
WAGNER BARBOSA DE SOUZA;
WALBER FERREIRA DE OLIVEIRA;
WALLACY MARCELO BAIAO BRUMANO;
WALMIR DE SOUZA MEDEIROS;
WANDA BERTHA LAURE;
WANDA EVA RAMOS SOUZA;
WANDERGLEISON DA SILVA MAGALHAES;
WANDERLANDIA BARBOSA DA SILVA VEIGA;
WANDERSEN LACERDA MEIRA;
WANESSA DE JESUS TERTULINO;
WASHINGTON DOS SANTOS;
WASHINGTON LUIZ SANTOS;
WASHINGTON LUIZ SANTOS;
WASLEY BOTH DOS ANJOS;
WELISON SILVA DE FARIAS;
WELTON DE OLIVEIRA SANTOS;
WESLEY ALVES DE OLIVEIRA;
WESLINE ALVES DOS SANTOS MACEDO;
WESLLEY SOUZA CHARBAJE;
WILLIAM ALMEIDA COSTA;
WILLIAM MARCIO DE OLIVEIRA;
WILMAR CARDOSO DE JESUS;
WILSON BATISTA DOS SANTOS;
WILSON FIGUEIRA DOS SANTOS FILHO;
WILTON MACEDO DOS SANTOS;
ZANIA MARIA DUTRA AMARAL;
ZELIA RODRIGUES BATISTA;
ZELIVALTER GOMES PINHEIRO;
ZENILDA DA CONCEIÇÃO DE BARROS;
ZENOBIA JESUS DA SILVA;
ZILMA COIMBRA LAUBE;
ZUMARA TELES COSTA;

Publicado por:
Weslei Gonçalves Chaves
Código Identificador:120D1F33

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 7.806, DE 14 DE MAIO DE 2018.

DECRETO Nº 7.806, DE 14 DE MAIO DE 2018.

Delega competência a Autoridade de Trânsito do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Teófilo Otoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, incisos I e IX, da Lei Orgânica do Município de Teófilo Otoni,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência aos atos e processos administrativos, de forma a desburocratizar a tramitação de expedientes no âmbito do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada competência e poderes à **Diretor de Trânsito do Município,** nomeado (a) por ato do Executivo Municipal, para a prática dos seguintes atos de gestão:
I – receber notificações e multas de veículos de propriedade e posse do município.
II – apresentar recursos juntos aos diversos órgãos estaduais e federais referente a autuações e multas de trânsito quando o condutor do veículo, de propriedade ou posse do município, não for identificado.
III – solicitar baixa de multas de trânsito e liberação de documentos dos veículos de propriedade ou posse do município, retido junto aos diversos órgãos federais ou estaduais.
IV – assinar os diversos documentos relacionados a autuações e multas de trânsito quando o condutor do veículo, de propriedade ou posse do município, não for identificado.
V – requerer a liberação de veículo de propriedade ou posse do município junto aos diversos órgãos federais ou estaduais, em caso de apreensão por infração de trânsito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 14 de maio de 2018.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:
Weslei Gonçalves Chaves
Código Identificador:043F248F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 091/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2018

O Município de Três Marias-MG, através do Pregoeiro, torna público a abertura de procedimento licitatório, do tipo Menor Preço Item para o **registro de preços, para futura e eventual aquisição de lanches e congêneres, objetivando atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Três Marias, conforme especificações e quantitativos do Anexo I - Termo de Referência do edital.** Julgamento: 09/10/2018, às 13:00 horas. O Edital completo está disponível no site: www.tresmarias.mg.gov.br ou ser adquirido na Divisão de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal, à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro – Três Marias-MG. Mais informações pelo Telefone: (38) 3754-5338.

Três Marias, 26 de setembro de 2018.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:299E9FC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO RETIFICAÇÃO

A pedido da parte interessada e atendendo pedido por ela feito, **RETIFICO** a descrição do histórico do objeto da Nota de Autorização de Fornecimento nº 001345/2018 e do empenho nº 4492/2018, para fazer constar a seguinte alteração:
Onde se lê: Aquisição de equipamentos para uso nas UBS's conforme Convênio nº 546/2014 e Emenda Parlamentar nº 38100005/2017. c/c. 624.007-8. Pregão 37/18. Requisição 861/18. NOTA FISCAL Nº 814 SÉRIE 001 ANEXA.
LEIA-SE: Aquisição de equipamentos para uso nas UBS's, conforme Emenda Parlamentar nº 38100005/2017. c/c. 624.007-8. Pregão 37/18. Requisição 861/18. NOTA FISCAL Nº 814 SÉRIE 001 ANEXA.
Permanecem inalteradas demais condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias de Marias, 25 de setembro de 2018.

SISLEY ALVES VIEIRA MONTEIRO
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:0F0CDD55

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO N.º 078/2018 - PROCESSO N.º 1320/2018

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como o inciso XXII, do art. 4.º da Lei Federal 10.520/2002, homologo para os efeitos legais, o objeto do **Pregão n.º 078/2018 - Processo n.º 1320/2018**, realizado em 12 de setembro de 2018, referente à Aquisição de Veículo 0 km aquele automóvel antes do seu registro e licenciamento vendido apenas por concessionaria autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, em favor da empresa: **Via Mondo Automóveis e Peças Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.836.942/0001-04, sendo o valor total contratado: R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).

Três Pontas, 12 de setembro de 2018

ERIKA MESQUITA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:8620E4DB

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO – CONTRATO N.º 084/2018 - PREGÃO N.º 078/2018 – PROCESSO N.º 1320/2018.

Objeto: Aquisição de Veículo 0 km aquele automóvel antes do seu registro e licenciamento vendido apenas por concessionaria autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Contratada: Via Mondo Automóveis e Peças Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.836.942/0001-04. Valor total contratado: R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais). Data: 12/09/2018.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:5E6E6440

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO N.º 083/2018 - PROCESSO N.º 1354/2018

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como o inciso XXII, do art. 4.º da Lei Federal 10.520/2002, homologo para os efeitos legais, o objeto do Pregão n.º 083/2018 - Processo n.º 1354/2018, realizado em 12 de setembro de 2018, referente à Registro de Preços para

Aquisição de Peças de Reposição para Tratores, Máquinas do tipo Retroescavadeiras e Pás Carregadeira, em favor das empresas: **Maq Peças e Equipamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.376.494/0001-64, sendo o valor total estimado registrado: R$ 7.248,28 (sete mil e duzentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), **West Parts Peças e Lubrificantes EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.614.905/0001-08, sendo o valor total estimado registrado: R$ 105.151,79 (cento e cinco mil e cento e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos) e **Horizonte Transporte Logística e Peças Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.602.170/0001-00, sendo o valor total estimado registrado: R$ 10.555,50 (dez mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Três Pontas, 17 de setembro de 2018

ERIKA MESQUITA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:75AC04C9

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 083/2018 – PROCESSO N.º 1354/2018

Objeto: Aquisição de Peças de Reposição para Tratores, Máquinas do tipo Retroescavadeira e Pás Carregadeira. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentoras: Maq Peças e Equipamentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.376.494/0001-64, sendo o valor total estimado registrado: R$ 7.248,28 (sete mil e duzentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), West Parts Peças e Lubrificantes EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.614.905/0001-08, sendo o valor total estimado registrado: R$ 105.151,79 (cento e cinco mil e cento e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos) e Horizonte Transporte Logística e Peças Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 27.602.170/0001-00, sendo o valor total estimado registrado: R$ 10.555,50 (dez mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). Vigência: 17/09/2018 a 17/09/2019.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:EF33CCDB

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 100/2017 – PROCESSO N.º 985/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: Papelaria Ferreira Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 25.975.590/0001-07. Altera-se o valor unitário registrado para o item 10 – FORM. 80 COL. 1 VIA BRANCA, reajustando-se o mesmo para R$ 144,25 (cento e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). Data: 26/09/2018.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:1C99D20E

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2018 - PROCESSO N.º 010/2018

Partes: **MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS -** CNPJ/MF sob n.º 18.245.167/0001-88 e **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E AGRO INDUSTRIAL DE TRÊS PONTAS – ACAI,** inscrita no CNPJ 20.384.756/0001-99, com sede na à Rua Afonso Pena, nº 33, Bairro Centro. **DO OBJETO -** A presente Colaboração tem por objetivo a prestação de serviços de consultoria para a estruturação e gestão do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável – CONDES de Três Pontas-MG, mediante articulação de missões, eventos e projetos, cessão de espaço, mobiliário e insumos para seu funcionamento e articulação com parceiros locais, regionais e estaduais de modo a conhecer a cidade em números e projetos, propor a criação de câmaras temáticas e otimizar seu trabalho bem como dar suporte para investimentos futuros, fomentar a elaboração dos Planos para instalação de empresas no Município mediante a articulação regional para sucesso do Conselho. **O valor** total estimado da presente Colaboração é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Vigência** a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2018.

Três Pontas, 24 de setembro 2018.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:F858825C

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO N.º 057/2018 - PROCESSO N.º 972/2018

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como o inciso XXII, do art. 4.º da Lei Federal 10.520/2002, homologo para os efeitos legais, o objeto do Pregão n.º 057/2018 - Processo n.º 972/2018, realizado em 19 de setembro de 2018, referente à Aquisição de Material Hidráulico, devido à necessidade periódica na utilização dos mesmos em serviços de manutenção, recuperação e conservação das instalações prediais das Secretarias Municipais solicitantes, em favor da empresa: **Gabriela Materiais para Construção Ltda. EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.184.646/0001-27, sendo o valor total estimado registrado: R$ 1.070.130,10 (um milhão e setenta mil e cento e trinta reais e dez centavos).

Três Pontas, 19 de setembro de 2018

ERIKA MESQUITA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:A5CD9C62

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 057/2018 – PROCESSO N.º 972/2018

Objeto: Aquisição de Material Hidráulico, devido à necessidade periódica na utilização dos mesmos em serviços de manutenção, recuperação e conservação das instalações prediais das Secretariais Municipais solicitantes. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: Gabriela Materiais para Construção Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.184.646/0001-27, sendo o valor total estimado registrado: R$ 1.070.130,10 (um milhão e setenta mil e cento e trinta reais e dez centavos). Vigência: 19/09/2018 a 19/09/2019.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:1C422704

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO N.º 085/2018 - PROCESSO N.º 1370/2018

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como o inciso XXII, do art. 4.º da Lei Federal 10.520/2002, homologo para os efeitos legais, o objeto do Pregão n.º 085/2018 - Processo n.º 1370/2018, realizado em 12 de setembro de 2018, referente à Registro de Preços para Aquisição de Material de Consumo Ambulatorial, objetivando ao atendimento às demandas ambulatoriais aos munícipes atendidos pelas Unidades de Saúde e Pronto Atendimento Municipal, em favor da empresa: **Med Center Comercial Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.874.929/0001-40, sendo o valor total estimado registrado: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Três Pontas, 14 de setembro de 2018

ERIKA MESQUITA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:ACC3EAB6

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 085/2018 – PROCESSO N.º 1370/2018

Objeto: Aquisição de Material de Consumo Ambulatorial, objetivando ao atendimento às demandas ambulatoriais aos munícipes atendidos pelas Unidades de Saúde e Pronto Atendimento Municipal. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: Med Center Comercial Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.874.929/0001-40, sendo o valor total estimado registrado: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Vigência: 12/09/2018 a 12/09/2019.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:3F219C11

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO N.º 077/2018 - PROCESSO N.º 1311/2018

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como o inciso XXII, do art. 4.º da Lei Federal 10.520/2002, homologo para os efeitos legais, o objeto do Pregão n.º 077/2018 - Processo n.º 1311/2018, realizado em 11 de setembro de 2018, referente à Registro de Preços para Aquisição de Defensivos Agrícolas e Controle de Pragas, destinados à limpeza pública para o controle de ervas daninhas, ao combate de roedores, cupins e formigas pelos agentes da Vigilância Sanitária, em favor da empresa: **Agropecuária Boa Safra Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.937.665/0001-03, sendo o valor total estimado registrado: R$ 385.781,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e setecentos e oitenta e um reais).

Três Pontas, 12 de setembro de 2018

ERIKA MESQUITA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:A4AFECF1

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 077/2018 – PROCESSO N.º 1311/2018

Objeto: Aquisição de Defensivos Agrícolas e Controle de Pragas, destinados à limpeza pública para o controle de ervas daninhas, ao combate de roedores, cupins e formigas pelos agentes da Vigilância Sanitária. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: Agropecuária Boa Safra Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 41.937.665/0001-03, sendo o valor total estimado registrado: R$ 385.781,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e setecentos e oitenta e um reais). Vigência: 12/09/2018 a 12/09/2019.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:3E131FDE

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
AVISO – PREGÃO Nº 101/2018 – PROCESSO Nº 1573/2018

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Pregoeira, Sirlene Vitar da Silva, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo **MENOR PREÇO**, para **Aquisição de Materiais para Otorrinolaringologia.** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 17 horas, bem como no site: www.trespontas.mg.gov.br. A abertura da sessão será às 9 horas do dia 10 de outubro de 2018, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, e credenciados os representantes das empresas interessadas.

TRÊS PONTAS (MG), 26 DE SETEMBRO DE 2018.

SIRLENE VITAR DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:58D4869F

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
AVISO – PREGÃO Nº 100/2018 – PROCESSO Nº 1572/2018

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Pregoeira, Sirlene Vitar da Silva, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO, mediante o Sistema de Registro de Preços, para **Aquisição de Salsicha Tipo Hot-Dog.** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 17 horas, bem como no site: www.trespontas.mg.gov.br. A abertura da sessão será às 14h do dia 10 de outubro de 2018, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, e credenciados os representantes das empresas interessadas.

TRÊS PONTAS (MG), 26 DE SETEMBRO DE 2018.

SIRLENE VITAR DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:9ECAD6E3

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SAAE-TPO 036/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2017

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas / MG – Autarquia Municipal criada pela Lei 533/66, inscrita no CNPJ nº 25.269.069/0001-46. DETENTORA: Parreira Faria e Cia Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.513.030/0001-43. OBJETO: Fica alterado o valor registrado para o item Leite com 1.000 ML, Tipo "C", (Leite Pasteurizado Integral), sendo concedido o reequilíbrio no valor de R$ 2,74 (dois reais e setenta e quatro centavos), o litro, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

Três Pontas – MG, 25 de setembro de 2018.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNHO.
Diretor do SAAE.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:9E4BE627

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2018

Tendo por base o resultado classificatório demonstrado no quadro de resumo de licitação do resultado de julgamento do procedimento licitatório nº. 070/2018, modalidade Concorrência Pública nº. 003/2018 objetivando a **contratação de pessoa jurídica na área de engenharia para execução de obra de construção de Espaço Educativo Urbano de 12 salas de aula por meio do Termo de Compromisso PAR nº. 111843, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tupaciguara e o Fundo Municipal de**

Desenvolvimento da Educação - FNDE, mediante as condições constantes no instrumento convocatório e seus anexos, o qual foi conduzido de acordo com a Lei nº. 8.666/93 determino a **HOMOLOGAÇÃO** do item nº. 381.862 para a empresa **Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A** inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 26.921.551/0001-81 pelo valor de R$2.954.648,70 (dois milhões, novecentos e cinqüenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).

Tupaciguara/MG, 26 de Setembro de 2018.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:1FCAE7F0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2018

Nos termos demonstrados no Mapa de Apuração do procedimento licitatório nº. 070/2018, modalidade Concorrência Pública nº. 003/2018 objetivando a **contratação de pessoa jurídica na área de engenharia para execução de obra de construção de Espaço Educativo Urbano de 12 salas de aula por meio do Termo de Compromisso PAR nº. 111843, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tupaciguara e o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação - FNDE, mediante as condições constantes no instrumento convocatório e seus anexos,** conforme especificações constantes no instrumento convocatório e seus anexos **ADJUDICO** o item nº. 381.862 para a empresa **Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A** inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 26.921.551/0001-81 pelo valor de R$2.954.648,70 (dois milhões, novecentos e cinqüenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).

Tupaciguara/MG, 26 de Setembro de 2018.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:23C21ECE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR N° 454, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Vincula o Centro Integrado de Artes e Cidadania – CIAC – à Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo
A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei Complementar:**

Art. 1º Fica o Centro Integrado de Artes e Cidadania desvinculado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, passando sua vinculação direta à Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, bem como seus respectivos cargos.
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar nº 363 de 19 de dezembro de 2014 e demais disposições em contrário.

Tupaciguara/MG, 26 de setembro de 2018.

TEN. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathalia Tavares Vilela Prudente
Código Identificador:117306D3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 206, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Programa de Gestão de Gasto Eficiente - PGGE da Administração Pública direta e indireta.

O Prefeito Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Programa de Gestão de Gasto Eficiente – PGGE, tem o intuito de buscar o desperdício zero na Administração Pública e aumentar a eficiência da atividade administrativa e preservar a qualidade da prestação de serviço;
CONSIDERANDO que o PGGE acarretará a redução de gastos com energia, água, telefone, material de expediente, limpeza, combustível, etc., e, consequentemente, proporcionará o aumento da capacidade de investimento em outras áreas de políticas públicas municipais;
CONSIDERANDO que para a efetiva concretização desses objetivos, o monitoramento de ações de utilidade pública, de prestação de serviços e de melhoria de gestão, dentre outras medidas de controle, representam uma estratégia de economia, evitando o desperdício de recursos públicos;
CONSIDERANDO que contribuem para os mesmos objetivos, medidas de natureza organizacional que propiciem aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta a melhoria de suas condições de funcionamento, com racionalização no uso de recursos, aprimoramento no desempenho de atribuições institucionais e maior eficiência na execução de políticas públicas, programas e ações de governo;
CONSIDERANDO que a adoção de critérios ambientais pelos órgãos públicos visa a melhoria contínua do processo de gestão, compatibilizando as práticas administrativas à política de prevenção de impactos ambientais e de uso racional dos recursos naturais, atendendo-se aos preceitos constitucionais sobre a responsabilidade ambiental compartilhada, que é tarefa de todos os segmentos da sociedade, do setor produtivo e do Poder Público;
CONSIDERANDO que o desenvolvimento desses sistemas aprimorou a gestão da informação e o controle dos gastos públicos e tem possibilitado a identificação de ações, métodos, fluxos e costumes que podem ser racionalizados com vistas a melhorar o desempenho da administração e diminuir os gastos com custeios e investimentos;
CONSIDERANDO a necessidade de sensibilização de dirigentes e servidores de todos os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional quanto a hábitos e práticas eficazes no combate ao desperdício e otimização do gasto público; e
CONSIDERANDO que a administração pública é grande consumidora e usuária de recursos naturais, tem um papel estratégico na promoção e na indicação de novos padrões de produção e de consumo, e que deve ser exemplo na redução de impactos socioambientais negativos gerados em suas atividades;
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tupaciguara/MG, Comissão de Implementação do PGGE, com o objetivo de promover a redução de despesas com custeio, envolvendo o monitoramento de resultados sob o aspecto da relação custo/benefício, com as seguintes competências:
I - propor e definir as diretrizes para a implementação do PGGE no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tupaciguara;
II - propor e aprimorar normas e instrumentos técnicos para as ações e soluções relativas à implementação do PGGE no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município;
III - estabelecer metas, monitorar e avaliar as atividades relativas à A3P no âmbito da Administração Pública do Município de Tupaciguara;
IV - apoiar, acompanhar e relatar as atividades relativas ao PGGE implementadas no âmbito da Administração Pública do Município;
V - emitir relatórios mensais sobre o monitoriamento e acompanhamento das ações;
VI - comunicar o Gabinete do Prefeito imediatamente após a constatação de indícios da não adesão ao PGGE;

VII - indicar ao Chefe do Poder Executivo a constituição de Comissão Disciplinar para julgamento de desvios de conduta;
VIII - instituir sistema e desencadear imediatamente um programa de eliminação dos desperdícios de recursos, maus uso de bens e equipamentos públicos, otimizando ações de desmaterialização documental no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, impedindo aquisição desnecessárias, sobras ou perdas;
IX - divulgar informações e dados sobre o PGGE a todos os servidores de sua esfera de atuação.
X – promover ações que tenham como objetivo a construção de um novo modelo de cultura institucional visando a inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades da Administração Pública;
XI – promover ações de divulgação, conscientização e capacitação de servidores.
Parágrafo único. As medidas de redução dos gastos públicos previstas neste decreto deverão ser implementadas de imediato, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública do Município de Tupaciguara.
Art. 2º A Comissão será composta de 06 (seis) membros:
I – Marcelo Godoi Leite - Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos;
II – Renato José do Nascimento - Procurador Geral do Município;
III – José Renato de Oliveira Marques - Secretário Municipal de Administração e Finanças;
IV - Eduardo Henrique Andrade Pinhal - Superintendente de Tecnologia de Informação e Telecomunicação;
V - Islei Vicente Alves - Supervisor de Atendimento;
VI – Androgino Rodrigues de Carvalho – Oficial Administrativo.
Art. 3º Os trabalhos da Comissão serão coordenados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos, em conjunto com os demais membros da comissão nomeada no art. 2º.
Art. 4º Fica determinado que todo e qualquer servidor público municipal, integrante do Quadro de Pessoal da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, atuará como agente multiplicador e fiscal para a eliminação do desperdício na administração pública.
Parágrafo único. Todos os servidores têm o dever de cumprir o disposto no *caput*, bem como de informar à Comissão de Implementação do PGGE a ocorrência de desperdícios que tenha constatado ou tomado conhecimento, no âmbito da Administração Pública do Município de Tupaciguara, sugerindo a adoção de medidas saneadoras.

Art. 5º Caberá aos Órgãos/Departamentos e Secretarias da Administração direta e autárquica:
I – analisar as despesas, utilizando dados históricos de exercícios anteriores, parâmetros e indicadores de preços e de consumo, visando a identificar as oportunidades de melhoria da eficiência do gasto;
II – estabelecer meta de redução de gastos, tendo por base a análise dos dados dos anos anteriores e o controle dos gastos;
III – colocar em prática, imediatamente, o plano de ação e os Atos Normativos de forma a garantir o alcance das metas estabelecidas no âmbito de cada Secretaria ou entidade.
Art. 6º Caberá aos Secretários Municipais e aos Coordenadores ou Chefes dos Departamentos das unidades da Administração direta e autárquica:
I – informar detalhadamente à Comissão do PGGE, sempre que for solicitado, todas as ações e os resultados práticos alcançados no respectivo órgão ou entidade;
II – promover atividades voltadas ao combate do desperdício e ao controle e melhoria do gasto público no âmbito de seu órgão ou entidade
Art. 7º A participação na Comissão não enseja qualquer tipo de remuneração.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tupaciguara/MG, 25 de setembro de 2018.

TEN. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathalia Tavares Vilela Prudente
Código Identificador:C7BA381D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
PL 155/2018 – PE 046/2018. AVISO DE LICITAÇÃO

Aquisição de dietas/suplementos alimentares para cumprimento de mandado judicial. Início de acolhimento de proposta: Às 08h do dia 09/10/2018; As propostas serão recebidas até às 08 horas do dia 11/10/2018; Início da sessão de disputa de preços: 09h do dia 11/10/2018. Edital disponível nos sites www.vespasiano.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

CAROLINA VALADARES
Pregoeira.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:06D196B9

COMPRAS E LICITAÇÕES
PL 148/2018 - PE 44/2018. HOMOLOGAÇÃO

Das partes: Pref. de Vespasiano, **WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI – EPP, MÁXIMO PEÇAS & PRODUTOS LTDA – EPP, IGARATA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA** e **CME COMERCIAL MATERIAL ELÉTRICO LTDA – EPP.** VALOR TOTAL: **R$ 166.556,30.**

PATRÍCIA FLÁVIA MACIEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:5A346E85

COMPRAS E LICITAÇÕES
PL Nº 129/2018 – PE Nº 037/2018

A íntegra da Ata da sessão pública do pregão eletrônico encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: www.vespasiano.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AQUINO ANANIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:59D81AB6

COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO 70/2018 - INEXIGIBILIDADE 09/2018 - EXTRATO DO CONTRATO 185/2018

DAS PARTES: Município de Vespasiano e Fasciani Serviços Médicos Eireli. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO p/ prestação de serviços de saúde p/ realização de consultas e cirurgias ambulatoriais nas diversas especialidades médicas. **VLR:** até R$ 2.500.000,00. **VIG:** 12 meses. **FDO:** 340 e 341.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:7C04AA14

COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO 139/2018 - INEXIGIBILIDADE 17/2018 - 1º ADITIVO DO CONTRATO 163/2018

PMV e ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. **OBJETO:** inclusão dos serviços de remessa econômica.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:3A1573CF

COMPRAS E LICITAÇÕES
PL 148/2018 - PE 44/2018

Os itens 22 e 23 do certame tornaram-se frustrados.

ANA FONSECA
Pregoeira.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:92627947

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VIRGEM DA LAPA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇAO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU O SEGUINTE CONTRATO: 118/2018, - CONTRATADO:PRODUSHOW PRODUÇOES E EVENTOS EIRELI - ME– OBJETO:CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL – FLAVIO BRASIL , PARA COMEMORAÇAO DA TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA D ALAPAREALIZADA NOS DIAS 13 a 15 DE AGOSTO DE 2018, NA CIDADE DE VIRGEM DA LAPA/ MG. **VALOR:R$ 16.701,00 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E UM REAIS) , PAL- 081/2018- VIGÊNCIA30/07/2018 A 31/12/2018**

Publicado por:
Agenor Teodomiro Borges
Código Identificador:9BD1E035

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇAO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA- MG, AVISO DE CREDENCIAMENTO, O Presidente da CPL, torna Publico que atenderam o chamado os interessados ao Processo Nº 011/2018, Credenciamento Nº 001/2018, Cujo objeto è, CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA, CREDENCIADO:LUDMILA PEIXOTO DO CARMO ,no Item: 02(dois), do referido Edital, Dotação Orçamentária: 10.302.0015.2064. Vigência:31/08/2018 a 31/12/2018.

Publicado por:
Agenor Teodomiro Borges
Código Identificador:3D0AE241

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PREGÕES
2º AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO 021/2018 SRP

2º AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Licitação n° 0102/2018
Modalidade de Pregão Presencial n° 021/2018
Realizada no dia 25/09/2018; às 13:00h

O Município de VOLTA GRANDE, na forma da lei, e torna público para conhecimento de todos que o processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial de nº 021/2018, referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, DE "A – Z", CONSTANTES NA TABELA CMED – ANVISA VIGENTE" PARA ATENDER O MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, tipo Maior Percentual de Desconto, ofertado em cima dos valores de Medicamentos da Tabela "CMED – ANVISA VIGENTE" pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, realizada no dia 25/09/2018, às 13:00 horas, foi considerada **DESERTA**. Tendo em vista o não comparecimento de licitantes interessados ao Certame.

Publicado por:
Altair Denirio
Código Identificador:0F1539BD

PREGÕES
PREGÃO PRESENCIAL 022/2018 RP

AVISO DE LICITAÇÃO
Licitação n° 111/2018
Modalidade de Pregão Presencial n° 022/2018
O Município de VOLTA GRANDE, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que a partir das 13:00h do dia 09 de outubro de 2018, na Prefeitura Municipal na sala da comissão de licitação, localizada na rua Av. Arthur Pedras, n° 120, bairro Centro, município de VOLTA GRANDE, será realizada licitação para **Contratação de empresa para prestação de Serviços Funerários, com fornecimento de material (urnas), serviços de preparação do corpo e traslados até o Município de Volta Grande, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social. Pelo período de 12 (doze) meses**, tipo Menor Preço Global pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme consta no edital que se encontra a disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal ou site www.voltagrande.mg.gov.br, onde poderão obtê-lo. Para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente que será afixado no lugar de costume, publicando-se na forma da lei.

VOLTA GRANDE, 26 de setembro de 2018.

Publicado por:
Altair Denirio
Código Identificador:B4DF957A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Brazópolis - Edital de Licitação Processo 103/2018 – Pregão Presencial nº 074/2018 – Objeto: **registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios automotivos genuínos das marcas Toyota e Peugeot, ou originais de fábrica com maior desconto na tabela da montadora, em atendimento ao Setor de Transporte.** Abertura: **09/10/2018 às 09:00hs**. Edital à disposição na página do Município www.brazopolis.mg.gov.br. e-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br. Tel. (35) 3641- 1373.

Brazópolis, 26/09/2018.

HELEN GABRIELE APARECIDA DE AZEVEDO ALVES
Comissão de Licitação.

Prefeitura Municipal de Brazópolis - Edital de Licitação Processo 104/2018 – Pregão Presencial nº 075/2018 – Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de concreto betuminoso usinado a quente e emulsão asfáltica RR1C, conforme descrição no anexo i deste edital - termo de referência**.** Abertura: **09/10/2018 às 14:00hs**. Edital à disposição na página do Município www.brazopolis.mg.gov.br. e-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br. Tel. (35) 3641- 1373.

Brazópolis, 26/09/2018.

HELEN GABRIELE APARECIDA DE AZEVEDO ALVES
Comissão de Licitação.

Publicado por:
Helen Gabriele A. De. A. Alves
Código Identificador:E52EAF36

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Canaã,torna público a quantos possam interessar que fará realizar, o procedimento PL: 029/2018 PP: 017/2018 RP: 006/2018. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CANAÃ/MG**. Data de abertura: 09/10/2018 às 14h00min. A cópia integral do edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações, na Rua Dr. Juarez de Souza Carmo, S/N, Centro, Espaço Educacional, nos horários de 08h00min ás 11h00min e 12h30min ás 16h30min. Mais informações: (31) 3892-1154.

JOSÉ ADILSON LOPES
Pregoeiro.

Publicado por:
José Adilson Lopes
Código Identificador:17AAAC48

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE TRÂNSITO PELO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, PUBLICADO EM 17 DE AGOSTO DE 2018 - CONSIDERANDO O CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONFINS, DE LAGOA SANTA E O DEER/MG

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PORTARIA DEMUTRAN Nº. 01, DE 07 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA DEMUTRAN Nº. 01, DE 07 DE AGOSTO DE 2018.

> Designa agentes para executar fiscalização de trânsito, efetuando a lavratura do auto de infração e a aplicação das medidas administrativas de competência da autoridade de trânsito municipal.

O Diretor Interino de Transporte e Trânsito, responsável pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – DEMUTRAN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 986, de 2 de outubro de 2009, de acordo com os artigos 24 e 280, §4º. do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, compete à autoridade de trânsito, *in casu* dirigente de órgão executivo de trânsito municipal, designar agentes para lavrar autos de infração;

CONSIDERANDO o Ato Nº 5.679, de 01 de fevereiro de 2017 que nomeia a Autoridade Municipal de Transporte e Trânsito (Diretor Interino de Transporte e Trânsito).

RESOLVE:

Art. 1º.Designar sem ônus para a municipalidade os servidores civis efetivos adiante discriminados para executarem a fiscalização do trânsito, efetuando a lavratura de autos de infração e a aplicação das medidas administrativas cabíveis de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – DEMUTRAN (TRANSLAGO):

ORDEM	MATRÍCULA	SERVIDOR
1.	1481	ROBSON DINIZ MARQUES
2.	2070	ROBERTO BORIS SIMEONOFF
3.	6696	ROSANGELA MARIA BICALHO
4.	10488	PEDRO PAULO DE ABREU JUNIOR
5.	10770	VIVIANE C. DA CONCEIÇÃO O. RAMOS
6.	10836	JOSE GERALDO DE OLIVEIRA
7.	277845	LUIZ CARLOS DOS ANJOS MARSAL
8.	277852	LUIZ PAULO CRUZ AMORIM
9.	277899	NATALIA MARIA ROCHA GARCIA
10.	277901	NATHALIA WESTERMANN DOS SANTOS
11.	278378	GABRIELLA BARRA PELIZZARO
12.	279061	HELVIS MARQUES SOARES
13.	281344	LUCIANA BACELAR ELIAN
14.	281349	LUIZ ROBERTO DE FREITAS
15.	281350	MARLUCIA BORBA GONCALVES
16.	281351	NAJARA ARABE BURGARELI
17.	281352	PHILIPP TIAGO DA PAZ GARCIA
18.	281354	SIMONE NAMBU DE OLIVEIRA
19.	277825	ERICO MEDEIROS HONOR
20.	1570	JULIO DE SANTANA PAES
21.	281355	VALTER FELIPE ARAUJO
22.	281356	DENIZE ATAIDE DE ALENCAR LOPES
23.	281357	FERNANDO MARQUEZ FREITAS
24.	281359	TANIA RANGEL(1) DRUMMOND DE MENEZES
25.	282239	DANIELA B. DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
26.	282257	CINTIA CANDIDA DO MATOZINHOS
27.	282336	RAFAEL LEMES GARCIA
28.	10482	FABRICIO JUNIO MARQUES BATISTA
29.	10554(2)	LILIAN SARMENTO ANTUNES
30.	282334	GILBERTO SOARES DA SILVA
31.	283776(3)	MARCELO PEREIRA VIEIRA

Art. 2º.O agente acima designado fará jus a uma pontuação de 30 pontos por dia efetivo de plantão nos termos do Anexo I - Tabela 01 - Plantão para todas as Fiscalizações, do Decreto Municipal nº 3.417 de 31 de agosto de 2017.

§ 1º -Além dos 30 pontos pelo plantão, o designado fará jus a 20 pontos por cada auto de infração efetivamente lavrado e entregue à Coordenação - DEMUTRAN, conforme pontuação prevista para todas as fiscalizações relativas aos Autos de Infração nos termos dos Anexos do Decreto Municipal nº 3.417 de 31 de agosto de 2017.

§2º -A Coordenação da Fiscalização, os processos eventualmente contratados quando em operação deverão fazer o computo destas pontuações para os fins previstos na remuneração do Artigo 44, da Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012, regulamenta pelo Decreto Municipal nº 3.417 de 31 de agosto de 2017.

§3º -Em caso de acumulação dos 1500 pontos máximos permitidos, o designando não fará jus ao somatório dos pontos obtidos pelas autuações de trânsito, exceto quando em escala de plantões, uma vez que, além do valor da sua remuneração retro citada receberá o valor de cada plantão (mínimo de 4 horas) em forma de remuneração extra, cujo valor financeiro será o equivalente a 30 pontos.

Art. 3º.Os designados como forma de ciência e concordância com as funções que ora lhes são atribuídas rubricam e assinam a presente Portaria em seu original que será publicado e arquivado em companhia do Secretário de Desenvolvimento Urbano - Breno Salomão Gomes, Diretor Interino de Transporte e Trânsito - Dalmar Morais Duarte e Coordenador de Fiscalização - Gilberto Soares da Silva.

Art. 4º.Cada designado fará o curso de formação em legislação de trânsito em companhia de outros servidores eventualmente indicados pelo Diretor Interino de Transporte e Trânsito (DEMUTRAN - TRANSLAGO) em dia, locais, entidades e hora previamente comunicado, que emitirá o respectivo certificado de conclusão no curso indicado.

Art. 5º.As funções designadas por esta Portaria deverão ser exercidas imediatamente à critério dos plantões e locais indicados pelos Coordenadores, Gilberto Soares da Silva e Marcelo Pereira Vieira.

Parágrafo único -Para os fins acima, o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito fornecerá toda a documentação e equipamentos

necessários para o exercício da função/Fiscalização de Trânsito, inclusive uniformes, coletes e crachás.

Art. 6º.Além da aplicação do citado Código Brasileiro de Trânsito, a fiscalização/agente ora designados, observarão os convênios existentes entre o Município e outros entes, bem como a legislação municipal que tratar sobre a matéria de transporte clandestino e remoção de veículos abandonados em vias públicas municipais.

Art. 7º.As autuações serão processadas no Setor competente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 8º.Para os demais fins desta Portaria, aplicar-se-ão os dispositivos do CTB - Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 9º.Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Santa, 07 de agosto de 2018.

BRENO SALOMÃO GOMES
Secretário de Desenvolvimento Urbano

DALMAR MORAIS DUARTE
Diretor Interino de Transporte e Trânsito

GILBERTO SOARES DA SILVA
Coordenador de Fiscalização

MARCELO PEREIRA VIEIRA
Coordenador de Serviços Administrativos

MATRÍCULA	SERVIDOR	ASSINATURA
1481	ROBSON DINIZ MARQUES	
2070	ROBERTO BORIS SIMEONOFF	
6696	ROSANGELA MARIA BICALHO	
10488	PEDRO PAULO DE ABREU JUNIOR	
10770	VIVIANE C. DA CONCEIÇÃO O. RAMOS	
10836	JOSE GERALDO DE OLIVEIRA	
277845	LUIZ CARLOS DOS ANJOS MARSAL	
277852	LUIZ PAULO CRUZ AMORIM	
277899	NATALIA MARIA ROCHA GARCIA	
277901	NATHALIA WESTERMANN DOS SANTOS	
278378	GABRIELLA BARRA PELIZZARO	
279061	HELVIS MARQUES SOARES	
281344	LUCIANA BACELAR ELIAN	
281349	LUIZ ROBERTO DE FREITAS	
281350	MARLUCIA BORBA GONCALVES	
281351	NAJARA ARABE BURGARELI	
281352	PHILIPP TIAGO DA PAZ GARCIA	
281354	SIMONE NAMBU DE OLIVEIRA	
277825	ERICO MEDEIROS HONOR	
1570	JULIO DE SANTANA PAES	
281355	VALTER FELIPE ARAUJO	
281356	DENIZE ATAIDE DE ALENCAR LOPES	
281357	FERNANDO MARQUEZ FREITAS	
281359	TANIA R DRUMMOND DE MENEZES	
282239	DANIELA B.DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	
282257	CINTIA CANDIDA DO MATOZINHOS	
282336	RAFAEL LEMES GARCIA	
10482	FABRICIO JUNIO MARQUES BATISTA	
10554	LILIAN SARMENTO ANTUNES	
282334	GILBERTO SOARES DA SILVA	
283776(3)	MARCELO PEREIRA VIEIRA	

* (1, 2 e 3) - Republicada para correção de erros meramente materiais e acréscimo de dados (matrícula).Como não interfere no conteúdo, não se alterou o original, apenas a republicação.

Publicado por:
André Luiz Fernandes
No Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 17/08/2018

Publicado por:
Gabriela Jenifer de Andrade Santana
Código Identificador:B69A14EC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Prefeitura Municipal de Ervália/MG torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar ALIENAÇÃO de bens móveis inservíveis para o município, na modalidade LEILÃO PÚBLICO nº 001/2018, na data de 13/10/2018, às 10h00min junto ao Parque de Exposição do município. O edital poderá ser retirado no site: www.ervalia.mg.gov.br. Informações adicionais no Setor de Licitações, à Rua Andrade Irmãos, n°. 74, bairro Centro, em Ervália/MG, ou através do telefone (0xx32) 3554-2503

Ervália/MG, 26/09/2018/ CPL.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:FECA4E3A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
PRC 489/18 – CONCORRÊNCIA 10/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE-MG. AVISO DE LICITAÇÃO. PRC 489/18 – CONCORRÊNCIA 10/18. O Municipal de Nova Resende, através de seu Prefeito Municipal e a CPL, faz saber, aos interessados, os seguintes atos administrativos relacionados a procedimentos licitatórios: **PRC 489/18 – CONCORRÊNCIA 10/18. OBJETO**: **A presente concorrência tem por objeto a "alienação para venda de terrenos de propriedade desta prefeitura municipal de Nova Resende/MG, sendo:** matrícula r-1-9793 com área de 200,00m², matrícula r-1-9803 com área de 200,00m², matrícula r-1-9843 com área de 200,00m², matrícula r-1-9933 com área de 200,00m², matrícula r-1-9752 com área de 200,00m², matrícula r-1-9832 com área de 200,00m², matrícula r-1-9866 com área de 200,00m², matrícula r-1-9901 com área de 200,00m², matrícula r-1-9870 com área de 200,00m², matrícula r-1-937 com área de 405m² e matrícula r-1-9643 com área de 949,66m². demais informações estão disponíveis no edital e seus anexo. **REALIZAÇÃO DO CERTAME:** 30/10/2018 a partir das 13h00min. O edital na íntegra será disponibilizado no site www.novaresende.mg.gov.br. Telefone para contato (35) 3562-1288.

Publique-se.

Nova Resende, 27 de setembro de 2018.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal.

TATIANE LUIZA AMÉRICO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Juscélio Fernando Novais
Código Identificador:438CFD34

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
PRC 561/18 – LEILÃO 02/18

OBJETO: O PRESENTE PROCESSO TEM POR OBJETO A "ALIENAÇÃO PARA VENDA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS ORIUNDOS DA USINA DE COMPOSTAGEM DO MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE/MG, ATRAVÉS DA MODALIDADE LEILÃO.REALIZAÇÃO: 15/10/2018, na Prefeitura Municipal de Nova Resende, na Rua Cel. Jaime Gomes, 58, centro, sendo a partir das 13h00min. O edital na íntegra será disponibilizado no site www.novaresende.mg.gov.br para conhecimento dos interessados. Dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail licitacao@novaresende.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3562-1288.

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal,

TATIANE LUIZA AMÉRICO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Juscélio Fernando Novais
Código Identificador:ED7965C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 181 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 181 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

AUTORIZA APROVAÇÃO DO PROJETO DE DESDOBRO DE IMÓVEL CONSTANTE DO SETOR 21, QUADRA 21 a, LOTE 183 COM TESTADA MÍNIMA DE 13 METROS NOS LOTES DE ESQUINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica autorizada a aprovação do projeto de desdobro do imóvel constante do setor 21, quadra 21 A, lote 183 com testada mínima de 13 metros, desobrigando-se, nesse caso ao cumprimento das imposições constantes do art. 12, I da Lei Complementar nº 131/2014 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Patrocínio-MG e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 26 de setembro de 2018.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:BA75CBC1

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.055 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

LEI Nº 5.055 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

"REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".**

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação – **CME** de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Educação– **SME**, que terá as seguintes funções:
I – Mobilizadora
II – deliberativa, quando decidir questões relativas à educação da rede municipal.
III – Propositiva
IV - Fiscalizadora

§ 1º - As decisões do **CME** serão consubstanciadas em Parecer e enviado ao Poder Executivo Municipal.
§ 2º- O mandato dos Conselheiros é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.
§ 3º - Excepcionalmente no primeiro mandato a sua duração será de um ano.

Art. 2º - O **CME** terá como objetivo básico, ampliar o espaço político de discussão sobre educação e cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e da sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participar na definição das diretrizes educacionais no Município.

Art. 3º - Ao **CME** compete:
I – participar na elaboração da política de ação do Poder Público para o setor educacional;
II – participar na elaboração de planos e programas para o setor educacional e do levantamento de seus custos;
III – analisar e manifestar-se sobre o Plano Diretor; o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, concernentes ao setor de Educação;
IV – acompanhar e fiscalizar a execução de planos e programas setoriais voltados para a área educacional;
V – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados à educação dos setores público e privado, incluindo verbas de origem Federal e/ou Estaduais e/ou Municipais;
VI – manifestar-se sobre proposta de alteração na legislação pertinente à atividade do setor;
VII – deliberar sobre a adequação do regimento, do calendário e currículo das escolas municipais;
VIII – propor providências que garantam oportunidades de ensino asseguradas a todos, em igualdade de condições;
IX – avaliar evasão, repetência e qualidade de ensino das escolas, apontando alternativas de solução;
X – promover ações educacionais compatíveis com programas de outras Secretarias e manter intercâmbio com Instituições de Ensino e Pesquisa;
XI – propor medidas que visem atender as crianças, adolescentes e adultos portadores de necessidades especiais de caráter intelectual, físico ou emocional, no processo de escolarização e profissionalização;
XII – estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a política educacional do Município;
XIII – sugerir medidas e providências que concorram para despertar a consciência pública local para os problemas de educação;
XIV – opinar, apreciar e fiscalizar sobre os convênios educacionais de interesse do Município no âmbito de sua competência;
XV – emitir, no âmbito de sua competência, parecer sobre o interesse e necessidade de eventual assistência do Município às Instituições Particulares, Filantrópicas, Comunitárias e Confessionais no que se refere à Educação em todos os níveis;
XVI – realizar diligências nas escolas ou Centros de Educação Infantil tanto Municipal quanto filantrópicas, a pedido, ou por decisão do **CME**, com a finalidade de verificar as condições de funcionamento e atuação da comunidade escolar;
XVII – conhecer e acompanhar o censo escolar anual;
XVIII – requerer do Poder Público Municipal para que promova, em regime de colaboração com o Estado, o recenseamento da população em idade escolar para o ensino infantil, fundamental, médio e educação de jovens e adultos, com a finalidade de obter um conjunto de dados econômicos e sociais dessa população para planejar e programar a oferta do ensino público de qualidade.
XIX – opinar sobre a municipalização do ensino fundamental.
XX – Acompanhar e orientar o processo de criação, credenciamento e autorização de funcionamento de entidades e/ou instituições de Educação Infantil do Município.
XXI – Emitir certificação das entidades beneficentes de assistência social com atuação na Educação, de acordo com a Lei nº 12.101/2002.

Art. 4º - O **CME** compõe-se de 11 membros, assim discriminados:
I – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
II – Representante da Superintendência Regional de Ensino;
III – Representante da Inspetora de Ensino;
IV – Representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal;
V – Representante de Diretores de Escola Pública Estadual;
VI – Representante de Diretores de Escola Pública Municipal;
VII – Representante dos Alunos;
VIII –Representante dos Pais;

IX – Representante de uma Instituição de Ensino Superior;
X – Representante do Magistério Particular;
XI – Representante dos Conselhos Comunitários Rurais.

§ 1º - Os membros efetivos e seus respectivos suplentes serão indicados em lista tríplice pelos seus segmentos, no que couber, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
§ 2º - Perderá a vaga no **CME** o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 reuniões consecutivas ou a 06 intercaladas, no período de 01 ano.
§ 3º - As atividades dos membros do **CME** não serão remuneradas.
§ 4º - Internamente, o **CME** escolherá o Presidente, o Vice-Presidente e o 1º e 2º Secretários.

Art. 5º - O **CME** reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente, ou pela maioria simples sendo esta 50% mais um, de seus membros e as deliberações deverão ser tomadas pelos conselheiros presentes à sessão.
§ 1º - As reuniões do **CME** serão convocadas com antecedência mínima de 05 dias.
§ 2º - As reuniões plenárias do **CME** instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.
§ 3º - Ocorrendo falta de "quorum" para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova reunião que acontecerá 30 minutos depois, com qualquer quorum.
§ 4º - Cada membro tem direito a 01 voto.

Art. 6º - O **CME** poderá convidar entidades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio **CME**, sob a coordenação de um de seus membros.
I – O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais de grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 7º - A organização e o funcionamento do **CME** serão disciplinados em Regimento Interno por ele elaborado.

Art. 8º - Quando as reuniões do **CME** coincidirem com o horário de trabalho, o servidor, membro do Conselho, será liberado para participar da mesma, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 9º - Qualquer membro do **CME** pode ser substituído em qualquer época pelas instâncias que o elegeram.

Art. 10 – Correrão à conta de dotação da Secretaria Municipal de Educação os encargos financeiros decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 3.100/97, 4.130/2007 e 4.291/2009.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG, 26 de setembro de 2018.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:864440FC

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO N° 3.525 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

DECRETO N° 3.525 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre suplementação de dotação do orçamento vigente.

Deiró Moreira Marra, Prefeito Municipal de Patrocínio–MG no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

3	**IPSEM - INST. PREV. SERV. MUNICIPAIS**	
16	**IPSEM**	
01	**DIRETORIA GERAL**	
09 271 0082 2 0082	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DA DIRETORIA	
3 1 90 01 00 00	APOSENTADORIA DO RPPS RESERVA REMUNERADA	200.000,00
03	**IPSEM - INST. PREV. SERV. MUNICIPAIS**	
16	**IPSEM**	
01	**DIRETORIA GERAL**	
09 271 0082 2 0082	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DA DIRETORIA	
3 1 90 03 00 00	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	150.000,00
TOTAL.....		**350.000,00**

Art. 2º - Os recursos destinados a atenderem as despesas decorrentes da abertura deste crédito, serão os decorrentes da anulação das seguintes dotações:

03	**IPSEM - INST. PREV. SERV. MUNICIPAIS**	
16	**IPSEM**	
01	**DIRETORIA GERAL**	
99 997 9999 9 0999	RESERVA DE CONTINGENCIA	
9 9 99 99 00	RESERVA DE CONTINGENCIA	350.000,00
TOTAL.....		**350.000,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio-MG, 25 de setembro de 2018.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:D9BA8C03

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO N° 3.526 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

DECRETO N° 3.526 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

DELEGA FUNÇÕES AO SETOR DE CONTABILIDADE E SETOR DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º - Fica responsável o setor de Contabilidade e o setor de Controle Interno do Município, pela conferência dos empenhos pagos juntamente com seus respectivos comprovantes, bem como a conferência diária das conciliações bancárias de acordo com a movimentação bancária realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 26 de setembro de 2018.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:E1FAC3D8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2018

Prefeitura Municipal de Vazante/MG - Aviso de Licitação: Pregão Presencial nº. 81/2018, critério de julgamento: menor preço por Lote. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de análise de eletrocardiogramas (ECGs), com aparelho em comodato para atender pacientes da rede básica de saúde, com os dados captados e registrados através de sistema especial telefônico de transmissão de dados fornecidos pela contratada. Protocolo dos Envelopes: até as 9 horas do dia 09/10/18. Credenciamento, Abertura e Disputa de lances: dia 09/10/18, às 09 horas, na sala de reuniões da CPL. O Edital poderá ser retirado no site: vazante.mg.gov.br, tópico Editais e Licitações, solicitado pelo e-mail licitacao@vazante.mg.gov.br, sem ônus ou ainda adquirido na Prefeitura Municipal mediante o pagamento de R$15,00, correspondente ao custo das cópias reprográficas.

Vazante, 26/09/18

RENATA CRISTINA CAIXETA
Pregoeira.

Publicado por:
Renata Cristina Caixeta
Código Identificador:559D9920

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-EXTRATOS DE ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-EXTRATOS DE ADITIVOS 09/2018
-1° Termo Aditivo ao Contrato nº68/2018 , firmado com empresa Supermercado Coimbra E ferreira Ltda - ME. Objeto: O presente instrumento tem por objeto aditamento de 25% no item 1 do lote 14. Oriundo do Pregão Presencial 07/2017 , Processo14/18.
-1° Termo Aditivo ao Contrato nº316/2017 , firmado com empresa PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda. objeto: – Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 6 meses; – Aditar em 25% a quantidade do lote 13. Oriundo do Pregão Presencial 72/2017 , Processo 120/17.
-1° Termo Aditivo ao Contrato nº317/2017 , firmado com empresa Lab Shopping Diagnostica Ltda. objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 6 meses; – Aditar em 25% a quantidade dos lotes 03 ,21 ,22. Oriundo do Pregão Presencial 72/2017 , Processo 120/17.
-1° Termo Aditivo ao Contrato nº318/2017 , firmado com empresa Central De Artigos Para Laboratórios Ltda.. Objeto: – Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 6 meses; Aditar em 25% a quantidade dos lotes 03 ,08 ,26 ,30 ,36.oriundo do Pregão Presencial 72/17 , Processo 120/17.
-1° Termo Aditivo ao Contrato nº319/2017 , firmado com a empresa JP Cirúrgica Ltda - ME I – Objeto Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 6 meses; Aditar em 25% a quantidade dos lotes 02 ,04 ,05 ,06 ,07 ,09 ,10 ,11 ,12 ,14 ,15 ,16 ,17 ,18 ,19 ,20 ,23 ,24 ,32 ,33 ,37 ,38 ,39 ,40 ,41 ,42 ,43;oriundo do Pregão Presencial 72/17 , Processo 120/17.
-4° Termo Aditivo ao Contrato nº114/2017 , firmado com a empresa Dímeras Comercial Hospitalar Ltda a. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato por 92 (noventa e dois) dias , a contar de 30/09/2018 à 31/12/2018 e alteração quantitativa mediante acréscimo contratual no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento nos itens 01 ,02.03 ,04 do lote 26.oriundo do Pregão Presencial 18/17 , Processo 25/17.
-1° Termo Aditivo ao Contrato nº331/2018 , firmado com a empresa VPA Informatica Ltda -ME objeto : objeto prorrogação do prazo de vigência do contrato por 3 (três) meses ,ou seja de 28/09/2018 a 28/12/2018. Oriundo do Pregão Presencial 74/17 , Processo124/17.
- 1° Termo Aditivo ao Contrato nº332/2018 , firmado com a empresa Suprimaq Suprimentos e Maquinas Ltda-ME. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato por 3 (três) meses , ou seja , de 28/09/2018 a 28/12/2018.. Oriundo do Pregão Presencial 58/18 , Processo 88/18.
-1° Termo Aditivo ao Contrato nº330/2017 , firmado com a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.
-ME. Objeto: realinhar o valor do medicamento abaixo , a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (conforme comprovam as NF-e de números: 565.329 e 518.707).. Oriundo do Pregão Presencial 73/17 , Processo 122/17.

Vazante , 27 de setembro de 2018.

JACQUES SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Renata Cristina Caixeta
Código Identificador:380940D2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ADM.
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA SAP / DP N° 640/2018

EXONERAR, a pedido, o Sr. **FABIO BOLANDINI,** do seu cargo de **PROFESSOR PEB II**, a partir de 03 de setembro de 2018. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 03 de setembro de 2018.

Publicado por:
Monique Amaral Rodrigues
Código Identificador:736ABEC4

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IBIÁ

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 19/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 16/2018

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiá-MG torna público a adjudicação e homologação do Processo Licitatório nº 19/2018.

Origem: Pregão Presencial – 16/2018
Objeto: aquisição de pães francês;

Contratado: **PADARIA E LANCHONETE SÃO BENEDITO LTDA - ME.**
CNPJ: 13.568.422/0001-00.
Valor total: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Acolhendo os pareceres do Assessor Jurídico desta Autarquia, homologo para os devidos fins legais a licitação supra que foi adjudicada pelo Pregoeiro Oficial do SAAE de Ibiá/MG e determino a lavratura do termo contratual.

Ibiá/MG, 21 de setembro de 2018

VICENTE CARLOS MARTINS COUTINHO
Diretor Geral do SAAE.

Publicado por:
Rogério Geraldo Ferreira
Código Identificador:3862BF38

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 10/2018

Origem: Pregão Presencial – 16/2018

Objeto: Aquisição de pães francês.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Contratado: **PADARIA E LANCHONETE SÃO BENEDITO LTDA - ME.**
CNPJ: 13.568.422/0001-00.
Valor total: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vigência: 21/09/2018 a 31/12/2012.

Dotação Orçamentária: 03.001.04.157.0126.2434.3.3.90.30;

A íntegra do contrato encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiá, na Rua Prefeito Ivo Mendes nº 275, Bairro Centro, Ibiá/MG.

Ibiá-MG, 21 de setembro de 2018

VICENTE CARLOS MARTINS COUTINHO
Diretor Geral do SAAE.

Publicado por:
Rogério Geraldo Ferreira
Código Identificador:0C68A8EF

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO 20/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 17/2018

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiá-MG torna público aos interessados que o Processo Administrativo Licitatório nº 20/2018, Pregão Presencial nº 17/2018, que teve como objeto a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (Açúcar e Leite) para utilização no café da manhã dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiá/MG, foi considerado, **DESERTO**.
A íntegra do resultado encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiá, na Rua Prefeito Ivo Mendes nº 275, Bairro Centro, Ibiá/MG.

Ibiá-MG, 21/09/2018

VICENTE CARLOS MARTINS COUTINHO
Diretor do SAAE.

Publicado por:
Rogério Geraldo Ferreira
Código Identificador:C4F84CD2

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI
EXTRATO DE EDITAL

SAAE LAMBARI-MG: Extrato de Edital – Processo nº 049/2018 - Pregão Presencial nº 022/2018. Registro de Preços nº 018/2018. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de hidrômetros de 115mm, conforme as especificações do anexo VII – Termo de Referência. Credenciamento: 09/10/2018 às 08:30 horas - Sessão de lances: 09/10/2018 às 08:45 horas. Edital disponível no site **www.saaelambari.mg.gov.br**. Informações complementares na sede do SAAE de Lambari-MG (Setor de Compras/Licitação), pelo telefone (35) 3271-1056 ou através dos e-mails compras1@saaelambari.mg.gov.br e compras2@saaelambari.mg.gov.br.

Lambari-MG, 26 de setembro de 2018.

PABLO LUIZ LOPES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Adalberto Luiz da Silva
Código Identificador:63405178

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

MESA DIRETORA
LEI ORDINÁRIA Nº 1455, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1425 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA NO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Itapeva/MG, **Claudia Viveani de Moraes Andrade**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2018, para atender a Ação/Projeto 1.040 - Melhoramento de Vias Públicas - Convênio, a qual está vinculada ao Programa 0021 - Obras e Saneamento Básico para Itapeva, e autorizado a ajustar, no que couber, a Lei Municipal n.º 1.424/2017 (PPA) e a Lei Municipal n.º 1.410, de 24 de julho de 2017 (LDO), com as seguintes características:

01 - Denominação do projeto código 1.040 – Melhoramento de vias públicas – Convenio				
02 – Características da ação				
[X] Projeto	[ ] Nova	[ ]Contínua		Início previsto: 07/2018
[ ] Atividade	[X] Em andamento	[X]Temporária		Termino Previsto: 06/2020
[ ] Operação Especial				
03 - Unidade responsável pela execução da ação Entidade: 01 - Prefeitura Municipal Órgão: 08.00 – Superintendência de Gestão de Obras Públicas. Unidade: 08.01 - Superintendência de Gestão de Obras Públicas.				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
04 - Produto e (unidade de medida)	05 – Custo e meta p/ 2018	06 – Custo e meta p/ 2019	07 - Custo e meta p/ 2020	08 - Custo e meta p/ 2021
Convênio mantido	R$ 265.000,00	R$ 0,00	R$0,00	R$0,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o valor de R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais) para fazer face a execução do projeto de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Entidade: 01 – Prefeitura Municipal de Itapeva
Órgão: 08.00 – Superintendência de Gestão de Obras Públicas
Unidade: 08.01 - Superintendência de Gestão de Obras Públicas.
Função: 15 – urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 0021 – Obras e Saneamento Básico para Itapeva
Projeto: 1.040 – Melhoramento de vias públicas – Convenio
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações Fonte 124

Art. 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, os recursos necessários à cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo 2º desta lei, serão provenientes de excesso de arrecadação no valor de R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), através do convenio SEGOV/PADEM nº 149/000665/2018.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 21 de setembro de 2.018.

CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Lizandra Lima
Código Identificador:F6CBC7A1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
PSS SAÚDE EDITAL 001/2018

Processo Seletivo Simplificado
SAÚDE - Edital Nº 01/2018
O Prefeito Municipal de Além Paraíba, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, em conformidade com a previsão orçamentária, faz saber que estão abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO e CADASTRO DE RESERVA, destinado à contratação de Médicos da Estratégia de Saúde da Família e Auxiliares de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família, Odontólogos nas especialidades de Endodontia, Odontopediatria, Cirurgia Bucomaxilofacial e Auxiliar de Saúde Bucal, para exercerem suas funções no Centro de Especialidades Odontológicas(CEO) e de Técnico em Prótese Dentária para o Laboratório Regional de Prótese Dentária(LRPD), Terapeuta Ocupacional para exercer suas funções no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) em caráter temporário de 12 (doze meses) e de Excepcional Interesse Público, conforme quadro abaixo e Anexos I, II e III:

CARGO	Nº DE VAGAS	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Médico ESF (Estratégia Saúde da Família)	03	Curso de Nível superior em Medicina, Registro Ativo no respectivo Conselho de Classe. Experiência comprovada de no mínimo 01 (um) ano na Estratégia de Saúde da Família.	40 h Semanais
Auxiliar de Enfermagem (Estratégia de Saúde da Família)	02	Curso de Auxiliar de Enfermagem, Registro ativo no Respectivo Conselho de Classe. Experiência comprovada de no mínimo 01 (um) ano na área.	40 h Semanais
Odontólogo Endodontista (CEO)	02	Curso de Nível superior em Odontologia Curso de Especialista em Endodontia Registro Ativo no respectivo Conselho de Classe Experiência comprovada de no mínimo 01(um) ano na especialidade em Serviço Público	20h semanais
Odontólogo Odontopediatra (CEO)	01	Curso de Nível superior em Odontologia Curso de Especialista em Odontopediatria Registro Ativo no respectivo Conselho de Classe Experiência comprovada de no mínimo 01(um) ano na especialidade em Serviço Público	20h semanais
Odontólogo Cirurgião Bucomaxilo Facial (CEO)	01	Curso de Nível superior em Odontologia Curso de Especialista em Cirurgia Bucomaxilo Facial Registro Ativo no respectivo Conselho de Classe Experiência comprovada de no mínimo 01(um) ano na especialidade em Serviço Público	20h semanais
Auxiliar de Saúde Bucal (CEO)	01	Escolaridade mínima de Ensino Médio Registro Ativo Conselho de Classe Experiência comprovada de no mínimo 01(um) ano na especialidade em Serviço Público	40h semanais
Técnico em Prótese Dentária (LRPD)	01	Curso Técnico em Prótese Dentária Registro Ativo no respectivo Conselho de Classe Experiência comprovada de no mínimo 01(um) ano de exercício profissional em Laboratório de Prótese Dentária em serviço público	40h semanais
Terapeuta Ocupacional	01	Curso de Nível superior em Terapia Ocupacional Registro ativo no Conselho de Classe Experiência comprovada de no mínimo 01(um) ano na especialidade em Serviço Público	30h semanais

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
O Processo Seletivo Simplificado será executado pela Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, por meio de Comissão Organizadora para por em prática as diretrizes deste edital;

O Processo Seletivo Simplificado visa o recrutamento de pessoas para contratação em regime temporário, durante o período de vigência do cofinanciamento acima mencionado, em virtude do excepcional interesse público;
O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, enquanto o Programa existir.

DAS INSCRIÇÕES;
Local: As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Felizarda Esquerdo, nº 40, Ilha do Recreio, Além Paraíba, MG.
Data e Horário: 01/10/2018 a 03/10/2018, das 9h às 12h e das 13h às 16h.
As inscrições para todos os cargos serão gratuitas.
Das condições para inscrever-se:
Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Emenda Constitucional 19/98;

Ter na data da inscrição, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de necessidades especiais incompatíveis com o exercício das funções pertinentes à vaga que concorre;
Estar ciente de que, no ato da inscrição, deverá comprovar todos os requisitos acima.
Não será permitida mais de uma inscrição por candidato.
Após a data e horário fixados como término do prazo para recebimento das inscrições, não serão permitidas outras, sob qualquer condição ou pretexto.

DA DOCUMETAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO – DE ACORDO COM ANEXO II
Carteira de identidade (original e cópia);
CPF (original e cópia);
Título de eleitor e comprovante da última eleição (original e cópia);
Certificado de reservista, no caso de sexo masculino (original e cópia);
Comprovante de residência (original e cópia);
Envelope lacrado contendo a documentação descrita no item 4.1 do presente edital, com as seguintes informações em sua parte frontal:
Processo Seletivo Simplificado
Nome do Candidato:
Para a vaga de:
Assinatura do Candidato:
Telefone para contato:
Endereço eletrônico:
01 foto 3x4.

DAS ETAPAS DO PROCESSO
Etapa 1: Análise documental: os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, envelope lacrado contendo a seguinte documentação, que será avaliada pela Comissão Organizadora mencionada no item 1.1 do presente edital, atribuindo-se pontuação de zero a dez para cada candidato;
Curriculum vitae atualizado com comprovação das atividades nele referidas – de acordo com Anexo
III;

Diploma ou Certificado de Conclusão da escolaridade exigida (cópia autenticada);
Certificados de conclusão de cursos em geral (cópia autenticada) Doutorado, Mestrado e Pós- graduação;
Registro no CRM - MG e COREN - MG para os cargos de Médico e Auxiliar de Enfermagem (cópia autenticada);
Registro no CRO-MG para os cargos de Odontólogos Endodontista, Odontopediatra e Cirurgião Bucomaxilofacial,Técnico em Prótese Dentária e Auxiliar de Saúde Bucal (cópia autenticada);
4.1.6.Histórico Escolar emitido pela instituição de ensino onde tenha concluído o Ensino Fundamental e/ou Médio (cópia autenticada).
4.1.7.Registro no CREFITO para o cargo de Terapeuta Ocupacional (cópia autenticada).
DO CRONOGRAMA E FORMA DE REALIZAÇÃO
A Comissão Organizadora terá 06 (seis)dias, de 04/10/2018 até 09/10/2018 para realizar a Etapa 1. Após a análise dos documentos contidos nos envelopes, a Comissão emitirá parecer com a pontuação (de zero a dez) atribuída a cada candidato.
Do dia 11/10/2018 a 17/10/2018 à partir das 9h na Secretaria Municipal de Saúde , situada à Rua Felizarda Esquerdo, nº 40, Ilha Recreio, Além Paraíba – MG, será realizada a Etapa 2 com Entrevista conduzida pelos membros da Comissão Organizadora com os inscritos selecionados na Etapa1, e que receberão comunicado através de e-mail/telefone informados no envelope de inscrição.

DA AVALIAÇÃO
Etapa 1:
Para as vagas de Médico ESF , Odontólogos do CEO e Terapeuta Ocupacional.
Doutorado: 03 (três) pontos (será considerado o máximo de 1 título);
Mestrado: 02 (dois) pontos (será considerado o máximo de 1 título);
Pós-graduação: 01 (um) ponto (será considerado o máximo de 1 título);
Curso de aperfeiçoamento na área com mais de 90 horas: 0,5 (meio) ponto (será considerado o máximo de 4 títulos);
Experiência em função correlata: 0,5 (meio) ponto por ano ;
Para as vagas de Auxiliar de Enfermagem ESF
Curso de aperfeiçoamente na área com mais de 30 horas: 0,5 (meio) ponto (será considerado o máximo de 4 títulos);
Experiência em função correlata: 0,5 (meio) ponto por ano

DO RESULTADO PRELIMINAR
Os resultados preliminares serão divulgados em 22/10/2018, à partir das 16 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Além Paraíba e no site http: //www.alemparaiba.mg.gov.br

DOS RECURSOS
Após a divulgação do resultado preliminar, os candidatos terão até às 16 horas do dia 23/10/2018 para interposição de Recursos.
O Recurso deve ser efetivado através de Oficio encaminhando à Comissão e protocolado no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Além Paraíba.
A Comissão avaliará os Recursos e o resultado dessa avalição será divulgado em 26/10/2018 à partir das 16 horas, no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Além Paraíba e no site http: // www. alemparaiba.mg.gov.br

DA CLASIFICAÇÃO
A classificação será feita em ordem decrescente da soma dos pontos obtidos nas duas Etapas do Processo.
Havendo empate, a classificação será feita mediante os seguintes critérios:
Idade mais elevada;
Maior tempo de experiência.

O resultado será divulgado até as 16 horas do dia 29/10/2018, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Além Paraíba e no site http://www.alemparaiba.mg.gov.br

DA CONVOCAÇÃO
Os candidatos selecionados serão convocados através do Edital de Convocação, no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, no site http://www.alemparaiba.mg.gov.br e através do e-mail/ telefone informados no envelope de inscrição.
Após convocação, os candidatos terão até o dia estabelecido no Edital de convocação para se apresentarem ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, munidos dos documentos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
A municipalidade utilizará a lista de classificação deste Processo Seletivo Simplificado para atender as demandas oriundas de possíveis vacâncias ocorridas durante o prazo de vigência do cofinanciamento firmado com o Ministério da Saúde (MDS) e Secretaria de Estado de Saúde (SES) e suas possíveis prorrogações.
Caso o desempenho do candidato selecionado não atenda ao interesse público, o Coordenador Geral do Programa deverá encaminhar informação oficial à Comissão Disciplinar da Prefeitura que avaliará os fatos. Se for confirmado o entendimento do Coordenador, a contratação poderá ser rescindida, com a convocação do candidato seguinte na lista de classificação.
Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

Miguel Belmiro de Souza Júnior Prefeito Municipal

ANEXO I - DOS CARGOS

MÉDICO ESF: Realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na ESF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF.			
Escolaridade mínima exigida: Nível Superior em Medicina	Carga Horária: 40 horas semanais	Nº de vagas: 03	Salário por mês: R$6721,21

AUXILIAR ENFERMAGEM ESF: Participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na ESF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF; e contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente.			
Escolaridade mínima exigida: Nível Fundamental- Curso Auxiliar de Enfermagem	Carga Horária: 40 horas semanais	Nº de vagas: 02	Salário por mês: R$954,00

Odontólogo/Endodontista CIRURGIÃO DENTISTA – ENDODONTIA: Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão de Odontólogo Cirurgião Endodontista; procedimentos cirúrgicos no tecido e na cavidade pulpar; procedimentos cirúrgicos paraendodônticos; e tratamentos dos traumatismos dentários.			
Escolaridade mínima exigida: Nível Superior em Odontologia Com especialidade em Endodontia	Carga Horária: 20 horas semanais	Nº de vagas: 02	Salário por mês: R$1913,38
ODONTÓLOGO ODONTOPEDIATRA: Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da Profissão de Odontólogo Odontopediatra; Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) Realizar os procedimentos clínicos, pequenas cirurgias ambulatoriais, tratamentos endodôntico em decíduos e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.			
Escolaridade mínima exigida: Nível Superior em Odontologia Com especialidade em Odontopediatria	Carga Horária: 20 horas semanais	Nº de vagas: 01	Salário por mês: R$1913,38
CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL: Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão de Odontólogo Cirurgião Buco Maxilo Facial; Diagnosticar e tratar cirurgicamente e coadjuvantemente as doenças, traumatismos; realizar biópsia de lesões; tratamento de infecções; erupção cirúrgica, reimplantação e transplantes de dentes; cirurgia pré-protética; cirurgia pré e pós ortodôntica; tratamento cirúrgico dos cistos, de doenças das glândulas salivares, das doenças de articulação temporomandibular, de lesões de origem traumática na área bucomaxilofacial, de más formações congênitas ou adquiridas, dos maxilares e mandibulares, dos tumores benignos da cavidade bucal, dos tumores malignos da cavidade bucal, atuando integrado em grupo de cancerologistas;todas estas desde que possam ser realizadas à nível ambulatorial; outras atribuições afins.			
Escolaridade mínima exigida: Nível Superior em Odontologia Com especialidade em Cirurgia Bucomaxilofacial	Carga Horária: 20 horas semanais	Nº de vagas: 01	Salário por mês: R$1913,38

TÉCNICO EM PRÓTESE DENTARIA: Confeccionar moldeiras e moldes de próteses dentárias. 2. Executar montagem das próteses dentárias. 3. Fundir metais para obter peças de prótese dentária. 4. Confeccionar e/ou reparar aparelhos de prótese dentária. 5. Corrigir e eliminar deficiências de peças dentárias. 6. Confeccionar aparelhos protéticos de correção posicional dos dentes ou maxilares. 7. Providenciar materiais necessários para a execução de serviços. 8. Operar instrumentos e equipamentos destinados à realização dos serviços. 9. Colaborar em programas e em projetos dando suporte técnico. 10. Trabalhar segundo normas de qualidade, produtividade, segurança e higiene. 11. Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho. 12. Participar de programa de treinamento, quando convocado. 13. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. 14. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.			
Escolaridade mínima exigida: Nível médio com curso Técnico em Prótese Dentária	Carga Horária: 40 horas semanais	Nº de vagas: 01	Salário por mês: R$1466,90

AUXILIAR DE ODONTOLOGIA: Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico, sob supervisão do Cirurgião Dentista; realizar a manipulação de materiais odontológicos, orientar os pacientes sobre higiene dentária; atender o púbico e orientar sobre as consultas; zelar e manter em ordem todo o instrumental e equipamento do consultório; efetuar controle e levantamento do material necessário; executar outras atribuições afns.			
Escolaridade mínima exigida: Nível médio com curso na Área de atuação	Carga Horária: 40 horas semanais	Nº de vagas: 01	Salário por mês: R$954,00

TERAPEUTA OCUPACIONAL: Participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício da profissão. Avaliar, planejar, coordenar, desenvolver, acompanhar estratégias sócio-ocupacionais, econômicas e cooperativas ou outras formas associativas e/ou individuais de geração de renda, de produção de bens, de servoços, de saberes, de pertencimento identitário, de compreensão e potencialização de saberes tradicionais e de valores sociais e culturais; executar outras atribuições afins.			
Escolaridade mínima exigida: Nível superior em Terapia Ocupacional	Carga Horária: 30 horas semanais	Nº de vagas: 01	Salário por mês: R$1913,38

ANEXO II

Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018 Comprovante de Inscrição nº
Função Pública Pretendida:
Candidato: CPF:

CHECK List Fotocópias Documentos Apresentados:

Carteira de identidade (original e cópia);
CPF (original e cópia);

Título de eleitor e comprovante da ultima eleição (original e cópia);
Certificado de reservista, no caso de sexo masculino (original e cópia);
Comprovante de residência (original e cópia);
Curriculum vitae atualizado com comprovação das atividades nele referidas – de acordo com Anexo III;
Diploma ou Certificado de Conclusão da escolaridade exigida (cópia autenticada);
Certificados de conclusão de cursos em geral (cópia autenticada) Doutorado, Mestrado e Pós-graduação;
Registro no Conselho Profissional da categoria (cópia autenticada);
Histórico Escolar emitido pela instituição de ensino onde tenha concluído o Ensino Fundamental e/ou Médio.

Assinatura do Candidato

Via Candidato

Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018

Comprovante de Inscrição Nº Função Pública Pretendida: Candidato: CPF:

ANEXO III

Modelo de Currículo
Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018

Função pública pretendida:

1- Dados Pessoais

Currículo

Nome Completo: CPF nº, RG nº,Endereço:
, Bairro, Município:, Estado: CEP: Telefone fixo:, Celular:,E-mail:
. 2 - Formação Escolar:
Curso: Àrea: Instituição de Ensino: Cidade Estado: Data de conclusão:

3 - Experiência Profissional

Instituição /Empresa: Cidade/Estado: Função: Atividade: Cidade/Estado: Mês/ano do início: Mês/ano do término:

Declaro-me portador (a) de deficiência, no que anexo o laudo médico comprobatório.
Declaro, sob as penas da lei, a autenticidade dos documentos anexados e a veracidade das informações prestadas.
Local: Data: / / Assinatura:

Publicado por:
José Roberto Monteiro Faria
Código Identificador:82161118

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS -PL 349/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº349/2018

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº118/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2018

ADITAMENTO

NOVA DATA E LOCAL DE ABERTURA DO CERTAME E OBJETO

DIA: 11/10/2018
HORÁRIO: 13:30 horas
ENDEREÇO: Rua Getúlio Vargas, 228, 3º andar, centro – Arcos/MG

Objeto: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de leite em pó para doação a famílias de baixa renda em vulnerabilidade e dieta enteral para cumprir mandado judicial.

Fica alterado o item 2.1 do preço unitário Maximo admitido para:

2.1. O preço (unitário) máximo admitido para esta licitação é: item 01 R$52,78; item 02 R$44,38; item 03 R$42,30; item 04 R$58,15; item 05 R$18,37; item 06 R$51,94; item 07 R$76,04; item 08 R$85,68; item 09 R$30,56; item 10 R$18,90; item 11 R$25,59; item 12 R$145,75, item 13 R$31,32;
Fica alterado o descritivo do ANEXO IV E MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Item	Quant.	Und.	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Valor unitário	Valor global
1	250	LATA	**APTAMIL 1**: Fórmula infantil para alimentação de lactentes desde o nascimento até o 6º mês de vida, 100% lactose, perfil lipídico que possua oleína de palma, adicionada de ferro e selênio, com relação caseína: proteína do soro de 30-40/60-70. **Embalagem em pó, 800g. Não contém Glúten.**			
2	250	LATA	**APTAMIL 2**: Fórmula infantil para alimentação de lactentes a partir do 6º mês de vida, adicionada de ferro, com lactose e maltodextrina, com caseína e proteína do soro. **Embalagem em pó, 800g. Não contém Glúten.**			
3	250	LATA	**APTAMIL 3**: Fórmula infantil para lactentes a partir do 10º mês de vida, adicionada de ferro, com lactose e maltodextrima, com caseína e proteína do soro. **Embalagem em pó, 800g. Não contém Glúten**.			
4	150	LATA	**APTAMIL AR**: Fórmula para lactentes que apresentem regurgitação e/ou refluxo gastroesofágico. Alimentação para lactentes desde o nascimento. Fórmula adicionada de agente espessante e contém predominância de caseína. **Embalagem em pó, 800g. Não contém Glúten.**			
5	150	LATA	**NINHO MAIS ZERO LACTOSE**: Leite integral, maltodextrina, soro de leite, enzima, lactase, minerais (pirofosfato férrico e sulfato de zinco), vitaminas (L-ascorbato de sódio, acetato de retinila, colecalciferol), emulsificante lecitina de soja e regulador de acidez hidróxido de potássio. Não contém glúten. Alérgicos: **Contém derivados de soja, leite e derivados.** **Embalagem em pó, 380g.**			
6	100	LATA	**APTAMIL SOJA I**: Maltodextrina, óleos vegetais (óleo de palma, canola, coco e girassol), proteína isolada de soja, carbonato de cálcio, cloreto de potássio, fosfato tricalcico, citrato tripotassico, hidrogênio fosfato de magnésio, cloreto de colina, vitamina C, taurina, inositol, citrato trissódico, sulfato ferroso, vitamina E, sulfato de zinco, L-carnitina, nicotinamida, acido pantotenico, biotina, vitamina B12, acido fólico, vitamina B2, A, B1, D, B6, sulfato cúprico, sulfato de manganês, iodeto de potássio, vitamina K, selenito de sódio, emulsificante lecitina de soja. **Embalagem em pó, 400g. Não contém Glúten.**			
7	100	LATA	**APTAMIL SOJA II**: Maltodextrina, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de canola, óleo de coco, óleo de girassol), proteína de soja, fosfato tricálcico, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, citrato tripotássico, citrato trissódico, hidrogênio fosfato de magnésio, cloreto de colina, magnésio, vitamina C, taurina, inositol, sulfato ferroso, vitamina E, sulfato de zinco, l-carnitina, niacina, ácido pantotênico, biotina, vitamina B12, vitamina B2, vitamina A, ácido fólico, vitamina B1, vitamina D, vitamina B6, sulfato cúprico, iodeto de potássio, vitamina K, selenito de sódio, emulsificantes lecitina. **Embalagem em pó, 800g. Não contém Glúten**.			
8	100	LATA	**APTAMIL SEM LACTOSE**:Maltodextrina, óleos vegetais (Palma, Canola, Coco, Girassol), Mortierella alpina, caseinato, citrato de sódio, citrato de potássio, fosfato de cálcio, cloreto de potássio, Cloreto de magnésio, hidrogeno fosfato de potássio, carbonato de cálcio, óleo de peixe, cisteina, cloreto de colina, vitamina C, taurina, triptofano, inositol, sulfato ferroso, vitamina E, sulfato de zinco, uridina, citidina, carnitina, adenosina, inosina, niacina, d-pantotenato de cálcio, guanosina, biotina, vitamina A, sulfato de cobre, ácido fólico, sulfato de manganês, Vitamina B2, Vitamina B12, Vitamina B1, Vitamina D, Vitamina B6; iodeto de potássio, vitamina K, selenito de sódio, emulsificante lecitina de soja. **Embalagem em pó, 800g. Não contém Glúten**.			
9	200	LATA	**LEITE NINHO FASE UM MAIS 800 GRAMAS** **Embalagem em pó, 800g. Não contém Glúten**.			
10	150	LATA	**LEITE NINHO FASE TRÊS MAIS 800 GRAMAS** **Embalagem em pó, 800g. Não contém Glúten**.			
11	100	LATA	**LEITE NINHO INTEGRAL 800 GRAMAS** **Embalagem em pó, 800g. Não contém Glúten.**			
12	50	LATA	**PRE NAN** **Embalagem em pó, 800g. Não contém Glúten.**			
13	552	LITRO	**Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral, normocalórico e normoproteico, rico em fibras. Especificação mínima: 15 g de fibras por litro. Dieta enteral ou via oral, 1,2 kcal. Produto similar Isossource Mix 1.2.**			

Arcos/MG, 25 de setembro de 2018.

SORÀYA DE MELO NOGUEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:A9F45403

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA - RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA 01/18

Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação Instituída pela Portaria nº 033/2018.

Às 15 horas do dia 21 de setembro de 2018, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, na sala do Setor de Compras da Prefeitura, à Praça Cleves de Faria, 104, para julgar o resultado da fase de Habilitação da Concorrência 01/18, Processo n° 259/2018, cujo objeto é a execução da obra remanescente de construção da creche do Bairro São Bernardo em Santa Bárbara. Após analisar os documentos de habilitação apresentados pelas empresas abaixo e considerando o Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, **a Comissão Permanente de Licitação** decidiu:

I - Declarar **habilitadas** as seguintes empresas:

	Licitante(s)
1	Construtora AGD Ltda – EPP
2	Construtora Souza & Cia Ltda
3	JMoura Construtora e Serviços Eireli
4	LMF Engenharia Ltda – ME
5	Progresso Engenharia Ltda EPP
6	Sondart Sondagens, Fundações e Serviços Eireli - ME

II – Declarar **inabilitadas** as empresas citadas abaixo devido os seguintes motivos:

Licitante	Motivo da inabilitação
Cota Construções e Serviços Ltda - ME	Não apresentou o item 3.1.1 alínea d. "[..] prova de regularidade junto com a fazenda Municipal da sede da empresa; Não apresentou documentação referente à capacitação técnica, descumprindo o item III.1.3 – Qualificação Técnica, letras a, b e b1 do edital; Não apresentou o item 3.1.4 alínea b "Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) [...]"; Não apresentou o item 3.1.4 alínea c "Prova de possuir Patrimônio Líquido [...]";

	Não apresentou o item 3.1.4 alínea d "Análise contábil-financeira da empresa [...]";
Construtora Luta Ltda	Não apresentou o item 3.1.3 alínea c "Declaração de Responsável Técnico [...]; não sendo possível identificar a comprovação de vínculo entre o responsável técnico elencado pela licitante (alínea d);
JS Empreendimentos e Construções Ltda - ME	Não apresentou o item 3.1.1 alínea a Carteira de Identidade do representante legal da empresa;

Dessa forma, conforme disposto no art. 109 da Lei 8666/93, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, estando desde já o processo com vistas franqueadas aos interessados. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que após lida e achada conforme vai pelos presentes assinada.

Santa Bárbara,25 de setembro de 2018.

_____
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:CD6265AA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3699/2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Santa Barbara/MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 2º da Lei orçamentária anual nº 1.851, de 08 de Dezembro de 2017
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2018, os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias - R$ 34.700,00 (trinta e quatro mil setecentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.04.01.04.122.0053.2.159 - REALIZACAO DE EVENTOS E HOMENAGENS				
339030 - Material de Consumo	64		100	34.700,00
TOTAL DE CRÉDITOS				**34.700,00**

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1 º do art. 43, da Le i Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.03.28.846.0013.0.022 - PAGAMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS				
319091 - Sentencas Judiciais	45		100	10.000,00
02.05.01.04.122.0021.2.060 - TREINAMENTO,CAPACITACAO SERVIDORES SUAS				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	120		100	1.000,00
02.05.01.04.122.0021.2.060 - TREINAMENTO,CAPACITACAO SERVIDORES SUAS				
339033 - Passagens e Despesas com Locomocao	121		100	2.000,00
02.05.03.08.244.0021.2.062 - APOIO TECNICO E OPERACIONAL AOS CONSELHOS MUNIC.				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	137	AS.SOC	100	1.000,00
02.05.03.08.244.0021.2.062 - APOIO TECNICO E OPERACIONAL AOS CONSELHOS MUNIC.				
339033 - Passagens e Despesas com Locomocao	138	AS.SOC	100	1.000,00
02.05.03.08.244.0022.2.087 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CENTRO REF.ASSIST.SOCIAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	148	FMAS	100	5.000,00
02.06.04.122.0015.1.094 - AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAM ADMINIST.SEC.ADM.FAZ				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	195		100	2.000,00
02.06.04.122.0017.2.206 - MANUTENCAO ATIVIDADES CONVEN.OUTRAS ESFERAS-ENTIDA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	217		100	1.000,00
02.07.01.12.122.0004.2.003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	248	ENSINO	101	5.000,00
02.07.01.12.122.0004.2.216 - REALIZACAO DE ATIVID. DE FORM./QUALIF PROFISSIONAL				
339033 - Passagens e Despesas com Locomocao	254	ENSINO	101	5.000,00
02.11.03.20.602.0050.2.147 - PROMOCAO E REALIZACAO DO TORNEIO ENTRE FAZENDAS				
339030 - Material de Consumo	638		100	1.700,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				**34.700,00**

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DECRETO Nº 03699, de 25 de setembro de 2018

TOTAL DE RECURSOS	**34.700,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Barbara, 25 de setembro de 2018.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:113ED44B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3701/2018

ABRE TRANSPOSIÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara - MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida em Art. 2º da Lei Orçamentária Anual nº 1851, de 08 de dezembro de 2017.

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições da Lei nº 1.834 - Lei de Diretrizes Orçamentária de 14 de agosto de 2017;

Considerando a autorização contida no artigo 1º da Lei nº 1.856 - Lei Municipal de 09 de fevereiro de 2018;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam transpostos os saldos orçamentários da categoria de programação. E o abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de R$ 966.000,00 (novecentos e sessenta e seis mil reais).

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.02.27.812.0054.2.160 - MANUTENCAO DA DIRETORIA DE ESPORTES - PESSOAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	74		100	11.000,00
02.05.03.08.244.0022.2.086 - MANUTENCAO DO CENTRO REFER.ASSIST.SOCIAL-PESSOAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	143	FNAS	129	28.000,00
02.06.04.122.0015.2.199 - MANUTENCAO DA SEC.ADM.FAZENDA-REMUNER.SECRETARIO M				
319013 - Obrigacoes Patronais	197		100	9.000,00
02.06.04.122.0015.2.200 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SEC.ADM.FAZENDA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	202		100	22.000,00
02.07.01.12.361.0008.2.027 - MANUT DAS ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL - PESSOAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	255	ENSINO	101	40.000,00
02.08.04.122.0036.2.104 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	339		100	10.000,00
02.09.04.122.0030.2.051 - MANUT SEC MEIO AMBIENTE E POLITICA URBANA PESSOAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	377		100	130.000,00
02.09.15.451.0033.2.075 - MANUT PRACA PARQUE JARDIM E AREA PRESERVACAO				
339030 - Material de Consumo	399		100	10.000,00
02.09.17.452.0032.2.069 - MANUT ATIVIDADES DA LIMPEZA URBANA - PESSOAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	408		100	131.000,00
02.09.17.512.0031.2.065 - MANUT SIST TRATAM E DIST AGUA - DISTRITO				
339030 - Material de Consumo	426		100	6.000,00
02.09.17.512.0031.2.066 - MANUT SIST COLETA ESGOTO SANITARIO - PESSOAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	428		100	221.000,00
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.09.17.512.0031.2.067 - MANUTENCAO SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO SANITARIO				
339030 - Material de Consumo	432		100	20.000,00
02.10.01.10.301.0058.2.174 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDA DA FAMILIA - PESSOAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	475	SAUDE	102	236.000,00
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	717	BLATB	148	2.000,00
02.10.01.10.302.0059.2.178 - MANUTENCAO DO ATENDIMENTOS PSOCOSSOCIAL - PESSOAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	816	BLMAC	149	15.000,00
319013 - Obrigacoes Patronais	512	BLMAC	149	6.100,00
02.10.01.10.302.0059.2.186 - MAN ATIV DA ATENCAO DE MEDIA COMPLEXIDADE PESSOAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	817	BLMAC	149	10.000,00
319013 - Obrigacoes Patronais	818	BLMAC	149	12.000,00
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	819	BLMAC	149	6.000,00
02.10.01.10.305.0061.2.193 - MANUT DAS ACOES DA VIGILANCIA EM SAUDE PESSOAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	565	SAUDE	102	13.000,00
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	566	FESSUS	155	11.000,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	568	SAUDE	102	14.900,00
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	748	SAUDE	102	2.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				**966.000,00**

Saldo reduzido das seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.01.04.122.0052.2.154 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE GOVERNO - PESSOAL				
319013 - Obrigacoes Patronais	50		100	11.000,00
02.05.03.08.244.0025.2.101 - MANUTENCAO ATIVIDADES DO CREAS-PESSOAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	174	FNAS	129	28.000,00
02.06.04.122.0015.2.201 - MANUTENCAO ATIVID.DIRET.ADM.FAZEN-REMUNER.SERVIDOR				
319013 - Obrigacoes Patronais	205		100	9.000,00
02.06.04.122.0017.2.209 - CONCESSAO DE AUXILIO ESTAGIO PARA FORMACAO PROFISS				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	218		100	17.000,00
02.06.04.129.0019.1.098 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DIVISAO TRIBUTAR./FISCAL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	229		100	5.000,00
02.07.01.12.122.0004.2.002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - PESSOAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	243	ENSINO	101	40.000,00
02.08.04.122.0037.2.106 - MANUT DAS ATIVID OFICINAS ESPECIALIZADAS - PESSOAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	344		100	10.000,00
02.09.17.452.0032.2.070 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA URBANA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	413		100	518.000,00
02.10.01.10.122.0057.2.169 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SEC SAUDE - PESSOAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	450	SAUDE	102	100.000,00

02.10.01.10.122.0057.2.169 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SEC SAUDE - PESSOAL				
319013 - Obrigacoes Patronais	451	SAUDE	102	20.000,00
02.10.01.10.122.0057.2.169 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SEC SAUDE - PESSOAL				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	452	SAUDE	102	5.000,00
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.10.01.10.122.0057.2.169 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SEC SAUDE - PESSOAL				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	453	SAUDE	102	40.000,00
02.10.01.10.301.0058.2.174 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDA DA FAMILIA - PESSOAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	477	SAUDE	102	2.000,00
02.10.01.10.301.0058.2.174 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDA DA FAMILIA - PESSOAL				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	480	SAUDE	102	4.000,00
02.10.01.10.301.0058.2.175 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA				
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	488	BLATB	148	2.000,00
02.10.01.10.302.0059.2.178 - MANUTENCAO DO ATENDIMENTOS PSOCOSSOCIAL - PESSOAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	510	BLMAC	149	43.000,00
02.10.01.10.302.0059.2.180 - MAN SERV INTER HOSPIT E PRE-HOSPIT - SAUSB PESSOAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	518	SAUDE	102	20.000,00
02.10.01.10.302.0059.2.180 - MAN SERV INTER HOSPIT E PRE-HOSPIT - SAUSB PESSOAL				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	521	SAUDE	102	15.000,00
02.10.01.10.302.0059.2.180 - MAN SERV INTER HOSPIT E PRE-HOSPIT - SAUSB PESSOAL				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	522	SAUDE	102	12.000,00
02.10.01.10.302.0059.2.184 - MANUT DO ATEND ESPECIALIZADO ODONTOLOGICO PESSOAL				
319013 - Obrigacoes Patronais	532	SAUDE	102	5.000,00
02.10.01.10.302.0059.2.186 - MAN ATIV DA ATENCAO DE MEDIA COMPLEXIDADE PESSOAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	538	SAUDE	102	60.000,00
TOTAL DE RECURSOS	**966.000,00**			

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e o, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Barbara, 25 de setembro de 2018.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:BF902F1C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073, 074 E 075/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2018

Objeto: Registro de Preço, para futura e eventual aquisição de material hidráulico, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Três Marias, conforme especificações e quantitativos do anexo I- Termo de Referência do edital. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir:

Item	Descrição	Quant	Und	Valor do Item	Valor Total
NIVIO MARQUES DA SILVA FILHO					
0018	Adaptador Flange de 1/2 - Rosca	50	UN	4,58	229,00
0019	Adaptador Flange de 3/4 - Rosca	20	UN	5,39	107,80
0024	Adesivo plástico - 850g p/ PVC	20	UN	17,60	352,00
0025	Adesivo plástico PVC - 175g	80	UN	6,72	537,60
0039	Bucha Redução Curta Roscável 1.1/2 x 1.1/4	10	UN	2,77	27,70
0040	Bucha Redução Curta Roscável 1.1/2 x 1/2	10	UN	4,70	47,00
0042	Bucha Redução Curta Roscável 1.1/4 x 1	10	UN	2,24	22,40
0043	Bucha Redução Curta Roscável 1.1/4 x 3/4	10	UN	2,06	20,60
0044	Bucha Redução Curta Roscável 2 x 1	10	UN	6,58	65,80
0045	Bucha Redução Curta Roscável 2 x 1.1/2	10	UN	5,63	56,30
0071	Cap Roscável de 1	50	UN	1,71	85,50
0072	Cap Roscável de 1.1/2	50	UN	4,80	240,00
0081	Cap Soldável 75mm	20	UN	9,60	192,00
0086	Curva 90º Roscável de 1"	10	UN	3,25	32,50
0087	Curva 90º Roscável de 1.1/2	10	UN	8,09	80,90
0089	Curva 90º Roscável de 1/2	10	UN	1,43	14,30
0090	Curva 90º Roscável de 3/4	10	UN	1,69	16,90
0091	Curva Curta 45º 100mm Esgoto	20	UN	7,38	147,60
0092	Curva Curta 45º 40mm Esgoto	10	UN	1,88	18,80
0093	Curva Curta 45º 50mm Esgoto	10	UN	2,84	28,40
0094	Curva Curta 45º 75mm Esgoto	10	UN	4,84	48,40
0097	Curva Soldável 45º 32mm	20	UN	3,39	67,80
0098	Curva Soldável 45º 40mm	20	UN	5,04	100,80
0100	Curva Soldável 45º 60mm	10	UN	16,24	162,40
0128	Joelho 90º c/ Anel de Vedação (Azul) 38 x 38 Esgoto	5	UN	1,60	8,00
0141	Joelho de Redução Roscável 90º 1 x 3/4	10	UN	2,31	23,10
0142	Joelho de Redução Roscável 90º 3/4 x 1/2	10	UN	1,18	11,80
0144	Joelho Roscável 45 º de 1"	10	UN	3,22	32,20
0147	Joelho Roscável 90º de 1"	10	UN	2,56	25,60
0156	Joelho soldavel 90' 75mm	10	UN	31,44	314,40
0177	Luva Curta Soldável 75mm	10	UN	8,43	84,30
0180	Luva Curta SR 25 x 3/4	40	UN	0,70	28,00
0194	Luva de Redução Roscável 1 x 3/4	10	UN	1,86	18,60
0195	Luva de Redução Roscável 3/4 x 1/2	20	UN	1,34	26,80
0198	Luva Roscável de 1"	10	UN	1,60	16,00

0200	Luva Roscável de 1.1/2	5	UN	3,84	19,20
0202	Luva Roscável de 2"	5	UN	7,14	35,70
0209	Niple Roscável de 1"	10	UN	1,22	12,20
0216	Plug Roscável de 1"	10	UN	0,95	9,50
0217	Plug Roscável de 1.1/2	5	UN	2,60	13,00
0228	Registro Esfera Soldável PVC 32mm	5	UN	5,71	28,55
0229	Registro Esfera Soldável PVC 40mm	5	UN	6,58	32,90
0230	Registro Esfera Soldável PVC 50mm	5	UN	10,15	50,75
0231	Registro Esfera Soldável PVC 60mm	5	UN	17,54	87,70
0232	Registro Gaveta 2" - Metálico	6	UN	75,12	450,72
0233	Registro Gaveta de 1.1/2 - metálico	6	UN	41,72	250,32
0262	TÊ Redução Soldável 60 x 25 mm	10	UN	8,44	84,40
0263	TÊ Roscável 1"	10	UN	4,79	47,90
0274	TÊ SR 20 x 1/2	20	UN	1,40	28,00
Total do Fornecedor: 4.442,14					
ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI - EPP					
0001	Abraçadeira de nylon média 380mm	800	UN	0,50	400,00
0002	Abraçadeira tipo U 1"	100	UN	0,35	35,00
0003	Abraçadeira tipo U 1/2	200	UN	0,20	40,00
0004	Abraçadeira Tipo U de 3/4"	100	UN	0,20	20,00
0005	Acabamento p/ válvula - Docol	30	UN	24,80	744,00
0006	Acabamento p/ válvula de descarga	10	UN	24,80	248,00
0007	Adaptador Auto Ajustável Roscável p/reservatórios c/ junta de vedação 1"	20	UN	11,20	224,00
0008	Adaptador Auto Ajustável Roscável p/reservatórios c/ junta de vedação 1.1/2"	20	UN	14,45	289,00
0010	Adaptador Auto Ajustável Roscável p/reservatórios c/ junta de vedação 3/4	20	UN	6,15	123,00
0011	Adaptador Auto Ajustável Roscável p/reservatórios c/ junta de vedação de 1/2	20	UN	5,60	112,00
0015	Adaptador Curto Soldável 20x1/2 c/ bolsa e rosca	20	UN	0,19	3,80
0017	Adaptador curto soldável 32x1 c/ bolsa e rosca	20	UN	0,90	18,00
0022	Adaptador Soldável 20 x 1/2	100	UN	0,19	19,00
0026	Anel Vedação 100mm Esgoto	10	UN	0,80	8,00
0027	Anel Vedação 150mm Esgoto	10	UN	2,30	23,00
0028	Anel Vedação 40mm Esgoto	10	UN	0,40	4,00
0029	Anel Vedação 50mm Esgoto	10	UN	0,48	4,80
0030	Anel Vedação 75mm Esgoto	10	UN	0,68	6,80
0031	Assento p/ Vaso Sanitário Simples Adulto	50	UN	19,00	950,00
0032	Assento p/ Vaso Sanitário Simples Infantil	30	UN	30,00	900,00
0033	Bolsa de Ligação p/ Vaso Sanitário	20	UN	2,05	41,00
0034	Bucha de Redução 100 x 50 Esgoto	10	UN	4,00	40,00
0035	Bucha de Redução 50 x 40 Esgoto	10	UN	0,78	7,80
0036	Bucha Redução Curta Roscável 1 x 1/2	10	UN	1,33	13,30
0037	Bucha Redução Curta Roscável 1 x 3/4	10	UN	1,14	11,40
0038	Bucha Redução Curta Roscável 1.1/2 x 1	10	UN	3,56	35,60
0046	Bucha Redução Curta Roscável 3/4 x 1/2	40	UN	0,38	15,20
0047	Bucha redução soldável curta 25x20	60	UN	0,20	12,00
0048	Bucha redução soldavel curta 32x20	40	UN	1,03	41,20
0050	Bucha Redução Soldável Curta 40 x 32	20	UN	1,10	22,00
0051	Bucha Redução Soldável Curta 50 x 32	30	UN	2,20	66,00
0052	Bucha Redução Soldável Curta 50 x 40	20	UN	1,80	36,00
0053	Bucha Redução Soldável Curta 60 x 50	20	UN	2,60	52,00
0054	Bucha Redução Soldável Curta 75 x 60	20	UN	8,85	177,00
0055	Bucha redução soldável longa 50 x 25	30	UN	1,28	38,40
0056	Bucha redução soldavel longa 50x20	30	UN	1,67	50,10
0060	Caixa Descarga Completa c/Tubo e Curva	10	UN	27,00	270,00
0062	Caixa sinfonada 100x100x50 mm	10	UN	5,70	57,00
0063	Caixa Sinfonada Quadrada c/ 3 entradas 100 x 125 x 50mm polietileno	10	UN	12,00	120,00
0064	Caixa Sinfonada Redonda c/3 entradas 100 x 100 x 50mm Polietileno	10	UN	5,70	57,00
0065	Caixa Sinfonada Redonda c/3 entradas 100 x 125 x 50mm Polietileno	10	UN	13,80	138,00
0066	Cap esgoto 100mm	10	UN	3,50	35,00
0067	Cap Esgoto 150mm	5	UN	16,50	82,50
0068	Cap Esgoto 40mm	20	UN	0,65	13,00
0069	Cap esgoto 50MM	20	UN	1,70	34,00
0070	Cap Esgoto 75mm	20	UN	2,90	58,00
0073	Cap Roscável de 1/2	50	UN	0,54	27,00
0074	Cap Roscável de 3/4	50	UN	0,80	40,00
0075	Cap solda 32 mm	30	UN	0,83	24,90
0076	Cap solda 40MM	20	UN	1,67	33,40
0077	Cap soldavel 20mm	20	UN	0,30	6,00
0078	Cap soldavel 25mm	50	UN	0,40	20,00
0080	Cap soldavel 60 mm	20	UN	4,80	96,00
0082	Curva 90º 100mm Esgoto	10	UN	11,00	110,00
0083	Curva 90º 40mm Esgoto	10	UN	1,98	19,80
0085	Curva 90º 75mm Esgoto	10	UN	9,50	95,00
0095	Curva Soldável 45º 20mm	20	UN	1,25	25,00
0099	Curva Soldável 45º 50mm	10	UN	9,25	92,50
0105	Curva Soldável 90º 40mm	50	UN	6,60	330,00
0106	Curva Soldável 90º 50mm	10	UN	7,65	76,50
0107	Curva Soldável 90º 60mm	10	UN	18,20	182,00
0109	Ducha Fria de 1/2	40	UN	17,00	680,00
0110	Engate Flexível 30cm	10	UN	2,15	21,50
0111	Engate flexivel 40cm	20	UN	1,98	39,60
0112	Engate flexível 50 cm	50	UN	2,63	131,50
0113	Espude p/ vaso	20	UN	1,89	37,80
0114	Fita veda rosca 50 mts	150	Rl	3,00	450,00
0115	Grelha 15x15	10	Unid.	4,00	40,00
0116	Grelha Quadrada 100 PVC	10	Unid.	1,36	13,60
0117	Grelha Quadrada 150 PVC	10	Unid.	2,70	27,00
0119	Haste p/ Chuveiro de 1/2 PVC	30	UN	3,30	99,00
0120	Haste p/ Chuveiro Elétrico de 1/2 Cromado	20	UN	4,00	80,00
0121	Joelho 45 - 100 mm	10	UN	3,85	38,50

0122	Joelho 45º - 40mm Esgoto	5	UN	0,80	4,00
0125	Joelho 45º Bolsa Curta 40mm Esgoto	10	UN	0,85	8,50
0126	Joelho 90 º SR 25 x 1/2	60	UN	0,97	58,20
0127	Joelho 90 º SR 25 x 3/4	60	UN	1,45	87,00
0129	Joelho 90º c/ Anel Labial (branco) 40 x 38 Esgoto	5	UN	2,20	11,00
0130	Joelho 90º c/ visita Esgoto 100mm	10	UN	11,35	113,50
0133	Joelho 90º 20x1/2	60	UN	0,80	48,00
0134	Joelho 90º 50mm Esgoto	10	UN	1,08	10,80
0135	Joelho 90º 75mm Esgoto	10	UN	2,25	22,50
0136	Joelho 90º Bolsa Longa 40mm Esgoto	10	UN	0,44	4,40
0137	Joelho Bucha Latão 90º 20 x 1/2	40	UN	2,05	82,00
0138	Joelho Bucha Latão 90º 25 x 1/2	30	UN	2,45	73,50
0139	Joelho Bucha Latão 90º 25 x 3/4	20	UN	2,45	49,00
0148	Joelho Roscável 90º de 1/2	30	UN	0,61	18,30
0149	Joelho Roscável 90º de 3/4	20	UN	1,03	20,60
0151	Joelho Soldável 45 º 20mm	50	UN	0,44	22,00
0152	Joelho Soldável 45 º 25mm	50	UN	0,70	35,00
0154	Joelho Soldável 45 º 50mm	10	UN	3,65	36,50
0155	Joelho Soldável 45 º 60mm	10	UN	13,70	137,00
0158	Joelho soldavel 90º 20MM	200	UN	0,20	40,00
0160	Joelho soldavel 90º 32MM	60	UN	1,05	63,00
0162	Joelho soldavel 90º 50mm	20	UN	1,95	39,00
0166	Luva Curta 100mm Esgoto	10	UN	2,45	24,50
0167	Luva Curta 150mm Esgoto	5	UN	15,50	77,50
0168	Luva Curta 40mm Esgoto	20	UN	0,55	11,00
0171	Luva Curta Soldável 20mm	200	UN	0,21	42,00
0172	Luva Curta Soldável 25mm	100	UN	0,30	30,00
0173	Luva Curta Soldável 32mm	40	UN	0,90	36,00
0174	Luva Curta Soldável 40mm	10	UN	1,70	17,00
0175	Luva Curta Soldável 50mm	15	UN	1,80	27,00
0179	Luva Curta SR 25 x 1/2	40	UN	0,70	28,00
0182	Luva Curta SR 40 x 1/4	5	UN	5,25	26,25
0183	Luva Curta SR 50 x 1/2	5	UN	9,70	48,50
0184	Luva de Correr Esgoto 100mm	30	UN	7,00	210,00
0185	Luva de Correr Esgoto 40mm	10	UN	3,60	36,00
0186	Luva de Correr Esgoto 50mm	10	UN	5,15	51,50
0187	Luva de Correr Esgoto 75mm	10	UN	6,30	63,00
0188	Luva de Correr Soldável 20mm	50	UN	3,90	195,00
0189	Luva de Correr Soldável 25mm	50	UN	6,35	317,50
0191	Luva de Correr Soldável 40mm	30	UN	12,50	375,00
0192	Luva de Correr Soldável 50mm	20	UN	15,10	302,00
0193	Luva de Correr Soldável 60mm	20	UN	19,70	394,00
0196	Luva de Redução Soldável 25 x 20	80	UN	0,69	55,20
0197	Luva de Redução Soldável 32 x 25	60	UN	1,74	104,40
0199	Luva Roscável de 1. 1/4	5	UN	3,67	18,35
0201	Luva Roscável de 1/2	20	UN	0,49	9,80
0203	Luva Roscável de 3/4	20	UN	0,77	15,40
0204	Luva soldavel bucha latão 20x1/2	20	UN	1,80	36,00
0205	Luva soldável bucha latão 25 x1/2 -mixta azul	10	UN	1,99	19,90
0206	Luva soldavel bucha latão 25x3/4	10	UN	2,34	23,40
0208	Mictório Adulto	10	UN	220,00	2.200,00
0211	Niple Roscável de 1/2	20	UN	0,33	6,60
0212	Niple Roscável de 3/4	20	UN	0,50	10,00
0214	Parafuso castelo c/ bucha nº 10	100	UN	1,00	100,00
0215	Pia p/ cozinha 1,20cm- de marmorite c/01 bojo	20	UN	250,00	5.000,00
0218	Plug Roscável de 1/2	100	UN	0,24	24,00
0219	Plug Roscável de 3/4	20	UN	0,34	6,80
0220	Ralo Sifonado Quadrado 100 x 52 x 40	10	UN	4,30	43,00
0221	Redução Excentrica 100 x 50mm esg.	5	UN	4,00	20,00
0222	Redução Excentrica 100 x 75mm esg.	5	UN	4,00	20,00
0224	Registro esfera 1/2 metal	30	UN	10,00	300,00
0225	Registro esfera 3/4 metal	20	UN	14,00	280,00
0226	Registro Esfera Soldável PVC 20mm	5	UN	2,78	13,90
0227	Registro Esfera Soldável PVC 25mm	5	UN	3,20	16,00
0234	Registro Gaveta de 1/2 - metálico	40	UN	15,10	604,00
0235	Registro Gaveta de 3/4 - metálico	20	UN	17,00	340,00
0236	Registro Pressão 1/2 -metálico	50	UN	24,70	1.235,00
0237	Registro Pressão 3/4 -metálico	15	UN	29,40	441,00
0238	Reparo p/ válvula descarga Docol	20	UN	19,50	390,00
0239	Reparo p/ válvula descarga Hidra	10	UN	18,50	185,00
0240	Sifão Sanfonado Duplo	20	UN	9,50	190,00
0241	Sifão Sanfonado Simples	80	UN	4,00	320,00
0242	Sifão Sanfonado Triplo	20	UN	15,00	300,00
0243	Tanque c/ 03 bojos - Marmorite	20	UN	307,00	6.140,00
0245	TÊ 40mm Esgoto	10	UN	1,00	10,00
0246	TÊ 50mm Esgoto	20	UN	2,95	59,00
0249	TÊ Bucha de Latão Soldável 25 x 1/2	10	UN	3,30	33,00
0250	TÊ Bucha de Latão Soldável 25 x 1/4	10	UN	4,90	49,00
0251	Te Redução p/ esgoto 100 x 50	10	UN	5,80	58,00
0254	TÊ Redução Roscável 3/4 x 1/2	10	UN	2,23	22,30
0255	TÊ Redução Soldável 40 x 32 mm	10	Gl	4,70	47,00
0256	TÊ Redução Soldável 25 x 20 mm	50	UN	1,70	85,00
0257	TÊ Redução Soldável 32 x 25 mm	30	UN	3,30	99,00
0260	TÊ Redução Soldável 50 x 32 mm	10	UN	6,60	66,00
0261	TÊ Redução Soldável 50 x 40 mm	10	UN	7,75	77,50
0264	TÊ Roscável 1/2	20	UN	1,00	20,00
0265	TÊ Roscável 3/4	20	UN	1,47	29,40
0266	TE soldavel 20mm	100	UN	0,34	34,00
0271	TÊ soldável 60mm	10	UN	12,30	123,00

0273	TÊ SR 25 x 3/4	10	UN	1,85	18,50
0275	TÊ SR 25 x 1/2	10	UN	1,85	18,50
0276	Torneira bóia 1/2	100	UN	5,80	580,00
0277	Torneira bóia 3/4	50	UN	6,30	315,00
0278	Torneira C 23 p/ Lavatório	50	UN	32,00	1.600,00
0279	Torneira de Metal p/ Jardim 1/2	60	UN	20,00	1.200,00
0280	Torneira Esfera metálica p/ Jardim 1/2 alavanca	20	UN	12,00	240,00
0281	Torneira Esfera metálica p/ Jardim 3/4 alavanca	10	UN	13,80	138,00
0283	Torneira Plástica c/ bico Curta 1/2	150	UN	1,70	255,00
0284	Torneira Plástica Longa p/ Tanque 1/2	10	UN	2,95	29,50
0285	Torneira Plástica Longa p/ tanque 3/4	10	UN	3,10	31,00
0286	Tubo de Ligação Cromado p/ vaso sanitário	10	UN	12,00	120,00
0287	Tubo de Ligação PVC p/ vaso sanitário	10	UN	6,00	60,00
0288	Tubo Despejo p/ Lavatório 1 x 3/4	20	UN	5,55	111,00
0289	Tubo Extensível Universal de 1"	10	UN	4,80	48,00
0290	Tubo Extensível Universal de 1.1/2	10	UN	4,80	48,00
0291	Tubo Extensível Universal de 1.1/4	10	UN	4,80	48,00
0292	Tubo galv. 2 x 1/2	12	UN	390,00	4.680,00
0298	Tubo PVC esgoto 75mm - c/ 6 m	10	UN	47,00	470,00
0300	Tubo PVC Roscável 1/2	50	UN	20,00	1.000,00
0301	Tubo PVC Roscável 3/4	50	UN	26,30	1.315,00
0303	Tubo PVC Soldável 32mm - c/ 6 m	50	UN	20,00	1.000,00
0305	Tubo PVC soldável 50 mm - c/ 6 m	50	UN	46,00	2.300,00
0306	Tubo PVC Soldável 60mm - c/ 6 m	50	UN	69,40	3.470,00
0308	União Roscável 1"	10	UN	7,30	73,00
0309	União Roscável 1/2	10	UN	2,12	21,20
0310	União Roscável 3/4	10	UN	3,20	32,00
0312	União Soldável 25mm	20	UN	3,45	69,00
0314	União Soldável 40mm	10	UN	14,10	141,00
0315	União Soldável 50mm	10	UN	14,80	148,00
0316	União Soldável 60mm	10	UN	37,00	370,00
0317	Válvula de 1/2 c/ acabamento padrão docol	10	UN	102,00	1.020,00
0318	Válvula PVC curta p/ pia	50	UN	2,30	115,00
0323	Vedante p/ Torneira 1/2	300	UN	0,15	45,00
0324	Chuveiro/ducha eletrica 4 temperaturas - 127V potencia máxima	50	UN	45,00	2.250,00
0326	Adaptador flange soldável 50 x1 1/2	20	Pça	10,00	200,00
0327	Registro 1" de esfera	20	UN	19,00	380,00
0328	Torneira C-50	10	UN	60,00	600,00
0329	Mecanismo p/ cx. acoplada	10	UN	80,00	800,00
0330	Obturador Universal p/ mecanismo de saída p/ caixa acoplada	10	UN	9,80	98,00
Total do Fornecedor: 56.565,70					
RAMIREZ E MORATO LTDA - EPP					
0016	Adaptador curto soldavel 25x3/4 c/ bolsa e rosca	20	UN	0,25	5,00
0023	Adaptador soldável 25x3/4	100	UN	0,25	25,00
0041	Bucha Redução Curta Roscável 1.1/2 x 3/4	10	UN	3,15	31,50
0049	Bucha redução soldavel curta 32x25	40	UN	0,44	17,60
0057	Caixa D'Agua 500 litros em polietileno	6	UN	190,00	1.140,00
0058	Caixa D'Agua de 310 litros em polietileno	6	UN	165,00	990,00
0059	Caixa D'Agua polietileno c/ tampa cap.1000 lts	6	UN	340,00	2.040,00
0061	Caixa Múltipla p/ Gordura c/ tampa	12	UN	83,00	996,00
0079	Cap soldável 50 mm	20	UN	2,80	56,00
0084	Curva 90º 50mm Esgoto	10	UN	5,10	51,00
0096	Curva Soldável 45º 25mm	20	UN	1,45	29,00
0102	Curva Soldável 90º 20mm	80	UN	1,10	88,00
0103	Curva Soldável 90º 25mm	50	UN	1,55	77,50
0104	Curva Soldável 90º 32mm	50	UN	3,50	175,00
0118	Grelha Redonda 15 x 15 PVC	30	Unid.	2,27	68,10
0123	Joelho 45º -150mm Esgoto	5	UN	22,00	110,00
0124	Joelho 45º -75mm Esgoto	5	UN	3,45	17,25
0131	Joelho 90º 100mm Esgoto	30	UN	2,25	67,50
0132	Joelho 90º 150mm Esgoto	10	UN	18,80	188,00
0140	Joelho de 45º, 50 mm - esgoto	5	UN	1,65	8,25
0143	Joelho de Redução Soldável 90º 25 x 20	10	UN	1,17	11,70
0145	Joelho Roscável 45 º de 1/2	30	UN	0,90	27,00
0146	Joelho Roscável 45 º de 3/4	20	UN	1,70	34,00
0153	Joelho Soldável 45 º 32mm	10	UN	1,95	19,50
0157	Joelho Soldável 90 º 60mm	20	UN	11,00	220,00
0159	Joelho soldável 90º 25 MM	100	UN	0,21	21,00
0161	Joelho soldavel 90º 40mm	10	UN	1,90	19,00
0163	Lavatório Adulto Simples	10	UN	56,00	560,00
0164	Lavatório c/ Coluna Adulto	10	UN	105,00	1.050,00
0169	Luva Curta 50mm Esgoto	20	UN	1,15	23,00
0170	Luva Curta 75mm Esgoto	10	UN	2,10	21,00
0176	Luva Curta Soldável 60mm	10	UN	5,60	56,00
0178	Luva Curta SR 20 x 1/2	80	UN	0,55	44,00
0181	Luva Curta SR 32 x 1	5	UN	2,15	10,75
0190	Luva de Correr Soldável 32mm	50	UN	8,80	440,00
0213	Parafuso castelo c/ bucha 08	40	UN	0,65	26,00
0223	Redução Excentrica 75 x 50mm	5	UN	3,20	16,00
0244	TÊ 100mm Esgoto	10	UN	6,05	60,50
0247	TÊ Bucha de Latão Soldável 20 x 1/2	10	UN	2,95	29,50
0252	Te Redução p/ esgoto 100 x 75	10	UN	7,00	70,00
0258	TÊ Redução Soldável 40 x 25 mm	10	UN	4,60	46,00
0259	TÊ Redução Soldável 50 x 25 mm	10	UN	4,20	42,00
0267	TÊ soldável 25mm	80	UN	0,40	32,00
0268	TE soldável 32mm	20	UN	1,80	36,00
0270	TÊ soldável 50mm	10	UN	3,70	37,00
0293	Tubo pvc 150 MM esgoto 6 mts	20	UN	106,00	2.120,00
0294	Tubo PVC 20mm soldavel c/ 6 m	200	UN	8,60	1.720,00

0295	Tubo PVC esgoto 100 mm - c/ 6 m	100	UN	39,00	3.900,00
0296	Tubo PVC esgoto 40mm - c/ 6 m	20	UN	15,30	306,00
0297	Tubo PVC esgoto 50 mm - c/ 6 m	20	UN	24,80	496,00
0299	Tubo PVC Roscável 1"	10	UN	40,90	409,00
0302	Tubo PVC soldável 25 mm - c/ 6 m	200	UN	11,30	2.260,00
0304	Tubo PVC Soldável 40mm - c/ 6 m	50	UN	26,50	1.325,00
0311	União soldavel 20mm	10	UN	3,00	30,00
0313	União Soldável 32mm	10	UN	6,00	60,00
0319	Válvula PVC longa p/ pia	100	UN	2,70	270,00
0320	Vaso Sanitário Acoplado Adulto	10	UN	215,00	2.150,00
0321	Vaso Sanitário Adulto Simples	10	UN	105,00	1.050,00
0325	Adaptador flange soldavel 60x2	20	UN	18,70	374,00
Total do Fornecedor: 25.602,65					
Total Geral: 86.610,49					

Publique-se.

Três Marias/MG 25 de setembro de 2018.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:0A0869BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018

Objeto: O Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de elétricos e outros, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Três Marias, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI – EPP ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 083					
0002	Adaptador p/ tomada	30	UN	6,05	181,50
0003	Adesivo	50	UN	16,90	845,00
0004	Arandela	30	Unid.	16,30	489,00
0005	Arruela 1/4	500	Pça	0,20	100,00
0006	Barra roscada 1/4"	100	UN	3,30	330,00
0008	Bateria Alcalina 9V	30	UN	13,40	402,00
0010	Boquilha (Soquete) s/ Rabicho	100	UN	2,61	261,00
0011	Bucha de fixação 10mm S10 c/ Aba	1.000	UN	0,13	130,00
0014	Cabo flexivel 2,5mm	4.000	Mt	1,00	4.000,00
0015	Cabo flexível 4,00mm	4.000	Mt	1,79	7.160,00
0018	Cabo PP 2 x 2,50mm	4.000	Mt	3,20	12.800,00
0020	Cabo PP 2x6mm	2.000	UN	6,99	13.980,00
0022	Cabo PP 3 x 4,0 mm	2.000	Mt	6,17	12.340,00
0024	Cabo PP 4 x 1,5mm	3.000	Mt	2,95	8.850,00
0025	Cabo 4x4mm	3.000	Mt	7,65	22.950,00
0027	Cabo PP 3x10mm	3.000	Mt	17,80	53.400,00
0029	Cabo PP 4 x 16,0mm	3.000	Mt	30,90	92.700,00
0030	Cabo PP 4 x 25,0mm	3.000	Mt	50,30	150.900,00
0031	Cabo PP 4 x 35,0mm	2.000	Mt	71,45	142.900,00
0032	Caixa de passagem PVC 2x4 embutir	40	UN	1,28	51,20
0034	Caixa de passagem PVC 4x4 embutir	20	UN	2,00	40,00
0037	Calha suporte p/ lampada tubular 120cm	500	UN	12,26	6.130,00
0038	Calha suporte p/ lampada tubular 60cm	500	UN	11,45	5.725,00
0043	Conector parafuso fendido 70,00mm	30	UN	13,50	405,00
0051	Disjuntor Bipolar 10 A	10	UN	18,40	184,00
0054	Disjuntor Bipolar 25A	20	Unid.	26,60	532,00
0055	Disjuntor bipolar 30A	20	UN	27,30	546,00
0057	Disjuntor bipolar 50 A	10	UN	29,00	290,00
0060	Disjuntor monopolar 15A	10	UN	7,35	73,50
0062	Disjuntor monopolar 25A	10	UN	7,57	75,70
0063	Disjuntor 30 A - monopolar	10	UN	7,57	75,70
0064	Disjuntor monopolar 40A	10	UN	7,86	78,60
0066	Disjuntor tripolar 25A	10	UN	37,00	370,00
0073	Disjuntor Tripolar 150A	10	UN	354,90	3.549,00
0075	Cabo telefônico externo FE080	5.000	Mt	0,62	3.100,00
0076	Cabo CCI 2 PARES	1.000	Mt	0,71	710,00
0079	Eletrodos de controle de nível	30	UN	23,00	690,00
0080	Fio Telefônico FI 60	1.000	Mt	2,10	2.100,00
0082	Fio paralelo 2 x 2,50mm	1.000	Mt	2,30	2.300,00
0087	Grampo clamp 6,00mm c/100	10	Pct	7,00	70,00
0089	Grampo Miguelao C15	100	Pct	2,17	217,00
0095	Interruptor simples conjugado c/ tomada 2p+t	30	UN	9,55	286,50
0097	Lâmpada mista 500W/220V	50	UN	32,15	1.607,50
0100	Lâmpada de LED Bulbo 9W E-27	1.000	UN	11,50	11.500,00
0102	Lâmpada de LED Bulbo 20W E-27	1.000	UN	32,23	32.230,00
0105	Lâmpada fluorescente eletrônica 25W/127V	50	UN	11,85	592,50

0106	Lâmpada fluorescente eletronica espiral 25w/127v	100	UN	16,65	1.665,00
0109	Lâmpada fluorescente eletrônica 45W/220V	50	UN	32,25	1.612,50
0113	Lâmpada Tubular 10W T8 0,60m Bivolt	100	UN	13,00	1.300,00
0116	Mangueira Sanfonada 3/4"	200	Mt	1,20	240,00
0117	Mangueira sanfonada 1'	50	Mt	1,69	84,50
0118	Padrão Monofásico 40A - A favor	5	UN	375,00	1.875,00
0119	Padrão Monofásico 40A - Contra	5	UN	520,56	2.602,80
0120	Padrão Monofásico 70A - A favor	5	UN	560,00	2.800,00
0121	Padrão Monofásico 70A - contra	5	UN	736,00	3.680,00
0122	Padrão Bifásico 40A - A favor	5	UN	754,50	3.772,50
0124	Padrão Bifásico 60A - A favor	5	UN	730,00	3.650,00
0128	Padrão Trifásico 100A - A favor	5	UN	1.660,00	8.300,00
0132	Parafuso sextavado rosca soberba 1/4" x 7cm	1.000	UN	0,44	440,00
0133	Parafuso sextavado rosca soberba 3/16" x 50mm	1.000	UN	0,40	400,00
0134	Parafuso Fenda rosca soberba P/ bucha 8mm	1.000	UN	0,35	350,00
0135	Parafuso Fenda rosca soberba P/ bucha 6mm	1.000	UN	0,25	250,00
0136	Parafuso p/ madeira philips c/ cabeça panela 4,2 x 40mm	1.000	UN	0,25	250,00
0137	Parafuso philips 45 x 40mm	1.000	UN	0,25	250,00
0138	Parafuso philips 4,5 x 50mm	1.000	UN	0,20	200,00
0140	Pino Fêmea 2P+t 20A	50	UN	5,70	285,00
0142	Pino Macho 20A	50	UN	4,40	220,00
0145	Porca 1/4	500	Pça	0,12	60,00
0151	Refletor p/ Lâmpada 400 W	50	UN	47,55	2.377,50
0154	Resistência	100	Pça	13,80	1.380,00
0155	Resistência p/ chuveiro 5500w/127v	100	UN	13,40	1.340,00
0157	Óleo de máquina multiuso 100ml	30	UN	5,00	150,00
0159	Terminal olhal 4,0mm	500	UN	0,90	450,00
0160	Terminal olhal 6,0mm	500	UN	0,90	450,00
0161	Terminal pino(agulha) 4,0mm	500	UN	1,40	700,00
0162	Terminal pino(agulha) 6,0mm	500	UN	1,40	700,00
0163	Terminal de encaixe	500	UN	0,90	450,00
0164	Terminal encaixe fêmea 4,0mm	500	UN	1,20	600,00
0165	Terminal encaixe fêmea 6,0mm	500	UN	1,20	600,00
0166	Terminal encaixe macho 2,5 mm	500	UN	0,85	425,00
0167	Terminal encaixe macho 4,0 mm	500	UN	1,00	500,00
0168	Terminal encaixe macho 6,0 mm	500	UN	1,00	500,00
0170	Tomada Dupla 2P+t 10A - Externa	50	UN	6,55	327,50
0171	Tomada 2P+t 20A - Externa	30	UN	7,40	222,00
0173	Tomada Dupla 2P+t 10A - Interna	50	UN	8,40	420,00
0176	Tomada P/ telefone c/ conector RJ11 4P- Interna	30	UN	5,95	178,50
0177	Tomada macho P/ telefone	15	UN	4,00	60,00
0178	Pontas de prova p/ multímetro	4	UN	12,75	51,00
0184	Refletor LED 30w - bivolt	15	UN	57,75	866,25
0185	Refletor LED 50w - bivolt	15	UN	84,50	1.267,50
0190	Contator	5	UN	68,00	340,00
0192	Contator 3210	5	UN	164,50	822,50
0193	contator auxiliar	5	UN	85,00	425,00
0196	Relé de Tempo - RTW	10	UN	95,00	950,00
0197	Relé de Tempo DTE-1	10	UN	97,70	977,00
0200	Relé falta de fase DPF-1	10	UN	163,00	1.630,00
0201	Relé de Nível RNW-EM	10	UN	148,50	1.485,00
0202	Chave Boía (Regulador de nível) 16A/250v	15	UN	40,00	600,00
0205	Chave de velocidade p/ ventilador de parede - interna	80	UN	25,00	2.000,00
0206	Chave de velocidade p/ ventilador de parede - externa	80	UN	32,25	2.580,00
0207	Cabo de alumínio multiplexado duplex 10mm	150	Mt	2,45	367,50
0208	Cabo de alumínio multiplexado duplex 16mm	150	Mt	3,20	480,00
0212	Cabo de alumínio multiplexado triplex 35mm	150	Mt	10,80	1.620,00
0214	Cabo de alumínio multiplexado quadriplex 16mm	200	Mt	8,10	1.620,00
0216	Alça pré-formada de serviço 10mm	50	UN	2,50	125,00
0217	Alça pré-formada de serviço 16mm	50	UN	2,65	132,50
0222	Capacitor 40uF 400V	40	UN	21,48	859,20
0223	Capacitor p/ ventilador 2 fios 7,5uF +/- 10%	100	UN	7,65	765,00
0225	Plug 2P+t 32A	20	UN	33,58	671,60
0226	Tomada industrial 2P+t 32A - sobrepor	20	UN	52,50	1.050,00
0227	Conector RJ11	100	UN	0,90	90,00
0228	Conector RJ 45	100	Pça	1,00	100,00
0230	Eletroduto PVC 1"	40	UN	8,40	336,00
0231	Luva de pvc 3/4	80	UN	0,90	72,00
0232	Luva PVC 1"	80	UN	1,14	91,20
0233	Curva PVC ¾"	30	UN	1,22	36,60
0234	Curva PVC 1"	30	UN	1,53	45,90
0235	Condulete Tipo "c" ¾"	30	UN	5,30	159,00
0236	Condulete Tipo "c" 1"	30	UN	12,80	384,00
0237	Condulete Tipo "E" ¾"	30	UN	8,00	240,00
0238	Condulete Tipo "E" 1"	30	UN	12,00	360,00
0239	Condulete Tipo "T" 3/4"	30	UN	11,75	352,50
0240	Condulete Tipo "T" 1"	30	UN	13,00	390,00
0241	Condulete Tipo "LL" ¾"	30	UN	9,60	288,00
0242	Condulete Tipo "LL" 1"	30	UN	12,80	384,00
0243	Condulete Tipo "LR" ¾"	30	UN	9,60	288,00
0244	Condulete Tipo "LR"1"	30	UN	12,35	370,50
0245	Condulete Tipo "LB" ¾"	30	UN	11,35	340,50
0246	Condulete Tipo "LB" 1"	30	UN	12,35	370,50
0247	Abraçadeira PVC ¾"	30	UN	1,25	37,50
0248	Abraçadeira PVC 1"	30	UN	3,45	103,50
0255	Painel quadro bomba submersa 3CV/220V trifásico	5	UN	1.105,00	5.525,00
0256	Painel quadro bomba submersa 5,5CV/220V trifásico	5	UN	1.488,00	7.440,00
0257	Bomba submersa	5	UN	1.795,00	8.975,00
0258	Bomba submersa 3CV/220V monof.	5	UN	2.140,00	10.700,00

0259	Bomba submersa 3CV/220V trifásico	5	UN	2.830,00	14.150,00
0260	Bomba submersa 5,5CV/220V trifásico	5	UN	3.594,00	17.970,00
0261	Caixa de ferramentas	10	UN	122,00	1.220,00
0264	Alicate prensa terminais	10	UN	46,00	460,00
0266	Gancho p/ bucha 06	50	UN	1,50	75,00
0267	Gancho	50	UN	1,50	75,00
Total do Fornecedor: 737.480,25					
POLO COMERCIAL EIRELI - ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 084					
0001	Adaptador boquilha E-27 P/E-40	30	UN	7,70	231,00
0009	Boquilha (Soquete) c/ Rabicho	500	UN	2,95	1.475,00
0016	Cabo flexível 6,00mm	4.000	Mt	2,50	10.000,00
0017	Cabo PP 2 x 1,5mm	4.000	Mt	2,04	8.160,00
0019	Cabo PP 2 x 4,00mm	4.000	Mt	5,22	20.880,00
0021	Cabo PP 3 x 1,5mm	2.000	Mt	2,59	5.180,00
0023	Cabo PP 3 x 6	3.000	Mt	10,20	30.600,00
0026	Cabo PP 4 x 6,0mm	3.000	Mt	11,20	33.600,00
0028	Cabo PP 4 x 10,0mm	3.000	Mt	20,85	62.550,00
0039	Canaleta 20x10x2000mm c/ adesivo dupla face	200	UN	5,10	1.020,00
0040	Conector parafuso fendido 16,00mm	30	UN	5,90	177,00
0041	Conector parafuso fendido 25,00mm	30	UN	6,10	183,00
0042	Conector parafuso fendido 35,00mm	30	UN	7,00	210,00
0044	Conector perfurante 1,50 a 10,00mm	20	UN	10,85	217,00
0045	Conector perfurante 16,00 a 70,00mm	20	UN	11,00	220,00
0052	Disjuntor bipolar 15A	20	UN	26,90	538,00
0053	Disjuntor bipolar 20A	20	UN	26,20	524,00
0056	Disjuntor bipolar 40 A	10	Unid.	27,25	272,50
0058	Disjuntor bipolar 60 A	10	UN	72,80	728,00
0059	Disjuntor bipolar 90A	10	Pça	73,90	739,00
0061	Disjuntor monopolar 20A	10	UN	7,50	75,00
0065	Disjuntor monopolar 70A	10	UN	28,10	281,00
0067	Disjuntor Tripolar 32 A DIN	10	UN	39,40	394,00
0068	Disjuntor Tripolar 40 A DIN	10	UN	41,00	410,00
0070	Disjuntor Tripolar 90A	10	UN	93,40	934,00
0071	Disjuntor tripolar 100 A	10	UN	93,40	934,00
0074	Disjuntor Tripolar 200A	10	UN	365,00	3.650,00
0077	Chuveiro	50	UN	40,46	2.023,00
0078	Chuveiro 5500w/127v	50	UN	40,46	2.023,00
0081	Fio Paralelo 2 x 1,50 mm	1.000	Mt	1,53	1.530,00
0083	Fio paralelo 2 x 4,00mm	400	Mt	3,23	1.292,00
0084	Fita isolante 20mts	300	UN	3,70	1.110,00
0091	Interruptor simples - Externo	50	UN	3,50	175,00
0092	Interruptor 01 tecla simples - Interno	50	UN	4,00	200,00
0093	Interruptor 02 teclas simples - Interno	30	UN	5,70	171,00
0094	Interruptor 03 teclas simples - interno	30	UN	9,00	270,00
0096	Lâmpada mista 160W/220V	70	UN	14,14	989,80
0098	Lâmpada Vapor Metálico 250W/220V	100	UN	49,60	4.960,00
0099	Lâmpada Vapor Mercúrio 400W/220V	100	UN	53,55	5.355,00
0101	Lâmpada de LED Bulbo 15W E-27	1.000	UN	16,60	16.600,00
0103	Lâmpada fluorescente eletrônica 20W/127V	50	UN	10,60	530,00
0104	Lâmpada fluorescente eletronica espiral 20w/127v	100	UN	12,75	1.275,00
0107	Lâmpada fluorescente eletrônica 35W/127V	100	UN	19,90	1.990,00
0108	Lâmpada fluorescente eletrônica 45W/127V	100	UN	27,20	2.720,00
0110	Lâmpada fluorescente eletrônica 85W/220V	50	UN	49,30	2.465,00
0111	Lâmpada Hálogena Incandescente 70w/127V	80	UN	3,40	272,00
0112	Lâmpada Hálogena Incandescente 70w/220V	80	UN	3,40	272,00
0114	Lâmpada Tubular 18W T8 1,20m Bivolt	300	UN	17,25	5.175,00
0139	Pino Fêmea 2P+t 10A	100	UN	3,30	330,00
0141	Pino Macho 10A	100	UN	3,95	395,00
0143	Plafon PVC (soquete porcelana) E-27	300	UN	2,89	867,00
0144	Plafon PVC (soquete porcelana) E-40	50	UN	6,05	302,50
0147	Reator P/ Lâmpada Vapor Mercúrio 400W/220V	50	UN	81,00	4.050,00
0148	Receptáculo Porcelana E-27	50	UN	1,70	85,00
0150	Refletor p/ Lâmpada 250W	50	UN	37,90	1.895,00
0152	Relé fotoéletrico 1000wx127	50	Pça	16,66	833,00
0153	Relé fotoelétrico 1000W/220V	50	UN	16,66	833,00
0158	Base P/ relé fotoelétrico	50	UN	7,65	382,50
0169	Tomada 2P+t 10A - Externa	80	UN	3,65	292,00
0172	Tomada 2P+t 10A - Interna	80	UN	5,80	464,00
0174	Tomada 2P+t 20A - Interna	30	UN	5,25	157,50
0175	Tomada P/ telefone c/ conector RJ11 2 vias- Sobrepor	50	UN	3,30	165,00
0182	Filtro de Linha c/ 5 tomadas	30	UN	23,00	690,00
0183	Refletor LED 10w - bivolt	15	UN	32,10	481,50
0186	Refletor LED 100W	15	UN	128,00	1.920,00
0187	Refletor LED 150W	15	UN	255,00	3.825,00
0191	Contator 2510	5	UN	99,60	498,00
0198	Relé Bimetálico 3US5000-1G	10	UN	134,00	1.340,00
0199	Relé Bimetálico 3US5000-1G (18 A 23A)	10	UN	140,00	1.400,00
0209	Cabo de alumínio mutiplexado triplex 10mm	500	Mt	4,50	2.250,00
0210	Cabo de alumínio mutiplexado triplex 16mm	500	Mt	6,50	3.250,00
0211	Cabo de alumínio mutiplexado triplex 25mm	500	Mt	9,00	4.500,00
0213	Cabo de alumínio mutiplexado quadriplex 10mm	200	Mt	6,00	1.200,00
0215	Cabo de alumínio mutiplexado quadriplex 25mm	150	Mt	11,85	1.777,50
0220	Desingripante spray 300ml	30	UN	5,65	169,50
0224	Lâmpada de emergência 30 LED's - bivolt	100	UN	16,30	1.630,00
0250	Quadro de distribuição12/16 disjuntores EMBUTIR	15	UN	31,00	465,00
0252	Quadro de distribuição 6/8 disjuntores EMBUTIR	15	UN	16,00	240,00
Total do Fornecedor: 272.268,30					
Total Geral: 1.009.748,55					

Publique-se.

Três Marias/MG 07 de agosto de 2018.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:2D4DE153

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
DETERMINA A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E PAGAMENTO DAS MULTAS REFERENTES ÀS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 014/2018

DETERMINA A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E PAGAMENTO DAS MULTAS REFERENTES ÀS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO DOS ANOS DE 2014, 2015, 2016, 2017 E 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Visconde do Rio Branco, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que são previstas na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a existência de diversos autos de trânsito referentes a infrações envolvendo veículos da frota municipal sem a devida apuração dos responsáveis pelas multas referentes aos anos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018;
Considerando a necessidade de pagamento das multas visando à regularização imediata da situação e da circulação dos veículos;
Considerando o dever de apuração de responsabilidades visando ao ressarcimento do prejuízo causado ao erário municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a apuração de responsabilidade para o pagamento das multas relacionadas a seguir:

Placa	N° da Autuação	Lotação do Veículo	Placa	N° da Autuação	Lotação do Veículo
PXM-9467	7002970	SAÚDE	PUZ-9463	7824821	SAÚDE
PUQ-8440	8719985	SAÚDE	PUZ-9463	7786340	SAÚDE
PUQ-8440	8411240	SAÚDE	PUZ-9463	7323398	SAÚDE
HMH-3951	7536692	SAÚDE	PUZ-9463	8053709	SAÚDE
HMH-3951	7135984	SAÚDE	PUZ-9463	6868966	SAÚDE
HMH-3951	8154431	SAÚDE	HDQ-3638	2645701	AÇÃO SOCIAL
HMH-3951	8260003	SAÚDE	HDQ-3638	2645703	AÇÃO SOCIAL
OPX-2248	8119969	SAÚDE	HLF-2133	6013004	EDUCAÇÃO
OPX-2248	8050377	SAÚDE	HLF-2133	6078445	EDUCAÇÃO
PVF-2763	8274694	SAÚDE	HLF-2133	6211263	EDUCAÇÃO
PVL-5235	7615990	SAÚDE	HLF-4670	7857686	EDUCAÇÃO
PVL-5229	808468	SAÚDE	HLF-4670	8257894	EDUCAÇÃO
PVL-5229	7975919	SAÚDE	HLF-4670	8567669	EDUCAÇÃO
PVL-5229	7705029	SAÚDE	HLF-6139	8208481	EDUCAÇÃO
PVL-5229	7698138	SAÚDE	HMG-8209	5897560	EDUCAÇÃO
PVL-5229	7413562	SAÚDE	HMG-8209	6094865	EDUCAÇÃO
PVL-5229	7034999	SAÚDE	HMG-8209	6057938	EDUCAÇÃO
PVL-5229	7008589	SAÚDE	PWB-0513	7327768	GABINETE
PVL-5229	6968909	SAÚDE	PWB-0513	7327920	GABINETE
PVL-5229	8308035	SAÚDE	PWB-0513	7889893	GABINETE
PUQ-8438	7759292	SAÚDE	HLF-5633	4886150	OBRAS
PUQ-8438	7589441	SAÚDE	OQF-4382	5443822	OBRAS
PUQ-8438	7467696	SAÚDE	OQF-4382	5634189	OBRAS
HLF-9724	8028257	SAÚDE	PYO-6965	7741927	OBRAS
HLF-9724	7784024	SAÚDE	OPX-2248	8364088	SAÚDE
HMN-7411	8267355	SAÚDE	PUQ-8440	8629434	SAÚDE
HMN-7411	7987512	SAÚDE	PUQ-8440	8629443	SAÚDE
HMN-7411	6361969	SAÚDE	PXM-9460	8254749	SAÚDE
PXM-9460	9036602	SAÚDE	PVL-5235	7601909	SAÚDE
PXM-9460	8228410	SAÚDE	PVL-5229	6537035	SAÚDE
PXM-9460	8486595	SAÚDE	PVF-2763	7783131	SAÚDE
PXM-9460	8396610	SAÚDE	NXX-0930	7651059	SAÚDE
PXM-9460	8052599	SAÚDE	NXX-0930	7651630	SAÚDE
PXM-9460	4581631	SAÚDE	HMN-7411	8003937	SAÚDE
PXM-9460	7715444	SAÚDE	OWU-6508	7664929	EDUCAÇÃO
PXM-9460	8146610	SAÚDE	OWU-6508	7942457	EDUCAÇÃO
PXM-9460	7903740	SAÚDE	PWB-0513	7893396	GABINETE
PXM-9460	7684117	SAÚDE	PWB-0513	7908664	GABINETE
PWB-0513	7964247	GABINETE	PZU-1886	8440278	SAÚDE

Art. 2º. Fica determinada a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade quanto às multas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os seguintes objetivos:
I – apuração das responsabilidades dos servidores envolvidos na ocorrência das infrações e aplicação das multas;
II – garantir ao erário municipal a reparação de prejuízo eventualmente causado, nomeadamente a restituição do valor concernente à multa paga;
III – determinar a inscrição em dívida ativa do responsável pela multa de trânsito que se recusar a quitá-la voluntariamente.

Art. 3º. Ficam designados os servidores municipais Matheus Figueiredo Pinheiro Reis, Thiago de Paula Ferreira, Wilian do Carmo de Aquino, Rodrigo Alex de Souza Rocha, José Rodrigues Júnior e Felipe da Costa Rinco para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

Art. 4º. Os servidores ora designados, quando da realização de quaisquer atos referentes ao Processo Administrativo instaurado por esta portaria, ficam dispensados do exercício das atribuições dos cargos de que são titulares na Administração Municipal.

Art. 5°. Apurada a responsabilidade de cada servidor, bem como o dever de reparar o prejuízo causado ao Município de Visconde do Rio Branco, será assinalado prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o mesmo efetue o pagamento da multa.
§1º. O servidor poderá reconhecer a infração e assumir a dívida, sendo, neste caso, facultado o seu desconto em folha de pagamento, em até 5 (cinco) parcelas fixas, desde que o valor de cada parcela não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor líquido da remuneração do servidor.
§2º. Na impossibilidade de quitação integral da dívida nos termos estabelecidos no parágrafo anterior, será esta dividida em quantas parcelas forem necessárias para que cada parcela não supere os 5% da remuneração líquida do servidor.
§3º. O servidor poderá quitar a multa em parcela única, fazendo constar o valor na autorização de desconto em folha de pagamento.
§4º. Para fins desta portaria, considera-se remuneração líquida do servidor o valor bruto dos vencimentos descontados apenas os encargos sociais.

Art. 6°. Caso seja verificada a responsabilidade do servidor pela multa de trânsito e este se recusar a quitá-la, a comissão procederá com o pedido de inscrição do valor da infração em dívida ativa e encaminhará ao chefe do Executivo relatório para instauração de processo administrativo disciplinar, com o fim de se apurar eventual descumprimento a dever funcional.

Art. 7°. Caso o servidor não queira reconhecer a dívida antes da instauração e conclusão do processo administrativo disciplinar e uma vez apurada a sua responsabilidade, o pagamento somente poderá ser parcelado em até 03 (três) parcelas, desde que a parcela não seja superior a 10% do valor de sua remuneração líquida.
§1º Se for maior do que os 10%, será dividida em quantas parcelas forem necessárias para que cada parcela não supere os 10% da remuneração líquida do servidor.
§2º O servidor poderá quitar a multa em parcela única, fazendo constar o valor na autorização de desconto em folha de pagamento.

Art. 8º. As multas por não identificação do motorista deverão ser pagas pelo Município, devendo haver logo em seguida apuração da responsabilidade de quem não fez a indicação, devendo este servidor responder pela multa na forma dos artigos anteriores desta portaria.

Art. 9º. Caso o responsável pela infração de trânsito, não pertencer mais aos quadros funcionais da administração pública, a multa será paga pelo Município, sem prejuízo da inscrição do responsável em dívida ativa não tributária, no valor do prejuízo causado ao erário.

Art. 10. Havendo o reconhecimento da dívida e o seu pagamento na forma estabelecida nesta portaria, não será instaurado processo administrativo disciplinar e a infração não será considerada para efeito de avaliação de desempenho do servidor.

Art. 11. Ao fim dos trabalhos a comissão ora nomeada procederá com a elaboração de relatório que será entregue ao Chefe do Executivo, informando sobre as infrações reconhecidas e quitadas voluntariamente, sobre a inscrição em dívida ativa daqueles que não as reconhecerem, bem como os encaminhamentos para a instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 18 de setembro de 2018.

IRAN DA SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe da Costa Rinco
Código Identificador:5E9F9956



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Relatório de Gestão Fiscal														
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social														
CNPJ:														
Exercício: 2018														
Período de referência: 2º quadrimestre														
RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal														
Despesa com Pessoal	**Despesa Executada com Pessoal**													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)**
	<MR-11>	**<MR-10>**	**<MR-9>**	**<MR-8>**	**<MR-7>**	**<MR-6>**	**<MR-5>**	**<MR-4>**	**<MR-3>**	**<MR-2>**	**<MR-1>**	**<MR>**	**TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)**	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.392.352,16	5.248.879,44	5.251.444,71	8.566.190,82	5.344.494,36	5.392.327,20	5.500.642,19	5.493.729,85	5.519.943,69	7.582.158,98	5.760.814,06	5.481.750,26	70.534.727,72	0,00
Pessoal Ativo	5.218.353,61	5.074.880,89	5.077.446,16	8.307.544,48	5.165.146,77	5.212.979,61	5.321.294,60	5.313.972,76	5.342.129,39	7.317.657,55	5.584.685,16	5.304.158,56	68.240.249,54	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.331.194,99	4.204.566,68	4.212.599,96	6.625.259,14	4.285.417,32	4.320.825,79	4.418.341,95	4.403.777,65	4.428.272,52	6.410.198,85	4.649.050,66	4.400.066,52	56.689.572,03	
Obrigações Patronais	887.158,62	870.314,21	864.846,20	1.682.285,34	879.729,45	892.153,82	902.952,65	910.195,11	913.856,87	907.458,70	935.634,50	904.092,04	11.550.677,51	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	173.998,55	173.998,55	173.998,55	258.646,34	179.347,59	179.347,59	179.347,59	179.757,09	177.814,30	264.501,43	176.128,90	177.591,70	2.294.478,18	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	130.358,53	130.358,53	130.358,53	193.579,07	134.838,71	134.838,71	134.838,71	134.179,65	132.542,10	196.831,61	130.856,70	130.634,10	1.714.214,95	
Pensões	43.640,02	43.640,02	43.640,02	65.067,27	44.508,88	44.508,88	44.508,88	45.577,44	45.272,20	67.669,82	45.272,20	46.957,60	580.263,23	
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.086,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.086,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração						1.086,00							1.086,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.392.352,16	5.248.879,44	5.251.444,71	8.566.190,82	5.344.494,36	5.391.241,20	5.500.642,19	5.493.729,85	5.519.943,69	7.582.158,98	5.760.814,06	5.481.750,26	70.533.641,72	0,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal		
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	**DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal**	
	Valor	**% sobre a RCL Ajustada**
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	151.923.598,60	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	639.046,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	151.284.552,60	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	70.533.641,72	46,62
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	81.693.658,40	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	77.608.975,48	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	73.524.292,56	48,60
RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal		
Notas Explicativas	**Valores**	
	31/08/2018	
Notas Explicativas	-	
Notas Explicativas		

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	
Notas Explicativas	**Valores**
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado | CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS VELHAS				
Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	Despesa Executada com Pessoal			
	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)
Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				
Pessoal Ativo				
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º art. 18 da LRF)				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração				
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)				

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado	
Notas Explicativas	**Valores**
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios				
Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	6.075.111,49	5.609.341,81	2.878.699,41	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	6.075.111,49	5.609.341,81	2.878.699,41	0,00
Empréstimos	4.905.954,04	4.477.153,48	1.783.480,20	0,00
Internos	4.905.954,04	4.477.153,48	1.783.480,20	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	961.300,49	952.045,65	942.790,81	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	701.337,53	696.044,69	690.751,85	0,00
De Demais Contribuições Sociais	259.962,96	256.000,96	252.038,96	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	207.856,96	180.142,68	152.428,40	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES (II)	24.230.341,39	33.705.053,84	29.509.004,79	0,00
Disponibilidade de Caixa	24.078.212,14	33.556.971,68	29.360.069,01	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	24.083.853,97	33.597.001,10	29.398.661,70	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	5.641,83	40.029,42	38.592,69	0,00
Demais Haveres Financeiros	152.129,25	148.082,16	148.935,78	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-18.155.229,90	-28.095.712,03	-26.630.305,38	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	144.278.492,96	147.374.139,95	151.923.598,60	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	4,21	3,81	1,89	
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-12,58	-19,06	-17,53	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	7.290.133,79	6.731.210,17	182.308.318,32	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	6.561.120,41	6.058.089,15	164.077.486,48	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	0,00	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	578.346,63	4.455.360,44	3.488.882,52	0,00
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				
Apropriação de Depósitos Judiciais - LC 151/2015				

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios	
Notas Explicativas	**Valores**
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios												
Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	**Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida**											
	Exercício em que Excedeu o Limite			**Exercício do primeiro período seguinte**			**Exercício do segundo período seguinte**			**Exercício do terceiro período seguinte**		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			**Primeiro período seguinte**			**Segundo período seguinte**			**Terceiro período seguinte**		
	Limite Máximo (a)	**% DCL (b)**	**% Excedente (c) = (b-a)**	**Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)**	**Limite (e) = (b-d)**	**% DCL (f)**	**Redutor Residual (g) = (f-a)**	**Limite (h) = (e)**	**% DCL (i)**	**Redutor Residual (j) = (i-a)**	**Limite (k) = (a)**	**% DCL (l)**
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada	**Líquida - Estados, DF e Municípios**
Notas Explicativas	**Valores**
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

| , | | | | | | | | | | | |

| | | |

Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	706.974,05
Interna	0,00	706.974,05
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	0,00	706.974,05
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	706.974,05

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	**Apuração do Cumprimento dos Limites**	
	VALOR	**% SOBRE A RCL**
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	151.923.598,60	
Operações Vedadas (V)	0,00	0,00
Total Considerado para Fins da Apuração do Cumprimento do Limite (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas	24.307.775,78	16,00
Limite de Alerta(inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	21.876.998,20	14,40
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	10.634.651,90	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	**Valor Realizado no Período**	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	**Até o Quadrimestre de Referência (a)**
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	**Valores**
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	**Valor Até o Quadrimestre**
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	151.923.598,60
Receita Corrente Líquida Ajustada	151.284.552,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	**Valor Realizado no Período**	
	VALOR	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	70.533.641,72	46,62
Limite Máximo (incisos I II e III art. 20 da LRF) - <%>	81.693.658,40	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	77.608.975,48	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	73.524.292,56	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	**Comparativo do Saldo da Dívida**
	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018

	Até o 1º Quadrimestre	**Até o 2º Quadrimestre**	**Até o 3º Quadrimestre**
Dívida Consolidada	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-28.095.712,03		-26.630.305,38
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.731.210,17		182.308.318,32
RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal			
Garantias de Valores	**Comparativo do Saldo de Garantia**		
	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
	Até o 1º Quadrimestre	**Até o 2º Quadrimestre**	**Até o 3º Quadrimestre**
Garantias de Valores	-	-	-
Total das Garantias Concedidas			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal			
Operações de Crédito		**Valor Realizado no Período**	
		VALOR	**% SOBRE A RCL**
Operações de Crédito		-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		24.307.775,78	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	
RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal			
Restos a Pagar		**Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa**	
		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Restos a Pagar		-	-
Valor Total			
RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal			
Notas Explicativas			**Valores**
			31/08/2018
Notas Explicativas			-
Notas Explicativas			

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JACQUELINE DE FATIMA NASCIMENTO FARINHA:92189172691
Date: 2018.09.25 10:19:51 BRT
Perfil: Contador Responsável
Instituição: Prefeitura Municipal de Curvelo - MG
Assinatura: 2
Digitally signed by VANIA MARIA DE MACEDO NAPOLEAO:48918881649
Date: 2018.09.25 10:24:39 BRT
Perfil: Responsável pela Administração Financeira
Instituição: Prefeitura Municipal de Curvelo - MG
Assinatura: 3
Digitally signed by MARIA DELVITA MOREIRA:23311665600
Date: 2018.09.25 10:29:13 BRT
Perfil: Delegatário para Gestão de Declaração
Instituição: Prefeitura Municipal de Curvelo - MG

Publicado por:
Anne Caroline Pereira Pinto
Código Identificador:B171784D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
(Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2018

Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	215.029.722,00	215.029.722,00	25.477.149,57	11,85	114.702.873,89	53,34	100.326.848,11
RECEITAS CORRENTES	199.542.422,00	199.542.422,00	25.477.149,57	12,77	113.825.959,84	57,04	85.716.462,16
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	22.939.159,00	22.939.159,00	4.466.469,89	19,47	19.054.141,36	83,06	3.885.017,64
Impostos	22.752.602,00	22.752.602,00	3.776.787,59	16,60	16.135.971,91	70,92	6.616.630,09
Taxas	0,00	0,00	689.682,30		2.918.169,45		-2.918.169,45
Contribuição de Melhoria	186.557,00	186.557,00	0,00	0,00	0,00	0,00	186.557,00
CONTRIBUIÇÕES	6.095.000,00	6.095.000,00	906.872,00	14,88	3.958.737,81	64,95	2.136.262,19
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	6.095.000,00	6.095.000,00	906.872,00	14,88	3.958.737,81	64,95	2.136.262,19
RECEITA PATRIMONIAL	1.265.938,00	1.265.938,00	117.154,75	9,25	460.179,75	36,35	805.758,25
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	211.418,00	211.418,00	0,00	0,00	0,00		211.418,00
Valores Mobiliários	1.054.520,00	1.054.520,00	117.154,75	11,11	460.179,75	43,64	594.340,25
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00				
RECEITA DE SERVIÇOS	174.972,00	174.972,00	176,05	0,10	4.810,46	2,75	170.161,54
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	174.972,00	174.972,00	176,05	0,10	4.810,46	2,75	170.161,54
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	168.779.853,00	168.779.853,00	19.966.754,23	11,83	90.193.420,25	53,44	78.586.432,75
Transferências da União e de suas Entidades	92.296.369,00	92.296.369,00	12.392.731,75	13,43	49.905.651,31	54,07	42.390.717,69
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	48.222.780,00	48.222.780,00	5.738.881,91	11,90	27.956.927,17	57,97	20.265.852,83
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	207.204,00	207.204,00	0,00	0,00	1.400,00	0,68	205.804,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	28.053.500,00	28.053.500,00	1.794.079,79	6,40	12.284.665,99	43,79	15.768.834,01
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas			41.060,78		44.775,78		-44.775,78
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	287.500,00	287.500,00	19.722,65	6,86	154.670,21	53,80	132.829,79
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	287.500,00	287.500,00	1.981,00	0,69	1.981,00	0,69	285.519,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			16.049,98		139.475,22		-139.475,22
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes			1.691,67		13.213,99		-13.213,99

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	RECEITAS REALIZADAS					SALDO (a-c)
		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	15.487.300,00	15.487.300,00	0,00	0,00	876.914,05	5,66	14.610.385,95
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					706.974,05		-706.974,05
Operações de Crédito - Mercado Interno					706.974,05		-706.974,05
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							

Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.487.300,00	15.487.300,00	0,00	0,00	169.940,00	1,10	15.317.360,00
Transferências da União e de suas Entidades	13.388.300,00	13.388.300,00	0,00	0,00	169.940,00	1,27	13.218.360,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.099.000,00	2.099.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.099.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	215.029.722,00	215.029.722,00	25.477.149,57	11,85	114.702.873,89	53,34	100.326.848,11
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	215.029.722,00	215.029.722,00	25.477.149,57	11,85	114.702.873,89	53,34	100.326.848,11
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	215.029.722,00	215.029.722,00	25.477.149,57	11,85	114.702.873,89	53,34	100.326.848,11
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	196.951.240,00	204.832.708,58	15.524.717,87	129.637.238,97	75.195.469,61	27.619.826,11	94.749.563,57	110.083.145,01	86.042.386,77	0,00
DESPESAS CORRENTES	170.669.885,00	172.978.531,74	15.049.056,41	121.446.062,47	51.532.469,27	25.730.780,94	90.153.794,18	82.824.737,56	82.505.834,96	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	80.957.141,00	82.965.314,05	10.113.651,10	54.407.664,67	28.557.649,38	11.992.300,89	49.085.234,23	33.880.079,82	43.509.992,66	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	814.116,00	649.983,90	37.850,05	373.150,05	276.833,85	62.930,73	237.104,37	412.879,53	237.104,37	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	88.898.628,00	89.363.233,79	4.897.555,26	66.665.247,75	22.697.986,04	13.675.549,32	40.831.455,58	48.531.778,21	38.758.737,93	
DESPESAS DE CAPITAL	26.181.355,00	31.754.176,84	475.661,46	8.191.176,50	23.563.000,34	1.889.045,17	4.595.769,39	27.158.407,45	3.536.551,81	0,00
INVESTIMENTOS	24.631.355,00	30.204.176,84	399.935,01	7.000.505,77	23.203.671,07	1.697.488,12	3.705.557,82	26.498.619,02	2.646.340,24	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.550.000,00	1.550.000,00	75.726,45	1.190.670,73	359.329,27	191.557,05	890.211,57	659.788,43	890.211,57	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00			100.000,00			100.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	196.951.240,00	204.832.708,58	15.524.717,87	129.637.238,97	75.195.469,61	27.619.826,11	94.749.563,57	110.083.145,01	86.042.386,77	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										

SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	196.951.240,00	204.832.708,58	15.524.717,87	129.637.238,97	75.195.469,61	27.619.826,11	94.749.563,57	110.083.145,01	86.042.386,77	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	196.951.240,00	204.832.708,58	15.524.717,87	129.637.238,97		27.619.826,11	94.749.563,57		86.042.386,77	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário						
Receitas Intra Orçamentárias	**Estágios da Receita Intra-Orçamentária**					
	PREVISÃO INICIAL	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**			**SALDO (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação							
Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização							

Receitas Intra Orçamentárias	**Estágios da Receita Intra-Orçamentária**						
	PREVISÃO INICIAL	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

Estágios da Receita Intra-Orçamentária							
Receitas Intra Orçamentárias	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário										
Despesas Intra Orçamentárias	**Estágios da Despesa Intra-Orçamentária**									
	DOTAÇÃO INICIAL (d))	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (e**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)**	**SALDO (g) = (e-f)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO) BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h**	**SALDO (i) = (e-h)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)**
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário	
Notas Explicativas	**Valores**
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias											
Função/Subfunção	**Execução da Despesa**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/total b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/total d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	196.951.240,00	204.832.708,58	15.524.717,87	129.637.238,97	100,00	75.195.469,61	27.619.826,11	94.749.563,57	100,00	110.083.145,01	0,00
Legislativa	5.600.000,00	5.600.000,00	733.449,17	3.102.459,58	2,39	2.497.540,42	732.010,28	2.951.314,04	3,11	2.648.685,96	0,00
Ação Legislativa	2.850.000,00	2.850.000,00	332.447,84	1.377.183,31	1,06	1.472.816,69	341.157,84	1.354.453,31	1,43	1.495.546,69	
Controle Externo											

FU01 - Administração Geral	2.750.000,00	2.750.000,00	401.001,33	1.725.276,27	1,33	1.024.723,73	390.852,44	1.596.860,73	1,69	1.153.139,27	
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	31.229.585,00	32.742.029,45	4.237.203,73	20.349.019,98	15,70	12.393.009,47	4.802.279,54	16.916.297,29	17,85	15.825.732,16	0,00
Planejamento e Orçamento	588.781,00	588.781,00	7.022,82	166.631,48	0,13	422.149,52	31.831,33	77.973,22	0,08	510.807,78	
FU04 - Administração Geral	18.149.198,00	18.827.895,80	2.439.297,66	12.338.730,14	9,52	6.489.165,66	2.830.187,92	10.828.516,41	11,43	7.999.379,39	
Administração Financeira	3.933.246,00	4.056.038,10	1.013.589,62	3.099.008,26	2,39	957.029,84	1.133.263,90	2.674.900,69	2,82	1.381.137,41	
Controle Interno	558.226,00	558.226,00	45.326,74	278.050,96	0,21	280.175,04	53.907,48	225.269,94	0,24	332.956,06	
Normatização e Fiscalização	891.500,00	896.500,00	38.416,51	618.657,66	0,48	277.842,34	23.416,49	238.554,47	0,25	657.945,53	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	83.880,00	66.996,53	512,34	40.930,20	0,03	26.066,33	5.271,28	26.210,85	0,03	40.785,68	
Administração de Receitas	130.300,00	130.300,00	5.504,45	42.069,80	0,03	88.230,20	8.501,83	25.961,96	0,03	104.338,04	
Administração de Concessões											
Comunicação Social	591.277,00	599.541,80	36.654,98	515.847,47	0,40	83.694,33	32.024,54	146.744,57	0,15	452.797,23	
FU04 - Demais Subfunções	6.303.177,00	7.017.750,22	650.878,61	3.249.094,01	2,51	3.768.656,21	683.874,77	2.672.165,18	2,82	4.345.585,04	
Defesa Nacional	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	7.772.459,00	8.958.915,43	763.295,10	5.410.389,99	4,17	3.548.525,44	1.013.204,28	3.826.273,75	4,04	5.132.641,68	0,00
Assistência ao Idoso	153.800,00	153.800,00	0,00	153.800,00	0,12	0,00	40.075,00	106.775,00	0,11	47.025,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	429.634,00	429.634,00	0,00	429.634,00	0,33	0,00	82.439,00	238.597,50	0,25	191.036,50	
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.408.602,00	1.400.378,09	123.718,77	575.313,37	0,44	825.064,72	123.153,25	441.120,58	0,47	959.257,51	
Assistência Comunitária	2.593.809,00	3.227.963,56	182.197,00	1.353.191,34	1,04	1.874.772,22	267.640,00	1.084.316,89	1,14	2.143.646,67	

Função/Subfunção	**Execução da Despesa**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/total b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/total d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
FU08 - Administração Geral	1.482.200,00	1.716.024,00	368.221,78	1.268.221,11	0,98	447.802,89	260.487,02	967.748,88	1,02	748.275,12	
FU08 - Demais Subfunções	1.704.414,00	2.031.115,78	89.157,55	1.630.230,17	1,26	400.885,61	239.410,01	987.714,90	1,04	1.043.400,88	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											

FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	77.203.265,00	78.698.276,31	3.723.645,47	54.469.158,78	42,02	24.229.117,53	10.352.338,55	35.753.963,82	37,74	42.944.312,49	0,00
Atenção Básica	14.620.540,00	15.215.080,37	1.434.713,88	9.343.395,33	7,21	5.871.685,04	1.975.536,82	8.076.398,30	8,52	7.138.682,07	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	54.886.758,00	55.158.374,48	1.231.366,87	40.112.392,87	30,94	15.045.981,61	7.211.761,37	23.430.329,28	24,73	31.728.045,20	
Suporte Profilático e Terapêutico	1.453.033,00	1.519.871,47	197.987,57	745.889,09	0,58	773.982,38	267.768,48	572.509,06	0,60	947.362,41	
Vigilância Sanitária	619.207,00	683.207,00	115.675,86	387.504,87	0,30	295.702,13	87.139,80	290.120,03	0,31	393.086,97	
Vigilância Epidemiológica	2.769.106,00	3.227.092,50	377.030,47	1.849.813,90	1,43	1.377.278,60	388.761,28	1.534.916,24	1,62	1.692.176,26	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	2.854.621,00	2.894.650,49	366.870,82	2.030.162,72	1,57	864.487,77	421.370,80	1.849.690,91	1,95	1.044.959,58	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	47.998.972,00	48.931.584,60	4.435.830,17	27.278.632,24	21,04	21.652.952,36	5.778.903,97	22.469.531,47	23,71	26.462.053,13	0,00
Ensino Fundamental	33.880.680,00	34.746.279,78	3.154.769,16	18.901.756,29	14,58	15.844.523,49	3.980.465,03	15.644.221,52	16,51	19.102.058,26	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	8.029.360,00	7.970.817,34	724.678,66	4.089.738,56	3,15	3.881.078,78	886.193,63	3.456.399,44	3,65	4.514.417,90	
Educação de Jovens e Adultos	352.552,00	352.552,00	32.010,09	189.232,38	0,15	163.319,62	39.345,57	169.254,00	0,18	183.298,00	
Educação Especial	1.061.542,00	1.061.542,00	112.728,47	666.032,24	0,51	395.509,76	135.251,51	570.783,01	0,60	490.758,99	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	4.674.838,00	4.800.393,48	411.643,79	3.431.872,77	2,65	1.368.520,71	737.648,23	2.628.873,50	2,77	2.171.519,98	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	905.185,00	835.585,00	68.956,59	482.027,86	0,37	353.557,14	96.730,67	396.064,21	0,42	439.520,79	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	350.607,00	282.507,00	3.610,50	62.732,61	0,05	219.774,39	12.543,77	27.085,05	0,03	255.421,95	
Difusão Cultural	554.578,00	553.078,00	65.346,09	419.295,25	0,32	133.782,75	84.186,90	368.979,16	0,39	184.098,84	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	11.392.745,00	14.890.234,52	715.616,60	10.433.338,35	8,05	4.456.896,17	2.639.786,74	6.275.670,88	6,62	8.614.563,64	0,00
Infra-Estrutura Urbana	4.711.640,00	8.179.129,52	520.227,18	4.853.978,59	3,74	3.325.150,93	1.225.990,82	2.894.123,22	3,05	5.285.006,30	
Serviços Urbanos	6.681.105,00	6.711.105,00	195.389,42	5.579.359,76	4,30	1.131.745,24	1.413.795,92	3.381.547,66	3,57	3.329.557,34	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural											

Função/Subfunção	**Execução da Despesa**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/total b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/total d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS(f)**
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	876.980,00	866.980,00	44.123,12	305.832,27	0,24	561.147,73	77.065,68	242.297,95	0,26	624.682,05	0,00

Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	876.980,00	866.980,00	44.123,12	305.832,27	0,24	561.147,73	77.065,68	242.297,95	0,26	624.682,05	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.337.300,00	1.317.034,75	96.251,96	708.414,76	0,55	608.619,99	171.624,89	454.993,76	0,48	862.040,99	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	1.337.300,00	1.317.034,75	96.251,96	708.414,76	0,55	608.619,99	171.624,89	454.993,76	0,48	862.040,99	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	508.060,00	488.060,00	18.413,35	357.208,88	0,28	130.851,12	70.370,00	267.360,33	0,28	220.699,67	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	508.060,00	488.060,00	18.413,35	357.208,88	0,28	130.851,12	70.370,00	267.360,33	0,28	220.699,67	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	100.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Promoção Industrial	100.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	2.809.550,00	2.600.020,85	240.691,13	1.520.283,74	1,17	1.079.737,11	944.962,63	1.461.731,44	1,54	1.138.289,41	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	2.809.550,00	2.600.020,85	240.691,13	1.520.283,74	1,17	1.079.737,11	944.962,63	1.461.731,44	1,54	1.138.289,41	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	4.301.180,00	4.004.771,78	305.528,48	1.738.621,48	1,34	2.266.150,30	373.553,36	1.365.077,88	1,44	2.639.693,90	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	3.448.300,00	3.164.891,78	296.602,21	1.615.999,88	1,25	1.548.891,90	365.440,68	1.277.724,73	1,35	1.887.167,05	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	852.880,00	839.880,00	8.926,27	122.621,60	0,09	717.258,40	8.112,68	87.353,15	0,09	752.526,85	
Desporto e Lazer	841.343,00	938.731,99	28.136,50	410.738,18	0,32	527.993,81	84.379,95	275.684,52	0,29	663.047,47	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	791.343,00	938.731,99	28.136,50	410.738,18	0,32	527.993,81	84.379,95	275.684,52	0,29	663.047,47	
Lazer	50.000,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	3.964.116,00	3.799.983,90	113.576,50	3.071.112,88	2,37	728.871,02	482.615,57	2.093.302,23	2,21	1.706.681,67	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	2.364.116,00	2.199.983,90	113.576,50	1.563.820,78	1,21	636.163,12	254.487,78	1.127.315,94	1,19	1.072.667,96	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	1.600.000,00	1.600.000,00	0,00	1.507.292,10	1,16	92.707,90	228.127,79	965.986,29	1,02	634.013,71	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	196.951.240,00	204.832.708,58	15.524.717,87	129.637.238,97	100,00	75.195.469,61	27.619.826,11	94.749.563,57	100,00	110.083.145,01	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	SALDO (c) =	% (b/III b) (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e											

Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	SALDO (c) =	% (b/III b) (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											

Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											

FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	SALDO (c) =	% (b/III b) (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00 0,00		0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção	
Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios															
Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida														
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2018
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>			
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	11.937.033,91	10.997.599,67	12.047.273,07	16.915.964,85	14.319.291,31	14.576.357,47	12.934.096,98	17.833.698,02	16.782.946,39	11.899.802,14	13.423.402,76	12.053.740,57		165.721.207,14	199.190.422,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.610.509,05	1.573.523,09	1.372.652,88	1.615.151,43	1.356.768,38	1.315.041,46	1.793.616,97	6.229.442,58	2.295.836,90	1.596.465,18	2.284.894,92	2.181.574,97		25.225.477,81	22.587.159,00
IPTU	307.958,80	340.590,93	266.610,40	245.228,76	127.698,95	85.642,42	539.001,66	4.000.272,12	772.658,26	374.867,64	482.498,44	406.962,31		7.949.990,69	5.239.015,00
ISS	587.868,36	724.202,01	574.690,79	690.961,34	500.070,00	569.778,07	538.232,48	700.375,02	659.533,25	601.376,91	760.906,34	734.268,86		7.642.263,43	7.232.587,00
ITBI	228.415,61	116.326,73	156.441,84	154.039,02	143.461,57	111.528,54	104.694,65	220.769,47	174.423,80	74.193,26	165.146,48	296.901,77		1.946.342,74	3.553.286,00
IRRF	203.715,19	218.833,20	202.062,86	398.292,39	217.292,09	222.817,12	224.065,06	220.877,36	223.288,76	223.225,39	272.078,26	258.948,47		2.885.496,15	2.517.277,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	282.551,09	173.570,22	172.846,99	126.629,92	368.245,77	325.275,31	387.623,12	1.087.148,61	465.932,83	322.801,98	604.265,40	484.493,56		4.801.384,80	4.044.994,00
Contribuições	418.605,95	451.527,98	456.684,29	397.531,44	534.119,85	469.312,48	477.681,30	647.641,99	473.275,91	449.834,28	446.221,68	460.650,32		5.683.087,47	6.095.000,00
Receita Patrimonial	87.180,66	80.951,77	68.243,67	93.768,97	49.712,42	50.390,99	56.719,83	57.713,17	63.601,27	62.769,36	59.338,48	57.812,35		788.202,94	1.265.938,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	87.180,66	80.951,77	68.243,67	93.768,97	49.712,42	50.390,99	56.719,83	57.713,17	63.588,47	62.769,36	59.338,48	57.799,55		788.177,34	1.054.520,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,80	0,00	0,00	12,80		25,60	211.418,00
Receita Agropecuária															
Receita Industrial															
Receita de Serviços	10.615,88	11.875,47	8.652,75	6.415,54	4.634,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	176,05	0,00		42.370,10	174.972,00
Transferências Correntes	9.657.245,50	8.661.246,76	9.990.825,02	14.661.950,86	12.368.789,94	12.731.972,55	10.581.836,60	10.889.887,34	13.945.440,79	9.708.738,80	10.617.715,84	9.349.038,39		133.164.688,39	168.779.853,00
Cota-Parte do FPM	2.136.909,39	2.421.728,26	2.490.917,12	4.792.664,57	3.035.897,38	3.968.867,34	2.672.599,35	2.802.133,34	3.438.898,38	3.220.364,80	3.709.721,91	2.759.268,76		37.449.970,60	49.998.961,00
Cota-Parte do ICMS	2.293.608,19	1.988.537,22	1.867.733,94	2.196.649,13	2.178.581,68	1.815.411,42	1.804.955,21	1.976.359,83	2.092.902,02	1.707.419,98	2.028.567,47	2.095.308,98		24.046.035,07	28.649.238,00
Cota-Parte do IPVA	158.708,24	133.614,55	166.847,86	56.571,35	1.258.666,03	1.187.263,04	1.112.021,97	875.236,97	3.553.538,29	409.332,24	470.350,06	369.403,49		9.751.554,09	11.388.576,00
Cota-Parte do ITR	14.387,89	196.153,82	12.968,71	17.277,84	10.477,28	6.641,42	1.739,78	1.206,74	549,54	1.285,14	5.467,23	9.914,39		278.069,78	346.299,00
Transferências da LC nº 87/1996	10.007,02	10.007,02	10.007,02	10.007,02	10.260,51	10.260,51	10.260,51	10.260,51	10.260,51	10.260,51	10.260,51	10.260,51		122.112,16	148.628,00
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	1.720.814,54	1.590.944,02	1.695.978,37	1.927.117,64	3.050.238,76	2.081.746,27	1.649.957,61	1.661.885,47	1.196.306,69	850.451,40	745.005,84	1.049.073,95		19.219.520,56	28.053.500,00
Outras Transferências Correntes	3.322.810,23	2.320.261,87	3.746.372,00	5.661.663,31	2.824.668,30	3.661.782,55	3.330.302,17	3.562.804,48	3.652.985,36	3.509.624,73	3.648.342,82	3.055.808,31		42.297.426,13	50.194.651,00
Outras Receitas Correntes	152.876,87	218.474,60	150.214,46	141.146,61	5.266,31	9.639,99	24.242,28	9.012,94	4.791,52	81.994,52	15.055,79	4.664,54		817.380,43	287.500,00
DEDUÇÕES (II)	927.311,00	955.669,49	914.421,12	1.128.690,33	1.304.859,59	1.403.748,17	1.125.353,17	1.138.370,27	1.824.808,47	1.075.890,81	945.564,15	1.052.921,97		13.797.608,54	17.726.482,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência															

Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	927.311,00	955.669,49	914.421,12	1.128.690,33	1.304.859,59	1.403.748,17	1.125.353,17	1.138.370,27	1.824.808,47	1.075.890,81	945.564,15	1.052.921,97	13.797.608,54	17.726.482,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	11.009.722,91	10.041.930,18	11.132.851,95	15.787.274,52	13.014.431,72	13.172.609,30	11.808.743,81	16.695.327,75	14.958.137,92	10.823.911,33	12.477.838,61	11.000.818,60	151.923.598,60	181.463.940,00

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios	
Notas Explicativas	**Valores**
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS				
Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	**Execução da Receita**			
	PREVISÃO INICIAL	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre / 2018	**Até o Bimestre / 2017**
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos Previdenciário				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS								
Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	**Execução da Despesa**							
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	
							Em 2018	**Em 2017**
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)								

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS	
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	**Previsão Orçamentária**
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS	
Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	**Previsão Orçamentária**
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS	
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	**Aportes de Recursos**
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS		
Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	**Período de Referência**	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2018	**2017**
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS				
Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	**Execução da Receita**			
	PREVISÃO INICIAL	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre / 2018	**Até o Bimestre / 2017**
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00

Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2018	Em 2017
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)								

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	**Aportes de Recursos**
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	**Valores**
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios		
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	**Receita Orçamentária**	
	PREVISÃO ATUALIZADA	**Até o Bimestre / 2018**
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	199.542.422,00	113.825.959,84
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.939.159,00	19.054.141,36
IPTU	5.239.015,00	6.789.601,80
ISS	7.422.587,00	5.065.040,93
ITBI	3.553.286,00	1.291.119,54
IRRF	2.517.277,00	1.862.592,51
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.206.994,00	4.045.786,58
Contribuições	6.095.000,00	3.958.737,81
Receita Patrimonial	1.265.938,00	460.179,75
Aplicações Financeiras (II)	1.054.520,00	460.154,15
Outras Receitas Patrimoniais	211.418,00	25,60
Transferências Correntes	168.779.853,00	90.193.420,25
Cota-Parte do FPM	49.998.961,00	25.607.751,26
Cota-Parte do ICMS	28.649.238,00	15.699.506,59
Cota-Parte do IPVA	11.388.576,00	9.235.812,09
Cota-Parte do ITR	346.299,00	37.281,52
Transferências da LC 87/1996	148.628,00	82.084,08
Transferências da LC nº 61/1989		
Transferências do FUNDEB	28.053.500,00	12.284.665,99
Outras Transferências Correntes	50.194.651,00	27.246.318,72
Demais Receitas Correntes	462.472,00	159.480,67
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	462.472,00	159.480,67
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	198.487.902,00	113.365.805,69
RECEITAS DE CAPITAL (V)	15.487.300,00	876.914,05
Operações de Crédito (VI)	0,00	706.974,05
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	15.487.300,00	169.940,00
Convênios	5.290.100,00	0,00
Outras Transferências de Capital	10.197.200,00	169.940,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	15.487.300,00	169.940,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	213.975.202,00	113.535.745,69

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios							
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	**Despesa Orçamentária**						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	**Até o Bimestre / 2018**				**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	
		DESPESAS EMPENHADAS	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS (a)**	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)**	**LIQUIDADOS**	**PAGOS (c)**
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	172.978.531,74	121.446.062,47	90.153.794,18	82.505.834,96	6.955.805,22	5.711.962,59	5.711.962,59
Pessoal e Encargos Sociais	82.965.314,05	54.407.664,67	49.085.234,23	43.509.992,66	5.351.665,38	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	649.983,90	373.150,05	237.104,37	237.104,37	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	89.363.233,79	66.665.247,75	40.831.455,58	38.758.737,93	1.604.139,84	5.711.962,59	5.711.962,59
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	172.328.547,84	121.072.912,42	89.916.689,81	82.268.730,59	6.955.805,22	5.711.962,59	5.711.962,59
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	31.754.176,84	8.191.176,50	4.595.769,39	3.536.551,81	24.109,68	666.472,33	666.472,33
Investimentos	30.204.176,84	7.000.505,77	3.705.557,82	2.646.340,24	24.109,68	666.472,33	666.472,33
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							

Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	1.550.000,00	1.190.670,73	890.211,57	890.211,57	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	30.204.176,84	7.000.505,77	3.705.557,82	2.646.340,24	24.109,68	666.472,33	666.472,33
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	100.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	202.632.724,68	128.073.418,19	93.622.247,63	84.915.070,83	6.979.914,90	6.378.434,92	6.378.434,92

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios	
Resultado Primário - Acima da Linha	**Até o Bimestre / 2018**
	VALOR INCORRIDO
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	15.262.325,04
RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios	
Meta Fiscal para o Resultado Primário	**Valor Realizado no Período**
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	7.868,82
RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios	
Juros Nominais	**Até o bimestre 2018**
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	
RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios	
Resultado Nominal - Acima da Linha	**Até o Bimestre / 2018**
	VALOR INCORRIDO
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	15.262.325,04
RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios	
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	**Valor Realizado no Período**
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-22.849.497,46

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios		
Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	**Saldo**	
	Em 31/12/2017 (a)	**Até o Bimestre (b)**
Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	6.075.111,49	2.878.699,41
DEDUÇÕES (XXIX)	17.639.208,31	30.139.385,76
Disponibilidade de Caixa	17.485.947,85	29.990.449,98
Disponibilidade de Caixa Bruta	24.504.455,44	30.029.042,67
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	7.018.507,59	38.592,69
Demais Haveres Financeiros	153.260,46	148.935,78
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-11.564.096,82	-27.260.686,35

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios	
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	**Saldo**
	Até o Bimestre / 2018
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	15.696.589,53
RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios	
Ajuste Metodológico	**Até o bimestre 2018**
	VALOR INCORRIDO
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	6.979.914,90
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
OUTROS AJUSTES (XXXV)	

RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)	8.716.674,63

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios	
Resultado Primário - Abaixo da Linha	**Saldo**
	Até o Bimestre / 2018
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-

Resultado Primário - Abaixo da Linha	**Saldo**
	Até o Bimestre / 2018
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	8.716.674,63

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios	
Informações Adicionais	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
Reserva Orçamentária do RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios			
Quadro Opcional - Receitas Primárias	**Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF**		
	PREVISÃO ATUALIZADA	**RECEITAS REALIZADAS**	
		Até o Bimestre / 2018	**Até o Bimestre / 2017**
Receita Primárias	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)			

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios							
Quadro Opcional - Despesas Primárias	**Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF**						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	
		Despesas Empenhadas Até o Bimestre / 2018	**Despesas Empenhadas Até o Bimestre / 2017**	**Despesas Liquidadas Até o Bimestre / 2018**	**Despesas Liquidadas Até o Bimestre / 2017**	**Em 2018**	**Em 2017**
Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)							
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)							

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios	
Quadro Opcional - Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Primário	**Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF**
	VALOR CORRENTE
Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Primário	-
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios		
Quadro Opcional - Resultado Nominal	**Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF**	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc -VIb)	**Até o Bimestre (VIc - VIa)**
Resultado Nominal	-	-
RESULTADO NOMINAL		

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios	
Quadro Opcional - Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Nominal	**Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF**
	VALOR CORRENTE
Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Nominal	-
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	
RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios	
Notas Explicativas	**Valores**
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios												
Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2017 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	5.641,83	7.012.865,76	6.979.914,90	0,00	38.592,69	593.342,63	9.347.576,96	6.375.740,92	6.375.740,92	0,00	3.565.178,67	3.603.771,36
PODER EXECUTIVO	5.641,83	6.945.219,62	6.912.268,76	0,00	38.592,69	578.342,63	9.117.874,97	6.204.641,08	6.204.641,08	0,00	3.491.576,52	3.530.169,21
PODER LEGISLATIVO	0,00	67.646,14	67.646,14	0,00	0,00	15.000,00	229.701,99	171.099,84	171.099,84	0,00	73.602,15	73.602,15
Câmara Municipal	0,00	67.646,14	67.646,14	0,00	0,00	15.000,00	229.701,99	171.099,84	171.099,84	0,00	73.602,15	73.602,15
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	5.641,83	7.012.865,76	6.979.914,90	0,00	38.592,69	593.342,63	9.347.576,96	6.375.740,92	6.375.740,92	0,00	3.565.178,67	3.603.771,36

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios												
Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2017 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios	
Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas			
Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	REGISTROS EFETUADOS EM 2018	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)											
Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes											
Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas											
Total das Despesas de PPP	**Despesas de PPP**										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	**EXERCÍCIO CORRENTE (EC)**	**<EC + 1>**	**<EC + 2>**	**<EC + 3>**	**<EC + 4>**	**<EC + 5>**	**<EC + 6>**	**<EC + 7>**	**<EC + 8>**	**<EC + 9>**
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)											

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas	
Notas Explicativas	**Valores**
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios	
Balanço Orçamentário	**Valores**
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	196.951.240,00
Previsão Atualizada	196.951.240,00
Receitas Realizadas	114.702.873,89
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	196.951.240,00
Créditos Adicionais	7.881.468,58
Dotação Atualizada	204.832.708,58
Despesas Empenhadas	129.637.238,97
Despesas Liquidadas	94.749.563,57
Despesas Pagas	86.042.386,77
Superávit Orçamentário	
RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios	
Despesas por Função/Subfunção	**Valores**
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	129.637.238,97
Despesas Liquidadas	94.749.563,57
RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios	
Receita Corrente Líquida - RCL	**Valores**
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	151.923.598,60
RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios	
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	**Valores**
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios			
Resultados Nominal e Primário	**Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário**		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	**Resultado Apurado até o Bimestre (b)**	**% em Relação à Meta (b/a)**

Resultados Nominal e Primário	-	-	-
Resultado Nominal - Acima da Linha	-22.849.497,46		
Resultado Primário - Acima da Linha	7.868,82		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios				
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	**Estágios dos Restos a Pagar**			
	Inscrição	**Cancelamento Até o Bimestre**	**Pagamento Até o Bimestre**	**Saldo a Pagar**
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	7.018.507,59	0,00	6.979.914,90	38.592,69
Poder Executivo	67.646,14	0,00	67.646,14	0,00
Poder Legislativo	6.950.861,45	0,00	6.912.268,76	38.592,69
Poder Judiciário				

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	**Estágios dos Restos a Pagar**			
	Inscrição	**Cancelamento Até o Bimestre**	**Pagamento Até o Bimestre**	**Saldo a Pagar**
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	9.940.919,59	0,00	6.375.740,92	3.565.178,67
Poder Executivo	9.696.217,60	0,00	6.204.641,08	3.491.576,52
Poder Legislativo	244.701,99	0,00	171.099,84	73.602,15
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	16.959.427,18	0,00	13.355.655,82	3.603.771,36

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios			
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	**Apuração das Despesas com Ensino**		
	Valor Apurado Até o Bimestre	**Limites Constitucionais Anuais**	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	17.228.373,06	25,00	25,70
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	9.957.434,24	60,00	77,44
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios		
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	**Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital**	
	Valor Apurado Até o Bimestre	**Saldo Não Realizado**
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	706.974,05	
Despesa de Capital Líquida	706.974,05	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios				
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	**Exercício de Apuração**			
	Exercício	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios		
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	**Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos**	
	Valor Apurado Até o Bimestre	**Saldo a Realizar**
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-

Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios			
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	**Apuração das Despesas com Saúde**		
	Valor Apurado Até o Bimestre	**Limites Constitucionais Anuais**	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	15.426.089,08	15,00	23,55

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	**Valor Realizado no Período**
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas/RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios	
Notas Explicativas	**Valores**
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by JACQUELINE DE FATIMA NASCIMENTO FARINHA:92189172691
Date: 2018.09.25 10:17:50 BRT
Perfil: Contador Responsável
Instituição: Prefeitura Municipal de Curvelo - MG
Assinatura: 2
Digitally signed by VANIA MARIA DE MACEDO NAPOLEAO:48918881649
Date: 2018.09.25 10:23:17 BRT
Perfil: Responsável pela Administração Financeira
Instituição: Prefeitura Municipal de Curvelo - MG
Assinatura: 3
Digitally signed by MARIA DELVITA MOREIRA:23311665600
Date: 2018.09.25 10:28:07 BRT
Perfil: Delegatário para Gestão de Declaração
Instituição: Prefeitura Municipal de Curvelo - MG
Assinatura: 4
Assinatura: 5
As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Publicado por:
Anne Caroline Pereira Pinto
Código Identificador:70230FF5